



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 119/2008 – São Paulo, quinta-feira, 26 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE
SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1877

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0009109-7 - BERNARDO BLUMEN E OUTRO (ADV. SP045918 JOSE HERZIG E ADV. SP071457 MOZART DA SILVA PASSOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

O patrono dos autores indica o co-autor BERNARDO BLUMEN para figurar como beneficiário do alvará de levantamento do principal e verba honorária, depositado a fls. 456. Intimem-se novamente os autores para que cumpram o 4º parágrafo de fls. 480, uma vez que a procuração de fls. 09 confere poderes para receber e dar quitação. Int.

98.0003088-3 - PEDRO LUIZ VIQUE DANTAS E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP186144 IRACEMA MARIA CESAR CONSANI E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 492/494: Considerando que os autores outorgaram nova procuração, juntada a fls. 428, intime-se a Drª Iracema Maria Cesar Consani para esclarecer se o alvará de levantamento deverá ser expedido em seu nome, tendo em vista que possui poderes para receber a dar quitação. Após, tornem conclusos. Int.

98.0004078-1 - SAMUEL REBOUCAS SANTANA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em face da informação de fls. 570, manifestem-se os requerentes. Int.

98.0010493-3 - ATAYDE RODRIGUES DE ASSUMPCAO E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

O 3º parágrafo de fls. 772 permanece descumprido. Intime-se a co-autora MARILU DE FARIAS RAMOS para comprovar documentalmente a alteração de seu nome. Cumpra-se o 2º parágrafo de fls. 772. Int.

2007.61.00.026325-0 - PROVIDER PRODUTOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP097888 LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 300/301: defiro. Expeça-se mandado de intimação para o representante legal da autora. Fls. 303/304: intime-se a testemunha por mandado. Saliento que a Central de Mandados deste Fórum deverá diligenciar com urgência, tendo em vista a data da designação da audiência já marcada para o dia 29/07/2008. Int.

2007.61.00.035068-7 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 206:J. Arquivem-se as cópias dos Processos Administrativos nº 10580.010004/2006-70 e nº 10880.016113-94-21 em caixa própria, na secretaria, certificando-se nos autos.J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente Nº 3118

MONITORIA

2007.61.00.028742-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FABIANA FRANCO BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALTON PRADO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 63), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 09/37, devendo o patrono da autora comparecer na secretaria desta vara, para substituí-los mediante apresentação de cópias, independentemente de nova intimação.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.002943-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEANDRO DE MEDEIROS MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ONOFRE MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 42), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0050089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031998-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X JAIR RAMALHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

(...) Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0555296-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO FLAUZINO (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

Tendo em vista a notícia de satisfação do crédito, e consoante o requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

87.0038108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CLOVIS ROMUALDO PINHEIRO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN) X EDSON ROMUALDO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls. 186), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.029324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CV ABC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELY DAVILA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls. 98), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com

fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Remetam-se os autos ao SEDI para regularização no pólo, quanto ao executado Antonio Carlos de Arruda Cardoso. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.022665-3 - W.V. INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA E ADV. SP220967 RODRIGO GRAMA PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários, a teor da Súmula nº 105 do C. STJ. P.R.I.

2004.61.00.032027-0 - PETROCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de cobrar da impetrante imposto de renda sobre o valor resultante dos juros pagos pelo associado tomador de empréstimo perante a impetrante, deduzidas as despesas operacionais, redistribuídos aos associados investidores.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se a presente sentença ao E. TRF da 3ª Região, em razão do Agravo de Instrumento interposto.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.020798-9 - LERLIVROS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROGERIO CAMPOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2006.61.00.025981-3 - VALDINA MARIA GLORIA & CIA LTDA (ADV. SP112685 HENRIQUE GIGLI TORRES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.004213-0 - IGESP S/A - CENTRO MEDICO E CIRURGICO - INSTITUTO GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA no presente mandamus, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributárias entre as partes a obrigar a impetrante ao pagamento de PIS e COFINS sobre receita decorrente da comercialização de medicamentos, vale dizer, para assegurar à impetrante o direito de que seja aplicada a alíquota zero na venda dos produtos mencionados, reconhecendo o direito da impetrante à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.005179-9 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO E ADV. SP151584 MARCEL DE MELO SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelas autoridades impetradas por força da ordem judicial, assim como para determinar que os débitos mencionados nos presentes autos não sejam óbice à obtenção de novas certidões, desde que mantida a situação existente quando da concessão da liminar.Custas ex lege.Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.008720-4 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. PR028018 KELI CRISTINA DOS REIS E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP033903 SERGIO GARCIA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2007.61.00.025425-0 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2007.61.00.027329-2 - BURDEN BUSINESS COM/ DE TECNOLOGIAS PARA IMPRESSAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar os impetrantes ao recolhimento da COFINS nos moldes da Lei 9.718/91, aplicando-se a legislação pretérita até o advento da Lei 10.833/03, vale dizer, até sua efetiva produção de efeitos, em abril de 2004, , assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC, observada a prescrição quinquenal. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.028752-7 - CAIROFRIO COM/ DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela impetrante CAIROFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA, objetivando a correção da sentença de fls. 69/71, para tanto argumentando com a omissão no decism. Recebo a petição de fls. 80/81 como embargos de declaração. No tocante à omissão alegada, razão assiste razão ao embargante, desta forma, ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 69/71 conste: Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, reconhecendo o direito à inclusão no SIMPLES NACIONAL da impetrante, desde 01.07.2007, em razão do elencado na inicial, observando o disposto na LC 123/2006. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. P.R.I.

2007.61.00.032299-0 - UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2008.61.00.010414-0 - FLAVIA CISLINSCHI (ADV. SP210787 FLAVIA CISLINSCHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança e julgo extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social. Custas ex lege. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de Mandado de Segurança, conforme Súmula 105 do E. S.T.J.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.009683-3 - ALPHAVILLE URBANISMO S/A (ADV. SP127960 THAIS HELENA ASPRINO DOS SANTOS E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face do pedido constante de fls. 52 e da manifestação de fls. 57, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida pela parte autora, julgando EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos depósitos efetuado às fls. 20/21.P.R.I.

Expediente Nº 3119

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.024035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X IVANILDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, determinando a reintegração de posse à autora Caixa Econômica Federal - CEF do imóvel objeto deste feito, devendo ser expedido o competente mandado para imediato cumprimento. Considerando a finalidade do programa de arrendamento que deu origem a este feito, deixo de condenar a ré em custas e honorários advocatícios, eis que claramente beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0090240-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081727-0) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo autor dos despachos proferidos a fls. 128, 130 e 131, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.00.029647-2 - SIND DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

(...) Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC, e:A) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de inexistência de relação jurídica e não incidência de imposto de renda sobre o pagamento dos 11,98% por se tratar de verba de natureza salarial;B) JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do indébito, proporcional à diferença de alíquota aplicada sobre as verbas recebidas acumuladamente e a alíquota que seria aplicada aos vencimentos ou proventos de aposentadoria do servidor, caso tivesse recebido as diferenças salariais juntamente com a sua remuneração, contemporaneamente a conversão da URV, aplicada a tabela de IR da época dos fatos.C) JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do indébito dos valores recolhidos à título de imposto de renda para aqueles que a remuneração ou proventos de aposentadoria, acrescidos da diferença salarial, estivessem dentro da faixa de isenção tributária, caso os tivessem recebido à época da conversão da URV, aplicada a tabela de IR na época dos fatos. Custas ex lege. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2003.61.00.020337-5 - EDSON CARNELOSSI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2004.61.00.000396-2 - ZOOP S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do -Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Comunique-se a prolação desta sentença ao E. TRF da 3ª Região, em razão do agravo de instrumento interposto.P.R.I.

2005.61.00.010569-6 - HELCIO MAURO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP226624 DANIEL AUGUSTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pleito de retratação pública para reparação da honra e da imagem, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao pedido de condenação em danos materiais, em razão da prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré UNIÃO FEDERAL, a pagar a cada um dos autores a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente e ser acrescido de juros, desde a prolação desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão divididas em partes iguais pelas partes, assim como cada qual arcará com os honorários de seu procurador, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.021734-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X DIGITEN COM CURSOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.501,15 (cinco mil, quinhentos e um reais e quinze centavos), valor este que deve ser atualizado monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, acrescidos de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa devidamente atualizado e mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contados desde a citação. Condene a ré, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/2007 do CJF. P.R.I.

2005.61.00.900650-2 - ROGERIO AVANDO (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valores de 11/01/2005, a título de danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde os saques e transferências indevidos, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07, assim como sobre o qual deverão incidir juros moratórios, desde a falha na prestação do serviço, à razão de 1% ao mês; e a pagar a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07. CONDENO, ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados. P.R.I.

2006.61.00.006492-3 - EBOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro prudentemente em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os depósitos efetuados nos presentes autos. P.R.I.

2006.61.00.028134-0 - FLAVIO AUGUSTO VIL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. (...)

2007.61.00.008527-0 - DOMINGOS GESSY FUNARO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2007.61.00.009823-8 - VANDA MITSUKO ONUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condene a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; b) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do

Plano Verão e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; c) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor I e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à correção monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC de abril de 1990, em maio de 1990, creditando-se os respectivos valores, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques;d) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor II, vale dizer, para o mês de fevereiro de 1991. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n. 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 95% para a ré e 5% para a autora, diante da sucumbência recíproca em tal proporção. CONDENO-AS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, a serem pagos na mesma proporção mencionada, vale dizer, 95% do valor de honorários pagos pela ré e 5% do valor de honorários pagos pelo autor. P.R.I.

2007.61.00.013750-5 - FLAVIO CASTELLI CHUERY E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Ante o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques;b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Verão e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques;c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor I e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à correção monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC de abril de 1990, em maio de 1990, creditando-se os respectivos valores, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques;d) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor II, vale dizer, para o mês de fevereiro de 1991. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n. 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 60% para a ré e 40% para os autores, diante da sucumbência recíproca em tal proporção. CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 60% para a ré e 40% para os autores, diante da sucumbência recíproca em tal proporção. CONDENO-AS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, a serem pagos na mesma proporção mencionada, vale dizer, 60% do valor de honorários pagos pela ré e 40% do valor de honorários pagos pelo autor. P.R.I.

2008.61.00.009982-0 - OSMAR FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa da autora e julgo EXTINTOS OS FEITOS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.001611-1 - CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO E ADV. SP146223 PAULO SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Apregoadas as partes, foi constatada a presença do(a) autor(a), Condomínio Residencial Califórnia, representado por seu(sua) advogado(a), Dr. Ricardo Livianu (OAB/SP 146.809). Ausentes o réu e seu advogado. Aberta a audiência, restou prejudicada a tentativa de conciliação das partes diante da ausência da parte ré. Nesse passo, prosseguiu-se nos termos do art. 278 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Considerando-se que a peça de fls. 136/139 não se encontra assinada, bem como que a parte ré não compareceu a esta audiência, desconsidero as alegações nela contidas e APLICO OS EFEITOS da confissão ficta nos termos do art. 277, 2.º, do Código de Processo Civil. No mais, não havendo necessidade de produção de prova oral e tratando-se de hipótese prevista no art 330, I, do Código de Processo Civil, pelo MM. Juiz foi proferida a sentença, nos seguintes termos:(...). Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, para CONDENAR a CEF ao pagamento dos valores relativos à obrigação condominial a partir de fevereiro de 2005 até a

presente data, descontando-se os pagamento já efetuados conforme petição inicial (fl. 04), bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, com multa na forma acima determinada, bem como com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJF, além dos juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada vencimento. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I. Dou esta por publicada e todos por intimados já que devidamente notificados para comparecimento a esta audiência concentrada.

2008.61.00.008412-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORES DE LAET (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Apregoadas as partes, foi constatada a presença do(a) autor(a), Condomínio Edifício Califórnia, representado por seu(sua) advogado(a), Dr. Samuel Canizares Madi (OAB-SP 245.052). AUSENTES o réu e seu advogado. Aberta a audiência, restou prejudicada a tentativa de conciliação das partes diante da ausência da parte ré.(...). Considerando-se que a peça de fls. 52/55 não se encontra assinada, bem como que a parte ré não compareceu a esta audiência, desconsidero as alegações nela contidas e APLICO OS EFEITOS da confissão ficta nos termos do art. 277, 2.º, do Código de Processo Civil. No mais, não havendo necessidade de produção de prova oral e tratando-se de hipótese prevista no art 330, I, do Código de Processo Civil, pelo MM. Juiz foi proferida a sentença, nos seguintes termos:(...). Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, para CONDENAR a CEF ao pagamento dos valores relativos à obrigação condominial dos seguintes meses: de janeiro a março de 2008, bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, com multa na forma acima determinada, bem como com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJF, além dos juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada vencimento. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I. Dou esta por publicada e todos por intimados já que devidamente notificados para comparecimento a esta audiência concentrada

2008.61.00.008454-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Apregoadas as partes, foi constatada a presença do(a) autor(a), Condomínio Edifício Villaggio Di Capri, representado por seu(sua) advogado(a), Dra. Regina Célia da Silva OAB/SP 210.096. Ausentes o réu e seu advogado. Aberta a audiência, restou prejudicada a tentativa de conciliação das partes diante da ausência da parte ré. Nesse passo, prosseguiu-se nos termos do art. 278 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Considerando-se que a peça de fls. 48/51 não se encontra assinada, bem como que a parte ré não compareceu a esta audiência, desconsidero as alegações nela contidas e APLICO OS EFEITOS da confissão ficta nos termos do art. 277, 2.º, do Código de Processo Civil. No mais, não havendo necessidade de produção de prova oral e tratando-se de hipótese prevista no art 330, I, do Código de Processo Civil, pelo MM. Juiz foi proferida a sentença, nos seguintes termos: 10 (...) reenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, para CONDENAR a CEF ao pagamento dos valores relativos à obrigação condominial dos seguintes meses: de fevereiro a março de 2008, bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, com multa na forma acima determinada, bem como com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJF, além dos juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada vencimento. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I. Dou esta por publicada e todos por intimados já que devidamente notificados para comparecimento a esta audiência concentrada

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029566-4 - MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA DE SOUZA (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo autor dos despachos proferidos a fls. 20, 24 e 29, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.029573-1 - EDMEA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo autor dos despachos proferidos a fls. 27, 31 e 36, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.025926-1 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2004.61.00.027568-8 - JOSE ELIELDO DE CARVALHO (ADV. SP194486 DANIEL VENANCIO DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.003814-0 - COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 112, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.024815-7 - MARIA HELENA DANIEL E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante dos despachos proferidos a fls. 52, 56 e 77, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.034728-7 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e DENEGO A SEGURANÇA, face à ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, a teor da Súmula nº 105 do C. STJ. P.R.I.

2008.61.00.000053-0 - EDITORA MANOLE LTDA (ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante dos despachos proferidos a fls. 84 e 101, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.000238-0 - MARCACRED PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP125765 FABIO NORA E SILVA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante dos despachos proferidos a fls. 107 e 112, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.004944-0 - ROBERTO MELLO BARBIERI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e suas gratificações de 1/3 constitucional, tal qual requerido na inicial. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor da impetrante, caso existam valores depositados nos autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário,

subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.005214-0 - TIAGO TAVARES DE ABREU E SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e suas gratificações de 1/3 constitucional, tal qual requerido na inicial. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor da impetrante, caso existam valores depositados nos autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.006473-7 - ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança postulada para declarar a inexistência do imposto de renda relativo às férias vencidas e proporcionais acrescidas de seus respectivos 1/3 constitucional. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Oportunamente, proceda-se ao levantamento em favor da impetrante do valor depositado nos autos a título de férias vencidas e proporcionais e seus acréscimos de 1/3 (um terço). Em razão do Agravo de nº 2008.03.00.012085-3, dê-se ciência desta sentença à Subsecretaria da Sexta Turma do E. TRF da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.00.011846-1 - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM PAULISTA S/S LTDA (ADV. SP212043 PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a ausência de legitimidade processual do pólo ativo. Sem condenação em honorários, e custas na forma da lei. P.R.I.C.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 2004

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.027569-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X POLYANNA PATRICIA DA SILVA CUNHA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Homologo por sentença a desistência manifestada pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 105. Julgo pois extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

MONITORIA

88.0017977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CONSTRUTORA GABRIEL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença a desistência manifestada pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 198. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0699494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659016-0) ICARO MORAES APPOLINARIO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito às fls. 215, julgo extinta a execução, nos

termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2001.03.99.019929-2 - ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2004.61.00.002244-0 - CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA (ADV. SP184040 CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2006.61.00.013829-3 - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA TAMBORE LTDA (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO) X NEWSVILLE EDITORIAL PRODUcoes E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 429, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2006.63.01.084572-7 - ADIRSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP250923 ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO)

Tendo em vista o não cumprimento da decisão às fls. 66/68, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.012262-9 - JULIO PAZOS FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança das partes Autoras, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.014358-0 - VANDA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Extingo o processo, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Os autores arcarão com honorários advocatícios de R\$200,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC e com as custas processuais. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.019834-8 - PANIFICADORA JARDIM ELIANA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2007.61.00.019835-0 - PADARIA E CONFEITARIA NOVA LEO LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SAMIR DIB BACHOUR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2007.61.00.030595-5 - PAO PAULISTA LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2008.61.00.011691-9 - ADELAIDE DOS ANJOS ALVES REDONDO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.013313-9 - RINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, excluo a União Federal da relação processual nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem honorários ante a ausência de litigiosidade. Custas ex lege. Destarte, em vista a evidente incompetência absoluta do Juízo Federal para apreciação da presente lide, versada entre o Estado de São Paulo e a pessoa física, devolvam-se os presentes autos e o apenso ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, para regular prosseguimento, com as cautelas de praxe. Decorrido o prazo certifique a secretaria o trânsito em julgado. Na sequência, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, reincluindo-se a Rede Ferroviária S/A em Liquidação Extrajudicial. PRIC

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.020192-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X BANCO GERNERAL MOTORS S/A (ADV. SP097049 CRISTINA MENNA BARRETO PIRES) X ALEXANDRE DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais razões, diante de insuficiência probatória, julgo improcedente o pedido. A parte sucumbente reembolsará as custas e arcará com os honorários advocatícios da parte que contestou o pedido, que arbitro em R\$200,00 consoante a regra do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. PRIC

2005.61.00.024925-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X DUTRA CEREALISTA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais razões, diante de insuficiência probatória, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com supedâneo no art. 269, I do Código de Processo Civil. A parte sucumbente reembolsará as custas e arcará com os honorários advocatícios da parte que contestou o pedido, que arbitro em R\$200,00 consoante a regra do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.021155-5 - NOBELPAST EMBALAGENS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.000248-0 - PORTO & MIRANDA ADVOGADOS (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a suspensão da exigibilidade da COFINS, ficando prejudicado o pedido de compensação. Julgo extinto

o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame, nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. PRIO

2007.61.00.007666-8 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Diante do exposto julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência de depósito no importe de 30% (trinta por cento) do valor dos débitos que lhe foram exigidos, através de procedimentos fiscalizatórios, como garantia aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos referentes às NFLDs de nºs 35.672.549-9, 35.672.550-2, 35.672.552-9, 35.672.562-9, 35.672.568-5, 35.672.580-4, 35.672.583-9, 35.672.594-4, 35.672.597-9, 35.672.600-2 e 35.672.575-8, nos termos da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. PRIO

2007.61.19.008897-3 - RENATO ELIAS DE SOUZA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Destarte, diante da caducidade da presente impetração, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos das Súmulas nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIO

2008.61.00.010095-0 - LARISSA ZACARIAS SAMPAIO VOLOTAO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as férias integralmente vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. PRIC

RESTAURACAO DE AUTOS

00.0741784-5 - IRIO CARVALHO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LIMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações contidas nos autos, julgo impossível a presente restauração, pelo que determino o arquivamento dos autos, mantendo-se a classe 05016 - Restauração de Autos, nos termos disciplinado no art. 203 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PRIC

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3184

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0665252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0031181-2) TOMAZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X ANA TERESA GUANAES FORMIGONI FLEURY (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0025721-1 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE EST PAULISTA ADUNESP SECAO SINDICAL DA ANDES SIND NACIONAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 369/371), remetam-se os autos ao arquivo (baixo-fundo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

95.0035438-1 - DJALMA NICOLAU ANDRADE (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFIG ZUCCATO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0303032-3 - AMADEU MAIA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP027958 VALTER DALBELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIRO DUCLERC VERCOSA E PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0009712-7 - LUZIA MITSUKO IWABUCHI E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0003085-9 - IVANILTON PEDROSA DA COSTA (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0023809-3 - ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD KELLY GOMES DE ALMEIDA VAZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0032215-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003224-0) GILBERTO BELTRAN E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0040393-0 - MARIA LUCIA BAUER (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 413/415), remetam-se os autos ao arquivo (baixo-fundo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.00.025116-0 - ANA LAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 270/272), remetam-se os autos ao arquivo (baixo-fundo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

Expediente Nº 3191

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.022675-6 - LUZILDE DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico todos os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos Autores. Anote-se. Manifestem-se os Autores sobre a contestação, no prazo legal de réplica. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.023883-7 - VALERIA APARECIDA RODRIGUES ANDRADE LISBOA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA

FAVORETTO)

Ratifico todos os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal da 3ª Região. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à Autora. Anote-se. Manifeste-se a Autora sobre a contestação, no prazo legal de réplica. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.028580-7 - ELENI FERNANDES NEIVA (ADV. SP202713 ALEXANDRE ANGELO DO BOMFIM E ADV. SP217483 EDUARDO SIANO E ADV. SP207164 LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Suspendo, por ora, a determinação de realização de perícia grafotécnica. É que, melhor analisando, verifico ser necessário primeiramente que se averigüe a autenticidade dos documentos utilizados para a abertura da conta-corrente, eis que ao se confrontar a cópia do RG e CPF juntados pela autora (fls. 19/20) com os acostados pela Ré (fls. 98), pode-se constatar que os documentos divergem entre si. As cédulas de identidade apresentam numeração diversa, tendo sido expedidas em datas e locais diversos. Já o CPF, apesar de ambos possuírem o mesmo número, foram emitidos em datas diferentes. Nesse passo, com fulcro no que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, determino: - a expedição de ofício ao Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais requisitando-se informações acerca do RG expedido sob o nº MG-14.492.531. Instrua-se ofício com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 19 e 98. - a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal em São Paulo requisitando-se informações acerca do CPF nº 937.165.839-87, notadamente quanto à data de expedição e se houve emissão de segunda via. Comunique o Sr perito desta decisão, para sua ciência. Respondidos os ofícios voltem conclusos para deliberação. Int. -se.

2006.61.00.022042-8 - MAURO APARECIDO TIMOTEO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP226530 DANIEL VASQUES PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Face ao informado a fls. 389, promova a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos documentos requeridos pelo Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a realização da perícia. Int.

2006.61.00.026247-2 - LUIZ SIZENANDO JAYME (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da data designada para audiência de inquirição de testemunha do Autor, no Juízo Deprecado.

2007.61.00.000308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025282-0) GIANLUCCA FABBRI FINI E OUTRO (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR-EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DE AERONAUTICA DE SAO PAULO-HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Digam as partes acerca do laudo, após tornem cls.

2007.61.00.002827-3 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Determino a intimação das partes para que esclareçam se pretendem produzir provas, especificando-as. Int. -se.

2007.61.00.007275-4 - DECILIO DE CARVALHO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X ENGEHOUSE SERVICOS E CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP191768 PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO)

Fls. 204: Requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.025270-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X EMPORIO DAS ESSENCIAS DO ABC LTDA - ME (ADV. SP203894 ELVIS GOMES VIEIRA)

Fls. 98: Considerando a alteração de contrato social apresentada, diga a Autora em 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.034930-2 - LAURA LIMA SOARES (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAMIRIS RAMOS FASANO SOARES (ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO)

Cumpra a Secretaria a determinação contida no despacho de fls. 104. Promova a parte autora a juntada dos documentos referidos na decisão supramencionada. Int. FLS. 104: Diante da manifestação de fls. 103, defiro a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para fins de interdição, instruindo-o com cópia da contestação de fls. 81/97 e manifestação

de fls. 103. Sem prejuízo, apresente a autora documento hábil que comprove a sua condição de estudante universitária ao completar 21 (vinte e um) a- nos de idade. Intime-se, cumpra-se.

2008.61.00.004294-8 - MARILUCE DE SOUZA MOURA (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em atenção ao requerido pela parte a autora a fls. 706 in fine, observo que o pedido de Justiça Gratuita já foi apreciado e concedido. Quanto às provas, determino a intimação de ambas as partes para que esclareçam se pretendem produzi-las, especificando-as. Int.-se.

2008.61.00.005733-2 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 119/211, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.006379-4 - ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO PAULO-AESP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 119/150, no prazo legal de réplica. Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

2008.61.00.007151-1 - MARCELO OTRANTO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 227/259, no prazo legal de réplica. Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

2008.61.00.007422-6 - RUTE HELENA PICKLER RORATO (ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência à União Federal acerca do despacho de fls. 289/291, a fim de que tome ciência da juntada do laudo pericial para, em querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. 2. Ciência às partes da juntada do laudo pericial complementar ofertado a fls. 450/460, devendo a Secretaria observar que o Estado de São Paulo deverá ser intimado por mandado. 3. Defiro o pedido formulado a fls. 117. Expeça-se alvará de levantamento da quantia referente aos honorários periciais em favor da Srª perita judicial. 3 Cumpridas as determinações acima e uma vez retirado o alvará de levantamento venham conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

2008.61.00.011095-4 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP145983 ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.011986-6 - ANTONIO MALERBA E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação ofertada às fls. 32/41, no prazo legal de réplica. Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

2008.61.00.013708-0 - CONSUELO SOARES SCHIAVO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.023546-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019940-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X COMBRAS COM/ E IND/ DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA)

Fls. 59: Anote-se. Cumpra a Serventia o determinado às fls. 57. FLS. 57: Vistos em inspeção. Primeiramente, comunique-se a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do teor da decisão de fls. 53/54, com urgência. Após, intime-se a União Federal do teor das decisões de fls. 22/23 e 53/54. Tendo em vista o certificado às fls. 55, cumpram os Exceptos o determinado na decisão de fls. 53/54, em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.028774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022160-7) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X DANIEL LOTERIAS LTDA-ME (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO E ADV. SP187732 AFONSO CELSO DE ASSIS BUENO JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão final a ser proferida em sede de Agravo de Instrumento.Int.

Expediente Nº 3205

MANDADO DE SEGURANCA

89.0035481-7 - AUTOLATINA DO BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X DIRETOR DE DISTRIBUICAO DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO)

Fls. 503/529: Mantenho a decisão de fls. 495/496 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela ELETROBRÁS no arquivo (baixa sobrestado).Int.

91.0726862-9 - EIM - IND/ METALURGICAS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a impetrante que os signatários da procuração de fls. 195 possuem poderes para representá-la em juízo, conforme termos do artigo 19, parágrafo 2º, do Contrato Social juntado às fls. 198/211, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cumpra-se integralmente o disposto no despacho de fls. 192.Int.

2002.61.00.029096-6 - ROSA MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248: Defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União, do depósito noticiado nos autos. Com a resposta ao ofício, dê-se vista à União e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.

2003.61.00.029476-9 - SILVANA DE OLIVEIRA ZITO SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROC FAZENDA NACIONAL)

Providencie o patrono da parte impetrante a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.018702-7 - NILSON ZARAMELLA BOETA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 344: Defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União, conforme o julgado. Ciência às partes dos cálculos de fls. 346. Em não havendo impugnação, cumpra-se.Int.

2007.61.00.022312-4 - OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 1516/1540, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.029837-9 - FABIO EDUARDO DA CRUZ BAPTISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 135/146, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.032682-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 633/656, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.032998-4 - ROGERIO FIRMINO (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DESPACHO DE FLS. 201:) Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 187/199, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.033235-1 - ANTONIO ZANELLA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 171/189, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.000048-6 - MORPHOS PATOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 122/135, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.000215-0 - FERNANDO ANTONIO LANERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Mantenho a decisão de fls. 24/27 por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.005208-5 - FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Em atenção ao pleito formulado pelo Impetrante, defiro o sobrestamento do feito em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, este Juízo entenderá ter ocorrido perda de interesse no prosseguimento do feito por força da novel regulamentação do tema. Int.-se.

2008.61.00.005227-9 - CREUZA LENICE BORDONI (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Considerando que a liminar foi deferida, descabe o pedido de efeito suspensivo. Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 67/76, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.005615-7 - CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de afastar a exigência de apresentação da certidão específica prevista no artigo 532, inciso III, da IN n 3/05, com redação dada pela IN n 23/07, para o arquivamento do ato de incorporação descrito na petição inicial perante a Junta Comercial. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.006959-0 - DOMINAS FIEL ARCANJO NEVES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame

do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar o impetrante a movimentar sua conta vinculada do FGTS. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.009719-6 - INSTITUTO DE CIENCIAS AVANÇADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA-ICAO (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ante o reconhecimento pelo impetrado da procedência do pedido, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.011890-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias vencidas e sobre as férias proporcionais com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pela Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, defiro o levantamento dos valores depositados em favor da impetrante. P.R.I.O.

2008.61.00.012360-2 - ANGELA MARIA DE ABREU PESTANA (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conquanto a impetrante alegue a fls. 32 que o histórico escolar relativo ao ensino médio já consta dos autos, os documentos de fls. 12/13 se referem exclusivamente ao curso técnico do Colégio Piratininga. Assim, considerando que para a apreciação do pedido formulado se faz necessária a comprovação das horas efetivamente cursadas no ensino médio, concedo à impetrante o prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação do documento requerido a fls. 27, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 33/41, eis que se tratam de cópias para contrafé. Intime-se.

2008.61.00.014185-9 - FERNANDA CERVEIRA ABUANA OSORIO (ADV. RN005261 ANNA EMANUELLA NELSON DOS SANTOS CAVALCANTI DA ROCHA) X COORDENADOR DO CURSO DE EDUCACAO FISICA DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a não ocorrência de sua necessidade. Providencie a impetrante, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), o recolhimento das custas devidas. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Oficie-se com urgência. Recolhidas as custas e prestadas as informações ou decorrido o prazo para tal, venham imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.00.014400-9 - LUIS CARLOS BIELLA (ADV. SP072778 HELI ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISAO DE FLS. 87/89 - DISPOSITIVO:) ... Dessa forma, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a regularização do valor atribuído à causa, que deve ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido, com o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente, ao MPF para parecer, retornando ao final, conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6573

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0016758-4 - FERTILIZANTES MITSUI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP151861 LETICIA YOSHIKAWA TACAOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS

SANTOS)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 178/179.

Expediente N° 6574

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.00.014514-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X TRANSMENI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a autenticação dos documentos apresentados em cópias simples às fls. 27/118. Intime-se.

Expediente N° 6575

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.016137-2 - ANA CRISTINA CARVALHO REZENDE E OUTROS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora o período de desemprego mencionado nos autos, bem como se houve comunicação à ré à época. Informe, ainda, se houve alteração quanto ao comprometimento de renda, tendo em vista o informado no documento de fls. 126, em caso negativo esclareça o Sr. Perito Judicial se a tabela do anexo 4, juntada aos autos, foi elaborada com base no comprometimento de renda dos autores Ana Cristina Carvalho de Rezende e Esmael Rezende da Silva. Int.

2004.61.00.014241-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTER-BRA LTDA (ADV. SP096119 EDUARDO GABRIEL)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intime-se.

2007.61.00.002135-7 - RONALDO BASSAN URSO E OUTRO (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência à parte autora do retorno dos autos a este Juízo. 2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a retificação do valor da causa, recolhendo as custas processuais devidas, bem como a autenticação das cópias dos documentos apresentados aos autos. 3. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.015087-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância da exequente, ora impugnada, com os valores apresentados pela executada, ora impugnante, acolho a presente impugnação à execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente N° 6576

MANDADO DE SEGURANCA

88.0026438-7 - LANDRONI IND/ E COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Manifeste-se a União Federal acerca dos pedidos de fls. 116/121 e 128 Fls. 130/141: Mantenho a r. decisão de fls. 127, por seus próprios fundamentos. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 181: Fls. 145/179: Aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento n° 2008.03.00.012262-0. Publique-se o despacho de fls. 143. Int.

1999.61.00.010389-2 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 835: Providencie a impetrante a regularização da representação processual, com a apresentação de instrumento de procuração outorgando poderes para receber e dar quitação, devidamente acompanhada da documentação social. Cumprido, expeça-se o Alvará de Levantamento dos valores depositados na conta judicial 1181.635.1373-0, nas datas de 16/09/2003, 14/11/2003, 16/12/2003, 15/01/2004 e 20/02/2004. Fls. 836: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a transformação em pagamento definitivo, nos termos do inciso II do 3º do art. 1º da Lei n° 9703/1998,

dos valores depositados na conta judicial nº 1181.635.1373-0, nas datas de 15/03/04, 15/04/04, 18/05/04, 15/07/04, 16/08/04 e 23/09/04, consoante cópias de fls. 730/736 e planilha de fls. 754. Dê-se ciência às partes do informado pelo Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública de Osasco às fls. 840. Comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.048371-4 o teor deste despacho. Juntados a via liquidada do Alvará e o comprovante de transformação em pagamento definitivo da União, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.004733-9 - UV PACK EDITORA E ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2005.61.00.016713-6 - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2007.61.00.025153-3 - HOMEM SOUZA DE MEDEIROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Tendo em vista a discordância da parte contrária quanto ao pedido de sobrestamento do feito, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012245-2 - IVAN SPADINI VENDRAMELLI (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP205419 ALINE PRADO LOUREIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Fls. 70/85: Mantenho a decisão de fls. 53/59 por seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Fls. 92/93: Manifeste-se a União Federal. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4547

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.018966-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011336-2) LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS) X HOPI HARI S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP132932 FERNANDO ANSELMO RODRIGUES E ADV. SP150471 ELISANDRA CRISTINA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) Mantenho a decisão de fls. 19/20 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos autos principais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0634048-2 - MARIA AUGUSTA HERMENGARDA WURTHMANN RIBEIRO (ADV. SP036295 JOSE JONASSON FILHO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem para apreciar a petição de fl. 258. Intime-se a CEF, via mandado, para que se manifeste sobre a referida petição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0900899-3 - MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) Ante a certidão de fl. 663, intime-se a impetrante para retirar os documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

91.0687416-9 - CECIL LANGONE S/A LAMINACAO DE METAIS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte impetrante e os restantes para a União Federal. Após, conclusos. Int.

92.0010332-4 - IMBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 299/302: Intimem-se as partes acerca da decisão que concedeu efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 2008.03.00.011726-0. Outrossim, considerando a decisão acima referida, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando a decisão final do recurso interposto. Int.

1999.61.00.054533-5 - VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o v. acórdão proferido nestes autos (fl. 531), tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.008358-9 - JET DO BRASIL COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 3º, inciso IV, alínea b, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: O julgamento é convertido em diligência, para que a impetrante manifeste-se sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.018267-5 - EUNICE ROSA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 65/67: Inicialmente, cabe consignar que este Juízo não determinou a suspensão da exigibilidade do crédito, consoante decidido às fls. 35 e 50. Outrossim, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, suspende a exigibilidade do crédito tributário o depósito do seu montante integral. Assim, não há que se falar em realização do depósito parcelado no vencimento das respectivas cotas, eis que o crédito já foi integralmente constituído. Int.

2007.61.00.021481-0 - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP176603 ANDREA CRISTINA TEGÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 245/246, por seus próprios fundamentos. Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026356-0 - ANNANDA KEURY FERES - MENOR IMPUBERE (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI) X CHEFE GAREC GER ADM R H DIR REG SP METROP EMP BRAS CORREIOS E TELEGRAF (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

Cumpra o patrono da impetrante o determinado no artigo 45 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.030734-4 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pelo impetrante foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo sido apensado aos presentes, bem como que já houve contraminuta da agravada, mantenho a decisão de fls. 417/421 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se e, após, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001136-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA - SP (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 582/583: Defiro a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.002723-6 - DROGARIA FENIX LTDA ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando as informações da autoridade impetrada (fls. 131/142), bem como o parecer do Ministério Público Federal (fls. 147/152), providencie a impetrante a inclusão de Celso Basini no pólo ativo da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Cumprida a determinação supra, venham

os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4600

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0015050-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE OURINHOS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 1901/1931: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 1850. Int.

95.0000701-0 - JURANDIR BARUSO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fl. 525: Tendo em vista o prazo derradeiro concedido à fl. 518, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se provocação em arquivo. Int.

95.0009385-5 - AELIDE BRAGA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ)

Fl. 179: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.Int.

97.0049273-7 - ABILIO BORGES (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 197/198: Indefiro, tendo em vista o termo de adesão juntado à fl. 190. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0055399-0 - EDILENE ESTEVAM SOLA RIBEIRO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 218/219: Indefiro, tendo em vista a adesão, via internet, informada às fls. 207/214. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0024040-3 - CLORIS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 457/461: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0037080-3 - MARIA CECILIA BICUDO PEREIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP022889 ANTONIO FERNANDO COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Chamo o feito à ordem. Fls. 266/268: Defiro o benefício de prioridade na tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 10.741/2003, porquanto o representante do espólio de Maria Cecília Bicudo Pereira Rosa, Antonio Fernando Costa Rosa já atendeu ao critério etário (nascimento: 29/06/1941 - fl. 237). Anote-se. Fls. 291/319: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0041827-0 - JAIR SEBASTIAO RAPHAEL E OUTROS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 389: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0054684-7 - CICERA MARIA DE GOIS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 220/221: Indefiro, tendo em vista o termo de adesão da autora juntado à fl. 209. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.056586-3 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2000.61.00.010861-4 - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 131/132: Indefiro, posto que compete à parte o ônus da conferência dos cálculos. Concedo novo prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 129. Int.

2001.61.00.012494-6 - ANGELA MARIA ROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 223: Indefiro, tendo em vista que a importância já foi levantada (fl. 220). Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 216. Int.

2002.61.00.020923-3 - MARIA DE LOURDES BASSAKIN E OUTRO (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 100: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.026313-6 - LUIZ MOLINA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.032687-4 - PEDRO COSMAI (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.016948-7 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 176: Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.035167-8 - ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 264/284: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4630

DESAPROPRIACAO

00.0666340-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP093224 ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X JOSE DOS REIS REZENDE (PROCURAD ALFIO VENEZIAN)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0672546-5 - ISMAEL FERRARI E OUTRO (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

93.0005321-3 - CLAUDETE RAGUSA RABELLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0018606-3 - ANA LUCIA CORREA MUNIZ ONOFRILLO E OUTRO (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUCIAL (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

95.0020848-2 - IVETTE MALUF HADDAD E OUTROS (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA E ADV. SP141560 FERNANDO JULIANO TORO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0021645-0 - MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0054394-0 - CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0061614-9 - DOMINGOS PIERETTE BERLOFFA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0019072-4 - DENILSON MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2003.61.00.004455-8 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2004.61.00.013334-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009962-0) ANDRE TIVOLI E OUTROS (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2005.61.00.021851-0 - ROBERTO RANALLI E OUTRO (ADV. SP183440 MARIA CRISTINA MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

98.0041111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041047-3) CIRUMEDICA S/A E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA E ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

98.0041119-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041047-3) CIRUMEDICA S/A E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2003.61.00.008131-2 - ALBERTO GUILHERME DE MENDONCA FURTADO FILHO (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.005157-9 - BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.006612-1 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.008543-4 - INSTITUTO DE REABILITACAO MOVIMENTO E VIDA S/C LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.011575-0 - CAMIL ALIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.014012-3 - JULIO CESAR DE SOUZA DAL BEM (ADV. SP182859 PAULA DE CARVALHO LATORRE E ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

OPCAO DE NACIONALIDADE

00.0144818-8 - AVI SERGIO MANAH (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 4633

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000126-0 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Remetam-se os presentes autos ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, observadas as formalidades legais.

00.0674638-1 - V & M DO BRASIL S/A (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 613/614 - Deixo de acolher a impugnação dos cálculos, posto que a conta de fls. 602/608 foi elaborada nos termos da decisão de fls. 589/599, em face da qual a parte autora não manifestou qualquer inconformismo, tampouco interpôs recurso cabível. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0765835-4 - ANTONIO DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 375, no prazo de 10 (dez) dias, informando nos autos o número do CPF/MF do co-autor que encabeça a ação (Antonio Duarte dos Santos), por se tratar de dado imprescindível para a transmissão eletrônica dos ofícios precatórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para a transmissão eletrônica dos ofícios precatórios no valor total de R\$319.080,44 (fl. 369), assim discriminados: R\$266.781,94, referentes ao principal, e R\$52.298,50, a título de honorários advocatícios, correspondentes a 15% extraídos do valor acolhido nos embargos à execução: R\$400.955,96 (fl. 342). No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.035719-5 - OSNI JOSE MORETTI E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento interposto, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.012908-9 - HAKIRA YOSHIMURA (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 41: Defiro à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, tão-somente a substituição do extrato de fl.13, pois, os demais documentos tratam-se de cópias simples. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0031342-8 - GUIDO HERMANN RICHARD MOUTZEL (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento interposto (fls. 195/203), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4634

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.039078-2 - NEUSA MARIA APARECIDA ANTIGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128078 MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA E ADV. SP216608 MARCIA ANTICO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 204 : Prejudicado o pedido, ante a concessão do benefício da prioridade na tramitação do processo já ter sido apreciada no r. despacho de fl. 187. Fl. 207: Ante a petição de fl. 204, prejudicada igualmente a solicitação. Cumpra a Secretaria o tópico final do r. despacho de fl. 201. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3144

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0031858-8 - OSVALDO JOSE BARALDI (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 242-251: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

95.0010366-4 - MARIO IENAGA E OUTRO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

1. Os cálculos apresentados pelos autores e com os quais concordou a CEF referem-se a janeiro/2003. O depósito comprovado à fl. 690 foi realizado em 15/08/2005. Assim, intime-se a CEF a complementar o pagamento, depositando a diferença de correção monetária e juros moratórios relativos ao período entre a conta de liquidação e o depósito. Prazo: 05 dias. 2. Autorizo a expedição de alvará do valor depositado à fl. 690, bem como daquele a ser complementado pela CEF, devendo a parte autora informar o advogado que realizará o levantamento, bem como o número de seu RG e CPF.Int.

95.0023990-6 - EDUARDO DA SILVA MAGALHAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD JOEL BARBOSA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Primeiramente, intime-se as partes FLAVIO DINAMO, FRANCISCO ACACIO PEREZ E FRANCISCO GIRALDES ARIETA FILHO, na pessoa de seu advogado, para, querendo oferecer impugnação, tendo em vista os valores bloqueados, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º do CPC, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0028739-0 - JOSE MANOEL MARTINS LEITE E OUTROS (ADV. SP009540 JOSE MARIA DE ALMEIDA REZENDE E ADV. SP018917 ANTONIO PRESTES DAVILA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra a CEF o determinado às fls. 281, no prazo de 5 (cinco) dias. Informado o cumprimento, dê-se vista a parte autora, conforme lá determinado. Oportunamente, arquivem-se.Int.

96.0018877-7 - DENILDO APARECIDO BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 399-413: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

96.0041198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031345-8) EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl. 278/282, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0031772-2 - FLAVIO LUIZ MONTANO E OUTROS (ADV. SP164529 CARLOS ASSUB AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 249-251: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0003254-1 - SABINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 262-269 e 271-278 : Ciência à parte autora. 2. Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista que o Dr. Claudir Calipo, subscritor das petições de fls. 252 e seguintes não está constituído no processo. 3. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

1999.03.99.031336-5 - MARIA DE LOURDES ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 354-383: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

1999.61.00.009601-2 - ILDEBRANDO ANTONIO CLEMENTE (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. As petições da CEF de fls. 220-221, 223-225 e 227-228 foram equivocadamente direcionadas a este processo, tendo em vista que se referem aos embargos à execução. Apesar disso, não vislumbro utilidade no desentranhamento das mesmas para juntada aos embargos, pois não cumpriram o que foi determinado naqueles autos. 2. A petição de fls. 207-208 também está prejudicada, por se referir ao embargos, ora julgados e em fase de execução. 3. Conforme o acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, a parte autora foi vencedora quanto à correção do FGTS apenas em relação aos índices de janeiro/89 e abril/90 (fls. 166-168). O julgado foi cumprido em relação à correção da conta vinculada do FGTS, conforme informado às fls. 192-205. Portanto, reconheço o cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. 4. Desapensem-se os autos dos Embargos e arquivem-se estes autos. Int.

1999.61.00.035790-7 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a concordância do(s) autor(es) com os créditos e/ou acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.015989-0 - JOSE CLAUDIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP125359 VERA CRISTINA NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 237-238 : a decisão exarada à fl. 236 já deliberou sobre a questão trazida na petição da autora e foi reconhecido o cumprimento da obrigação decorrente do julgado. Não consta notícia de interposição de agravo. Portanto, certifique-se o decurso de prazo para recurso e arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 236. Int.

2000.61.00.048636-0 - POSTO DE SERVICOS JOMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplimento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.049470-8 - JOAO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 353: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2007.61.00.018483-0 - NILTON SANTO MALARA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por determinação verbal. 1. Reconsidero a decisão de fl. 109, uma vez proferida por equívoco. 2. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas. 3. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC). 5. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.031476-2 - SERGIO LUIZ MEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)

Intime-se a CEF apresentar os documentos que comprovem a homologação da cobertura de 100% do saldo devedor residual noticiada em sua contestação e a utilização dos recursos do FCVS para a quitação do contrato que envolve os autores mutuários e o Banco BRADESCO S/A. Int.

2008.61.00.003484-8 - PAULO PEREZ MORENO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por determinação verbal.Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 127.A inicial está subscrita por advogada não constituída nos autos. Determino a parte autora a regularização da representação processual, sob pena de deserção do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.026535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009601-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X ILDEBRANDO ANTONIO CLEMENTE (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Desapensem estes autos dos principais. A publicação da sentença foi efetuada com incorreção no que se refere ao valor dos honorários advocatícios a que foi condenada a embargante-CEF. A CEF peticionou equivocadamente nos autos principais, quando deveria ter atendido à determinação judicial de fl. 47 destes autos. Na petição de fls. 44-46, a CEF deu-se por ciente do valor correto da verba sucumbencial e pediu prazo para complementação. Apesar de ciente do valor correto a ser recolhido a título de honorários advocatícios, a CEF protela o pagamento do valor complementar. Nestes termos, determino que :1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.012092-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo as petições de fls. 443-444 e 446-448 como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de fls. 421-422 por seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo que indefiro os pedidos de reconsideração. Registre-se que o depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do CTN, pelo que não há necessidade de decisão judicial nesse sentido, nas ocasiões em que o depósito é efetivado.Int.

Expediente Nº 3145

MONITORIA

2007.61.00.026561-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EMERSON DA SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RIBEIRO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY SIMOES DA SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0669849-2 - BON BEEF IND/ COM/ DE CARNES LTA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.404/410, 412/414, 416/418 e 420: Ciência a parte autora. Em razão da penhora realizada às fls.416/418, suspendo o cumprimento da decisão de fls.399, item 3, e indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos em favor da autora até ulterior decisão. Comunique-se ao Juízo da Execução Fiscal (fl.417) que o pagamento do precatório está sendo realizado de forma parcelada e o total requisitado ao TRF3 é insuficiente para garantir o valor da execução. Solicite que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o(s) pagamento(s) subseqüentes, bem como as informações do Juízo da Execução.

00.0670504-9 - PAULO SALEM E OUTROS (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Fls.1210/1218: A certidão de óbito de fl.1217 indica que o autor PAULO SALEM deixou, ainda, um filho de nome PAULO. Assim, providencie a parte autora a devida habilitação. Fls.1256/1258: Forneça a parte autora cópias do RG, CPF das habilitantes GISELA GOROVITZ e MONA GOROVITZ, bem como cópia da certidão de óbito de SCHEFTEL GOROVITZ. Prazo: 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União para manifestação sobre os pedidos de habilitação. Int.

89.0006886-5 - YEDA WOLFF HOLTZ E OUTROS (ADV. SP012365 LUSO ARNALDO PEDREIRA SIMOES E ADV. SP117411 VARNEI CASTRO SIMOES E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.198/200: A autora interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver na decisão de fl.197, obscuridade, contradição e omissão. Requer seja aclarado que não há alteração a ser feita no cálculo da Contadoria Judicial e o suprimento da omissão para determinar o cumprimento imediato dos despachos de fls.170 e 192, para a expedição de ofício requisitório. Não vislumbro na decisão de fl.197, os pressupostos para interposição dos presentes embargos de declaração, previstos no artigo 535, I e II, do CPC, motivo pelo qual deixo de recebê-los. Intime-se a União da decisão de fl.197. Informe a parte autora os nomes e número do CPF dos advogados que constarão dos ofícios requisitórios a serem expedidos, em 05(cinco) dias. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fl.192, in fine, expedindo-se ofícios requisitórios. Oportunamente, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

91.0011347-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000416-2) TECNOBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP115798 MARCIA FERREIRA VENTOSA) X NELSON PINCINATO (ADV. SP096829 IDERALDO DOS SANTOS BIECCO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.242/243: Em vista da alteração da denominação social noticiada às fls.245/246, providencie a parte autora e carree aos autos cópias das alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, bem como nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Após, em vista do requerido às fls.242/243 e 253/254, e considerando o contido no acordo celebrado às fls.212/214 - parte final, homologado à fl.228, intime-se o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, da realização e homologação do acordo, que deu por prejudicada a Medida Cautelar n. 91.0000416-2, bem como a liminar concedida. Instrua-se o ofício com cópias de fls.212/214 (acordo), fls.228/230 (sentença), fls.242/243 (petição), bem como de fl.150 da Medida Cautelar em apenso (liminar). Oportunamente, retornem os autos ao arquivo/finde. Int.

93.0033477-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030621-9) PCI - COMPONENTES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E PROCURAD ROGERIO CAMPOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Considerando a decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa (fls.372/376), comprove a parte autora o recolhimento da diferença de custas, em 05(cinco) dias. Dê-se vista dos autos à União para manifestação sobre eventual interesse na execução da verba honorários. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do requerido à fl.384. Int.

93.0035048-0 - MARIO RAPA & CIA/LTDA E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.400/401, 403/406, 413 e 419: Ciência à co-autora MÁRIO RAPPÀ & CIA LTDA. Considerando a solicitação de fl.413, suspendo o cumprimento da decisão de fl.402, item 3, e determino o bloqueio dos valores pagos em favor da co-autora MÁRIO RAPPÀ & CIA LTDA, até a realização da penhora no rosto dos autos. O levantamento do excedente depositado será apreciado oportunamente. Comunique-se ao Juízo de Direito da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá a realização do bloqueio e aguarde-se a penhora no rosto dos autos a ser providenciada por aquele Juízo. Considerando os pagamentos realizados às fls.313 e 315, providenciem as co-autoras BEBIDAS PASSA TRÊS LTDA e BEBIDAS TAUCEI LTDA (atual Sul Paraibana Distribuidora de Bebidas Ltda) a regularização do pólo ativo, carreado aos autos cópias das alterações societárias e nova procuração, em 15(quinze) dias. Fls.421/422: Defiro a parte autora vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Int.

94.0007925-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005522-6) PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0028554-1 - MARINA BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 479.Dos autores MARLY SOUBUHE E NELSON MARQUES não foi informado o número do PIS.O feito prossiguirá quanto aos demais autores.Encaminhe-se os dados deste processo à CEF, conforme determinado à fl. 470.Com a resposta, dê-se vista a parte autora.Int.

97.0049515-9 - DELINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ante a concordância do(s) autor(es) com os créditos e/ou acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo.Int.

97.0059608-7 - APARECIDA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAOKO YOSHIDA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

1. Fls.138, 176, 200 e 226: Anote-se o(s) nome(s) do(s) novo(s) patrono(s) das autoras LAUDEMIRA GONÇALVES PEREIRA FRAGOSO, SUELI HANSEN PAPA, APARECIDA DE SOUZA SANTOS e MARISA NETTO CALIXTO (Adv.Dr. Orlando Faracco Neto). Os honorários arbitrados na sentença, ficam reservados aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a fase da execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. 2. Promovam as autoras SUELI HANSEN PAPA, APARECIDA DE SOUZA SANTOS e MARISA NETTO CALIXTO (Adv. Dr. Orlando Faracco Neto) e ARDUINA APARECIDA CENTRONE FERREIRA (Adv.Dr. Almir Goulart da Silveira) a execução do julgado, em 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10(dez) dias para os autores representados pelo Adv.Dr. Orlando Faracco Neto, e os 10(dez) dias restantes para a autora representada pelo Adv.Dr. Almir Goulart da Silveira. A autora LAUDEMIRA GONÇALVES PEREIRA já apresentou seus cálculos às fls.146/149. 3. Cumprida a determinação, intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.018843-1 - ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP062751 PALMYRITA SAMMARCO JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

2002.61.00.014706-9 - ELSON DE SOUZA CABRAL (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

2006.61.00.017378-5 - FABIO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo o Recurso Adesivo da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.025882-1 - MARIA LUCIA BARROS (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.007988-1 - HELIO ANDRADE CARDOSO (ADV. SP080808 JOSE MANUEL RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 61: Recebo como aditamento à inicial. O autor não atendeu à determinação de fl. 38. Desta forma o feito prosseguirá conforme requerido na inicial e não será necessária a inclusão no pólo passivo do BACEN.Cite-se a CEF.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0000416-2 - TECNOBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP115798 MARCIA FERREIRA VENTOSA) X NELSON PINCINATO (ADV. SP096829 IDERALDO DOS SANTOS BIECCO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.256 da ação principal. Após, retornem os autos ao arquivo/findo.

91.0703519-5 - CROMODURO SANTA LUZIA LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora propôs a presente medida cautelar de depósito, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao Finsocial. A decisão transitada em julgado nos autos principais, declarou a inexigibilidade do recolhimento da contribuição ao Finsocial pela alíquota majorada, subsistindo a obrigação da referida contribuição à alíquota de 0,5%. Assim, reconsidero a decisão de fl.58, para autorizar o levantamento de 75% do valor depositado à fl.91 em favor da autora. Informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação expeça-se alvará para levantamento de 75% do depósito de fl.91. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União 25% do valor depositado na conta n.0265.005.00105750-5. Noticiada a conversão dê-se ciência as partes. Retornando liquidado o alvará, desansemem-se e arquivem-se os autos. Int.

93.0030621-9 - PCI - COMPONENTES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) Fls.252/253: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta n. 0265.005.00144454-1 (guias fls.42, 48 e 50) em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS. Retornando liquidado o alvará, desansemem-se e arquivem-se estes autos. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1589

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.032649-1 - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento do art. 267, inciso V, Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0035560-0 - MARIZILDA SANTIAGO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto isso, - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação às autoras MARIZILDA SANTIAGO DA ROSA, MARTA RITTER. - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil em relação à autora SONIA RIBEIRO BACILE.

95.0020776-1 - HENRIQUE DE BUOSI E CACKO E OUTRO (ADV. SP088234 VALDIR FERNANDES LOPES E PROCURAD ADAUTO MARQUES DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.

98.0033485-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028557-1) VALTECLIDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130722 MARALICE MORAES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo dos embargantes com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

1999.61.00.005093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014961-5) CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando a revisão do saldo

devedor com aplicação do INPC como índice de correção monetária e limitação dos juros ao percentual de 12% ao ano.

2000.61.00.001035-3 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO(ADV) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP022470 GUSTAVO VENTRELLA NETO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese dos embargantes, correção impossível de se ultimar nesta via.

2002.61.00.007864-3 - PAULO JORGE YARROZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X KBS COM/ LTDA ME (PROCURAD ADA CECILIA WEISS-OAB/SC12725)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.025448-0 - SHYLLSON SHAZAN SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil.

2004.61.00.025837-0 - ROBERSON CIAVATELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.035132-0 - JOSE CLAUDIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.017394-3 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.026608-8 - JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, - julgo procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2007.61.00.005109-0 - THECNOLUB COM/ E IND/ DE SISTEMAS AUTOLUBRIFICANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de danos materiais referentes aos débitos ocorridos na conta corrente nº 314-0, agência 4010, da instituição ré, da qual foi subtraído indevidamente o valor total de R\$3.196,60 entre os dias 09, 10 e 13 de novembro de 2006, bem como ao pagamento de danos morais no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos a partir do evento danoso.

2007.61.00.011961-8 - MARISA SALLES VAZ (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2008.61.00.008701-4 - OLGA KASSAB E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na(s) caderneta(s) de poupança(s) nº(s) 01399006096-1 e 01399012411-0 da agência 0263, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.026624-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059552-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ARLETE MARIA FARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução aos cálculos elaborados pela Contadoria à fl. 155, no montante de R\$51.036,40 (atualização para junho de 2006), acrescidos do montante aferido a título de honorários advocatícios, no importe de R\$7.563,09 (atualização para julho de 2007).

2005.61.00.027577-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006789-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X SANDRA REGINA SANTA CATHARINA E OUTRO (ADV. SP107332 PAULO CESAR OLIVEIRA ROSA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.023385-9 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA) X GERENTE GERAL DE INTEGRACAO COM O SUS DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.011237-8 - PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, em face de não haver a embargante demonstrado a alegada omissão ou contrariedade ou erro da sentença, rejeito os embargos declaratórios interpostos, por ausência dos requisitos de admissibilidade dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

2005.61.00.029082-7 - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, em face de não haver a embargante demonstrado a alegada omissão ou contrariedade ou erro da sentença, rejeito os embargos declaratórios interpostos, por ausência dos requisitos de admissibilidade dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

2006.61.00.021007-1 - ELAINE VALERIA DANTAS DE MATOS (ADV. SP177386 ROBERTA LINS ESTEVAM DE BARROS) X AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.021984-0 - GAFOR LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança, julgando improcedente o pedido e denego a segurança, com no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.022890-7 - FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.00.023946-2 - IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, em face de não haver a embargante demonstrado a alegada omissão ou contrariedade ou erro da sentença, rejeito os embargos declaratórios interpostos, por ausência dos requisitos de admissibilidade dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

2006.61.00.027230-1 - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2006.61.00.027340-8 - EXTINTEX MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA - ME (ADV. SP236091 LIZETE PEREIRA FERREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de determinar que a impetrante não se sujeite à obrigatoriedade da inscrição e registro no referido Conselho, bem como que o impetrado se abstenha de efetuar a cobrança da multa em razão do Auto de Infração e Notificação nº 510.568. Determino, ainda, a anulação das multas já aplicadas em virtude da exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2006.61.26.004014-1 - CSI CENTRO DE SERVICOS INTEGRADOS S/A (ADV. SP172854 ANDREA CRISTINA FRANCHI) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.010641-7 - CICAP - CENTRO DE IMUNOHISTOQUIMICA CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, em face de não haver a embargante demonstrado a alegada omissão ou contrariedade ou erro da sentença, rejeito os embargos declaratórios interpostos, por ausência dos requisitos de admissibilidade dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

2007.61.00.020649-7 - SINDITEXTIL - SIND IND/ FIACAO TECEL GERAL,TINT,ESTAMP,BENEF,LINHA,ART CAMA,MESA,BANHO,NAO-TEC FIB ART SINT SP (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, em face de não haver a embargante demonstrado a alegada omissão ou contrariedade ou erro da sentença, rejeito os embargos declaratórios interpostos, por ausência dos requisitos de admissibilidade dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

2007.61.00.021660-0 - DHOLI S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, em face de não haver a embargante demonstrado a alegada omissão ou contrariedade ou erro da sentença, rejeito os embargos declaratórios interpostos, por ausência dos requisitos de admissibilidade dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

2007.61.00.027729-7 - SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN

BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito da impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente aos Autos de Infração nºs 35.787.427-7 e 35.787.421-8, pela autoridade impetrada, em razão de considerar inconstitucional a exigência feita pelo 1º do artigo. 126 da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto nº 3048/99, razão pela qual extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.00.030452-5 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, denego a segurança, julgando improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo o indeferimento da liminar. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o informado às fls. 416/418, dê-se ciência da decisão que concedeu a antecipação da tutela recursal. Intime-se.

2007.61.00.032804-9 - EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP221395 JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034228-9 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente às NFLD nºs 37.079.914-3 e 37.009.458-1, pela autoridade impetrada, em razão de considerar inconstitucional a exigência feita pelo 1º do artigo. 126 da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto nº 3048/99, razão pela qual extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida.

2008.61.00.003350-9 - LYGIA DE SIQUEIRA PORTO (ADV. SP030734 DURVAL ALVES) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.00.005580-3 - PAULO CAPRETTI DEL FIORI (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP176641 CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.00.006214-5 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.04.001501-4 - PAULA MIDORI HARADA ME (ADV. SP042363 LEONEL PEDRO SALETTI) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, impende seja reconhecida a falta de interesse da Impetrante, na modalidade adequação, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil c.c. artigo 8º, da Lei nº 1.533/51.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014836-9 - CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.001203-8 - VERA MARIA ISSA BUSSAB (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.000054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035132-0) IDELY DE ARAUJO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.031124-4 - ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO E OUTRO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3606

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0554118-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD OTHILIA BAPTISTA MELO DE SAMPAIO)

Primeiramente, reguralize o peticionário de fl. 255 sua representação processual, no prazo de dez dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento. Int.

91.0093668-5 - GERSON RODRIGUES ALVES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Oficie-se a CEF da cidade de Campinas - Agência 2554 para que transfira os valores depositados às fls. 118 para a disposição deste Juízo na Agência 0265 - PAB Justiça Federal de São Paulo. Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da CEF, devendo a Secretaria intimar o advogado para a sua retirada no prazo de 05 dias. retornando o liquidado, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

92.0015133-7 - COBEBA COMERCIAL DE BEBIDAS BARROS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor da penhora realizada no rosto destes autos, bem como a existência de pagamentos futuros, defiro a expedição de alvará parcial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do depósito de fl. 254, devendo para tanto o patrono da parte beneficiada trazer aos autos os números do RG, CPF, OAB e telefone atualizado. Após, se em termos, expeça-se. Nada requerido, aguardem os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas. Int.

92.0087878-4 - JOAO CANDIDO DA SILVA E CIA/ LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP267106 DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Para a expedição do alvará de levantamento conforme requerido à fl. 300, determino que o patrono da parte autora regularize sua representação processual no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades de praxe.Int.

98.0019331-6 - TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência à parte credora acerca do pagamento efetuado para manifestar sobre a satisfação da dívida e requerer o quê de direito com relação a expedição do alvará de levantamento, providenciando o nº do RG, CPF e telefone atualizado do advogado que deverá constar no Alvará de Levantamento.Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento, intimando-se o advogado para retirada no prazo de cinco dias.Com o retorno do alvará liquidado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.061656-8 - JULIO COUTINHO DE MELO FRANCO - ESPOLIO (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY E ADV. SP022843 ELOISA PACHECO LIMA ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Tendo em vista o requerido à fl.1002, regularize a advogada que retirará o alvará sua representação processual (fl.639), no prazo de 10 dias.Após, expeça-se o alvará.Oportunamente, ao arquivo sobrestado, até o pagamento das demais parcelas. Int.

2005.03.99.024291-9 - RO - PECAS COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista o requerido, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo para fazer constar tão somente a União Federal.Sem prejuizo, defiro o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora regularize sua representação processual, já que na procuração de fls. encontra-se ainda como estagiário.Após, expeça-se o alvará.Nada requerido, arquivem-se.Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0006220-4 - LOTERICA VILACA LTDA (ADV. SP088934 MAURICIO PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Oficie-se a CEF de São José dos Campos - Agência 2945 para que transfira os valores depositados às fls. 118 para a disposição deste Juízo na Agência 0265 - PAB Justiça Federal de São Paulo. Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da CEF, devendo a Secretaria intimar o advogado para a sua retirada no prazo de 05 dias.retornando o liquidado, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7155

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004773-6 - PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0024442-0 - ANTONIO INTERCISO E OUTROS (ADV. SP063033 OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Comprove a parte autora a regular liquidação do alvará de levantamento nº298/2008, no prazo de 05(cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0036138-0 - EDNEUZA HERMINIA ZANOLA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.621/623: Ciência aos autores. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

97.0026181-6 - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls.869/870 - A conferência dos valores depositados na conta fundiária em cumprimento ao acordo extrajudicial pode ser feita pelo próprio interessado, independentemente de intervenção judicial. A par disso, eventual erro no depósito não interfere com a validade do acordo, que foi firmado por agente capaz, envolvendo objeto lícito e forma não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil). Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls.863, em favor da parte autora, conforme requerido às fls.869/870, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

97.0041866-9 - ROBERTO RUBIRA ESPINAR E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 399: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

97.0061717-3 - BENEDITO PASCIENCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 322 pelo prazo de 30 dias. Int.

98.0017654-3 - SERGIO NEGRAO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.306/307: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0031868-2 - CARLOS PRESTES CARAJELES COV E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 347: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es), ENOQUE ROBERTO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Int.

98.0037511-2 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) PA 0,05 Fls.468/476 e 490: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

98.0044989-2 - NADIR APARECIDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) PEDRO SOARES DO NASCIMENTO, FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA e MILTON DE SOUZA ALVES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0045248-6 - CLAUDIO GASPAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 301/305: Manifestem-se os autores, apresentando menória do cálculo, conforme disposto no art. 475-B, caput do CPC, para prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.002566-2 - PAULO MARCELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3 E ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 404: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.038085-1 - DENISE SOLETTI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E ADV. SP007261 ALCIDES CESAR NIGRO E ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP172683 ARTHUR SCATOLINI MENTEN E ADV. SP235678 RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ROBERTO GUIMARAES MAFRA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.040384-0 - ROSEMARI TELLES HEITOR (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando-se que os autores não carream aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 168, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87 e maio/90, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.015751-0 - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 557: Trata-se de embargos declaratórios, onde alegam os embargantes omissão na decisão de fls. 550, vez que não foi acatado o pedido de aplicação de multa. Verifico que às fls. 468, foi mencionada a aplicação da multa, mas não houve decisão estabelecendo um termo inicial para sua incidência. Isto posto, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Fls. 555: Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2000.61.00.028635-8 - JOAO BATISTA ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Comprove a parte autora a regular liquidação do alvará de levantamento nº305/2008, no prazo de 05(cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.040212-7 - AILTON DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.366/371), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.303/316 e 319 Ciência ao autor AMERICO MAGRO. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.00.001699-0 - CIA/ BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls.522/523: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.024798-0 - LAIR JURACY DALMASO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 7158

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.00.038230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ATTUALITA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.032154-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X RENATO NUNES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguardem-se no arquivo geral conforme pedido de suspensão do processo formulado às fls.45. Int.

MONITORIA

2002.61.00.012522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X WORLD TRAVEL CENTER AGENCIA DE TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.138/139: Manifeste-se a CEF. iNT.

2004.61.00.006420-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ALIDE CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.131/132: Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.00.023839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.009770-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MANOEL BISPO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se no arquivo geral. Int.

2007.61.00.025625-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.74/75: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.033090-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HELGO REPRESENTACOES IMPOR/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA MARTINS PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGOSTINHO PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2008.61.00.004181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO TADEU DE LUCA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0003453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048842-0) DEMERVAL A PRADO (FI) (ADV. SP042912 RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA E ADV. SP032770 CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA E PROCURAD LIDIA NAIR BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Fls.312/313: Manifeste-se a CEF. Int.

91.0077218-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0022205-4) LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Desapensem-se os autos remetendo-os ao arquivo.

92.0037522-7 - NILO REGIS DEPES E OUTROS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016094-4 - CHRISTINA MARIA BOHME - ME (ADV. SP042600 ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IDEIA E ACAA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP069554 MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO) X BLUESTONE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO)
Ciência à executada da penhora realizada(fl.s.208/209). Manifeste-se a CEF (fl.s.208/209). Int.

2007.61.00.009847-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PONTOLINE COMUNICACAO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.117/118: Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.016268-8 - ADA BASILE DE SA PEIXOTO (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP228023 EMANOEL MAURICIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.63/67: Ciência à CEF. Após, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002455-7 - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls.94/95: manifeste-se a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.006213-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Fls.261/277: Manifeste-se a parte autora. Int.

2008.61.00.006790-8 - ANGELIM APARECIDO PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.204/205: Ciência à CEF. Aguarde-se a designação de audiência pelo setor de Conciliação da COGE. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.002286-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.146/148: Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.000687-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DOMINGUES PEDROSO BEREG (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO)
Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial(fl.s.242/244), posto que elaborados em conformidade com o r.julgado e com o Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 18.260,34 em favor da parte autora e R\$ 2.235,82 em favor da CEF (depósito fls.221), intimando-se as partes a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se. Int. Após, expeça-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0018608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VALTER VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE E ADV. SP099870 ANA LUCIA FAVARETTO)
Aguarde-se no arquivo geral. Int.

89.0033136-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP050114 ANTONIO CARLOS ARCHANJO E PROCURAD RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP042619 HATSUE KANASHIRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LIDIO ARAUJO DE CARVALHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

96.0015459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0056654-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PAULO FELIX DE ARAUJO CINTRA FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 15(quinze) dias conforme requerido pela CEF. Int.

2006.61.00.015732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES GUEDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.102/104: Manifeste-se a exequente-CEF. Int.

2007.61.00.029309-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON PIMENTA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.46/47: Manifeste-se a CEF. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011909-0 - AILTON ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.75/77: Ciência à parte autora. Fls.79/80: Ciência à CEF. iNT.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.028625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINSORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(Fls.314/318) Anote-se a prioridade na tramitação. Mantenho a decisão de fls. 307. Cumpra a exequente integralmente a determinação de fls. 307, retificando o pólo ativo da demanda e apresentando os extratos referentes ao período de fevereiro/91, posto que incumbe ao credor as diligências necessárias para efetivação do julgado. Int.

Expediente Nº 7169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.024130-8 - JOSEFINA SILVA BIZARI E OUTROS (ADV. SP140667 ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Especializadas Previdenciárias. Int.

2007.61.00.026119-8 - ANTONIO SPAGNOLO E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP098692 GEORGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN)

...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Especializadas Previdenciárias. Int.

2008.61.00.010107-2 - MARIA ANTONIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Especializadas Previdenciárias. Int.

Expediente Nº 7175

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.001787-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016319-6) REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.014784-1 - LUIZ CARLOS MARIN (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Designo o dia 15 de julho de 2008 às 14:00 horas para o início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.016319-6 - REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO MARTINS PACHECO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Designo o dia 16 (dezesesseis) de julho de 2008 às 15h00min. para o início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Designo o dia 07 (sete) de julho de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2007.61.00.022052-4 - DANIEL FACHINELLI RAMOS E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(FLS. 236) PUBLIQUE-SE. (FLS. 237) Sem prejuízo da data designada para o dia 07/07/2008 às 15:00 hs. dando o início dos trabalhos periciais, providenciem os AUTORES cópias dos contra-cheques desde a data da contratação até a presente data, conforme requerido pelo perito judicial às fls. 237. Int. FLS. 236: Designo o dia 07 (sete) de julho de 2008 às 15:00 horas para o início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int..

Expediente Nº 7176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.028513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERALDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X FRANCISCO JULIANO BERALDI JUNIOR (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X GUILHERME ARANHA BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Ciência a parte autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca das testemunhas arroladas pelos réus às fls. 780/781, as quais comparecerão na audiência designada para o dia 30 de julho de 2008 às 15:00 horas, independentemente de intimação, conforme noticiado à fl.780. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.031618-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da juntada da carta precatória de fls. 76/82, em especial da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 82, indicando, se o caso, novo endereço para diligência. Após, se em termos, venham-me conclusos. Publique-se com urgência.

2008.61.00.011647-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDIO ALVES VITORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (fls. 42/43) Aguarde-se audiência designada para o dia 19 de agosto de 2008 às 15:00 hs. Int.

Expediente Nº 7177

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.007364-6 - ORINOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP245474 JULIO SANDOVAL GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(FLS. 429/430) Ciência aos réus. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5349

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0007335-6 - ALFREDO LUIS ALVES (ADV. SP115261 WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI E ADV. SP068976 OLIPIO EDI RAUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do tempo já decorrido, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra integralmente o julgado, depositando os valores apurados na conta de fls.226/ 231, sob pena de fixação de multa diária.Cumprido, dê-se vista à parte autora, pelo mesmo prazo.Nada sendo requerido, ou concorde, ao arquivo.Int.

95.0020379-0 - AMERICO OSSAMI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0018298-1 - WILMA MECONI TOUM (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP022843 ELOISA PACHECO LIMA ARAUJO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Às fls. 128 foi determinado que a autora apresentasse planilha do valor referente ao EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS que é a matéria tratada nos autos. No entanto, a autora apresentou, novamente, às fls. 132 tabela referente à aquisição de VEÍCULOS. 2. Concedo o prazo de cinco dias para a autora apresentar o valor a executar referente ao EMPRÉSTIMO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. 3. Silente ou apresentando novamente planilha a executar de aquisição de veículos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0001173-9 - ALDOINO PROCOPIO DIAS E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Visto que comprovadamente, não foi localizada pela CEF e pelos bancos depositários a conta do autor José Araújo Costa, determino que este apresentem cópia da RE - Relação de Empregados, e GR - Guia de Recolhimento para verificação da possibilidade de reconstituição dos extratos do autor, no prazo de dez dias, tendo em vista que conforme despacho de fls. 435 os demais autores já trazem em seus extratos a aplicação da taxa progressiva de juros. Int.

97.0032073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013023-1) MICHAEL GUBAR E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 322/324 - Ciência à CEF do informado quanto ao autor PEDRO ZEFEIRNO. Publique-se o despacho de fls. 320. Int. DESPACHO DE FLS. 320: Fls. 273/319 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0035643-4 - ANTONIO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

276/277 _ Em face da Lei nº9469/97, da Instrução Normativa AGU nº03/97 e da Ordem de Serviço/AGU/PRU - 3ª Região nº05, de 07 de outubro de 2002, manifeste-se a exequente se deseja prosseguir na execução, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.Int.

97.0058890-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031953-7) RAIMUNDO MARQUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1. Fls. 418/453 - No prazo de dez dias, manifestem-se os autores sobre o cumprimento da obrigação, sob pena de preclusão.2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0060928-6 - JAIME FLAVIO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a outra conta de FGTS do autor Jaime Tomasini, mencionada às fls. 404 e seguintes.Após, vista à parte autora por cinco dias.Silente, ou concorde, ao arquivo.

1999.61.00.003928-4 - MANOEL MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. No prazo de dez dias, manifestem-se os autores sobre a petição e guia de depósito de fls. 366/367 e nos termos da

Resolução nº 509/2006, no requerimento de expedição de alvará de levantamento, devendo o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física.2. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 3. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.006924-4 - PEDRO PAULO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. Fls. 356/372 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o cumprimento da obrigação, sob pena de preclusão.2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.045151-5 - ADENILSON FRANCISCO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Fls. 206/211 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.2. Silentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.050339-4 - MARISA APARECIDA BERGAMIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 296/304 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o cumprimento da obrigação, sob pena de preclusão.2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.003506-8 - VALKIRIA RODELLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014220-1 - MARIA RODRIGUES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Fls. 242 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

Expediente Nº 5374

MONITORIA

2007.61.00.023454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/ EPICENTRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO BORGOS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

- Fls.91 : defiro.- Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço constante da última Declaração de Rendimentos da empresa ré.- Com a resposta, vista à autora.- Int.

2007.61.00.023455-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EXESSPRESS COM/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 66 e 68), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.026312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEVINO LEVI DE LIMA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVINO DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOZILDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 65, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.029259-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50 e 51: Defiro à autora o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.029937-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.

SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60: Indefiro, por ora, comprove a autora que esgotou todos os meios possíveis à localização do requerido. Int.

2007.61.00.033162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ORESTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE MAURO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECONF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/76: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

2008.61.00.001414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OFICINA DE JOIAS BELLA & VITORIO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, sob pena de extinção, esclareça a parte autora o pedido de penhora, visto que não houve citação nos autos. Int.

2008.61.00.004008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ELIZABETH REGIANE RODRIGUES MIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA DE LAZARE (ADV. SP166342 CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA) X EDVALDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Fls. 59/135, 137/157 e 159/162: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

2008.61.00.004046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PROMOSERV COM/ E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão de fls. 70 do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.005450-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSWALDO FERNANDES IBORRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006963-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MARCIA TADEU STEFANINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/80: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

2008.61.00.007287-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ORLANDO PIZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.009253-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ELOISA GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JARBAS MASCARENHAS DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.013338-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELAINE CRISTINA PASCHOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA APARECIDA PASCHOA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.028392-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Manifeste-se a parte autora/exeqüente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031986-3 - VALERIA MARQUES PESCI - ESPOLIO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.034450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X JERRI WILSON DE BRITO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.26.004366-3 - ANTONIO FRANCISCO AZZI (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls 53/63: Recebo como emenda à inicial. 2. Cite-se e intime-se a Ré para como a contestação juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança indicada(s) na inicial, tendo em vista que o fato constitutivo do direito do autor está em seu poder, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.000930-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X KAPROF COML/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.002180-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SOARES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exeqüente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.002258-5 - JUAREZ ONOFRE VENNING E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.003197-5 - DANIELA PEREIRA GUIMARAES LEITE ME X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.006980-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X FIAT AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exeqüente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.008805-5 - MAFALDA TOKUNAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.008934-5 - JOAO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No

foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.010136-9 - ENGE CARGO LOGISTICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.010510-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FERPAL TECNOLOGIA MEDICA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CLAUDIO PALMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILZABETE APARECIDA FERREIRA PALMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.010744-0 - JOSE VALDIR SOUZA (ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.011522-8 - ZAIRA VILELA FONTES PINTO (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.011818-7 - ANTONIO JULIO DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça.Int.

2008.61.00.012924-0 - MIGUEL STALBA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP195758 HELOISA HELENA PIRES MEYER E ADV. SP177324 PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pleiteado ou requerer a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível, sob as penas da lei. Int.

2008.61.00.013112-0 - YOSHIOSSU KANASHIRO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No

foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.013385-1 - CARLOS BRASILIO CONTE (ADV. SP182170 ELIANA EDUARDO ASSI E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.013558-6 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para complementar as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.009624-6 - CONDOMINIO EDIFICIO OCEAN PARK (ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Ciência às partes da distribuição do feito a este Juízo Federal.II- Afasto a hipótese de prevenção deste processo com aqueles relacionados no Relatório de Prevenção, por se tratar de cobranças referentes a unidades condominiais diversas.III- Converto o procedimento desta ação em rito ordinário.IV- Recolha, a parte autora, as custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, acostando o respectivo comprovante aos autos no mesmo prazo.V- Em igual prazo, regularizem os autores a propositura desta ação, apresentando as respectivas cópias dos documentos de CPF e CNPJ; bem como apresentem mais uma contrafé para citação dos réus.VI- Após o cumprimento das determinações acima, cite-se.VII- Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.009774-3 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DE BIASI & DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031275-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J E AMORIM LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR JOSE DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001982-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X FERNANDO SANTOS GOMES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.002313-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X KIRLY DOUGLAS DA CRUZ MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.007850-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X FABIO EDUARDO GRINBERG PROMOCOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO EDUARDO GRINBERG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.009704-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MICRO F R I COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANISE BAEZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO CLEITON BAEZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.011587-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VALDIR CASTRO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo a exequente o prazo de 10(dez) dias para regularizar a representação processual, sob as penas da lei.

2008.61.00.011790-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELEIDE LINHARES DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo a exequente o prazo de 10(dez) dias para recolher as custas judiciais, sob as penas da lei.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000448-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WALTER RUBENS SEIXAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA REGINA CEGALINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2003.61.00.001681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X WAGNER COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente N° 5408

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.027091-5 - LUCIENE MARQUES DE JESUS (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Em face da redesignação de audiência para o dia 30/09/2008, às 14h 30min para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do representante da ré, fica este advertido que sua ausência injustificada ou recusa em depor acarretará as penalidades previstas no art. 343, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3761

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008910-2 - NEIDE CAMARA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, eis que tempestivos. Acolho-os para determinar que a CEF providencie o depósito complementar dos valores devidos a título de honorários advocatícios, devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias. Após expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0014803-0 - MIGUEL ANTONO RINALDI PEREZ E OUTROS (PROCURAD FABIANA PAVANI E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA E ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI)
Fls. 539-542. Preliminarmente, manifeste-se a CEF comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer, inclusive no tocante aos depósitos dos valores devidos a título dos honorários advocatícios conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se persiste interesse no recurso interposto. Int.

95.0018112-6 - ADELIA LUIS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Não assiste razão à parte autora visto que a CEF comprovou integralmente a obrigação de fazer conforme consta nos documentos acostados aos autos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0009779-0 - GENIVALDO SLOVAC E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, eis que tempestivos. Rejeito-os contudo, visto que ao contrário do alegado pela parte autora, a CEF creditou os juros remuneratórios conforme determinado na legislação específica, o que se pode constatar das planilhas acostadas nas fls. 199-219. Decorrido o prazo legal dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0027929-4 - CHRISTIAN JOSEPH FERNAND ROMMEL E OUTROS (PROCURAD DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP093874 LAURA ELISA REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, eis que tempestivos. Rejeito-os contudo, visto que o v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que os honorários deverão ser pagos proporcionalmente às respectivas sucumbências. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0044684-0 - EDGAR BERNARDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Não assiste razão à parte autora. O Provimento nº 24/97 foi revogado pelo Provimento 26/01, no entanto, os critérios de correção monetária previstos em ambos os Provimentos foram utilizados pela CEF. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0000972-8 - EDMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Fls. 417-419. Recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte ré, eis que tempestivos. Acolho-os para reconsiderar a parte inicial da r. decisão de fls. 414, visto que assiste razão à CEF no tocante a regularidade na aplicação dos juros de mora e no pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.039967-0 - CELSO SCARAMUZZA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP207120 KAROLINA PREVIATTI GNECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 888-889. Recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, eis que tempestivos. Rejeito-os contudo, visto que inexistente alegada omissão na r. sentença. Ao contrário do alegado pela parte autora, a obrigação de fazer foi integralmente cumprida pela CEF, inclusive no tocante ao juros de mora, que deverão incidir a partir da citação válida, conforme expressamente determinado pelo v. acórdão transitado em julgado. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.017540-1 - ROBERTO COUTO LOPES E OUTRO (ADV. SP155501 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 125-127 e 128. Acolho em parte a manifestação do autor, visto que o v. acórdão transitado em julgado após a

vigência do Novo Código Civil, determinou expressamente a incidência dos juros de mora de 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando esta for posterior ao levantamento), aplicando-se correção nos termos do Provimento nº 26, de 10 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (fls.78), bem como salientou que o índice referente ao mês de janeiro de 1989 é de 42,72% (IPC IBGE), devendo ser descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Outrossim, saliento que à época as contas vinculadas do FGTS eram corrigidas trimestralmente, neste sentido assiste razão à CEF ao concluir que o valor do JAM constante no extrato de fls. 106 refere-se ao trimestre (dez/88, jan/89 e fev/89). No entanto, verifico que o v. acórdão transitado em julgado determinou que a correção monetária a ser aplicada sobre estes valores seria na forma aplicável ao fundo. Deste modo, determino que a CEF cumpra integralmente a obrigação de fazer no tocante aos critérios de atualização monetária e demonstre, por meio de planilha, a correta utilização da base de cálculo (saldo existente à época) referente ao índice de janeiro de 1989, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

2003.61.00.013016-5 - MILTON APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fls. 223-236. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, para o qual defiro novo prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2004.61.00.001535-6 - FERNANDO DE CASTRO COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fls. 307-309. Acolho a manifestação da parte autora. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, em especial no tocante ao pagamento dos juros de mora devidos em relação ao autor JACIL CONDE MOLINA, bem como comprove a alegada adesão do autor GABRIEL ASSUNÇÃO, via internet, acostando aos autos os extratos referentes aos valores creditados em sua conta vinculada do FGTS. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.00.010597-8 - CELIA REGINA DA CUNHA LEAL TEXEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o r. despacho de fls. 38, apresentando planilha dos valores que entende devidos e, caso necessário, providencie o aditamento do valor da causa. Após, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos acostados aos autos. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010971-6 - LINDA GIBELLI BASSIL BATMAN (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o r. despacho de fls. 27, apresentando planilha dos valores que entende devidos, devendo caso necessário, aditar o valor da causa. Após, manifeste-se a CEF sobre os documentos acostados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011911-4 - NELSON ZANARDO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 56-64. Recebo como aditamento à petição inicial. Considerando que o valor da causa é inferior a 60 sal. mínimos, defiro o requerimento das partes para determinar a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, COM URGÊNCIA, diante da prioridade na tramitação. Int.

2007.61.00.013121-7 - AQUICO NIUVA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 44, apresentando planilha dos valores que entende devidos e, caso necessário, providencie o aditamento do valor da causa, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013254-4 - ROBSON DOS SANTOS BALDUINO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Chamo o feito à ordem. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Apresente a parte ré (Caixa Econômica Federal), no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela parte autora, de todas as contas de caderneta de poupança. Após, apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, devendo aditar o valor atribuído à causa, caso necessário. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013388-3 - YOLANDA BELMONTE DE CARVALHO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Apresente a parte ré (Caixa Econômica Federal), no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela parte autora, de todas as contas de caderneta de poupança. Após, apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, devendo aditar o valor atribuído à causa, caso necessário. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016497-1 - MARIO IENAGA E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero a decisão agravada de fls. 206. Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.102620-7. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Apresente a parte ré (Caixa Econômica Federal), no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela parte autora, de todas as contas de caderneta de poupança. Após, apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, devendo aditar o valor atribuído à causa, caso necessário. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016744-3 - JOSUE URCINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP011707 CARLOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Apresente a parte ré (Caixa Econômica Federal), no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela parte autora, de todas as contas de caderneta de poupança. Após, apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, devendo aditar o valor atribuído à causa, caso necessário. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017531-2 - ODORICO D AGOSTINHO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Apresente a parte ré (Caixa Econômica Federal), no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela parte autora, de todas as contas de caderneta de poupança. Após, apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, devendo aditar o valor atribuído à causa, caso necessário. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0016893-9 - IRMAOS PEREIRA CARNEIRO IND., COM. E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP004097 PLINIO DE QUADROS MORAES LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 71-72 dos embargos à execução. Não assiste razão à União, visto que os cálculos foram elaborados em conformidade com o v. acórdão transitado em julgado, inclusive no tocante à aplicação dos juros de mora. Dê-se nova vista dos autos à União. Após, cumpra a Secretaria a r. decisão de fls. 59 dos EE, expedindo as requisições de pagamento. Int.

90.0008330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004013-2) RESULT SYSTEMS LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da concordância da parte autora (fls. 624-625), oficie-se à CEF para conversão parcial dos depósitos em renda, conforme planilha apresentada pela União Federal (fls. 603), sob código de receita 2849 - PIS. Fls. 566. Indefiro, uma vez que o artigo 1º da Resolução nº 509/06, do CJF, estabelece que o alvará de levantamento terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão, conforme segue: Art. 1º. O Alvará de Levantamento, bem assim o Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública utilizados para levantamento e conversão dos depósitos judiciais seguirão os procedimentos e os modelos de formulário descritos e apresentados nos anexos desta Resolução, tendo o prazo de validade de trinta dias, contado da data de emissão. Intime-se a parte autora para devolver o alvará de levantamento nº 342/06 para cancelamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

91.0691807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679885-3) SAVENA VEICULOS LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

(...) É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Tendo em vista a determinação de arresto dos valores devidos à Exequente, nos termos da Lei n. 6.830/80, faz-se necessário aguardar sua convalidação em penhora ou seu levantamento, medidas a serem determinadas pelo Juízo da execução fiscal. Diante do exposto, determino: 1. Aguardem-se novas instruções do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo - SP. 2. Desapensem-se os autos dos embargos do devedor n. 98.0029091-5, trasladando-se cópia desta decisão para aquele incidente e das fls. 26/29, 78/80, 95 e 99 dos embargos para estes autos. Após, arquivem-se. Por fim, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório no

arquivo sobrestado.Int.

92.0040013-2 - LUIZ FERNANDO COUTINHO BRESSER (ADV. SP098884 SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Anote-se a penhora efetivada no rosto dos autos. Fls. 177. Aguarde-se o pagamento integral dos valores solicitados no ofício Precatório no arquivo SOBRESTADO. Após, dê-se vista dos autos à União para que informe o valor atualizado da dívida objeto da execução fiscal. Por fim, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores penhorados. Int.

92.0063167-3 - FUTURA COMMODITIES CORRETORES DE MERCADORIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 280. Acolho a manifestação da União (PFN). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando planilha dos valores que entende devidos a título de honorários advocatícios, salientando que a data base para o cálculos dos honorários fixados nos embargos à execução é dezembro de 2004, bem como se manifeste sobre o pedido de conversão integral dos valores depositados, em renda da União. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos para decidir quanto à expedição da requisição dos honorários e quanto ao destino dos valores depositados. Int.

92.0065421-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052663-2) CIC VIDEO LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a divergência apontada pela CEF (fls. 132-135) referente à conta nº 116983-4 com relação ao nome da parte autora/depositante, CNPJ, número de processo e extrato de depósitos judiciais (fls. 151-152). Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.014227-8 - MARIA ODETE MARGIOTTO (ADV. SP044968 JOSE CARLOS TROISE E ADV. SP140079 MARIA REGINA CALDEIRA TROISE) X REPUBLICA DA FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95. Homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes. Diante da notícia de que a parte ré quitou seus débitos, determino a baixa dos autos e a remessa ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.008888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017785-7) SIMONE TROMBIN DE CARVALHO (ADV. SP221457 RENATO JOSE CARVALHO E ADV. SP211540 PAULO ADRIANO DA COSTA E ADV. SP243165 CAMILA GARCIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP242602 IGOR FLORENCE CINTRA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A no pólo passivo deste feito. PA 1,10 Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020820-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X JOSE MANOEL E OUTRO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2008.61.00.014317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071008-5) DIADEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para

resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.014315-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000995-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X EDSON MACEDO JUNIOR (ADV. SP166385 CATARINA DE OLIVEIRA ORNELLAS)

Vistos,Distribua-se por dependência ao processo principal.À SEDI para autuação. Apensem-se aos autos da ação principal.Recebo a presente Exceção de Incompetência com suspensão da ação principal.Intime-se a parte excepta para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.014314-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006298-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR)

Vistos, etc. 1. Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação. 2. Apensem-se aos autos da ação principal. 3. Intime(m)-se o/a(s) impugnado/a(s) para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

91.0666421-0 - DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos,Oficie-se à CEF para conversão total da quantia remanescente dos depósitos judiciais (fls. 314-373) em renda da União, sob código de receita 2836 - FINSOCIAL.Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0018598-3 - POLIBRASIL RESINAS S/A (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 195-203. Indefiro, visto que cabe à parte autora diligenciar diretamente à Agência da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para obter informações sobre os valores históricos depositados nas contas judiciais, bem como para ser informado sobre os critérios utilizados na correção monetária dos mesmos. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0052663-2 - CIC VIDEO LTDA (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico a existência de depósitos judiciais que ainda não foram convertidos em renda da União. Apensem-se os autos à ação ordinária 92.65421-5. Após, expeça-se ofício à CEF para conversão dos valores depositados nestes autos e na ação principal em renda da União. Dê-se vista à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.019718-9 - CIA/ DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM/SP (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP121593 GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a requerente a procuração de fls. 379 em original, sob pena de extinção.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 3764

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0026901-0 - ANTONIO OSWALDO CRUZ E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 359/360: Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0054050-3 - FLEXFORM IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP11887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, Fls. 722. Diante da manifestação da União Federal (PFN), comprove a parte autora a efetiva conversão em renda da integralidade dos depósitos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal (PFN). Fls. 724-725.

Indefiro, haja vista que os honorários advocatícios estão incluídos no total do ofício precatório, devendo o procurador acertar com a parte autora o valor referente aos seus honorários. Int.

94.0026592-1 - TRANSTECHNOLOGY BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Fls. 338 e seguintes. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento do precatório complementar e do julgamento final do Agravo de Instrumento 2008.03.00.013238-7, interposto nos autos dos embargos à execução em apenso. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores depositados. Int.

95.0020996-9 - ESMERALDO JOSE SAVASSA E OUTROS (ADV. SP036699 NORBERTO RAIMUNDO DE GOES E ADV. SP120630 ROSELI DORETO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Fls. 282. Acolho a manifestação da União (AGU). Considerando que 06 dos autores efeturam o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios e considerando o valor ínfimos dos valores remanescentes, determino o cancelamento da penhora efetivada às fls. 249 e a remessa dos autos ao arquivo findo. Int.

1999.03.99.104215-8 - DURAZZO & CIA/ LTDA (ADV. SP252479A CRISTIANO WAGNER) X CWM COM/ E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. Diante da previsão constitucional para a cessão de créditos requisitados por precatório e do disposto no Código de Processo Civil que autoriza o prosseguimento da execução pelo cessionário do crédito exequendo segundo os ditames do seu artigo 567, II, inexistindo óbice para a habilitação do cessionário nos autos para recebimento das parcelas pagas. Registre-se que não cabe a este Juízo a apreciação das alegações aduzidas pela Executada, eis que estranhas ao presente feito. Eventuais nulidades ou inoponibilidades devem ser atacadas pela via processual adequada. Demais disso, em princípio, é irrelevante para a eficácia das cessões noticiadas a anuência da devedora, constituindo requisito de eficácia da modificação apenas a sua cientificação para elidir o risco de pagamento ao credor substituído. Diante do exposto, rejeito a oposição apresentada pela Executada e defiro a habilitação de CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA no pólo ativo do presente feito. Ao SEDI, para inclusão. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.001892-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO/OAB/SP2180453) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.008812-3 - MARLI MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.013507-5 - DROGARIA NIDA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fls. 366, visto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto pelo Réu contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial. Int.

2007.61.00.026232-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024048-1) COSMO DE AGUIAR (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030340-5 - ROSEMEIRE SANCHES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SUL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 170. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS no pólo passivo deste feito.

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005582-7 - UNIAO DOS FERROVIARIOS DA ARARAQUARENSE (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO E ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA ARARAQUARENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico os atos processuais praticados na justiça comum estadual. Requeiram os autores o que dê direito em termos de execução, no prazo de 20 (vinte) dias. Após venham os autos conclusos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.006508-0 - COSMO DE AGUIAR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 212. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021139-8) ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Diretoria do Foro (e ao Diretor Geral do E.TRF-3ª Região ou outro Órgão), solicitando as planilhas dos valores pagos em dezembro de 2006 aos embargados e a que título e período se referiram, nos termos do requerido às fls. 176/179. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para manifestar-se sobre a petição de fls. 176/179, bem como sobre as novas planilhas, elaborando outros cálculos, se for o caso, ou ratifique os de fls. 153/172. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0070135-3 - FARISEBO COM/ E REPRESENTACOES DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 36-50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando planilha dos valores a serem levantados e convertidos em renda da União (PFN), bem como esclareça se foram efetuados outros depósitos judiciais, indicando o número das respectivas contas. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos para decidir sobre o destino dos valores depositados. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA *****

Expediente Nº 3312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0029218-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X ZOLTAN LUIZ DE TARTLER E OUTRO (ADV. SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO) X EXPANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0021821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012025-3) NALCO PRODUTOS

QUIMICOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0042987-4 - ZABET S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0002711-2 - ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0061973-7 - TRANSPORTADORA AIELLO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0030992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004683-6) SMA ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130219 SILVIA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.056711-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010830-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X LADISLAUS MARTON E OUTRO (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.003156-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0047009-9 - SILVA NETTO COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP082825 ANTONIO CARLOS SEGATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

91.0675813-4 - CONTINENTAL 2001 COM/ IND/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0002436-1 - WANDERLEY GARCIA DIAS (ADV. SP011078 ADHERBAL ORLANDO GIROLAMO DE BARROS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.0052538-6 - PROTEMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP039224 DERCIO GIL) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/POSTO SAO CAETANO DO SUL/SP (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.009392-1 - ANEXO PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.004777-0 - WIRATH IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. MG082982 LUIS FABIANO VENANCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.011112-9 - JEAN CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.013753-0 - JUDITE MARIA DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.004768-4 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.010212-9 - EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO PNF SAO PAULO -SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.006463-7 - PAULO CESAR VIANA (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.006986-6 - CATESH SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.008035-7 - INDEPENDENCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.013414-7 - RG DO CORPO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0021448-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP079481 APARECIDA MARGARIDA DE

MORAES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3313

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.009201-5 - CLAUDIO ROBERTO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO E ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 895: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.Fl. 902: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.019486-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X JOSE MAURO RAMALHO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Fls. 264: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0023999-0 - RACHEL MACEDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP030713 CLEUZA BAPTISTA GUIMARAES E ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 346: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0017317-0 - MARIA CRISTINA BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 153/162: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0017581-4 - VALTER FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 699: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 716: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0018183-0 - IVANILSON MENDONCA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 552: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0032614-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013003-9) MARCIO MODOLO PINTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 450: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.010175-5 - MIGUEL JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 535: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.Fl. 566: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte

contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.012771-2 - PATRICIA MERCADANTE MARTINS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. AC000832 REGINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 435: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.050809-4 - ARISTIDES MIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP154057 PRISCILA RAQUEL DIAS KATHER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA E ADV. SP138439 ELIANE IKENO E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

Fls. 552: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.03.99.002342-6 - JOSE ROBERTO MAGATTI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 160: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.002218-9 - JOSE ANTONIO BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 527: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.019666-0 - JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP228156 OTHON TEOBALDO FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 773: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.003136-5 - RONEY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 365: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.004724-5 - PEIXOTO GUIMARAES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fls. 255: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.008674-3 - ROSA MARIA LO SCIUTO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 231: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.010072-7 - MARCOS SERMARINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 379: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.018091-7 - ELIDA JULIANO DEOLINDO (ADV. SP108814 ELAINE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 283: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.026801-8 - ADRIANA REGINA CARDOSO LEMOS E OUTRO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 429: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.025332-9 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP053151 RUY ASCHE TELLES GUIMARAES E ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP155035 MARCILIO GUTIERRES GIESTEIRA) X ANA TERESA DE MEIRELES REIS ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP155035 MARCILIO GUTIERRES GIESTEIRA)

Fls. 438: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.003102-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038260-9) MILTON MOSCARDI MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 310: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 319: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.011924-1 - SIDNEI SERRATO E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 457: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.031429-3 - WALKIRIA MARTINHO ORNOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 141: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.007276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004351-4) CINTIA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) FL. 424: J. INTERPOSTA, TEMPESTIVAMENTE, RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA RESPOSTA. INT. (apelação da parte autora)

2005.61.00.019130-8 - RAUL GAIOTTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 198: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 204: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte

contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.029229-0 - DEISE ROSIANE ANTUNES (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 218: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.018570-2 - MARINO PAIVA SEVERINO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 178: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.012281-2 - ROSA JAMAS PELISSONI E OUTRO (ADV. SP027092 ANTONIO MANUEL FERREIRA E ADV. SP206757 GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 165: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.012511-4 - VALENTIM CANDIDO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP162486 RONALDO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 65: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.020100-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004211-7) PAULO CESAR MAZONI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 155: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.021478-0 - LUIZ PAULO NAPUTANO E OUTRO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Fls. 158: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.008570-4 - ALMERINDO SILVA MOTA E OUTRO (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 48: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.009360-9 - VALTER MARTONETO CIMINI E OUTROS (ADV. SP079395 DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 116: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.023848-5 - PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X CHEFE DA DIVISAO DE CAMBIO DA DELEGACIA REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.021394-1 - CAMARA DE ARBITRAGEM, MEDIACAO & RESOLUCOES DE CONFLITOS LTDA (ADV. SP204106 FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 156: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para

resposta. Int.

2006.61.00.021606-1 - I TRIBUNAL FEDERAL ARBITRAL DO BRASIL (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 186: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.008851-8 - EDSON MARCOS PIRES DO AMARAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM TABOAO SERRA SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 79: J. Interposta, tempestivamente, recebo a paelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.

2007.61.00.025116-8 - CAMARA ARBITRAL DE DIADEMA LTDA-CAD (ADV. SP170561 OSVALDO ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Fls. 116: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.034687-8 - LEANDRO DE SOUZA MARCELINO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Fls. 82: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.004208-0 - DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Fls. 114: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0013003-9 - MARCIO MODOLO PINTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 204: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.008923-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008674-3) ROSA MARIA LO SCIUTO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 96: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.038260-9 - MILTON MOSCARDI MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 141: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.004351-4 - CINTIA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
FL. 221: J. INTERPOSTA, TEMPESTIVAMENTE, RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA RESPOSTA. INT. (apelação da parte autora)

Expediente Nº 3325

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.00.007858-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO RENASCER (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X JOSE ANTONIO BRUNO (ADV. SP051150 CARLOS EDSON STRASBURG E ADV. SP132409 ROBERTO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP215839 LUCIANO AUGUSTO TASINAFO RODRIGUES LOURO)

FL. 2845: Vistos etc.1 - Ante tudo que dos autos consta, recebo a presente como AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429 de 02/06/1992.2 - Dê-se vista aos autores do teor das Manifestações Prévias dos réus, de fls. 495/1686 e 1688/2840, bem como do Agravo Retido de fls. 486/490 e do despacho de fls. 472/475. 3 - Após, cite-se os réus, para apresentar contestações, nos termos do 9º do art. 17 da Lei nº 8.429/92.

Expediente Nº 3326

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0668938-8 - ARACY BENEDETTI PALMA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. : Vistos etc. Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento nº 334/2008, expedido em favor do autor, em 10.06.2008.

91.0676489-4 - JOSE DOS ANJOS MEIRINHO AZEVEDO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. Vistos etc. Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento nº 333/2008, expedido em favor do autor, em 10.06.2008.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2389

MONITORIA

2004.61.00.000236-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO VIEIRA DE SOBRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA COLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.026862-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUELI APARECIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Fls.228/229: Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl.215. Intimem-se.

2008.61.00.002947-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA FABIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP250124 ELISANGELA CARDOSO DURÃES) X AURINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. 1- Recebo os embargos à ação monitoria opostos pela ré ANA PAULA RODRIGUES BRAGA, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Em face da petição de fls.89, desentranhem-se e aditem-se os mandados de citação às fls.40/41 e 46/47, para que seja efetivada a citação dos demais réus. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.012928-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FOREST PARK II (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

92.0063282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062372-7) ENEAS LUIZ CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA E ADV. SP057849 MARISTELA KELLER) X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP059600 ANA MARIA FALCAO MARINHO E ADV. SP097049 CRISTINA MENNA BARRETO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CIBELLE REGINA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO SILVA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA PADILHA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON FRANCA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0034925-6 - JR ARAUJO IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0009451-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.012949-6 - PERENE SERVICOS DE OBRAS S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.049221-9 - BANCO PORTO SEGURO S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.011077-4 - JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO (ADV. DF013252 FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.026044-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA E ADV. SP096518 ANDREA SARAIVA GRIVOL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.029940-1 - POSTO TARUMA LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.033135-7 - FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - VL MARIA/SP (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.022152-0 - ANTONIO RUI VIANA FREIRE (ADV. SP139135 ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.007345-6 - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.011214-0 - CARLOS EDUARDO ESTONLHO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.016882-0 - OSWALDO GARCIA DA CUNHA (ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI E ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.028100-4 - CARLA ALDRED (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

Expediente Nº 2409

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0053205-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADIS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da informacao retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090899-3 e nº 2007.03.00.090900-6. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.014445-9 - ALBERTO BETAO PEREIRA JUSTINO E OUTRO (ADV. SP236671 SAMIRA ROBERTA ISSA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da análise dos documentos juntados às fls. 42/45 constatei haver identidade causa de pedir e de pedido entre a presente Ação Popular e a Ação Ordinária nº 2008.61.00.004538-0 em trâmite perante a 24ª Vara Cível Federal. Remetam-se os autos a 24ª Vara Cível Federal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013035-7 - LEONEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o impetrante, à fls. 61/64, juntou novos documentos aos autos. Diante do exposto, forneça, o impetrante, em 05 dias, cópia dos documentos de fls. 61/64, para instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Int.

2008.61.00.014413-7 - JOSE ROBERTO BORGIA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Forneça o impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.014418-6 - ANTONIO FERREZ DAVID (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos às fls. 23, 46, 52/53, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça o impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos

termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.014509-9 - CRISTIANE MARTINS MURATORIO E OUTROS (ADV. SP200786 CRISTIANE DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP141851 EDILENE BALDOINO E ADV. SP119248 LUIZ FERNANDO DE MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, qual a autoridade coatora deverá figurar no pólo passivo da presente demanda. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o item 4.2do Provimento 34 declarando se as cópias juntada aos autos às fls. 10/18, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para a instrução do feito. Forneça a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, as peças faltantes necessárias (duas cópias dos documentos de fls. 10/18) para a instrução do ofício de notificação e do mandado de intimação, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04.

2008.61.00.014530-0 - 21o CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP154476 EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação, verifico não haver prevenção entre os autos. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Proceda a impetrante à adequação do valor dado a causa ao valor de benefício econômica pretendido, tendo em vista o valor de crédito (R\$ 60.607,35 - sessenta mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos), recolhendo em contrapartida a diferença relativa às custas. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3223

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0034712-2 - WALLACE & TIERMAN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. RS013623 IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.288/289 - Informe ao Juízo Deprecante o andamento da carta precatória. Após, publique-se o despacho de fls.286.Despacho de fls. 286 - VISTOS EM INSPEÇÃO.Intimem-se s partes da penhora efetivada no rosto destes autos às fls. 252/285, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

91.0679408-4 - MARCELO DE PAOLA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP011827 SAMUEL GROSSMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros ao autor, sobre os cálculos da contadoria judicial às fls.127/132.Int.

91.0719638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702200-0) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Juntem os patronos da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, para a regularização no sistema processual informatizado e posterior expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados.Int.

91.0742118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729272-4) A AZEVEDO IND/ E COM/ DE OLEOS LTDA (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.024883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719638-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA)

Traslade-se para a Ação Ordinária cópias das peças principais. Após, desapensem-se os autos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observando as formalidades legais. Int.

2001.61.00.030762-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679408-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARCELO DE PAOLA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP011827 SAMUEL GROSSMANN)

Aguarde-se o regular andamento na ação principal.

2002.61.00.020292-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728629-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP053962 ANTONIO CARLOS DE LARA DIAS)

Fls.97 - Indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial. Ante os esclarecimentos da contadoria judicial às fls.93, HOMOLOGO os cálculos da contadoria judicial de fls.77/82, pelos seus próprios fundamentos. Traslade-se para ação ordinária as principais peças, desapensando e arquivando-se estes autos.

2006.61.00.005306-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742118-4) A AZEVEDO IND/ E COM/ DE OLEOS LTDA (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021693-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ADEGINA GUAICURU DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Fls. 203 - Ciência às partes. Int.

2006.61.00.023227-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030377-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANTONIA BERNINI E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Intime-se a parte embargada para pagamento da quantia pleiteada às fls.104/106, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.032389-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670828-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X ALPHEU FEDDERSEN (ADV. SP124388 MARCELO NOBRE DE BRITO E ADV. SP124388 MARCELO NOBRE DE BRITO)

Defiro a devolução do prazo, conforme requerido. Fls. 20/21 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

Expediente Nº 3242

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.030032-4 - FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, ausente uma condições de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a regular representação processual, caracterizando a hipótese contida no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos autos (fls. 1331/1332). Custas ex lege, devidas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.O.

2005.61.00.025724-1 - MAURICIO MARTINEZ PANEQUE (ADV. SP158134 DANIELA PENHA FARO) X LIQUIDANTE DA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO)

... Assiste razão ao embargante, o que merece a devida corrigenda. O equívoco do decisum configura erro material, que deve ser corrigido a todo tempo e até de ofício pelo juízo. Ante exposto, conheço dos presentes Embargos declaratórios, dando-lhes provimento, para proceder à correção na parte dispositiva (fl.317) da sentença, nos seguintes termos: **DISPOSITIVO** Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 105 do STJ. Esta decisão integrará a sentença de fls.313/317, mantendo-a nos seus demais termos. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

2007.61.00.010251-5 - THEREZA CHRISTINA ARANTES JUNQUEIRA (ADV. SP138342 FERNANDO AZEVEDO PIMENTA E ADV. SP198250 MARCELO GOMES DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita. Custas ex lege devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.021329-5 - LIGIA CRISTINA LATUF SEIXAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos pela impetrante a título de FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS e 1/3 DE FÉRIAS RESCISÃO, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa VIVO S/A, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, 1464, Morumbi, São Paulo, CEP: 04707-000, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre elas, devendo ainda a referida empresa fornecer à impetrante informe de rendimentos constando tais verbas como rendimentos isentos ou não tributáveis na declaração de rendas do ano calendário 2007, a ser apresentada no neste exercício. Para tanto, a fonte pagadora deverá fornecer o respectivo informe de rendimentos, classificando, dessa forma, as verbas pagas ao ex - obreiro. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege devidas pela União. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.023857-7 - HYDRONICS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente concedida para determinar que a autoridade coatora, após o pagamento do laudêmio devido pelo impetrante, referente aos imóveis sob RIPs n^{os}: 62130103832-60, 62130103840-70, 62130103579-36, 62130103601-39, 62130103665-01, 62130103808-30, 62130103881-49, 62130103882-20, 62130103977-25, 62130103978-06, 62130104009-63, 62130104010-05, expeça as certidões para sua transferência no prazo de quinze dias e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n^o 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028139-2 - ALESSANDRA MARIA CRUZ FARIAS (ADV. SP216806B JUSSARA CURTH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Custas na forma da lei, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (súmula 105 do STJ). Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.033137-1 - CESAR TADEU SIGLIANI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E concedo a segurança, confirmando expressamente a liminar deferida, para reconhecer o direito do autor à isenção do imposto de renda sobre as verbas de caráter indenizatório discriminadas no demonstrativo de fl. 14 (FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 FÉRIAS RESCISÃO e 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS), determinando à autoridade impetrada que se abstenha de aplicar quaisquer sanções à empresa, pelo não recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo impetrante. Custas na forma da lei, devidas pela impetrada. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 STJ).

2007.61.00.034104-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar anteriormente deferida, reconhecer à impetrante o direito à imunidade tributária de que trata o artigo 195, 7^o da Constituição Federal, em relação ao recolhimento do Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como das contribuições sociais ao PIS e COFIS, devendo, conseqüentemente, a autoridade impetrada proceder ao desembaraço dos bens mencionados às fls. 03, da peça vestibular, sem a exigência do recolhimentos dos mencionados tributos, em relação às importações cuja liberação lhe competir. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Horários advocatícios indevidos neste rito(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.26.000009-3 - ESCOLA OFICINA DE ARTES S/C LTDA (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS

SILVA E ADV. SP179693 ANA PAULA BARBOSA DA SILVA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
... denego a segurança pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ. P.R.I.O.

2008.61.00.000065-6 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA postulada e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege devidas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.003759-0 - WELLIGTON FONTENELE CUNHA JUNIOR (ADV. SP257677 JOSE SOARES DA COSTA NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... DENEGO A SEGURANÇA e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005195-0 - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A-ENTE (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO A SEGURANÇA pleiteada e deferindo a liminar em sentença para determinar à impetrada que expeça a certidão positiva com efeitos de negativa, desde que os únicos débitos existentes sejam aqueles apontados no relatório de fl. 55, bem como se abstenha de inscrever o nome da impetrante no CADIN e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei, devidas pela União. Honorários advocatícios indevidos (súmula 105 STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005225-5 - FLORDENIZ DO CARMO (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
... defiro a medida liminar em sentença e CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante FLORDENIZ DO CARMO GONÇALVES ao levantamento dos depósitos vinculados ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço efetuados pela empresa EMBAPLAST IND E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, relativos ao período de 01/02/2000 a 23/10/2007. Custas ex lege, devidas pela impetrada. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C. STJ). P.R.I.O.

2008.61.00.005929-8 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... acolho as preliminares argüidas pelas autoridades impetradas e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida anteriormente. Custas ex lege, devidas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.O.

2008.61.00.006059-8 - DATA INNOVATIONS LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO E ADV. SP239766 ANDRE LOPES AUGUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM COTIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada e determinar à autoridade impetrada a expedição imediata da Certidão Negativa de Débitos em nome da impetrante, no prazo de dez dias, desde que não haja outros débitos em cobrança ou inscritos em dívida ativa em seu nome, além dos apontados nestes autos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos(Súmula105 do C.STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.006579-1 - LA FLECHE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... denego a segurança pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ. P.R.I.O.

2008.61.00.010030-4 - ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.O.

2008.61.00.012419-9 - PAULO ROBERTO ALVES FILHO (ADV. RJ136283 ERICA AMORIM GONCALVES) X LIQUIGAS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 8º, da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

2008.61.00.013723-6 - RENAN CLEMENTE CAETANO E OUTRO (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim:1- remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que dele conste Pro-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo - USP;2- por reconhecer a incompetência desta Justiça Federal para o processamento deste feito, determino a remessa destes autos à d. Justiça Estadual.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.027547-8 - SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINDILAV (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS E ADV. SP195359 JULIANA BARBOSA DOS REIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

... JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita, CASSANDO EXPRESSAMENTE A LIMINAR CONCEDIDA. Custas ex lege devidas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.000647-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037733-5) FERNANDO MARQUES PATRAO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO a Medida Cautelar requerida para suspender qualquer ato de execução extrapatrimonial do imóvel descrito na inicial, bem como para que a CEF se abstenha de inscrever os nomes dos autores nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Traslade-se cópias desta para os autos nº 1999.61.00.037733-5 e 2000.61.00.007634-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.00.029512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022892-3) MARCIO LUIS ROCHA E OUTRO (PROCURAD RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, III do CPC.

Expediente Nº 3246

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0039628-2 - JOAO DE DEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor João dos Santos Filho, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

97.0052484-1 - ROLDAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 287/290: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

98.0022769-5 - ADALICIO DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 458/460: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

98.0046410-7 - RODRIGO JORDAO DE MAGALHAES ROSA E OUTRO (PROCURAD REBECA CABRAL SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 191/192: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.03.99.076295-0 - ANA MARIA PEREIRA DE ASSUNCAO (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 395/398. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao extorno do valor depositado à maior nos termos dos cálculos ora homologados. Após deverá apresentar nestes autos o extrato da operação realizada. 3- Caso tenha ocorrido o saque total da conta vinculada ao FGTS, a Caixa Econômica Federal, deverá valer-se de ação própria para recompor o valor à referida conta. 4- Int.

1999.03.99.110860-1 - ELSON APARECIDO SOARES SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Esmeraldo Martins dos Reis e Valdir Aparecido de Toledo, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

1999.61.00.058200-9 - ADEIR ABERCONI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme se infere da sentença proferida às folhas 116/121. 2- Int.

1999.61.00.059215-5 - REINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 228/231. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada, pertinente à honorários advocatícios. 3- Int.

2000.61.00.007573-6 - MARISA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 367/388: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos apresentados pela parte autora. 2- Int.

2000.61.00.017552-4 - VALDIR FRANCO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Folhas 192: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, em relação ao autor Valdir Franco, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

2000.61.00.017734-0 - ROSANA BEDONI BONAVINA E OUTROS (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias integralmente o despacho de folhas 366, especialmente no que pertine ao co-autor Benedito Aparecido de Oliveira. 2- Int.

2000.61.00.029951-1 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 174/176: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.030784-2 - NATANIEL TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

1- Folhas 180: cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de folhas 172, vez que a diferença apurada em seu desfavor é de R\$1.316,36,apurada em 10/02/2003, conforme demonstra claramente os cálculos do Contador Judicial às folhas 168, bem como homologados por este Juízo às folhas 172, item 01.2- Int.

2000.61.00.041507-9 - ALARICO SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do Autor Osvaldo de Souza, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.045727-0 - ANGELA CRISTINA SANDRI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Folhas 264/265: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.045772-4 - ANDRE LUIZ MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 316/317: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações do co-autor Reinaldo Guimarães da Silva.2- Int.

2001.03.99.030903-6 - VERA KULCSAR E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 259: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.002246-3 - FRANCISCO LUIZ FORTUNATO (ADV. SP172636 GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 207/210. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao extorno do valor depositado à maior, após fazendo juntar nestes autos o extrato como forma de comprovação da operação realizada.3- Caso já tenha ocorrido saque total da conta vinculada ao FGTS, deverá a Caixa Econômica Federal valer-se de ação própria para ver a referida conta integralmente restituída.4- Int.

2003.61.00.002688-0 - DRAYTON CORREA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Folhas 216/217: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.024816-4 - ANTONIO ESLAVA FILHO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 104/116, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

2007.61.00.007548-2 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Preliminarmente à apreciação do recurso de apelação juntado às folhas 226/229, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com os argumentos trazidos pela parte autora às folhas 235/236.2- Int.

2007.61.00.019070-2 - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Preliminarmente à apreciação do recurso de apelação juntado às folhas 2080/2085, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com os argumentos trazidos pela parte autora às folhas 2091/2092.2- Int.

Expediente N° 3247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0002056-0 - JOSE VICENTE E OUTROS (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Preliminarmente à apreciação dos Embargos de Declaração juntado às folhas 1198, determino que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Sebastião Aparecido Gonçalves; José Aparecido Brabilla e Luiz Santana, devendo observar o informado às folhas 1060, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0003238-4 - NELSON RONDON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 338/372: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

95.0010390-7 - MIRIAM FIGUEIRA HERDY E OUTROS (ADV. SP106534 VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO E ADV. SP024192 ANNA ANGELICA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Renato Bordinhon, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0015452-8 - ORLANDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 471: preliminarmente à apreciação dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial, determino que a Caixa Econômica Federal dê explicações quanto ao alegado pelo autor, notadamente em relação ao valor do débito realmente reconhecido pela CEF e o que efetivamente o autor recebeu em sua conta vinculada ao FGTS.2- Int.

97.0005618-0 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Esclareça a Caixa Econômica Federal o objetivo do pedido protocolizado às folhas 265/283, vez que nenhum dos nomes lá mencionados são partes nestes autos.2- Int.

97.0048220-0 - RAIMUNDO PAIVA DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Inicialmente cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho proferido às folhas 292. 2- Após dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que cumpra integralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Janete Valery Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.3- Int.

1999.61.00.005798-5 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 306/313, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2000.03.99.014109-1 - WALTRAUD JACOB HENRICH (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Desentramhem-se destes autos os Embargos à Execução juntados erroneamente às folhas 349/360, remetendo-os ao SEDI a fim de sejam autuados como Embargos à Execução.2- De já suspendo esta execução até a decisão final dos mencionados embargos.3- Int.

2000.03.99.017278-6 - JOAO PEREIRA REZENDE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 123/126: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.003771-1 - AMADEU LUNA - ESPOLIO (HILDA LUCIA DE JESUS LUNA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 228: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 226.

2000.61.00.049808-8 - JOVELINA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 223/231, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

2001.61.00.007512-1 - JOAO RODRIGUES BARROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 241/243: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2002.61.00.013167-0 - RICARDO BRAZ ALVES MARTINS (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 197: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 198.

2002.61.00.019807-7 - JORGE FREIRE KRALJEVIC (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 164: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 162.

2003.61.00.012621-6 - CHIARA VALERIA JULIA GRAZZINI (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 125: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 123.

2003.61.00.028787-0 - NEVIO RUBENS BASSETTO (ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 114: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 112.

2003.61.00.030517-2 - NEUZA TAMIE KAGUIMOTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1- Folhas 221: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 219.

2003.61.00.037295-1 - HELENA KOLM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 85/90. 2- Int.

Expediente Nº 3248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008269-8 - JOAO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI)

BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 460/469: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

94.0010009-4 - GLORIA MATTHIESEN SANTORO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 651/654: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

95.0003237-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO NETO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 341/345: quanto àqueles autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). 2- Folhas 341/354: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias sobre as alegações e cálculos trazidos pela parte autora. 3- Int.

97.0005599-0 - SANTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 138/139: levando em conta o lapso temporal decorrido entre a data da expedição do ofício ao antigo banco depositário e o presente momento, determino que Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

97.0038183-8 - CLEUSA BROETO TELES (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 223/229, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

97.0057489-0 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Francisco Antônio dos Santos; Hélio Esteves de Moraes e João Barbosa, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

98.0043053-9 - ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Lázara Regina Parussolo e Messias Pereira, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

98.0052869-5 - TEOBALDO MONTEIRO COSTA (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

1999.03.99.029335-4 - BENEDITO DE ALMEIDA PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 428/433: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a planilha de cálculos apresentada pela parte autora. 2- Int.

1999.03.99.053059-5 - ROBSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Vera Lúcia Vilas Boas Ferreira, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como faça juntar a estes autos o Termo de Adesão do co-autor Manoel de Souza Silva. 2- Int.

1999.03.99.070659-4 - PAULO SERGIO RIZZIERI DE MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 288: defiro o desentranhamento do pedido juntado às folhas 285/287, sob o n. 2008.000095572-1, com a sua devolução à Caixa Econômica Federal. 2- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Maria de Jesus Oliveira e Gilson Paulo Neto, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 3- Int.

1999.03.99.101485-0 - LUIZ SEVERINO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 512/515: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e planilha de cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

1999.61.00.006021-2 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 224: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

2000.03.99.013289-2 - JOAO HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

1- Folhas 382/388: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as informações e planilha de cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

2000.61.00.040685-6 - SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Roberto Rivelino Machado, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

2001.61.00.009527-2 - LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 195/203: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.003138-2 - WALTER TSUYOSHI AMANO (PROCURAD RICARDO LEME MENIN E PROCURAD MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 218/221. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.005203-8 - LUIZ WALTER CONSTANTINO CRUZ E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 249/253: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.017233-4 - ELISABETE SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Elizabete Sorrentino e Antônio Tadeu Buchrieser, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

Expediente Nº 3255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.016245-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010558-0) PAULO CESAR SANTANNA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Intime-se pessoalmente a parte autora CHRISTINA BECKER SANTANNA DA SILVA e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para regularizarem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, se em termos, tendo em vista o Projeto Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019434-3 - DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 309/315: ciência às partes da decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081976-5. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026030-3 - G & G AUTOPOSTO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para autorizar a impetrante a recolher as contribuições PIS/COFINS vincendas sem a inclusão do ICMS na respectiva base de cálculo, devendo a autoridade impetrante abster-se de exigir esta inclusão até ulterior decisão judicial, ressaltando-se o direito da administração de proceder ao respectivo lançamento tributário, com a finalidade exclusiva de evitar a decadência do direito. INDEFIRO a liminar para a compensação administrativa do que foi recolhido a maior nos últimos dez anos, nos termos do artigo 170-A do CTN e do enunciado da Súmula 212 do C.STJ. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao MPF para o parecer, tornando em seguida conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010381-0 - INTERCAR VOCAL MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar à impetrante, o direito de escrituração e manutenção dos créditos relativos às contribuições PIS e COFINS, referentes às aquisições de veículos novos, bem como de peças e acessórios, adotando-se para fins de cálculo as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, cujas subseqüentes vendas estiverem sujeitas à alíquota zero, nos termos do artigo 17 da Lei 11.033/2004, a partir da vigência dessa lei, afastando-se as disposições em contrário, contidas na MP 413/2008 e nas Leis 10.637/02(artigo 3º 14) e 10.833/03(artigo 3º 22). O direito de utilização dos créditos ora deferidos, na forma prevista no artigo 16 da Lei 11.116/05, somente poderá ser exercido após o transito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. A autoridade impetrada fica liberada para efetuar o lançamento tributário dos valores creditados e utilizados pela impetrante nos termos desta decisão, com vistas a evitar a decadência, cuja exigibilidade ficará suspensa até ulterior decisão judicial. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal, enviando-se os autos em seguida ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010555-7 - SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, defiro a liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito decorrente do Termo de Intimação para Pagamento, até a decisão final do Processo Administrativo n.º 35434.001600/2003-21, nos termos do art. 151, inciso III, do CTN, ressaltado o direito da impetrada de realizar a inscrição dos referidos créditos tributários em Dívida Ativa da União apenas para se evitar a decadência. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2008.61.00.013849-6 - AURELIO DE PAULA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para o fim exclusivo de determinar que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo de interesse dos impetrantes no prazo máximo de trinta dias, calculando-se as taxas de foros e laudêmos pertinentes, a serem recolhidas, de modo que lhes seja possibilitada a transferência de obrigações condizentes ao imóvel

sob RIP nº 6475.0004359-53(proc. Adm. nº 10880.023241/86-11, expedindo-se a respectiva certidão de aforamento, após o recolhimento de eventuais foros e ou laudêmos devidos. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.014389-3 - TRUST SERVICOS LTDA ME (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda a inclusão da impetrante no SIMPLES NACIONAL, se apenas em face da pendência cadastral quanto ao Código Nacional de Atividade Econômica estiver sendo impedida. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.0020073-8 - RONALDO MORONE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, O pedido de medida liminar com relação à autorização dos depósitos em juízo das prestações mensais, vencidas e vincendas, resta prejudicado, diante da tutela apreciada e deferida parcialmente nos autos da ação principal de n.º 98.0043711-8. Cite-se a requerida. Publique-se.

2002.61.00.010558-0 - PAULO CESAR SANTANNA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2455

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.028063-7 - ISAIL DA SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Providencie o exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia das páginas da CTPS dos vínculos empregatícios e dos bancos depositários. Intime-se.

1999.61.00.033688-6 - JOAO RIBEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

1999.61.00.033775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026100-0) SASIB S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias a elaboração de cálculos de levantamento e conversão em renda. Int-se.

2000.61.00.003954-9 - JOAO ROCHA BATISTA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a manifestação de fl. 311, promova a Caixa Econômica Federal a adequação dos valores depositados na conta do FGTS, tendo em vista a petição de fl. 291 que noticia o estorno de créditos. Intime-se.

2000.61.00.024561-7 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 423/424: Manifeste-se a parte exequente. Intime-se.

2000.61.00.033900-4 - ADALBERTO RODRIGUES PINTO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 257/258: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2001.61.00.014957-8 - FERNANDO JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

A Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 232, 235, 238 e 275 acostou os termos de adesão dos autores Fernando José de Araújo, Dalva Laura Santana, Nair Alves de Oliveira e Rodolfo Rufino ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/2001. Apesar de intimados, os autores não se manifestaram acerca dos documentos carreados pela executada. Aplica-se, in casu, o disposto no art. 794, I, combinado com art. 269, III, do CPC, tendo em vista a verificação da transação. Dessa forma, HOMOLOGO a transação realizada pelos autores Fernando José de Araújo, Dalva Laura Santana, Nair Alves de Oliveira e Rodolfo Rufino, nos moldes do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, I c.c. 269, III, do CPC. Tendo em vista a discordância dos exequentes Ivo Pereira Viana e Josefa Marino da Conceição Sabino com os créditos efetivados pela Caixa Econômica Federal - CEF apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha de cálculos com os valores que reputam corretos. Decorrido o prazo supra concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a executada comprove o cumprimento da obrigação em relação aos exequentes Imaiz Batista dos Santos, Valdemar Macedo e Clóves de Araújo Alves. Intimem-se.

2001.61.00.021874-6 - INGLID TORRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 368/369: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.00.013504-3 - VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA PARURU - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

O acórdão de fls. 326/335 impôs à parte autora o encargo dos honorários advocatícios e, embora no agravo de instrumento interposto pela autora tenha sido dado parcial procedência ao recurso especial, referida decisão não tratou da questão relativa à verba honorária, tampouco a requerente insurgiu-se contra a respectiva decisão. Desta forma, indefiro o pleito de fl. 399/400. Intime-se.

2002.61.00.029050-4 - JOSE CARLOS FONTES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Acolho os cálculos da contadoria de fls. 319/330. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento da obrigação nos termos dos cálculos da contadoria. Indefiro a aplicação de multa. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento da obrigação em relação à exequente Maria Antonia Vargas de Faria. Intime-se.

2003.61.00.007304-2 - MARIA LUCIA DE PAIVA CASTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencia a parte autora cópia da petição e planilha de cálculos acostados à fl. 388/395, para instruir o mandado de citação. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.011737-1 - CONDOMINIO EDIFICIO LORD CHURCHIL (ADV. SP093909 LENY NATIVIDADE DELGADO REIS E ADV. SP116934 RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCHESE E ADV. SP113312 JOSE BISPO DE OLIVEIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF de fl. 382/385 no efeito suspensivo. A Caixa Econômica Federal - CEF apresentou impugnação alegando que concorda com o valor principal no montante de R\$ 31.163,74 (trinta e um mil, cento e sessenta e três reais, setenta e quatro centavos), porém insurge-se com a exigência da multa de 10% (dez por cento) por entender que efetuou o pagamento dentro do prazo fixado no art. 475-J do Código de Processo Civil. Em contra-razões o impugnado aduz, em suma, que a multa é devida, uma vez que o prazo fixado no dispositivo acima citado tem seu início com a ciência da sentença ou do acórdão. Decido. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão tem início o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação, independentemente de intimação pessoal do devedor ou de seu advogado. LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha

início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.(STJ, REsp 954859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª Turma, j. em 16/08/2007, DJ de 27.08.2007, p. 252)No entanto, verifica-se dos autos que não houve o trânsito em julgado do acórdão, estando pendente de julgamento o agravo interposto contra a decisão de fl. 276, registrado sob n.º 2007.03.00.029896-0 (fl. 283).Ante o exposto, acolho a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF para julgar indevida a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.Providencie a parte exequente, o início da execução provisória do julgado, nos termos do 3º do art. 475-O do Código de Processo Civil, instruindo-o com as peças processuais elencadas nos incisos I a V do referido dispositivo legal.Intime-se.

2005.61.00.028279-0 - DIRCE SEMEDO BARROZO E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Diante da decisão proferida nos embargos à execução nº. 2005.61.00.028282-0, a qual suspendeu o tramite da presente execução, restam prejudicadas, por ora, as petições de fls. 628/645, 647/649 e 651/654.Oportunamente, este Juízo analisará a questão objeto de referidas petições, no que tange à penhora efetivada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.033206-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014957-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X FERNANDO JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Tendo em vista o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, desapensem-se estes autos do de n.º2001.61.00.014957-8 e, após, encaminhe-o à Superior Instância.Intime-se.

2005.61.00.028282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028279-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X DIRCE SEMEDO BARROZO E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Aceito a conclusão nesta data.Diante da decisão de fls. 26 que determinou o prosseguimento da execução até a garantia do Juízo, o que caracteriza o sobrestamento dos embargos do devedor opostos antecipadamente até o oferecimento da efetiva garantia, contra a qual não foi apresentado recurso pelas partes, e considerando a petição de fls. 588 a qual informa o depósito judicial do pretenso valor devido, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Vista ao embargado para impugnação no prazo legal (10 dias).Oficie-se ao banco depositário (fls. 588) determinando que promova as diligências necessárias para que os valores depositados fiquem vinculados a este Juízo.Int.

2006.61.00.019620-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041228-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ADAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Trata-se de embargos à execução de sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 96.0041228-6, opostos pela UNIÃO FEDERAL em face de ADÃO ANTÔNIO DA SILVA, JARBAS GONÇALVES GENNARI e WALMI MARIA SCHNEIDER.Entendo necessária a remessa dos cálculos ao contador judicial para que seja analisada a adequação dos cálculos apresentados com os termos da decisão de mérito transitada em julgado.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.040816-2 - ISMAEL DA SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X ISMAEL DA SILVA GOMES

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.026100-0 - SASIB S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias a elaboração de cálculos de levantamento e conversão em renda.Int-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2005.61.00.028280-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028279-0) DIRCE SEMEDO BARROZO E OUTROS (ADV. SP089092 MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.Diante da decisão de fls. 573 dos autos da Ação Ordinária nº. 2005.61.00.028279-0 a presente execução provisória de sentença passou a ter prosseguimento, de forma definitiva, nos autos de supracitada

ação principal, motivo pelo qual reconsidero a parte final da decisão de fls. 265. Desta forma, todas as providências executivas do julgando deverão, obrigatoriamente, ser realizadas naqueles autos. Int.

Expediente Nº 2457

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.022341-5 - ALVARO AUGUSTO PAVAN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIMBERCIO CORADINI)

Publique-se o despacho de fls. 211. Fl. 210: Defiro. Expeça-se requisição de pequeno valor e ofício precatório, conforme requerido. Intime-se. Intimem-se as partes do teor do precatório expedido em favor de Carlos Roberto Zogbi, nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, encaminhe-se a requisição ao E. TRF da 3ª Região. Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2057

DESAPROPRIACAO

2000.61.00.019554-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LUIZ DADAZIO - ESPOLIO (CIRO DADAZIO NETO - INVENTARIANTE) (ADV. SP096766 MAURO ROBERTO DE AMORIM)

Postergo a apreciação do pedido formulado pelo expropriado às fls. 294 para determinar o efetivo cumprimento do despacho de fls. 285, no prazo de 10 dias, para que o expropriado junte nos autos Certidão Negativa de Débito Fiscal de Imóvel Rural, conforme solicitado pelo expropriante às fls. 291, visto que os documentos juntados às fls. 138/159, 220/241 e 276/279, realmente, não se prestam à finalidade de comprovar a regularidade fiscal exigida pelo artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Int.

MONITORIA

2004.61.00.017620-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MAURO CEZAR RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os documentos de fls. 96/100 do Instituto de Identificação Ricardo Gumbelton Daunt, esclareça a parte autora se persiste o requerimento de citação no endereço indicado às fls. 72, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra tornem os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) provocação da parte interessada. Int.

2006.61.00.016933-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X THAIS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP211946 MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da co-ré Marlene Cedini Shartagnier do despacho de fls. 164, referindo ao despacho de fls. 147, conforme certidão de fls. 174, declaro-a revel. Manifeste-se a parte autora quanto aos embargos opostos às fls. 120/145. Int.

2007.61.00.031634-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANESSA DA SILVA SANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP051598 VALDIVINO FERREIRA DUTRA)

Indefiro o requerido à fl. 83, tendo em vista que não restou comprovado nos autos que a parte autora envidou todos os esforços necessários à localização da co-ré VANESSA DA SILVA SANTANNA, bom como que tal providência cabe à parte. Dessa forma, cumpra a parte autora o despacho de fl. 80, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0010971-7 - LYDIA DA CONCEICAO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP056217 LAERTE MIGUEL DELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 166 - Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora de Cartório. Int.

94.0023096-6 - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 392 - Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de

fl.389. Int.

2000.61.00.015025-4 - FARMINCO ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARTA VILELA GONALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Preliminarmente, em face do tempo decorrido, apresente o réu palnilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em face da desistência formulada pela ré às fls. 782. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 768/769. Int.

2000.61.00.030992-9 - WERNER FRANZ BOCKER E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls.315/317 - Considerando que a parte autora já foi intimada para pagamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios (fl.312), nos termos do art. 475-J do CPC, apresente a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o cálculo da multa de 10% (dez por cento), no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação do novo cálculo, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.020394-0 - DEISE CRISTINA SOROCABA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.003121-4 - MINEKO MIYASHIRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.207, 209 e 211 - Tendo em vista o silêncio da ré em relação ao despacho de fl.205, venham os autos conclusos para sentença. Int. e Cumpra-se.

2005.61.00.029865-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ISABEL GONCALVES (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

Embora já despachado às fls. 74 e tenha havido manifestação da parte autora às fls. 80, com a ressalva da Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 82 e despachado às fls. 83, reabro o prazo para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresete(m) desde já a(s) parte(s) os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2006.61.00.016526-0 - JOSE GONCALVES CORRAL E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.326/327 - Mantenho a decisão de fls.252/255 por seus próprios fundamentos. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.008061-1 - THEODORO DANTE BONFA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a RÉ para pagamento dos valores devidos à parte autora, conforme petição e cálculos de fls.87/95, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.012070-0 - NELSON VALENTE DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a RÉ para pagamento dos valores devidos à parte autora, conforme petição e cálculos de fls.82/90, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024574-0 - MARIA DO CARMO FERRAZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.26/29 como aditamento à inicial. Cumpra a parte autora o despacho de fl.19, informando a este Juízo o número da Conta Poupança e Agência pleiteada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar como ré a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.027633-5 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Realmente, como asseverado pela parte autora às fls. 1506/1508 e certificado às fls. 1038, decorreu o prazo para a União Federal contestar o feito. Todavia, recebo a petição e documentos da União Federal de fls. 1041/1502 como elemento de prova. Ante a ausência de interesse na produção de provas, conforme manifestado pela parte autora às fls. 1506/1508 e pela União Federal às fls. 1509, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.006308-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MENANO (ADV. SP157914 RAIMUNDO DE CASTRO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Preliminarmente, manifeste-se a ré acerca do requerido pela parte autora à fl. 101, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0012850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MACAN HIDALGO ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO SIDNEY CARDENUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE HIDALGO CARDENUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o exequente a juntada de planilha de débito atualizada, conforme mencionado na petição de fls. 340/345, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) provocação da parte interessada. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente N° 2059

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.005290-2 - MARCELO PURIFICACAO FERNANDES (ADV. SP074720 VERA LUCIA MORAES LOPES REIS) X SANDRA ALAUNE (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em face do alegado às fls. 91/92 pela parte autora, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

MONITORIA

2003.61.00.017449-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JORGE RODRIGUES (ADV. SP169720 DANIELA MUSCARI SCACCHETTI)

Mantenho a decisão de fls. 99, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.018917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DOMINGOS SAVIO FERREIRA PORFIRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 240/241 - Em face do tempo decorrido, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.027269-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IDA MARIA FANCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal a petição de fls. 40, tendo em vistaser o mesmo endereço constante no mandado juntado as fls. 34/35, com diligência negativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.030713-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X AFTER SALES COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento (cópia fls. 90), cumpra a parte autora o despacho de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000950-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CINTIA ANTONIAZI BENITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.060439-0 - SONIA MARIA GRILO MILITAO E SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR

DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Reconsidero o despacho de fl.135.Tendo em vista que a parte autora possui advogado devidamente constituído nos autos, intime-se a parte autora para cumprimento do despacho de fl.135, no prazo de 15 (quinze) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.014803-0 - BRAZ GICA DA PAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Intimem-se os AUTORES para pagamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios ao co-réu BANCO ITAÚ S/A, conforme petição e cálculos de fls.416/417, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.2- Em face do silêncio da parte autora em relação ao despacho de fl.414, requeira o co-réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.028671-1 - HM HM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Preliminarmente, em face do tempo decorrido, apresentem os réus planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Encaminhem-se os autos ao SEDI para cumprimento do despacho de fls. 676.Oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em face da desistência formulada pela União às fls. 679/681.Após, voltem conclusos.Int.

2001.61.00.010542-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016767-9) JAIRO FREITAS CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Apresente a parte autora a declaração de pobreza, nos termos da lei 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2002.61.00.029265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028322-6) CLEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do ofício e documentos do Cartório R de Registo de Imóveis, juntados às fls. 254/256, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.001983-0 - RODOLFO PEPE E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fl.276 - Defiro o requerido pela ré.Nos termos da Portaria nº 11/2004 deste Juízo, compareça o patrono da RÉ em Secretaria para agendamento de data para retirada do Alvará de Levantamento a que faz jus.Com a vinda dos Alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.013754-1 - FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 209 e o tópico do despacho que arbitrou os honorários periciais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme despacho de fls. 83.Intime-se o Sr. Perito para realização do laudo no prazo estipulado, bem como para requerer o que for de direito quanto aos honorários.Int.

2004.61.00.017970-5 - NIVALDO GIMENEZ (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se em Secretaria a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.011403-4.Int.

2004.61.00.022803-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SEMPER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.156/165 - Tendo em vista que a RÉ não constiuu advogado nos autos, a intimação pessoal, neste caso, se faz necessária.Dessa forma, preliminarmente, intime-se pessoalmente a ré para cumprimento do despacho de fl.147, no endereço declinado pela parte autora à fl.162, devendo o valor ser atualizado quando do efetivo pagamento.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.156/165.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.029266-2 - SANDRA GIANNATEMPO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 187/194 - Nada a deferir, tendo em vista que o requerido já foi analisado na decisão de fls. 76/78. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.032139-0 - ANTERO GUIRALDO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a Impugnação de fls. 125/130 no efeito suspensivo. Manifeste-se a parte AUTORA acerca da Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.032698-2 - RICARDO CASTIGLIONI (ADV. SP192308 RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2005.61.00.007697-0 - ANGELA BATISTA SILVA SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.016836-4 - GEISON TECO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Mantenho a decisão de fls 106, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.004099-6 - CARLOS ALBERTO SANTINI E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.008202-4 - WILSON GOMES OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o Agravo Retido de fls. 164/168. Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.011780-4 - RUBENS FESTA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado. Int.

2007.61.00.013612-4 - MARIA TERESA GOMES (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado. Int.

2007.61.00.014101-6 - KLEPER GASPAR CARVALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado. Int.

2007.61.00.014228-8 - ALFREDO MORBIN JUNIOR (ADV. SP123009 LUIS ROBERTO TAVOLIERI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado. Int.

2007.61.00.014947-7 - ALICE DOS SANTOS REDIGOLO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

2007.61.00.014948-9 - JOSE EDUARDO DE SA E OUTRO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

2007.61.00.018815-0 - GILBERTO LIPPI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.034658-1 - ADAILSON BARBOSA PIRES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.83.006995-8 - MARIA TERESA BANZATO (ADV. SP051315 MARIA TERESA BANZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, quanto ao valor da causa conforme decisão de fls. 102/103.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.020029-6 - ROSELI BERNARDON (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Em face do não cumprimento do despacho de fls. 70 pelo autor, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, requeira a ré o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação da parte interessada. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.021845-1 - ANDERSON LUIZ VARGAS CALIXTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Preliminarmente providencie a Caixa Econômica Federal a citação do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra pela ré, cite-se o denunciado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.035180-1 - MARCIO ARAUJO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 2063

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.032396-0 - HIRLEI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Inexistindo objeto apto à execução, nada há que se deferir relativamente ao pleito de fl. 441. Isto posto, tornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

1999.61.00.036732-9 - MANUEL VIEIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em face da inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

1999.61.00.039072-8 - MANOEL LOPES FERREIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Por intempestivo, deixo de receber o recurso de apelação da autora, de fls. 230/233. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 219/220 dos autos. 3. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

1999.61.00.039647-0 - JOSE SANCHES GUARE (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Trata-se de inversão do ônus da prova para a que a Ré apresente extrato analítico da conta vinculada a fim de atestar se houve aplicação do índice de correção de 12,92% referente ao mês de julho de 1990. Sobre o tema versa o Código de Processo Civil no Inciso I do artigo 333 ao estabelecer que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do direito. Assim, incumbindo ao autor fazer prova documental de que os juros progressivos não foram pagos, INDEFIRO o pedido de fl. 294. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.039980-0 - VALTER PEDRO MARI (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 286/298, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.048913-7 - JUVENAL ZANFORLIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Compulsando os autos verifico que o feito se encontra findo com relação aos co-autores LUIZ ALELUIA DOS PASSOS e LUCIA REGINA DE ANDRADE consoante se pode verificar de fls. 410/413. Mas com relação aos demais co-autores, JUVENAL ZANFORLIM, JUVENCIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO e JUZEFINO PAULO FERREIRA não consta dos autos tenha a Ré se desincumbido da obrigação de fazer como determinado pelo despacho de fl. 421. Assim, sem prejuízo da multa cominada, comprove Ré, no prazo de 15 (quinze) dias, ter dado integral cumprimento à obrigação de fazer como determinado pelo já referido despacho de fl. 421. Int.

2000.61.00.024507-1 - DIOMARO BATISTA LEAL E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.029650-9 - ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 148, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.044597-7 - ELEO DE CASTRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
A teor do disposto no Art. 475 J do CPC, promova a Ré o depósito dos honorários advocatícios como requerido às fls. 344/346, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.012531-8 - NEDILMA CONCEICAO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Regularize o Sr. Patrono do autor, Dr. CARLOS EDUARDO BATISTA, a petição de fl. 353, subscrevendo-a, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012771-0 - OSORIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP071106 MAURICIO MARTINS TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 527/529: defiro. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

2002.61.00.014681-8 - ALBERTO MANUEL SALGADINHO SOBRINHO (ADV. SP110014 MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA

PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Cumpra a Caixa Economica Federal - CEF integralmente a obrigação de fazer conforme cálculo do Sr. Contador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual correrá contra a Ré multa diária fixada em 0,5% (meio por cento) do valor do crédito. Int.

2002.61.00.024411-7 - ILDO FURLANI E OUTROS (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X SONIA REGINA DEJAIMO CABRERA HESPANHOL E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 443: aguarde-se, por ora. 2. Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 447/453. no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.006785-6 - ORADINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do evidente equívoco, reformo o despacho de fl. 242 para determinar à Ré que se manifeste sobre a petição de fls. 241/242, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.014996-4 - CICERA PEREIRA BARBOSA LIMA (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fl. 132, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.039458-8 - EVADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Sentença proferida às fls. 376/378, que julgou improcedente o pedido do executado, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios. Em petição de fls. 495 o executado apresentou guia de depósito judicial (fl. 496) referente ao valor dos honorários advocatícios devidos. Ciente, a União Federal requereu a fl. 503 a conversão em renda da União dos depósitos de fl. 496, sob o código 2864. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal o valor do depósito efetuado (fl. 496), devendo para tanto ser observado o código de receita apontado a fl. 503. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

1999.61.00.041545-2 - WILMA GOZZO EGYDIO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Trata-se de Execução de Acórdão proferido às fls. 367/371, que reformou a sentença de fls. 264/268 para reconhecer a prescrição da pretensão dos executados, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. A União apresentou cálculos às fls. 489/491, apurando como devida a título de honorários advocatícios a quantia de R\$ 542,46. Intimados para pagamento, os executados apresentaram comprovantes de recolhimento dos valores devidos por cada executado em guias DARF de fls. 503/514. Ciente, a União Federal informou a fl. 517 não ter nada a requerer. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução de honorários advocatícios e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.008360-5 - PAULO AUGUSTO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de Execução de Acórdão proferido pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 268/270), que reformou parcialmente a sentença proferida às fls. 132/148, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos autores os percentuais de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%). Verifica-se que o C. Superior Tribunal de Justiça homologou os acordos realizados entre a Caixa Econômica Federal e os exequentes WILQUES DE SOUZA e JOSIAS COELHO DA COSTA, em decisão de fl. 265. Além disso, através da sentença de fls. 391/395 este Juízo homologou o acordo firmado entre DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (fl. 369), ELIAS DIAS DE OLIVEIRA (fl. 370), GEORGE BRANDIM DE LIMA (fl. 375), MARCELO PEREIRA FLORIANO (fl. 371), OSMAR JOSÉ DE SOUZA (fl. 372), JOSÉ LUIZ HERCULANO (fl. 373/374) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, bem como extinguiu a execução com relação à exequente SOLANGE MARTINELLI LUGAREZI. Quanto aos exequentes PAULO AUGUSTO DE CAMARGO e ELIAS DIAS DE OLIVEIRA (vínculo - GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA), houve determinação à CEF para o cumprimento da obrigação de fazer. Em petição de fl. 408 a CEF informou que o autor PAULO AUGUSTO DE CAMARGO recebeu créditos anteriormente nos autos n. 930004667-5, movida pelo Sindicato dos Metalúrgicos,

requerendo a juntada aos autos de extratos para comprovar o crédito dos valores (fls. 409/417). Quanto ao autor ELIAS DIAS DE OLIVEIRA, a sentença de fls. 425/426 homologou o acordo firmado com a CEF. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 451/472 afiguram-se hábeis a comprovar o crédito dos valores devidos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Ante o exposto dou como satisfeita a presente execução com relação ao autor PAULO AUGUSTO DE CARVALHO e como conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.038677-8 - JACIRA GONCALVES VAROLI (ADV. SP124793 LETICYA ACHUR ANTONIO E ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, em inspeção. Trata-se de ação ordinária, proposta por JACIRA GONÇALVES VAROLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no qual a autora pleiteia indenização por dano moral, nos termos dos artigos 159 e 1553 do Código Civil de 1916 e artigo 37, 6º da Constituição Federal. Sustenta a autora, em síntese, que laborou para a ré de 11 de agosto de 1975 a 14 de março de 1997 exercendo as funções de escrituraria e caixa executivo, sendo que em março de 1994 sofreu a primeira crise de tenossinovite sentindo dores no braço direito e depois nos dois braços, permanecendo de licença até janeiro de 1996. Esclarece que ficou novamente em licença desde dezembro de 1996 até 19 de fevereiro de 1997 sendo posteriormente demitida por meio do Plano de Apoio a Demissão Voluntária patrocinado pela ré. Alega que as funções exercidas na CEF, que exigiu vigorosos movimentos repetitivos, causou danos irreversíveis para a sua saúde, tendo de estar constantemente em tratamento e impossibilitada de realizar determinados movimentos e esforços do dia a dia. Ao final, aduz que realizou laudo pericial onde consta que possui doença ocupacional incapacitante para as ocupações habituais afirmando que há nexos entre a doença e o acidente de trabalho. A Caixa Econômica Federal apresentou contestação às fls. 29/43 alegando que as funções exercidas pela autora não era de digitadora, mas de escrituraria sendo que a CEF, em cumprimento a NR nº 17- Ergonomia expedida pelo Ministério do Trabalho, sempre garantiu a todos os seus empregados a pausa de descanso nas atividades que demandam esforços repetitivos. A autora apresentou réplica às fls. 106/109. Foi realizada perícia médica cujo laudo encontra-se anexado às fls. 138/146, sendo posteriormente realizada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (fls. 161/163). As partes apresentaram memoriais às fls. 170/177 e fls. 179/182. Configurando-se a hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto desnecessária e incabível a produção de outras provas, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação ordinária na qual a autora pleiteia indenização por dano moral em razão da doença laboral adquirida enquanto funcionária da Caixa Econômica Federal. O fulcro da lide cinge-se em definir se existente a enfermidade alegada e se presente o nexo de causalidade entre o alegado dano à saúde e ação ou omissão da ré. Importa desde logo considerar dois aspectos que não podem ser desprezados: a) a própria autora resolveu demitir-se do emprego no bojo do Plano de Demissão Voluntária acordado entre a empregadora e o sindicato da categoria; b) o ajuizamento desta ação veio ocorrer 10 (dez) anos após o alegado surgimento da doença. O dano moral encontra guarida em nosso ordenamento jurídico tanto nos preceitos fundamentais gizados no artigo 5º da Magna Carta como, explicitamente, no Código Civil de 2002, que determina: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 928. Aquele que por ato ilícito (art. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Também o artigo 37, 6º da Constituição Federal: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito ao regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Saliente-se que a responsabilidade do Estado, no Brasil, abraçou a teoria do risco administrativo, onde diferentemente da teoria do risco integral, faz-se necessária a existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão específica do Estado. No caso vertente a responsabilidade da Caixa Econômica Federal estava pautada no vínculo trabalhista existente com a autora, formalizado pelo contrato de trabalho, e não na responsabilidade do Estado, porque esta é atinente a prestação de serviço público realizado face ao administrado. Desse modo, o que se discute é a responsabilidade do empregador que possui natureza distinta da responsabilidade objetiva do Estado, na medida em que, nos termos do artigo 123 da Lei nº 8.213/91, o empregador, em casos de acidente de trabalho, tem o dever de indenizar se, além da existência do dano, houver nexo causal com ação ou omissão culposa do empregador. Acidente de trabalho é aquele que ocorrer no início do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte, perda, ou redução, permanente ou temporária para o trabalho. Em sendo assim, o acidente de trabalho pode ser típico, onde a causa decorre direta e simultaneamente do exercício do trabalho e as doenças do trabalho atípicas, onde a contingência decorre de progressão de doença preexistente em razão das próprias condições de trabalho, havendo ainda os acidentes de trabalho, por equiparação, decorrentes de relação indireta com o trabalho, nos termos, do artigo 21 da Lei nº 8.213/91. As doenças profissionais, ou seja, aquelas doenças de trabalho típicas, também chamadas de tecnopatias, têm no trabalho sua única e suficiente causa, que por sua natureza e insalubridade a que o trabalhador é submetido são típicas a algumas atividades, tendo nexo causal presumido da lei, afastando a necessidade do empregado prová-lo, bastando que demonstre a redução de sua capacidade laborativa e que a atividade desenvolvida seja apta a causar o acidente. A autora alega ser vítima de tenossinovite apresentando sua primeira crise em 1994. Apesar da aparente discrepância entre o laudo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 12/18 ensejador da percepção do auxílio-doença, e o laudo do IMESC (fls. 138/146), onde o perito atesta inexistir

incapacidade laboral (fls. 140), o fato é de que aquele expedido pelo INSS tem caráter provisório onde, mediante análise clínica do paciente foi atestada a existência de tenossivite no antebraço, sem que houvessem sido realizados exames mais preciosos como a Ressonância Magnética do Punho Direito, o que somente ocorreu por meio de perícia judicial junto ao IMESC. O dano à saúde aduzido pela autora é, portanto, no mínimo, controverso e caso tenha realmente havido, não há comprovação nos autos de dolo ou culpa da Caixa Econômica Federal, uma vez que a ré investe em política preventiva de Lesão de Esforços Repetitivos. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. As custas processuais serão suportadas pelo impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.00.046603-8 - HORACIO OZORIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em sentença. Trata-se de Execução de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal (fls. 249/253), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos exequentes os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990. Citada, a Caixa Econômica Federal requereu a juntada aos autos de documentos e planilhas aptas a demonstrar créditos efetuados na conta vinculada da exequente IEDA DE ARAÚJO SILVEIRA (fls. 232/239 e 294) bem como apresentou termo de adesão ao acordo previsto na LC 110/01 firmado pelos exequentes HORACIO OZORIO DA CUNHA (fl. 295), HUGO ABADÉ SANTIAGO (fl. 296), HUMBERTO ROSSI (fl. 297) e IDERICO PEDREIRA DE ALMEIDA (fl. 299). Cientes, os exequentes concordaram com os valores creditados em manifestações de fls. 272 e 305. É o relatório. Os documentos apresentados pela executada afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e acordos, idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da exequente IEDA DE ARAÚJO SILVEIRA, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre HORACIO OZORIO DA CUNHA (fl. 295), HUGO ABADÉ SANTIAGO (fl. 296), HUMBERTO ROSSI (fl. 297) e IDERICO PEDREIRA DE ALMEIDA (fl. 299), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.00.023204-2 - CRISTIANE BLANES (ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença proferida a fl. 287 que homologou a renúncia apresentada pela executada, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. A União Federal, requereu a desistência da ação de execução dos honorários advocatícios (fls. 292/293), que no presente caso correspondem a quantia de R\$ 115,25, com fundamento na Instrução Normativa n.º 3 de 25 de junho de 1997 e na Lei n.º 9.469/97, que a dispensa de executar créditos cujo valor não exceda R\$ 1.000,00. É o relatório. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTA a execução dos honorários advocatícios, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.00.007372-2 - SCI-TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificado erro material na sentença de fls. 253, corrijo-o, de ofício, a fim de constar o seguinte: [...] Eventuais depósitos efetuados pelo autor deverão ser por ele levantados deferindo, desde já, a expedição de alvará de levantamento devendo primeiramente o patrono informar os nºs do seu RG e CPF a fim de agendar sua retirada em Secretaria. No mais permanece inalterada a sentença corrigida. P. R. I. SENTENÇA DE FL. 253: TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 7 Reg. 494/2008. HOMOLOGO, por sentença, a renúncia apresentada pelos autores fls. 245 e JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não vislumbrar hipótese de sucumbência autorizadora. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.00.008673-0 - MARILENE JOAO E OUTRO (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em inspeção. O autor, qualificado na inicial e devidamente representado, propôs a presente ação pelo rito ordinário, pretendendo a condenação da ré ao pagamento da diferença do valor creditado, em razão da atualização monetária de suas cadernetas de poupanças no mês de junho de 1987. Alega que era titular de caderneta de poupança

junto à instituição financeira indicada na inicial e que teve prejuízo no momento da correção de seus saldos conforme o período respectivo. Junta procuração e documentos às fls. 9/31. Atribui à causa o valor de R\$ 36.567,53 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Custas à fl.32 e 45. Citada, a ré apresentou contestação às fls. 52/62. Argüiu, preliminarmente, incompetência absoluta em razão do valor da causa, ações coletivas em curso, prescrição do Plano Bresser a partir de 31/05/2007, a carência da ação em razão da ausência de documentos necessários à propositura da ação, ilegitimidade para o índice de abril/90, falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Resolução BACEN n. 1338, de 15/06/1987 e da Medida Provisória n.32, de 15/01/1989 convertida na Lei n. 7730 de 31/01/1989 15.01.1989, prescrição dos juros. No mérito, sustentou a legalidade das correções utilizadas. Requereu a improcedência do pedido. Réplica às fls. 66/70.É o relatório. Fundamentando. DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃOPrimeiramente, o valor da causa excede a referência de 60 salários mínimos disposta na Lei n. 10.259/01 restando prejudicada a preliminar argüida pela CEF. O ré alega a falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que a autora está a postular as diferenças de correção monetária de sua caderneta de poupança. Não procede esta alegação da ré, porque resta comprovado nos autos a existência da mencionada caderneta de poupança. Rejeito a alegada prescrição quinquenal dos juros contratuais. É assente na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que a ação para cobrança de juros relativos à diferença de aplicação de índice de correção monetária se sujeita à prescrição vintenária e não à prescrição quinquenal (REsp. 509.296, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 08.09.2003; REsp. 466.741, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 04.08.2003.) O objeto da ação é a cobrança de eventual crédito devido da aplicação incorreta de índices de atualização monetária de contas poupança. Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo prescricional de vinte anos, conforme previsto no art. 177, caput, do Código Civil Brasileiro. Quanto à preliminar de falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Resolução BACEN n. 1338/87 é matéria que se confunde com o próprio mérito da ação e com ele será examinado. No mérito, a parte autora requer a indenização pelos prejuízos decorrentes da não aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) ao saldo existente em sua caderneta de poupança, sob o argumento de que a remuneração de acordo com a Resolução n.º 1.338/87 do BACEN não seria, ao seu caso, aplicável. O C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão. Confira-se: **PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO - ATIVOS RETIDOS E CADERNETA DE POUPANÇA - PEDIDOS CUMULADOS: POSSIBILIDADE.1.** A correção monetária das contas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89, segundo jurisprudência do STJ, obedecem ao IPC, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário. A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos. **2.** A correção dos ativos retidos, de responsabilidade do BACEN, deve ser realizada pelo BTNF. **3.** Possibilidade de cumulação dos expurgos inflacionários das contas de poupança e dos ativos retidos. **4.** Recurso da CEF improvido e recurso do BACEN provido. (REsp n.º 636396, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 23/05/2005, p. 212). **PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. SÚMULA 83-STJ.I -** O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. **II -** Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida - Súmula 83-STJ. **III -** Agravo regimental desprovido. (AGA n.º 561405, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 21/02/2005, p. 183). Por conseguinte, é procedente o pedido da parte autora, para que seja aplicado ao saldo da sua caderneta de poupança, iniciada ou renovada até 15/06/1987, o IPC de junho de 1987 (26,06%). Assim, o banco depositário é responsável pela correção relativa ao mês de junho/87. O cálculo da correção devida há que ser elaborado nos termos do Manual de Orientação para os Cálculos na Justiça Federal nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente às contas poupança n.ºs 99005995-9, Agência 0249, 00055557591-0, 00060790-1, 00060791-0, 00057584-8, Agência 0254, com datas de aniversário nos dias 1;8;8;11 e 1, respectivamente (fls. 14/18). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000474-1 - MARCIA APPARECIDA CESTARI FORGIONI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003748-5 - FIRMINO EVAIL GALAVERNA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.011280-0 - EDVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EDVALDO VIEIRA DA SILVA devidamente qualificado na inicial propôs a presente ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à declaração da nulidade da execução extrajudicial promovida pela ré ao argumento de inconstitucionalidade do procedimento previsto no Decreto Lei n. 70/66. Junta procuração e documentos às fls. 38/58 atribuindo à causa o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 59/60). Cópias da petição inicial e sentenças proferidas foram solicitadas a Secretaria da 2ª Vara de São Bernardo para análise de eventuais autos preventos. Foram juntadas às fls. 64/106, cópias dos autos de n. 2004.61.14.00697-2 (inicial e liminar), 2004.61.00.14.007583-0 (sentença) e 2004.61.14.008637-2 (sentença). F U N D A M E N T A Ç Ã O Primeiramente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Pela análise dos autos do processo n. 2004.61.14.00697-2 verifica-se a ocorrência da litispendência com relação ao pedido de afastar o procedimento previsto pelo Decreto-Lei n. 70/66 uma vez que há identidade de partes e o objeto idêntico. A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz. D I S P O S I T I V O Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos os honorários advocatícios ante a ausência de contestação. P.R.I.

2008.61.00.012543-0 - NELSON DE FRANCO E OUTRO (ADV. SP208480 JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Anote-se.Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.00.027035-6 - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP093685 WALTER SOUZA NASCIMENTO) X BANCO CREFISUL (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

JOSÉ MOREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos, ajuíza a presente ação, originalmente proposta perante a 28ª Vara Cível do Foro Central, requerendo a expedição de Alvará Judicial junto ao BANCO CREFISUL (MASSA FALIDA), BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando o levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.Alega, em síntese, que não logrou êxito na localização dos depósitos relativos ao FGTS a que tem direito. Requer a condenação dos Requeridos aos pagamentos dos depósitos devidamente atualizados, bem como a concessão de alvará autorizando o levantamento dos depósitos efetuados. Instrui a inicial com procuração e documentos (fls. 05/43), dando à causa o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Custas fl. 49.Em decisão de fl. 44 foi determinada a remessa dos autos à Justiça Federal, por considerar o Juízo incompetente para apreciação do pedido formulado nos autos.A Caixa Econômica Federal ofereceu resposta às fls. 66/76, alegando que não foram localizadas as contas vinculadas em nome do autor atinentes aos vínculos empregatícios com Confecções Camelo Ltda e Super Bolsas S/A Indústria e Comércio. Requer a improcedência da ação.A massa falida do Banco Crefisul apresentou contestação às fls.85/88, alegando preliminarmente, ilegitimidade passiva. No mérito requereu a improcedência do pedido.O requerente apresentou a réplica às fls.96/97.Citado, o co-réu Bradesco S/A ficou-se inerte, conforme certidão de fl.158. É o relatório. Fundamentando, DECIDO.F U N D A M E N T A Ç Ã O O fulcro da lide cinge-se em analisar se a situação na qual se encontra a Requerente lhe permite, nos termos da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990 e posteriores alterações, a obtenção do referido Alvará de Levantamento dos valores da conta vinculada do FGTS. Vale ressaltar que o exercício do direito de ação está subordinado ao atendimento de três condições: legitimidade de parte, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. No que tange ao interesse se desdobra no seguinte binômio: necessidade-adequação. Necessidade da intervenção do provimento jurisdicional, diante da impossibilidade de solução do conflito de interesses por outros meios de pacificação. E adequação da via processual eleita, ou seja, do procedimento previsto em lei para a correta tutela jurisdicional. O alvará é procedimento de jurisdição voluntária relacionado ao direito das

sucessões, e destinado a obter o levantamento de verbas trabalhistas, de FGTS, do sistema PIS/PASEP e restituições de imposto de renda. No caso em tela, pretende o requerente a condenação dos requeridos aos pagamentos dos depósitos devidamente atualizados, bem como a concessão de alvará autorizando a liberação dos valores em conta vinculada de FGTS, porém de acordo com a CEF, não foram encontradas as contas vinculadas de tais valores. Portanto, presente um caráter contencioso, verifica-se como inadequada a via processual eleita, devendo o requerente pleitear em ação própria eventuais direitos a diferenças de correção monetária decorrentes de planos econômicos. Neste sentido têm decidido os Tribunais Regionais Federais da 2ª e 4ª Regiões: **PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - REAJUSTE SALARIAL DE 28,86% - SERVIDOR FALECIDO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.**I - A via escolhida pela Requerente - procedimento de jurisdição voluntária - não é a adequada à espécie, pois, no caso, é necessário formar-se uma lide para se saber se a Apelante teria ou não direito a perceber os valores pleiteados e qual seria o quantum devido; II - Recurso desprovido. (TRF 2ª Região - 4ª Turma - AC nº 252886/RJ - Relator Valmir Peçanha - j. em 09/10/2001 - in DJU de 11/04/2002, pág. 267) **PROCESSUAL CIVIL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ALVARÁ PARA PERMITIR REGISTRO E TRÂNSITO DE VEÍCULO IMPORTADO DA ITÁLIA. FEITO CONTENCIOSO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. EXTINÇÃO DO FEITO.**O pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio. A vingar a iniciativa do requerente de obter, nessa via processual, autorização judicial para o livre trânsito de veículo estrangeiro no território nacional, a revelia da legislação vigente à época do desembarque, restará preterido o devido processo legal. (TRF 4ª Região - 3ª Turma - AC nº 97.0454943-1/SC - Relatora Vivian Josete Pantaleão Caminha - j. em 29/06/2000 - in DJU de 09/08/2000, pág. 211) **D I S P O S I T I V O** Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.006179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006170-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X LUDOVINA PITTA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA)

Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 106/155, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que a sentença embargada silenciou quanto à questão da sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União. É o relatório. Fundamentando. **DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO** Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Os argumentos utilizados nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Ademais, no que tange à referida sucessão constou na sentença à fl. 100/101: (...) De toda sorte, a Rede Ferroviária Federal S/A sempre possuiu (e possui) patrimônio próprio e independente do patrimônio da União sobre o qual pode incidir penhora. Fraude à execução supõe comportamento apto a lesar credores e, em tese, argüível contra a RFFSA jamais contra a União. Talvez contra a própria privatização o que não é objeto desta lide e nada obstante se busque estabelecer sucessão de obrigações relativas à complementação de aposentadoria da FEPASA para a RFFSA e finalmente a União tal sucessão não foi objeto de reconhecimento judicial. (...) **DISPOSITIVO** Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2005.03.00.091720-1 - FRANCISCO JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CETRO CONCURSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, originariamente proposta perante o Egrégio Tribunal Regional Federal, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos testes psicotécnicos, laudos de entrevista e outros documentos que porventura tenham tido o condão de impedir a nomeação tempestiva do autor para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa. Junta procuração e documentos às fls. 12/48, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita. A decisão de fl. 49 declinou da competência originária do E. TRF determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de São Paulo. À fl. 54 foi determinado a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal nos termos da Resolução n. 228/2004 que declarou a sua incompetência absoluta para julgamento determinando a remessa imediata dos autos à Vara de Origem. Citada a Cetro Concursos Públicos Consultoria e Administração S/S Ltda. apresentou contestação (fls. 70/133). A União Federal apresentou contestação às fls. 135/185. Réplica às fls. 191/209. É o relatório. Fundamentando. **DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO** pedido é improcedente. O exame psicotécnico de candidatos a cargos públicos não só é recomendável como necessário na medida em que através destes são aferidas não patologias mas o perfil psicográfico do candidato como nenhum outro

tipo de avaliação é capaz de realizar e, embora sujeito a críticas, na verdade termina por evitar o empirismo de avaliação à partir de simples entrevistas com o empregador. Trata-se de maneira democrática e eficiente de evitar o apadrinhamento e favorecimento de candidatos a cargos públicos, a partir de avaliação isonômica de todos em testes padronizados que apenas aferirão se o perfil do candidato é ou não adequado à função. Neste sentido, certas atividades como, por exemplo, a de agente da Polícia Federal, exigem a presença de certa combatividade em contraposição à uma índole mais pacífica de um auditor fiscal e testes psicológicos têm perfeitas condições de avaliá-la nada significando de errado o fato do candidato não atender ao perfil esperado mas apenas de não encontrar-se de acordo com ele. Inexiste presença de um desvio ou patologia mas tão somente aferição de que o candidato não se encaixa no perfil esperado do candidato. De fato, suas características podem até qualificá-lo para atividades mais importantes, é dizer, o fato de não satisfazer o perfil psicológico esperado de determinado cargo, por exemplo, de um agente federal não significa que não satisfará o esperado de um Juiz. E o perfil de um Juiz poderá não satisfazer o de um delegado, da mesma forma que este pode não satisfazer o de um Procurador. E isto acontece em todas as atividades humanas - um tripulante de submarino, um piloto de caça, um carpinteiro que trabalha nas alturas de uma construção, médicos e enfermeiros da rede pública, certamente avaliados com tônica na aptidão de suportarem frustrações, etc. Estas avaliações objetivam tão somente aferir o ajustamento pessoal do candidato em suportar determinadas condições de trabalho hostis, não suportáveis por todos, seja por exigirem capacidade de concentração e poder de observação, distanciamentos da família ou permanência em locais isolados, pressão psicológica elevada, permanente risco de vida, tolerância à frustração e em permanecer horas diante de um computador, etc. Algumas atividades exigem cumprir horários incomuns de atividade que alternam longos períodos de trabalho ininterrupto com folgas, discricção e sigilo, disciplina, tomada de decisões rápidas, a consciência da importância do trabalho em equipe, enfim, exigências decorrentes de determinados cargos que alguns têm e outros não condições de suportar. Sob esta ótica, testes psicológicos atuam em benefício do próprio candidato evitando que, premido por necessidades outras, assuma função incompatível com seu temperamento, levando-o a decepcionar-se ou frustrar-se com a carreira. O temperamento típico de um psicólogo, mais observador e reflexivo, não o recomenda para atividades que exijam outro perfil como a de um fuzileiro naval que, como combatente, tem que cumprir ordens, jamais questionando-as. Isto não significa que um é melhor ou pior que outro mas apenas mais adequado e ajustado à função. Afirmar que tais avaliações por dependerem de certo subjetivismo de quem avalia, as tornaria nulas, não procede, pois excetuadas as máquinas, não há atividade humana onde tal avaliação esteja ausente. Observe-se, também, que uma avaliação psicológica, que não constitui um diagnóstico, não se realiza na entrevista mas sim, a partir das respostas em testes padronizados servindo a entrevista apenas para confirmar os resultados tabulados. Estes testes, homologados apenas a partir de elevado número de aplicações, devem atender a condições estabelecidas internacionalmente que minimizam ao extremo qualquer empirismo e conduzem à idênticas conclusões, sejam eles aplicados em Genebra, Singapura ou Moscou e tais como os de acuidade visual, higidez pulmonar e física, permitem avaliação segura. O que é vedado em avaliações de candidatos a concursos públicos, compreensivelmente, é tão somente o absoluto subjetivismo do avaliador psicológico, através de simples entrevista, de maneira a tão somente impedir que o acesso de alguém a determinado cargo venha a ser vedado por idiosincrasia pessoal do avaliador. Neste sentido, há controle indireto do próprio entrevistador na medida em que suas conclusões apenas se prestam para confirmar o que o desempenho nos testes feitos pelo candidato indicou. Não se vê, por outro lado, como absurda a imposição de reserva ou sigilo no resultado desta avaliação que se destina a proteger a intimidade do candidato diante da eventual divulgação pública de resultado como não apto, que poderia implicar em estigma ou mesmo de permitir ao candidato julgar-se inapto para qualquer atividade, quando na verdade, o desempenho nos testes apenas indicaram não ser ele recomendado para aquela específica função, não para outra qualquer, inclusive, eventualmente muito mais importante que a pretendida. No caso dos autos, houve manifestação de todas as partes, inclusive da empresa que aplicou os testes e confirma o entendimento deste juízo de apenas não revelar o candidato o perfil do cargo. Ademais, força convir em termos processuais, que não seria a mera exibição dos testes realizados pelo candidato que permitiria a este Juízo aferir estar ele qualificado ou não para o cargo o que transforma a simples exibição dos testes que constitui o objeto desta ação, em algo desnecessário e inútil, afinal, eventual contraste das informações nele contidas não prescindiria de exame por profissionais qualificados, o que este procedimento não permite. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com base no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, **CONDENO** os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. As custas processuais serão suportadas pelo requerente, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.015158-7 - MARCIA CLEUSA NOBRE (ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.008076-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SONIA MARIA RODRIGUES SCHREINER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.027681-1 - UNA ARQUITETOS LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Trata-se de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, com pedido de medida liminar, ajuizada por UNA ARQUITETOS LTDA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tendo por escopo a designação de perito arquiteto de confiança do MM. Juízo, para realização de perícia comparativa entre o Projeto de Arquitetura elaborado pela requerente e as obras levadas a efeito pela requerida, na Agência Central dos Correios em São Paulo. Requer, também, que a requerida se abstenha de inaugurar a referida obra enquanto não for realizada a perícia pleiteada. Sustenta a requerente, em síntese, que a requerida modificou o Projeto de Arquitetura no que diz respeito ao piso da área nobre do imóvel, que deveria ser de mármore e, no entanto, foi revestido de granito. Afirma que além da mencionada alteração, outras foram realizadas pela requerida em desacordo com as especificações originais, tais como armação metálica da cobertura do vão central, tamanho das placas de revestimento do piso, geometria de assentamento das peças, acabamentos, rodapés, apoios estruturais, etc. Ressalta que todas as variações em tela foram realizadas sem o consentimento da requerente. Junta procuração e documentos às fls. 02/222, atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A liminar foi indeferida em decisão de fls. 228/230, objeto de embargos de declaração rejeitados em decisão de fls. 236/238. A requerida contestou às fls. 256/322, alegando, ausência do fumus boni iuris e periculum in mora uma vez que não há nos autos prova de que a obra tenha sido concluída prejudicando a prova pericial bem como a ausência de demonstração da existência de fato que possa resultar em prejuízo irreparável. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Nas ações cautelares, além dos requisitos previstos no artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil, é exigida também a comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris. O periculum in mora é a probabilidade do dano a uma das partes de futura ou atual ação principal resultante da demora do ajuizamento ou processamento e julgamento desta e até que seja possível medida definitiva. O fumus boni iuris é a probabilidade ou possibilidade da existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar e que justifica a sua proteção ainda que em caráter hipotético. Não constituiu antecipação do julgamento mas simplesmente juízo de probabilidade, perperspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito. No caso dos autos, embora, reconheça-se presente o fumus boni iuris decorrente das visíveis alterações efetuadas no projeto de arquitetura de autoria do requerente, não visualiza-se o periculum in mora, porque as modificações efetuadas, elencadas na petição inicial, às fls. 11/29, já foram, na sua maioria, terminadas, ou ainda, inacabadas porém sem que não se possa verificar, com a consecução, os desvios cometidos. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.020781-7 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Medida Cautelar com pedido de liminar através da qual pretende o requerente especificamente em relação aos processos administrativos n.ºs 10880075055/92-97 e 10880075057/92-12 (inscrições em Dívida Ativa n.ºs 80607027582-37 e 80207011249-28) e processos administrativos n.ºs 10880075056/92-50 e 10880075054/92-24 a suspensão da exigibilidade nos termos do artigo 150, incisos II e V, do Código Tributário Nacional e determinada a expedição de certidão nos termos do artigo 206 do mesmo diploma legal. Instrui a inicial com procuração e documentos de fls. 16/135. Custas à fl. 136. A liminar foi deferida parcialmente em decisão de fls. 323/325. A União Federal contestou a ação (fls. 343/356). A ação principal foi protocolada em 01/10/2007 conforme atesta a certidão de fl. 358. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO De início cabe observar que o Código de Processo Civil, em seus Art. 798 e 801, IV, estabelece como requisitos para a concessão de medidas de natureza cautelar a existência concomitante da plausibilidade do direito invocado o fumus boni iuris e do periculum in mora ou seja, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Nesse caso, pode o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas para assegurar a futura prestação jurisdicional definitiva. Muito embora na presente ação a Requerente tenha buscado esclarecer a presença do interesse de agir, todavia, o instrumento jurídico utilizado não é adequado ao pedido. O ordenamento jurídico nacional recebeu normas que estabeleceram novos mecanismos para a concessão da prestação jurisdicional de urgência, com natureza nitidamente satisfativa, conforme previsto na norma do Art. 273, do Código de Processo Civil que, após a alteração procedida pela Lei n.º 8.952, de 13/12/94 passou a dispor sobre a antecipação de tutela no bojo da própria ação. Ressalte-se que, a Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, com vigência a partir de 08/08/2002, alterando alguns artigos do Código de Processo Civil, fortificou o instituto da tutela antecipada incluindo no artigo 273, os parágrafos 6º e 7º que assim dispõem: ...Parágrafo 6º - A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos

pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. Parágrafo 7º - Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. No caso dos autos, sob alegada natureza preparatória, inexistente perigo de ser inviabilizada a via ordinária que está assegurada ao requerente e devidamente exercida. A par disto, o pedido de liminar da maneira formulada configura antecipação de tutela que se liga com o julgamento final da ação sob procedimento ordinário. Diante disto, verifica-se total ausência de interesse de agir no ajuizamento desta medida cautelar de natureza preparatória posto que, sem prejuízo de ser requerida na principal, o processamento da cautelar autônoma se revelaria tão inútil como desnecessário a exigir das partes e do Judiciário o desperdício de esforços, material, tempo e serviços. **DISPOSITIVO** Isto posto, mantenho o provimento cautelar nos mesmos termos em que concedido, como tutela antecipada na ação principal e, portanto, submetido aos mesmos efeitos de provisoriedade e dependência, **JULGO EXTINTA** a presente ação cautelar, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem exame de mérito. Custas pelo requerente. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Traslade-se cópia da liminar e desta sentença para a ação principal. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.006220-0 - CESAR AUGUSTO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar inaudita altera parte, em que as requerentes objetivam suspensão dos efeitos da execução extrajudicial abstendo-se de promover a venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal. Junta procuração e documentos às fls. 36/66 atribuindo à causa o valor de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É o relatório. Fundamentando, **D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. De início cabe observar que o Código de Processo Civil, em seus Art. 798 e 801, IV, estabelece como requisitos para a concessão de medidas de natureza cautelar a existência concomitante da plausibilidade do direito invocado o *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ou seja, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Nesse caso, pode o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas para assegurar a futura prestação jurisdicional definitiva. Muito embora na presente ação as Requerentes tenham buscado esclarecer a presença do interesse de agir, todavia, o instrumento jurídico utilizado não é adequado ao pedido. O ordenamento jurídico nacional recebeu normas que estabeleceram novos mecanismos para a concessão da prestação jurisdicional de urgência, com natureza nitidamente satisfativa, conforme previsto na norma do Art. 273, do Código de Processo Civil que, após a alteração procedida pela Lei n.º 8.952, de 13/12/94 passou a dispor sobre a antecipação de tutela no bojo da própria ação. Ressalte-se que, a Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, com vigência a partir de 08/08/2002, alterando alguns artigos do Código de Processo Civil, fortificou o instituto da tutela antecipada incluindo no artigo 273, os parágrafos 6º e 7º que assim dispõem: ...Parágrafo 6º - A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. Parágrafo 7º - Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. No caso dos autos, sob alegada natureza incidental, inexistente perigo de ser inviabilizada a via ordinária que está assegurada ao requerente e devidamente exercida. A par disto, o pedido de liminar da maneira formulada configura antecipação de tutela, que se liga com o julgamento final da ação sob procedimento ordinário. Diante disto, verifica-se total ausência de interesse de agir no ajuizamento desta medida cautelar inominada de natureza incidental posto que, sem prejuízo de ser requerida na principal, o processamento da cautelar autônoma se revelaria tão inútil como desnecessário a exigir das partes e do Judiciário o desperdício de esforços, material, tempo e serviços. **D I S P O S I T I V O** Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária processo nº 2005.61.00.002669-3. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.022054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CAROLINA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de medida liminar (Art. 928 do Código De Processo Civil), ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de CAROLINA OLIVEIRA SILVA, tendo por escopo a concessão de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora. Afirma a autora, em síntese, que é arrendadora e proprietária do imóvel situado na Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 91 - Bloco E - Apartamento nº. 12 - Itaim Paulista - São Paulo - SP. Assevera que celebrou com a ré Contrato de Arrendamento Residencial com Opção de Compra ao final do prazo pactuado (nº. 67.257.0013822-9), entretanto, a ré tornou-se inadimplente, deixando de pagar as taxas de arrendamento e de condomínio, razão pela qual a autora notificou extrajudicialmente a ré, sendo que até a presente data permanecem as circunstâncias de inadimplemento por parte desta última. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda da contestação. À fl. 39 foi juntada Certidão da Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, noticiando que deixou de citar a ré no endereço indicado pela autora, pois a mesma se mudou há cerca de

quatro meses para local desconhecido, talvez, conforme relata o zelador do prédio, para outro Estado da Federação e mais, que o imóvel encontra-se vazio e que a ré não deixou as respectivas chaves.À fl. 45 a autora reitera seu pedido de expedição de mandado de reintegração de posse, bem como que o Sr. Oficial de Justiça ... proceda a troca das chaves..É o relatório do essencial. Fundamentando, decido.No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como, se do bem jurídico postulado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente.Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos ensejadores da liminar, mais no sentido de determinar a reintegração pedida.Verifica-se que o arrendamento ocorreu em janeiro de 2005 e a partir da 9ª parcela, ou seja, em outubro de 2005, a ré conserva-se inadimplente, em que pese a notificação extrajudicial de fls. 25/28.Não há dúvidas que este programa de arrendamento tem uma elevada finalidade social, pois, dirigido a uma camada da população comprovadamente hipossuficiente, nada obstante, a realidade do país revela que mais carente ainda é aquela população que sem emprego e sem saúde também não tem um teto para morar.Diante disto, por mais que este Juízo seja sensível à esse drama social considerando acima de tudo não ter havido, pela mutuária, em sua defesa, nem mesmo a proposta de pagamento das parcelas correspondentes a à este efetivo financiamento, antevendo-se que preservar a presente situação fática da moradora no imóvel tende a transformar, pelo curso do tempo, a manutenção da arrendatária e a sua inadimplência em uma situação irreversível, outra solução não há que não seja a de permitir o rompimento do vínculo contratual entre as partes, o que, em última análise se intenta, até como forma de resolver o problema da arrendatária.Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a expedição de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora, do imóvel localizado na Rua Manoel Rodrigues Santiago, nº. 91 - Bloco E - Apartamento nº. 12 - Itaim Paulista - São Paulo - SP, por meio de Oficial de Justiça.Defiro, também, a troca das chaves do referido imóvel, conforme requerido à fl. 45, devendo a parte autora arcar com as respectivas despesas.Diante da Certidão da Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, à fl. 39, indique a autora, em 15 (quinze) dias, nova(s) localidade(s) onde a ré poderá ser encontrada, após, cite-se.Intimem-se.

Expediente Nº 2086

MONITORIA

2000.61.00.008446-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROSANA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. A autora opôs embargos de declaração (fls. 78/81) em face da sentença proferida nos autos (fls. 73/75, alegando contradição. É o singelo relatório. Passo a decidir. Observo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração, na forma dos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil, razão pela qual os presentes são conhecidos. Entretanto, no presente caso, não verifico a apontada contradição. Consoante o abalizado ensinamento de José Carlos Barbosa Moreira, a contradição ocorre quando há proposições inconciliáveis no corpo da sentença ou acórdão, seja na motivação, seja na parte decisória (in Comentários ao Código de Processo Civil - volume V, 10ª edição, Ed. Forense, pág. 548). Os fundamentos da sentença estão explicitados, servindo de suporte para o decreto de extinção sem resolução do mérito. A questão relativa à desnecessidade de intimação pessoal da parte autora foi decidida. Eventual inconformismo com relação a tais fundamentos poderá ser veiculado na via processual adequada. Com efeito, a alteração pretendida pela parte embargante revela caráter infringente, que não é o escopo dos embargos de declaração. Na verdade, a parte embargante apenas explicitou sua discordância com o resultado do julgamento proferido, pretendendo sua reforma, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.021773-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCEL RIME ROMAGNA (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO) X CLAUDEMIR BONELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILEIZE ROMAGNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz Federal, tendo em vista que o advogado da CEF noticiou ter recebido comunicação do advogado dos réus no sentido de que há possibilidade de acordo extrajudicial, declarou suspensa a audiência e designada a sua continuação para o dia 06/08/2008, às 14 horas e 30 minutos. Sai a parte presente intimada, devendo ser intimados os réus.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0006409-1 - EDGARDO CESAR GUBERMAN E OUTRO (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD PAULO ROBERTO COIMBRA DA SILVA E ADV. SP208726 ADRIANA FONSECA) Trata-se de execução de sentença proferida às fls. 477/483, que condenou a executada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada réu.O Conselho Federal de Medicina requereu a

execução do julgado (fls.495/532).Em petição de fls. 542/547 o executado trouxe aos autos as guias de recolhimento comprovando os depósitos devidos.O Conselho Regional de Medicina requereu a expedição de alvará para levantamento dos depósitos efetuados (fls.557/558).É o relatório. Os depósitos efetuados às fls. 542/547 estão de acordo com o julgado (fls.477/483).Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução de honorários advocatícios e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de fls. 542/547, devendo a patrono/estagiário comparecer pessoalmente na Secretaria desta Vara para agendamento de data para retirada.Após o trânsito em julgado e comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

98.0021227-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016382-4) PLINIO MAURO GARCIA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Trata-se de execução de sentença proferida às fls. 604/610, que condenou a executada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada réu.O Conselho Federal de Medicina requereu a execução do julgado (fls.619/670).Em petição de fls. 676/683 o executado trouxe aos autos as guias de recolhimento comprovando os depósitos devidos.O Conselho Regional de Medicina requereu a expedição de alvará para levantamento dos depósitos efetuados (fls.687/688).É o relatório.Os depósitos efetuados às fls. 676/683 estão de acordo com o julgado (fls.604/610).Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução de honorários advocatícios e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de fls. 683/684, devendo a patrono/estagiário comparecer pessoalmente na Secretaria desta Vara para agendamento de data para retirada.Após o trânsito em julgado e comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

1999.61.00.032136-6 - GENY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Verifica-se que a sentença de fl. 286/287 homologou o acordo firmado entre GENY RIBEIRO, FILADELFO RIBEIRO DA SILVA, JOÃO BISPO NETO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL julgando extinto o feito com relação a eles nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Quanto à autora REJANE CEZAR BENTIVEGNA, foram acostados aos autos nas fls. 306/309, documentos e planilhas aptos a demonstrar o crédito efetuado na conta vinculada da exequente. Instada a parte autora a se manifestar sobre os cálculos apresentados (fl. 333) ficou-se inerte, conforme atestou certidão de fl. 334.Quanto ao exequente MARIA REGINA SIQUEIRA foram oferecidas oportunidades para regularização de sua situação nos autos, tendo em vista que nos autos constam os documentos de MARA REGINA B. RODRIGUES que não consta no pólo ativo desta ação (fls. 298 e 325). No entanto, não foi tomada providência alguma.É o relatório. Primeiramente, no que se refere a exequente MARIA REGINA SIQUEIRA, tendo em vista que não apresentou os documentos para sua regularização nos autos, embora regularmente intimada para tanto, é de se concluir que não tem interesse em promover a execução do julgado.Cumpra esclarecer que as hipóteses extintivas da execução elencadas no art. 794 do Código de Processo Civil, são meramente exemplificativas e não taxativas. Nos dizeres de Antonio Carlos Marcatto ...também terá fim a execução no caso de (I) procedência dos embargos do executado, (II) desistência do processo, (III) reconhecimento de causas extintivas, modificativas ou impeditivas do direito pelo qual se executa, (IV) indeferimento da inicial, (V) ausência dos pressupostos de validade e constituição do processo. Qualquer que seja o motivo, porém, a extinção da execução somente produzirá efeitos quando declarada por sentença.Diante disso, no caso em tela não está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação desta autora.Assim, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO promovida por MARIA REGINA SIQUEIRA, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Quanto à exequente REJANE CEZAR BENTIVEGNA, os documentos apresentados pela executada às fls. 306/309 e afiguram-se hábeis a comprovar a realização dos depósitos, razão pela qual são idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos percentuais de janeiro de 1989 (42,72%) e abril (44,80%), nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente REJANE CEZAR BENTIVEGNA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado as hipóteses legais do saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.00.040165-9 - IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Trata-se de Execução de Sentença proferida às fls. 550/585, confirmada pelo E.TRF/3ª Região (fls. 697/705), que julgou improcedente o pedido inicial e condenou o executado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20%

do valor da causa. Em petição de fl. 795 o executado apresentou guia de depósito judicial (fl. 796) referente ao valor dos honorários advocatícios devidos (R\$ 182,45). Ciente, a União Federal requereu a fl. 800 a conversão em renda da União do depósito, sob o código 2864. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal o valor do depósito efetuado (fls. 796), devendo para tanto ser observado o código de receita apontado a fl. 800. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.047250-6 - SEBASTIAO CAZAR FELIPE E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de Execução de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal (fls. 302/307), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos exequentes os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990. Citada ao cumprimento da obrigação de fazer, a Caixa Econômica Federal requereu a juntada aos autos de documentos e planilhas aptas a demonstrar o crédito efetuado na conta vinculada do exequente: SEBASTIÃO CEZAR FELIPE (fls. 334/341), JOACIR FRANCISCO DA SILVA (fls. 342/356), PAULO BONAMICO (fls. 357/364), JORGE JABOR JUNIOR (fls. 365/372), ANA STELA DE STEFANI (fls. 373/380) e NIVALDO JOSE DA SILVA (fls. 381/388), ANTONIO WALMER LOFIEGO (fls. 425 e 427/430) e ROBERTA DE ROBERTO NOVOA SANTOS (fls. 467/471 e 497/501), bem como alegou a adesão ao acordo da LC 110/01 dos exequentes ALTIVO BORGES JUNIOR (fl. 426) e APARECIDO FURLANETTE (fl. 454). Ciente dos cálculos da CEF, a parte autora concordou com os cálculos apresentados em relação ao exequentes SEBASTIÃO CÉZAR FELIPE, JOACIR FRANCISCO DA SILVA, JORGE JABOR JÚNIOR, ANA STELA DE STEFANI E NIVALDO DA SILVA (fl. 392). Em contrapartida, manifestou-se contrariamente ao cálculo referente ao crédito do autor PAULO BONAMICO, JOACIR FRANCISCO DA SILVA E ROBERTA DE ROBERTO NOVOA (fls. 392 e 491/493), bem como aos documentos apresentados para comprovação dos exequentes APARECIDO FURLANETTE e ALTIVO BORGES JUNIOR (fl. 445). Em face da discordância de cálculos apresentados pela Autora e pela CEF, os autos foram remetidos a Contadoria, que se manifestou em fls. 527/533, concordando com os cálculos apresentados ao Autor JOACIR FRANCISCO DA SILVA. Mas apurou diferenças em relação aos créditos que concernem aos autores PAULO BONAMICO e ROBERTA DE ROBERTO NÓVOA. A CEF, em petição de fls. 548/557, impugnou os valores relacionados à autora ROBERTA DE ROBERTO NÓVOA alegando divergência no cálculo dos Juros e da Atualização Monetária, requerendo a remessa dos autos a Contadoria para exame dos valores. Às fls. 600/607 foram creditados os valores relativos aos autores PAULO BONAMICO e JOACIR FRANCISCO DA SILVA pela ré, conforme juntada de documentos nas fls. 600/607. A parte autora à fl. 610 concordou com os cálculos da Contadoria e requereu a expedição de alvará de levantamento. É o relatório. Os documentos apresentados pela executada às fls. (334/341, 342/356, 357/364, 365/372, 373/380, 381/388, 425/426 e 427/430, 454, 467/471, 497/501 e 600/607) afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósito e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exequentes SEBASTIÃO CEZAR FELIPE, ANTÔNIO WALMER LOFIEGO, ROBERTA DE ROBERTO NOVOA SANTOS, JOACIR FRANCISCO DA SILVA, PAULO BONAMICO, JORGE JABOR JUNIOR, ANA STELA DE STEFANI e NIVALDO JOSÉ DA SILVA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre, ALTIVO BORGES JUNIOR e APARECIDO FURLANETTE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 610, devendo o patrono da parte autora comparecer em Secretaria para agendamento da retirada. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.050622-0 - MARCELO LUIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifica-se que a sentença de fls. 334/337, julgou extinta a execução, com relação ao autor PEDRO SOARES DA CRUZ, com base no Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e quanto aos autores LOURENCO JOSE DE MENEZES, WALDOMIRO ORELLI, ROBERTO DO AMARAL, MARIA DA SILVA, ELIANE DE JESUS SOUSA CARDOSO, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO e JOSÉ DOS SANTOS com base no Art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, dando prosseguimento apenas quanto aos autores MARCELO LUIS DA SILVA e JOÃO DE DEUS CARDOSO. A executada demonstrou que o autor JOÃO DE CARDOSO efetuou o saque nos termos da lei 10.555/2002 de acordo com os comprovantes juntados aos autos (fls. 301/305). Os exequentes manifestaram-se às fls. 341/343 concordando com a extinção da execução com relação ao JOÃO DE DEUS CARDOSO, porém requereu o prosseguimento da execução com relação ao autor MARCELO LUIS DA SILVA. A Caixa Econômica Federal trouxe aos autos os extratos de fls. 390/392. Devidamente intimado, o exequente não se manifestou conforme atesta a certidão de fl. 395. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 390/392 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósitos e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990,

na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.022722-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016367-0) CELESTE LAUDARI (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

O autor acima indicado, qualificado na inicial e devidamente representado, propôs a presente ação pelo rito ordinário, pretendendo a condenação da ré ao pagamento das diferenças de valor creditado em razão da atualização monetária de sua caderneta de poupança, no mês de junho de 1987. Alega que era titular de conta de poupança indicada na inicial junto à instituição financeira ré e que sofreu prejuízos no momento da correção de seus saldos conforme o período respectivo. Junta documentos às fls. 18/21. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00. Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Citada, a ré apresentou contestação às fls. 29/37. Arguiu, preliminarmente, incompetência absoluta em razão do valor da causa; a carência da ação em razão da ausência de documentos necessários à propositura da ação; falta de interesse de agir para o índice de abril/90 e após 15/06/87, 15/01/89; 15/01/90; prescrição do Plano Bresser a partir de 31/05/2007 diante da Resolução BACEN n.; prescrição dos juros. No mérito propriamente dito, sustentou a legalidade das correções utilizadas. Requereu a improcedência do pedido. Réplica às fls. 41/48. É o relatório.

Fundamentando. DECIDO FUNDAMENTAÇÃO. Quanto à preliminar de incompetência absoluta há que ser afastada já que o valor da causa excede a referência de 60 salários mínimos disposta na Lei n. 10.259/01 restando prejudicada a preliminar argüida pela CEF. O ré alega a falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que a autora está a postular as diferenças de correção monetária de sua caderneta de poupança. No entanto os extratos juntados aos autos comprovam a titularidade da conta no período pleiteado. Rejeito a alegada prescrição quinquenal dos juros contratuais. É assente na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que a ação para cobrança de juros relativos à diferença de aplicação de índice de correção monetária se sujeita à prescrição vintenária e não à prescrição quinquenal (REsp. 509.296, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 08.09.2003; REsp. 466.741, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 04.08.2003.) O objeto da ação é a cobrança de eventual crédito devido da aplicação incorreta de índices de atualização monetária de contas poupança. Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo prescricional de vinte anos, conforme previsto no art. 177, caput, do Código Civil Brasileiro. Quanto a preliminar de falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Resolução BACEN n. 1338, de 15/06/1987 e da Medida Provisória n. 32, de 15/01/1989 convertida na Lei n. 7730 de 31/01/1989, é matéria que se confunde com o próprio mérito da ação e com ele será examinado. Quanto a alegação de prescrição temos que ao ajuizar a ação cautelar interrompeu-se a prescrição com a citação válida. Neste sentido: REsp 254258 / SC RECURSO ESPECIAL 2000/0032702-6 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/04/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 09.08.2004 p. 198 Ementa ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO.

OCORRÊNCIA. 1. Ao ajuizar a ação, o autor exime-se dos efeitos da prescrição que, assim como a decadência, constitui penalidade para o titular desidioso, por não ter exercido seu direito, no prazo fixado pela lei. 2. A citação válida, ainda ocorrida em processo que veio a ser extinto sem julgamento do mérito, interrompe a prescrição. (...) (destaquei). Deixo de apreciar as demais alegações preliminares porque genéricas, não aplicáveis ao caso concreto. No mérito, a parte autora requer a indenização pelos prejuízos decorrentes da não aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) ao saldo existente em sua caderneta de poupança, sob o argumento de que a remuneração de acordo com a Resolução n.º 1.338/87 do BACEN não seria, ao seu caso, aplicável. O C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão. Confira-se: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO - ATIVOS RETIDOS E CADERNETA DE POUPANÇA - PEDIDOS CUMULADOS: POSSIBILIDADE. 1. A correção monetária das contas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89, segundo jurisprudência do STJ, obedecem ao IPC, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário. A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos. 2. A correção dos ativos retidos, de responsabilidade do BACEN, deve ser realizada pelo BTNF. 3. Possibilidade de cumulação dos expurgos inflacionários das contas de poupança e dos ativos retidos. 4. Recurso da CEF improvido e recurso do BACEN provido. (REsp n.º 636396, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 23/05/2005, p. 212). PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. SÚMULA 83-STJ.I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II - Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida - Súmula 83-STJ. III - Agravo regimental desprovido. (AGA n.º 561405, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 21/02/2005, p. 183). Por conseguinte, é procedente o pedido da parte autora, para que seja aplicado ao saldo da sua caderneta de poupança, iniciada ou renovada até 15/06/1987, o IPC de junho de 1987 (26,06%). O cálculo da correção devida há que ser elaborado nos termos do Manual de Orientação para os Cálculos na Justiça Federal nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pelos Autores em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) referente à conta poupança nº 99006614-0 (Agência 240) com data de aniversário no dia 15. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027029-1 - CARLITO MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP194468 FÁBIO KAZUO NISHIMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação de fls.212/227 e sobre a contestação de fls.232/242, no prazo legal.2- Manifestem-se os réus acerca do alegado pela parte autora às fls.247/247, no prazo de 10 (dez) dias.3- Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

2007.61.26.005972-5 - MARIO CAMANHO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara.Defiro a celeridade no processamento do feito, conforme requerido na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.001854-5 - HENRIQUE ROCHA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Verificado erro material no dispositivo da sentença de fls. 49/55, corrijo-o, de ofício, a fim de constar o seguinte: [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 00064778-3 e 00126258-3 (Agência 344) com datas de aniversário no dia 10 e 12, respectivamente (fls. 15/24). No mais permanece inalterada a sentença corrigida. P.R.I.

2008.61.00.012802-8 - ROSA MARIA ALVES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP208331 ANDREA DIAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.00.012965-3 - ANTONIO ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a celeridade no processamento do feito, conforme requerido na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019449-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X DINTER PROMOCOES E EVENTOS LTDA-EPP (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

A UNIÃO FEDERAL oferece a presente impugnação ao valor da causa na Ação Ordinária em epígrafe na qual a autora pretende autorização para funcionamento e exploração da atividade jogo de bingo e declaração de licitude de sua atividade em virtude da legislação vigente.Alega, em síntese, que a Impugnada atribuiu incorretamente à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o correto seria o valor correspondente ao benefício econômico que pretende obter,

ou seja, o lucro anual da unidade econômica em atividade. Requer a fixação provisória em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que é o valor especificado no contrato social juntado aos autos da ação principal. Intimada, a impugnada não se manifestou conforme atesta a certidão de fl. 12, verso. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 14. É o relatório do essencial. Fundamentando, D E C I D O Para atender-se ao que dispõe o Art. 258 do Código de Processo Civil, visando traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda a importância perseguida pelos autores. O valor da causa, assente ser exigível, não é figura decorativa e deve estar pelo menos próximo do interesse econômico em discussão, prestando-se para determinar a espécie de procedimento e influir, inclusive, na fixação de honorários advocatícios. A impugnada não deixou de atribuir valor à causa, só que o fez de maneira ínfima em relação ao interesse econômico buscado com a presente ação. O critério adotado pelo Código de Processo Civil para a determinação do valor da causa é sempre o proveito econômico que advirá da propositura da ação. Verifica-se como razoável o valor ofertado pela União Federal, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que é o valor especificado no contrato social juntado aos autos da ação principal (fl. 116) na ausência de outro indicado pelo autor. **DECISÃO** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente, em princípio, ao benefício econômico buscado pela impugnada na ação. Intime-se o impugnado para recolher as custas devidas no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-os, e após, ao arquivo. Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034922-3 - WAGON LITS TURISMO DO BRASIL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do Ofício nº 3008/2008/PAB JUSTIÇA FEDERAL/SP, acostado aos autos às fls. 183/185. Traslade-se cópia do referido Ofício para os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.002255-0 e após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 171, arquivando-se os autos. Int. e Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015666-4 - OSWALDO PEDRO VERCELINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança, no período compreendido entre 1987 e 1991. Alega que solicitou à requerida cópias dos extratos, porém não houve resposta até a data da propositura da presente ação. Junta procuração e documentos às fls. 6/27, atribuindo à causa o valor de à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 60/73). Preliminarmente, arguiu, a ausência de interesse processual. No mérito, pugna improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal trouxe aos autos cópias dos extratos da conta poupança da requerente (fls. 76/242). Réplica às fls. 252/253. É o relatório. Fundamentando. **DECIDO**. Fundamentação Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal com a juntada aos autos dos extratos da conta poupança do requerente esgotou-se o presente provimento cautelar revelando-se patente a perda de objeto desta ação. Neste sentido, destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual:(...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Quanto ao pedido de interrupção de prescrição temos que ao ajuizar a presente ação cautelar interrompeu-se a prescrição com a citação válida. Neste sentido: REsp 254258 / SC RECURSO ESPECIAL 2000/0032702-6 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/04/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 09.08.2004 p. 198 Ementa ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. OCORRÊNCIA. 1. Ao ajuizar a ação, o autor exime-se dos efeitos da prescrição que, assim como a decadência, constitui penalidade para o titular desidioso, por não ter exercido seu direito, no prazo fixado pela lei. 2. A citação válida, ainda ocorrida em processo que veio a ser extinto sem julgamento do mérito, interrompe a prescrição.(...) (destaquei). Nestes termos, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do requerente. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.00.016367-0 - CELESTE LAUDARI (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Medida Cautelar de Exibição de Documentos, por meio da qual o Requerente pretende determinação judicial para que a requerida traga aos autos extratos de sua conta-poupança a fim de instruir ação ordinária de cobrança. A Caixa Econômica Federal contestou a ação (fls. 20/26) alegando preliminarmente, impossibilidade do cumprimento da liminar, incompetência absoluta, falta de interesse processual, necessidade do pagamento de tarifa bancária, e, no mérito, improcedência da ação por falta dos requisitos essenciais à concessão da medida cautelar. Vieram os autos à conclusão. É o relatório, passo a decidir. A presente ação perdeu seu objeto decorrente da sentença proferida

na ação principal. Destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual: (...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação dos autores. Pelo exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios por não visualizar sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, desansem-se os autos da ação ordinária nº 2007.61.00.022722-1, e arquivem-se. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.00.033148-6 - WORLDLIFT COM/ DE PECAS E MANUTENCAO LTDA EPP (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Medida Cautelar proposta objetivando a exibição de cópias dos contratos e adendos que originaram o débito da autora levado a protesto principalmente a repactuação que concedeu a nova linha de crédito e amortizou o montante devido ao novo instrumento. Juntou documentos e procuração (fls.7/14), atribuindo o valor à causa de R\$100.000,00 (cem mil reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita, indeferido em decisão de fl.16/17. O despacho de fl. 18 determinou o recolhimento das custas iniciais nos termos da Tabela de Custas da Justiça Federal da 3ª Região. Devidamente intimado o requerente não se manifestou conforme atesta a certidão de fl.18, verso. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO juízo determinou ao impetrante o pagamento das custas iniciais do processo, visto o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita (fl.16/17) e apesar de ter sido devidamente intimado (fl.18), não houve manifestação do requerente no prazo legal (fl.18, verso). DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c o art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0007497-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006409-1) EDGARDO CESAR GUBERMAN E OUTRO (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA)
Razão assiste a parte autora às fls. 364/366. Conforme se depreende da sentença de fls. 312/314, não há condenação em honorários, razão pela qual indefiro o pedido da parte ré de fls. 324/325 de intimação da parte autora para pagamento dos valores relativos a eventual condenação. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0016382-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006409-1) PLINIO MAURO GARCIA (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD PAULO ROBERTO COIMBRA DA SILVA)

Razão assiste a parte autora às fls. 200/202. Conforme se depreende da sentença de fls. 148/150, não há condenação em honorários, razão pela qual indefiro o pedido da parte ré de fls. 160/161 de intimação da parte autora para pagamento dos valores relativos a eventual condenação. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.016954-2 - MAGALI CASSIA NICOLINI (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do tempo decorrido, cite-se a ré. Após, com a vinda da contestação, façam os autos conclusos para avaliar a necessidade de apreciar o pedido de liminar requerida na inicial. Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.

Expediente Nº 660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.000140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029606-0) TANTECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença

embargada.P.R.I.São Paulo, 29 de maio de 2008.

2004.03.99.011674-0 - PEGGY BECAK (ADV. SP040704 DELANO COIMBRA) X BANK BOSTON - BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Tendo em vista a r. decisão monocrática emanada do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 191, que reconheceu a nulidade de todos os atos decisórios praticados na presente ação, ante à incompetência absoluta do juízo e determinou a citação da União Federal, intime-se o autor para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento das custas processuais pertinentes à Justiça Federal, nos termos do artigo 252 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo e com o intuito de instruir o mandado citatório, providencie a parte autora a juntada de contrafé, no prazo de 15 (dias) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as diligência supra, cite-se a União Federal. Int.

2005.61.00.012539-7 - CARLOS GONCALVES JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor a quitação do imóvel objeto da ação, juntando os recibos de pagamento das últimas prestações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005880-0 - CARLOS ALBERTO PRANDINI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 142/144 pelos seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.008071-4 - LADIMIR ROCHA DA SILVA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem honorários. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. São Paulo, 28 de maio de 2008

2008.61.00.011275-6 - HILDA RODRIGUES DINIZ (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Em seguida, cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem o pedido de prioridade na tramitação, previsto no Estatuto do Idoso. Anote-se. Int.

2008.61.00.011441-8 - NITA CUQUI INOCENTINI (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação supra, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como o benefício da prioridade da tramitação, previsto no Estatuto de Idoso. Anote-se. Int.

2008.61.00.012136-8 - AGNALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Primeiramente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos cópia legível do contrato de fls. 35/80. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.009637-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AURICELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apregoadas as partes, verificou o MM. Juiz estarem ausentes os advogados das partes autora e ré, embora regularmente intimados para o ato. Iniciados os trabalhos da presente audiência, pelo MM. Juiz foi dito que ante a ausência das partes, fica prejudicada a tentativa de conciliação. Pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho: Prossiga com o trâmite regular. NADA MAIS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.012955-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032211-4) GRAFICA MARINS & MARINS LTDA (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O artigo 739-A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, prevê três requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, quais sejam: a) os fundamentos trazidos nos embargos devem ser relevantes; b) a demonstração, de forma clara, de que o prosseguimento da execução pode causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e c) a comprovação de que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Há de se ressaltar que os três requisitos devem ser preenchidos, pois faltando qualquer um deles, não será possível o deferimento do almejado efeito suspensivo. Pois bem. O último requisito do mencionado dispositivo exige que a execução esteja garantida, por meio de penhora, depósito ou caução suficientes. No caso em tela, entretanto, não há comprovação nos autos dessa garantia, de maneira que INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. Apensem-se os presentes autos à Ação de Execução n. 2007.61.00.032211-4 Em seguida, intime-se o exequente-embargado para que apresente manifestação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032211-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X GRAFICA MARINS & MARINS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MARINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 154/163, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.011643-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COML/ ZETH PECAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie o exequente o recolhimento das custas processuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.014261-1 - PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 270: defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela União Federal por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, abra-se nova vista à União Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para a apreciação da petição de fls. 272. Int.

2003.61.00.020248-6 - MARCELO MESQUITA SARAIVA (PROCURAD ERICK JOSE TRAVASSOS VIDIGAL) X PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Deste modo, levando em consideração, também, o princípio da economia processual, já que a nulidade é suscitada em sede de apelação, devendo tal matéria ser apreciada pelo juízo ad quem, determino a intimação, com urgência, da União Federal (AGU) acerca da sentença proferida às fls. 102/114. Sem prejuízo, recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se. São Paulo, 09 de abril de 2007. Ante o exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I. São Paulo, 23 de maio de 2008.

2004.61.00.002410-2 - CAP SP - CONSULTORIA AMBIENTAL PAISAGISMO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da manifestação da União Federal às fls. 302, parte final, requerendo o que de direito, se o caso. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2004.61.00.006407-0 - D-BBN SERVICOS DE MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição de fls. 278/280 foi protocolada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 04/10/2007, publique-se novamente a decisão de fls. 274, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade, haja vista a constituição de novo patrono por parte dos impetrantes. Cumpra-se. Fls. 274: Ciência às partes acerca do retorno dos

autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.027489-5 - EDSON LUIS DOMINGUES (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSAO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA OAB-SP (ADV. SP073750 MARCOS JOSE BERNARDELLI) X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

MM. Juiz, informo a V. Exa. que, consultando o sistema processual, verifiquei que o advogado constituído para representar o Conselheiro Presidente da Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP não estava cadastrado, de maneira que a publicação da sentença de fls. 183/189 e a decisão de fls. 214 não saiu em seu nome no Diário Eletrônico. Face à informação supra, proceda a Secretaria o cadastramento do referido advogado e, em seguida, publique-se novamente a sentença de fls. 183/189 e a decisão de fls. 214. Decorrido o prazo recursal, abra-se vista ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int. Fls. 183/189: Assim, não há que se falar em nulidade do processo administrativo que resultou na imposição da sanção. Isto posto, julgo improcedente a ação, e extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege, sem honorários advocatícios. P.R.I. Fls. 214: Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.019737-0 - CONSTRUTORA BETER S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIAO FEDERAL no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020009-4 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA SEAGA - SERVICO DE APOIO AO GABINETE DO MINISTERIO FAZENDA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021480-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a sentença de fls. 272/277 está sujeita ao reexame necessário, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.027439-9 - JONAS BASTOS JUNIOR (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I. São Paulo, 29 de maio de 2008.

2007.61.00.028486-1 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031286-8 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 187 pelos seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032809-8 - JOSE RENATO DE ANDRADE (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/126: indefiro o pedido, tendo em vista que as verbas indenizatórias aqui discutidas foram corretamente anotadas no campo 6 do Informe de Rendimentos e não no campo 7 como pretende o impetrante. Não há o que ser retificado, portanto. Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Intime-se o impetrante para contra-razões. Após, abra-se vista ao MPF. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens de praxe. Int.

2007.61.00.033031-7 - THIAGO ROGERIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP232261 MARLON LEANDRO CALHIARANA E ADV. SP243742 MICHELE SANCHES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª. Região. Int.

2007.61.06.012318-3 - LARANJA PET SHOP ME (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para desobrigar o impetrante de se inscrever no CRMV e de manter médico veterinário como responsável técnico. Notifique-se a autoridade coatora. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.000060-7 - ALEXANDRE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132/133 e 147/150: oficie-se, com urgência, à autoridade impetrada, bem como à ex-empregadora, para que cumpra a r. decisão proferida em sede Agravo de Instrumento. Em seguida, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 145. Int.

2008.61.00.001860-0 - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do pedido de ressarcimento de IPI, representado pelo PER/DCOMP nº 25349.12045.181007.1.01-8530 (Processo Administrativo nº 16349.000039/2008-91). Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.O. São Paulo, 27 de maio de 2008.

2008.61.00.002830-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SUBSECRETARIO DA RECEITA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP182413 FÁBIO KUMAI)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar à autoridade impetrada, ante a inconstitucionalidade da exação, que se abstenha de exigir o pagamento do IPTU, bem como de lançar ou impor sanções pelo não recolhimento desse tributo, incidente sobre o imóvel de propriedade do impetrante (cadastro municipal nº 009.051.0104-9). Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O. São Paulo, 29 de maio de 2008. VISTOS EM INSPEÇÃO Deixo de apreciar a petição de fls. 124/126, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 112/119. Int.

2008.61.00.003084-3 - CONSELIL BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP229381 ANDERSON STEFANI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIAO FEDERAL no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª. Região. Int.

2008.61.00.004737-5 - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 163, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2008.61.00.006215-7 - UNITEC - UNIDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP031104 VERA GUIDORIZZI DE CARVALHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o impetrante, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 77, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2008.61.00.007638-7 - BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP185528 PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008354-9 - TALITA CRISTINA FRANCISCO LIMA (ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X REITOR DA UNIPALMARES UNIVERSIDADE DA CIDADANIA ZUMBI DOS PALMARES (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. PI003598 RENATO BEREZIN)
Diante do exposto, ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.008685-0 - MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010379-2 - PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Abra-se vista ao Ministério Publico Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012231-2 - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para a COFINS.Requisitem-se as informações. Após o parecer do MPF, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012284-1 - COM/ DE PLASTICOS AUTOPAK LTDA EPP (ADV. SP156483 LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização da contrafé, que deve ser instruída com todos os documentos que acompanharam a petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/31. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.012401-1 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J.1. Autorizo o depósito, conforme requerido.2. Fica suspensa a exigibilidade dos débitos, nos termos do art. 151, II do CTN.3. À consulta de prevenção. 4. Após, notifique-se.5. Oficie-se à autoridade.

2008.61.00.012480-1 - BRASTUBO IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de mais uma contrafé a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004.Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.029606-0 - TANTECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Assim, acolho os presentes embargos de declaração, para alterar a fundamentação da sentença embargada, bem como para que passe a ter o seguinte dispositivo:Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do

art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relacionados nos Processos Administrativos nºs 13805.001843/92-29, 13805.001842/92-26, 13805.0014841/92-01 e 13805.001839/92-29, face à penhora oferecida, e em consequência, referidos débitos não poderão constituir óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da embargante, até o trânsito em julgado da ação principal. Custas ex lege. Condenação em honorários na principal. P.R.I. São Paulo, 29 de maio de 2008.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1583

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091693-7 - LADAIR CANDIDO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 618/621. Com razão a Caixa Econômica Federal. Às fls. 585, foi determinado por este juízo que os cálculos deveriam ser feitos de acordo com os critérios do Provimento n.º 26/2001. No entanto, contrariando esta determinação e o que foi decidido nestes autos, a Contadoria aplicou o referido provimento somente a partir do último índice deferido no julgado. Por esta razão acolho os embargos de declaração interpostos pela CEF e determino que os autos sejam devolvidos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos, utilizando o Provimento n.º 26/2001 durante todo o período devido. Int.

2000.61.00.021844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043494-0) RONALD GERALDO DA COSTA MATTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Verifico que os patronos do autor, a despeito de terem afirmado que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado, não cumpriram o previsto no artigo 45 do CPC. Assim, correto o andamento do feito, prosseguindo os mesmos no patrocínio desta causa, em nome do autor. Indefiro, portanto, a intimação pessoal requerida, já que cabe aos advogados tal incumbência. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para julgamento dos recursos interpostos. Int.

2001.61.00.007700-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PRESERGE SERVICOS DE APOIO ME (ADV. SP073389A DEBORA MARIA MACHADO CAVALHEIRO)

Fls. 224. Ciência à ré, para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.013574-2 - CARLOS ALBERTO BOVO E OUTRO (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Diante da sentença de fls.108/111, que condenou os autores a pagarem à ré honorários advocatícios, e de seu trânsito em julgado, certificado às fls.112v, manifeste-se, a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sendo que seu silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2002.61.00.019722-0 - CENTRAL CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.00.023229-6 - RENATO TERRAGUSO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 268/270. Indefiro, pois a fase processual para a impugnação dos cálculos apresentados pela CEF (fls. 138/164) está preclusa. Com efeito, na impugnação de fls. 195/229, o autor limitou-se a contestar a falta da aplicação dos juros legais (de 3% ao ano). Não cabe, neste momento, depois de os autos serem remetidos à Contadoria Judicial e ser proferida decisão, declarando satisfeita a obrigação de fazer (fls. 263), o autor vir impugnar a forma como foi aplicado o Provimento 26/2001 nos cálculos apresentados pela ré. Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 263 e determino que os autos sejam remetidos ao arquivo, nos termos já determinados. Int.

2003.61.00.027556-8 - CARLOS ALBERTO RECHE DIAZ (ADV. SP154797 ADINAÉRCIO DAMIÃO E ADV.

SP155073 ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em Inspeção. Indefiro a produção de provas requerida pelo autor às fls. 116/117 e às fls. 120, vez que em nada contribuirão para o julgamento do feito, existindo nos autos prova documental suficiente para tanto. Ademais, não se discute a validade das assinaturas apostas nos documentos de fls. 61/65. Diante disso, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.019775-6 - JOAO CARLOS RHEINFRANCK (ADV. SP156494 WALESKA CARIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 111, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.020925-8 - TANIA ARANTES DE SOUZA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 1) (...) Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro o pedido de remessa dos autos à Justiça do Trabalho. 2) Fls. 372/373. Intime-se a CONAB para que esclareça a juntada de nova procuração, comprovando que seu signatário detém poderes para outorgá-la, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2006.61.00.001106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900865-1) WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 40/verso), arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.018606-8 - ROSA MARIA PANTOZZI (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 47/54, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de valores pleiteados na inicial. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela ré (fls. 77/80). Às fls. 82, foi certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 89/verso), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 93/99, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificada, a autora informou que já foram levantados os valores creditados pela ré e que este processo encontra-se encerrado. É o relatório, decido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2008.61.00.011259-8 - LEILA LAGES HUMES E OUTRO (ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/34. Mantenho a decisão de fls. 29, por seus próprios fundamentos, pois se trata de competência abusoluta. Se o autor entende que o benefício econômico pretendido poderá exceder ao valor de sessenta salários mínimos, deverá retificar o valor da causa para o mínimo exigido no processamento do feito neste juízo. Não havendo manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 29. Int.

2008.61.00.012322-5 - EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102/104. Intime-se a autora para que, em 10 dias, promova o recolhimento das custas por meio de guia DARF, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.012697-4 - LUIZ ANTONIO VALENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013517-3 - LUIZ CARLOS DE BARROS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY E ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 137. Intime-se a autora PRISCYLA SILVA MONTEIRO NARDI para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 135, sob pena de extinção do feito com relação a mesma. Decorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.014507-5 - FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI E ADV. SP227274 CARLOS DANIEL

NUNES MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntando Instrumento de Procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.011177-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA II (ADV. SP070891 JOSE CARLOS FORASTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012395-0 - MARIA GRACIA EVANGELISTA (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1589

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.000153-0 - ROSIMEIRE CHIAZZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

1999.61.00.011141-4 - SUELI PARRA SANCHES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

1999.61.00.043826-9 - LEONOR DE OLIVEIRA (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2000.61.00.008129-3 - JAFET HUSSNI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2000.61.00.025401-1 - CASSIO LUIZ VIANA TEIXEIRA (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA) X BARTIRA RAQUEL RODRIGUES GONCALVES REBELLO (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2001.61.00.010807-2 - JULIAO MILITAO DA FONSECA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação à Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A. 2) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2002.61.00.007463-7 - OSVALDO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.002480-8 - CORDUROY S/A (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X AGENCIA

NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA - CBEE (ADV. SP138471 FLAVIO GIACOBBE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, em relação à Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...); 2) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.025207-6 - AUDALIO FERREIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2004.61.00.001578-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037301-3) ANTONIO RICARDO SANTOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008983-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007463-7) OSVALDO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...). No entanto, concedo a liminar (...)

Expediente Nº 1590

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.038536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031583-4) ZOENIR ANGELO CAPELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2000.61.00.022562-0 - EDGAR SANTANA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, com relação à Sasse - Cia. Nacional de Seguros Gerais (...); 2) julgo procedente em parte (...)

2001.61.00.029904-7 - OTELO ALEXANDRE MORETTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, com relação à Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e Haspa (...); 2) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.014660-4 - SIND DOS TERAPEUTAS - SINTE (ADV. SP170879 SANDRO NORKUS ARDUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125660 LUCIANA KUSHIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2003.61.00.021162-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X OTAVIO PAULINO DE SIQUEIRA (ADV. SP135308 MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2003.61.00.021164-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X EDY MAURO DE CARVALHO (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2003.61.00.035570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RENATO RATTI (ADV. SP198081 RENATO RATTI) X CRISTINA CAMPINAS BASTOS (ADV. SP198081 RENATO RATTI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.00.015789-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007203-7) RONY MARCOS MENDES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.026057-0 - BORDEN QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCIO PINA MARQUES) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, em relação à Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...); 2) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.035630-5 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC (...)

2005.61.00.007148-0 - COBREMISA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.011133-4 - MARLY ODA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, no que se refere ao pedido relativo à conta nº 062-00000068-9, agência 0237, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC; 2) julgo procedente (...)

2007.61.00.012951-0 - ANA MARLY FOGLI SCARLATO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, quanto à conta nº 6168882-7, de titularidade de Hedenori Sasaki; 2) julgo parcialmente procedente (...).

2007.61.00.019667-4 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.033371-9 - CONCEICAO MORENO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2008.61.00.006593-6 - LACYR ASCENCAO FERREIRA SANCHES (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.008206-5 - DANIEL MOREIRA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP129073 MAURO CUNHA

AZEVEDO NETO E ADV. SP242494 PAULO HENRIQUE NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

Expediente Nº 1591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.000611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.028760-4) ROBERTO SHIGUERU NARIMOTO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2002.61.00.013926-7 - JOSE DA COSTA (ADV. SP138691 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, com relação à Apemat - Crédito Imobiliário S/A (...);2) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.009684-4 - IND/ E COM/ DE CALCADOS RENAN FOLLY LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2003.61.00.018989-5 - VALDOMIRO JORDAO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP127780 ISABEL TIEKO MURAKAMI DA SILVA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.035010-4 - MARIA DIVA EULIOTERIO DE BRITO (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X MARIA JOSE PISSOLATO (ADV. SP020090 ANTONIO CORREA MARQUES E ADV. SP174856 DENISE MARA CORRÊA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC (...)

2004.61.00.005543-3 - ALEXSANDRO SODRE DE FRANCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.007428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004408-3) EDUARDO BINOTI SILVA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.025450-8 - VAGNER ALVES DOS ANJOS (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.004711-8 - MARIA MADALENA SILVA SANTANA OLIVEIRA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.006364-1 - LUIZ FERNANDO PAU FERRO DOS SANTOS (ADV. SP144598 ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA E ADV. SP176715 ANDREA SANTOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X DELSON VILLAS BOAS BORGES LEITE (ADV. SP172986 MEIRE TOLEDO DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.014242-5 - JOSE LUIZ COMENALE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.022089-8 - MURILO BORGES PACHECO (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP196810 JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MASTERCARD DO BRASIL (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com relação à MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC (...); 2) julgo procedente (...)

2005.61.00.025677-7 - RODRIGO DE MORAES (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.028122-0 - SAG DO BRASIL S/A (ADV. SP179561 CIRLENE RIGOLETO E ADV. SP224074 FABIO ROGERIO RAGANICCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

2006.61.00.001380-0 - RODRIGO JOAQUIM MUNIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...). Antecipo, no entanto, os efeitos da tutela (...)

2006.61.00.004328-2 - APARECIDO AUGUSTO FAVARO (ADV. SP169506 ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS E ADV. SP217251 NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.005765-7 - MARCELO CHAMORRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.010469-6 - AMABLE PERES LEANDRO (ADV. SP046970 ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.022172-0 - JOSE RUBENS RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2006.61.00.026970-3 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, em relação à Agencia Nacional de Energia Elétrica (...);2) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.007356-4 - SIDMEX INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.010474-3 - FATIMA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X SCARPIN LOTERIAS LTDA ME (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.010901-7 - EDMA SIMON PIMENTEL (ADV. SP252929 MARCEL SCHINZARI E ADV. SP252393 ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL

NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.013966-6 - NILTON CAMINO CASTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.033609-5 - TERCILIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2008.61.00.001917-3 - DANIEL RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.010963-0 - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.006115-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

Expediente Nº 1593

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.034267-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027055-3) JOAO BOSCO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2000.61.00.000731-7 - NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2000.61.00.023327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020395-7) NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2001.61.00.031704-9 - ANDRE LUIZ LAUZID PEREIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.005360-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003032-8) ANDRE LUIZ LAUZID PEREIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.003689-0 - WANDERLEIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.009185-1 - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o art. 284, ambos do CPC (...)

2004.61.00.032977-6 - NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740 IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.011493-4 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.020363-0 - NET BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.023246-0 - NEIDE DIAS (ADV. SP217880 LUCIANA APARECIDA CUTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.020395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000731-7) NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente N° 2287

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.005741-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIOLA DE PAULA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA)

1. Fls. 153/157 - Indefiro o pedido do advogado, uma vez que o seu pedido não constou a guia de recolhimento respectiva. Além disso, observo que EDMAR RIBEIRO VIEIRA não é parte nos autos que, inclusive, contém informações sigilosas. 2. Intime-se o referido advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o motivo de seu pedido, bem como providenciar o recolhimento respectivo. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 684

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0101137-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X WILSON BORGES PEREIRA FILHO (ADV. SP182158 DANIEL POST E ADV. SP189137 ALBERTO CANCISSU TRINDADE) X WILSON BORGES PEREIRA NETO (PROCURAD SANDRA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E PROCURAD ANDRE LUIZ FALCAO TANABE) X FLORIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP124108 PAULO ROBERTO DE LARA)

Sentença de fls. 884/6: ...Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inc. IV, 109, III e 115 do C.P. e art. 61 do C.P.P. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLORIANO JOSÉ DA SILVA, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.... A defesa deve ficar ciente, também, que o M.P.F. apresentou recurso em

sentido estrito, e que a mesma deverá apresentar as contra-razões no prazo legal.

96.0103713-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X RICARDO MARQUES DE PAIVA (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA)

Manifeste-se a defesa, num tríduo, acerca das testemunhas não localizadas, conforme certidões de fls. 467v e 472v.

2002.03.99.016437-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANSELMO ONEDA E OUTROS (ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP199751 MELISSA NERI GUARNIERI) X JOSE ROMEU KLEINUBING E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO)

...Em razão do exposto JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA e ABSOLVO os réus, dos delitos a eles imputados com fundamento no artigo 386, VI, do C.P.P.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.900092-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA

Defiro a vista dos autos em cartório A extração de cópias deverá ser feita por meios, magnéticos, scanner ou através do setor de reprografia do fórum.

Expediente Nº 686

ACAO PENAL

2003.61.81.003966-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LUIZ CARLOS DA SILVA CAROPRESO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X PEDRO LUIZ FORTE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X BANI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A X BANCO BANESTADO S/A

INTIMAÇÃO DA DEFESA: DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCAS DE WENCESLAU BRÁS/PR (Nº 286/2008) (FLS. 1113), SANTA BÁRBARA DOESTE/SP (Nº 287/2008) (FLS. 1114) E SÃO CAETANO DO SUL/SP (Nº 288/2008) (FLS. 1115), PARA AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4543

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.81.000471-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS)

Os supostos autores do fato EDSON YUKIO WATANABE e OTÁVIO RIBEIRO DE SOUZA, em Audiência Preliminar realizada neste Juízo, aceitaram a proposta oferecida pelo Parquet, consistente na prestação de serviços por 06 (seis) horas semanais no Parque Anhanguera, durante o período de 6 meses, a qual foi aceita pelos acusados e homologada por este Juízo (fls. 346/348). Às fls. 353/355, a defensora dos supostos autores do fato, peticionou solicitando a substituição da pena aplicada, tendo em vista que havia proposta alternativa feita pelo parquet consistente na doação de 10.000 (dez mil mudas), para cada um, ao Parque Anhanguera. Instado a manifestar-se, o MPF às fls. 359, concordou com a substituição pleiteada. Diante do exposto, designo nova Audiência Preliminar prevista no artigo 72 e seguintes da Lei nº 9.099/95, para o dia 02 de setembro de 2008 às 14h45min, oportunidade em que o MPF deverá apresentar ou ratificar proposta alternativa, sendo necessário que os autores do fato se manifestem sobre a aceitação ou não da mesma. Providencie a secretaria o necessário. Int.

Expediente Nº 4545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JULIO JOSE MOCARZEL (ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO)

DESPACHO DE FLS. 356: Designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Intimem-se.

Expediente N° 4546

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102104-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUY CREVIN BARBOSA (ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X SANDOR KOVACS FILHO (PROCURAD DATIVO) X SERGIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X ALBERTO VICENTE CORVALAM (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

DESPACHO DE FLS. 565: Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunhas (fls. 02/03), designo a audiência de oitiva das testemunhas MANOEL DE SOUZA HENGLLEN e JOSE VANIR ROSA, arroladas pela defesa do acusado Sandor Kovacs Filho, para o dia 11/03/2009, às 15h30min. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização. Expeçam-se cartas precatórias a uma das Varas Criminais das Comarcas de Diadema/SP e Osasco/SP, bem como para as Subseções Judiciárias de Guarulhos/SP e Santo André/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Sergio de Oliveira Lima, com endereço nessas localidades, intimando-se as partes de suas efetivas expedições, nos termos do artigo 222 do CPP. Int.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DAS EFETIVAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS N°S 300, 301, 302 E 303, PARA GUARULHOS, SANTO ANDRÉ, DIADEMA E OSASCO/SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS JOAO NICOLAU CREMA, CELSO ANTONIO LOPES, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E JOSE VICENTE DE FREITAS, RESPECTIVAMENTE.

Expediente N° 4547

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0100786-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO PENTEADO CORREA (ADV. SP018450A LAERTES DE MACEDO TORRENS) X ROGERIO ERNANDES BRAGA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X ADILSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142471 RICARDO ARO)

DESPACHO DE FLS. 646: Preliminarmente, CUMpra-se o DETERMINADO ÀS FS. 583, in fine, e 626/627, itens 7 e 8. Após, abra-se conclusão no novo feito formado como desmembramento desta ação (em relação ao acusado HONOR) para decisão acerca do pedido ministerial de fls. 644/644-verso. No mais, dê-se regular prosseguimento a esta ação penal, que deverá correr em relação aos acusados ARMANDO e ROGÉRIO. Int. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DAS EFETIVAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS N°S 107, 108, 109 E 110/08, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS MARCELO DE FREITAS, FERNANDO CRUZ, ALEXANDRE PICCORONI, FABIO CLARO FIGUEIRA DE MELO, ROMERO PIMENTEL BENNING E SILMARA MARCELLI JACOBI, PARA AS CIDADES DE SANTO ANDRE/SP, SÃO BERNANDO DO CAMPO/SP, DIADEMA/SP E BARUERI/SP.

Expediente N° 4548

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001292-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X LUIZ ANTONIO LAZZARINI (ADV. SP193066 RICARDO DE FREITAS CORRÊA) X RUBENS DE FREITAS CORREA (ADV. SP193066 RICARDO DE FREITAS CORRÊA)

DESPACHO DE FLS. 339: Fls. 336/338: Anote-se. Intimem-se os defensores constituídos pelos acusados, do despacho de fls. 321, nos termos do art. 500 do CPP. Int. DESPACHO DE FLS. 321: Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente N° 4549

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005943-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME MARCELO SANCHEZ CONTE (ADV. SP044176 ANTONIO MARIO DI DIO SIQUEIRA FERREIRA E ADV. SP099750 AGNES ARES BALDINI)

DESPACHO DE FLS. 979: Fls. 470, 470 verso e 476/478: Fica suspenso o feito até a notícia da data definitiva do crédito tributário. Oficie-se, imediatamente, e a cada 06 (seis) meses, solicitando informações sobre a efetivação do crédito tributário. Com a respota, dê-se vista ao MPF.

Expediente N° 4550

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003643-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO PEREIRA JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO) X ADEMIR RAIMUNDO JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO)

DESPACHO DE FLS. 179: Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 172, intimando-se à defesa nos termos do art. 500 do CPP. DESPACHO DE FLS. 172: Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após a defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4551

ACAO PENAL

2007.61.81.003159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

I - Recebo os recursos interpostos pelas defesas às fls. 2983, 3042, 3072 e 3073 nos seus regulares efeitos, devendo as defesas apresentarem as razões recursais em segunda instância, conforme requerido. II - Intime-se novamente a defesa do acusado Joacir para apresentar as contra-razões do recurso de apelação apresentado pelo MPF, no prazo legal. Em caso de não apresentação, intime-se o mencionado acusado para que constitua novo defensor, afim de que sejam as contra-razões devidamente apresentadas. Int.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 765

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106061-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA) X JOSE DOMINGUES SOBRINHO (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X NOZIM MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X JOAO LUIZ SAIUR E OUTROS (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X ERNANES ROSA PEREIRA (ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA

MCM- Decisão de fls. 803: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 797. Designo o dia 01 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização do interrogatório do réu Luiz Antonio Pimenta que deverá ser citado por edital, nos termos e no prazo do artigo 361 do Código de Processo Penal.

2000.03.99.033077-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ARAUJO FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP127870 FABIANA PODVAL E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)

DECISÃO FLS. 1.031: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. (...) Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se há eventual interesse na restituição do Livro Diário Geral n.º da Empresa TOWERBANK REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (...) Após, arquivem-se os autos (...). - DECISÃO FLS. 1046/1047: De acordo com a decisão advinda do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 1021/1022), o processo e a sentença em que este culminou são nulos. Tal nulidade, absoluta, conforme salientado pelo próprio Desembargador Federal Relator, impôs o trancamento desta ação penal. Assim, em respeito à decisão, esta Juíza determinou o arquivamento destes autos, antes intimando a defesa para manifestação sobre eventual interesse na restituição do livro Diário, não ocorrendo fortuita manifestação. Ao ser aberta vista para ciência ao Ministério Público Federal, foi formulada nova denúncia (fls. 1039/1042). Há a possibilidade de propositura de nova ação após a constituição definitiva do crédito tributário. Contudo, não pode ser utilizado o contido nestes autos, posto que todos os atos foram declarados nulos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Pelo que se depreende da decisão de fls. 1021/1022, foi concedida a ordem de trancamento, sem prejuízo do oferecimento de nova denúncia. Assim, caso seja de interesse do órgão ministerial, poderá este extrair cópias de peças para instruir NOVA AÇÃO PENAL, considerando, contudo, que os atos aqui praticados não poderão ser aproveitados. De conseguinte, não podendo nova ação ser iniciada

acompanhada de processo nulo, intime-se o Ministério Público Federal sobre o arquivamento já decretado, sem prejuízo de ser ofertada nova denúncia a ser distribuída livremente. Tendo em vista o silêncio das partes quanto ao livre acostado nos autos, determino a permanência do documento no bojo dos autos, que deverão ser arquivados, conforme decisão de fls.1031. I.

2002.03.99.000934-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISABETH DA SILVA SANTOS (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X DARI DOS SANTOS (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X MILTON VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP053763 FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE BARROS) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP072681 FLORENCIO BITENCOURT DA SILVA NETO E ADV. SP247336 AGUSTINHO RODRIGUES FEITOSA FILHO E ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP144678 JOSE BARBOSA DE FARIAS E ADV. SP038140 LUCIANO SOARES E ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP174715 ANNA CAROLINA GOMES CAETANO MAZZUTTI E ADV. SP182623 RENATA MACHADO SILIPRANDI)
RSL - Decisão de fls. 2104: Defiro a restituição dos documentos de CELESTINA MINA DE FREITAS formulado às fls. 2058/2060, mediante assinatura de Termo de Entrega. Para a entrega dos documentos deverá a requerente apresentar documento hábil para identificação ou, no caso de terceiro, procuração com poderes específicos. I.

2003.61.81.009832-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WILSON RABELO DOS SANTOS (ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS)
DECISÃO FLS. 391:Fls. 385: Ciência às partes. Aguarde-se a juntada das respostas aos ofícios de fls. 387/390: Sem prejuízo do acima determinado, intime-se (...). a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.002922-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN DONATO DA SILVA (ADV. SP127995 EMERSON FLAVIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP241998 JULIANA DE TOLEDO E ADV. SP259953 AIRTON JACOB GONCALVES FILHO)
RSL - Decisão de fls. 211: (...) Após, intime-se a defesa para que apresente as alegações finais, dentro do prazo legal, ou ratifique as alegações apresentadas às fls. 197/204.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.013465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000934-3) EDIVAR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP247336 AGUSTINHO RODRIGUES FEITOSA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
RSL - Decisão de fls. 10: 1 - Em face do teor da manifestação ministerial de fls. 08, defiro o requerimento da restituição dos documentos EDIVAR JOSÉ DE CARVALHO, mediante o recibo de Termo de Entrega. Para a entrega a requerente deverá apresentar documento hábil para identificação ou, no caso de terceiro, procuração com poderes específicos. (...) 3 I.

INQUERITO POLICIAL

98.0101961-1 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP064161 OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO) (DECISÃO DE FLS. 129):Fls. 126: Defiro. Intime-se o subscritor que os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo judicial.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.007482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.001618-9) JOSE ARAUJO GOMES (ADV. SP109165 FELICIO ALVES DE MATOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de reiteração de pedido de revogação da prisão preventiva formulada pela defesa do réu JOSÉ ARAÚJO GOMES (fls. 29/31).Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavorável ao pedido.A defesa apresentou certidões judiciais negativas da Justiça Estadual em nome do acusado (fls. 30/31), .Requisitada pelo Juízo, nos autos principais, a folha de antecedentes da Justiça Federal foi acostada às fls. 410, constando apenas o presente feito.Todavia, há de se considerar que no endereço informado na procuração de fls. 05, houve diligência negativa na tentativa de citação do réu, conforme consignado na decisão de fls. 26.Issso posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 32-verso e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do réu José Araújo Gomes, que poderá ser reavaliado após o interrogatório do réu.I.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2008.61.81.001589-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X PATRICIA ARCARO AMARANTE (ADV. SP201097 PATRICIA ARCARO AMARANTE)
(EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 362/367): (...) 7 - Em face de todo o exposto, por entender que o fato descrito

na denúncia não configura o crime tipificado no artigo 140, c.c. art 141, II, do Código Penal, que só admite modalidade dolosa específica, REJEITO a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal contra PEDRO LUIZ LESSI RABELLO e PATRÍCIA ARCARO AMARANTE, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal.8 - Ao SEDI para as anotações pertinentes. P.R.I. e C. (DECISÃO DE FLS. 393): (...) Recebo o recurso de apelação, bem como suas razões apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls.384/392, diante do cumprimento dos requisitos para a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.Intimem-se as defesas dos denunciados da sentença proferida, bem como para que apresentem as contra-razões do recurso interposto pelo órgão ministerial, no prazo e forma estipulados na Lei n.º 9.099/95.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente N° 1346

HABEAS CORPUS

2008.61.81.005515-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.005514-4) ANA LUCIA ANDREA PEREIRA GONZALEZ (ADV. SP174235 DAVE LIMA PRADA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 24: Vistos em sentença*.Às fls. 23 a impetrante formulou pedido de desistência do presente writ.Acolho o requerimento da impetrante e, ante a perda do objeto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Registre-se. Intimem-se.Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.007882-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADHEMAR DE ANDRADE NETO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

FL. 49: Tendo em vista a decisão de fls. 60/61 dos autos do pedido de liberdade provisória n.º 2008.61.81.008256-1, em apenso, concedendo liberdade provisória ao acusado, redesigno a audiência de interrogatório de Adhemar de Andrade Neto para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa e cite-se o réu.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.008256-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007882-0) ADHEMAR DE ANDRADE NETO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 60/61: Vistos.Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado por defensor constituído do acusado ADHEMAR DE ANDRADE NETO (fls. 47/52). Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal contrariamente ao requerimento (fls. 58). É o breve relatório. DECIDO.O acusado ADHEMAR DE ANDRADE NETO foi denunciado e está sendo processado, nos autos principais, por suposta violação ao disposto no art. 289, 1º do Código Penal, porque, em 03.06.08, nesta Capital, foi surpreendido guardando quatro cédulas falsas de cinquenta reais.Das certidões de fls. 28 e 29, dando conta que o acusado foi absolvido em ação penal que tramitou perante o Juízo da 15ª Vara Criminal de São Paulo e teve decretada extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, VI do Código Penal, pelo Juizado Especial Criminal de São Paulo, não é possível extrair a conclusão que o réu possua maus antecedentes ou personalidade vocacionada para a prática de ilícitos. Da mesma forma, a circunstância do acusado ostentar ainda processo criminal que se encontra suspenso, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 9.099/95 (fls. 32) não conduz ao entendimento de que possui personalidade voltada para o cometimento de ilícitos, até porque a suspensão condicional do processo é consensual e não importa admissão de culpa, não servindo, por si só, como óbice para que o acusado seja devolvido à liberdade. Assim, considerando a documentação juntada nestes autos (fls. 21/25) e a natureza do delito, não se afigura necessária a manutenção da custódia cautelar do acusado, razão pela qual, com fulcro no art. 310, único do Código de Processo Penal, concedo-lhe o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente do recolhimento de fiança, cabendo ao réu, no prazo de 48 horas após sua soltura, assinar o competente Termo de Comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Ciência ao Ministério Público Federal.Int.-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

1ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal
LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto
Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1881

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.052509-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES 3 AMIGOS LTDA E OUTROS (ADV. SP087200 JORGE DO NASCIMENTO)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.61.82.055948-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALMARE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.61.82.060008-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Tendo em vista a petição de fls.93/99, e considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.82.022271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOM PASTOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRAFICAS LTDA (ADV. SP222298 GLÁUCIA LINO DE OLIVEIRA)
Fls.92/96: Nos termos da r. decisão juntada, proferida pelo Douto Juízo da 7ª Vara, remeta-se este feito para análise daquele Juízo sobre eventual apensamento aos autos 2003.61.82.013310-5.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2306

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.038608-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524908-5) KOFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo. Diz o artigo 16, parágrafo primeiro, da Lei 6830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 16, da Lei 6830/80 e artigo 737,I, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. P. R. I. e traslade-se cópia.

2002.61.82.007019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055395-2) BRANEX IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 82 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 500,00 (quinhentos reais), Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 121 em favor do embargante. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.085202-1, comunicando a extinção deste processo. P.R.I.

2004.61.82.007991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044023-9) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intime-se.;

2005.61.82.004674-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034973-8) LESTE MAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C.P.R.I.

2005.61.82.011849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014886-1) COOPERFORCA COOPERATIVA PAULISTA DE SERVICOS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do C.P.C., resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do CPC. P.R.I.

2005.61.82.011850-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014884-8) COOPERFORCA COOPERATIVA PAULISTA DE SERVICOS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do C.P.C., resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do CPC. P.R.I.

2005.61.82.033534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.036330-1) PISANESCHI E PISANESCHI LTDA (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Trata-se de Embargos à Execução aforados entre as partes acima assinaladas. Consoante se verifica às fs., a exequente noticiou o parcelamento do débito cobrado na execução fiscal n.2002.61.82.036330-1, bem como o pagamento do débito cobrado na execução fiscal n. 2002.61.82.038227-7. Trata-se de E os presentes embargos merecem ser extintos pela falta de interesse processual da embargante. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C.P.R.I. e traslade-se cópia.

2005.61.82.039227-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052507-3) SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo. PA 0,15 Diz o artigo 16, parágrafo primeiro, da Lei 6830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 16, da Lei 6830/80 e artigo 737, I, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. P.R.I. e traslade-se cópia.

2005.61.82.042963-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054437-0) CEZAR GUSTAVO PEREIRA COPPOS (ADV. SP108289 JOAO CARLOS MAZZER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, oportunamente.

2005.61.82.057946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517792-0) INDUSTRIAS TEXTIS AZIS NADER S/A (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas.Processados com impugnação e realização de prova pericial. Verifico que, às fls. 79 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda.Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C..Condeno a Embargada nas despesas periciais e em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I..

2007.61.82.031742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005374-7) BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP147607B LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas.Processados com impugnação. Verifico que, às fls. 96 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda.Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C..Condeno a Embargada em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I..

2007.61.82.044834-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050092-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas.Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda.Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C.P.R.I.

2007.61.82.047941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004966-5) DL. ILUMINACAO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas.Verifico que, às fls. dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda.Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C.P.R.I.

2007.61.82.047943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013683-1) SACHA GRILL BAR LTDA ME (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.P.R.I e traslade-se cópia

2008.61.82.007416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034066-9) J. GENESIS INFORMATICA LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 36 caput, c.c. o art. 267, IV ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. e traslade-se cópia para os autos da execução fiscal

2008.61.82.010451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002748-3) HEE SOON HAN OPTICOS (ADV. SP109867 CARLOS ALBERTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade.Determino o traslado de cópia da presente para os autos do executivo fiscal, em que se prosseguirá nos demais termos.P.R.I.

2008.61.82.011753-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055812-9) MAGAZINE DEMANOS LTDA (ADV. SP073618 CARLOS SILVA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no art. 739, inciso I, do C.P.C.P.R.I. e traslade-se cópia.

2008.61.82.014281-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.020663-1) CHEAD ABDALLA JUNIOR (ADV. SP076147 CHEAD ABDALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade. Determino o traslado de cópia da presente para os autos do executivo fiscal, em que se prosseguirá nos demais termos.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

95.0508473-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SEMP TOSHIBA S/A (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS E ADV. SP118084 GINA ALVES DO ROSARIO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0567808-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD NIEDSON MANOEL DE MELO /OAB166031A)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0517792-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIAS TEXTIS AZIS NADER S/A (ADV. SP125295 MAURICIO CORDEIRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.055757-5, comunicando a extinção deste processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I..

98.0525303-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA BARBARA COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0525598-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, fixados com moderação em R\$ 100,00 (art. 475, parágrafo segundo do CPC) Decisum que não se sujeita a reexame necessário (art. 475, parágrafo segundo do CPC).P. R. I.

98.0547558-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I..

98.0547566-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS)

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em

curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I..

98.0547868-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I..

98.0547869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I..

98.0548675-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I..

98.0548967-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC.A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I..

98.0553071-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE HENRIQUE DE FREITAS Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I..

1999.61.82.020716-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARAMEL 21 ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP109019 MARCIA REGINA G DE O SANTORO E ADV. SP088432 ALMIR BRANDT)

...Diante do exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado.P.R.I.

1999.61.82.054324-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COBROMEL COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE)

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, fixados com moderação em R\$ 500,00 (art. 20, par. 4º, C.P.C.).pa 0,15 Decisum que não se sujeita a reexame necessário (art. 475, parágrafo segundo do CPC)..pa 0,15 P. R. I.

1999.61.82.055395-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRANEX IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.051194-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP124112 ROSEMARY SILVESTRE) X MARIA LUCIA NOGUEIRA DI FRANCO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.010037-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL PAULISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.035685-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.82.067157-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X TANIA MARA NEGRISOLI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.82.008210-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X A ABREU COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.82.038227-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PISANESCHI E PISANESCHI LTDA E OUTROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.014552-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GCA - ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.014884-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COOPERFORCA COOPERATIVA PAULISTA DE SERVICOS E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.014885-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COOPERFORCA COOPERATIVA PAULISTA DE SERVICOS E OUTROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.014886-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COOPERFORCA COOPERATIVA PAULISTA DE SERVICOS E OUTROS (ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.017277-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R.R. 66 - RUSCHIONI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.82.020733-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SURIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.022421-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NO BUG IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.024090-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSISTENCIA MEDICA HAYASHI S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.027497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUFTECHNIK IND E COM DE EQUIPAM ANTIPOLUENTES LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.034152-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUEIROZ E SALGADO SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.034855-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NO BUG IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.034973-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LESTE MAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.037788-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRENDS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP034630 ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Condeno a parte exeqüente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.038657-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHIC DOG ATACADISTA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.040180-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NIX ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação às CDAs n.ºs 80.2.04.002932-59 e 80.7.04.000942-28 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.6.04.003632-48. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as

cautelais.P.R.I..

2004.61.82.040681-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BCPS/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES)

...Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV c/c art. 618, I, ambos do CPC. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2004.61.82.041648-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASSERIE E ROTISSERIE VICTORIA LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.

2004.61.82.042108-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITA-ROL ROLAMENTOS LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelais legais. P.R.I.

2004.61.82.043612-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVO CRUZEIRO S/A

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelais legais. P.R.I.

2004.61.82.045548-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VT CINE COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP115291 ROSELI DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.046381-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GP ADMINISTRADORA DE ATIVOS S.A. (ADV. SP198183 FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA E ADV. SP199751 MELISSA NERI GUARNIERI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelais legais. P.R.I.

2004.61.82.046895-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANCHES CRUZEIRO DRINKS LTDA.

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.047733-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RODOLFO LUCIANO APARECIDO ICARO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.053528-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREVI GILLETTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelais legais. P.R.I.

2004.61.82.058081-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NET NEWS INFORMATICA LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelais legais. P.R.I.

2004.61.82.058827-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE DE EDUCACAO JORGE TIBIRICA LTDA (ADV. SP010743 HAMILTON CAETANO DE MELLO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.060836-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO APARECIDO ZAGO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.002982-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CHRISTEL KATHE H U SCHLUNDER

Recebo o pedido de fls. como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.006744-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROGERIO CAMPOS) X CONFECÇÕES ZANTEX LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.013953-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X METRANOS S/C LTDA

Recebo o pedido de fls. como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.013985-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X COOPHOME COOPERATIVA DE TRABALHO PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.014017-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AMB MED DA CONSID CONSTRUÇÕES PREFABRICADAS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.016771-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SELMA VALIM FIGUEIREDO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.024236-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORTTEX COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP205113 WALTER RUBINI BONELI DA SILVA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA nº 80.6.05.027064-89 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs nºs 80.2.05.019559-74, 80.6.05.027065-60 e 80.7.05.008522-99. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelares legais. P.R.I..

2005.61.82.024721-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA LORITI BREUEL CIRURGIA PLAST. E EST. S/C LTDA (ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA nº 80.6.02.080626-42 e com base no

artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs 80.6.05.010275-37 e 80.7.05.003217-65. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2005.61.82.027158-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONVEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP165141 ANDRÉ AZEVEDO VIANNA)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.029438-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINKER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP109257 MONICA CRISTINA CUNHA)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.029962-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.046410-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.000631-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NETHUNO ASSESSORIA TECNICA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093866-3, comunicando a extinção deste processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2006.61.82.003445-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIACCHETTI REPRESENTACOES LTDA
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.010386-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.013093-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARAGLIDER REFEICOES LTDA EPP
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.029659-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.029834-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALDAC

LTDA (ADV. SP239833 ANDREZA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.035030-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARNALDO RENTES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.035662-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SAM CONTROLE AMBIENTAL E COM/ LTDA - ME

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.050092-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.052377-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARIO AUGUSTO TELES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.052508-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.053535-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARILDA SILVA DE SOUSA TORMENTA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.055262-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DE GARCIA DO BRASIL GRAFICA LTDA (ADV. SP036353 JOAO BUENO DE CAMARGO FILHO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.056729-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA CRISTINA FACINONE

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.001631-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SELMA VALIM FIGUEIREDO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.005230-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROVANTEC COMERCIO DE TECIDOS E RETALHOS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.005374-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.006110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AIR-SERVICE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO L (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.007899-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE LOURDES CERVANTES PEREIRA

Recebo o pedido de fls. 20 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.013249-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA COSTA DE FREITAS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.015979-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CECILIA PIROZZI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.020319-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JON ANDONI VERGARECHE MAITREJEAN

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.021866-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARGARETH MENDES FRANZON TAMBERG (ADV. SP129618 MARCIA BACCHIN BARROS)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.050595-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MULTI MED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.82.001461-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL -**

LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 926

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.000748-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TELHADOS E COBERTURAS MORUMBI LTDA. (ADV. SP071436 WALTER LOPES CALVO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 53/64, devolvendo-os a executada. Com a devolução da documentação, reconsidero o segredo de justiça decretado às fls. 68. Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2003.61.82.006913-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X AUTO POSTO VIA LESTE LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.010855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPER MERCADO SELLER LTDA (ADV. SP172369 ALEXANDRE DIAS MORENO E ADV. SP165123 SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS)

Fls. 118/125: Antes de determinar o prosseguimento do feito com relação a certidão de dívida ativa n. 80.6.03.011085-84 (processo apenso n.º 2003.61.82.068914-4), proceda a conversão em renda do depósito de fls. 95 imputando-o para a mencionada inscrição. Dê-se vista a executada sobre a manifestação da exequente de não parcelamento de uma das execuções fiscais apensas, no prazo de 5 dias. Após a manifestação da executada, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao desampensamento da Execução Fiscal n. 2003.61.82.068914-4.Int..

2003.61.82.011391-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI)

Prejudicado o pedido do exequente de fls. 235/9, tendo em vista a prolatação da sentença de fls. 225. Providencie, a Secretaria, a remessa do presente feito ao arquivo-fundo com as cautelas de praxe.

2003.61.82.012045-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMOBILIARIA VILANDRA LTDA (ADV. SP128020 GRIGORIOS SILVA KALINTZIS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.016457-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLI AMICI CONFECÇÕES INFANTIS LIMITADA (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA E ADV. SP019211 CLEMENTE PEREIRA JUNIOR)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.018954-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECHNOCEL COML E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30

(trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2003.61.82.021222-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA DE ESPECIALIDADES CIRURGICAS LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 44. 2) Tendo em vista a certidão retro (certifica a interposição de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011438-5), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do agravo interposto da decisão de fls. 72/75 que não admitiu o recurso especial.Int..

2003.61.82.023882-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAVAGE LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS P/REM DE TERRAS S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

A exceção de pré-executividade fls. 15/83 restou prejudicada, em face do parcelamento do débito (fls. 114/122). Tendo em vista a rescisão do parcelamento do débito e o saldo remanescente, intime-se a executada, através do patrono constituído nos autos, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.Não ocorrendo o pagamento, dê-se nova vista a exequente para que diga acerca da aplicação do artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Int..

2003.61.82.024988-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TPC DO BRASIL LTDA. (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR)

Fls. 74/80: Dê-se ciência a executada.Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado, com fulcro na Lei n.º 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Int..

2003.61.82.027527-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPRICEL TRANSPORTES LIMITADA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.030150-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOVEX MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

J. Ouça-se previamente o exequente sobre a quitação/parcelamento noticiados. Até que tal pronunciamento ocorra, fica obstado o fluxo do prazo a que se refere a decisão de fls. 73. De todo modo, siga-se no cumprimento do mandado de fls. 75.

2003.61.82.032582-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NAZA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI)

1. Tendo em vista que o pedido de extinção refere-se somente à execução n. 200361820411828, DETERMINO (i) o seu desapensamento, (ii) o desentranhamento da petição de fls. 101/105 para juntada naqueles autos, bem como de cópia desta decisão e (iii) a sua conclusão para sentença.2. Suspendo o curso das execuções n. 200361820325821 e 200361820325833, em face do parcelamento informado pela exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.038744-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPERMERCADO PERI LTDA (ADV. SP222624 REGINA CÉLIA FERRAREZ)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.044134-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando que a executada providencie certidões de objeto e pé das ações citadas, especificamente daquelas que tramitam na Subseção Judiciária do Distrito Federal, em razão das sentenças ali proferidas.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.044303-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OSC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP119331 URSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN)

1. Fls. 155/157: Dê-se ciência a executada.2. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 106/111, remetendo-se o presente feito ao arquivo sobrestado.

2003.61.82.044333-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LINHA VERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP208040 VIVIANE MARQUES LIMA E ADV. SP207186 MAILIN ROMANELLI)

1. Segundo se pode constatar (substituição da CDA), as pendências administrativas foram concluídas. 2. Assim, intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2003.61.82.044813-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP147830 MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, em desfavor da executada principal e co-executados devidamente citados (fls. 50/52 e 54).Cumpra-se.

2003.61.82.046190-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CALCADOS ASDURIAN LTDA (ADV. SP211405 MAURICIO VAZ)

Tendo em vista a exclusão da executada do parcelamento especial, intime-se-a a proceder ao pagamento ou indicar bens a penhora (valores de fls. 57 e 59), no prazo de 5 dias. Não ocorrendo o pagamento ou a garantia da execução, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Int..

2003.61.82.046531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIA MECANICA LARESELTA E OUTROS (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ E ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para que em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se carta precatória no endereço indicado às fls. 114. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.050860-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA DA GRACA APARECIDA PONTES DABAGUE (ADV. SP023391 SERGIO DABAGUE)

Tendo em vista o traslado de cópias do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.060568-5, o qual foi negado provimento, mantém-se intocada a decisão de fls. 60/65, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado. Int..

2003.61.82.055161-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN BRASIL S A E OUTROS (ADV. SP068164 JERONIMO JOSE CARVALHO BARBOSA)

Fls. 91/126: Indefiro o pedido de exclusão da co-executada DULCE PINTO CARVALHO BARBOSA do pólo passivo da presente execução, tomando, como fundamento, o contido na decisão de fls. 63/64, que determinou a inclusão da mesma no pólo passivo.

2003.61.82.071292-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERGIO GOBBETTI (ADV. SP196268 HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

1. Tendo em vista a substituição da certidão de dívida ativa, conclui-se que as pendências administrativas foram resolvidas. 2. Assim, intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 3. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2003.61.82.074150-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECPECAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.006885-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X B/MONTEC-ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 59 (decurso do prazo para oferecimento de embargos), deixo de determinar o cumprimento da parte final da decisão de fls. 48/51 (autos suplementares), determinando a expedição de ofício para conversão em renda dos depósitos de fls. 88 e 104. Fls. 130/131: Defiro o pedido para que a penhora sobre o faturamento se dê em 20 (vinte) parcelas, incluindo-se todos os meses faltantes desde maio de 2005 até o presente mês (maio/2008), sendo que, juntamente com o pagamento das parcelas, deverá a executada providenciar o recolhimento do

mês respectivo. Procedida a conversão, dê-se vista a exequente para que esta tome ciência da presente decisão e apresente o valor do débito com a devida imputação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int..

2004.61.82.008477-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTEUS TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP216020 CELIA MARCHIORI XAVIER DE JESUS)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOELHO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a exclusão de CARLOS ALBERTO MACHADO NASCIMENTO do pólo passivo do feito. Para tanto, remeta-se o presente feito ao SEDI. Após, dê-se vista a exequente acerca das certidões de fls. 107/108, 114/115, bem como sobre o ingresso nos autos do co-executado Stefo João Jabra (fls. 68/69), requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2004.61.82.013415-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RETESP RETENTORES SAO PAULO LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP165442 DEYSE PAULATI DE OLIVEIRA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.023572-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAHUGLIO COMERCIAL E LOCADORA LIMITADA (ADV. SP151328 ODAIR SANNA)

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2004.61.82.027554-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L C G ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS)

Fls. 138/141: A análise do processo administrativo foi concluída com manutenção do crédito tributário. Assim, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2004.61.82.037324-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Fls. 109: Defiro o pedido de vista formulado pela executada. Prazo: 5 (cinco) dias.

2004.61.82.041688-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOVIARIO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP036868 CLAUDIO RODRIGUES)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.047066-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRES MARIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP063195 JURANDIR LUIZ BELLANI)

Fls. 174: 1) Oficie-se à exequente, para que, por intermédio da autoridade competente, providencie a exclusão do nome da executada do referido Cadastro, relativamente ao débito objeto desta execução, haja vista a extinção do feito, no prazo de cinco dias. 2) Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido. 3) Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2004.61.82.047497-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Intime-se o apelante a recolher as custas devidas, nos termos do artigo 14 da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias.

2004.61.82.047562-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NIERI CORRETORA E COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2004.61.82.048219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ)

Vistos, em decisão. 1) Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento da inscrição da dívida ativa de n. 80 2 04 013056-50. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado nos títulos sub judice noticiado o cancelamento da Certidão da Dívida Ativa n. 80 2 04 013056-50, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA TIVA n. 80 2 04 013056-50, no termo do mencionado dispositivo legal. Deve permanecer esta execução somente com relação à Certidão de Dívida Ativa n. 80 6 99 197863-33 e 80 6 99 197865-03.2) Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da certidão de dívida ativa extinta pela presente decisão.3) Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, tendo em vista a procuração de fls. 103 e os causídicos de fls. 173.4) Após, manifeste-se o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se

2004.61.82.057357-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMTR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

2004.61.82.059245-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SDB COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (ADV. SP022349 JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 194,55 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, Código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.007404-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIUS RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP186818 CHRISTIAN STHEFAN SIMONS)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada Irma Aparecida Dutra, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.045826-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WS - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO PARA (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI)

O Comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2008.61.82.001158-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORTEL

ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTD (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR)

O Comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

Expediente Nº 927

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.002904-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS E OUTROS (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E PROCURAD GUILHERME N.LINS DE SOUZA-PR25168 E ADV. SP191718 BÁRBARA NÍDIA KORMANN CUNHA GONÇALVES)

1. Constatado que entre a data da informação de fls. 577 (quanto aos executados citados) e a presente, foram citados José Farani (ingressou nos autos - 624/782) e Francisco Eustáquio (fls. 833). 2. Fls. 624/782 (exceção) e 803/820 (manifestação do exequente): Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) JOSÉ FARANI, petição arguindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 3. Fls. 563/572: Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos co-executados. Defiro o pedido somente em relação aos co-executados devidamente citados (Gabriel Athayde, José Farani, Fernando Paes, Francisco Eustáquio e Cristiano Ramos de Souza). Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apearário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos co-executados indicados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. Após o cumprimento dos itens anteriores, com o decurso do prazo para eventual recurso, dê-se vista ao exequente acerca do retorno das cartas precatórias de fls. 822/827, 829/833 e 835/847, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se a presente decisão após o cumprimento do item 3.

2003.61.82.003762-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2003.61.82.027023-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X GRANERO HORTIFRUTES LTDA (ADV. SP148945 CARLOS ALBERTO PASCHOAL)

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara das 5 (cinco) últimas declarações de Imposto de Renda da executada. Dado o caráter sigiloso de tais documentos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações requisitadas das quais terá vista apenas em Juízo. Após, com ou sem manifestação, oficie-se devolvendo-se os documentos.

2003.61.82.031687-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CENTRO AUTOMOTIVO SEVILHA LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X ALBERTO ARMANDO FORTE E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara das 5 (cinco) últimas declarações de Imposto de Renda dos executados (executada principal e co-executados). Dado o caráter sigiloso de tais documentos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações requisitadas das quais terá vista apenas em Juízo. Após, com ou sem manifestação, oficie-se devolvendo-se os documentos.

2003.61.82.043082-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FARMASILVA LTDA ME

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no

art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2003.61.82.043256-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ACHILES LIRANCO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2003.61.82.043273-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NICOLINA PUCCA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2003.61.82.060285-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X VERGON PEN EQUIPAMENTOS E INSTALADORA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP051501 JOAO DAVID DE MELLO)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras do co-executado Roberto Claudio Rabelo. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do co-executado mencionado, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2003.61.82.062405-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IMPORTADORA SAO MARCOS LTDA. E OUTROS (PROCURAD JOAO PAULO PINTO OAB/DF 8472 E ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO E ADV. SP146952E CAROLINA RUDGE RAMOS RIBEIRO E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)

Tendo em vista a certidão de fls. 439, republique-se a decisão de fls. 435/436. Teor da decisão de fls. 435/436: 1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à devedora principal, atravessa o co-executado GRUMAR S/A PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, petição arguindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito e que o crédito em cobrança teria sido fulminado pelo intercurso dos fenômenos da decadência e da prescrição. Pois bem. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. A contrário senso, não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito nesse aspecto. Isso dito, rejeito, de igual modo, a alegação de decadência e prescrição. Assim faço, porque, embora sejam as contribuições de que cuida a espécie dotadas de efetiva natureza tributária (submetendo-se, assim e quando menos em princípio, aos efeitos regulatórios do Código Tributário Nacional), jungidas estariam (tais exações) à particular disciplina dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, preceito que, diversamente do Código Tributário Nacional, prevê prazo decadencial e prescricional decenal para aquelas figuras (contribuições). Poder-se-ia dizer, é verdade, que o tema em foco não poderia ser objeto de lei ordinária, uma vez reservada a sua disciplina à lei complementar (art. 146, inciso III, alínea b, da Constituição), daí decorrendo a prevalência do prazo quinquenal do código. Não obstante eloquente, tal argumento, não se sustenta, entretanto: a reserva constitucional diz respeito à emissão de normas gerais, não se projetando em relação a questões particulares, como o é a fixação de prazo. Destarte, o que à lei ordinária se recusaria seria, por exemplo, a destituição da eficácia extintiva que subjaz aos fenômenos decadencial e prescricional, derrogando-se o art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional - tal norma, sim, é geral, não podendo ser rompida, a não ser por lei complementar. Assim, não visualizo conflito qualquer entre as sobreditas normas (as dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e as do Código Tributário Nacional), dado que uma, por especial, reter-se-ia sobre o específico universo que a garante, enquanto as outras, gerais, teriam alcance supletivo. Dito isso, observando-se o caso em tela, verifica-se que o direito de a exequente cobrar a dívida em apreço não foi atingido, com efeito, por decadência ou prescrição. que:- o período da dívida mais

antigo é do mês janeiro de 1991;- o lançamento ocorreu em 14/12/2000 (fls. 12, 18 e 39);- a inscrição de dívida ativa ocorreu em 13/01/2003, conforme fls. 05; e- o protocolo da petição inicial data de 07/10/2003.Não se verifica, por tais datas, o intercurso de tempo igual ou superior aos dez anos a que me referi.E nem se cogite, em sentido inverso ao que ora se põe, que apenas a ordem ou a própria citação é que funcionariam como termo determinativo do cumprimento do prazo prescricional; isto porque, quando o ordenamento jurídico determina ora que um ora que outro daqueles atos interrompem a prescrição, não condiciona automática e infalivelmente que representariam o termo determinativo do cumprimento daquele mesmo prazo - tanto assim, a propósito, que:(i) é farto, na jurisprudência, o entendimento de que a demora na prática de atos processuais que competem ao Judiciário (emissão do despacho ordinatório da citação ou a sua própria efetivação) não pode ser interpretada de molde a causar gravames ao jurisdicionado,(ii) é clara a legislação processual quando determina que o denominado efeito interruptivo da prescrição, desde que efetivada a citação, retroage à data da propositura da ação, entendida esta última nos termos do art. 263, primeira parte, do Código de Processo Civil.Por tudo isso, descabida a alegação em foco, impondo-se a rejeição da exceção de pré-executividade oposta.Com relação ao pedido supletivo de concessão de prazo para oferecimento de bens à penhora, defiro-o, outorgando 05 (cinco) dias.Int..

2003.61.82.074944-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CCAT TRIBUTOS S.A. E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal e dos co-executados.Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada principal e dos co-executados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. Int..

2004.61.82.004504-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X ENIPLAN IND/ E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP061144 ODAIR FERNANDES)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.004794-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X J M VASQUES BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP036151 OSVALDO MARQUES GONCALVES E ADV. SP125242 ADRIANA LUCIA FINELLI GONCALVES)

Regularize o executado José Manuel da Silva Vasques sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia autenticada, indicando o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias.Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência).Prazo: 10 (dez) dias.

2004.61.82.008067-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X SLAM COM/ DE CONFECcoes LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal.Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2004.61.82.010878-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGSTORE NIVI DROG LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.038530-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.

SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADALBERTO APARECIDO GUIZI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.039403-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JANE ANDREA BORELLI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.050249-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X SAMAIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS

Fls. 38/48: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.061991-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDUARDO JORGE TENREIRO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.062936-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELY CARVALHO AZZI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.063325-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIO ROLIM DOS SANTOS

Tendo em vista o silêncio do exequente em relação à decisão de fls. 36 e 42, conclui-se pela desistência do recurso interposto às fls. 17/31. Assim, homologo a desistência do recurso apresentado. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença de fls. _____.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2004.61.82.064679-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO DE ASSIS ROSA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.065450-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GETEC ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP056658 ACYR DE MELLO FILHO E ADV. SP125495E ELISETE TOQUETÃO RUIZ E ADV. SP180623 PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP170596 GUILHERME DARAHEM TEDESCO)

1- Publique-se a decisão de fls. 139:Teor da publicação:Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos co-executados MICHEL NICOLAS PETRIDIS e RICARDO WAGNER MENDES MAGALHÃES. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos co-executados MICHEL NICOLAS PETRIDIS e RICARDO WAGNER MENDES MAGALHÃES, até o montante da dívida executada.Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.2- Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente sobre os ofícios de fls. 161/166.

2005.61.82.039954-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIAO SERVICOS GERAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

1 - Fls. 145/148 e 150/153: Deixo de receber os embargos de declaração, dando-os como prejudicados, uma vez que a matéria alegada já foi apreciada na decisão de fls. 134. 2 - Fls. 155/156 e 158/159: Verifico que o ofício de fls. 130, por

equivoco, indicou como titular das contas a serem desbloqueadas o Sr. ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, quando o correto seria o Sr. ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL. Assim, expeça-se novo ofício, fazendo-se constar o nome correto. Promova-se. 3 - Publique-se a decisão de fls. 134: Teor da decisão: 1- Tendo em vista as informações contidas na certidão de fls. 133, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 128, apenas com relação à conta número 02.48701-2, do BANCO NOSSA CAIXA, de titularidade de ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, estendendo a determinação do desbloqueio também a esta conta. Cumpra-se. 2- Publique-se a decisão de fls. 128: Teor da decisão: Fls. 79/94, 100/103, 105/116 e 118/127: Através dos documentos juntados aos autos, presume-se que as contas sob números 013.00.003.514-5, do banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, de titularidade do co-executado ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL e as contas 07-05-167.258-4 e 07-05-210.840-2, do banco BRADESCO, e 01.048701-4 e 19.712294-4, do banco NOSSO BANCO NOSSA CAIXA, de titularidade de ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, são do tipo conta-salário e do tipo poupança, cujo saldo não ultrapassou o limite de quarenta salários-mínimos. Assim, promova-se seu desbloqueio. Com relação à conta número 02.048701-2, do banco NOSSO BANCO NOSSA CAIXA, de titularidade de ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, indefiro o pedido, uma vez que pelos documentos juntados presume-se que é do tipo investimento, conforme fls. 126. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Após, cumpra-se a decisão de fls. 128, parte final, dando-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Após, cumpra-se a decisão de fls. 134, parte final, dando-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.040554-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIAO SERVICOS GERAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

1 - Fls. 127/130 e 132/135: Deixo de receber os embargos de declaração, dando-os como prejudicados, uma vez que a matéria alegada já foi apreciada na decisão de fls. 115. 2 - Fls. 137/138: Verifico que o ofício de fls. 111, por equivoco, indicou como titular das contas a serem desbloqueadas o Sr. ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, quando o correto seria o Sr. ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL. Assim, expeça-se novo ofício, fazendo-se constar o nome correto. Promova-se. 3 - Publique-se a decisão de fls. 115: Teor da decisão: 1- Tendo em vista as informações contidas na certidão de fls. 114, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 108, apenas com relação à conta número 02.48701-2, do BANCO NOSSA CAIXA, de titularidade de ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, estendendo a determinação do desbloqueio também a esta conta. Cumpra-se. 2- Publique-se a decisão de fls. 108: Teor da decisão: Fls. 77/79, 81/92 e 94/103: Através dos documentos juntados aos autos, presume-se que as contas sob números 013.00.003.514-5, do banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, de titularidade do co-executado ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL e as contas 07-05-167.258-4 e 07-05-210.840-2, do banco BRADESCO, e 01.048701-4 e 19.712294-4, do banco NOSSA CAIXA, de titularidade do co-executado ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, são do tipo conta-salário e do tipo poupança, cujo saldo não ultrapassou o limite de quarenta salários-mínimos. Assim, promova-se seu desbloqueio. Com relação à conta número 02.048701-2, do banco NOSSA CAIXA, de titularidade de ROQUE RODRIGUES DO AMARAL, indefiro o pedido, uma vez que pelos documentos juntados presume-se que é do tipo investimento, conforme fls. 102. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Após, cumpra-se a decisão de fls. 108, parte final, dando-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Após, cumpra-se a decisão de fls. 115, parte final, dando-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.038841-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LIKSTROM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP142903 IREMAR SCHOBIA SANTANA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, bem como junte os documentos a que se refere em seu pedido de fls. 29/31, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.038862-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X L ART HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO E ADV. SP188960 FERNANDA ZAMPINI SILVA)

TÓPICO FINAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DECISÃO: Ex positis, tenho que, por todos os ângulos em que analisados, os embargos aclaratórios da executada desmerecem provimento. É o que faço. Em tese, o recurso em pauta vem guarnecido do efeito a que alude o art. 538 do Código de Processo Civil (interruptivo do prazo para a interposição de outros recursos) apenas quanto ao ato por ele atacado (decisão de fls. 43, reitere-se). À sua vez, como tal decisão vem in casu dotada, segundo já apontado, de força unicamente declaratória (como que lembrando a executada de seu ônus de embargar), o que se conclui, ao cabo de tudo, é que o fluxo dos prazos a que se subordinava a executada por força de sua citação inicial não foi interrompido por seu recurso de embargos de declaração. Certifique-se, portanto, o decurso do prazo para oferecimento de embargos. Quanto à oferta de fls. 29/30, ouça-se o exequente - prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se. São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO *
* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1778

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.07.006034-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON PALACIO E OUTROS (ADV. SP062186 VERA LUCIA GONZALES FABRICE E ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) TOPICO FINAL DA R. DECISÃO Diante do acima exposto, na esteira da Jurisprudência do e. TRF da 3ª Região, entendo que não é o caso de se reconhecer extinta a punibilidade do acusado, nesta instância, com base na pena aplicada em concreto. Ante os termos de apelação de fls. 870 e 880, intimem-se os defensores dos acusados MARCO ANTÔNIO BARBOSA LIMA e AMAURY ARAUDI para oferecimento das razões, nos termos do art. 600, do Código de Processo Penal. Após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal para contra-razões no prazo legal. Defiro o prazo de dez dias requerido pelo subscritor da petição de fls. 899/902 e 904/907, Dr. Cristiano Salmeirão - OAB/SP 139.584, para juntada da declaração de pobreza e regularização da representação processual. Estando em termos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.004992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004569-0) ROMERITO ROMAO DE SOUZA (ADV. SP098837 ANTONIO ROBERTO PICCININ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 49/52: Desta forma, estando por ora presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, descabe a liberdade provisória, razão pela qual indefiro o pedido formulado em favor do acusado ROMERITO ROMÃO DE SOUZA, conforme fundamentação acima. Decorrido o prazo recursal, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais - Ação Penal 2008.61.07.004569-0. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4676

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.16.001205-5 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2004.61.16.000729-5 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 18 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2005.61.16.000091-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 21 de julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001374-3 - JUVENAL DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001514-4 - NAIR APARECIDA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001606-9 - MARCELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001644-6 - CLAUDIO MARCOS RIBEIRO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001704-9 - ILDEBRANDO PINTO DE GODOY FILHO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 18 de julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000404-7 - DARCI CAVANI DE LIMA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000482-5 - IRACEMA DA CONCEICAO BUSO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 19 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000493-0 - MOISES SILVEIRA PASSOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000495-3 - URACI DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000556-8 - JOEL MARQUES (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de outubro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000843-0 - APARECIDA GALVAO DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000917-3 - LUCIANO VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000938-0 - CLEUZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000968-9 - IRENE ALVES MARIANO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 01 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001338-3 - SEBASTIAO PEREIRA BRITO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001413-2 - ARMENIO SOARES SAO PEDRO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado

na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001575-6 - EDSON LOPES BROGUEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 23 de julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001778-9 - LUCAS GOMES FERREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001788-1 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001868-0 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001989-0 - RICARDO RIBEIRO NIZ (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 06 de outubro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.002035-1 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000049-6 - ONOFRE REINALDO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 22 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000200-6 - ADRIANA APARECIDA DINIZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 25 de

julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000297-3 - MARIA DE LOURDES BALLISTA SILVEIRA (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000591-3 - APARECIDA NOGUEIRA PAYAO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 30 de julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000595-0 - DEODATO CELESTINO DE SOUZA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 25 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000197-3 - ANTONIO BARBOZA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 16 de julho de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000253-9 - LEVINA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000255-2 - OSVALDO LUCIANO PORTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000275-8 - MARIA REINOF DINIZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 01 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000384-2 - IZAURA DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.16.001854-2 - ARI SILVEIRA CASTRO JUNIOR (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 05 de setembro de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001010-2 - MARIA BRANCALHAO DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4681

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.001406-1 - DURVAL DA MATA VITE (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001414-0 - ALIRIO ROQUE (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001721-9 - JOSE APARECIDO CAMARGO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000046-7 - ANTONIO URBANO DE SOUZA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000065-0 - ANTONIO SIMEAO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000073-0 - CATARINA MEDEIROS DE MATOS (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEA E

ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000077-7 - JOAO BATISTA COELHO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000082-0 - VERISSIMO MORO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000124-1 - MIGUEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000125-3 - OTACILIO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000435-7 - SEBASTIAO MACRI (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000537-4 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela.
MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 2580

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011244-0 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente mandado de segurança impetrado por JOÃO GOMES DA SILVA. Indevidas custas, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 26). Indevidos honorários advocatícios, em face das Súmulas 105/STJ e 512/STF. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo.

2008.61.08.001416-1 - SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP253566 ARTHUR VINICIUS GERSONI E ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Diante da inércia da impetrante (fl. 269) em cumprir o despacho de fl. 268, declaro extinto, sem julgamento de mérito, o presente mandado de segurança impetrado por SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA em face do CHEFE DO POSTO DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BAURU/SP, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2008.61.08.002382-4 - JOSE ALTAIR DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, forte no disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda ao incontinenti restabelecimento do benefício de auxílio-acidente em favor de JOSÉ ALTAIR DE SOUZA (NB 94/81.196.933-9), sem prejuízo da continuidade do pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.439.714-9). Dê-se ciência. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para oferta de parecer no prazo da lei de regência. Após, voltem-me conclusos para sentença.

2008.61.08.003869-4 - JUDY CUSTODIO DE BRITO (ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando melhor os autos, verifico que a parte impetrante se insurge contra suposta omissão na análise de recurso para revisão de pedido de benefício de auxílio-doença por ela protocolizado em 09/02/2007, dirigido ao presidente da 15ª Junta de Recursos da Previdência Social em Bauru (fl. 23), órgão no qual o seu pedido se encontra em tramitação (fl. 75). Por outro lado, observo que a presente ação foi ajuizado em face de outra autoridade, qual seja, o Chefe do Serviço de Benefício da Agência da Previdência social em Bauru, pessoa alheia ao processamento do recurso cujo andamento pleiteia. Assim, em prol da economia processual e considerando que, no pólo passivo da ação de mandado de segurança, deve constar a autoridade competente para desfazer/impedir o suposto ato coator (no caso, a responsável para corrigir a omissão alegada), determino a emenda da inicial para indicação da correta autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Uma vez corrigido o pólo passivo, notifique-se a correta autoridade impetrada para prestar as devidas informações no prazo legal. Saliente, nesse diapasão, ser imprescindível, na nosso ver, a oitiva da parte contrária antes da análise do pleito liminar, já que não está suficientemente claro nos autos o motivo da demora no processamento do recurso administrativo. Intime-se com urgência.

2008.61.08.004455-4 - E.C. MORONI DEDETIZADORA ME (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em liminar. Foi criada a Secretaria da Receita Federal do Brasil subordinada ao Ministro da Fazenda. Compete à União (Receita Federal do Brasil) planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, c do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição. Observo, outrossim, que não está correto o valor atribuído à causa. Diante disso, intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 e parágrafo único do CPC), indique, com precisão, a autoridade que deve figurar no pólo passivo da presente relação processual (RTJ 157/544), atribua à causa valor compatível com o benefício patrimonial almejado, recolha a diferença de custas e junte cópia da emenda apresentada. Após, voltem-me conclusos com urgência.

2008.61.08.004485-2 - RHEMAX COM/ E SERVICO DE VENDAS E POS VENDAS LTDA (ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Diante do exposto, defiro a medida liminar pleiteada para garantir que a impetrante recolha a COFINS e o PIS,

excluindo o montante devido a título de ICMS da base de cálculo das referidas contribuições. Atribua, a impetrante, no prazo de dez dias, valor à causa compatível com o benefício patrimonial almejado, recolha a diferença de custas e junte cópia da emenda apresentada. Após, notifique-se a autoridade impetrada para, em dez dias, prestar as devidas informações. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.08.004520-0 - PATRICIA CRISTINA LIMA GARCIA (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo a assistência judiciária. Anote-se. Defiro a indicação de fl. 08 e nomeio o Dr. Marco Aurélio Uchida como advogado dativo da impetrante. Na dicção do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição, o mandado de segurança é o meio processual hábil a afastar ato praticado por autoridade eivado de ilegalidade ou abusividade. Pelo presente, a impetrante não indica a autoridade responsável que deve figurar no pólo passivo do feito. Vale registrar, a impetração é dirigida contra o INSS, autarquia pública federal. Consoante pacífica jurisprudência, o juiz não pode substituir o sujeito passivo do mandado de segurança, chamando a juízo a verdadeira autoridade coatora, menos ainda quando, com a eventual correção, se torna incompetente para o processo e julgamento originários da impetração (RTJ 157/544). Cumpre registrar que ao julgar o conflito de competência nº 1.850/MT, a Colenda 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo Ministro Geraldo Sobral (DJU 03.06.1991), assentou o entendimento no sentido de que tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato objeto da impetração. Atento à orientação jurisprudencial citada, concedo prazo de dez dias para que a impetrante indique, com precisão, a autoridade que deve figurar no pólo passivo da presente relação processual. Dê-se ciência.

2008.61.08.004671-0 - ROBERTO MIRANDA (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pleito liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, em 10 (dez) dias, prestar as devidas informações, bem como a intime para juntar aos autos cópia do processo administrativo 10646.000414/2007-81, indicado na inicial. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.08.004672-1 - ADRIANA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, à míngua de manifesta ilegalidade ou abusividade, não divisando a presença dos contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Após, na forma do art. 10 da Lei nº 1.533/51, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos para sentença.

Expediente Nº 2585

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1304716-4 - SINETTI ROSSI LAGATTA E OUTROS (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pedido de fls. 310/314: proceda-se, com urgência, ao levantamento da penhora efetivada nos autos (fls. 258/260), intimando-se também o depositário acerca da exoneração do referido encargo. Noticiado o cumprimento dos alvarás já expedidos, libere-se à CEF o valor remanescente da conta 3965-005-3590-0, devendo a Secretaria diligenciar e certificar acerca do saldo existente. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

97.1302621-7 - ANTONIO MARMON BOTEON E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito, nas contas vinculadas dos autores (fls. 329,349,391 e 406) e a concordância expressa dos autores com o valor apurado pela CEF (fl. 416), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fl. 411 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.002316-0 - JOAQUIM ROQUE DA SILVA (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e constatando a ausência de qualquer discordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento do valor depositado à fl. 115. Custas, na forma da

lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.007426-2 - AMAURI ALBINO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do alvará de levantamento expedido à f. 221.

2000.61.08.008645-8 - ERIK JOSE BRAGA DAS NEVES (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 205/206: indefiro o pedido de requisição de extratos, na consideração de que incumbe à parte diligenciar para a obtenção das provas que entender pertinentes, somente se justificando a intervenção judicial quando o acesso diretamente pela parte vedado. Assim, concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada dos extratos faltantes. Sem prejuízo, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada a fls. 215.Com a juntada dos extratos acima mencionados, intime-se a CEF a fim de que, querendo, cumpra espontaneamente o julgado no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os cálculos de liquidação e promovendo o pagamento do valor que apurar, observando o pagamento parcial realizado a fls. 215.Int.

2001.61.08.004502-3 - JOANA STABILE DUARTE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pedido de fl. 181. Defiro, se em termos.

2002.61.08.007740-5 - BARBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA (ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X GERALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 139/161) e a concordância expressa dos autores com os valores apresentados (fl. 219), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl. 164 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.002972-5 - FERNANDO ANTONIO BROSSI PELISSARI (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOExpeça-se com urgência o alvará de levantamento a favor dos autores, correspondente aos honorários periciais, conforme determinação contida na sentença. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a CEF acerca da sentença proferida e para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após comprovação do levantamento, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 365/396:Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por FERNANDO ANTONIO BROSSI PELISSARI. Em consequência, ficam os autores condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Intime-se a perita nomeada à f. 343 de que fica destituída do encargo. Expeça-se alvará de levantamento, em favor dos autores, do valor depositado em conta judicial correspondente aos honorários periciais (fls. 358 e 360). P.R.I.

2003.61.08.011752-3 - SONIA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - CEF (AGENCIA DE BAURU/SP) (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 63/70) e a concordância expressa da autora com o valor depositado (fl. 73), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores constantes às fls. 69/70 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.002987-0 - FRANCISCO WAGNER MONTEIRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeça-se o competente alvará, conforme requerido à fl.104.Após, remetam-se os autos ao arquivo de forma definitiva.

2004.61.08.003885-8 - GREGORIO FAZZIO NETTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, em conformidade com os valores apontados pelo exequente, sem discordância expressa manifestada pelo mesmo, julgo EXTINTA, por sentença, a

presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, dos valores depositados em 21/08/2007, consoante guias de fls. 122/123, e ofício ao PAB local determinando a devolução, à CEF, dos valores depositados em 10/01/2007, contas n.ºs 5082-9 e 5083-7 (guias de fls. 114/115). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.004521-8 - ANNITTA BENATO CASTELLETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância da(s) exequente(s) com os valores depositados (fls. 142), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados conforme requerido à fl. 142. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivamento, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.004789-6 - NEUSA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 121 e 122), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls. 130 e 131 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivamento, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.004791-4 - PAULO CONSOLMANO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 110), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 113/116 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivamento, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.005673-3 - FRANCISCO ANGELO LITERIO DE FLORA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito, sem discordância do(s) autor(es) quanto aos valores adimplidos, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento, correspondente(s) ao(s) depósito(s) judicial(is) de f. 129 e 130. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivamento, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.007605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008601-0) JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2004.61.08.009209-9 - CELINA MORENO NICOLIELO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 101/107 e 110), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivamento, com a devida observância das cautelas de estilo. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores constantes às fls. 106 e 107 dos autos.

2004.61.08.010481-8 - CAMILO TEBET (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito, sem discordância do(s) autor(es) quanto aos valores adimplidos, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento, correspondente(s) ao(s) depósito(s) judicial(is) de f. 80 e 81. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivamento, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.010483-1 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 65), sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa

com o valor depositado (fls. 70/71) JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 70/71 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.010485-5 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 77) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado (fls. 82/83), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 82/83 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.011112-4 - ANDRE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) X SUPERVISAO JURIDICA NA CIDADE E COMARCA DE BAURU-SP (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 107), sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com os valores depositados (fls. 109/111), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 109/111 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.000382-4 - NILDE DA SILVA DEMORO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 89/95) e a concordância expressa dos autores com o valor depositado (fl. 102), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores constantes às fls. 98/99 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.001324-6 - FARID CURI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 74/80) e considerando a ausência de discordância do autor com o valor depositado, apesar de devidamente intimado para tanto (fl. 81), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 79/80 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.001350-7 - CLEONICE NAVARRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeçam-se alvarás de levantamento correspondentes às guias de depósito juntadas às fls. 89/90, anotando-se a incidência de Imposto de Renda em relação aos honorários advocatícios e a não incidência sobre o montante devido à parte autora.Intime-se a patrona, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, observando o prazo de validade de trinta dias a partir da expedição. Retirados os Alvarás e informado o cumprimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2005.61.08.004678-1 - MAURO FRUCHI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeçam-se alvarás de levantamento correspondentes às guias de depósito juntadas às fls. 72/73, anotando-se a incidência de Imposto de Renda em relação aos honorários advocatícios e a não incidência sobre o montante devido à parte autora.Intime-se a patrona, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, observando o prazo de validade de trinta dias a partir da expedição. Retirados os alvarás e informado o cumprimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2005.61.08.004716-5 - JOAO NOGUEIRA SEGUNDO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 58/63) e não havendo discordância expressa, da parte autora, em relação a quantia depositada, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 62/63 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.000226-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAMBURIU (ADV. SP105773 ETIENNE BIM BAHIA E ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fl. 85 dos autos, bem como do pagamento (fl. 122) dos honorários sucumbenciais fixados na sentença de fls. 71/75, declaro EXTINTO o processo, nos termos dos artigos 794, I e II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários de fl. 122 em favor do advogado do autor. Intime-se a CEF a promover o recolhimento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000703-2 - DUARTE BURNOTO (ADV. SP180489 FABIANA AUGUSTO ZACAIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Diante do pagamento do débito, conforme apresentado pelas (fls. 63/64), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls. 63 e 64 dos autos. P.R.I.

2006.61.08.003016-9 - SUELY DA SILVA FERNANDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante dos créditos efetuados em favor da autora às fls. 64/65, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento das guias juntadas às fls. 64/65. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003972-0 - SEBASTIAO GOMES DE MORAES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Baixo os autos em diligência: Noticiada pela contadoria do Juízo que resta um valor remanescente a ser pago ao exequente, fl. 80. Entendo que os cálculos estão corretos e refletem fielmente o julgado. Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente o julgado, com o pagamento das diferenças havidas quanto ao montante principal e honorários advocatícios, de acordo com os cálculos de fls. 80/82, e apresentar extratos de liquidação da dívida remanescente. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 67/68, conforme requerido à fl. 92 dos autos.

2006.61.08.004369-3 - VIVIANE BERNAVA PENACHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Noticiado o pagamento, pela ré, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pela autora, julgo EXTINTA, por sentença, a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento, correspondentes aos depósitos judiciais efetivados (fl. 65 e 66). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.008029-0 - LUIS ADOLFO BEIJO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 55) e a concordância expressa dos autores com o valor depositado (fl. 66), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 60/61, conforme requerido à fl. 66 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.008676-0 - RODRIGO PASQUARELLI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Com isso, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 50/51, conforme requerido à fl. 66 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.008678-3 - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Baixo os autos em diligência: Noticiada pela contadoria do Juízo que resta um valor remanescente a ser pago ao exequente de R\$ 4.082,32 (quatro mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), fl. 60. Entendo que os cálculos estão corretos e refletem fielmente o julgado. Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente o julgado, com o pagamento e a apresentação de extratos de liquidação da dívida remanescente. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 51/52, conforme requerido à fl. 69 dos autos.

2006.61.08.010000-7 - AMANDA LETICIA DA SILVA SOARES (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM)

BERGAMO)

Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS a incontinenti implantação do benefício de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - em favor de AMANDA LETÍCIA DA SILVA SOARES. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para que esclareçam eventual interesse na obtenção de esclarecimentos dos peritos. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.

2006.61.08.010517-0 - JOSE RODRIGUES BATISTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 60) e a concordância expressa do autor com o valor depositado (fl. 72), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 64/65, conforme requerido a fl. 72 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.011846-2 - MARILENE DERNEY CREPALDI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 53) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado (fls. 58/59), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 58/59 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.001882-4 - CARLOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante a informação de fl. 110, expeça-se alvará de levantamento do valor demonstrado à fl. 73 em favor do advogado da parte autora, a título de honorários sucumbenciais, restando prejudicado, nesse ponto, o despacho de fl. 109.

2007.61.08.003846-0 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito pela exequente (fl. 105) JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 101/102 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.007664-2 - SANTA GUERREIRO (ADV. SP260080 ANGELA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e a concordância expressa da parte autora com o valor depositado (fl. 68/69), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 79/80 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.009575-2 - JOANA ELIZABETE DOS SANTOS NERES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença (NB 520.853.600-1) para a autora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados de sua intimação. Intimem-se as partes para que, em cinco dias, esclareçam eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, ou na realização de outras provas. Após, venham-me os autos conclusos. P.R.I.

2008.61.08.004451-7 - REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA (ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da prolação de sentença. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual, pois, se está suspenso para o exercício da advocacia, não é possível advogar em causa própria, devendo outorgar procuração a outro advogado que, por sua vez, deverá ratificar os atos já praticados. Também determino que a parte autora complemente o pagamento das custas judiciais iniciais, uma vez que recolheu quantia inferior ao mínimo legal (fl. 52). Prazo: dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Sem prejuízo, faculto à parte autora que, no mesmo prazo, junte aos autos cópia do laudo de arbitramento de honorários advocatícios mencionado na fundamentação da sentença cuja cópia se encontra às fls. 18/22 dos autos. Sanadas as irregularidades apontadas, cite-se a requerida para resposta, bem como a intime para que junte aos autos cópia integral dos processos administrativos disciplinares n.ºs 245/01 e 139/01, instaurados em desfavor do autor, como também de eventual outro processo instaurado em razão do exercício de advocacia pelo demandante após sofrer a punição disciplinar de suspensão. Com a juntada da contestação, manifeste-se o autor em réplica pelo prazo legal. P.R.I.

2008.61.08.004638-1 - AGNALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a requerida liminar ou tutela antecipada, sem embargo de nova análise do pleito por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. Hely Ferreira Pinto Junior, CRM nº 107.039, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.004640-0 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a requerida liminar ou tutela antecipada, e nomeio perito o Dr. Mario Sergio Salgueiro, CRM nº 49672, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.004980-1 - DANIEL MARQUES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, não divisando a presença dos pressupostos legais, indefiro a tutela antecipada e/ou liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.1300393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300829-0) UMBERTO JORGE FILHO (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 362: razão assiste ao autor. Na consideração de que pagamento já foi requisitado ao E. TRF da 3.ª Região e efetuado a fls. 169/170, prejudicada, nesse particular, a determinação de requisição de fls. 360, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e de seu patrono, observando-se os valores indicados a fls. 322. Após, dê-se vista ao INSS a fim de que requeira o que entender de direito relativamente ao saldo remanescente na conta judicial. Int. e cumpra-se.

2003.61.08.003138-0 - JOAQUIM DE ALMEIDA PROENCA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 80/86) e a concordância expressa do autor com os valores depositados (fls. 85 e 86), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento conforme requerido às fls. 112/113 e 119/120 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.009609-3 - SANTINA CASALICCHI BISCARCHINI - ESPOLIO (AQUILES BISCARCHINI) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Desentranhem-se as guias de levantamento originais, arquivando-as em pasta própria, certificando-se. Expeçam-se novos Alvarás em nome subscritor da petição de fl. 106, alertando-o quanto ao prazo de validade de 30 dias a partir da expedição. Int. Com a vinda da comunicação dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2005.61.08.002524-8 - NELSON RODRIGUES AMORIM (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 78/84) e a concordância expressa do autor com o valor depositado (fl. 87), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 83/84 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.004354-1 - CARLOS MASSARIOL NETTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Desentranhem-se as guias de levantamento originais, arquivando-as em pasta própria, certificando-se. Expeçam-se novos Alvarás em nome subscritor da petição de fl. 78, alertando-o quanto ao prazo de validade de 30 dias a partir da expedição. Int. Com a vinda da comunicação dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2006.61.08.004368-1 - VIVIANE BERNAVA PENACHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Desentranhem-se as guias de levantamento originais, arquivando-as em pasta própria, certificando-se. Expeçam-se novos Alvarás em nome subscritor da petição de fl. 81, alertando-o quanto ao prazo de validade de 30 dias a partir da expedição.Int.Com a vinda da comunicação dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2006.61.08.004370-0 - EUCLIDES DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Desentranhem-se as guias de levantamento originais, arquivando-as em pasta própria, certificando-se. Expeçam-se novos Alvarás em nome subscritor da petição de fl. 80, alertando-o quanto ao prazo de validade de 30 dias a partir da expedição.Int.Com a vinda da comunicação dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2006.61.08.010333-1 - ANDRIETE BASSO PATARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 57) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado (fls. 60/63), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 60/63 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

Expediente Nº 2597

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005962-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOAO FRANCISCO XAVIER X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO)

1. Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 352.2. O Ministério Público Federal antecipou a apresentação das alegações finais (fls. 347/351). Desse modo, intimem-se os defensores dos denunciados para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.2.1. Não havendo diligências ou providências a serem requeridas, e esgotado o prazo consignado no dispositivo legal acima referido, deverá a defesa apresentar, na seqüência, as alegações finais (CPP, art. 500), no prazo sucessivo de três dias.

Expediente Nº 2598

ACAO PENAL

2003.61.08.004220-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004235-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PAULO ROBERTO RETZ (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO E ADV. SP157981 LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E ADV. SP165655 DENIS SOARES FRANCO)

A declaração de imposto de renda está acobertada pelo sigilo fiscal, que é espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição Federal no art. 5º, inc. X. Essa proteção, entretanto, não consubstancia direito absoluto, cedendo passo diante de interesse público relevante ou para fins de investigação criminal ou instrução processual criminal, na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade.O motivo apresentado pelo Ministério Público Federal para a quebra do sigilo fiscal do(s) réu(s) - para avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, na fixação da pena de multa -, contudo, não justifica a efetivação da medida extrema, já que declarações de imposto de renda não são imprescindíveis para a fixação de eventual pena de multa em processo criminal. Ademais, se fosse acolhida a tese sustentada pelo Parquet a quebra do sigilo fiscal seria obrigatória em todo e qualquer processo criminal, indiscriminadamente, em evidente afronta ao princípio da razoabilidade e, por conseguinte, à garantia constitucional do direito à privacidade.Desse modo, indefiro, nessa parte, o requerimento da acusação feito na fase do art. 499 do CPP.Requisite-se certidão de objeto e pé, como postulado à fl. 459.DESPACHO DE FL. 422: Fica a defesa intimada para os fins do art. 499 do CPP.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4756

EXECUCAO FISCAL

2007.61.08.003584-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Mantenho a decisão de fls. 89/96, por seus próprios e lúdimos fundamentos.

2007.61.08.003585-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Mantenho a decisão de fls. 91/98, por seus próprios e lúdimos fundamentos.

2007.61.08.003586-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Mantenho a decisão de fls. 90/97, por seus próprios e lúdimos fundamentos.

2007.61.08.003588-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Mantenho a decisão de fls. 85/92, por seus próprios e lúdimos fundamentos.

Expediente N° 4757

INQUERITO POLICIAL

2008.61.08.000043-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X FABIO LUIZ DIAS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Em tempoDesentranhe-se o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fl. 22), encaminhando-o com o ofício ao Delegado de Polícia Federal para devolução ao requerente, mediante a substituição por cópia, devendo a autoridade policial comprovar a entrega do aludido documento, no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente N° 3655

EXECUCAO DA PENA

2007.61.05.000467-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO MIRANDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Cuidam os presentes autos de execução penal movida contra LUIS ALBERTO MIRANDA, que foi condenado como incurso no artigo 334, caput e 3º do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão (fls. 16/29).Apreciando a apelação interposta pelo acusado, o TRF da 3ª Região manteve a decisão de 1ª instância em sua integralidade (fls. 44/45).A notícia de falecimento do acusado não foi confirmada nos autos principais, motivo pelo qual expediu-se mandado de prisão (fls. 51). Tampouco nestes autos restou confirmado o óbito do acusado, conforme informações de fls. 61. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal requer o reconhecimento da prescrição da pretensão executória (fls. 66/67).É o relatório.Decido.Verifica-se das cópias juntadas às fls. 69/72 que a sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 13/08/1999, não tendo a execução sido iniciada até a presente data.A prescrição após o transito em julgado da sentença condenatória regula-se pela pena aplicada. No presente caso, considerando o trânsito em julgado para a acusação, o cálculo prescricional deve considerar a pena efetivamente aplicada. Sendo assim, a pretensão executória poderia ter sido exercida em 08 (oito) anos. Tendo decorrido prazo superior, resta prescrita a pretensão executória estatal. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade com relação aos fatos imputados a LUIS ALBERTO MIRANDA, em razão da prescrição da pretensão executória da pena imposta, tendo por fundamento os artigos 107, IV, 109, IV e 110, 1º, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Requisite-se o recolhimento do mandado de prisão aos órgãos competentes.P.R.I. e C.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Expediente N° 3882

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.001976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001782-2) PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido nos autos da ação penal nº 2008.61.05.001782-2.Os requerentes

comprovaram a propriedade do bem, não havendo interesse na apreensão para a instrução do feito. Defiro, assim, nos termos da manifestação ministerial de fls. 21, o pedido de restituição formulado. Oficie-se ao pátio onde se encontra o veículo, comunicando a decisão. Quanto a eventuais taxas de permanência do veículo em pátios, não é este Juízo competente para apreciação do pedido de isenção. Intime-se.

Expediente Nº 3883

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.013075-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO DE CAMPOS (ADV. SP090675 MARCIA REGINA DE MIRANDA)
Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3884

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.012083-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO GUIMARAES MALVAZZIO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X CARLOS DA MOTA E SILVA NETO (ADV. SP251632 MANUELA GUEDES SANTOS) X PRISCILA MICHELLE MARTINS (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Foi expedida em 24/06/2008 carta precatória 526/08 à comarca de Capivari/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de acusação.

Expediente Nº 3885

ACAO PENAL

98.0600717-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KIYOSHI YAMAMOTO (ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA) X SHIGERU YAMAMOTO X ETSURO YAMAMOTO X TOSHIO YAMAMOTO X AUGUSTO ICHIRO YAMAMOTO

KIYOSHI YAMAMOTO foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e multa, com aumento de 1/6 em razão da continuidade delitiva, totalizando 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão (fls. 394/421), efetivando-se o trânsito em julgado para a acusação em 16.07.2001, conforme certidão de fls. 427. A Colenda 2ª Turma do Eg. TRF da 3ª Região, apreciando recurso de apelação interposto pelo réu, manteve a sentença condenatória, conforme acórdão proferido em 28.09.2004 (fls. 519/520). Instado a se manifestar sobre a ocorrência da prescrição, o Parquet Federal opinou favoravelmente (fls. 550). De fato, tem-se por inafastável o reconhecimento da pretensão punitiva, considerando a pena-base aplicada de 02 (dois) anos e o transcurso do lapso prescricional fixado em 04 (quatro) anos, a teor do disposto no artigo 109, V, do Código Penal, entre a data do trânsito em julgado para a acusação (16.07.2001) e a presente data. Destarte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado KIYOSHI YAMAMOTO, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, ambos do Código Penal e determino o arquivamento dos autos, após as formalidades devidas. P.R.I.C.

Expediente Nº 3886

ACAO PENAL

2007.61.05.004957-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CARLOS CESAR ANDREONI (ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X CLAUDIO FERRARI (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMIOTTI)

Carlos César Andreoni e Cláudio Ferrari, responsáveis pela empresa Prolink Engenharia de Comunicações Ltda, foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 03.05.2007 (fls. 109). A defesa requereu a extinção da punibilidade em razão do pagamento dos débitos (fls. 117/119), apresentando para tanto a guia e o comprovante de fls. 122/123. A quitação do débito restou confirmada pela Delegacia da Receita Federal às fls. 142. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou favoravelmente pela extinção da punibilidade, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003. É o breve relatório. Decido. O artigo 9º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, dispõe que: É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias. (grifei) No presente caso, uma vez que os débitos elencados na denúncia foram efetivamente quitados, incide a norma em comento, que fulmina a pretensão punitiva estatal, extinguindo a punibilidade dos responsáveis pela empresa Prolink Engenharia de Comunicações Ltda. Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu CARLOS CÉSAR ANDREONI e CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/03, c.c. artigo 61, do Código de Processo Penal, e, em consequência, determino o

arquivamento dos autos, após as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 3887

ACAO PENAL

2002.61.05.001157-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS EDUARDO DE LA NUEZ PRETO DE GODOI (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI E ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 286. Após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4261

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600531-6 - MANOEL BITTENCOURT LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- F.182:Diante do alegado pela União Federal(f. 169) e pela parte autora, intime-se a União para que encete providências no sentido de dar efetivo cumprimento ao determinado à f. 155, dentro do prazo de 20(vinte) dias.2- Outrossim, indefiro o requerido pelo I. Patrono da parte autora e oportuno que, dentro do prazo de 10(dez) dias, proceda à regularização da situação cadastral do autor MANOEL BITTENCOURT LOUREIRO, comprovando-o nos autos. 3- Intimem-se e, sem prejuízo, cumpra-se o determinado à f. 155, no tocante à expedição de ofício requisitório em relação ao autor NATAL SANITA.

93.0601374-4 - ITUALPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 236: diante do cadastro e conferência do ofício requisitório expedido, intimem-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 48(quarenta e oito) horas, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3- Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 4- Sem prejuízo, em vista da certidão de f. 225, oportuno aos autores AMÉLIA ROSA AMATTI, FERDINANDO CAPELLI, PAULO GUILHERME PFAFFENBACH a informarem ao Juízo o número de seus CPFs, bem como aos autores LUIZ FAVARIM e SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA a regularizarem sua situação cadastral perante a Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos. 5- Intimem-se e cumpra-se.

93.0601387-6 - DILMA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 244-253: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Ff. 254-257:Em vista da informação e documentos acostados, intimem-se os autores EURICO JORGE DE MORAES, NICOLA CERBACI e POMPEO VERRI a regularizarem sua situação cadastral perante a Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos.3- Após, atendida à determinação anterior, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes.4- Em prosseguimento, cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de f. 242.

93.0601448-1 - ANGELO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de fls. 537, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

93.0601948-3 - EVARISTO JOSE RAULINO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP133596 LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. A habilitação dar-se-á nos termos do art. 1.060 do Código de Processo Civil.2. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manifestar-se sobre o pedido de habilitação de ff. 259-269, no prazo de 10 (dez) dias.

93.0601951-3 - OSMAR FREITAS E OUTROS (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X GEISA ROZAO MATSUDO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 201-203: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intemem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559-07-CJF).2- Ff. 190-197: Intime-se a parte autora para que providencie a regularização da situação cadastral junto à Receita Federal dos co-autores: OSMAR FREITAS, ÁLVARO DIAS, ANTONIO DONDA NETTO, GUIGO ONOFRE SILVANI, JOSÉ DE PAIVA BRANDÃO, JOSÉ GOMES FIGUEIRA, RITA DE CÁSSIA BONITO DE MORAES, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias.3- Atendida à determinação anterior, expeçam-se ofícios requisitórios dos valores devidos pelo INSS.4- Intemem-se e, após, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de f. 189.

93.0602554-8 - ANTONIO TOPUIN E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de f. 240, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

93.0602660-9 - NORMA SUELI APARECIDA PEDRO GONCALVES PAULINO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 279-281: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intemem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 229/07-CJF).2- Diante da informação de f. 282, intemem-se os autores NORMA SUELI APARECIDA PEDRO GONÇALVES PAULINO, SANDRA APARECIDA TEIXEIRA ROQUE FERNANDES, HEDI VALENTIM DE OLIVEIRA a informarem ao Juízo o número de seus CPFs, a fim de regularizar dados no sistema processual e possibilitar a baixa dos autos, bem como intemem-se os autores JORGE LUIS PINOLA e OCIMAR JOSÉ DE SOUZA a informarem ao Juízo o número de seus CPFs a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios com a compensação determinada à f. 277 e, por fim, intime-se a autora ELSA MONTEIRO MERLO a esclarecer a divergência na grafia de seu nome nos presentes autos e na Receita Federal (ELSA MONTEIRO MERLO DELBIN), para a mesma finalidade, comprovando-o nos autos. Prazo: 10(dez) dias.3- Sem prejuízo, intemem-se os patronos da parte autora constituídos a informarem, dentro do mesmo prazo, quanto à destinação dos valores referentes à verba honorária incidente sobre o cálculo do autor EUDIS URBANO DOS SANTOS.4- Intemem-se e cumpram-se.

93.0602965-9 - DUILIO ORSI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Oportunizo aos autores DUILIO ORSI, ANGELO DONADON e HELIO RIBAS DE ANDRADE novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do item 3 do despacho de f. 251.2. Quanto aos autores ANNA VICENTINA LUCCHESI DAVANCO e POLITANO GAETANO, reconsidero o despacho de f. 251 e determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação de seus nomes conforme documentos juntados às ff. 240 e 243.3. Com o retorno, expeçam-se ofícios requisitórios.4. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).5. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6. Intemem-se.

93.0603965-4 - ALFREDO AUGUSTO MENEGHETTI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 272-277: diante do cadastro e conferência dos ofícios expedidos, intemem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 196-226 e 228-241: intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação apresentado pela parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, nos termos do despacho de f. 241. 3- Diante da informação e documentos de ff. 265-268, oportunizo à autora APARECIDA BATISTUZZI HAHN para que informe ao Juízo o número de seu CPF, bem como ao autor OSVALDO RACHID que regularize sua situação cadastral perante a Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias. 4- Após, regularizados os cadastros, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes. 5- Intemem-se e cumpram-se.

93.0604712-6 - MARIA APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 342: Em vista da informação e documentos de ff. 345-346, intime-se a autora MARIA NIVALDA DE ANDRADE a regularizar seu cadastro junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Atendida à determinação anterior, expeça-se ofício requisitórios em relação à aludida autora.3- Outrossim, dentro do mesmo prazo, concedo vista à parte autora acerca dos embargos à execução nº 19996105003229-7, que se encontram apensados ao presente feito.4- Intime-se.

93.0605589-7 - MATILDE FERRO PERTILE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 230-236: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Ff. 237-240:Em vista da informação e documentos acostados, intimem-se os autores FELICIO FRANCA BANDIERA, JOÃO LOURENÇO DA SILVA e JOSÉ FUZZEL a regularizarem sua situação cadastral perante a Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos.3- Após, atendida à determinação anterior, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes.4- Em prosseguimento, cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de f. 228.

93.0605810-1 - GENNY GRELLA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 284-292:Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Ff. 270-272:Em vista da informação e documentos acostados, intimem-se os I. Patronos da parte autora a encetarem esforços no sentido de localizar herdeiros da autora falecida HILDA FERREIRA ALVES. Assim, reconsidero o despacho de f. 279, item 1, em relação à aludida autora, e indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório somente em relação aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 6º, inciso IX da Resolução 559/07-CJF, que dispõe sobre a necessidade da requisição do pagamento do valor principal para o destaque dos honorários contratuais. 3- Sem prejuízo, intime-se o autor JONAS JOSÉ DA SILVA a esclarecer a divergência na grafia de seu nome no presente feito e na Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias. 4- Atendida à determinação anterior, expeça-se ofício requisitório em relação ao aludido autor.5- Intimem-se e, após, cumpra-se o despacho de f. 279, itens 2 e 3.

93.0605862-4 - ADA MATALLO PAVANI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 412: Ante a concordância do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, defiro as habilitações de MARIA JENESI LOPES ROZANTE, JOSE ALVARA SANTIAGO, requerida às ff. 349-359, e de ANGELA HELENA TOREZAN SILINGARDI e ANA MARIA TOREZAN. Remetam-se os autos ao SEDI para suas inclusões no pólo ativo, devendo também proceder à exclusão dos autores VERGILIO TOREZAN e IRENE DA ANDRADE SANTIAGO.2. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios quanto aos autores supra indicados, bem como em relação a autora MARIA APPARECIDA ROSANTE.3. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º do CPC, inclusive se constatadas irregularidades de cadastramento.4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, nada encaminhado do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.5. Oportunizo novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento dos itens 5 e 6 do despacho de f. 404.6. Intimem-se.

94.0600613-8 - BENEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ao SEDI para exclusão do CPF cadastrado equivocadamente referente à autora BENEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, como 127.893.698/01, que pertence à BENEDITA MARIA PEREIRA. 2- Após, no escopo de implementar a decisão de f. 136, intime-se a autora BENEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA a informar ao Juízo o número de seu CPF, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Intime-se e, após, cumpra-se a aludida decisão.

94.0601602-8 - GILBERTO JUMPEI HINOBU E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 223-224:Diante da informação e documento acostados, intime-se o autor ANTÔNIO MARCOLINO DE ANDRADE a regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos.2- Atendida à determinação anterior, cumpra-se o item 4 do despacho de f. 215.3- Sem prejuízo, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 215, intimando-se o INSS.4- Intimem-se.

94.0601696-6 - MARIA EMILIA DOS SANTOS FRAINER E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. XXX e XXX, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

94.0602269-9 - ANTONIO PEDRINO LOVATO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.2. Após tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.3. Ff. 159-160: Manifeste-se o INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 10 (dez) dias.4. Intimem-se.

94.0604775-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604270-3) ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 121-122: em vista da informação e documento acostados, intime-se a parte autora para que comprove nos autos a alteração de sua razão social, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Após, atendido ao item anterior, dê-se vista ao INSS, por igual prazo.3- Não havendo oposição, ao SEDI para retificação do nome da autora nos termos dos cadastros da Receita Federal.4- Em prosseguimento, cumpra-se o determinado à f. 113.5- Intime-se e cumpra-se.

94.0606313-1 - JOSE LUIZ ADAO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 196-197: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Ff. 198-204: em vista da informação e documentos acostados, intimem-se os autores JOSE LUIZ ADAO, BENEDITO MARCELINO LEITE, DIRCE ANUNCIATA ORSI BOSI, FERNANDO BENEDITO GUINATTI, ISAURA MARIA BERGAMO RAMOS, JOÃO GUILHERME FILHO a regularizarem suas situações cadastrais junto à Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos.3- Ao SEDI para retificação do nome da autora JANDIRA CAVALARE BON, nos termos dos documentos acostados aos autos, bem como dos cadastros da Receita Federal, bem como para retificação do nome da autora DIRCE CAZARIN BOTELHO.4- Após, regularizados os cadastros, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes.5- Intimem-se e cumpra-se.

95.0608207-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607491-7) GUARIZZO AMPARO LTDA (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de fls. 271, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

1999.03.99.005653-8 - LUCIA LOURDES TOLEDO QUEIROZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 158-161, 168:Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Ff. 153-156:Em vista da informação e documentos acostados, intimem-se os autores JOÃO DE NIZIO e LUÍZA ZAGO ROSSI a regularizarem sua situação cadastral perante a Receita Federal, bem como intime-se o autor MILTON DE OLIVEIRA MELLO a informar ao Juízo o número de seu CPF, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos. 3- Atendida à determinação anterior, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes.4- Intimem-se e, após, cumpra-se o item 6 do despacho de f. 163.5- Por fim, aguarde-se sobrestados em Secretaria pelo pagamento dos ofícios expedidos.

1999.03.99.005799-3 - ARTHUR TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 247-266: diante da concordância manifestada pelo INSS(f. 272) com a habilitação apresentada pela parte autora, defiro-a e determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do autor JOÃO BICEGO FILHO e inclusão, como autores, de ANDREIA BICEGO DE SOUZA ROSA, MARIA HELENA BICEGO DE TOLEDO, LUIZ CARLOS BICEGO, VERA LÚCIA VILELA. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (ff.252, 256, 260, 264) dos autores, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Expeçam-se ofícios requisitórios dos valores devidos pelo INSS aos autores faltantes. 4. Ff. 282-292: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado pela parte autora. 5. Intime-se e cumpra-se.

1999.03.99.019813-8 - CLINICA MARTINEZ DE FISIATRIA S/C LTDA (PROCURAD LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Face o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de Embargos à Execução, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS.2- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 5- Intimem-se.

1999.03.99.041427-3 - JOVELINA DE SOUZA MORELATTI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS

SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 143-146: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 140-141: diante da informação e documento acostados aos autos, intime-se o autor ARMANDO PIVA para que regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos. 3- Após, regularizada a situação cadastral do aludido autor, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS. 4- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.074361-0 - ANA LIDIA PINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 178-180: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Ff. 175-176: em vista da informação e documentos acostados, intime-se a autora ELOIZA FIRAKAWA a esclarecer a divergência na grafia de seu nome neste feito e nos cadastros da Receita Federal, comprovando documentalmente, bem como a autora MARIA HELENA R. FERRAZ DE CAMPOS para que se manifeste sobre seu interesse na expedição de ofício requisitório em seu favor no valor de R\$4,24(quatro reais e vinte e quatro centavos), dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Atendida a determinação anterior, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes. 4- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.080129-3 - ANA RITA BORTOLOTTI (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CONSUELO MORENO SILVA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X DANIEL OSELIERO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ELIZABETH DE REZENDE DE MORAES (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 322: diante do cadastro e conferência do ofício expedido, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Diante da certidão de f. 317, oportuno aos Autores ANA RITA BORTOLOTTI, CONSUELO MORENO SILVA, DANIEL OSELIERO e MARIA ELIZABETH DE REZENDE DE MORAES que, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre os cálculos de ff. 126-267. 3- Intimem-se, ainda, todos os patronos dos autores para que se manifestem sobre a quem caberá o recebimento dos honorários de sucumbência, dentro do mesmo prazo. 4- Atendidas às determinações contidas nos itens 2 e 3, expeçam-se os ofícios requisitórios faltantes.5- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.081054-3 - LEONINA SOARES CAVALIN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 432: Ante a concordância do INSS, defiro a habilitação de ff. 403-426. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do nome do autor ODAIR RODRIGUES NUNES por MARIA NEUZA DOS SANTOS RORIGUES NUNES e do autor MARIO PAULO DE SOUZA por IRACY MELOTTO DE SOUZA.2. Após, expeça-se ofício requisitório nos termos do despacho de f. 402.3. Cumprido, providencie a Secretaria as intimações das partes independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, 4º do CPC. 4. Sem prejuízo, diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s) ff. 439-440) intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).5. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6. Intimem-se.

1999.03.99.100686-5 - MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de f. 393, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

2000.03.99.016513-7 - WJ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 280 e 281, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

2000.03.99.029178-7 - CASA DE FRANGOS SAO JUDAS TADEU LTDA-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 187-191: Diante da não oposição manifestada pela União Federal com o pedido de habilitação de ff. 182-183, defiro-o e determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a empresa autora e incluídos os ex-sócios da empresa, FRANCISCO CARLOS ACETI e TRINDADE SOLER ACETI. Assim, o depósito referente ao pagamento do ofício requisitório expedido deverá ser levantado pelos novos autores.2- Intimem-se e,

comprovado o levantamento dos valores, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.030892-1 - EDUARDO PALANDRI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUIZ SANTIAGO GERSCOVICH (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MARCIO COSSI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ANGELA ARCONCHER TREVISAN (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARLI DA SILVA FARCIC (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ff. 341-361 e 365-387: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se nas procurações de ff. 24 e 32 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.2- Ff. 330-331: desentranhem-se a petição e procuração acostados, devolvendo-os ao seu subscritor, que deverá retirá-los em Secretaria, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de inutilização, visto que o outorgante não é parte neste feito. 3- Ff. 398-400: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após, cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de f. 391.

2000.03.99.067930-3 - JUSCELINO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUIZ DE ALMEIDA BASTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NARCISO SAVIETO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X WANDA PEDRETTE LOPES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 253-269: Intime-se o I. Patrono constituído à f. 150, pelo autor LUIZ DE ALMEIDA BASTOS quanto ao alegado pelos patronos constituídos inicialmente pelos demais autores, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Oportuno, uma vez mais, aos autores, a exceção de LUIZ DE ALMEIDA BASTOS, que se manifestou à f. 240, que se manifestem, dentro do mesmo prazo, sobre os documentos de ff. 153-230, e retifico a decisão de f. 241, em seu item 1, apenas para homologar os cálculos em relação ao aludido autor. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.011319-8 - JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 490-491: diante do cadastro e conferência dos ofícios expedidos, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 48(quarenta e oito)horas, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2000.61.05.020129-4 - MAFRA & MAFRA BIJUTERIAS LTDA ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 246-247:Diante da informação e documento acostados, intime-se a parte autora a regularizar sua situação cadastral perante a Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos. 2- Após, cumpra-se o determinado à f. 244.

2001.03.99.018953-5 - AGRA IND/ DE CERAMICA LTDA (ADV. SP163762 VALERIA CORDTS JONAS NITSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2003.61.05.003776-8 - MARIA APARECIDA GAGLIARDO E OUTROS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 173/176, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

2003.61.05.011423-4 - JOSE VANDERLEY ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de f. 154, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

2003.61.05.013272-8 - DORIVAL SOBRINHO BARRENHA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Face o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de Embargos à Execução, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS.2- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 5- Intimem-se.

2003.61.05.013809-3 - MARIA TEREZA MANRIQUE VENTURINE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 174-195:Pedido prejudicado, ante a expedição, conferência e transmissão de ofício precatório referente à verba sucumbencial, à f. 167.2- Intime-se e, após, cumpra-se o determinado à f. 157, item 6.

2005.03.99.018377-0 - PEDRO CAPARRO MOLINA (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA E ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Providencie o autor PEDRO CAPARRO MOLINA a regularização de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a informação de f. 158.

2006.61.05.003718-6 - CHURRASCARIA E SORVETERIA DANDALIA LTDA ME (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de f. 81, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.000008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.019813-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X CLINICA MARTINEZ DE FISIATRIA S/C LTDA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR)

1- Tendo em vista que o embargante é credor nestes embargos em relação à condenação em verba sucumbencial em importe superior ao de que é devedor nos autos principais, nº 19990399019813-8, intimem-se as partes para que se manifestem, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre compensação de valores e pagamento por parte do embargado, apenas da diferença devida.2- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.05.014291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013272-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X DORIVAL SOBRINHO BARRENHA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES)

1- F. 98:Intime-se o embargado para que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento formulado pelo INSS acerca da compensação dos valores referentes ao valor principal devido com o valor referente à condenação em verba sucumbencial nos presentes embargos. 2- Após, não havendo oposição, cumpra-se o determinado à f. 87 dos autos principais, com a devida compensação de valores.3- Intime-se e, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, por ocasião do arquivamento dos autos principais.

Expediente Nº 4269

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000424-4 - SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistente a contradição alegada, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.001326-9 - ANITA UMEKO MONIWA MELLO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido nos autos, ratificando os termos da decisão liminar e resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, concedo a segurança de modo a confirmar a imposição legal, à autoridade impetrada, quanto ao dever de conclusão da análise do pedido de benefício previdenciário da impetrante, consoante mesmo já realizado por cumprimento da liminar.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei. Oficie-se à eminente Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da prolação desta sentença mediante remessa de uma sua cópia.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Transitada em julgado, arquivem-se

os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004496-5 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante à f. 19 e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Autorizo o impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004762-0 - METALTERM COM/ E TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 87, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ).Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, à exceção da procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005428-4 - ORACON IMP/ LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X AUDITOR FISCAL RECEITA FED DO BRASIL AEROPORTO VIRACOPOS CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 313, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ).Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, à exceção da procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003053-1 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E ADV. SP218348 ROGERIO SANTOS ZACCHIA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes a omissão e contradição alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4274

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011100-7 - LEANDRO CARLOS ANZIOTTO (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X DIRETOR DA FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

F. 185: Autorizo os autores a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providenciem a substituição por cópias legíveis.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005681-5 - JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 22) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Ajuste o requerente o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item 2, cite-se a Caixa Econômica Federal, para que apresente defesa no prazo legal.4. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4275

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005027-8 - ANTONIO VAES PEREIRA (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a petição de f. 18-19 como emenda à inicial. 2. Corrijo de ofício o pólo passivo para constar como autoridade coatora o Gerente Executivo da Agência do INSS de Capivari-SP. Ao SEDI para retificação do polo passivo. 3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório,

especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. 4. Com as informações, voltem conclusos para análise da liminar.5. Intime-se.

2008.61.05.005028-0 - CLAUDIO BRUGNEROTTO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a petição de ff. 19-20 como emenda à inicial.2. Corrijo de ofício a autoridade coatora, para fazer constar no pólo passivo o Gerente Executivo da Agência do INSS em Capivari-SP. Ao SEDI para retificação do pólo passivo.3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. 5. Com as informações, voltem conclusos para análise da liminar.6. Intimem-se.

2008.61.05.005338-3 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a petição de f. 23 como emenda à inicial.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.4. Com as informações, voltem conclusos para análise da liminar.5. Intime-se.

Expediente Nº 4276

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004763-2 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. SP241318A LUIZ PAULO REZENDE LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Nesses termos, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4277

MONITORIA

2002.61.05.005428-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

F. 144: Defiro pelo prazo requerido de 10(dez) dias. Int.

2006.61.05.009708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FOHAD COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME X ALBERTO FOHAD NETO E OUTRO

F. 90: O pleito já foi deferido na sentença. Concedo à parte autora o prazo de 5(cinco) dias para o desentranhamento. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.05.010481-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

1. FF. 63/65 e 68/69: Anote-se. 2. Recebo a apelação da Caixa de ff. 52/58 nos efeitos suspensivo e devolutivo.3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.005658-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X YARA ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3 Região.

Expediente Nº 4278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0600978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601795-4) STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. RS013623 IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP195392

MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ff. 446-449: trata-se de cumprimento de sentença judicial transitada em julgado, a qual condenou a parte autora ao pagamento de verba honorária no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Aduz a ora excipiente que a sentença proferida nos embargos à execução em apenso não tem natureza condenatória, posto que somente fixou o valor da execução, não havendo falar em condenação e mais, que não se constitui em título líquido, certo e exigível. Subsidiariamente, requer seja reformada a sentença no tocante à fixação do valor referente à verba honorária para que o seja no importe de dez por cento do valor da execução, e não da condenação, com o que concorda a União, ora excepta(ff. 461/463). Entendo infundados os argumentos apresentados pela excipiente no tocante à ausência de liquidez, certeza e exigibilidade dos comandos contidos na sentença proferida nos embargos em apenso, visto que clara em todos os seus aspectos, inclusive no dispositivo. Sem embargo disso, de fato ocorreu erro material na referência à expressão condenação, em substituição ao valor atribuído aos embargos. Assim, em razão disso, corrijo de ofício o erro material e determino que a União apresente, em 10(dez) dias, o valor atualizado calculado em 10% do valor atribuído aos embargos. Apresentado, cumpra-se o item 6 do despacho de f. 444. Intimem-se.

2004.61.05.016825-9 - GENIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 199-201: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pelo Juízo Deprecado. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.009206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.020134-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X PEDRO HERMES VICTOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: **DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA** Diretor de Secretaria: **DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4263

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES E ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 833/840: Cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 do CPC. Fls. 842/844: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pelos autores. Em relação ao ofício requisitório expedido em favor do autor Darcio Zanca, aguarde-se comunicação do TRF 3ª Região sobre o ocorrido.

93.0605436-0 - GENY BASSANI SERAPHI E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da informação de fls. 394, intimem-se os autores Ermenegildo Munhoz, Mercedes Godoy, Geny Bassani Seraphim e José Cassiano Silva para que tragam aos autos os números de seus CPFs, para que seja possível a expedição dos Ofícios Requisitórios, conforme já determinado às fls. 393. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o INSS para manifestar-se sobre a informação da contadoria às fls. 392. Após tornem os autos conclusos. Int.

95.0607686-3 - PEDRO MARCIO PEREIRA DE MELLO JUSTO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.05.003085-9 - ALCIDES PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.03.99.044123-2 - EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando que, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo e a aplicabilidade imediata das normas processuais civis, reconsidero a suspensão da presente ação ordinária, certificada às fls. 261, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.054242-9 - JOSE BELIN (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.006290-4 - JOSE EUZEBIO CABRAL (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.022988-4 - REGINA LUCARELLI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA AUXILIADORA DE MELO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.05.011542-8 - MARLENE ALVES PEREIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.03.99.017336-6 - SILAS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Diante do silêncio do INSS, reitere-se a intimação do mesmo para que se manifeste sobre a suficiência dos depósitos judiciais realizados. Após, tornem os autos conclusos.

2003.61.05.013814-7 - ORLANDO FRATTA (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.000084-1 - LOURENCO MARTINS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.007606-7 - BELMIRA MACHADO PINTO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.014771-2 - SISENANDO FIALHO CARVALHO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.001567-8 - HERMINIO DE MATES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA DA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.001743-2 - MARIA FERNANDES MARIN (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.002510-6 - AILTON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.012652-0 - ARLINDO DE DEUS FERNANDES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.013269-9 - SANTO NASCIMENTO DE CAMPOS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

DESPACHO DE FLS.221 Baixo os autos em diligência.Esclareça o INSS a divergência quantitativa existente entre os valores atrasados constantes da carta de concessão (fl. 20) e aqueles efetivamente pagos ao autor após o procedimento de auditoria (fls. 39/40), no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à parte contrária. (O INSS SE MANIFESTOU ÀS FLS. 227/232)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.05.008862-1 - JOSE CORDEIRO DE ANDRADE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.03.99.010478-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605885-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X ALAOR ROMERO LOPES E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.015411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081069-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X JOAO DO CARMO LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante a informação de fls. 330, intime-se a União Federal para que retire, na Secretaria deste Juízo, as cópias trazidas com a petição de fls. 329.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 322.(DESPACHO DE FSL. 322 : Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 319, ex-ceto o seu último parágrafo. Providencie a Secretaria o apensamento dos autos novamente, certificando-o. Int.)

2004.61.05.016147-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600591-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ALBERTO COLOMBINI E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP209973 PRISCILA LEME DE OLIVEIRA BORBA)

Fls. 121/124: Os embargados pedem a correção de inexatidão material existente na sentença prolatada às fls. 111/114, com fulcro no art. 463, I, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 95/99, deixou de mencionar o valor atinente aos honorários advocatícios, tal como fora realizado à fl. 73 dos autos.Com efeito, assiste razão aos embargados, uma vez que a sentença prolatada nestes autos pautou-se nos valores indicados pela Contadoria à fl. 95, merecendo destacar que nestes cálculos o órgão auxiliar do Juízo esqueceu-se de computar o montante atinente à verba honorária.Desse modo, o 3º parágrafo de fls. 113 deve ser retificado, para que conste como valor apurado pela Contadoria, para maio/2006, o montante de R\$ 100.358,67. Consequentemente, o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença deve ser retificado (fls. 114), não sendo demais salientar que se trata de erro material evidente, podendo ser sanado a qualquer tempo, sem que constitua ofensa à coisa julgada, consoante permissivo estatuído no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil.Assim sendo, retifico o 3º parágrafo, de fls. 113, da fundamentação e o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença (fl. 114), passando a constar a seguinte redação, mantidos os demais parágrafos:Os cálculos de execução elaborados assim se totalizaram: pelos embargados R\$ 82.913,73, válido para dezembro/2003 (fls. 520/550 dos autos principais); pelo embargante R\$ 57.102,46, válido para dezembro/2003 (fls. 19/26); e pelo contador deste Juízo R\$ 73.433,94, válido para dezembro/2003, apurando o Contador para maio/2006, o montante de R\$ 100.358,67 (fl. 73).Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 100.358,67 (cem mil, trezentos e cinquenta e oito reais e

sessenta e sete centavos), válido para maio/2006, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 73/88.

2005.61.05.007277-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.082446-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pela embargada, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 1.291,34 (um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), válido para fevereiro/2004, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 84/85. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 84/85. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007278-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081199-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X GRAZIELA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação interposta pela embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.014236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007535-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ELIO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelo embargado, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 51.805,64 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), válido para agosto/2006, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 24/28. Arcará o embargado com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 24/28. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.015077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044189-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X LUIZ ROBERTO NUNES (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Retornem os autos ao setor de contadoria para esclarecimentos, considerando as manifestações de fls. 255/262 e 264/269. Após, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. (PROCESSO JÁ RETORNOU DA CONTADORIA)

2006.61.05.015234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070563-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X CLELIA HUNGARO SARTORI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Retornem os autos ao Setor de Contadoria para conclusão dos cálculos dos honorários. Após, dê-se vista às partes. (AUTOS JÁ RETORNARAM DA CONTADORIA)

Expediente Nº 4276

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.114752-7 - TIBURCIO SANZ GOMEZ E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia dos comprovantes de pagamento dos autores referente ao período de dezembro de 1990 a dezembro de 1999. Após, dê-se vista aos autores para que se manifestem no prazo de 20 (vinte) dias. (O INSS JUNTOU DOCUMENTOS)

2006.61.05.010510-6 - CLAUDIONOR TRINQUINATO E OUTRO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se os autores sobre as contestações apresentadas pe-la União Federal (fls.87/102) e pelo INSS (fls. 104/117). Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas quepretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.005529-6 - CLEUSA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 177: Intime-se as partes da data agendada para a perícia. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça no dia 03 de julho de 2008, às 11:00 horas, na Rua Frei Antônio de Pádua, 1.139, Jardim Guanabara, Campinas, para a realização da perícia de avaliação psiquiátrica com a Drª Cleane Souza de Oliveira. O mandado deverá ser instruído com cópia de fl. 177, para que sejam observadas as condições nele elencadas para a realização da perícia. Int.

2007.61.05.007779-6 - MAGDALENA CARMONA RIBEIRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a prioridade no processamento destes autos, considerando o disposto na Lei n.º 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos.Fl. 75/79: Com fundamento no artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil, reconsidero os termos da decisão prolatada às fls. 72, para o fim de deferir a produção de prova testemunhal, assim como a realização de estudo sócio-econômico, consoante requerido à fl. 71.Designo a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 70, para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se as testemunhas pessoalmente para comparecimento ao ato.Oficie-se à Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do município de Hortolândia/SP, solicitando a indicação de Assistente Social para a realização de relatório sócio-econômico da autora.Sem prejuízo, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a trazer aos autos cópias do processo administrativo NB 21/001.074.058-9 e do procedimento atinente ao pedido de pensão por morte do segurado Antonio Maciel Primo.Intimem-se.

2007.61.05.009757-6 - VANDERLEI ROSSINI (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.015485-7 - CREUSA ALVES PEREIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Informação de fl. retro: Certifique a Secretaria a intempestividade da réplica.Quanto a nomeação do Dr Ernesto Fernando Rocha, às fls. 37, reconsidero-a e nomeio como perito do Juízo o Dr. Marcelo Krunfli, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas/SP, fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar compromisso (artigo 422 do CPC). Arbitro os honorários em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término dos prazos para que as partes se manifestem sobre o mesmo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.Fl. 71: Intime-se pessoalmente a autora para que compareça à perícia médico-psiquiátrica, a ser realizada pela Drª Cleane Souza de Oliveira, em seu consultório, na Rua Frei Antônio de Pádua, 1.139, Jd Guanabara, agendada para dia 12 de junho de 2008, às 11:00 horas, munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTP) e com acompanhante familiar. Int.

2008.61.05.004461-8 - ALDA REGINA RETAMEIRO RASCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação de fl. 40 como aditamento à inicial.Para a concessão da tutela antecipada, mister se faz o preenchimento dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.Diante dos elementos probatórios constantes dos autos, nesta fase de aferição perfunctória, não se vislumbra a verossimilhança da alegação, tampouco a prova inequívoca para que seja deferido o pedido no sentido de que o réu promova o pagamento da quantia indicada na inicial. Porém, a medida pode ser parcialmente deferida para determinar que o réu promova a auditoria dos valores.Para o deferimento do pedido de tutela antecipada é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual.Embora tenha sido indicado no documento de fls. 27/28 a existência de parcelas atrasadas, é necessário que seja realizado o procedimento de auditoria para conferência, procedimento privativo do réu.Por outro lado, denota-se - a princípio - a ofensa ao princípio da eficiência, já que a demora na conclusão do referido procedimento perdura por mais de 15 (quinze) meses.O princípio da eficiência traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, o procedimento de auditoria, por parte do réu, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-

poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Portanto, presente, ainda que parcialmente, a verossimilhança da alegação, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA para determinar apenas e tão-somente que o réu dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 21/136.833.776-4, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Em face do aditamento à inicial (fl. 40), remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo n.º 21/136.833.776-4.

2008.61.05.004605-6 - ANA LIDIA FRAGA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da declaração de fls.12, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se, intimando o réu a apresentar cópias do procedimento administrativo nº 144.088.878-4.Int.

2008.61.05.004970-7 - NELSON SALVADOR (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico todos os atos anteriormente praticados. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.005080-1 - WILSON GOMES PEREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.005614-1 - GILSON JOSE ORLANDINI (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GILSON JOSÉ ORLANDINI ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para o restabelecimento de auxílio-doença. Requer, ao final, a confirmação da tutela concedida e, confirmando-se a incapacidade permanente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Por entender que estão presentes os requisitos para o restabelecimento do benefício, ajuizou a presente ação de conhecimento. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Ante a declaração de fl. 21, defiro o pedido de gratuidade processual. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas ortopédicos o Dr. Marcelo Krunfli, Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito (quesitos do autor já apresentados em fls. 12/13). Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu (o autor já os apresentou em fls. 12/13), expeça-se ofício ao sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Cite-se. I.

2008.61.05.005616-5 - ALMERINDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas ortopédicos o Dr. Marcelo Krunfli, Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05

dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito (quesitos do autor já apresentados em fls.). Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu (o autor já os apresentou em fls.) expeça-se ofício ao sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Cite-se. I.

2008.61.05.005955-5 - JOSE BATISTA SILVA (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 42/142.273.745-1.

Expediente N° 4277

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0606357-0 - ALDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

93.0600196-7 - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO E ADV. SP187184 ANELISE NOVACHI E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)
Dê-se vista às partes da decisão do agravo 2008.03.00.011930-9, juntada às fls. 282.Int.

1999.61.05.006371-3 - MARILHA DE DIRCEU LUZ SIGNORELLI (ADV. SP014265 DALTON SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.05.009046-7 - SONIA REGINA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Retornem os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos, tendo em vista as alegações da CEF de fls. 354/399. Após, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. (PROCESSO JÁ RETORNOU DO PERITO)

1999.61.05.011765-5 - NORIMAR RELA (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
O efetivo valor a ser pago aos autores depende da liquidação desentença, conforme determinado no julgado, na qual apurar-se-á o crédito devido. E, para tanto, necessária a realização de perícia, ainda que indireta, tendo em vista que as jóias não mais se encontram em poder de quem. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. Jardel de Melo Rocha Filho, Gemólogo Avaliador. Intime-se o sr. perito ora nomeado para que apresente sua pro-posta de honorários. Após, dê-se vista às partes. Int.

2000.61.05.001299-0 - WALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.013372-0 - WALESKA PIQUERES BARRUGUER (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, digam as partes em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2002.03.99.029882-1 - AUGUSTO ARMENTANO E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP096606 WILSON JOIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP023134 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2003.61.05.007282-3 - ERASMO ACHAR (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos para que requeira o que de direito no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.05.007956-1 - MARIA ANTONIA HASS WHITEHEAD E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2005.61.05.004423-0 - SILVIA GRACIELA WEGBRAIT DE DOS SANTOS (ADV. SP110453 MARCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de pedido de ressarcimento do saldo do FGTS de titular falecido, cujos valores foram levantados por seu filho, de forma supostamente indevida, em prejuízo da autora. De acordo com a certidão de óbito, juntada às fls. 10, o filho do de cujus, Antonio Carlos da Silva Santos, já teria vinte e um anos de idade na data do evento.Por outro lado, o INSS, em sua contestação, alega que foi expedida a certidão de dependente porque o Sr. Antonio Carlos recebeu pensão por morte até completar vinte e um anos de idade, entretanto, não juntou aos autos nenhuma comprovação desse fato.Portanto, as duas informações são divergentes, demandando esclarecimentos, na medida em que a relação de dependência do filho em relação ao falecido pai é imprescindível para o julgamento da lide, considerando o disposto no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/90.Sendo assim, intime-se o INSS a juntar aos autos a prova de concessão de pensão por morte ao filho do autor, Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS, bem como cópia do documento em que informa a existência deste dependente para fins previdenciários, conforme alegado às fls. 78.Prazo de dez dias. Cumprida a determinação, dê-se vista as partes e tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.05.011839-3 - ANTONIO PAIXAO MATOS E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Verifico que os documentos de fls. 167/168, são estranhos ao processo. Assim, providencie a secretaria o desentranhamento dos referidos documentos, intimando-se o patrono dos autores para retirá-los, no prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.012060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X A ARAUJO DOS ANJOS ME E OUTRO

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.05.012756-4 - AIMORE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 170: Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, tendo em vista a juntada das cópias simples, nos termos do Provimento COGE 64/05.Certifique a Secretaria a não manifestação da parte

autora quanto ao despacho determinando a especificação de provas. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.006598-8 - ADELIA DE SA E SILVA (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DESPACHO DE FLS. 59 Considerando que há pedido administrativo para que a CEF apresente os extratos das contas-poupança da autora (fls.09), defiro o pedido de fls. 52/58 para que a ré traga aos autos os extratos bancários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à autora. (A CEF APRESENTOU DOCUMENTOS)

2007.61.05.006717-1 - NOELY APARECIDA PINHEIRO TREDEZINI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Deixo de analisar a petição de fls. 64 tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 66. Dê-se vista a autora dos documentos juntados às fls. 66/72.

2007.61.05.006978-7 - MAURA MONEGO CHIESSI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor a juntar aos autos os extratos da conta-poupança, em que constem as atualizações monetárias relativas aos períodos de janeiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, ou comprove que efetuou pedido administrativo, conforme alegado às fls. 03. Prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007088-1 - MARIA LUIZA VILLAS BOAS - ESPOLIO (ADV. SP218178 TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 35: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração. Providencie o autor, as devidas cópias para que a Secretaria deste Juízo possa fazer o desentranhamento. Decorrido o prazo de cinco dias e não providenciadas as cópias, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.05.007261-0 - MIRIAN SILVIA RONZELLI MURBACK (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA E ADV. SP242996 GLAUBER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 25: Considerando o requerimento formulado pela autora, diretamente à ré, em 24/05/2007, intime-se a CEF a juntar os extratos ali pleiteados, no prazo legal. Cumprido o acima determinado dê-se vista à autora. Após, decorrido o prazo legal para manifestação, venham os autos conclusos para deliberações. Int. (A CEF JUNTOU EXTRATOS ÀS FLS. 29/45.)

2007.61.05.007279-8 - IRACEMA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP103886 JOSE RENATO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista que, na réplica (fls. 63/78), invocou-se a decisão proferida nos autos do processo nº 2003.61.02.013669-0, para afastar a prescrição alegada pela ré, esclareça a autora em que consiste referido feito, bem como se faz parte dele, juntando, em caso positivo, cópia da inicial e das decisões lá proferidas. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.011419-7 - RODRIGO LIZARDI DE SOUZA (ADV. SP250447 JAQUELINE VAZ MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUC (ADV. SP070751 RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE)

DESPACHO DE FLS. 343 VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre as contestações ofertadas. Antes, porém, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 134/136, remetendo-se os autos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Decorrido o prazo para réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.001854-1 - ANTONIO TOSHIKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico a não ocorrência de prevenção ante a análise da resposta juntada às fls. 116/129. Ciência às partes da redistribuição do feito ao Juízo desta Terceira Vara Federal. Promova a autora o recolhimento das custas processuais nos termos da Lei 9.289/96 e Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de cancelamento da redistribuição.

2008.61.05.002161-8 - ANDRE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254432 VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista das declarações de fls. 11 e 13, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se. Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.05.004990-2 - VERA LUCIA GOMES COQUE (ADV. SP256781 VINICIUS MARQUES BARONI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo a autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.05.013073-1 - CONDOMINIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP126517 EDUARDO PEREIRA ANDERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0605850-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X RC RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP065927 HELENA MARTIN WITKOWSKY)

Considerando os termos da petição de fls. 162/169 e que o exequente comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização de demais bens, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006502-2 - EURICO SCHIEFER E OUTRO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a CEF para que tome ciência do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado. (A CEF JÁ FOI INTIMADA)

2007.61.05.015634-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ DONIZETE DA SILVA X MARIA ZILDA ALVES DA SILVA

Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado. (REQUERIDO JÁ FOI INTIMADO)

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.002891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002890-8) NORIVAL JACINTO E OUTRO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. PA 1,8 Traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.004462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006130-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ARMANDO SALGADO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN)

Primeiramente, observo que, nos autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Sem prejuízo, intime-se o(s) impugnado(s) para se manifestar, no prazo legal.

2008.61.05.004498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.009207-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CLARICE CAVICCHIOLI DELLA VOLPE E OUTROS

Primeiramente, observo que, no autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. No mesmo prazo, esclareça a que autores refere-se a impugnação. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Cumprida a determinação, intime-se o(s) impugnado(s) para se manifestar, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 4303

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.013885-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044187-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X FERNANDA BABINI E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Tendo em vista a ausência de impugnação pela embargada, Gisele Martinez Marques da Silva e em face da discordância das partes determi- no a remessa dos autos ao contador para verificação dos cálculos fican- do, desde já, estabelecido que o mesmo deverá obedecer e aplicar, no que for cabível o Provimento n.º 64/05, inclusive quanto à incidência de expurgos inflacionários reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgado. Após, dê-se vista as partes.(AUTOS JÁ RETORNARAM DA CONTADORIA)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.002603-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044187-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X GISELE MARTINEZ MARQUES DA SILVA (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o exequente, doravante embargado, para impugnar (art. 740 do CPC) Apense-se os autos à ação ordinária n.º 2000.03.99.044187-6.

Expediente Nº 4304

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.006399-6 - ANTONIO APARECIDO DE PAIVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de fl. 30, defiro o pedido de gratuidade processual.Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela.Nomeio como perito médico o Dr. Ricardo Abud Gregório, fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC).Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito.Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento.Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo:01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)?02- O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade;03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)?05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional?06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho?07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo?08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente?09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela?Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu (o autor já os apresentou em fls. 27/28), expeça-se ofício ao sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes.Intime-se o patrono do autor a apresentar declaração de autenticidade quanto aos documentos apresentados por cópia simples, sob sua responsabilidade pessoal.Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 124.071.684-0.Nos termos do parágrafo 4º do art.162 do CPC ficam as partes intimadas do agendamento da perícia para o dia 15/07/2008, às 14:30h, a ser realizada na rua Bejamim Constant, n.º 2.011, em Campinas/SP.

Expediente Nº 4305

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.004514-3 - MARIA CRISTINA SACCHI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela jurisdicional, para determinar à ré que se abstenha de incluir o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, ou promova sua exclusão, em 48 horas, se já inscrito.Cite-se, intimando-se a ré a juntar aos autos o contrato celebrado entre as partes.Remetam-se os autos ao Sedi para registro do novo valor dado à causa, às fls. 49.Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO

MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE

MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3092

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.048592-2 - INFERTEC FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.250, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 233), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 233, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Com o pagamento da requisição, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.048691-4 - PMS INFORMATICA E COM/ LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 770, bem como a petição da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 774, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Outrossim, officie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos.Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.051495-8 - BONETTO E CIA/ LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.496, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 439), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 439, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Com o pagamento da requisição, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.013690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010546-3) CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Fls. 315: Defiro o prazo requerido de 60 (dias).Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.002326-8 - ESCRITORIO A. C. SYSTEC S/C LTDA (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls.263/264, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 265 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2001.61.05.002747-0 - DARCI GARDENAL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 182/184: Prejudicado o pedido, tendo em vista que já houve apreciação do requerido.Ainda, nos termos do art. 473, do CPC, é defeso à parte discutir no curso do processo as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.Ademias, o inconformismo do Autor deveria ter sido externado através de recurso a tempo e modo, o que não ocorreu.Destarte, arquivem-se os autos, com baixa findo.Int.

2003.61.05.013532-8 - LIDAX - ASSESSORIA COML/ E INDL/ S/C LTDA (ADV. SP127060 SANDRA REGINA MARQUES CONSULO E ADV. SP202167 PEDRO LUIZ STRACÇALANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da União de fls. 144/145, dê-se vista a Autora, para que se manifeste no prazo legal.Int.

2004.61.05.008660-7 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X

UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls.135/135, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 136 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.05.004711-4 - USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDYJ LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação de fls. 483/496 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.05.013494-5 - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em assim sendo, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005.Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011262-0 - DORALICE RABELO FERREIRA (ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE E ADV. SP214360 MARCOS ROGÉRIO LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 206/219 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.05.012962-0 - OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP164120 ARI TORRES E ADV. SP169216 JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS E ADV. SP224455 MAURICIO SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 181/199 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.05.000340-9 - VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49: Defiro o prazo legal para cumprimento do determinado às fls. 35, sob pena de indeferimento da inicial.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.012201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600127-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOSE LUIZ BONETTE E OUTROS (ADV. SP050531 PAULO ROBERTO CHENQUER)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Com o decurso de prazo, volvam os autos conclusos para sentença.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.002359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013259-0) CERAMICA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a vinda dos cálculos nos autos em apenso para posterior julgamento do presente feito.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0602071-3 - PEDRO DONIZETE STUANI (ADV. SP104163 RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Int.

Expediente Nº 3093

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0604649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604229-0) CHURRASCARIA E LANCHONETE TONINHO LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 152/153, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias ao(s) Embargante(s) e o últimos 05 (cinco) ao(s) embargado(s). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

1999.61.05.012741-7 - CERAMICA JUNDIAI LTDA E OUTRO (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Manifeste-se a União Federal acerca das alegações da Autora de fls. 465/466.Int.

1999.61.05.017599-0 - COMBOIO AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls. 415/419 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2000.03.99.013406-2 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO15 Em vista da informação supra, expeça-se RPV/PRC de acordo com os cálculos apresentados às fls. 283, conforme determinado.Outrossim, dê-se vista à União Federal.Intime-se.FLS. 307: .PA 1,15 Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Int.

2001.03.99.010731-2 - PONTO DE DOSE COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Vista às partes acerca das informações da contadoria.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

2003.61.05.012117-2 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 410/419 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006463-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X AO REI DA PESCA LTDA E OUTRO (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR)

Vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 18/19, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias ao(s) Embargante(s) e o últimos 05 (cinco) ao(s) embargado(s). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusosInt.

2007.61.05.011767-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015013-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPERMERCADO MALAQUIAS LTDA (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Com o decurso de prazo, volvam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.012202-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.096665-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARCIO ANGELO MAZARIN (ADV. SP128813 MARCOS CESAR MAZARIN)

Vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 17/17, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias ao(s) Embargante(s) e o últimos 05 (cinco) ao(s) embargado(s). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusosInt.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.010290-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.025974-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X FACTA - FUNDACAO APINCO DE CIENCIA E TECNOLOGIA AVICOLAS E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 91/92, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias ao(s) Embargante(s) e o últimos 05 (cinco) ao(s) embargado(s). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusosInt.

2006.61.05.013852-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.023236-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RUBENS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR)

Vista às partes da manifestação da Contadoria.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.014246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.039407-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X RIO PARDO GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)
Fls. 20: Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias.Após, volvam os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3096

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.05.001607-6 - JOEL CORREIA (ADV. SP256771 SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o Requerente, embora regularmente intimado, não tomou providência essencial ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o requerente nas custas do processo e nos honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

HABEAS DATA

2008.61.05.002511-9 - MANOEL PEREA PEREA FILHO E OUTRO (ADV. SP241089 THIAGO EDUARDO GALVAO) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da omissão dos Impetrantes em tomarem providências essenciais ao prosseguimento da ação, mesmo quando regularmente intimados, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Não há custas (Lei nº 9.507/97, art 21).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003543-8 - LUIZ ANTONIO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 51/78, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010657-7 - UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas pela impetrante.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010985-2 - ISALTINO DELGADO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO EM PARTE a segurança, tornando definitiva a liminar deferida, para determinar à Autoridade Impetrada a exibição do Processo Administrativo do Impetrante, NB nº 42/137.536.063-6, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, constatado o extravio, que proceda à conclusão das medidas administrativas cabíveis, e, sendo o caso, proceda à reconstituição dos autos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 174, Decreto nº 3.048/99), a contar da intimação da presente sentença, sob pena de pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmula n 105 do E. STJ).Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P.R.I.O.

2007.61.05.011532-3 - NEUSA TEODORO DE CASTRO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 24/27, noticiando que o recurso administrativo está em curso, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio da Impetrante, embora regularmente intimada, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.012208-0 - CIGUEO SATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 35/39, noticiando a análise do recurso administrativo, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio do Impetrante, embora regularmente intimado, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.014056-1 - ANTONIO CARLOS NASI (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente ao Impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.05.014686-1 - EPC EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Tendo em vista a presença de depósitos facultativos efetivados nos autos (fls. 94 e seguintes e fls. 128 e seguintes), determino a sua conversão em renda da União, após o trânsito em julgado. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP. P.R.I.O.

2007.61.05.015063-3 - MARCOS DANIEL DE ARAUJO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para determinar à autoridade coatora que conclua a análise do procedimento administrativo e implemente em favor do impetrante, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n 42/130.660.793-8, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.015481-0 - ARNALDO ALCANTARA DIAS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 28/32 e 45, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Prejudicado, outrossim, o pedido formulado pelo Impetrante, às fls. 37/38, tendo em vista tratar-se de pedido distinto do objeto do presente writ que, pela análise dos autos, foi integralmente cumprido pela autoridade impetrada. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. 65: Despachado em Inspeção. Fls. 64. Prejudicado o pedido, em vista da sentença proferida às fls. 59. Int.

2007.61.05.015560-6 - VILMA APARECIDA LOPES NOGUEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 23/25, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.015619-2 - HERMINIO CANAVEZZI SCANDOLEIRO (ADV. SP264555 MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 120 como pedido de desistência, e HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).

STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.000176-0 - TEMPO MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, por considerar recepcionada e em consonância com a ordem constitucional vigente a contribuição ao INCRA, DENEGO A SEGURANÇA, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas pela Impetrante.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.000184-0 - ROSELI CARDOSO DE SA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP238399 DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da omissão da Impetrante em tomar providências essenciais ao processamento da ação, mesmo quando regularmente intimada, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO, o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso I, art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.000204-1 - WALTER ALFREDO LEMES DA COSTA (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X GERENTE DE DIVISAO DE PERDAS COM CIA PAUL FORCA E LUZ-CPFL CAMPINAS-SP (ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER)

Em vista da omissão do Impetrante em tomar providências essenciais ao processamento da ação, mesmo quando regularmente intimado, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.000303-3 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim exclusivo de obstar a exclusão do impetrante do PAEX até que sejam analisadas, pela SRF, no prazo de 30 (trinta) dias, as solicitações de Revisão dos Débitos Consolidados no PAEX, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007789-3.P.R.I.O.

2008.61.05.000585-6 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da Autoridade Impetrada, às fls. 22/28, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 31/32, resta sem qualquer objeto a presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.000659-9 - LAZARA DE SOUZA ZAQUELO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 27/33, noticiando a análise da revisão administrativa, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio da Impetrante, embora regularmente intimada, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.000666-6 - IRIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 25/31, noticiando a análise do recurso administrativo, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio da Impetrante, embora regularmente intimada, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.000668-0 - GENI EICHEMBERGUE CORREA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 26/30, noticiando a análise do recurso administrativo, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio da Impetrante, embora regularmente intimada, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.000669-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 26/30, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001240-0 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a Impetrante, embora regularmente intimada, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono do(s) Impetrante(s), mediante certidão, recibo nos autos e regularização de representação processual. Outrossim, resta prejudicada a decisão de fls. 668/669. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001362-2 - MARIA VICENTINA TEIXEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 29/33, noticiando a análise do recurso administrativo, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio da Impetrante, embora regularmente intimada, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001364-6 - HELENA ROQUE BORBA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 22/33, noticiando a análise do recurso administrativo, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio da Impetrante, embora regularmente intimada, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001365-8 - VALDOMIRO PAULUCI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 22/34, noticiando a análise do recurso administrativo, conforme requerido na inicial, e considerando o silêncio do Impetrante, embora regularmente intimado, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001417-1 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV.

SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas pela Impetrante. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015887-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001998-3 - CAROLINA ALVES SANCHES (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P.R.I.O.

2008.61.05.002817-0 - JURCAIB - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda à prática dos atos inerentes ao desembaraço aduaneiro, nos termos da legislação de regência, tais como: a conferência, inspeção e liberação de cargas importadas e exportadas pelas companhias aéreas associadas à impetrante e referidas nos autos, inclusive as que estiverem em trânsito, caso seja o movimento paredista o único impedimento, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011925-5. P.R.I.O.

2008.61.05.002843-1 - CARLOS ROBERTO SACHS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 41/46, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.002879-0 - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X SECRETARIO ACADEMICO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA CAMPINAS PUCC (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Recebo a petição de fls. 80/81 como pedido de desistência, e homologo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas de processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.002905-8 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ DE SEMENTES E MUDAS (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA E ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda à prática dos atos inerentes ao desembaraço aduaneiro, nos termos da legislação de regência, tais como: a conferência, inspeção e liberação das mercadorias (sementes e mudas) importadas e exportadas pelos associados da impetrante, caso seja o movimento paredista o único impedimento, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2008.61.05.003066-8 - APARECIDO FERNANDO GOMES BARBOSA - ME (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Em vista da omissão do Impetrante em tomar providências essenciais ao prosseguimento da ação, julgo EXTINTO, o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando expressamente cassada a liminar concedida às fls. 27 e ratificada às fls. 100. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.003185-5 - WILSON ANGELO TIENE (ADV. SP215280 THIAGO DE ALMEIDA BESTETTI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM JUNDIAI - SP (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, a fim de determinar à autoridade coatora que libere os depósitos do FGTS e PIS/PASEP do impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, pois o feito se processou com os benefícios da gratuidade de justiça. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2008.61.05.003200-8 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OPTICOS - ABIOTICA (ADV. SP211239 JOSÉ GERALDO REIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da omissão do Impetrante em tomar providências essenciais ao processamento da ação, mesmo quando regularmente intimado, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.003283-5 - ATRAMAT DO BRASIL LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 92, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.004566-0 - BRENO RODRIGUES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e considerando não ser o caso em tela passível de exame em sede mandamental, indefiro a inicial, ficando extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 8º da Lei nº 1.533/51, combinado com o art. 267, inciso I, do CPC, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Fica ressalvada a possibilidade do impetrante socorrer-se da via própria para satisfação de seus interesses. Deixo de condenar o impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.20.000390-2 - SONIA MARIA BRENTAN (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Em vista da omissão da Impetrante em tomar providências essenciais ao prosseguimento da ação, mesmo quando regularmente intimada, indefiro a inicial e julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando expressamente cassada a liminar concedida às fls. 39/41. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.014470-0 - JOSE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar ilegítima a recusa à exibição pretendida e condenar a Requerida a exibi-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), corrigido desta data, para cada Requerente, nos termos do disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do(s) Requerente(s),

que fixo, moderadamente, em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000177-2 - ERICA FERRAZ DE FREITAS (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Inicialmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Campinas-SP.Outrossim, prejudicado o pedido de liminar em vista da prolação da presente decisão, dado que o feito se encontra pronto para sentença. (...)Ante o exposto, não vislumbro no presente feito o necessário fumus boni iuris, razão pela qual, à míngua de um de seus requisitos, julgo IMPROCEDENTE o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege.Condeno a Requerente na verba honorária de R\$1.000,00 (hum mil reais), em favor da Requerida, em vista da simplicidade da demanda.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003574-6.P.R.I.

2008.61.05.004329-8 - COML/ E TRANSPORTE LIDERGAZ LTDA (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 54 e julho EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono da Requerente, mediante certidão e recibo nos autos.Outrossim, resta prejudicado o despacho de fls. 52.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista não ter ocorrido a citação.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 3102

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.081495-0 - EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP011091 HELCIAS PELICANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.002811-0 - ZELIA CIOCCHI ALVES (ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY) X UNIAO FEDERAL

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 96, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2000.61.05.019593-2 - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005.Int.

2000.61.05.020121-0 - COMERCIAL R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOtendo em vista a petição de fls. 478/481, dê-se vista à União Federal para que se manifeste, no prazo legal, acerca das alegações ali contidas.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int,

2000.61.05.020123-3 - COML/ R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOIndefiro a petição inicial de execução ofertada às fls. 383/396, posto que a mesma fere os limites do julgado, tendo em vista tratar-se a execução tão somente de verba honorária, sendo vedado a Autora, nesta fase processual, a teor do disposto no artigo 475-G do CPC, a modificação de seu pedido, qual seja, de compensação para repetição de indébito, já que às fls. 393/394, apresentou cálculo de compensação e repetição juntamente com o da

verba honorária. Esclareço que o valor a ser compensado deverá ser efetivado administrativamente junto à Ré, que possui a atividade administrativa vinculada e obrigatória para verificação e fiscalização dos lançamentos efetuados, conforme disposto no art. 142, parágrafo único do Código Tributário Nacional e ainda, por ser a compensação, modalidade de extinção do crédito tributário, conforme disposto no art. 170 do CTN. Sendo assim e considerando o acima exposto, regularize a Autora sua petição inicial de execução, adequando-a aos limites do julgado. Com a regularização, cite-se nos termos do art. 730. Int.

2001.03.99.017327-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604687-7) IND/ ELETROMECHANICA BALESTRO LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP068263E FABIANA AVILA DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Preliminarmente, deixo de apreciar a petição de fls. 587, tendo em vista a decisão de fls. 581. Fls. 582/597: Prejudicado pedido de expedição de RPV em nome da sociedade de advogados, tendo em vista que a mesma não faz parte da relação processual e conseqüentemente não é possível a expedição em seu nome, posto que a mesma é feita via on-line pelo sistema processual desta Justiça Federal. Outrossim trata-se neste momento processual de expedição de Ofício Requisitório e não de Alvará de Levantamento conforme defende a i. Procuradora da petição de fls. acima citada. Este último ocorrerá num segundo momento. Por fim intime-se a parte Autora para informar, no prazo legal, o nome do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários, bem como forneça o n.º do RG e CPF do mesmo. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.009346-3 - PEDRO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO E ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO E ADV. SP192560 CLAUDIONOR VIEIRA BAÚS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Em assim sendo, não restando configurado o cerceamento de defesa, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelo autor, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.087342-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.03.99.048782-2 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

2007.61.05.014340-9 - NORKON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a Autora, embora devidamente intimada, não tomou providência essencial ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora na verba honorária, tendo em vista não ter ocorrido a citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I..

2008.61.05.002577-6 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP258704 FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 34 com pedido de desistência e HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº. 64/2005, a serem entregues ao patrono da Autora após o trânsito em julgado, mediante certidão e recibo nos autos. Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e na verba honorária tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.005423-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600736-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EPHRAIM RINALDI E OUTROS (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos e suspendo a execução.ão no prazo legal. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.003213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608009-1) LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. SP163123 ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE E ADV. SP093388 SERGIO PALACIO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP053917 MARCIA CARNAVALI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o traslado da petição de fls. 49/50 para estes autos, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito, no prazo legal. Int.

2002.61.05.003214-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608009-1) LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. SP163123 ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o traslado da petição de fls. 47/49 para estes autos de Embargos à Execução, dê-se vista à Exequente. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3120

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.05.011567-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOZART MASCARENHAS ALEMAO (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X NILO SERGIO REINEHR (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X LIA APARECIDA SEGAGLI (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X ROBERTO SPINELLI JUNIOR (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X CARLOS ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. DF016319 HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA) X MARIO BRITO RISUENHO (ADV. DF002144 INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO) X ESTACIONAMENTO DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA) X FERNANDO JOSE PESSAGNO (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA)

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a UNIÃO FEDERAL das decisões proferidas às fls. 1.350, 1.386/1.387 e 1.610/1.611, tendo em vista que até a presente data não foi cientificada do decidido pelo Juízo. Fls. 1.619/1.633, 1.635/1.645 e 1.647/1.677: Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Outrossim, considerando-se as contestações apresentadas pelos Réus, Carlos Alberto da Fonseca, Nilo Sérgio Reinehr, Roberto Spinelli Junior, Mozart Mascarenhas Alemão e Lia Aparecida Segaglio, nos termos do art. 214, parágrafo 1º, do CPC, e face ao comparecimento espontâneo dos mesmos, suprida a falta de citação, devendo-se, contudo, ser efetivada a citação com relação aos demais Réus, Tércio Ivan de Barros, Mário Brito Risuenho, Estacionamento do Carmo e Fernando José Pessagno, nos termos da decisão de fls. 1.350. Cumpridas as determinações acima e apresentadas as contestações, dê-se vista ao D. MPF para que se manifeste em réplica, bem como vista à UNIÃO FEDERAL e à INFRAERO, para o mesmo fim, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1486

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0611340-3 - MELCHIOR MARTINS PEREIRA PITTA E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação consignatória em que se discute acerca do reajuste das prestações. Anoto a existência de várias planilhas apresentando índices de reajuste dos salários da categoria dos eletricitários, sendo que nem todas são coincidentes. Assim, inicialmente chamo o feito à ordem e anulo a perícia realizada pelo senhor perito, cujo laudo se encontra às fls. 191/273, em razão de incorreções, como já observado às fls. 363/365, tais como, por não ter realizado a conversão de valores de cruzeiros reais para URV, no período que antecedeu a implantação do Plano Real. Também observo que o referido perito deixou de considerar alguns índices de reajustes salariais. A título de exemplo, observo que nos meses de novembro e dezembro de 1992 e fevereiro de 1993 (fls. 237) consta reajuste zero nas prestações,

sendo que tal período se refere aos reajustes salariais de setembro, outubro e dezembro de 1992, respectivamente, cujos índices se encontram às fls. 48/49, sendo que as fls. 47/48 estão em ordem inversa. A fim de dar solução ao presente caso, considerando o longo período em que feito tramita, bem como considerando que fora deferida a realização de prova pericial, a qual está sendo anulada através da presente decisão, em razão de sua imprestabilidade, determino que a referida perícia seja realizada pela Contadoria desta Justiça Federal. Oficie-se à CESP, no endereço indicado às fls. 542, para que informe este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do autor, no período de 09/1985 até a presente data. Após a juntada da documentação encaminhada pela Cesp, dê-se vista às partes, para querendo manifestarem-se sobre a referida documentação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, apresentem os quesitos (de ordem técnica, relativos à forma de reajuste das prestações) e toda a documentação que será considerada, ficando desde já advertidas as partes acerca da proibição de juntada de quaisquer outros documentos após a produção da prova pericial.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.05.005447-8 - RUBENS MARANHOS (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP023134 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito à este Juízo Federal. Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 96. Ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal como litisdenunciada, como determinado às fls. 55. Após, conclusos para apreciação das demais preliminares do Banco Itaú S.A. e da Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010943-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE PAULO BARBOSA E OUTRO

Fls. 38/49. Dê-se vista à autora acerca do retorno da carta precatória expedida nos autos, devendo se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

USUCAPIAO

2004.61.05.009232-2 - ROSELI APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) cumpra o despacho de fls. 586, sob a pena já estipulada. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.009558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO

Fls. 151/156. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.05.008925-9 - EMERSON HORACIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP124417 FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X ALMEIDA TORRES - CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta acerca do ofício nº 176/08, expedido às fls. 508. Decorrido o prazo supra e não havendo resposta, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.05.000738-0 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens

2004.61.05.003715-3 - JOAO CARLOS DE GODOY E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X LUCIMARA LEITE DE GODOY ORESTES X ELAINE LEITE DE GODOY NASCIMENTO X MARIANA DE AGUIAR BERNARDI

Vistos em inspeção. Cumpra o autor o despacho de fls. 352, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

2004.61.05.010170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006499-5) PAULO FERNANDO GALVAO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes se manifestem sobre as informações prestadas pela contadoria às fls. 222/225, sendo que correrão primeiramente os dez dias do autor e, após, os dez dias do réu.Int.

2006.61.00.025314-8 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo o AGRAVO de folhas 187/189 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.182.Int.

2006.61.05.011884-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO VALK DE SOUZA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X RONALDO HENRIQUE ARAUJO

Diante do decurso do prazo previsto no artigo 232, inc. III do C.P.C. sem que o requerente tomasse as devidas providências acerca da publicação do edital em jornal de grande circulação, fica sem efeito o edital de fls. 118.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.05.004948-0 - RAUL BAZETTO (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.73/74: Dê-se vista ao autor, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.004999-5 - MARCELO DE OLIVEIRA AGRIA - ESPOLIO (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DESPACHO DE FLS. 282): Fls. 269/278. Defiro o pedido de produção de prova oral. Para tanto, informe o autor, no prazo de 05(cinco) dias, o rol de testemunhas. Em relação ao pedido do autor para que haja o depoimento pessoal do representante da ré, ressalto que na data da audiência a ser designada, deverá o DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes ser representado por preposto apto a fornecer todas as informações necessárias relativas à lide em questão.Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para deliberações. Int.(DESPACHO DE FLS. 287): Folhas 286: Assiste razão ao Procurador Federal, posto que o Aviso de Recebimento, juntado às fls. 279, estranhamente está com carimbo da agência dos Correios da cidade de Valinhos e não da Vila Maria, cidade de São Paulo, como ocorre nos outros avisos de recebimento juntados às fls. 205 e 285. Diante disso, defiro a devolução do prazo para a ré se manifestar acerca do despacho de fls. 265. Int.

2007.61.05.006832-1 - MARCIA VOLPE (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.99/135: Dê-se vista ao autor, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.006833-3 - EDGAR EGON DORING (ADV. SP206469 MAURILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra o autor corretamente o despacho de fls. 69, primeiro parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, providenciando o pagamento da tarifa bancária referente aos extratos já anexados às fls. 47/48, 52/60, 63/67, 75 e 79/81 ou comprove documentalmente nos autos que já realizou o pagamento. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos do autor referente apenas as seguintes contas bancárias e respectivos períodos: nº 02.591-2, meses de janeiro e fevereiro/89, março, abril e maio/90 e janeiro e fevereiro/91 - 9.829-5 mês de março/90. Ressalto que fica indeferido os períodos de junho e julho/87 relativo às contas nº 7.959-2, 8.033-7, 9.275-0 e 9.829-5, bem como o mês de janeiro/89 e janeiro/fevereiro/89 referente às contas 9.275-0 e 9.829-5, respectivamente, em razão das informações prestadas pela CEF às fls. 71.Com a vinda dos extratos faltantes, dê-se vista ao autor para que emende a inicial, adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido, bem como recolha o valor da tarifa dos extratos faltantes, cumprindo desta forma, integralmente o despacho de fls.69.Sem prejuízo, junte a CEF procuração nestes autos.Cumprida as determinações supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006836-9 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.006907-6 - VIOLETA NAGAI E OUTROS (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Folhas 81/82: A autora pede a aplicação de litigância de má-fe à ré, por esta ter trazido, aos autos, extratos que não pertencem à autora. Concordo, plenamente com a autora que o descaso e o desprezo de uma parte com a outra deve ser

coibido. Contudo, cabe a seguinte observação acerca da falta de atenção de uma das partes: A quem cabe a imputação acerca da falta de atenção e descaso com o próprio processo? Senão, vejamos: Na inicial a autora pede a exibição de todos os registros detalhados das contas de poupança nos períodos questionados, informando como sendo titular das seguintes contas: 00103812-8, 00188151-8 e 00187795-2, todos da agência 676-8, conta poupança; Folhas 63/71: A CEF traz aos autos exatamente o que o autor requereu, ou seja, extratos de conta de poupança da agência 676-8, contudo o dígito de duas delas não conferem e os titulares são estranhos; Folhas 86/90: Os extratos juntados pela própria autora, são de números idênticos aos mencionados na inicial, porém da agência 0296, portanto de agência divergente ao informado na inicial; A alegação de que os novos extratos é em atendimento à solicitação de fls. 25, não prospera posto que a de fls. 25 não corresponde ao de fls. 85, que está junto aos extratos, e neste a agência informada é 0296. Se o pedido na inicial foi claro ao informar o tipo de conta, número e agência, como pode agora impugnar o atendimento pela parte contrária de seu próprio pedido. Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor comprovar nos autos o pagamento da tarifa bancária pelos extratos emitidos, bem como para dizer se ratifica o seu pedido de litigância de má-fé. Sem prejuízo a determinação supra, desentranhe-se a petição de fls. 63/71, devendo a ré providenciar a sua retirada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.05.006908-8 - JOANA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra o despacho de fls. 41 ou comprove documentalmente nos autos as alegações de fls. 43/44. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.05.007197-6 - VALDIR ANTONIO ROGGIERI (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Folhas 121: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser emendada a inicial adequando o valor da causa ao novo valor encontrado. Int.

2007.61.05.007310-9 - ADRIANA SIEWERT CARAM (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Intime-se pessoalmente a autora para que cumpra o despacho de fls. 68, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.007365-1 - NEREU FERREIRA DA COSTA (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Observo que o autor não se conforma com a informação da CEF de inexistência do conta poupança em nome do autor no período pleiteado. Contudo, compete ao autor o ônus quanto aos fatos constitutivos de seu direito, bem como a sua demonstração, e que na sua inércia o feito será analisado consoante os documentos que o instruem. Diante do exposto e para que não se alegue cerceamento de defesa, reconsidero o despacho de fls. 106 e abro o prazo de 10 (dez) dias para as partes informarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.05.000321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS ROGERIO RAMOS (ADV. SP139886 CARLOS EDUARDO PUCHARELLI)
TOPICO FINAL: ... Pois bem. Considerando as premissas acima, ressei a conclusão de que não transcorreu prazo superior a cinco anos entre 11 (onze) de janeiro de 2003 e a data do ajuizamento da ação (10/01/2008). Assim sendo, reconheço a retroeficácia dos efeitos da citação para a data da propositura da ação, conforme fundamentação supra, e declaro a interrupção do prazo prescricional referida data, motivo pelo qual REJEITO a alegação de prescrição suscitada pelo réu. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.000803-1 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X ARMANDO MICHELAN JUNIOR X MARIA ONEIDE VALENTIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Fls. 184/190: não há possibilidade sequer de conhecimento dos embargos, uma vez que não foi apontada nenhuma contradição na decisão. As razões da referida decisão encontram-se ali declinadas, tendo este juízo entendido que descabe a permanência da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação, uma vez que não foi formulado qualquer pedido contra ela ou contra o fundo. A título de esclarecimento, informo ao autor que os julgados trazidos às fls. 188/190 não tratam de caso idêntico como informado. Trata-se de casos em que o mutuário pretende a revisão do contrato ou a quitação do saldo devedor pelo Fundo, hipótese bastante diversa da constante dos autos.

2008.61.05.002842-0 - JOSENITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Int.

2008.61.05.003388-8 - LEA YURASSEK (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.004028-5 - RAMIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação de fls. 54/55, esclareça o autor a propositura do presente feito. Int.

2008.61.05.004118-6 - ELIANE APARECIDA SILOTTI FRAPORTI (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI E ADV. SP243633 VIVIANE MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 49/61. Intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia da petição inicial referente aos processos nº 2005.63.03.022501-5 e 2007.63.03.002738-0. Int.

2008.61.05.004885-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X JET CARGO SERVICES LTDA

Defiro pedido de fls. 76. Cumpra a Secretaria o despacho de folhas 74 expedindo a carta para citação via correio. Int.

2008.61.05.005417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005416-8) DORIGATTIS CONFECÇÕES DE LINGERIES LTDA - ME (ADV. SP194095 DONISETE LUSTOSA PINTO) X BRUNO BOGUSZEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Recolhidas as custas, voltem conclusos. Int.

2008.61.05.005573-2 - JOSE NELSON COELHO (ADV. SP229762 LUCIANA LUCENA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, para adequar o valor da causa à competência desta Justiça, juntando aos autos memória discriminada do benefício econômico pretendido, considerando que a ação, tal como proposta, enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Alerto o autor tratar-se de competência absoluta, devendo o pedido adequar-se aos seus trâmites, sob pena de indeferimento da inicial. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o salário do autor de aproximadamente R\$15.000,00, consoante documentos de fls. 79, revela não ser pobre na acepção da Lei nº 1.060/50. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais devidas com base no novo valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição, com a respectiva comprovação nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, e no mesmo prazo, emende o autor a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) autenticar todos os documentos que instruem o feito, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) juntar cópia da sentença proferida nos autos da ação ordinária n. 2007.63.03.011710-0, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Campinas, para verificar possível prevenção. Intime-se.

2008.61.05.005741-8 - JESUS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.005778-9 - OSMUNDO GRACILIANO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP078262 EDUARDO CARON DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) autenticar os documentos de fls. 06/11, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) regularizar a representação processual juntando a via original da procuração de fls. 04; c) esclarecer se houve a adesão do autor ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001, uma vez que deveria ser expressa através dos correios ou pela internet. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006672-5 - JOAO CARMELLO FARIAS DE MELLO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 55/56: Dê-se vista ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se

2007.61.05.007140-0 - RENATA ANDRADE SCHNEIDER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls.74/76: Dê-se vista ao requerente.Diante da apresentação dos extratos de fls.75/76 pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Int.

2008.61.05.005535-5 - ANA MARIA LACERDA (ADV. SP206841 SILVIA REGINA CASSIANO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito à este Juízo Federal.Ratifico os atos não decisórios proferidos pela Justiça Estadual, especialmente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, concedida às fls. 98.Após, nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000349-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ALTO PADRAO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X JOAO EVARISTO DE FRANCA X GILBERTO JUVENAL ROMOLI

Dê-se vista à Requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 64), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015644-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUZI LIANA TRAVAGLINI X VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MIRANDA

Dê-se vista à Requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 62 V), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002299-4 - DILAYNE RODRIGUES GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Fls. 388/393: Mantenho a decisão de fls. 380/383, pelos seus próprios fundamentos, acrescentado-lhes que o prazo de inscrição provisória das requerentes - três anos - expirou-se sem que tenham demonstrado ter diligenciado a expedição dos diplomas, documentos indispensáveis a suas inscrições definitivas.Não está demonstrado, até o momento, que as requerentes efetivamente reúnem os requisitos para a prática profissional.

2008.61.05.005416-8 - DORIGATTIS CONFECÇÕES DE LINGERIES LTDA - ME (ADV. SP194095 DONISETE LUSTOSA PINTO) X BRUNO BOGUSZEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96.Recolhidas as custas, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 1513

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0601106-9 - WALKIRIA DE BRITO BASSAN E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X ANTONIO RUY GUILHARDI E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Às fls. 127/128 informou o réu que o benefício do autor Heitor Girardi foi concedido em 11.01.1993, retroativo a 01.09.1992 (DIB) e pago em 02/1993. Entretanto nas planilhas de fls. 132/135 não consta o valor que teria sido pago, uma vez que a planilha apresenta os valores somente a partir de 02/1993. Assim, determino ao réu que informe qual valor teria sido pago ao referido autor, e em que data, no prazo de 10 (dez) dias.Em relação ao autor (já falecido) Carlos Augusto de Brito, determino ao INSS que apresente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, os valores devidos de 30.04.1991 (DIB) a 12/1991, uma vez que tais valores não constam da planilha de fls. 149/152.

2004.61.05.006388-7 - NECI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Fls. 216/218. Indefiro o pedido da autora para que seja expedido ofício ao último empregador do segurado, a fim de que forneça ao Juízo a relação dos valores retidos dos demonstrativos de pagamento de salário do mesmo e recolhidos como contribuição previdenciária, haja vista que é ônus da parte requerente, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Sem prejuízo e, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, defiro a realização da perícia contábil requerida, devendo os autos serem remetidos à contadoria desta justiça, somente após a juntada dos demonstrativos de pagamento de salário mencionados no parágrafo anterior, os quais deverão ser juntados aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias; a fim de que se constate ou não erro no cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário pensão por morte e se apure disparidade entre o valor recolhido como contribuição previdenciária e o benefício deferido, bem como eventuais diferenças. Int.

2005.61.05.012915-5 - EDUARDO AUGUSTO DELGADO FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Convento o feito em diligência. Inicialmente, considerando que o autor pleiteia a conversão de tempo de serviço especial em comum durante o período em que laborou na empresa Ind. Prod. Alim. Netinho (Doces Netinho), da qual era sócio, que é cediço que para a concessão de benefícios previdenciários ao segurado enquadrado como contribuinte individual se faz necessária a comprovação dos recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias e, ainda, que a sentença a ser proferida não deve ser condicional, determino seja oficiado ao INSS para que informe, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se houve recolhimentos previdenciários em nome do autor durante o interregno em que figurou como sócio da mencionada empresa, a partir de 01.12.1973, apontando, se for o caso, os valores e competências a que se referem eventuais débitos, juntando cópia do CNIS do autor e comprovando documentalmente suas alegações. Após a manifestação da autarquia previdenciária, dê-se vista ao autor para manifestação, em igual prazo, devendo o mesmo providenciar a juntada de cópia da alteração social em que houve sua retirada do quadro societário, ficando ressalvada a juntada de documentos aptos a comprovar o recolhimento das contribuições eventualmente não computadas pelo réu. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.001680-8 - ANTONIO MARCOS FERREIRA NEVES (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Convento o feito em diligência. Inicialmente, considerando a alteração fática ocorrida com o decorrer do tempo e o disposto no artigo 437, do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia médica nas modalidades ortopedia e oftalmologia. Para tanto, nomeio os médicos peritos, Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239.3492 e 3828.2846) e Dr. Sérgio Vanetti Burnier, CRM nº 80.918, (Especialidade: oftalmologia), com consultório na Rua Amazonas, 62, São Bernardo, Campinas - SP (fone: 3273.4004). Aguarde-se por 10 (dez) dias a indicação eventual de assistentes técnicos e quesitos pelas partes e, decorrido o prazo, notifique-se os Srs. Peritos, enviando-lhes cópia das principais peças e do laudos médicos produzidos, devendo os mesmos esclarecerem a este Juízo o período em que o autor permaneceu incapaz, apontando a data inicial e final da incapacidade, se for o caso. Em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto aos Srs. Peritos, comunicando-se as partes das datas designadas para as suas realizações, informando, ainda, à parte autora, que a mesma deverá comparecer ao consultório médico munida de todos os documentos médicos referentes às enfermidades hérnia de disco e perda visual do olho esquerdo, os quais são imprescindíveis para a elaboração dos laudos médicos periciais. Em relação aos assistentes técnicos, anoto que estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando a sua comunicação acerca das datas designadas a cargo da parte que os indicaram. Outrossim, sem prejuízo, determino seja oficiado ao INSS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os períodos em que o autor recebeu o benefício de auxílio-doença, devendo a autarquia previdenciária apontar a data de cessação do benefício e comprovar documentalmente suas informações. Determino ainda seja oficiada a empresa Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda., no endereço apontado no documento de fl. 11, para que a mesma informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o período do vínculo empregatício do autor, apontando os efetivamente laborados e a data de seu desligamento da empresa, se for o caso, bem assim a ocorrência de eventual readaptação do autor do cargo de vigilante para outra função, em razão do fato ocorrido na data de 04.07.2006, em que sofreu a perda da visão do olho esquerdo, comprovando documentalmente as suas informações.

2006.61.05.010073-0 - JOSE HERMENEGILDO DERIZ (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o V. acórdão de fls. 177/118, dou prosseguimento a instrução do feito. Defiro a produção da prova testemunhal requerida às fls. 83, intime-se a autora para informar se mantém o rol de testemunhas anteriormente apresentado. Int.

2006.61.05.010163-0 - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP011178 IVES

GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.5391/5393: defiro pelo prazo requerido.Int.

2006.61.05.011004-7 - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 569/570. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo os autos serem retirados pela Sra. Perita, após o término da inspeção geral ordinária.Int.INFORMACAO SECRETARIA:ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 573.

2007.61.05.002869-4 - ROSANGELA DE SOUZA SILVA (ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais, bem assim para se manifestar sobre a documentação juntada, no prazo de dez dias.

2007.61.05.006578-2 - MARGARIDA MARIA CORDEIRO ECA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do V. acórdão de fls. 157/158, uma vez que já decorreram o prazo de suspensão ali determinado.Não havendo manifestação, venham conclusos para extinção.Int.

2007.61.05.007653-6 - ANTONIO DAS NEVES SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117. Dê-se vista às partes.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais em favor do Sr. Perito nomeado às fls. 67, conforme guia de depósito de fls. 87.Faculto às partes apresentação de memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011526-8 - DANIEL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da apresentação do laudo pericial, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 114, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Cumprida a determinação supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011737-0 - JOSE MENDES (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de esclarecimento formulado às fls.93/95, haja vista ser o laudo pericial suficientemente elucidativo. Diante da apresentação do laudo pericial, fls. 84/86, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 240, fixo os seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Sem prejuízo, concedo 10 (dez) dias para cada uma das partes apresentar seus memoriais finais, sendo que correrão primeiramente os dez dias do autor e, após, os dez dias do réu.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.013216-3 - MANOEL JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/106. Dê-se vista às partes para manifestação.Diante da apresentação do laudo pericial, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 82, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Após a manifestação das partes, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Cumpridas as determinações supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da apresentação do laudo pericial, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 104, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Sem prejuízo, informem as partes se existe interesse na produção de outras provas, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.05.014514-5 - ODILA APARECIDA SAMPAIO MARINHO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 365/377. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 378. Por ora, defiro apenas a realização da prova pericial médica. Para tanto, nomeio como peritos médicos o Dr. Lineu Correa Fonseca, CRM nº 12.123, (Especialidade: Neurologia), com consultório na Rua Sebastião de Souza, 205, 12º andar, sala 122, Centro - Campinas - SP (fone: 3232-2730) e o Dr. Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846). Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique os Srs. Peritos e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto aos Experts, comunicando-se as partes da data designada para realização das perícias. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer aos respectivos consultórios médicos munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização dos laudos periciais. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Petição de fls. 379/381. Verifico que a mesma está apócrifa. Intime-se a autora para que a ratifique, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.014783-0 - KIYOGI KAMIMURA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fls. retro, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.04.000868-0 - PAULO ROBERTO ESTIGARRIBIO DE MORAES (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) junte aos autos documentos que comprovem o labor sob condições insalubres (DSS8030/SB40 ou perfil profissiográfico); b) traga aos autos cópia integral de sua CTPS, bem como da inicial para compor a contra-fé. Int.

2008.61.05.000481-5 - ROSENDO CORREIA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova testemunhal requerido às fls. 165. Para tanto, informem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol de testemunhas. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

2008.61.05.000993-0 - CLOVIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.001371-3 - CONCEICAO TOSTA DE ANDRADE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a autora alega sofrer de espondiloartrose e pleiteia a concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, determino a realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio como perito médico o Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846). Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X e outros, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.05.001536-9 - OSMARINO PEREIRA CORREIA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a proceder a juntada de cópias integrais dos procedimentos administrativos correspondentes ao requerimento de benefício (fls. 17) e à averbação do tempo de contribuição (fls. 28). Prazo: 15 (quinze) dias.

2008.61.05.001879-6 - FRANCISCO ASSIS CAREGOSA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.002281-7 - JOSE EDUARDO DASSAN DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.002932-0 - ELIAKIM JOSE DO CARMO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 28/103 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$63.224,52. Nos termos do artigo 284 do C.P.C., concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que autentique os documentos de fls. 32, 35, 37/96, 98/101 e 103, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Após, cite-se. Int.

2008.61.05.004075-3 - WALDIMIR HELMEISTER (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.004407-2 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.05.004595-7 - MANOELINA LOPES RODRIGUES (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 33/43, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciar a preliminar de litisconsórcio necessário. Int.

2008.61.05.005073-4 - MARCO CESAR FASSI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o valor do benefício recebido pelo requerente no valor de R\$1.384,61 somados ao salário que recebe do atual empregador com valor superior ao teto de contribuição do INSS de R\$2.894,28, consoante documento de fls. 20, revela não ser pobre na acepção da Lei nº 1.060/50. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com a respectiva comprovação nos autos. No mesmo prazo supra, providencie o autor a autenticação dos documentos de folhas 24/31, ficando desde já ressalva a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da Lei Civil e Penal. Cumprida as determinações supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.05.005271-8 - OLANDA BORGES MAEOKA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor (es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos de fls. 10/16 e 20/25, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. No mesmo prazo, retifique a autora o valor dado à causa, consoante cálculos de fls. 29/34. Indefiro o pedido da autora para a expedição de ofício ao INSS, a fim de que o mesmo junte aos autos cópia do processo administrativo, haja vista que é ônus da parte autora a juntada do referido documento, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Int.

2008.61.05.005629-3 - NEIDE MARIA CAETANO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Intime-se e cite-se.

2008.61.05.005730-3 - ESTUKO DIRCE UEDA SANFINS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para oficialiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.005787-0 - TOSHIO JORGE SHIGUEMOTO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. A despeito de constar como objeto da ação a concessão de aposentadoria por invalidez cumulada com tutela antecipação, deixo de apreciar eventual pretensão à antecipação de tutela por ausência de requerimento expresso, nos termos do artigo 273 do C.P.C. Intime-se.

2008.61.05.005849-6 - PETRONILHA DIAS MADEIRA (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.006432-0 - LEONTINA GUERRERO LOURENCAO SILVA (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça como obteve o valor da causa, anexando memória de cálculo com discriminação de valores. No mesmo prazo, esclareça a autora os períodos em que laborou na Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente e na Sociedade Campineira de Educação e Instrução PUCC, uma vez que as datas constantes da inicial divergem das datas assinaladas na CTPS. Esclareça também a autora os períodos laborados no Hospital Maternidade Santo Antônio e na Prefeitura Municipal de Campinas - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, posto que não constantes da CTPS. Indefiro o pedido da autora para que a ré seja intimada a trazer aos autos todos os documentos relacionados ao processo administrativo, haja vista que é ônus da parte a juntada do referido documento, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Int.

Expediente Nº 1515

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.009751-3 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 272/273: Defiro a expedição de ofício à Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, somente com relação ao autor Mário Massanobu Ouguciku. Fls. 274/275: Ficam os autores intimados a efetuarem o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.05.010419-0 - ASTANECE FERREIRA SANTOS CORREA E OUTRO (ADV. SP060598 FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155289B PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.05.004952-3 - APARECIDO MANOEL PIRES (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155289B PATRICIA DA COSTA SANTANA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.05.010835-0 - ANDREA MARIA RICCO (ADV. SP124312 MARCELO GOULART FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.009036-2 - WILSON DELCARO (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a inércia da parte autora, conforme certidão de fls. 374, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.014587-2 - LOURIVAL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão, cálculos e despacho que defere a citação.Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.05.003856-7 - JOAQUIM ADEMAR DOMINGOS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.007084-4 - HELIO ADMAR BELTRAMELLI E OUTRO (ADV. SP182912 GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor acerca da concordância com os valores depositados pela CEF, fls. 140/174, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, esclareça o autor em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB. Int.

2007.61.05.015652-0 - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora acerca da concordância com os valores depositados pela CEF, fls. 84/98, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, esclareça a autora em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.02.009769-5 - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fls. 454.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 454.Despacho de fls. 454: Fls. 452/453: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 19.348,80 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente União Federal e executado Clínica de Repouso Mococa S/A.Int.

2000.61.05.009138-5 - CLAUDIA SANTOS JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da União Federal, conforme certidão de fls. 207, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.001015-8 - CARGO BRASIL EXPRESS LTDA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X MARIA REGINA DOS SANTOS X LAVINA DE JESUS SANTOS

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o BACEN - Banco Central do Brasil, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 506/507, requeira a União Federal providência útil à concretização do direito

reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 491. Int. Despacho de fls. 491: Fls. 450/453: Defiro, determinando a penhora o n-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 154.752,32 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int..

2003.61.05.012361-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL SAO BERNARDO E OUTRO (ADV. SP219631 RITA DE CASSIA LINO OLIVEIRA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial juntado às fls. 174/177, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.05.000826-8 - ULTRASON CLINICA MEDICA E ASSESSORIA S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 280/281: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeçüente União Federal e Executado Ultrason Clínica Médica e Assessoria S/C Ltda e outro. Int.

2007.61.05.005480-2 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA E OUTRO (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a ausência de manifestação da exeçüente, conforme certidão de fls. 104, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.009171-4 - INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X SUPERVISOR DA RECEITA FEDERAL NO EADI - COLUMBIA - CAMPINAS/SP (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (ADV. SP117765 JOSE LUIZ VIGNA SILVA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 1533

MONITORIA

2004.61.05.003359-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X LAURINDA VASQUES DE LIMA E OUTRO (ADV. GO005518 HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA)

Comprove a Exeçüente as diligências efetuadas na comarca de Porto Seguro/BA, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.05.015235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Antes de apreciar a petição juntada às fls. 131/133, providencie o peticionário a assinatura da mesma. Int.

2005.61.05.000987-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN GUSTAVO PELEGATI X MIRELA ANTUNES CAMPOS

Cumpra o autor o r. despacho de fl. 235, integralmente, comprovando a publicação do Edital de Citação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.013766-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FLAVIO MACEDO SALGADO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X DAMARES RODRIGUES NUCCI

Tendo em vista pedido de fls. 336/339, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando que informe o endereço atual da ré DAMARES RODRIGUES NUCCI. Int.

2006.61.05.011286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X KARINA KEMPER DOS SANTOS (ADV.

SP197383 GLAUBER FERRARI OLIVEIRA) X MARCELO DE GUSMAO RIBEIRO X RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO

Tendo em vista petição juntada à fl. 152, defiro a citação dos réus MARCELO DE GUSMÃO RIBEIRO e RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO no endereço indicado pela autora.Int.CERTIDÃO DE FL. 158: Ciência à exequente do MANDADO DE CITAÇÃO juntado às fls. 156/157.

2006.61.05.014255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO)

Chamo o feito à ordem.Observo que a Cédula de Crédito Bancário que a Caixa Econômica Federal pretende a cobrança do valor inadimplido não veio acompanhada do ato constitutivo da empresa LF Comércio de Calçados Ltda ME, comprovando os poderes que Virgínia Maria Reis Fernandes tinha à época para representá-la, tampouco da procuração outorgada por Maria Narita Reis Fernandes e Linneu Fernandes conferindo poderes para Virgínia Maria Reis Fernandes assumir a referida obrigação em seus nomes, como co-devedores.Anoto que a prova dos fatos constitutivos de seu direito compete a parte que alega. Por esta razão, a prova documental do direito ao crédito vinculado à Cédula de Credito Bancário GIROCAIXA Instantâneo nº 0676.0197.0300000602-6, deveria estar acompanhada dos documentos acima mencionados.A despeito da ausência de tais documentos, observo que os réus confessaram a celebração do contrato em seus embargos monitórios (fl. 95).Contudo, revogo o despacho de fl. 189 e determino que a Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do contrato social apresentado à época da assinatura da Cédula de Crédito Bancário, bem como cópia autenticada da procuração em que os co-devedores Maria Narita Reis Fernandes e Linneu Fernandes outorgaram poderes para Virgínia Maria Reis Fernandes assinar em seus nomes e, se for o caso a procuração da empresa LF Comércio de Calçados Ltda ME para Virgínia Maria Reis Fernandes.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0601675-7 - MARIO ORLANDO POMPEI E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) FL.335: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se o despacho de fl. 334.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 334: Fl. 333: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias para que o exequente cumpra o r. despacho de fl. 330. Int.

2002.61.05.008852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WALDIR BUENO E OUTROS

Cumpra a CEF integralmente o r. despacho de fl. 183, providenciando o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fl. 191.Int.

2003.61.05.011219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSIMEIRE NACIMBEN LOPES E OUTRO

Fl.138: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TECNOLOOCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Dê-se vista a DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA da Guia de Depósito Judicial de fl. 336, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se despacho de fl. 333.Int.DESPACHO DE FL. 333: Dê-se vista a DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA, da juntada do Mandado de Penhora de fls. 329/332, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.05.010686-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X NILVA MIRANDA GOMES DA SILVA E OUTRO

Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 051/2008 juntada às fls. 50/64.

2004.61.05.011392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de nº 122/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Tendo em vista petição juntada à fl. 167, informe a parte executada sobre a situação do bem imóvel constante de sua Declaração de Renda, bem como se o imóvel trata-se de bem de família, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.012800-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS E OUTRO

Tendo em vista pedido de fl. 192, expeça-se carta precatória para o endereço de fl. 134 para intimação do executado, RODRIGO LUCENTE CAMPOS, que apresente bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Int.CERTIDÃO DE FL. 195: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 088/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2004.61.05.014140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE E ADV. SP108519 ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE E ADV. SP139717 LUIZ ANTONIO MARSARI)

Defiro o pedido de devolução de prazo à fl. 210 verso, tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária, a realizar-se no período de 16 a 20 de junho de 2008.Int.

2004.61.05.014994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CARMO GOMES DE APARECIDA ME E OUTROS (ADV. SP146746B FRANCISCO MENDES BARBOSA)

CERTIDAO DE FL.168: ...Expeça-se certidão de inteiro Teor para que a autora proceda registro da penhora efetivada nestes autos, para retirada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.016800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROLANDO ALONSO E OUTRO X ELEN CRISTINA ITAMAR DA SILVA ALONSO E OUTRO

Folha 135: Defiro o desentranhamento dos documentos de folhas 09/31, mediante a substituição de cópias simples.Após, arquivem-se estes autos.Int.

2005.61.05.000775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JAIR TOMAZETTO E OUTROS (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X EDENILSON TOMAZETTO E OUTRO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO)

Fl. 123: Defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que a autora cumpra despacho de fl. 119.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2005.61.05.005005-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA E OUTRO

Tendo em vista petição juntada às fls. 360/361, defiro a expedição de ofício ao banco Volkswagen, nos termos do pedido.Int.

2005.61.05.008282-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEILTON CARDOSO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229296 SANDRA REGINA SILVA)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.154.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL 154: Fls. 152/153: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 126. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 14.984,05 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int

2005.61.05.010268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO

MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ARI RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER)

Tendo em vista o pedido de fls. 182/185, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pela autora.Int.CERTIDAO DE FL.191: Dê-se vista ao exequente da devolução do mandado de fls. 189/190, sem êxito, tendo em vista que o bem indicado, um VW/FUSCA, MODELO 1972, PLACA BPC0948, não foi localizado.

2005.61.05.012863-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E OUTROS

Aguarde-se a Carta Precatória de nº 12/2007, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2005.61.05.013705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, auto de penhora.Int.

2006.61.05.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MIRELA TOLEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MARCELO LEMES FRANCO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Fls.212/231: Indefiro, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que às fls.228/230, constam três veículos em nome da empresa executada. Comprove o exequente, as diligências ao Ciretran efetuadas, com certidões atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.008225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAQUELINE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP194201 FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X CARLOS AUGUSTO BASSO E OUTRO (ADV. SP088299 MARIA APARECIDA ROSSI HADDAD BUENO)

TOPICO FINAL: ...Considerando que o executado assumiu a obrigação como fiador no contrato e que foram bloqueadas contas salários, determino o desbloqueio da conta corrente nº 00.015.222-2, mantida na agência 0459-6, do Banco do Brasil, e da conta corrente nº 01.027984-4, mantida na agência 0090, do Banco Santander.Contudo, relativamente ao valor de R\$ 15.479,34 (quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), vinculado à menciona conta nº 00.015.222-2 do Banco do Brasil, indefiro o pedido de desbloqueio, exatamente por se tratar de saldo de aplicação financeira.Aguarde-se as demais providências contidas no despacho de fl. 179.Intimem-se.DESPACHO DE FL. 179 Fls. 177/178: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls.170/175 Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 18.464,60(Dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo, na Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Publique-se despacho de fl. 176. Int. DESPACHO DE FL. 176:Providencie o autor o valor atualizado da execução, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos à conclus- ão para apreciação do petítório de fls. 170/175. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1063

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.003167-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SARAH SOUZA DA SILVA

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas pela autora, ante o teor da informação de fls. 39.Honorários advocatícios já pagos administrativamente. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.05.012794-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X

EDLEY MATOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Chamo o feito à ordem. Noto a presença de erro material na sentença de fls. 166/169, no que se refere à intimação do embargado a pagar a quantia devida no prazo de 15 dias. Assim, retifico a sentença para que passe a constar: ... Sendo assim, intemem-se os embargantes a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil... e mantenho a sentença, no mais, da forma como foi prolatada. P.R.I.

2005.61.05.013716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FERNANDA MOYSES GUERRA DEPOLLI E OUTRO (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos réus/embargantes, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intemem-se os embargantes/réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros, contados a partir da citação, de 1% ao mês a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condene ainda os embargante/réus nas custas, em reembolso à autora, já computadas no total da dívida cobrada, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.010482-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MERCEARIA IRIMA LTDA ME X IRINEO SHIRABAYASHI X ROSELI CAVINATTI SHIRABAYASHI

Ante o exposto, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.004949-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE MATIAS ROSSATO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do embargante, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se o embargante/réu a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros, contados a partir da citação, de 1% ao mês a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condene ainda o réu nas custas, em reembolso à autora, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.007987-8 - JOAO PELEGRINI (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2005.61.05.003079-5 - GLAUCIO VITORIO MADSEN (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR como tempo de serviço especial o período de 20/01/1981 a 03/03/1997, bem como reconheço o direito à conversão deste período em tempo comum, pelo multiplicador 1,4. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas indevidas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita e a isenção de que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.05.000191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e, resolvendo-lhe o mérito, na forma do art. 269, inc. IV, c/c art. 219, 4º, ambos do Código de Processo Civil, para: Condenar o Réu na devolução do valor de R\$ 10.120,74, fls. 13, corrigido monetariamente, desde a data do saque, 14/06/1996, com acréscimo de juros no percentual pago aos saldos da conta do FGTS, contados a partir de 16/02/2004, na forma e limites da fundamentação. Cada parte

arcará com os honorários de seus patronos, ante a sucumbência recíproca. Condeno o autor nas custas já despendidas, em reembolso, na proporção de 50%, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.003957-2 - ROBERTO BONJORNO DEMOURA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, e extingo o presente feito com apreciação de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo exercido em atividade rural o período 01/01/1963 a 21/10/1972; b) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 01/02/75 a 01/02/80, 28/03/80 a 17/03/88, 27/06/89 a 20/01/94 e 02/05/94 a 23/11/94, bem como reconhecimento o direito a conversão destes em tempo comum;c) Julgar procedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento, qual seja, 25/02/2003, fls. 185. Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Roberto Bonjorno de MouraBenefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviçoData de Início do Benefício (DIB): 25/02/2003Período laborado em atividade especial 01/01/1963 a 21/10/1972Período laborado em atividade especial: 01/02/75 a 01/02/80, 28/03/80 a 17/03/88, 27/06/89 a 20/01/94 e 02/05/94 a 23/11/94Data início pagamento: 25/02/2003Tempo de trabalho total reconhecido em 25/02/2003: 36 anos, 2 meses e 27 dias. d) Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculados até a data desta sentença, precedentes.Custas indevidas ante a isenção que goza a autarquia ré.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2006.61.05.008834-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, de 10% sobre o valor da causa corrigido.Com o trânsito em julgado desta sentença e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findos.P. R. I.

2007.61.05.006490-0 - RUBEM GRIMALDI E OUTRO (ADV. SP041413 JOSE LUIS ROSSI E ADV. SP254274 ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Assim, ante a concordância tácita dos autores HOMOLOGO o acordo apresentados pela CEF às fls. 61/63 e julgo este processo EXTINTO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas pelos autores, conforme acordado às fls. 61/62, que restam suspensas ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010204-3 - ILTON DIAS PEREIRA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, para:Condenar o INSS a converter o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, desde a data do laudo, 23/05/2007.Condeno ainda ao pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF, tabela previdenciária, acrescido de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do citado Código, devendo ser descontados os valores pagos a título de auxílio-doença.Nome do segurado: Ilton Dias PereiraBenefício concedido: Aposentadoria por InvalidezData de Início do Benefício (DIB): 23/05/2007Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, apurada até a data desta sentença, precedentes.Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P.R.I.

2007.61.05.011505-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido.Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de levantamento do depósito realizado às fls. 73 em favor da Ré e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2007.61.05.013768-9 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado em relação à inflação ocorrida no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no pagamento das custas, em reembolso, e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculada até a presente data, precedente. P. R. I.

2007.61.05.014068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011431-8) TATIANA DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Se transitada em julgado a sentença e se nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.014285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012229-7) MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Baixem os autos em diligência. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 07/08/2008, às 14h:30min. Intime-se o autor por carta. Int.

2007.61.05.015455-9 - JOSE BROLEZE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284 do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.05.005350-4 - GENIVAL MEIRA BENEVIDES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Não há condenação à verba honorária, posto que sequer houve citação. Custas processuais pelo autor, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.050/60, ante o benefício da justiça gratuita, requerido na inicial, que ora concedo. Se transitada em julgado a sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findos. Publique-se, registre-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.003371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005050-8) JOSE PENASSO E OUTRO (ADV. SP153135 NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Posto isto, julgo improcedentes estes embargos, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno os embargantes em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da dívida atualizada. Sem custas, ante a falta de previsão legal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução. Com o trânsito em julgado desta sentença, e nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa-findo.

2005.61.05.012865-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012071-8) SEBASTIAO NUNES E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS)

Posto isto, julgo improcedentes estes embargos, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno os embargantes em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da dívida atualizada. Sem custas, ante a falta de previsão legal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução. Com o trânsito em julgado desta sentença, e nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa-findo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0602445-1 - MARCOS JOSE DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP127983 JUSSARA MUNHOZ E ADV. SP127015 GENI ALVES DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto declaro extinta a execução com base nos artigos 794, inciso III e 795 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.05.008505-8 - COLEGIO DOM BARRETO E OUTRO (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda, em favor da União, dos valores depositados às fls. 281. Após a comprovação da conversão em renda dos valores depositados e, transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.05.012919-0 - JANDIRA XAVIER DO CARMO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP014320 PAULO RIZZI E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.05.016265-0 - A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Tendo em vista o silêncio dos beneficiários, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito (fls. 652), DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o determinado ao final do despacho de fls. 646. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.020490-8 - CONSTRUBEL CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008428-6 - MANOEL MOURA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Ante a ausência de manifestação acerca da suficiência dos valores disponibilizados para o cumprimento da obrigação, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.009532-0 - BILHAR ULA JURA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Tendo em vista o silêncio dos beneficiários, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito (fl. 170), DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.007992-5 - AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.05.015159-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.009252-9 - LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo re-querido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.004306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ADRIANO ROSA DA SILVA E OUTRO

Ante o exposto, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.013642-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DANIELA WALBON SANTOS E OUTRO

Ante o exposto, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.000287-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WILMA DOMINGOS DA SILVA X RUBENS JOSE DA SILVA X VILMA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao Relator do Agravo do Instrumento interposto, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publique-se, registre-se e intime-se.

HABEAS DATA

2007.61.11.006371-1 - AGENOR IZIDRO DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Posto isto, pela inadequação da via eleita, acolho o parecer Ministerial, indefiro a inicial, declarando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I c/c 295, V, ambos do Código de Processo Civil, combinados com art 8º da Lei 1.533/51. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002277-5 - CARLOS GREGORIO DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para assegurar ao Impetrante o direito ao exercício do direito da ampla defesa, e dessa forma ter seu recurso administrativo devidamente analisado, pela autoridade revisora, que deverá recebê-lo e dele tomar conhecimento. Para tanto, deverá a autoridade impetrada providenciar o seu encaminhamento ao órgão recursal competente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.002529-6 - MARIA DE LOURDES BARRAVIERA DE ALCANTARA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tratando o pedido apenas de ordem para análise do pedido administrativo, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida às fls. 19/20, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475, 2º do CPC. Vista ao MPF. P. R. I. O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.012229-7 - MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA E ADV. SP225134 TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Por estas razões, está demonstrada a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional buscado, portanto, afastado a preliminar de falta de interesse processual argüida pela requerida e, conseqüentemente reconheço a procedência do pedido, resolvendo-lhe o mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar, nesta oportunidade, a requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios, para fazê-los no momento do julgamento da ação ordinária nº. 2007.61.05.012229-7. Desapensem-se este feito da referida ação ordinária e traslade-se cópia desta sentença para a mesma e após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.007428-0 - TERESINHA DE CASSIA ESTEVES VALENTE FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Assim, ante a juntada, pela requerida, das cópias dos extratos, objeto do pedido e, em face de não haver saldo na conta em todo o período alegado, verifico existir, parcialmente, os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência parcial do pedido e resolvo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, nesta oportunidade, a requerida nas custas processuais, em reembolso, na proporção de 50%, bem como determino que a requerente pague, diretamente à requerida, o valor de R\$ 7,00 para cada extrato juntado. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.011431-8 - TATIANE DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, em face da sentença proferida no processo de conhecimento, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, ante a gratuidade da Justiça deferida no presente feito. Junte-se aos autos do processo principal cópia da presente sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixafindos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1449

DESAPROPRIACAO

2007.61.13.002616-1 - MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP185587 ALINE PETRUCI CAMARGO E ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO E ADV. SP028713 JOVIANO MENDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Vistos. Tendo em vista que as duas primeiras parcelas do precatório expedido às fl. 275 foram depositadas na Ag. 0688, do Banco Nossa Caixa S.A., contas nº 26.026629-4 (fls. 330/331) e 26.027593-5 (fls. 393/395), nas datas de 27/12/2006 e 30/03/2007, respectivamente, oficie ao Gerente daquela Instituição Financeira solicitando a transferência do saldo existente nas referidas contas para a Caixa Econômica Federal, Ag. 3995 (PAB. JUSTIÇA FEDERAL EM FRANCA), bem como, remessa a este Juízo dos extratos com a movimentação das contas desde o início. Após, serão apreciados os pedidos da União (fls. 479/487). Defiro o pedido de Município de Franca (fls. 473/474), para depósito das futuras parcelas do precatório na Caixa Econômica Federal (Ag. 3995), à ordem deste Juízo. Cumpra-se. Int.

MONITORIA

2004.61.13.002306-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X WEVERTON LUIZ DE CAMARGO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2007.61.13.000932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HAENDER DA SILVA RAMOS

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da devolução da Carta Precatória e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.002460-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Vistos em inspeção. (...) De todo o exposto, e o mais que dos autos consta, indefiro o pedido do requerido. Desta forma, determino a realização de prova pericial requerida pelo réu, por meio de análise contábil do contrato de crédito rotativo e de adesão ao crédito direto caixa e nomeio como perito judicial o senhor João Marino Júnior, para realização da perícia. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de dez dias. O perito deverá esclarecer, como quesitos do Juízo, os seguintes tópicos. (...) Arbitro desde já em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários periciais, tendo em vista a complexidade do trabalho a ser realizado, devendo o réu providenciar o depósito integral do valor, no prazo de 15 (quinze) dias. Efetivado o depósito, intime-se a Expert para realização da perícia, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo, após cientificada. Defiro o pedido de fl. 62, devendo o presente feito tramitar em segredo de justiça, providenciando a Secretaria as anotações pertinentes. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1401554-1 - ADAIRTON BALDOINO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Informe o patrono dos autores se estes promoveram o levantamento das quantias disponibilizadas às fl. 553/561, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.1402650-0 - VICENTE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para comprovar a regularidade de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).Int.

96.1400376-6 - APARECIDA DE ANDRADE TEODORO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 313: Verifico que a conta de liquidação foi atualizada com juros e correção monetária, antes da expedição dos ofícios requisitórios, conforme cálculos de fl. 170. Após homologados os cálculos, os autores manifestaram expressa concordância com os mesmos, requerendo a expedição de ofícios requisitórios (fl. 177), de modo que a questão se tornou preclusa. Ademais, verifico que o atraso na expedição dos requisitórios se deu em razão da demora dos autores na comprovação da regularidade de seus Cadastros de Pessoas Físicas - CPF. Desse modo, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria. Dê-se vista ao réu acerca da decisão de fl. 311. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

96.1402134-9 - ADAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

96.1402477-1 - ERNESTO VOLPE FILHO (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL E ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

97.1402434-0 - MARIA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fl. 206-207: Tendo em vista que os valores a serem requisitados serão atualizados no Tribunal, na forma da Resolução n° 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, não haverá prejuízo à autora, motivo pelo qual indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para fins de atualização do débito. Após regular intimação das partes, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n° 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1403900-2 - ASSIS FURTADO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.1403985-1 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.1403992-4 - JAMIL CARLOS DA SILVA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento do feito, dê-se vista à parte autora para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.001615-2 - NOEMIA PIMENTA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Fls. 405/406: Embora o CPF da herdeira Edna Aparecida Mendonça Silva esteja em situação regular, a grafia do nome está divergente do constante nos autos, devendo ser retificado para fins de requisição de pagamento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à requerente para regularização de seu nome perante a Receita Federal. Int.

1999.03.99.005319-7 - YOLANDA CORTEZ BONATINE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 181/184. Int.

1999.03.99.006316-6 - MARILEI SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP135176 ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 134. Int.

1999.03.99.012509-3 - LUZIA OLIVIA BORGES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento do feito, dê-se vista à parte autora para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.019634-8 - JOAO CAMPOI (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido de fls. 232/233, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.019719-5 - SILVANA MORAIS SANTANA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 227/228: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.030829-1 - JOSE ONALDO DE ALMEIDA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 228/229: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.081269-2 - VALDINEI RAFAEL DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Informe o patrono dos autores se estes promoveram o levantamento das quantias disponibilizadas às fl. 274/277, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.091765-9 - CURTIDORA FRANCA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, acolho a impugnação ofertada pela executada, devendo a execução prosseguir pelo valor R\$ 6.788,05 (seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), atualizada até julho/2004. Intimem-se.

1999.03.99.100417-0 - ORLINS PINTO GUIMARAES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.03.99.107743-4 - SEBASTIAO DONIZETTI SIMOES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 230/231: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.110694-0 - ANTONIO CESAR DAS NEVES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.13.000370-8 - JONADIR FLAVIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP244209 MILENE DEL TOSO) X VALDECI ALVES PIMENTA (ADV. SP197982 VALDECI ALVES PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao autor, a contar da intimação, conforme requerido na petição de fls. 230/231. Int.

1999.61.13.003903-0 - MARIA JOSE DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.13.004461-9 - VILMA DA SILVA E SILVA E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do CPF da co-autora Kelly Fernanda da Silva, conforme documento de fl. 240. Após, remetam-se os autos à contadoria para discriminar os valores fixados na decisão de fl. 230/233, observada a proporção de 50% à viúva meeira e restante em partes iguais entre os filhos habilitados. Em seguida, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.005155-7 - TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA GASPAS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Fls. 203/204: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.005173-9 - GERALDO INACIO FARIA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 203/204: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.005200-8 - SELMA DE FREITAS ABREU (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 201/202: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.005511-3 - LAZARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.03.99.050128-9 - MARIA LOURDES DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Fl. 261: Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, conforme determinado à fl. 110. Em seguida, à

contadoria para discriminar os valores devidos aos herdeiros, sendo 50 % (cinquenta por cento) à viúva-meeira e 25 % (vinte e cinco por cento) a cada um dos filhos habilitados. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Antes do encaminhamento ao Tribunal, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.002241-0 - JOSE MARIA DIAS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.03.99.033537-0 - MALVARINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.13.001810-1 - ERCILIA ATELLI OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA E ADV. SP159329 PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003976-1 - MARIA DA GLORIA DA COSTA (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Petição de fl. 82: Defiro vista dos autos, em secretaria, ao subscritor da petição de fl. 82, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.13.004068-4 - WIRLENE FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros: WIRLENE FERREIRA DA COSTA, LUVARES APARECIDO DA COSTA, MARIA LOURDES DA COSTA CINTRA, VICENTE CÂNDIDO DA COSTA JUNIOR, WOLNEY CECÍLIO DA COSTA, MAIDA MARIA DA COSTA UBIALI, DELMA MARIA DA COSTA FERRACINI, ONEIDA APARECIDA DA COSTA BALDUINO (filhos da de cujus) e VANESSA PINHEIRO DA COSTA SLEIMAN e MARCELO PINHEIRO DA COSTA (netos do de cujus), na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, dê-se vista à parte autora para promover a retificação do cadastro de pessoa física dos nomes de Maria Lourdes da Costa Cintra, de Maida Maria da Costa Ubiali e de Oneida Aparecida da Costa Balduino, conforme documentos de fls. 240, 250 e 257, respectivamente, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.13.000613-9 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.000937-2 - MARCIANO TROPEIRO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.001713-7 - JULIETA MARIA CARDOSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes e ao perito judicial acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre

a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.03.99.000018-6 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Tendo em vista que o autor não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e nem com os da Contadoria do Juízo, defiro o seu pedido de realização de perícia contábil, requerido no item 8 da petição de fls. 171/173. Nomeio como perito judicial o Sr. João Marino Júnior, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de dez dias. Int.

2003.61.13.001617-4 - MARIA RAINHA DOMINGOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a advogada da parte autora intimada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2003.61.13.002227-7 - CLAUDIO RANDI (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.002567-9 - GLENDA MENDES BORGES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.002760-3 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a advogada da parte autora intimada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2003.61.13.003075-4 - IRACI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.003449-8 - MOISES ALEXANDRE GOMES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.003917-4 - PAULO LIMA VILHENA (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo ocorrido a hipótese previstas no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de levantamento da importância de R\$ 2.740,46, correspondente ao percentual de 55,01926% do montante do depósito da conta 3995.005.4485-7 ao patrono da parte autora. Após a liquidação dos alvarás de levantamentos, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a reverter em seu favor o saldo remanescente da conta n. 3995.005.4485-7. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.004729-8 - LUISA D ARC SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000187-4 - VALTER DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000265-9 - MARIA BOTELHO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora, conforme requerido. Int.

2004.61.13.002594-5 - EURIPEDES CORREA DA SILVA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.002794-2 - MARCOS AURELIO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a advogada da parte autora intimada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2004.61.13.003908-7 - EDNA DAS DORES PEREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista dos autos ao INSS para, em 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos. Com a resposta, abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.004015-6 - CLINICA DE PNEUMOLOGIA CIRO BOTTO S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Aguarde-se o julgamento do agravos de instrumentos interpostos conforme certidão de fl. 272. Intimem-se.

2004.61.13.004171-9 - JOAO DOS ANJOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.004175-6 - SUELI SOARES GOMES (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 189. Int.

2005.61.13.000293-7 - CALIXTA BATISTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.000519-7 - DINORANDA LUIZA BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.001345-5 - MARIA DULCE PANICE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os

cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.001684-5 - OSMAR CANDIDO DOURADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.001994-9 - LUZIA HELENICE DE MORAIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.002419-2 - MARIA CONSUELO CINTRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.002819-7 - FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA E ADV. SP126747 VALCI GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo ocorrido a hipótese previstas no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetivados nas contas n. 3995.005.00004914-0 (fl. 145), n. 3995.005.00004913-1 (fl. 172), n. 3995.005.00005686-3 (fl. 192) e conta n. 3995.005.00005687-1 (fl. 193) ao patrono da parte autora. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003179-2 - MARIA JOSE PERENTE DAMASCENO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.003229-2 - MARIA NELI SOARES BATISTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Dê-se vista às partes acerca da decisão de fls. 131/133, proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.003261-9 - ANALIA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.003438-0 - ROSALVO DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.003447-1 - REINALDO BONATINI (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista dos autos ao INSS para, em 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos dos valores devidos. Com a resposta, abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.003525-6 - SATYRO RODRIGUES ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 155/160. Int.

2005.61.13.004281-9 - MARIA NAZARET DOS SANTOS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV.

SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004688-6 - FRANCELINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000584-0 - NAIR FERREIRA DE SOUZA/NAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP072445 JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001076-8 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 136/140. Int.

2006.61.13.001475-0 - CONCEICAO MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.001726-0 - MARIANNA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.001774-0 - EURIPEDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.001862-7 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.002553-0 - SEBASTIANA DE SOUZA CASTRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fl. 148: O pedido já foi deferido conforme fl. 28. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.13.002811-6 - RITA HELENA ROSA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para, caso queiram, complementarem suas alegações finais. Int.

2006.61.13.003345-8 - ALCINO RUYS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 74/75: Pretende o autor a suspensão do parcelamento das diferenças relativas à revisão do benefício, para que o pagamento seja feito em uma única parcela. Para tanto, apresentou cálculos de liquidação (fls. 81/89). Tendo em vista que a sentença determinou o pagamento das diferenças devidas, com atualização monetária e juros, bem como,

honorários advocatícios de 10 % sobre as diferenças apuradas, torno sem efeito a determinação de remessa dos autos ao arquivo (fl. 80). Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003361-6 - MILTON CARMO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Milton Carmo da Silva, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço, do período de trabalho rural exercido em carteira, ou seja, de 01.01.1979 a 11.07.1980 e dos períodos de atividades consideradas em condições especiais, quais sejam, de 02.05.1990 a 04.12.1990, 15.08.1991 a 07.03.1992, 01.04.1992 a 05.03.1997, 07.05.1999 a 04.06.2001, 26.10.2001 a 12.12.2005. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, caput e inciso I, do Código de Processo Civil).(…)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004256-3 - JAIR GARCIA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a cópia da carteira de trabalho de fl. 17, encontra-se ilegível no tocante ao ano de encerramento do contrato de trabalho, dando-se a impressão de constar o ano de 2007, bem ainda que a data do referido contrato constante do Cadastro Nacional de Informações Sociais de fl. 62 refere-se ao ano de 2004, dê-se vista ao autor para manifestação, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004410-9 - BERNARDINO VIEIRA FILHO (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Esclareça o autor a prevenção apontada à fl. 127, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.13.002578-8 - ISABELLA ALMEIDA CARRIJO - INCAPAZ (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP163407 ALAN RIBOLI DA SILVA E ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS E ADV. SP184447 MAYSA CALIMAN VICENTE) X PAULO JORGE ABRAHAO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.000611-7 - ANIBAL ALVES DE CARVALHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.13.000682-8 - BRAULINA JOSE DE CAMPOS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.13.001164-2 - ANTONIO DONIZETE BARBEIRO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos planilha demonstrando como foi realizado o cálculo do valor da causa, a fim de se verificar a competência, tendo em vista a existência do Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.13.001168-0 - REGINA DE FATIMA LIMA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Vistos. Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia do contrato celebrado, documento indispensável à propositura da ação, bem ainda a apresentação das contraféis para posterior citação. Para a emenda determinada, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.13.001285-1 - JOANA DARC MARTINS GRILO MAIA E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a advogada da parte autora intimada

para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2003.61.13.002745-7 - SEBASTIAO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tópico da decisão de fl. 138: ..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001169-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP E OUTRO (ADV. SP213886 FABIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
Cumpra-se como deprecado. Designo a perita judicial, Dra Ana Cristina Machado de Pádua, psiquiatra, para que realize a perícia médica na autora, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Intime-se a perita para agendar a perícia (local, data e horário). Em seguida, oficie-se ao juízo deprecante, informando-o da designação da perícia, a fim de que seja a autora intimada para comparecimento à perícia médica, munida de documento de identidade. Após, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.13.004419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402800-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM) X LUIZ BARCELOS DA SILVA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

Dê-se vista ao embargado sobre as alegações e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 56/61, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.005063-2 - ANTONIO DO PRADO FILHO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO DO PRADO FILHO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.005068-1 - PEDRO ALTAMIRO FIRMINO - INCAPAZ (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRO ALTAMIRO FIRMINO

Fl. 204: Tendo em vista que os autos da interdição serão redistribuídos à Vara de Família e Sucessões, conforme comunicado no Ofício de fl. 203, resta prejudicado o pedido de transferência da quantia depositada ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Franca. Ademais, estando a quantia depositada em conta corrente à ordem do interdido, a movimentação da conta deverá ser requerida ao Juízo competente, nos termos da decisão de fl. 199. Int.

2000.03.99.023775-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA FRADE E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA DA SILVA FRADE

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.000817-6 - MARIA ROSA CICERO SOARES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA ROSA CICERO SOARES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.000820-6 - VICENTINA CASSIA DE MORAIS VEIGA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VICENTINA CASSIA DE MORAIS VEIGA

F. 214: Diante da concordância do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-

exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2000.61.13.004396-6 - AMANDA TEODORA DO AMARAL (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X AMANDA TEODORA DO AMARAL

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.000526-0 - JOAO ALBIERO - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOAO ALBIERO - INCAPAZ

Fl. 187: Inicialmente, considero prejudicado o pedido de intimação do INSS para implantação do benefício, tendo em vista o ofício e documento de fls. 174/175. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003845-8 - SANTA LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SANTA LEMOS DE OLIVEIRA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003911-6 - ISABEL ESTEVES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ISABEL ESTEVES

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias à patrona da parte autora para promover a habilitação de herdeiros. Int.

2002.03.99.034299-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403198-2) TERESA ROSA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TERESA ROSA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.000375-8 - SILVANE DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SILVANE DE OLIVEIRA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.001058-1 - LUIZ ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIZ ALVES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.001214-0 - WILSON ROBERTO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora promover a regularização de seu nome (WILSON ROBERTO FERREIRA DE BRITO) perante a cadastro de pessoa física. Int.

2002.61.13.002080-0 - EURIPEDES APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EURIPEDES APARECIDO DA SILVA

F. 214: Diante da concordância do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de

expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.002113-0 - MICHEL STEFANO LOPES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MICHEL STEFANO LOPES DA SILVA - INCAPAZ

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.001541-8 - IVONE DE ALMEIDA CIRILO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IVONE DE ALMEIDA CIRILO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.001836-5 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MUNIZ

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.002621-0 - APARECIDA ALVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA ALVES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.003054-7 - ARACY APARECIDA ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ARACY APARECIDA ROSA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.004190-9 - JOSE AUGUSTO MARGARIDA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE AUGUSTO MARGARIDA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000897-2 - SEBASTIANA MARQUES DA SILVA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIANA MARQUES DA SILVA

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o prosseguimento do feito conforme despacho de fl. 119, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Int.

2004.61.13.001222-7 - AMASILIO DE CARVALHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AMASILIO DE CARVALHO

Fl. 153: Inicialmente, considero prejudicado o pedido de intimação do INSS para implantação do benefício, tendo em vista o ofício e documento de fls. 142/143. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.001520-4 - FATIMA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FATIMA APARECIDA DE FREITAS

Fl. 211: Indefiro o pedido, tendo em vista que a sentença prolatada nos embargos à execução reconheceu que não há

valores a serem pagos no período pleiteado, nada dispondo acerca de devolução de eventuais valores pagos indevidamente à parte autora. Assim sendo, cabe ao INSS adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para reaver eventuais valores recebidos indevidamente pela autora, pois tais questões são estranhas ao objeto da presente ação. Após intimação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.002858-2 - NOEL DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NOEL DOS SANTOS
Dê-se nova vista ao autor para integral cumprimento da decisão de fl. 160, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.003350-1 - FRANCISCO DE PAULA SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor, conforme requerido à fl. 252-verso. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001139-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PALMIRA LUIZA NOVATO FALEIROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Aguarde-se a manifestação da impugnada nos autos principais, conforme decisão proferida naqueles autos, nesta data. Int.

2008.61.13.000566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002578-8) PAULO JORGE ABRAHAO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X ISABELLA ALMEIDA CARRIJO - INCAPAZ (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)
Dê-se vista ao impugnado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.13.000636-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002578-8) FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI) X ISABELLA ALMEIDA CARRIJO - INCAPAZ (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)
Dê-se vista ao impugnado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.13.001103-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000079-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VALERIA CRISTINA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP243463 FERNANDO KEN OKANO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000473-0 - ANDERSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, ante o exposto e conforme tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida pelo impetante a fim que o mesmo possa in casu recorrer administrativamente da multa que lhe fora imposta sem necessidade do depósito prévio do valor desta multa. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal encaminhando cópia desta sentença à Relatora do agravo de instrumento (autos nº 2008.03.00.016884-9). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra--se.

2008.61.13.000550-2 - FABBRI & CIA LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 229/259, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional para ciência acerca da sentença proferida, bem como para apresentação de contra-razões. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.13.000606-3 - CALCADOS FRANK LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 1046/1063, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional para apresentação de contra-razões. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.13.000865-5 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITARIA DA VILA S (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP249579 JOELYA BRANQUINHO DE ANDRADE PINTOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, referindo-se a demanda acerca de um o pedido administrativo, com a possibilidade de desconstituição ou implementação deste ato administrativo, entendo que, a princípio, tal manifestação da Administração Pública, mesmo em virtude do apurado exame de questões técnicas, goza de presunção de legitimidade, razão pela qual, portanto, deve ser aguardada a efetivação do contraditório. Desse modo, creio que tão-somente após a oitiva da parte contrária, poderá ser, então, devidamente apreciado o pedido de liminar em tela. Por conseguinte, tenho por bem indeferir, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.1402791-4 - JULIO GOMES DA SILVA (ADV. SP120654 EDUARDO DA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X JULIO GOMES DA SILVA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.03.99.061577-5 - MARIA APARECIDA TELES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA TELES

Inicialmente, remetam-se os autos à contadoria para ser apurada a diferença a ser requisitada ao perito judicial entre o valor adiantado pela Justiça Federal (fl. 139/140) e aquele fixado no v. Acórdão (fl. 199). Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (15/09/2003 - fl. 139). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.001299-5 - RITA DE FATIMA RODRIGUES CASTRO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RITA DE FATIMA RODRIGUES CASTRO

Verifico que os honorários periciais já foram antecipados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução n.º 281, do CJF, conforme consta às fls. 43 e 50, cujos valores foram fixados de acordo com a referida Resolução. Desse modo, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), somente em relação ao valor da parte autora e honorários advocatícios, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001900-3 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000813-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000812-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MAURA MARTA BARBOSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Verifico que nos cálculos de fls. 76/77 a contadoria não deduziu qualquer parcela paga administrativamente, embora conste nos cálculos de fls. 192 e 195 dos autos principais pagamento de auxílio-doença no período de 05/03/86 a 05/06/89 (NB 31-79333494-2). Consta, ainda, no documento de fl. 61 DIB ANT 05/03/86, que coincide com o início do

benefício de auxílio-doença antes referido. Desse modo, dê-se vista ao INSS para esclarecer se houve pagamentos administrativos no referido período, trazendo o histórico dos valores pagos, para fins de dedução nos cálculos. Int.

2008.61.13.000299-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000332-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Diante da informação de fl. 26, intime-se a patrona do embargado para juntar a certidão de óbito de José Rodrigues da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.13.000633-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003421-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ANELISA DE FREITAS AFONSO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela embargada, quais sejam, R\$ 6.521,72 (seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face à ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 794

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.13.004394-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.004023-4) IND/ E COM/ DE CALCADOS TURIN LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Verifico que o julgamento dos presentes embargos à arrematação dependem do julgamento do agravo de instrumento n. 286641, no qual foi deferida a suspensão dos efeitos do leilão ora embargado. Assim, suspendo o curso deste processo pelo prazo máximo de 01 (um) ano ou até julgamento do agravo se ocorrer em lapso menor, nos termos do art. 265, IV, a, c/c seu 5º, ambos do CPC. Comunique-se o E. TRF na pessoa da I. Desembargadora Federal Relatora. Intimem-se e cumpra-se

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.002492-7 - CALCADOS MARTINIANO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, translade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença e v. Acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002734-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002690-3) FRANCA NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Vistos. A sentença prolatada às fls. 140/141 apresenta erro quanto à condenação em honorários, motivo pelo qual, declaro, de ofício, a ocorrência de tal equívoco. Assim, retifico a mencionada sentença, para que dela conste a condenação em honorários a serem pagos pelos embargantes e não pelo embargado, uma vez que o débito executado foi reconhecido e pago pelos embargantes. No mais, fica mantida a sentença de fls. 140/141. P.R.I.

2003.61.13.004584-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005371-6) IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a vista dos autos à embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 117.3. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.001412-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001659-4) SANTA RITA FRANCA IND/ COM/ E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Esclareça a embargante o pedido formulado à fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que o veículo apontado não se encontra penhorado nos presentes autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400961-0) TUPY FRANCA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003363-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002663-5) CALCADOS MAFRA LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001658-7) ARTSOLA IND/ E COM/ DE COMPONENTES P/ CALCADOS LTDA (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

(procedimento administrativo juntado pela CEF): DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.aPÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

2006.61.13.000775-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002796-2) DISTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP179510 FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000776-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001467-0) DISTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP179510 FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001457-8) DISTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP179510 FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001450-5) DISTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP179510 FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001711-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004138-8) CALCADOS SANDALO S/A E OUTROS (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP221268 NAZARETH GUMARAES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelos embargantes, às fls. 142/154, em seu efeito devolutivo.Vista à parte embargada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001712-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004585-0) CALCADOS SANDALO S/A E OUTROS (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO

RUSSO E ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelos embargantes, às fls. 130/142, no efeito devolutivo. Vista à parte embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003437-2) ART IN COURUS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante, às fls. 265/313, em seu efeito devolutivo. Vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002357-3) MSM PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a embargante o pedido formulado à fl. 70 dos autos, uma vez que o despacho de fl. 64 foi claro em determinar a emenda da inicial no sentido de que a mesma declare o valor do débito que entende correto, e não o valor da causa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar dos presentes Embargos ou de não conhecimento do fundamento de excesso de execução, nos termos do art. 739-A, 5º do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003212-0) COMERCIO DE CALCADOS ARROYO LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargante para que emende a inicial: a) declarando o valor do débito que entendem correto, nos termos do artigo 739-A, 5º do Código de Processo Civil; b) retificando o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil; c) juntando aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora, laudo de avaliação e intimação que o acompanham. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000674-9) CALCADOS DOMENES (ADV. SP018087 SATIO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Justiça Federal e do retorno dos mesmos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado. 3. Intime-se o embargado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito. 4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000922-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000398-0) ANTONIO RENATO BETTANIN (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

Os presentes embargos à execução foram opostos sem que o Juízo estivesse garantido, o que seria suficiente para indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 16 1º da Lei nº 6830/80. Contudo, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, apenas suspendo o curso destes. Intime-se o embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à garantia do Juízo nos autos da Execução Fiscal apensa, sob pena de extinção dos presentes embargos. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.001097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.003848-0) NAZARE MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fulcro no art. 739, I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, tendo em vista a não instalação da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal apensa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.13.004285-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS MARTINIANO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.13.002462-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ZERETE ELIONAI TELES - ME E OUTRO (ADV. SP197052

DÉBORA MANTOVANI COSTA)

1. Esclareço que, às fls. 89/90, foi deferido o bloqueio e penhora de ativos financeiros em nome dos executados, pelo Sistema BacenJud. Contudo, insta ressaltar que, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, a determinação da indisponibilidade de ativos em nome do executado se restringe ao valor indicado na execução, que, no presente caso, é de R\$ 3.061,41. No caso dos autos, efetivada a ordem de bloqueio ao Banco Central consoante determina o artigo acima citado, foi possível constatar que restaram bloqueadas quantias de duas contas do co-executado Zerete Elionai Teles, relativas ao Banco do Brasil S.A e da Caixa Econômica Federal, no valor, cada uma, de R\$ 3.061,41, consoante se depreende do detalhamento juntado às fls. 91/92. Assim, tendo em vista o disposto no artigo 655-A do CPC, bem como no art. 649 do mesmo diploma legal, intime-se a parte executada, com prioridade, para que se manifeste quanto ao bloqueio efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente suas afirmações, se o caso. 2. No silêncio, este Juízo presumirá a inexistência de qualquer restrição, cabendo ao credor indicar a(s) conta(s) a ser(em) penhorada(s), devendo a Secretaria proceder à intimação do mesmo para tal fim. 3- Visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001452-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE VIRAS SANTO ANTONIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela co-executada Maria de Castro Souza. Alega a embargante que houve omissão na decisão que deferiu o desbloqueio de valores pelo BacenJud (fls. 159/160), eis que não houve apreciação da questão relativa aos valores depositados de pensão por morte. A toda evidência que o valor mensal da pensão por morte da requerente não alcança a quantia de R\$ 23.825,86 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), forçando-se a presumir que tal benefício é acumulado na conta poupança. Assim, o desbloqueio do equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos absorve o valor da pensão, de modo que não houve qualquer omissão, propriamente dita, na decisão embargada. Mantenho, assim, a decisão de fls. 159/160, rejeitando os Embargos de Declaração de fls. 162/164. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.001580-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X SANTA RITA FRANCA INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

Esclareça a executada o pedido formulado à fl. 65, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que o veículo apontado não se encontra penhorado nos presentes autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003715-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X LIRIO FABIO DA SILVA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

,,, Assim, a lei considera fraudulenta a alienação do imóvel matriculado sob nº 29.127, do 1º CRIA, feita em 13/03/2006 e registrada em 21/03/2006, bem como a partilha da parte ideal do imóvel matriculado sob nº 45.950, também do 1º CRIA, homologada em 29/11/2005, quando já havia execução fiscal autuada em 29/09/2005, não sendo oponível ao credor de crédito tributário, no caso o INSS. Oficie-se ao Relator do Agravo (cópia de fls. 231/234), bem como ao Cartório de Registro de Imóveis comunicando a ineficácia da venda em relação ao exequente, para averbação junto à matrícula. Intimem-se as partes e a adquirente do imóvel. Expeça-se Mandado de Reforço de Penhora, para constrição da parte ideal do executado nos imóveis de matrículas 29.127 e 45.590, do 1º CRIA local, cientificando os executados de que não têm reaberto o prazo para Embargos Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001299-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X FEMINA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) Manifeste-se a executada acerca das alegações e documentos juntados pela exequente (fls. 94/110), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 802

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000311-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X CARLOS REIS JACOMETTI E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 301/315, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades de praxe, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Ao SEDI para regularização da situação dos acusados Carlos Reis Jacometti, Sandra Maria Jacometti Faleiros e Ciro Jacometti, passando-se a constar como absolvidos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.13.001896-4 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2002.61.13.001744-7 - LAGOINHA COMERCIAL DE VEICULOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2003.61.13.001473-6 - CALCADOS SCORE LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2006.61.13.000880-4 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE E ADV. SP230646A LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2007.61.13.002130-8 - MINERVA S/A (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP204724 RONALDO FENELON SANTOS FILHO E ADV. SP132512 FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autoridade impetrada (fls. 521/538) em seu efeito devolutivo - art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao impetrante, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

2008.61.13.000484-4 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Disso decorre a falta de justo receio de dano de difícil reparação, pelo que indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade impetrada e, após, ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.13.000485-6 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Disso decorre a falta de justo receio de dano de difícil reparação, pelo que indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade impetrada e, após, ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.13.000607-5 - CALCADOS SANDALO S/A (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Disso decorre a falta de justo receio de dano de difícil reparação, pelo que indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade impetrada e, após, ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.13.000640-3 - RODRIGO GAETA NAZAR (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do impetrante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedendo-lhe parcialmente a ordem rogada para determinar que a autoridade impetrada não quebre o sigilo bancário do impetrante, exceto nas estritas hipóteses permitidas pela LC 105/2001.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos em razão da Súmula n. 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se desta decisão o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na pessoa do Exmo. DD. Relator do agravo de instrumento noticiado.P.R.I.

2008.61.13.001119-8 - CARLOS FERNANDO GOULART (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Cite-se o INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2069

MONITORIA

2006.61.18.000369-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOAO CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP137938 ZOIR ANGELO COUTO FILHO)

Fl. 101: anote-se. Providencie a Secretaria a anotação, na capa dos autos, como representante judicial da CEF, a outorgante do instrumento de substabelecimento juntado à fl. 06, Dra. Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/SP nº 233615. No mais, aguarde-se a realização da prova pericial deferida nos autos 2005.61.18.000463-2. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.000755-6 - HELIO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP153960 ROBERTO RABBAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

SENTENÇAVistos etc.HOMOLOGO o acordo realizado entre os autores HAMILTON SOARES, HOMERO BORGES DE AZEVEDO e IVANY DOS SANTOS e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Termo de Adesão juntado pela ré (fls. 208, 210 e 212) e, sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Quanto aos litisconsortes IVON PEREIRA DA SILVA e ILLDA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, considerando a não-manifestação dos mesmos em relação aos despachos de fls. 213 e 222 (fls. 213 e 224), nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente, através de mandado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de extinção do feito, informem quanto ao depósito de valores devidos pela CEF, referentes aos planos econômicos, nas contas vinculadas FGTS dos mesmos.P. R. I.

2000.61.18.000859-7 - JOSE CARLOS AYRES PEREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇAVistos etc.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 191/197, e ainda diante da certidão de fl. 198-verso informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 193), JULGO EXTINTA a execução movida por JOSÉ CARLOS AYRES PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001069-5 - JOAO TADEU RODRIGUES DUQUE (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇAVistos etc.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 181/185, e ainda diante da certidão de fl. 186-verso informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 183), JULGO EXTINTA a execução movida por JOÃO TADEU RODRIGUES DUQUE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2001.61.18.001382-2 - M A FAVARO SHIMAZU - ME (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP171917 CARLOS EDUARDO FARAH) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

DECISÃO... Dessa maneira, considerando que a ANEEL já demonstrou seu desinteresse no feito, seja na contestação, seja nas petições de fls. 129 e 240, converto o julgamento em diligência para que a União, que deixou de apresentar

contestação (fl. 128), manifeste-se se tem interesse quanto à intervenção prevista no art. 5º da Lei 9.469/97, verbis: Art. 5º: A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais. Parágrafo único: As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes. Sobrevindo a manifestação da União, que considero relevante para definição da competência deste Juízo, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.18.000424-2 - JOSE FERNANDO REGATO PEREIRA (ADV. SP100654 JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo procedente o pedido para declarar a nulidade do ato administrativo publicado no Boletim Interno Confidencial 014 de 23.dez.98 da EEAR, consistente na aplicação de detenção, por 4 (quatro) dias, aplicada em desfavor do autor, José Fernando Regato Pereira, determinando, por conseguinte, que seja excluído dos assentamentos funcionais do militar-requerente o registro da aplicação da indigitada penalidade. A teor do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, máxime levando em conta o tempo de tramitação da demanda, fixo os honorários advocatícios em R\$ 900,00 (novecentos reais), devidos pela vencida, a serem atualizados, monetariamente, na ocasião do pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007 Sem custas para a União (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Contudo, fica a ré condenada a reembolsar à parte autora o valor das custas recolhidas por antecipação (fl. 34), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 9.289/96 c.c. art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000799-5 - HELENA PEREIRA DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP180044 MARCIO DE PAULA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E ADV. SP180044 MARCIO DE PAULA ANTUNES)
DECISÃO. Converto o julgamento em diligência. A questão controvertida repousa no pretense exercício de atividade rural, na condição de empregado, por parte do falecido marido da autora, Sr. Waldomiro Chagas, que teria trabalhado até a data do óbito para o empregador José Antônio de Paula Machado Ribeiro, na Fazenda Monte Alegre, município de Bananal/SP, segundo cópia da CTPS (fl. 28). O INSS, pelo que consta nos autos, indeferiu o benefício por contestar a anotação do vínculo trabalhista, não encontrando registros equivalentes no CNIS, tampouco recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes. Dessa maneira, julgo pertinente a prova oral requerida. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 08/07/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. Sem prejuízo, oficie-se o empregador José Antônio de Paula Machado Ribeiro, no endereço mencionado à fl. 28, para que apresente a este Juízo cópia de ficha de registro de empregados ou outros documentos de que dispuser em relação ao pretense empregado rural WALDOMIRO CHAGAS, nascido em 20/09/1949, filho de João Chagas e Sebastiana Moreira. Intimem-se.

2003.61.18.000853-7 - JOSE ARMANDO ZANGRANDI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.... Por todo o exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e, dessa forma, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual desta Comarca, após a preclusão desta decisão e com as cautelas de praxe, nos termos do art. 113 do CPC. Intimem-se.

2003.61.18.001389-2 - KOKICHI ARITA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores KOKICHI ARITA, KIMIKO ARITA, JUNKO NISHI, EUCLIDES MELCHIADES DE REZENDE, ANTÔNIO LEITE SIMÕES, VERA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS, MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, ANA BENEDICTA SOARES DOS SANTOS, JOÃO LAMIN DOS SANTOS e JOSÉ PAIVA BEZERRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte autora requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2003.61.18.001615-7 - NOEMIA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NOEMIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001623-6 - MARIO SESOKO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

SENTENÇA... Diante do disposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MARIO SESOKO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001669-8 - LUIZA MENDES FERNANDES CARDOSO (ADV. SP194096 FABIO ROMERO PACETTI FERNANDES E ADV. SP188805 ROBERTO MILED BICHIR HABER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUZIA MENDES FERNANDES CARDOSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001691-1 - MATILDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, decido (CPC, art. 269, I): (1) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores MATILDE DOS SANTOS OLIVEIRA MANOEL, JOANA FRANCISCA LEITE, NILSON DA SILVA BRAGA, PAULO MOREIRA RODRIGUES, SEBASTIÃO IGNÁCIO, BENEDITA DOS REIS SANTOS, JOANA FLOR ALVES DA CRUZ, PEDRO NEVES DA SILVA e SONIA DE CASTRO VIANNA BRITO E BROCA; (2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora BEATRIZ AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO, condenando o INSS a: 2.1. aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício (originário) nº 42/077.393.980-6, recalculando-se a renda mensal inicial desse benefício e majorando-se, por conseguinte, o valor da renda mensal do benefício (derivado) recebido pela autora BEATRIZ (21/112.835.745-0); 2.2. pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente do ajuizamento da ação (20/11/2003). No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que a revisão do IRSM de 02/94, mediante a aplicação do IRSM de fev/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício, é matéria que não mais se discute nos Tribunais, sobretudo após a edição da MP 201/2004, convalidada na Lei 10.999/2004, que reconheceu o direito dos segurados; considerando o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional e o disposto no art. 273, II, do CPC; considerando o disposto no art. 273, parágrafo 4º, do CPC; defiro o pedido de antecipação de tutela para que a renda mensal inicial do benefício da autora BEATRIZ AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO seja revista de imediato, nos termos desta sentença. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento dos atrasados, devidos somente após o trânsito em julgado, a serem pagos através de requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso. Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté, para fins de implementação da medida antecipatória de tutela. Ao SEDI para retificação da autuação, conforme petição de aditamento e documentos (fls. 91/93). Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC. P.R.I.

2003.61.18.001697-2 - FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, decido (CPC, art. 269, I):(1) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores FRANCISCO PEREIRA FILHO, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS e MOISÉS MENDES DA FONSECA;(2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelas autoras MARIA TEREZINHA DA FONSECA e ADÉLIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, condenando o INSS a: 2.1. aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo dos benefício nº 41/1017620102 e 21/0648973654, recalculando-se a renda mensal inicial desses benefícios e majorando-se, por conseguinte, os valores das renda mensais recebidos pelas citadas autoras; 2.2. pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente do ajuizamento da ação (20/11/2003).No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC.P.R.I.

2003.61.18.001783-6 - FILOMENA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP154978 VALDIR BENEDITO HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCENTE o pedido revisional formulado por FILOMENA MIGUEL DOS SANOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403).Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2003.61.18.001851-8 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.... Por todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e, dessa forma, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual desta Comarca, após a preclusão desta decisão e com as cautelas de praxe, nos termos do art. 113 do CPC.Intimem-se.

2003.61.18.001967-5 - JOAQUIM AMANCIO FILHO (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor JOAQUIM AMANCIO FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I).Por ser a parte autora requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2004.61.18.001285-5 - JANE APARECIDA VIEIRA DE ASSIS (ADV. SP164188 INÊS BIANCHI GRANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA E ADV. SP110377 NELSON RICARDO MASSELLA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º, II, da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000765-2 - ENCARNACAO RIBAS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ENCARNACÃO RIBAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC).Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU

06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000027-4 - AURORA ANA DE SOUZA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I) formulado por AURORA ANA DE SOUZA em detrimento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de condená-lo a conceder em favor daquela o benefício de pensão por morte, com data de início (DIB) em 29/08/2005 (data da citação). Também condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado. O cálculo da atualização monetária observará o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007. Os juros moratórios são devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. A Autarquia-ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, que mesmo atualizado até a data de prolação desta sentença não ultrapassa sessenta salários-mínimos, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000221-0 - MARIA JOSE AMARO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) SENTENÇA Face à petição de fl. 83, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela parte autora MARIA JOSÉ AMARO e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro no valor mínimo da tabela vigente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558 de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se solicitação para pagamento dos honorários da advogada dativa. Na seqüência, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.18.000463-2 - LUZIA NUNES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP137938 ZOIR ANGELO COUTO FILHO) X JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP137938 ZOIR ANGELO COUTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) I. Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção da prova pericial requerida, tendo em vista a necessidade de demonstração técnica da evolução do saldo devedor para se aferir a existência ou não de capitalização composta de juros e eventual cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos. II. Nomeio perito do juízo o Sr. Contador Antonio Carlos de Azeredo Morgado, com currículo depositado na Secretaria deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Os honorários serão arbitrados na forma da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da gratuidade de justiça. III. Registro que as partes já foram intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico (fls. 91) e que somente a parte autora manifestou interesse na produção da prova técnica (fls. 97/99), tendo a ré manifestado seu desinteresse em produzir provas (fl. 95). IV. Laudo em 60 (sessenta) dias. VI. Deverá o perito responder, além dos quesitos da parte autora (fls. 99), aos seguintes quesitos do Juízo: 1. É possível detectar, com base na planilha de evolução da dívida (fls. 80/90), a existência de capitalização composta de juros? 2. É possível detectar, com base na planilha de evolução da dívida (fls. 80/90), a cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos (por exemplo, juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual)? VII. Int.

2005.61.18.000645-8 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Município da Estância Turístico e Religiosa de Aparecida-SP, para condenar o réu à obrigação de restituir os valores, comprovadamente recolhidos, das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos aos agentes políticos, referentes ao período não prescrito, limitado o direito creditório até a edição da Lei 10.887, de 21 de junho de 2004, respeitado o prazo nonagesimal previsto no art. 195, 6º, da CF/88. Incidirá a SELIC sobre o valor do crédito a restituir, nos termos do art. 39, parágrafo 4º, da Lei 9.250/95. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00

(um mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000825-0 - ARI LUIZ DA SILVA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARI LUIZ DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar a Autarquia a:(1) retificar o cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria do autor (NB 42/101.757.470-4), alterando os valores dos salários-de-contribuição dos meses de maio/1993 e junho/1993 para Cr\$ 13.940.263,00 e Cr\$ 22.699.248,21, respectivamente;(2) aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício nº 42/101.757.470-4, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício do autor, nos termos da decisão monocrática do E. TRF da 3ª Região, que antecipou a tutela recursal;(3) pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, após o trânsito em julgado, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente da data do pedido administrativo de revisão (23/12/2003). Deverão ser abatidos os valores pagos em virtude do acolhimento parcial do pedido de revisão no âmbito administrativo (fls. 33/34).No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, arbitro-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento (Resolução 561/2007 do CJF) e não incidentes sobre parcelas vincendas (Súmula nº 111 do STJ).Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC.P.R.I.

2005.61.18.000951-4 - CLAUDIA AUGUSTA CLEMENTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇAHOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre o qual se funda a ação, expressamente requerida pela autora CLÁUDIA AUGUSTA CLEMENTE (fls. 212/213) com a concordância da ré (fl. 213), nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO.Defiro a gratuidade processual requerida pela parte autora (fls. 19). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.18.001031-0 - MARCELO JOSE GONCALVES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.... Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 414/419 por não vislumbrar os pressupostos de cabimento do recurso, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2005.61.18.001277-0 - MARIA DAS GRACAS ARRUDA DE MORAES CUNHA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DAS GRACAS ARRUDA DE MORAES CUNHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar a Autarquia a:(1) nos exatos termos da medida antecipatória de tutela que ora confirmo, aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício nº 21/105.580.968-3, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício da parte autora.(2) pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente do ajuizamento da ação (14/10/2005).Os demais pedidos ficam rejeitados, nos termos da fundamentação supra.Fica registrado que o deferimento da tutela antecipada - obrigação de fazer, já cumprida pela Autarquia -, não implica de imediato o pagamento dos atrasados, devidos somente após o trânsito em julgado, a serem pagos através de requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso.No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC.P.R.I.

2005.61.18.001427-3 - EDSON CARLOS DE LIMA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença.(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Edson Carlos de Lima, condenando a União ao pagamento do índice de 28,86% (previsto na Lei 8.622/93), a partir de janeiro de 1993 ou da data de admissão do servidor caso esta seja posterior àquele mês, limitados os efeitos desta decisão até 28 de dezembro de 2000 (MP 2.131/2000), efetuando-se compensações com reposicionamentos ocorridos em face da Lei 8.627/93, em única parcela, do saldo residual referente à aplicação de tal índice sobre seus vencimentos, relativamente ao período não prescrito.As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, conforme Súmulas 43 e 148 do STJ e Resolução 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação, como preceitua o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.Fica a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do CPC.P. R. I.

2005.61.18.001719-5 - RUTH MIGUEL MARTINS (ADV. SP127637 LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2006.61.18.000257-3 - PEDRO ALBERTO ROSA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo no mérito procedente o pedido formulado pelo autor PEDRO ALBERTO ROSA, qualificado nos autos, em detrimento do INSS, para:a) reconhecer como especial (insalubre) o período trabalhado entre 06/03/1997 até 30/12/2003 (BASF S.A.), enquadrando-o no código 1.0.3 dos Decretos 2.172/97, até 6/5/99, e 3.048/99, a partir de 7/5/1999;b) condenar o INSS à implantação, desde a data do requerimento administrativo (21/09/2005 - DER), do benefício de aposentadoria especial (espécie 46), com renda mensal inicial equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício e calculado sem a aplicação do fator previdenciário, conforme art. 29, II, c.c. 18, I, d, ambos da Lei 8.213/91 na redação atual. Com a implantação do benefício de aposentadoria especial (espécie 46), deverá ser cessado o benefício ativo de aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42), NB 133.845.540-3.Também condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado, devidos desde a data do início do benefício até a efetiva implantação do mesmo, descontados os valores pagos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42), NB 133.845.540-3. O cálculo da atualização monetária observará o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007. Os juros moratórios são devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.A Autarquia-ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça).Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, que mesmo atualizado até a data de prolação desta sentença não ultrapassa sessenta salários-mínimos, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pizarini, DJU 11/07/2007, p. 460).Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observado, no tocante à intimação do representante judicial da Autarquia, o art. 17 da Lei nº 10.910/2004.

2006.61.18.000271-8 - AGENOR FABRICIO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do disposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor AGENOR FABRICIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I).Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000339-5 - ARGEMIRO FENANDES MARIANO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA

ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ARGEMIRO FERNANDES MARIANO e MARIA GALVÃO NOGUEIRA BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000719-4 - DECIO SEBASTIAO PENEDO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por DÉCIO SEBASTIÃO PENEDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, conforme pleito contido na petição inicial, porém não apreciado até a presente data. Anote-se. Dessa maneira, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001075-2 - MARCIA DA SILVA SANTOS FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em decisão... Por todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e, dessa forma, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual desta Comarca, após a preclusão desta decisão e com as cautelas de praxe, nos termos do art. 113 do CPC. Intimem-se.

2006.61.18.001523-3 - ELZINEIA LUZIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELZINEIA LUZIA MOREIRA DE OLIVEIRA em face da UNIÃO FEDERAL (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta decisão. Comunique-se com urgência a prolação da sentença ao eminente Desembargador Federal-Relator dos autos do agravo.

2007.61.18.000003-9 - VICENTE AMBROSIO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do disposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor VICENTE AMBROSIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001323-0 - COTIA FOODS S/A E OUTRO (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 Nanci Regina de Souza) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO)

SENTENÇA Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre o qual se funda a ação, expressamente requerida pelos autores COTIA FOODS S/A e ARKIMA COMERCIAL LTDA., bem como pela ré IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (fls. 334/335 e documentos 336/341), nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. Sobrevindo o trânsito em julgado, intimem-se as partes para recolhimento das custas, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 14, parágrafo 1º da lei 9.289/96. Regularizado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.002365-3 - ABRAO HARFOUCHE E OUTROS (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA Conforme se verifica da petição de fls. 122/126 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra ABRÃO HARFOUCHE,

ANTÔNIO CLÁUDIO DE ABREU SILVA, DIRCEU ÂNGELO DA SILVA, IDELSON SOARES DA SILVA, ISAIAS DE MOURA CARVALHO, IVAN DE JESUS SILVA ROCHA, JOSÉ ANTONIO BENTO, MARCUS VINÍCIUS ROCHA, RENE CARLOS DE OLIVEIRA e SIMDOLFO ALVES VIEIRA, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.18.000503-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X ACADI MONTEIRO LOBATO S/C LTDA ME (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES)
SENTENÇA... Por todo o exposto, EXTINGO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO a presente execução, movida por FAZENDA NACIONAL em face de ACADI MONTEIRO LOBATO S/C LTDA ME, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. A teor do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, e, ainda, considerando o princípio da causalidade, arbitro a verba honorária em R\$ 900,00 (novecentos reais), atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.18.001324-1 - COTIA FOODS S/A E OUTRO (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 NANJI REGINA DE SOUZA E ADV. SP221320 ADRIANA MAYUMI KANOMATA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO)
SENTENÇA Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre o qual se funda a ação, expressamente requerida pelos autores COTIA FOODS S/A e ARKIMA COMERCIAL LTDA., bem como pela ré IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (fls. 163/164 e documentos 165/170), nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO. Sobrevindo o trânsito em julgado, intimem-se as partes para recolhimento das custas, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 14, parágrafo 1º da lei 9.289/96. Regularizado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 2070

MONITORIA

2004.61.18.000237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GELSON CLOVIS COUTO (ADV. SP057686 JOSE ALBERTO PACETTI E ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA)
Decisão... Assim sendo, ACOLHO os presentes embargos de declaração para, com os fundamentos supra, JULGAR IMPROCEDENTE a reconvenção oferecida por GELSON CLOVIS SOUTO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da ação monitoria por esta proposta em face daquele, em razão do que CONDENO o reconvinte a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à ação reconvenicional, estnado isento de custas. Fls. 185/201: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.18.000305-1 - BELLINI MAZIERO E OUTRO (ADV. SP083734 PAULO SERGIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA)
Decisão. Os autores formularam pedido em ordem sucessiva pleiteando primeiramente a rescisão do contrato de compra e venda e mútuo e, alternativamente, que sejam realizadas as reformas necessárias ao imóvel financiado. Em razão do primeiro pedido deu-se a integração à lide dos vendedores, conforme determinado na decisão de fls. 275. Em relação ao segundo pedido, no entanto, impõe-se a formação de litisconsórcio com a SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, a quem compete assumir, se este o caso, as obrigações decorrentes de sinistro no imóvel. Converto, assim, o julgamento em diligência para DETERMINAR que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, providenciem a citação da referida empresa. Intimem-se.

2002.61.18.000706-1 - PEDRO LUIZ CARDOSO (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA E ADV. SP159254 JANAINA APARECIDA FLORENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
SENTENÇA(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por PEDRO LUIZ CARDOSO em face de UNIÃO FEDERAL. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente

corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2002.61.18.000788-7 - MARIA JOSE DA SILVA COELHO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSÉ DA SILVA COELHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2002.61.18.001300-0 - FRANCISCO DE ASSIS CASTRO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência para o fim de determinar que o autor tome ciência e se manifeste sobre informação colhida em consulta eletrônica realizada pelo Juízo, cuja juntada ora determino, dando conta da concessão ao mesmo, no período de 08/08/2007 a 18/05/2008 do benefício de auxílio doença, bem como para que esclareça sobre eventual prorrogação do mesmo.Intimem-se.

2002.61.18.001427-2 - JOSEFINA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP111728 JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por JOSEFINA MARIA DA SILVA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as csutas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2003.61.18.000720-0 - JOSE APOLINARIO (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ APOLINARIO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a reconhecer em favor do mesmo o benefício do auxílio-doença, a partir de 14/01/2003 (fls. 15), data do requerimento, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas atrasadas, desde a data do protocolo do pedido administrativo, devidamente corrigidas e a partir de 07/02/2003 a implantar em favor do mesmo a aposentadoria por invalidez, cuja Renda Mensal Inicial deverá ser apurada de acordo com as normas vigentes naquela data, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Considerando-se os elementos constantes dos autos, especialmente os apurados pelo Digno Perito que indicam, indubitavelmente, a incapacidade do autor para realizar atividade remunerada que lhe mantenha sustento, nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para o efeito de ser de imediato implantado o benefício de aposentadoria por invalidez, efetuando os pagamentos mensais a partir da data da implantação.Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal.Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários periciais que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Defiro a gratuidade processual.P. R. I.

2003.61.18.000751-0 - MARILDA RANGEL DE ABREU (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de reajuste em 100% do seu benefício. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARILDA RANGEL DE ABREU para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 1044421638) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação

do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando-se que o direito às diferenças decorrentes da aplicação do IRSM ao benefício previdenciário está formalmente reconhecido na Lei 10.999/04, pela qual foi oferecido acordo aos segurados para recebimento dos valores em atraso, a partir do que pela Instrução Normativa n.º 120 do INSS-DC de 06/06/2005, foram estabelecidos critérios uniformes para a revisão dos benefícios, tudo evidenciando a mera protelação da contestação do réu em Juízo e com o fundamento no art. 273, caput e inciso II do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora (NB n.º 1044421638) procedendo-se a recálculo de sua renda mensal a partir da aplicação integral dos índices do IRSM de fevereiro de 1994, qual seja, 39,67%. Considerando a sucumbência recíproca condeno cada uma das partes a pagarem os honorários de seus respectivos defensores e fixo o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa a cada um, sendo que os pagamentos devidos pela autora ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2003.61.18.000850-1 - ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores ANTONIO DE BRITO, ANTONIO XAVIER CUNHA, ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA, ADEMAR RODRIGUES, ALBERTO GEBRAN CHAD, ARTUR ZALTSMAN, ANTONIO RIBEIRO BRAGA, ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA, ALCIDES CLAUDINO e ANTONIO PEREIRA REIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.000936-0 - OLGA MARIA NORATO DA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por OLGA MARIA NORATO DA SILVA SOARES, OCTAVIO BERNARDINO RODRIGUES, ORACY GALVÃO DA SILVA, PAULINO FRANCISCO OZORIO, SONIA APARECIDA CORTEZ, SUZETE MARIA DDA CUNHA, TEREZA DOMINGAS VIEIRA DE MOURA e OSVALDO TORQUATO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001020-9 - LAURINDA CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição do benefício que deu origem à pensão por morte da autora. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a PAGAR a autora, observada a prescrição quinquenal, as diferenças decorrentes do recálculo do valor do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 0013763814) que deu origem à pensão por morte da autora, adotando-se para efeito de conversão de seu valor em URV (em março de 1994) nos termos do art. 20 da Lei 8880/94, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994 o valor que teriam com a aplicação integral do IRSM, sem o expurgo dos 10% a que se refere o parágrafo 1º do art. 9º da Lei 8700/93, utilizando-se a nova renda mensal inicial para todos os efeitos, inclusive para cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de pensão por morte concedido à autora (NB n. 1141963474), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência deste recálculo, observada a prescrição quinquenal, deverá as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Considerando-se a idade da autora e nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 0013763814) que deu origem à pensão por

morte da autora, adotando-se para efeito de conversão de seu valor em URV (em março de 1994) nos termos do art. 20 da Lei 8880/94, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994 o valor que teriam com a aplicação integral do IRSM, sem o expurgo dos 10% a que se refere o 1º do art. 9º da Lei 8700/93, utilizando-se a nova renda mensal inicial para todos os efeitos, inclusive para cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de pensão por morte concedido à autora (NB n. 1141963474). Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal. Considerando a sucumbência recíproca condeno cada uma das partes a pagarem os honorários de seus respectivos defensores e fixo o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa a cada um, sendo que os pagamentos devidos pela autora ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50. Defiro a gratuidade processual. À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2003.61.18.001188-3 - SEBASTIAO GALDINO VIEIRA FILHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto, bem como referente aos pedidos de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 e revisão do benefício previdenciário em 100% (cem por cento). 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor SEBASTIÃO GALDINO VIEIRA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001319-3 - APARECIDA LUCIA MOREIRA CAMPOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores APARECIDA LUCIA MOREIRA CAMPOS ROCHA, ADIR GAMA ROCHA, ANTONIO CARLOS CAMPOS, HELENA MARIA FERREIRA DA SILVA CAMPOS, REGINA APARECIDA MOREIRA CAMPOS, MARIA HELENA MOREIRA CAMPOS, JOSÉ JOAQUIM MOREIRA CAMPOS e PAULO ROBERTO MOREIRA CAMPOS, sucessores de Angelina Moreira Martins, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001616-9 - FLAVIO DE CASTRO GUIMARAES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, bem como ao pedido de não limitação do benefício ao teto e em relação à revisão do benefício previdenciário em 100% (cem por cento). 2) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001786-1 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154978 VALDIR BENEDITO HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por ANTONIA PEREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001895-6 - CONCEICAO LOPES FRANCA HENRIQUE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS

QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto, bem como referente ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, além da revisão do benefício previdenciário em 100% (cem por cento). 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora CONCEIÇÃO LOPES FRANÇA HENRIQUE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2005.61.18.000024-9 - TALITA DAVINHA DA SILVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por TALITA DAVINHA DA SILVEIRA em face de UNIÃO FEDERAL para o fim de CONDENAR a ré a proceder definitivamente a matrícula da autora no Curso de Formação de Sargentos - CFS B 1/2005 da Escola de Especialistas de Aeronáutica independentemente dos resultados dos exames de avaliação psicológica por ela realizado que devem ser totalmente desconsiderados, assegurando à autora, caso aprovada no referido curso, sua formatura, definitiva graduação, designação e todas as demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer restrição. Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 44/46 e 116).P. R. I.

2005.61.18.000078-0 - RIBERTO CESAR DO CARMO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RIBERTO CÉSAR DO CARMO em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NAIOCNAL) e, assim, declaro extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.000139-4 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto.2) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ CARLOS DE FREITAS para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 025063194-6) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Considerando-se que o direito às diferenças decorrentes da aplicação do IRSM ao benefício previdenciário está formalmente reconhecido na Lei 10.999/04, pela qual foi oferecido acordo aos segurados para recebimento dos valores em atraso, a partir do que pela Instrução Normativa nº 120 do INSS-DC de 06/06/2005, foram estabelecidos critérios uniformes para a revisão dos benefícios, tudo evidenciando a mera protelação da contestação do réu em Juízo e com o fundamento no art. 273, caput e inciso II do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão do benefício de aposentadoria por idade da autora (NB nº 025.063.194-6) procedendo-se a recálculo de sua renda mensal a partir da aplicação integral dos índices do IRSM de fevereiro de 1994, qual seja, 39,67%.Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal.Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ).Defiro a gratuidade processual.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2005.61.18.000150-3 - MAURO SEBASTIAO DE CARVALHO TAVARES (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MAURO SEBASTIÃO DE CARVALHO TAVARES, representado por seu curador João Luiz Tavares, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em favor do mesmo, o benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo vigente, com DIB em 18/11/2003 (DER), devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas. As parcelas em atraso deverão ser devidamente corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando-se os fundamentos da presente decisão, nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor do autor MAURO SEBASTIÃO DE CARVALHO TAVARES, representado por seu curador João Luiz Tavares. Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no artigo 475, I, e parágrafo 2º do CPC com a redação da Lei 10.352/01, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.000815-7 - ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por invalidez (NB n.º 101757500-0) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Ratifico a decisão antecipatória da tutela (fls. 29). Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.000829-7 - CINARA GUEDES VASQUES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CINARA GUEDES VASQUES para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte do segurado Mauro Augusto da Costa Vasques (NB 127.758.564-1) com data de início em 10/02/2006, pagando-se as prestações vencidas até a data da efetiva implantação, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). E considerando o pedido formulado na inicial e a inequívoca presença dos requisitos legais, notadamente o da verossimilhança do direito, da prova inequívoca dos fatos e o risco de dano irreparável pela natureza alimentar do direito reconhecido, antecipo ao trânsito em julgado os efeitos da presente decisão, sob a forma de TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à implantação do benefício nos termos retro mencionados. Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.000962-9 - JOSE GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP213764 MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA... Pelo exposto: 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-

contribuição de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a PAGAR ao autor, observada a prescrição quinquenal, as diferenças decorrentes do recálculo do valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/88.134.076-6) do autor, adotando-se para efeito de conversão de seu valor em URV (em março de 1994) nos termos do art. 20 da Lei 8880/94, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994 o valor que teriam com a aplicação integral do IRSM, sem o expurgo dos 10% a que se refere o 1º do art. 9º da Lei 8700/93, utilizando-se a nova renda mensal inicial para todos os efeitos, inclusive para cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício concedido ao autor, ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência deste recálculo, observada a prescrição quinquenal, deverá as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Considerando a sucumbência recíproca condeno cada uma das partes a pagarem os honorários de seus respectivos defensores e fixo o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa a cada um, sendo que os pagamentos devidos pela autora ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2005.61.18.001254-9 - ANTONIO FERNANDES LOPES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... As questões trazidas pela embargante dizem com a execução do julgado quando caberá, mediante cálculos, saber o momento a partir de quando o valor do auxílio-invalidez pago ao autor não alcançar o do soldo de cabo engajado, considerando-se o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada fixada de acordo com a lei.Não havendo balda a ser sanada na sentença proferida, REJEITO os presentes embargos.Não obstante, observo erro material na sentença no que se refere a limitação dos juros de mora de 6% (seis por cento) até 11/01/2003, o que está em contradição com a parte dispositiva, que tratou da questão de forma diversa.Portanto, retifico a parte final da sentença de fls. 305/310 no que se refere aos juros de mora que, conforme o constante na fundamentação da decisão, devem ser limitados a 6% (seis por cento) ao ano durante todo o período, inclusive após 11/01/2003, início da vigência do atual Código Civil.P. R. I.

2005.61.18.001276-8 - NEUZA APARECIDA DA COSTA LEITE (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para que dê-se ciência à autora do contido às fls. 140/142, inclusive, para que se manifeste quanto à eventual perda de objeto da demanda.No silêncio, registre-se para sentença.Int.

2005.61.18.001326-8 - CARMEN SILVIA DA COSTA FARIA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto, bem como referente ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora CARMEN SILVA DA COSTA FARIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2005.61.18.001328-1 - ADHEMAR PAVAN (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto.2) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADHEMAR PAVAN para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 067597140-3) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Ratifico a decisão antecipatória de tutela

(fls. 27). Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.001401-7 - ATILIO DANEZINE (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... As questões trazidas pela embargante dizem com a execução do julgado quando caberá, mediante cálculos, saber o momento a partir de quando o valor do auxílio-invalidez pago ao autor não alcançar o do soldo de cabo engajado, considerando-se o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada fixada de acordo com a lei. Não havendo balda a ser sanada na sentença proferida, REJEITO os presentes embargos. Não obstante, observo erro material na sentença no que se refere a limitação dos juros de mora de 6% (seis por cento) até 11/01/2003, o que está em contradição com a parte dispositiva, que tratou da questão de forma diversa. Portanto, retifico a parte final da sentença de fls. 95/100 no que se refere aos juros de mora que, conforme o constante na fundamentação da decisão, devem ser limitados a 6% (seis por cento) ao ano durante todo o período, inclusive após 11/01/2003, início da vigência do atual Código Civil. P. R. I.

2005.61.18.001460-1 - SARA PAIZANTE DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora SARA PAIZANTE DA SILVA para efeito de DETERMINAR a inclusão da mesma na relação dos inscritos para participação no Concurso de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos - EAGS B 2006 - da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, ficando assegurado seja dispensado o mesmo tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas do certame, bem como para a matrícula no Curso, sem restrições e retaliações de qualquer natureza em razão de estar sua situação sub judice, sendo-lhe garantida, inclusive, a diplomação, formatura e graduação caso aprovada em todas as etapas do curso, bem como lhe assegurando o pagamento de todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura e toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte. Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.001636-1 - NATANAEL SEBASTIAN DA SILVA (ADV. SP126094 EDEN PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NATANAEL SEBASTIAN DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação, ficando os pagamentos suspensos nos termos do art. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2005.61.18.001691-9 - GERALDO DIMAS CARVALHO ROSAS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... As questões trazidas pela embargante dizem com a execução do julgado quando caberá, mediante cálculos, saber o momento a partir de quando o valor do auxílio-invalidez pago ao autor não alcançar o do soldo de cabo engajado, considerando-se o valor da vantagem pessoal nominalmente identificada fixada de acordo com a lei. Não havendo balda a ser sanada na sentença proferida, REJEITO os presentes embargos. Não obstante, observo erro material na sentença no que se refere a limitação dos juros de mora de 6% (seis por cento) até 11/01/2003, o que está em contradição com a parte dispositiva, que tratou da questão de forma diversa. Portanto, retifico a parte final da sentença de fls. 95/100 no que se refere aos juros de mora que, conforme o constante na fundamentação da decisão, devem ser limitados a 6% (seis por cento) ao ano durante todo o período, inclusive após 11/01/2003, início da vigência do atual Código Civil. P. R. I.

2006.61.00.000514-1 - CASTRO & FONTANINI LTDA (ADV. SP236695 ALICE FERREIRA DE CARVALHO SATIN E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por a presente ação movida por CASTRO & FONTANINI LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e, assim, declaro extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, CASSANDO expressamente a decisão liminar antecipatória de tutela de fls. 203/209). Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atento ao comando do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor dado à causa devidamente corrigido. P. R. I. Oficie-se comunicando-se a cassação da liminar.

2006.61.18.000182-9 - ERNANI PEREIRA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a complementar o valor do benefício de auxílio-invalidez pago ao autor ERNANI PEREIRA sob o título de vantagem pessoal nominalmente identificada de forma a ser atingido mensalmente o valor equivalente ao do soldo de cabo engajado, desde quando realizada aquela redução, pagando as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré condenada ao pagamento em reembolso das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.000198-2 - FLORISVALDO JACYNTHO DE SOUZA (ADV. RJ071808 ELENILDE DA SILVA LEO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por FLORISVALDO JACYNTHO DE SOUZA em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e, assim, declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2006.61.18.000456-9 - MAYARA VELOSO DA SILVA-INCAPAZ (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MAYARA VELOSO DA SILVA para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte do segurado Sebastião Rodrigues Veloso (NB 19352132) com data de início em 12/01/2006, pagando-se as prestações vencidas até a data da efetiva implantação, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 24/26). Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.000870-8 - JOSE ANTONIO FIRMINO (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ ANTONIO FIRMINO para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria proporcional em razão do tempo de trabalho/contribuição que com o cômputo do adicional referentes às atividades especiais resulta em 30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, com data de início em 15/10/2003 (data do pedido administrativo), pagando-se as prestações vencidas até a data da efetiva implantação, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Em razão da sucumbência, CONDENO o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários. P. R. I.

2006.61.18.000994-4 - IRENE ARLINDO MONTEIRO (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por IRENE ARLINDO MONTEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.18.001244-0 - VALDI RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA

MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação por VALDI RODRIGUES DA ROCHA em face de UNIÃO FEDERAL, em razão do que declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data de propositura da demanda. P. R. I.

2006.61.18.001402-2 - PEDRO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO LUIS DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, assim, declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido monetariamente, pagamentos que, todavia, ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Em face da reconhecida litigância de má-fé, com fundamento no art. 18, caput do CPC, CONDENO o autor a pagar à ré MULTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, e, com fundamento no 2º do mesmo dispositivo, INDENIZAÇÃO também no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. P. R. I.

2006.61.18.001462-9 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por CARLOS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.18.001478-2 - GC COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido. P. R. I.

2006.61.18.001513-0 - ELTON DE CARVALHO ALVES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para efeito de DETERMINAR a inclusão de ELTON DE CARVALHO ALVES na relação dos inscritos para participação no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento EAGS - B 2007 da Escola de Especialistas de Aeronáutica-EEAR, ficando assegurado seja dispensado o mesmo tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas do certame, bem como para a matrícula no Curso, sem restrições e retaliações de qualquer natureza em razão de estar sua situação sub judice, sendo-lhe garantida, inclusive, a diplomação, formatura e graduação caso aprovado em todas as etapas do curso, bem como lhe assegurando o pagamento de todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura e toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte. Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 48/50) cujos efeitos, todavia, encontram-se suspensos pela decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 110/111). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2007.61.18.000004-0 - JACQUES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por JACQUES FERREIRA DE ARAUJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2007.61.18.000014-3 - LOPES TELECOM DE CRUZEIRO LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação movida por LOPES TELECOM DE CRUZEIRO LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para DECLARAR o

direito da autora recolher as contribuições do PIS/PASEP e da COFINS de acordo com o originariamente previsto para base de cálculo nos termos das Leis Complementares nº 70/91 e 07/73, afastando-se as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98, com exceção da alteração de alíquota nos termos do art. 8º desta. Em razão da sucumbência recíproca, condeno autora e ré a pagarem honorários advocatícios, os quais, atento ao comando do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor dado à causa devidamente corrigido, na proporção de 50% para cada uma, procedendo-se às devidas compensações. Isenta a ré, CONDENO a autora, ainda, a pagar 50% das custas processuais. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao deplø grau obrigatória de jurisdição. P. R. I.

2007.61.18.000016-7 - S M LOPES & CIA/ LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 267, VI, do CPC em relação ao pedido de restituição de valores de COFINS em razão da alteração da base de cálculo do tributo pela Lei nº 9.718/98 e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por S.M. LOPES & CIA. LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) de restituição de valores recolhidos da referida contribuição em razão da alteração de alíquota nos termos do art. 8º da mesma Lei. Em razão da sucumbência condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atento ao comando do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa devidamente corrigido. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.18.001554-8 - MANOEL GONCALVES DE LIMA (ADV. SP101700 JURACY MOURA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por MANOEL GONÇALVES DE LIMA pelo autor em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em relação ao pedido de concessão de aposentadoria pela natureza especial das atividades desenvolvidas durante todo o contrato de trabalho mantido com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, extinguindo o processo, assim, com resolução de mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cujos pagamentos, todavia, ficam suspensos nos termos dos art. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.18.000538-4 - SIMONE APARECIDA DE CASTRO LIMA RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Diante do exposto: 1) DECLARO os autores NILSON RIBEIRO DA CRUZ E LUCIANE APARECIDA PEREIRA, partes ilegítimas para proporem a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, por conseguinte, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, 2) DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial autorizando os requerentes SIMONE APARECIDA DE CASTRO LIMA e ORLANDO FLORÊNCIO DE LIMA JUNIOR a efetuar o levantamento dos valores depositados em nome do ex-segurado ORLANDO FLORÊNCIO DE LIMA junto ao INSS, relativos às diferenças decorrentes da revisão do benefício NB 101.762.646-1, conforme a Lei n. 10.999/2004, determinando que o INSS tome as providências necessárias e, com fundamento no artigo 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, observando-se as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.18.000688-1 - RENATO ZACCARO DA SILVEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP121512 HEMILTON AMARO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por RENATO ZACCARO DA SILVEIRA, RAMON ZACCARO DA SILVEIRA, representados por sua genitora Maria Elisa Rodrigues Zaccaro, PAMELLA ZACCARO DA SILVEIRA, PRISCILA ZACCARO DA SILVEIRA e PAOLA ZACCARO DA SILVEIRA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. P. R. I.

2007.61.18.001090-2 - JOSEFA RODRIGUES VILELA (ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA ... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial autorizando a autora JOSEFA RODRIGUES VILELA a efetuar o levantamento dos valores depositados em nome do ex-servidor civil SEBASTIÃO XISTO VILELA junto à Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, relativos ao reajuste de 3,17% regulamentado pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, determinando que o Comandante do referido órgão tome as providências necessárias e com fundamento no artigo 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, observando-se as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.18.001474-9 - MARA CRISTINA DE SOUZA PIRES (ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA A concessão de alvará judicial se restringe aos casos de jurisdição voluntária ou graciosa que se caracterizam pela inexistência de lide, mas pelo controle judicial sobre atos da vida civil, o que implica na definição de ser a administração pública de interesses privados. Já não fossem suficientes os próprios argumentos da peça vestibular, a manifestação da empresa pública federal bem evidencia, no presente caso, a existência de pretensão resistida. Pretende-se o recebimento de valores de fundo público, entretanto, a Requerida alega que conforme instruções do FGTS quando não há a rescisão do contrato de trabalho, e sim a mudança do regime jurídico, o saldo do FGTS poderá ser sacado quando o trabalhador cumprir 03 anos ininterruptos fora do regime do FGTS. Entretanto, conforme cópia da Carteira de Trabalho da requerente juntada na Inicial, a mudança do regime de celetista para estatutário ocorreu em 01/12/2005 (fls. 08). A questão deve, portanto, ser resolvida em sede de procedimento comum ordinário, sendo inadequada a via ora eleita. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por MARA CRISTINA DE SOUZA PIRES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução de mérito. P. R. I.

2007.61.18.002262-0 - JOSE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP172140 CARLOS ALBERTO MOURA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

SENTENÇA A concessão de alvará judicial se restringe aos casos de jurisdição voluntária ou graciosa que se caracterizam pela inexistência de lide, mas pelo controle judicial sobre atos da vida civil, o que implica na definição de ser a administração pública de interesses privados. Já não fossem suficientes os próprios argumentos da peça vestibular, a manifestação da empresa pública federal bem evidencia, no presente caso, a existência de pretensão resistida. Pretende-se o recebimento de valores de fundo público sem a exigência da apresentação dos documentos normativamente exigidos que comprovem a hipótese contemplada pela lei para sua liberação. A questão deve, portanto, ser resolvida em sede de procedimento comum ordinário, sendo inadequada a via ora eleita. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por JOSÉ CAETANO DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução de mérito. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.001722-7 - SYLLA DE OLIVEIRA NETTO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENTENÇA Tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 122/126 e o silêncio do credor (fls. 129 verso), JULGO EXTINTA a presente execução movida por SYLLA DE OLIVEIRA NETTO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.001936-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN S T B SC LTDA

SENTENÇA Face ao cancelamento da inscrição de dívida ativa noticiada às fls. 24, JULGO EXTINTO o presente feito movido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de CLIN S.T.B. SC LTDA, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão e recolhidas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.001288-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030918 MAURY LUIZ DE MELO E ADV. SP080266 MARCOS LUIZ DE MELO E ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA (SP) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO para CONCEDER ORDEM declarando a ilegalidade do ato da CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APS - LORENA limitando o atendimento de Advogados nos termos constantes do Ofício/Circular 202/2007 e posteriores alterações, devendo a autoridade assegurar o acesso dos Advogados sem as restrições estabelecidas e prestar-lhes atendimento nos termos preconizados no art. 7º, incisos VI, alíneas b e c, XIII e XV da Lei 8906/90s preconizados no art. 7º, incisos VI, alíneas b e c, XIII e XV da Lei 8906/94 que estabelece o Estatuto da Advocacia. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I. O.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.18.001368-0 - SASCHA GERHARD WETSCHERA (ADV. SP200077 EDUARDO LUIZ BOAVENTURA TOGUEIRO) X NAO CONSTA

SENTENÇA... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA OPÇÃO PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA pleiteado por SASCHA GERHARD WETSCHERA para determinar que se expeça mandado para que se proceda o registro, conforme artigo 32, parágrafo 4º, da Lei 6.015/73, atentando-se ainda ao disposto no artigo 5º, LXXVI, a da Constituição Federal e art. 30 da lei 6.015/73. P. R. I.

Expediente Nº 2083

USUCAPIAO

2006.61.18.001030-2 - MARIO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI E ADV. SP110402 ALICE PALANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP099913 MONICA AMOROSO E ADV. SP120000 LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO)

Vistos em inspeção. Vista ao MPF. Após, registre-se para sentença, certificando-se o decurso de prazo para manifestação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a respeito do laudo pericial.

MONITORIA

2002.61.18.000676-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALBERTO VERAS SIQUEIRA MENDES (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES)

Despacho 1. Fls. 104/116: A CEF já apresentou sua impugnação aos Embargos (fls. 77/79), operando-se a preclusão consumativa em relação ao ato processual. Desentranhe-se a nova peça apresentada restituindo-a a sua signatária. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 102. Intimem-se.

2008.61.18.000740-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VES COM/ E IND/ CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001287-0 - ODETE FARIA GALVAO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 2. Cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. 3. Cumpra-se.

2000.61.18.002793-2 - JOSE LEANDRO PERINI DA SILVEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despacho. 1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

2001.61.18.001207-6 - AUGUSTO JOAO LUCCHESI - ESPOLIO (HELENA GALVAO LUCCHESI) (ADV. SP256025 DEBORA REZENDE E ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES E ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 144: Tendo em vista o tempo transcorrido, concedo pelo prazo de cinco dias. 2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2002.61.18.000812-0 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 168: Fixo os honorários do Dr. DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO, OAB nº 191.535, no valor mínimo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/06/2007 do CJF. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 175), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.18.000370-9 - MARIA GENEZIA DA SILVA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Intime-se o INSS conjuntamente com o despacho de fl. 216. 3. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução. 4. Cumpra-se.

2003.61.18.000845-8 - BENEDITO BENJAMIN E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.163 e 217: Oficie-se ao INSS/GUARATINGUETÁ, para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial(RMI) dos segurados WALDIR CAVALHEIRO e TEREZINHA DE JESUS MARIANO ARRUDA, uma vez que até o presente não encaminhou o referido demonstrativo(fl.217). Em relação aos segurados SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA e VICENTE DA SILVA FREITAS, oficie-se, respectivamente, ao INSS/SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, e à PROCURADORIA DO INNS/TAUBATE para o mesmo fim.2. Com a resposta, dê-se ciência às partes.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2003.61.18.000922-0 - THEREZINHA CAVALCA ROSSATO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2003.61.18.000965-7 - JOSE RUFINO ELIAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Fls.188:Oficie-se ao INSS/UBERABA/MG, endereço às fls.179,para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial(RMI) dos segurados ANTONIO ANANIAS RAIMUNDO DOS SANTOS(NB 80.1999.131-5), uma vez que até o presente não encaminhou o referido demonstrativo(fl.188).2. Com a resposta, dê-se ciência às partes.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2003.61.18.001025-8 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS, reiterando os ofícios nº 585/2006 E 405/2005, para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor JOSÉ VENANCIO DA SILVA, ou de eventual benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001090-8 - LEONI APARECIDA DOS SANTOS - ESPOLIO(ERIKA CRISTINA ANTUNES DOS SANTOS) (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2003.61.18.001258-9 - CIRIO ALVES MEDEIROS (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Ao SEDI para regularização, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Fls. 79/80: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.18.001514-1 - JOSE PEREIRA LEITE (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Ao SEDI para regularização, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Fls. 101/103: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.18.001516-5 - JOAO MACHADO FILHO (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Ao SEDI para regularização, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Fls. 88/90: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.18.001571-2 - BENEDITA TEREZINHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Oficie-se ao INSS, reiterando o ofício nº 594/2006, para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios dos autores ANTÔNIO DOS SANTOS; ALICE SEBASTIANA

GONÇALVES; MARIA DE LOURDES VIEIRA JUNQUEIRA, ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001652-2 - IVANILDE NOVAES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2003.61.18.001760-5 - ADILSON NELCI DE ALMEIDA (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução.3. Intime-se o INSS conjuntamente com o despacho de fls. 127.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.18.001774-5 - ANTONIO CARLOS DE BRITO (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO. 2. Intime-se o INSS conjuntamente com o despacho de fl. 83. 3. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.18.001795-2 - BENEDITO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP165502 RITA DE CASSIA SANTOS KELLY HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 62, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Int.

2004.61.18.000602-8 - SONIA MARIA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.VISTO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 3. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2004.61.18.000814-1 - ADEMIR CORREIA DO COUTO (ADV. SP178854 DIANA LÚCIA DA ENCARNAÇÃO GUIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

PERÍCIA REDESIGNADA PARA O DIA 20/06/2008 às 10:30 HORAS NA SALA DE PERÍCIAS DESTA FORUM LOCALIZADO NA AVENIDA JOAO PESSOA, 58-VILA PARAIBA-GUARATINGUETA-SP

2004.61.18.001010-0 - PAMELA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Int.

2004.61.18.001444-0 - CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME E OUTROS (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Fls. 414/416: Nada a decidir, tendo em vista o despacho de fls. 411.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2005.61.18.000696-3 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução.3. Cumpra-se.

2005.61.18.001331-1 - MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do(a)s autor(a)(es), ou se for o caso, do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do(a)s autor(a)(es) sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício. 2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2005.61.18.001686-5 - PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 78/79: Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo, bem como o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do(a)s autor(a)(es), ou se for o caso, do benefício que deu origem ao benefício do(a)s autor(a)(es) sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2006.61.18.000105-2 - GETULIO CABETTI E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios do autor GETULIO CABETTI ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do autor sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2006.61.18.000280-9 - CRISTINALDO COELHO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 171/172: Defiro. Oficie-se nos termos requerido providenciando a Secretaria.2. Com a resposta, dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.18.000416-8 - IZABEL PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. 1. A petição de fls. 45/53, embora por sua epígrafe se refira ao presente processo e à sua autora, por seu conteúdo e documentos anexos, não se refere ao caso em testilha, mas a processo supostamente existente em nome de MARIA DAS DORES LEITE COSTA. O equívoco se evidencia com a apresentação concomitante de petição declarando o desinteresse da autarquia em produção de outras provas (fls. 44), em contradição com o pedido de depoimento pessoal da autora na retro citada petição. Diante disso, DETERMINO o desentranhamento da petição de fls. 45/53, devendo a secretaria diligenciar no sentido de localizar processo em nome da retro citada pessoa, juntando-se a peça nos respectivos autos. Caso nada seja localizado, restitua-se a petição ao representante judicial da autarquia.2. Diante da manifestação de fls. 37/38, declaro encerrada a instrução e determino sejam os autos registrados para sentença.3. Intimem-se.

2007.61.18.000314-4 - ANTONIO DE PADUA MOURA MARTINS E OUTROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Diante da certidão de fls 335, declaro a revelia da parte ré, sem, contudo, os efeitos previstos no artigo 319 do CPC (art. 320, II do CPC).2. Fls. 329 e 334: registre para sentença.3. Int.

2007.61.18.000669-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

DESPACHO.1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino:a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.2. Intime-se o INSS do despacho de fls. 59.3. Int.

2007.61.18.000749-6 - VERA LUCIA FERREIRA DE MEIRELLES (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA

RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 187/191: Ciência às partes. Intimem-se.

2007.61.18.001962-0 - WALDEMAR LEAO ANTONIO PERRELA E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA E ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.3. Fls. 81/90: Apresente o INSS os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Autarquia.5. Intimem-se.

2008.61.18.000358-6 - ELZA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Reconheço a isenção de custas. 2. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 3. Em face da Guia de Encaminhamento nº 13/2008 nomeio o Advogado indicado como defensora dativa, nos termos da Lei supracitada. 4. Ao SEDI para retificação da autuação, conforme requerido na inicial (fl. 02). 5. Após, cite-se o réu. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0402119-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILCE VANESSA A.O.CAMY) X REGINA CELIA FERREIRA (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X REGINALDO MARTINS COELHO (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO)

1. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls 268/269). 2 Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 3. Int.AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 03/09/2008 ÀS 14:20 HORAS NA 1 VARA DA COMARCA DE CRUZEIRO.

2002.61.18.001029-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JOSE NUNES PINTO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES)

Visto em Inspeção1. Fls. 237/238: Homologo a desistência da oitiva da testemunha LUIZ ROBERTO LENCIONE, arrolada pela defesa, tendo em vista que a mesma testemunha foi arrolada pela acusação e já procedida a sua oitiva, conforme se verifica às fls. 268/269.2. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dia, para oitiva das testemunhas JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO VASCONCELOS DE MENEZES arroladas pela defesa. 3. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Int.

2002.61.18.001225-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YU HONG CHIH (ADV. SP055113 BATISTA ATUI NETO)

Visto em Inspeção 1. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. 2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 3. Int.

2003.03.99.002778-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ODILON ANALIO E OUTRO (ADV. SP026643 PEDRO EMILIO MAY)

DESPACHO1. Fls. 683: Diante da informação retro, proceda-se a destruição do bem apreendido, nos termos do art. 274 do Provimento COGE Nº 64, lavrando-se respectivo auto.2. Após, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.3. Cumpra-se.

2005.61.03.006567-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X LAERCI FREITAS DA SILVA (ADV. RJ061407 DURVAL DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES (ADV. RJ128301 PAULO HENRIQUE DE ARAUJO JUNIOR) X MARCELA AZEVEDO DA SILVA (ADV. RJ029229 MARIA DA GLORIA HENRIQUE PAIVA RIBEIRO) X CARLOS ANDRE SOARES DENUCCI (ADV. RJ109841 CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA)

Visto em Inspeção 1. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. 2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 3. Int.

2007.61.18.000065-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JOSE ANTONIO MARQUES FILHO (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO)

Visto em Inspeção 1. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. 2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s)

Carta(s) referida(s). 3. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.18.001429-4 - MARILDA LUCIA SANTOS PINTO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP254516 FÁBIO FERNANDO CAETANO DE ARAÚJO) X BANCO HSBC

Despacho 1. Recebo a petição de fls. 23/28, em aditamento à inicial. Ao SEDI para inclusão dos Requerentes no pólo ativo da demanda. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 19. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.03.005095-6 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E PROCURADOR ITALO SERGIO PINTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 239/248: Intime-se o Senhor perito a fim de que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento de sua nomeação no presente feito. Cumpra-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.18.000102-1 - LIA DE PAULA CIPRO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURADOR AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Ao SEDI para regularização das inscrições dos CPF/CNPJ dos autores às fls. 677.2. Intime-se o INSS do despacho de fls. 675.3. Int.

2000.61.18.001711-2 - JOSE ROBERTO DA CONCEIÇÃO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a petição da CEF (fls. 110/111), informando a adesão do autor ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, bem como a sentença de extinção da execução (fls. 118/122), torno prejudicada a petição de fl. 138. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.18.001799-9 - JOAO BATISTA URBANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a petição da CEF (fls. 118/119), informando a adesão do autor ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, bem como a sentença de extinção da execução (fls. 126/130), torno prejudicada a petição de fl. 146. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.18.002655-1 - JOAQUIM MARCOLINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a petição da CEF (fls. 121/122), informando a adesão do autor ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, bem como a sentença de extinção da execução (fls. 129/133), torno prejudicada a petição de fl. 157. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.18.002667-8 - LUIZ IVAN BECKMANN CORTE E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a petição da CEF (fls. 114/115), informando a adesão do autor ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, bem como a sentença de extinção da execução (fls. 122/126), torno prejudicada a petição de fl. 143. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.18.001499-0 - CASSANDRA DA SILVA LUTZ (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA DE GUARATINGUETA/SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X MAJOR BRIGADEIRO DO AR DA DIRAP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AERONAUTICA

Despachado em Inspeção 1. Fls. 155/158: Ciência às partes. 2. Fl. 160: Anote-se, procedendo a Secretaria as devidas correções. 3. Int.

2008.61.18.000274-0 - EZEQUIAS PINTO DOS SANTOS (ADV. SP187678 EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Decisão.... Em suas informações (fls. 28/31), a autoridade esclarece que o impetrante não compareceu em datas anteriormente agendadas para atendimento (03/08/2007 e 23/10/2007), o que, sobre descaracterizar a necessidade de provimento jurisdicional liminar, que assim fica negado, reflete no âmbito do próprio interesse de agir para a propositura da presente demanda, questão que merecerá atenção do juízo por ocasião do julgamento. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.18.001208-8 - AUGUSTO JOAO LUCCHESI - ESPOLIO (MARIA HELENA GALVAO LUCCHESI) (ADV. SP256025 DEBORA REZENDE E ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
1. Fls. 411: Tendo em vista o tempo transcorrido, concedo o prazo último de cinco dias para que a parte requerente cumpra efetivamente o despacho de fls. 406/407, sob pena de extinção do feito.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.18.001963-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001962-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR LEAO ANTONIO PERRELA E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA E ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA)

Despacho. 1. Vistos em Inspeção.2. Atente-se a Secretaria a fim de que não se abra conclusão dos autos indevidamente. 3. Intime-se o INSS do despacho de fls. 77 e após, cumpra-se o determinado no item 2, desapensando e arquivando o presente feito da Ação Ordinária nº 2007.61.18.001962-0.

Expediente Nº 2085

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.18.000028-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X ESTADO DO PIAUI E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção 1. Processo formalmente em ordem. 2. O Governador do Estado do Rio de Janeiro propôs perante o Supremo Tribunal Federal ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 132, com causa de pedir coincidente com as da presente demanda. Assim sendo, considerando-se que a decisão a ser proferida pela Corte Suprema terá efeito vinculante (art. 10, parágrafo 3º, da Lei 9882/1999), DETERMINO a suspensão do presente processo até a decisão final daquela ação. 3. Informe a Secretaria o andamento da ADPF 132 a cada 6 (seis) meses, encaminhando os autos à conclusão quando proferida decisão final da mesma. 4. Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.18.001066-5 - TECVALE IND/ E COM/ DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro o depósito da quantia indicada. Para evitar tumulto processual, determino que as guias de depósito sejam autuadas em apartado e em apenso. 2. Cite(m)-se o(s) réu(s) para levantar a importância ou oferecer resposta. 3. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.18.001298-4 - (PROCURAD PEDRO CARREGOSA DE ANDRADE) X MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP114837 ADILSON MAMEDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção.1. Como nota do pedido inicial, o presente feito não trata de ação possessória,mas de procedimento cautelar específico de notificação.Bem por isso, o MM. Juízo de Direito perante o qual o feito inicialmente tramitou, determinou o cumprimento do disposto no art. 872 do CPC após a notificação do requerido (fls. 64). A ação tomou feição indevido de possessória a partir da indevida designação de audiência de justificação na qual a requerida deu-se por citada (fls. 77/81) e, posteriormente, ofereceu contestação (fls. 99/109), o que não é admitido no procedimento aplicável (art. 871 do CPC). 2. Assim sendo declaro nulos de pleno direito os atos praticados a partir do despacho de (fls. 75).E de forma a regularizar o feito, determino a retificação da distribuição observando o SEDI tratar-se de ação cautelar de notificação,tendo como partes a UNIÃO FEDERAL (fls. 147/150) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.Após, cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC.3. Intimem-se.

USUCAPIAO

2001.61.18.000136-4 - PAULO PENNA DE MENDONCA (ADV. SP195265 THIAGO BERNARDES FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 281/288: Manifeste-se a União. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo o processado nos autos a partir das fls. 272. Cumpra-se.

MONITORIA

2003.61.18.001699-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAULO SERGIO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP033878 JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO)

Despacho Fls. 98: Ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Apresente a devedora os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a parte devedora para

manifestação (art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.18.000738-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X METALLINCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2008.61.18.000742-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X IARA DINIZ DE SOUZA E OUTROS

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2008.61.18.000744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIA BEATRIZ CASTRO G BEDAQUE

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2008.61.18.000746-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALEXEY VALENTINI VIEIRA DE SOUZA

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2008.61.18.000748-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO ADONAI LEAL DA COSTA E OUTRO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001172-5 - PAULO AVELAR BITENCOURT E OUTRO (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despacho 1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 3. Tendo em vista o traslado da decisão de fls. 200/206, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 207, proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.18.000650-2, requeiram as partes. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.18.001279-1 - ANITA GUIMARAES NEVES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 604/616: Manifeste-se o INSS quanto o pedido de habilitação. 3. Fl. 617: Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelo autor (fls. 577/584), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, parágrafo 4º da Lei 8906/94-Estatuto do Advogado). 4. No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV. 5. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 6. Intimem-se.

1999.61.18.001306-0 - JOSE DE MORAES PINTO DUARTE E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho 1. Fls. 754: Defiro vista fora do cartório requerida pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 756/766 e 768/780: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social quanto o pedido de habilitação suscitada pelos autores. 3. Int.

2000.61.18.002607-1 - MAURIZIA CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despacho. 1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

2002.61.18.000714-0 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Fls. 143: Oficie-se como requerido. 2. Fls. 147: Defiro, nos termos do art. 1º, parágrafo 3º da Resolução nº 154/2006, de 19/09/2006. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 3. Fls. 150/152: Ciência às partes. 4. Intimem-se.

2003.61.18.000038-1 - MARIA OLIMPIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fl. 222: Fixo os honorários do Dr. BENEDITO COELHO SILVA, OAB nº 23.790, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/06/2007 do CJF. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 223), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2003.61.18.000336-9 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE SIQUEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. VISTO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2. Diante do v. acórdão (fls 139/142), encaminhem-se o presente feito para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Guaratinguetá, dando-se baixa na distribuição. 3. Int.

2003.61.18.000371-0 - ALVARINA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Considerando o Princípio da Instrumentalidade, cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução. 3. Cumpra-se.

2003.61.18.001257-7 - AGUINALDO RAIOL SALVADOR (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da renda Mensal Inicial (RMI) do benefício que deu origem ao benefício de aposentadoria por invalidez do(a)s autor(a)(es) sem o que não é possível saber se estiveram eles sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001262-0 - TERESINHA DOS REIS COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Considerando o Princípio da Instrumentalidade, cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução.3. Cumpra-se.

2003.61.18.001522-0 - LAZARO JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP109804 MARCOS AURELIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelo autor (fls 103/118), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, parágrafo 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).3. No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV.4. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

2003.61.18.001800-2 - JOSE BENEDITO (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Fls. 75/76: Oficie-se à Agência da Previdência Social em São Paulo. Fica consignado o prazo de 10 (dez) dias, para resposta. 2. Com a resposta, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001846-4 - IRON FABIO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP143105 MARIA ANGELA SANTOS LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Ao SEDI para incluir Leandro Henrique Pacheco, como litisconsorte, no pólo passivo da relação processual (art. 75, I, do CPC).2. fLS. 285/299: Manifeste-se a União, no prazo legal.3. Int.

2004.61.18.001882-1 - MARIA CRISTINA PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Fls. 132: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pelo INSS.2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 129.3. Int.

2004.61.18.001885-7 - HELOIZA DE GOES TELLES (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 47/50: Considerando a nova sistemática processual instituída pela Lei nº 11.232/2005, intime-se a autora, ora executada, na pessoa de seu advogado, para pagamento da verba honorária fixada na sentença transitada em julgado, no valor de R\$ 384,63 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo acima, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Intimem-se.

2004.61.18.001918-7 - BRUNO AUGUSTO GUATURA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Tendo em vista o alegado as fls 104/106, oficie-se ao Serviço Regional de Ensino(SERENS-4), no endereço fornecido. 2. Com a resposta, dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.18.000251-9 - HESDRAS NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a informação supra, bem como o requerido às fls. 188, aguarde-se a retirada da petição supramencionada pelo patrono da ré. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 186. Intimem-se.

2005.61.18.000818-2 - JOAO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. 80: Defiro. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Lorena/SP, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, remeta a este Juízo cópia integral do processo administrativo referente ao pedido de concessão do benefício do autor (NB/101.756.744-9). 2. Com a juntada, dê-se vista às partes.3. Int.

2005.61.18.001679-8 - ADEMILSON CALIXTO DA SILVA (ADV. SP058174 MARIO RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Intime-se a autora pessoalmente para comparecer perante esta Subseção Judiciária, a fim de constituir novo defensor, tendo em vista a petição de fls. 65. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Cumpra-se.

2005.61.18.001684-1 - SEBASTIAO MISAEL (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. 50/51: Defiro. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Guaratinguetá, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, remeta a este Juízo cópia integral do processo administrativo referente ao pedido de concessão de aposentadoria requerido pelo autor (NIT 1.203.842.756-0). 2. Com a juntada, dê-se vista às partes.3. Int.

2007.61.18.001340-0 - MARIA TEREZA PALMA COELHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO. 2. Fls. 290, item 2: Indefiro o apensamento requerido, devendo qualquer pedido se dar nos presentes autos. 3. Traslade-se cópia do acórdão para os autos da Carta de Sentença nº 1999.61.18.000821-0.4. Pelos documentos de fls. 291/331, verifico não haver prevenção entre estes autos e os neles mencionados. 5. Fls. 333: Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia. 7. Fls. 290 item 3: Prejudicado, tendo em vista o requerido (fls. 333).Intimem-se.

2008.61.18.000487-6 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como de sua redistribuição a esta 1ª Vara Federal. 2. Fls. 534/543: Pelos documentos juntados, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nº 2001.61.18.001051-1. 3. Tendo em vista a certidão de fls. 528, aguarde-se em arquivo sobrestado as decisões dos agravos de instrumento interpostos. 4. Intimem-se.

2008.61.18.000589-3 - SERGIO CORNETTI DE CASTRO (ADV. SP126094 EDEN PONTES E ADV. SP126857 EDSON MIRANDA CALTABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeira a parte vencedora. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 85, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.18.000685-0 - VICENTE DE PAULO GONCALVES (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA REDESIGNADA PARA O DIA 19/06/2008 ÀS 11:00 HORAS NA SALA DE PERÍCIAS DESTE FORUM LOCALIZADO NA AVENIDA JOAO PESSOA, 58 - VILA PARAIBA-GUARATINGUETÁ-SP

CARTA DE SENTENCA

1999.61.18.000821-0 - MARIA TEREZA PALMA COELHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista o traslado da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.18.001340-0 (fls. 353/359), bem como o determinado no despacho de fls. 335 (item 2), da ação principal, arquivem-se o presente feito, observadas as formalidades legais.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.001529-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000709-3) CENTRO PEDIATRICO E ORTOPEDICO DE GTA S/C LTDA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 234/239: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, inclusive para intimação da(s) decisão(ões) de fls. 215/230.3. Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal nº 2001.61.18.000710-0,

trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

2004.61.18.001530-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000710-0) CENTRO PEDIATRICO E ORTOPEDICO DE GTA S/C LTDA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 199/207: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, inclusive para intimação da(s) decisão(ões) de fls. 180/195. 3. Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal nº 2001.61.18.000709-3, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

2005.61.18.000628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002037-4) CRUDISBEL COM/ E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP110947 SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77/94: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, inclusive para intimação da(s) decisão(ões) de fls. 67/73. 3. Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal nº 1999.61.18.002037-4 e 2000.61.18.000097-5, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

2005.61.18.001193-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000040-9) CRUDISBEL COM/ E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP110947 SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI E ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 110/130: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, inclusive para intimação da(s) decisão(ões) de fls. 103/106. 3. Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal nº 2000.61.18.000040-9, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.18.000410-0 - EURIPEDES BATISTA (ADV. SP189543 FÁBIO ARCHANGELLO LEITE DE MORAES) X MARIA FERREIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP015905 FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO) X JANETE BATISTA DE CARVALHO BASTOS SOARES (ADV. SP015905 FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho. 1. Fls. 148: Atenda-se. 2. Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000850-7 - FRANCISCO VENANCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO. 1. Fls. 408/411: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 404, bem como a manifestação da autarquia federal às fls. 417/418, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.000380-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X NILTON AMARO FERMIANO (ADV. SP110402 ALICE PALANDI)

Despacho. 1. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação dos interessados. 2. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.001812-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X RAPHAEL MUNHOZ RUIZ - ESPOLIO(CELIA MARIA MUNHOZ) (ADV. SP038744 OSCAR MALAVASI JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 119/125: Manifeste-se o(a) Exequente quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2006.61.18.001210-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICORDIA GUARATINGUETA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO)

Expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação como requerido às fls. 37/39. Em não sendo localizado os bens

penhorados, intime-se o depositário dos bens penhorados, no endereço de fls. 31 a apresentá-los em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada prisão civil nos termos do art. 904, único do CPC.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.18.000411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000410-0) EURIPEDES BATISTA E OUTRO (ADV. SP189543 FÁBIO ARCHANGELLO LEITE DE MORAES) X JOAO BASTOS JUNIOR (ADV. SP015905 FLAVIO AURELIO MACIEL SAMPAIO)

Despacho.1. Traslade-se cópia da decisão de fls 8 e verso para os autos principais, devendo aqueles autos serem remetidos ao SEDI para retificação do valor da causa.2. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2008.61.18.000489-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000488-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ROBERTO GALVAO NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, bem como da redistribuição dos autos a esta 1^a Vara Federal. Traslade-se cópias da decisão de fls. 09, bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 10) para os autos da ação principal nº 2008.61.18.000487-6. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos.Int.

2008.61.18.000490-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000488-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ROBERTO GALVAO NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, bem como de sua redistribuição a esta 1^a Vara Federal. Traslade-se cópias da decisão de fls. 09. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.18.000702-4 - ADRIANA APARECIDA NUNES E OUTROS (ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS E ADV. SP148857 THEMIS DE OLIVEIRA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE LORENA (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Despacho1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 371, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.18.000526-0 - ANDRE DE OLIVEIRA-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção 1. Fls. 124: Fixo os honorários da Dra. SANDRA PATRICIA NUNES MONTEIRO, OAB nº 143.803, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/06/2007 do CJF. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 2. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.18.000968-3 - ROSILENE ALVES RIBEIRO STRECKER (ADV. SP040652 PAULO CESAR DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção 1. Fls. 300/307: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. 2. Após, cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 279. 3. Int.

2007.61.18.000012-0 - DANILO APARECIDO GABRIEL (ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X DIRETOR DE ENSINO DO UNISAL CENTRO UNIVERSITARIO SALESIANO DE SAO PAULO - UNIDADE EDUCACIONAL DE LORENA/SP (ADV. SP043201 MARCOS DOS SANTOS SA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Torno sem efeito a certidão de fls. 182. Cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo único da Lei 1533/51, remetendo-se os autos ao E. TRF 3 para o reexame necessário. Int.

2007.61.18.001266-2 - MARILENA DE S UCHOA - ME (ADV. SP135790 RICARDO JOSE BALLARIN) X CHEFE INST BRAS MEIO AMBIEN RECURS NAT RENOVAVEIS IBAMA LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 143. Após, nada sendo requerido, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 138/140, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.18.002138-9 - ALBERTO DELLINGHAUSEN DE SANTANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA

ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. 87/103: Mantenho a decisão que deferiu a liminar por seus próprios fundamentos jurídicos.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o parecer.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.18.000488-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000487-6) JOAO ROBERTO GALVAO NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, bem como de sua redistribuição a esta 1^a Vara Federal. Traslade-se cópias da sentença de fls. 175/176, bem como do trânsito em julgado (fls. 177 e verso). Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Int.

PETICAO

2008.61.18.000491-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000489-0) JOAO ROBERTO GALVAO NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, bem como de sua redistribuição a esta 1^a Vara Federal. Desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.18.000529-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001198-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X MARIA VENDRAMINI ZANGRANDI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

Despacho.1. Ao contador.2. Após, dê-se ciência às partes.3. Int.

2008.61.18.000650-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001172-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X PAULO AVELAR BITENCOURT E OUTRO (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. 2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 140/146, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 149, para os autos da Ação Ordinária nº 1999.61.18.001172-5. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2092

MONITORIA

2004.61.18.001039-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOSE MAURICIO SAMPAIO (ADV. SP033878 JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO)

SENTENÇA... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À MONITÓRIA opostos por JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para o fim de CONDENAR a embargada, nos termos da fundamentação supra, a recalcular a dívida do embargante, excluindo, após a impontualidade do devedor, a cobrança de: (1) taxa de rentabilidade de 10% ao mês; (2) correção monetária; (3) multa contratual; (4) juros remuneratórios; (5) juros moratórios.Após o recálculo da dívida, deverá a embargada apresentar o cálculo líquido para viabilizar a execução, na forma dos artigos 614 c.c. 646 e seguintes do CPC.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e os honorários de seu patrono (CPC, art. 21).Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.18.000621-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X ROSEMIR GINO CANTAO (ADV. SP119264 ADRIANO AURELIO DOS SANTOS)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela UNIÃO em detrimento de ROSEMIR GINO CANTÃO, qualificado nos autos, (CPC, art. 269, I), condenando o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 5.471,55 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados em junho/2002, que deverão sofrer nova atualização monetária na ocasião do pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente, quando do pagamento, da mesma forma indicada no parágrafo anterior.Custas devidas pelo réu (4º do art. 14 da Lei 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.18.000829-6 - EDMILSON FABIANO DA SILVA (ADV. SP149888 CARLOS ALBERTO LEITE DA

SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedente o pedido formulado por EDMILSON FABIANO DA SILVA em face da UNIÃO (CPC, art. 269, I). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (artigo 4º da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000951-7 - ABIGAIL GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ABIGAIL GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO, JOSÉ ANTONIO GONÇALVES FILHO, JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS FILHO, JOSÉ ANTONIO SOARES DE SOUZA, JOSÉ AUGUSTO RANGEL, JOSÉ BARBOSA, JOSÉ BENEDITO COELHO e JOSÉ BOSCO RIVELLO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001277-2 - MARIA RITA GONCALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores MARIA RITA GONÇALVES TEIXEIRA, SYLVIA DE SOUSA CASTILHO, NEUSA BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA, HELOISA FREITAS CASTRO GUIMARÃES, JOANA RODRIGUES LEITE, JOAQUINA MARIA DE LIMA, MARIA FRANCISCA DA SILVA, MARIA BENEDITA GONÇALVES DA SILVA, MARIA HELENA GALVÃO LUCCHESI e NAIR RUFINO DE SOUZA RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte autora requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2004.61.18.000413-5 - JOSE ROQUE ROSA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA... Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, no mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ROQUE ROSA em desfavor do INSS para: a) reconhecer como especiais (insalubres) os períodos trabalhados de 07/06/1971 a 13/05/1972 (atual MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.), de 01/06/1972 a 15/08/1974 (BASF BRASILEIRA S.A.) e de 19/08/1974 a 09/03/1979 (FURUKAWA INDUSTRIAL S.A.), conforme enquadramento delineado na fundamentação, que deverão ser convertidos em tempo de serviço comum com o acréscimo pertinente; PA 0,5 b) reconhecer como tempo de serviço/contribuição o período de 26/10/1970 a 09/06/1971 em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, na forma da fundamentação; c) condenar o INSS a refazer o cálculo do tempo de contribuição referente ao benefício E/NB 42/109.993.949-3 (DER 16/10/1998), com o acréscimo do período intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença e o reconhecimento das atividades insalubres, conforme fundamentação. Na fase de execução da sentença, se atingido tempo de contribuição suficiente para a aposentadoria na primeira DER (16/10/1998), deverá o segurado exercer a opção pela aposentadoria mais vantajosa, devolvendo-se ou compensando-se os proventos do benefício cancelado no caso de opção pela primeira DER, respeitada, no eventual pagamento de atrasados, a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento desta ação (19/03/2004). Exercida a opção pelo segurado, conforme parágrafo anterior, no caso de atrasados, apurados em liquidação de sentença, a correção monetária observará o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007. Os juros moratórios são devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. A Autarquia-ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, que mesmo atualizado até a data de prolação desta sentença não ultrapassa sessenta salários-mínimos, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior

Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezariani, DJU 11/07/2007, p. 460).5 Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observado, no tocante à intimação do representante judicial da Autarquia, o art. 17 da Lei nº 10.910/2004.

2004.61.18.000977-7 - JOAQUIM GONCALVES FILHO (ADV. SP111720 CELIO DOS REIS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se infere da petição inicial, o autor sustenta que há erro no cálculo do salário-de-benefício de sua aposentadoria (E/NB 46/79055143-8).Da análise aos autos, verifico que a DIB adotada pelo INSS foi 11/05/85 (fl. 09). Assim, há necessidade de juntada, aos autos, dos salários-de-contribuição que compuseram o PBC do salário-de-benefício, para fins de solução da controvérsia.Sendo assim, oficie-se à APS/Lorena para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a este juízo quais os salários-de-contribuição foram utilizados no PBC, juntando cópia do processo administrativo que demonstre a metodologia de cálculo da RMI.Intime-se. Oficie-se.

2004.61.18.001171-1 - GEORGE DE ASSIS MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por GEORGE DE ASSIS MARQUES e EDNA REGINA DE ASSIS MARQUES, qualificados nos autos, em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, a teor do art. 4º, II, da Lei 9.289/96.P. R. I.

2004.61.18.001525-0 - VERA LIA NEVES DE FARIA (ADV. SP173936 VERA MARINA NEVES DE FARIA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 65/73, bem como a manifestação da parte autora (fl. 74), JULGO EXTINTA a presente execução movida por VERA LIA NEVES DE FARIA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Fl. 66/73: Expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes à condenação e aos honorários advocatícios depositados.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2005.61.18.000357-3 - CLEIDE DANIEL GONCALVES XAVIER (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLEIDE DANIEL GONÇALVES XAVIER em face da UNIÃO (CPC, art. 269, I).Defiro os benefícios da gratuidade de justiça e, por conseguinte, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (artigo 4º da Lei n.º 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000675-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS E OUTRO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora manifestou o interesse na realização de perícia médica indireta, que entendo pertinente para a solução da controvérsia, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de toda a documentação médica de que dispuser (atestados, exames, laudos etc.) para comprovar que o segurado falecido, JOSE LEONILDO DE BARROS, deixou de contribuir em razão de moléstia incapacitante para o trabalho.Intimem-se.

2005.61.18.001379-7 - GERALDINA RODRIGUES PONTES FERREIRA (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por GERALDINA RODRIGUES PONTES FERREIRA em face da UNIÃO (CPC, art. 269, I).Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. .pa 0,5 Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.001395-5 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a APS/ Cachoeira paulista do INSS para que apresente a este juízo, no

prazo de 15 dias, cópia integral do processo administrativo referente ao NB 116.109.819-1.Com a juntada da documentação, abra-se vista às partes para manifestação no prazo igual e sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2006.61.18.000209-3 - ENEIAS BRAZ (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ENÉAS BRAZ em face do INSS, para determinar que a Autarquia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, efetue a revisão do benefício E/NB 42/1055808490, devendo considerar, na baliza do período básico de cálculo utilizado para apurar o salário-de-benefício, as parcelas remuneratórias reconhecidas na reclamatória trabalhista referida na fundamentação acima e sobre as quais tenham incidido contribuição previdenciária, conforme cálculos homologados na liquidação da sentença trabalhista, observados os limites (tetos) da Lei 8.213/91.Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde a data do início do benefício, a serem apuradas em liquidação, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação.Atualização monetária de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Juros moratórios devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condenno a Autarquia-ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça).Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000265-2 - NAIR FERRAZ DA SILVA DIOGO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por NAIR FERRAZ DA SILVA DIOGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (artigo 4º da Lei n.º 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000585-9 - GAMALIEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Converto o julgamento em diligência.Segundo comprovado nos autos, a controvérsia paira a respeito do benefício de aposentadoria especial E/NB 46/133.622.634-7. Assim, julgo indispensável a juntada, aos autos, do processo administrativo referente ao benefício em tela.Oficie-se à APS/Lorena para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo atinente ao NB 133.622.634-7. Com a juntada do P.A., vista às partes pelo prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

2006.61.18.001463-0 - IVAN JOSE SEELIG (ADV. SP230706 ANA MATILDE RAYMUNDO GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de repetição de indébito formulada por IVAN JOSÉ SEELIG em face da UNIÃO e, por conseguinte, no mérito JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, IV, CPC.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001225-0 - SANDRA MARIA GIMENEZ AZEREDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em INSPEÇÃO.... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por SANDRA MARIA GIMENEZ AZEREDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.18.000721-0 - BENEDITO DA FONSECA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por BENEDITO DA FONSECA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.18.001107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001026-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X MARIO BARBOSA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)
Vistos etc.... No caso dos autos, consta à fl. 499 da ação principal em apenso nº 1999.61.18.001026-5, citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.000873-1 - JOAO AUGUSTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 131/135, e ainda diante da certidão de fl. 140 informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 133), JULGO EXTINTA a execução movida por JOÃO AUGUSTO DA COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.000885-8 - NEIR GALVAO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por NEIR GALVÃO DE FRANÇA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.000887-1 - MARIA INES DE CARVALHO TAVARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 179/184 e ainda diante da certidão de fl. 189 informando o decurso do prazo in albis para a autora se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 182), JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA INÊS DE CARVALHO TAVARES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.000899-8 - PAULO CESAR AIRES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por PAULO CESAR AIRES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.001057-9 - GEORGE LUIS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 182/186, e ainda diante da certidão de fl. 191 informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 184), JULGO EXTINTA a execução movida por GEORGE LUIS CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001065-8 - ZELIA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por ZÉLIA MARIA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.001087-7 - YVONE APARECIDA LEMES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 165/170 e ainda diante da certidão de fl. 175 informando o decurso do prazo in albis para a autora se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 168), JULGO EXTINTA a execução movida por YVONE APARECIDA LEMES CAMPOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001093-2 - JOSE CLAUDIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.001121-3 - JOAO BENEDITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 161/171, e ainda diante da petição do autor requerendo a extinção do feito (fl. 177), JULGO EXTINTA a execução movida por JOÃO BENEDITO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001129-8 - JOSE ROBERTO NESIO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por JOSÉ ROBERTO NESIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.001131-6 - MILTON MARQUES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 109/114 e ainda diante da certidão de fl. 119 informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 112), JULGO EXTINTA a execução movida por MILTON MARQUES DOS SANTOS FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001191-2 - RAIMUNDO NONATO COSTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por RAIMUNDO NONATO COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001193-6 - MARCELO DE CASTRO DUTRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por MARCELO DE CASTRO DUTRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001201-1 - LUCIA HELENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 176/181 e ainda diante da certidão de fl. 186 informando o decurso do prazo in albis para a autora se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 179), JULGO EXTINTA a execução movida por LUCIA HELENA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001205-9 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001211-4 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 125/134, e ainda diante da certidão de fl. 138 informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 128), JULGO EXTINTA a execução movida por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001283-7 - MAURO SERGIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por MAURO SÉRGIO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001291-6 - JOSE MAURO MACIEL E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por JOSÉ MAURO MACIEL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001329-5 - IVONETE APARECIDA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por IVONETE APARECIDA DE ARAUJO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001349-0 - WALMIRA FATIMA DA SILVA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 165/170, e ainda diante da certidão de fl. 175 informando o decurso do prazo in albis para a autora se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 168), JULGO EXTINTA a execução movida por WALMIRA FÁTIMA DA SILVA TOLEDO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001351-9 - IVANILDA SOARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por IVANILDA SOARES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001361-1 - RAQUEL SILVA BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por RAQUEL SILVA BAPTISTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001387-8 - MAURILIO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por MAURÍLIO CARDOSO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001393-3 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 123/137, e ainda diante da certidão de fl. 142 informando o decurso do prazo in albis para a autora se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 126/128), JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001403-2 - ILZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por ILZA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001421-4 - OSWALDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por OSWALDO NASCIMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001439-1 - INARA LIGIA NAIDEG FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por INARA LÍGIA NAIDEG FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001445-7 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001491-3 - GERALDO ANTONIO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por GERALDO ANTONIO DE PAULA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001625-9 - OSWALDIR APARECIDO LOPES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 116/118, bem como a informação de que os valores existentes na conta do autor foram levantados com base no disposto na Lei n. 10.555/02, e ainda diante do pedido de extinção do feito pelo do autor (fl. 123), JULGO EXTINTA a execução movida por OSWALDIR APARECIDO LOPES DE TOLEDO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001703-3 - ODETE APARECIDA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por ODETE APARECIDA DE MORAES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista a inexistência de lide.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001715-0 - MARIA ARGEU FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por MARIA ARGEU FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação

judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.001797-5 - ROSANA DE ABREU SILVA LEITE E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 123/130 e ainda diante da certidão de fl. 134 informando o decurso do prazo in albis para a autora se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 126), JULGO EXTINTA a execução movida por ROSANA DE ABREU SILVA LEITE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001809-8 - DARCY JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 145/150, e ainda diante da certidão de fl. 155 informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação ao valor depositado (fl. 148), JULGO EXTINTA a execução movida por DARCY JOSÉ DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.002155-3 - IZABEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por IZABEL RODRIGUES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.002159-0 - MARIANGELA CATARINA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por MARIANGELA CATARINA DE SANTANA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.002175-9 - FRANCISCA ALICE DOS SANTOS LUCIANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por FRANCISCA ALICE DOS SANTOS LUCIANO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.002627-7 - MESSIAS ANTONIO MARIANO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por MESSIAS ANTONIO MARIANO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.002649-6 - JAIRO DE MOURA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 123/127, bem como a informação de que os

valores existentes na conta do autor foram levantados com base no disposto na Lei n. 10.555/02, e ainda diante do silêncio do autor (fl. 131), JULGO EXTINTA a execução movida por JAIRO DE MOURA PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.002701-4 - HENRIQUE CORREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 126/140 e ainda diante da certidão de fl. 145 informando o decurso do prazo in albis para o autor se manifestar com relação aos valores depositados (fls. 128/130), JULGO EXTINTA a execução movida por HENRIQUE CORREIA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.002797-0 - MÔNICA APARECIDA CLARO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por MÔNICA APARECIDA CLARO DE MELLO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento no art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.002803-1 - JULIO CESAR LIMONGI SPINELLA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por JÚLIO CESAR LIMONGI SPINELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo constar JÚLIO CESAR LIMONGI SPINELLI. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.002827-4 - JAIR MAURO MEIRELLES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em INSPEÇÃO.... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.18.002219-0 - TEREZA ALVARELO DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A ORDEM, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de verba honorária (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I. O.

2007.61.18.001961-9 - J B ALVES MADEIREIRA - EPP (ADV. SP250770 LARYSSA SANTOS LAZARIM E ADV. SP145115E RODRIGO OTAVIO SILVA DE CAMPOS) X TECNICO AMBIENTAL DA FLORESTA NACIONAL DE LORENA - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, DENEGO A ORDEM pleiteada pela impetrante (CPC, art. 269, I). Sem condenação ao pagamento de verba honorária (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação desta sentença à DD. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento (fls. 129/130). P. R. I. O.

2008.61.18.000021-4 - SHIRLEI MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI)

OKADA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.(...) Posto isso, declaro incompetente a Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Distribuidor das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo.Intimem-se.

Expediente Nº 2093

MONITORIA

2004.61.18.001666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO MARCOS MIRANDA PISANI (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON)

Vistos em inspeção.Despacho.Converto o julgamento em diligência para juntada de petição, bem como defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela autora.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.002138-0 - GENI RUZZENE (ADV. SP043002 JOSE OCTAVIO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Vistos em inspeção. SENTENÇA Tendo em vista o silêncio do autor quanto à não existência de saldo remanescente (fls. 162 verso) e tendo sido disponibilizado na conta corrente do mesmo os valores devidos (fls. 160/161), JULGO EXTINTA a presente execução movida por GENI RUZZENE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo réu.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2002.61.18.000260-9 - SERGIO MONTEIRO MARCONDES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em inspeção.SENTENÇA Conforme se verifica da petição de fls. 210 a parte credora pleiteou a desistência da execução.Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra SERGIO MONTEIRO MARCONDES, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.18.000566-4 - LUIZ TAMBELINI COLLUCCI E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER)

Vistos em inspeção.SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 541, bem como o silêncio da ré (fls. 546 verso), JULGO EXTINTA a presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LUIZ TAMBELINI COLLUCCI, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Fls 541: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2003.61.18.000701-6 - REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXNTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à UNIÃO FEDERAL, e JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por REGINA LÚCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de DECLARAR o direito da autora de receber a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a que se refere o parágrafo 1o do art. 15 da Lei 9527/97, independentemente de opção pela remuneração dos cargos efetivos e do recebimento cumulativo com a remuneração correspondente ao cargo em comissão que ocupa, bem como para o fim de CONDENAR o réu a proceder à inclusão em folha de pagamento dos valores correspondentes e a pagar todas as diferenças desde a supressão desta parcela até a data da efetiva inclusão em folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal, devendo o réu pagar, ainda, todas as demais verbas decorrentes da repercussão desta inclusão, notadamente gratificações natalinas, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar as custas processuais em reembolso, sendo isento da diferença, e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas.P. R. I.

2003.61.18.000856-2 - ALCIDES BRAZ DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 em relação aos autores ALCIDES BRAZ DE ABREU, ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO, ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO OLIVEIRO CHAGAS, ANTONIO WALDIR CESAR, APRIGIO DOS SANTOS COSTA, CARLO BIAGI, IVONE ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, bem como em ao pedido de não limitação do benefício ao teto em relação aos autores citados e também a JOSÉ RAYMUNDO FILHO.2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI no período de 1997 a 2001, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. 3) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ RAYMUNDO FILHO para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Considerando-se que o direito às diferenças decorrentes da aplicação do IRSM ao benefício previdenciário está formalmente reconhecido na Lei 10.999/04, pela qual foi oferecido acordo aos segurados para recebimento dos valores em atraso, a partir do que pela Instrução Normativa nº 120 do INSS-DC de 06/06/2005, foram estabelecidos critérios uniformes para a revisão dos benefícios, tudo evidenciando a mera protelação da contestação do réu em Juízo e com o fundamento no art. 273, caput e inciso II do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão do benefício do referido co-autor procedendo-se a recálculo de sua renda mensal a partir da aplicação integral dos índices do IRSM de fevereiro de 1994, qual seja, 39,67%. Em razão da sucumbência integral dos co-autores ALCIDES BRAZ DE ABREU, ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO, ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO OLIVEIRO CHAGAS, ANTONIO WALDIR CESAR, APRIGIO DOS SANTOS COSTA, CARLO BIAGI, IVONE ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, condeno-os a pagar as custas processuais, na proporção de 1/10 para cada um e solidariamente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO o co-autor JOSÉ RAYMUNDO FILHO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em relação a este co-autor, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensando-se o crédito com o débito, bem como CONDENO o referido co-autor a pagar as custas processuais na razão de 50% (cinquenta por cento) de 1/10 do total, sendo isento o réu de sua parte, sendo que o pagamento da parcela devida pelo co-autor fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. O.

2003.61.18.000918-9 - ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por ANTONIO FRANCISCO CHAGAS FILHO, ANTONIO FRANCISCO TOLEDO, ANTONIO HEILIG, ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES BARBOSA, FLAVIO AUGUSTO SEVERINO GOMES, FRANCISCO BARBOSA GUIMARÃES, FRANCISCO CALIXTO, FRANCISCO CARVALHO e FRANCISCO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001610-8 - ANTONIO PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Pelo exposto: 1) Em relação ao autor ELSON ANGELO ZACCARO, HOMOLOGO a transação realizada entre as partes conforme termo de fls. 57 e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos moldes do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.2) JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por ANTONIO PEREIRA LEITE, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO e RAIMUNDO DA SILVA LIMA para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial dos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 63.586.549-1, 102.652.121-9, 103.822.747-7 e 101.749.706-8, respectivamente) que lhes foram concedidos nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de

juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando-se que o direito às diferenças decorrentes da aplicação do IRSM ao benefício previdenciário está formalmente reconhecido na Lei 10.999/04, pela qual foi oferecido acordo aos segurados para recebimento dos valores em atraso, a partir do que pela Instrução Normativa nº 120 do INSS-DC de 06/06/2005, foram estabelecidos critérios uniformes para a revisão dos benefícios, tudo evidenciando a mera protelação da contestação do réu em Juízo e com o fundamento no art. 273, caput e inciso II do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão dos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição dos autores (NB nº 63.586.549-1, 102.652.121-9, 103.822.747-7 e 101.749.706-8), procedendo-se a recálculo de suas rendas mensais a partir da aplicação integral dos índices do IRSM de fevereiro de 1994, qual seja, 39,67%. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2003.61.21.004628-6 - JOSE MOISES (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ MOISES para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n 025336055-2) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho de Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca CONDENO autor e réu a pagarem a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensando-se os créditos com os débitos. Dada a isenção do réu, CONDENO, ainda, o autor, a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor das custas processuais, cujo pagamento, todavia, fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2004.61.18.000136-5 - GUILHERME SCHOTT DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GUILHERME SCHOTT DA SILVEIRA e THIAGO TARDINO RIBEIRO em face de UNIÃO FEDERAL para o efeito de DETERMINAR em definitivo suas matrículas no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica 0 Turma B (CA-CFS B) da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR assegurando-lhes, ainda, a formatura, definitiva graduação, designação e todas demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer restrição. Ratifico as decisões antecipatórias de tutela (fls. 46/49 e 103/104). P. R. I.

2005.61.18.000630-6 - LUCIANA PEREIRA DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP220600 KARINA BEATRIZ RIBEIRO E ADV. SP202997 VIDAL RENNO COELHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda proposta por LUCIANA PEREIRA DA ROCHA BARBOSA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de CONDENAR a ré (1) a pagar à autora indenização de valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional), e (2) a pagar as custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. P. R. I.

2005.61.18.000820-0 - JOAO LOVATTO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO LOVATTO para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 025.429.127-9) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente

atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 27). Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.001616-6 - ROSILEIA RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelos autores ROSILEIA RODRIGUES NOGUEIRA e REINALDO CESAR SANTOS para o efeito de CONDENAR a ré UNIÃO FEDERAL a pagar o adicional de periculosidade no percentual de 20% sobre os vencimentos básicos da autora Rosiléia Rodrigues Nogueira, desde setembro de 1998, e no percentual de 10% ao autor Reinaldo César Santos, desde agosto de 1998, e até quando iniciado seu pagamento administrativamente, com os reflexos nas parcelas que incida, corrigindo-se monetariamente as parcelas em atraso nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar, em reembolso, as custas processuais adiantadas pelos autores, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.000254-8 - BERNADETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por BERNADETE DE OLIVEIRA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.18.000290-1 - RONALDO CORREA MOLINARI E OUTROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RONALDO CORREA MOLINARI, PEDRO HELDER BRANDÃO MARANHÃO, FRANCISCO CARLOS BATISTA BARBOSA, FELIX ROMÃO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO BENTO e PAULO SERGIO BATISTA BARBOSA para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a pagar a cada um dos autores o valor integral do Soldo de Sub-Oficial a título de auxílio fardamento em virtude da promoção ocorrida em 1º/04/2005, descontando o valor anteriormente recebido, aplicando-se correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar em reembolso as custas processuais adiantadas pelos autores, bem como a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.000742-0 - PEDRO ALVES ELIAS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO ALVES ELIAS na presente ação proposta em face de UNIÃO FEDERAL para o efeito de DECLARAR o direito do autor em receber o benefício de auxílio invalidez independentemente de qualquer avaliação médica, incorporando aos seus vencimentos. Diante dos termos da presente decisão e dos evidentes riscos pela demora do julgamento final do processo, notadamente em razão da idade avançada do autor, RATIFICO a decisão antecipatória de tutela (fls. 49/52) para o efeito de DETERMINAR que a ré mantenha o benefício de auxílio invalidez do autor independentemente de qualquer avaliação médica à qual o autor não está obrigado a se submeter. Oficie-se à autoridade militar competente para que tome as providências necessárias no sentido de assegurar o direito ora declarado. Por fim, CONDENO a ré a pagar em reembolso as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.001420-4 - MARIA CRISTINA COELHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Vistos em inspeção.SENTENÇA...Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo movido por MARIA CRISTINA COELHO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, cassando expressamente a antecipação de tutela.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50.Custas na forma da lei.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2006.61.18.001472-1 - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A E OUTRO (ADV. RS040911 RAFAEL FERREIRA DIEHL E ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelos autores ROSILEIA RODRIGUES NOGUEIRA e REINALDO CESAR SANTOS para o efeito de CONDENAR a ré UNIÃO FEDERAL a pagar o adicional de periculosidade no percentual de 20% sobre os vencimentos básicos da autora Rosiléia Rodrigues Nogueira, desde setembro de 1998, e no percentual de 10% ao autor Reinaldo César Santos, desde agosto de 1998, e até quando iniciado seu pagamento administrativamente, com os reflexos nas parcelas que incida, corrigindo-se monetariamente as parcelas em atraso nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar, em reembolso, as custas processuais adiantadas pelos autores, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação.À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2006.61.18.001538-5 - GICELE DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora GICELE DE SOUZA VIEIRA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.18.001548-8 - TATIANA ZAGO DA SILVA DE DEUS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora TATIANA ZAGO DA SILVA DE DEUS para efeito de DETERMINAR a inclusão da mesma na relação dos inscritos para participação no Concurso de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos - EAGS B 2007 - da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, ficando assegurado seja dispensado o mesmo tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas do certame, bem como para a matrícula no Curso, sem restrições e retaliações de qualquer natureza em razão de estar sua situação sub judice, sendo-lhe garantida, inclusive, a diplomação, formatura e graduação caso aprovada em todas as etapas do curso, bem como lhe assegurando o pagamento de todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura e toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte.Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 41/43) cujos efeitos, todavia, encontram-se suspensos pela decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 131/132).À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2007.61.18.000610-8 - HILDEBRANDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, bem como a Ação Cautelar, cujos autos seguem apensos, movido por HILDEBRANDO AUGUSTO DOS SANTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.18.000240-5 - RONALDO DE PAIVA BRANCO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.18.000276-4 - MERCIA MARIA DE CARVALHO FREITE (ADV. SP149439E ANGELA MARIA DA SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão. P.R.I.

2008.61.18.000603-4 - SERGIO CLAUDIO GOMES PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão Os embargos de declaração opostos pelo autor são absolutamente impertinentes, pois não apontam quaisquer vícios do julgado, mas sim, de seu próprio mérito, possuindo por isso indevido caráter infringente e efeitos modificativos do julgado. Por assim ser conheço do recurso, rejeitando-lhe em seu mérito. P.R.I.

2008.61.18.000720-8 - ANTONIO MARCIO MOREIRA VILLELA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por ANTÔNIO MARCIO MOREIRA VILLELA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.000334-4 - LUIZ JOSE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Vistos em inspeção. SENTENÇA Tendo em vista o silêncio do autor quanto à não existência de saldo remanescente (fls. 285 verso) e tendo sido disponibilizado na conta corrente do mesmo os valores devidos (fls. 277/284), JULGO EXTINTA a presente execução movida por LUIZ JOSÉ DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

2000.61.18.000860-3 - JOSE DE FRANCA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ DE FRANÇA GONÇALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Sem custas. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2000.61.18.000878-0 - FAUSTO HENRIQUE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 148/153, bem como o silêncio da parte autora (fls. 157), JULGO EXTINTA a presente execução movida por FAUSTO HENRIQUE PEREIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.000890-1 - BENEDITO EDUARDO NETO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 162/167, bem como o silêncio do autor (fls. 171), JULGO EXTINTA a presente execução movida por BENEDITO EDUARDO NETO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.000898-6 - JOSE MARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 177/183, bem como o silêncio da parte autora (fls. 123), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JOSÉ MARIO DE SOUZA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001064-6 - MARIA FERREIRA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em inspeção.SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por MARIA FERREIRA FERRAZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagarem diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Sem custas.P. R. I.

2000.61.18.001088-9 - LUIZ GONZAGA SOARES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por LUIZ GONZAGA SOARES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001134-1 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Vistos em inspeção.SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001138-9 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 176/183, bem como o silêncio da parte autora (fls. 187), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001208-4 - SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 135/136, bem como a informação de que os valores existentes na conta do autor foram levantados com base no disposto na Lei n. 10.555/02, e ainda diante do silêncio do autor (fls. 139), JULGO EXTINTA a execução movida por SEBASTIÃO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001218-7 - JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 127/141, bem como o silêncio da parte autora (fls. 144), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA em face de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001280-1 - SEBASTIAO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por SEBASTIÃO DE FREITAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Sem custas. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001290-4 - MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 119/126, bem como o silêncio da parte autora (fls. 130), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MANOEL FELIPE DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001300-3 - PAULO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por PAULO ROBERTO FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Sem custas. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001382-9 - TERESINHA DA COSTA PINTO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por TERESINHA DA COSTA PINTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagarem diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.001398-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 164/171, bem como o silêncio da parte autora (fls. 175), JULGO EXTINTA a presente execução movida por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001416-0 - JOSE PEREIRA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagarem diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.

2000.61.18.001444-5 - GILMAR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por GILMAR MONTEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001494-9 - LUIZ ANTONIO DOMINGUES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 103/110, bem como o silêncio da parte autora (fls. 114), JULGO EXTINTA a presente execução movida por LUIZ ANTONIO DOMINGUES RIBEIRO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001578-4 - VERA LUCIA GOMES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por VERA LUCIA GOMES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001588-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por LUIZ CARLOS DA SILVA ANTUNES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001714-8 - MARLI MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. SENTENÇA ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por MARLI MARTINS DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001732-0 - HELENITA MAGALHAES DE ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 127/132, e a concordância da autora (fls. 136), JULGO EXTINTA a presente execução movida por HELENITA MAGALHÃES DE ALVARENGA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001904-2 - VICENTE MAXIMO FILHO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por VICENTE MAXIMO FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001908-0 - JOAO BAPTISTA VAZ E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Vistos em inspeção.SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOÃO BAPTISTA VAZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002154-1 - JOSE SAVIO WALDOMIRO GERONIMO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 118/119, bem como a informação de que os valores existentes na conta do autor foram levantados com base no disposto na Lei n. 10.555/02, e ainda diante do silêncio do autor (fls. 122), JULGO EXTINTA a execução movida por JOSÉ SAVIO WALDOMIRO GERONIMO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002196-6 - HELENA MARIA VENTURA CLARO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por HELENA MARIA VENTURA CLARO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002202-8 - IVETE CARLOS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 118/120, bem como a informação de que os valores existentes na conta do autor foram levantados com base no disposto na Lei n. 10.555/02, e ainda diante do silêncio do autor (fls. 123), JULGO EXTINTA a execução movida por IVETE CARLOS DA ROCHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002608-3 - IRMA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 121/126, bem como o silêncio da parte autora (fls. 130), JULGO EXTINTA a presente execução movida por IRMA LOPES DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002630-7 - JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 116/125, bem como o silêncio da parte autora (fls. 129), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JOSÉ RIBEIRO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002634-4 - MARIA HELENA SIMAO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 122/127 e 128/132, bem como o silêncio da parte autora (fls. 136), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MARIA HELENA SIMÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Fls 132: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002668-0 - MARCO AYRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 115/121, bem como o silêncio da parte autora (fls. 123), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MARCO AYRES DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002676-9 - LUIZ CARLOS DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 140/142, bem como a informação de que os valores existentes na conta da parte autora foram levantados com base no disposto na Lei n. 10.555/02, e ainda diante do silêncio do autor (fls. 145), JULGO EXTINTA a execução movida por LUIZ CARLOS DAS CHAGAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002804-3 - JOSE CARDOSO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 118/120, bem como a informação de que os valores existentes na conta do autor foram levantados com base no disposto na Lei n. 10.555/02, e ainda diante da manifestação do mesmo informando o levantamento do crédito (fls. 125), JULGO EXTINTA a execução movida por JOSÉ CARDOSO DO CARMO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002820-1 - SORAYA CRISTINA BAESSO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 125/132, bem como o silêncio da parte autora (fls. 136), JULGO EXTINTA a presente execução movida por SORAYA CRISTINA BAESSO DE SOUZA SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2003.61.18.000962-1 - DELTON JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos em inspeção.SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 107/115, bem como a informação de que existem outras contas em nome do autor com saque conforme previsto na Lei 10.555/02, e ainda diante silêncio do autor (fls. 118), JULGO EXTINTA a execução movida por DELTON JOSÉ PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.001970-0 - ROSA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ).Custas ex lege.P. R. I. O.

2008.61.18.000326-4 - ERITON MOREIRA DA SILVA JESUS (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, observadas as normas regulamentares. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 2096

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001338-2 - GERALDO PEREIRA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 195: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Int.

2002.61.18.000338-9 - JOAO BOSCO FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO. VISTO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. 2. Requeira a parte vencedora (UNIÃO FEDERAL) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Int.

2002.61.18.000690-1 - WILLIAM ROZANTE SORIA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 224/230: Diga à parte autora. 3. Fls. 231: Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.18.000252-7 - ANICE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 3. Fls. 132: Apresente o INSS os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Autarquia. 5. Intimem-se.

2004.61.18.000924-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA LORENA E OUTRO (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

2004.61.18.001682-4 - DAILZA MARIA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP094744 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 96: Anote-se. 3. Fls. 97: Defiro, no entanto, tendo em vista o tempo transcorrido, bem como a informação de que naquela data fora requerido o processo administrativo à Agência da Previdência Social, concedo o prazo de dez dias para a parte ré trazer aos autos a prova documental requerida. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 5. Int.

2006.61.18.000212-3 - BRANDINA MOREIRA ALVARENGA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 86: Defiro, no entanto, tendo em vista a data do protocolo, 17/01/2008, bem como a informação de que naquela data fora requerido o processo administrativo à Agência da Previdência Social, concedo o prazo de dez dias para a parte ré trazer aos autos a prova documental requerida. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 4. Int.

2006.61.18.001780-1 - ALDEVAN ALVES MENDONCA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção. PA 0,5 1. Fls 238/241 e 243:: Diante da decisão do E. TRF 3^a Região, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

2007.61.18.000621-2 - PAMELA GOMES DA SILVA QUIXABA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 94/95: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto. 2. Após, venham os autos conclusos para designação de perícia médica. 3. Cumpra-se.

2007.61.18.001078-1 - MARIA DO CARMO LEMOS E OUTROS (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a determinação do E. TRF da 3^a Região, determinando a

conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. Fls. 136/146: Manifeste-se a parte autora em relação à contestação apresentada. Outrossim, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes para a parte ré. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.18.000679-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP091001 JOSE GERALDO NOGUEIRA) X CARLOS LUCIANO NEVES (ADV. SP091001 JOSE GERALDO NOGUEIRA)

Visto em Inspeção 1. Fls. 462/485: Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. 2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 3. Int.

2004.61.18.001206-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA SALETE DE MIRANDA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA)

Despacho. Diante do alegado às fls. 142/152, oficie-se ao INSS para que informe acerca da situação dos débitos 35.606.873-0 e 35.606.874-9 a que se referem a denúncia. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de fls. 151/152. Consigne-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, considerando-se tratar de ação penal em curso. Com a vinda da resposta dê-se vista às partes.

2005.61.18.000314-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X UBALDO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X ZENI MANSUETO DA COSTA

Visto em Inspeção 1. Diante da procuração de fls. 157/159, revogo a nomeação da defensora dativa Dra. ARILDA DE SOUZA SILVA - OAB nº 239.672, bem como arbitro seus honorários em 1/3 (um terço) do mínimo da tabela vigente. 2. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. 4. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 5. Publique-se conjuntamente com o despacho de fls. 145. 6. Int. Cumpra-se.

2005.61.18.001313-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X EDUARDO CEZAR DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP225964 MARCEL VARAJÃO GAREY)

DESPACHO Fls. 163: Depreque-se a citação, intimação e interrogatório do réu, conforme determinado às fls. 131, com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.18.000660-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000696-1) MARIA DE FATIMA RODRIGUES ROSA E OUTRO (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E PROCURAD NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO E PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Despachado em Inspeção. 1. Fls. 02/03: Deixo de receber, por ora, os presentes Embargos, uma vez que oferecidos antes do aperfeiçoamento e regularização da garantia da execução, artigo 16, parágrafo 1º da Lei 6830/80. 2. Aguarde-se regularização da garantia na Execução Fiscal em apenso. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.18.001342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001338-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X GERALDO PEREIRA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 92: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls. 90, desapensando-se e arquivando-se o presente feito com as cautelas de praxe. 4. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.18.001179-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001780-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS E ADV. SP113908 ROSANA MIRANDA DE SOUSA) X ALDEVAN ALVES MENDONCA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA)

Despacho. Vistos em Inspeção 1. Diante da extinção dos autos principais pelo E.TRF 3ª Região, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000696-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E PROCURAD NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO E PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X IT MAGAZINE COML/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP180179 FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS)
Despachado em Inspeção. Fls.215/218: Manifeste-se à Exequente, no prazo legal.

1999.61.18.001775-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X PADARIA E CONFEITARIA A BRASILEIRA DE GUARATINGUETA LTDA E OUTRO (ADV. SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO)

1. Fls.104/110: Manifeste-se o Exequente, no prazo legal.2. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.18.000139-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SIND TRAB IND/ QUIM E FARMACEUTICAS DE GUARATINGUETA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA)

Designe-se data para leilão. Expeça-se o competente edital, bem como o mandado de intimação, constatação e reavaliação do bem. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

2003.61.18.000140-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SIND TRAB IND/ QUIM/ E FARMACEUTICAS DE GUARATINGUETA E OUTRO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO)

Despachado em Inspeção. Designe-se data para leilão. Expeça-se o competente edital, bem como o mandado de intimação, constatação e reavaliação do bem. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

2003.61.18.000745-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS) X CHEMARAUTO VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 86/91: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fl. 92: Prestem-se as informações requisitadas.3. Intimem-se.

2004.61.18.000340-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X INDUSTRIAS GRAFICAS GUARATINGUETA LTDA

Despachado em Inspeção.Cumpra-se o despacho de fls.36, arquivando-se os autos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.18.001180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001780-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS E ADV. SP113908 ROSANA MIRANDA DE SOUSA) X ALDEVAN ALVES MENDONCA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA)

Despacho. Vistos em Inspeção 1. Diante da extinção dos autos principais pelo E.TRF 3ª Região, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.18.000001-6 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP042054 LUIS ALBERTO DE LIMA PIRES E BARROS) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM GUARATINGUETA (PROCURAD OLGA SAITO)

Despachado em Inspeção 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeira à parte vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.18.001370-0 - DANIEL MOREIRA DE CASTRO GALLINARI NATIVIDADE (ADV. SP179897 MARIA LAVÍNIA RANGEL RIBEIRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA (EEAER) (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 133), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Int.

2007.61.18.001526-2 - BENEDITO CELSO BUENO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP
Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2007.61.18.002216-3 - OLIMPIA MACIEL DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X CHEFE DO POSTO FISCAL AGENCIA RECEITA FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho 1. Fl. 41: Desentranhem-se como requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas, com exceção de procuração, títulos de crédito liquidados e documentos já juntados por cópias que nunca poderão ser desentranhados, certificando-se. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.61.18.001202-1 - AGILDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP063552 SEBASTIAO MOREIRA MIGUEL JUNIOR) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP196122 SOLANGE MARIA DA SILVA) X JAIR ROMUALDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 255/277: Manifeste-se a União. 2. Fls. 283/290: Manifeste-se à parte autora quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 3. Fls. 291/302: Manifeste-se à parte autora. Int.

Expediente Nº 2097

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001180-4 - GERSAO MARTINS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO) X IDERALDO XAVIER E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelos autores (fls. 1033), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, parágrafo 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado). ar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV. 3. Cumprido, o item 2 supra, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.18.000742-9 - ZELIO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Despacho. 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 17/07/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2003.61.18.001391-0 - ARTHUR CARVALHO ROCHA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO. Vistos em inspeção. 1. Fls. 120/125: Diante da certidão supra, deixo de receber a apelação da parte autora por ser intempestiva. 2. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida. 3. Intimem-se.

2003.61.18.001859-2 - MARIA ARLETE FONTES (ADV. SP030760 DARCI DE ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELIZABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Diante da Certidão de fls. 95, RESTITUA-SE o prazo para a parte autora eventualmente interpor recurso de apelação em face da sentença de fls. 87/92.Int.

2004.61.18.000940-6 - ERMIRIA JUSSARA DE SIQUEIRA (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o DIA 05 DE 08 DE 2008 ÀS 14:30 HORAS para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 63/64. Intimem-se.

2005.61.18.001690-7 - ROBERTO ANTONIO VAZELINO (ADV. SP206796 ILTON CARMONA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...Diante disso, CONCEDO o prazo último de 10 (dez) dias para que o autor efetue o complemento de custas, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, intime-se a ré conforme item 2 do despacho de fls. 431. Intime-se.

2007.61.18.000614-5 - FRANCISCO FIRMO VIEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O autor alega que NÃO sabe o que está acontecendo com o seu benefício, bem como NÃO sabe que valores são estes, referindo-se a saldos creditados e debitados que redundaram em desconto mensal em seu benefício da quantia de R\$ 332,60.Cumpra observar que o autor requereu diretamente à autarquia apenas extrato detalhado e analítico de seu benefício (fls. 09), não buscando esclarecer os fatos, que na presente demanda devem fazer parte da causa de pedir, para a partir deles pretender o reconhecimento de valor de sua renda mensal, cancelamento de saldo negativo e pagamento de saldo positivo. Vale dizer, não há elementos a partir dos quais possa ser demonstrado o acerto do valor da renda mensal pretendida, bem como dos créditos alegados.Aliás, se o autor obteve da autarquia as informações que pretendia, não há razão para supor que dela não obteria também os esclarecimentos necessários a respeito dos fatos para somente então cogitar da propositura da demanda judicial.Diante disso, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende sua petição Inicial observando o disposto no art. 282, III, do CPC, sob pena de indeferimento (art. 282, parágrafo único, do CPC).Intimem-se.

2007.61.18.001178-5 - MARIA IMACULADA AZAMBUJA DE OLIVEIRA (ADV. SP160800 ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Não há nos autos prova inequívoca de que o falecido marido da autora conservava, quando veio a óbito, a qualidade de segurado da Previdência Social, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.213/91, de maneira que INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida.2. Fls. 48/60: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo Réu.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros da autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o Réu.4. P.R.I.

2007.61.18.001268-6 - HELIO FRANCISCO PAIVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Não vislumbro nos argumentos do autor a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que pudessem configurar situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional.Mormente porque em que pese seu caráter alimentar o pedido, por sua natureza - aposentadoria especial - não tem como fundamento a premência da situação pessoal do segurado, mas a retribuição social a quem trabalhou o suficiente e, portanto, merece ser jubilado, desde que atendidos os requisitos legais, de caráter eminentemente objetivo.INDEFIRO, portanto, a antecipação de tutela. 2. Fls. 54/65: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo Réu.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do autor e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o Réu.4. P.R.I.

2007.61.18.002182-1 - VALTER SILVEIRA FILHO (ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Cumpra, a parte autora, o despacho de fls. 14 no prazo último de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.2. Int.

2007.61.18.002186-9 - COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção 1. Fls. 342/397; 398/417 e 418/422: Recebo como aditamentos à petição inicial. 2. Regularize a autora o recolhimento de custas, observando a certidão de fls. 336 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 3. Intime-se.

2008.61.18.000697-6 - ANELISE DE BARROS LEITE NOGUEIRA (ADV. SP160831 LUIZA MARIA PEREIRA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho1. Fls. 25/27: Manifeste-se à parte autora.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2008.61.18.000736-1 - CESAR ALBINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP097312 FATIMA PEREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou que apresente elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Ainda, no prazo supra, providencie o requerente à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Intimem-se.

2008.61.18.000780-4 - BENEDITO ARRUDA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50.2. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Emende o autor a inicial nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0403856-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X LENIVALDO PRADO DA SILVA (ADV. SP043221 MAKOTO ENDO) X RITA PEREIRA TAVARES (PROCURAD LUIZ ANTONIO TORCINI E ADV. SP108162 GILBERTO CARLOS CORREA) X MARIA DO SOCORRO PEREIRA TAVARES (ADV. SP067309 WELINGTON MAUAD E ADV. SP043002 JOSE OCTAVIO MACHADO)

DESPACHO1. Fls. 457: Diante da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 440/452, proceda a Secretaria com a comunicações e registros de praxe, inclusive com o lançamento do nome da condenada no Rol dos Culpados na Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao Contador para proceder ao cálculo da pena de multa aplicada, bem como das custas processuais. 3. Intimem-se os réus a fim de recolher o valor das custas processuais, nos termos do estabelecido no artigo 16 da Lei 9.289/96. 4. Expeça-se Guia de Execução em nome dos réus. 5. Após, em não havendo nenhuma provocação, ao arquivo com as cautelas de estilo. 6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.000604-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002034-9) DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fl.197/217: Considerando-se a ocorrência de preclusão consumativa, desentranhe-se a nova Impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, restituindo a peça ao seu representante judicial.2.Registre-se para sentença.3.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.18.000486-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA)

DESPACHO.1. Fls. 92/105: Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, o executado, a efetuar o pagamento das custas de Apelação (Código 5762), nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, bem como o pagamento do porte de retorno e remessa dos autos (valor R\$ 8,00 - Código 8021), sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias.2. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.18.000343-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001690-7) ROBERTO ANTONIO VAZELINO (ADV. SP206796 ILTON CARMONA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Preliminarmente, desapense-se o presente feito dos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.18.001690-7, após, cumpra-se o despacho de fl. 26.2. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.18.001028-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB) X GERENTE DE RELACOES INSTITUCIONAIS DA ELEKTRO - ELETRICID E SERV S/A (ADV. SP195015 FERNANDA DE GÓES PITTELLI E ADV. SP193035 MARCO AURÉLIO SOUZA)

Despacho.1. Fls 162/172: Diante da certidão, intime-se, com urgência, a impetrada, a efetuar o pagamento a diferença das custas, nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil (valor R\$ 12,03 - código 5762), sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias. 2. Int.

2006.61.18.001196-3 - SUZANA BRITO DA SILVA (ADV. SP149680 MARCIO ROBERTO GUIMARAES) X

DIRETOR DE CONTROLE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Diante da certidão supra, intime-se a parte impetrante para efetuar o pagamento das custas do recurso interposto (R\$ 0,64) - Cód. 5672), no prazo de cinco dias, sob pena do mesmo ser julgado deserto. 2. Int.

2008.61.18.000282-0 - INACIEL BITENCOURT CANTANHEDE (ADV. MA006099 SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Concedo o prazo suplementar e último para que o impetrante regularize sua representação processual nos termos do item 6 da decisão de fls. 89/93. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.18.002055-0 - VILELA RIBEIRO & FILHOS (SUPERMERCADO VILELA) (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...INDEFIRO, assim, os requerimentos de fls. 178/182. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se à Receita Federal em Taubaté dando-lhe ciência da presente decisão. Int.

2008.61.18.000784-1 - PEDRO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO ...Não se tratando de embargos de declaração em face de sentença, não cabe o registro desta decisão. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6555

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.008698-8 - DIRCE MARTINS DE CASTRO (ADV. SP192034 ALEXCIA FERNANDA MENDES MARCIO DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Manifeste-se a autora sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.009348-8 - SALVADOR RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando a sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.19.001664-4 - GENERAL BRANDS DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de tutela antecipada, intime-se a autora a esclarecer se o débito, cuja suspensão da exigibilidade pretende, refere-se ao valor equivalente à multa de mora e multa de ofício. Caso se refira somente à multa de ofício, esclareça se já procedeu ao pagamento da multa de mora, comprovando-o, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.004397-0 - ISAIAS ANTONIO VITA (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Ciência às partes da redistribuição. Intime-se o autor a apresentar cópia da petição inicial para instrução da contra-fé. Após, se em termos, cite-se Int.

2008.61.19.004513-9 - CARLOS LOURENCO BANDEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à análise do recurso administrativo interposto no benefício nº 42/140.917.687-5 e seu encaminhamento à apreciação pela instância recursal

administrativa, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente decisão, ao INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004564-4 - CLAUDIO BARRETO DIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004565-6 - EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004568-1 - JOVANE DE JESUS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004579-6 - SEBASTIANA LOBO DANTAS (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004588-7 - VALDERINA ROSA DE JESUS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004640-5 - SERGIO JOSE CAMPOLINO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor cópia da decisão que declarou a incompetência do Juizado por ultrapassar o valor da alçada, proferida nos autos da ação nº 2006.63.09.001639-3, proposta no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.004683-1 - JOSE FERNANDO DA CRUZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.006786-6 - ARO S A EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2008.61.19.003133-5 - LEGGET & PLATT DO BRASIL LTDA (ADV. SP132321 VENTURA ALONSO PIRES E ADV. SP200231 LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações quanto à retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.004056-7 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP189591 JULIANA FERRAMOLA DI MARZIO)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à interrupção da energia elétrica da impetrante, baseada na inadimplência de valores pretéritos, desde que esteja ela em dia com o pagamento da conta mensal atual. Notifique-se a autoridade impetrada para que dê cumprimento à presente decisão, bem como para que preste informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.004535-8 - JANEIDE FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

2008.61.83.001876-1 - ELY DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se P.R.I.

Expediente Nº 6560

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002914-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEMAR FELICISMO CHAVIER (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO)

Intime-se a defesa para ofertar alegações finais.

2004.61.19.002339-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHANNES CLOETE NEL (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. A fim de sanear este feito determino: 1) Lance o carimbo representativo de trânsito em julgado às partes. 2) Oficie-se ao Ministério da Justiça, encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca da expulsão do sentenciado. 3) Comunique-se ao Juízo das Execuções Criminais, onde o réu encontra-se custodiado, que a guia de recolhimento provisória tornou-se definitiva. 4) Lance o nome do sentenciado no Rol dos Culpados. 5) Oficie-se ao IIRGD e a Polícia Federal para fins estatísticos. 6) Oficie-se ao Banco Central, com cópia da fl. 36, requisitando que o valor do dinheiro estrangeiro apreendido seja disponibilizado a um funcionário do SENAD, devidamente identificado, devendo este Juízo ser comunicado quando da retirada. 7) Fl. 138, oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do dinheiro em questão ao SENAD, informando este Juízo quanto a tanto. 8) Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias das fls. 17/18, 140/145, 232, bem como cópia dos ofícios destinados à CEF e ao BACEN, supra determinados. 9) Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 10) Com relação ao aparelho celular apreendido, quando da prisão do réu, levando em conta o tempo decorrido, a guinada de mercado de aparelhos celulares em que novas tecnologias avançadas são lançadas a cada ano e outros tantos são colocados a preço inferior a um salário mínimo, vislumbro que não há cabimento, em face do princípio da razoabilidade, o Poder Judiciário perder seu custoso tempo por conta de um bem desprovido de valor econômico, sob pena de se fechar os olhos para a bagatela. Assim sendo, expeça-se o devido ofício para a autoridade policial a fim de ensejar a destruição do aparelho em questão, em conformidade com o artigo 274 do Provimento COGE 64/2005. 11) Ultimadas as diligências devidas em face da sentença proferida nestes autos, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.007415-1 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP136980 JORGE MATOUK) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 30/09/2008, às 14 horas, para realização do in-terrogatório do réu, expedindo-se, destarte, o competente mandado de citação. Expeçam-se os ofícios devidos para ensejar a presença do réu. Informe o juízo eprecante, solicitando cópias pertinentes. Intimem-se as partes,

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004225-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004193-6) GERMANO NESTOR STRATE (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS) X JUSTICA PUBLICA

Defiro, destarte, o pedido de viagem, oficiando-se, por consequência, à Polícia Federal, informando sobre a inexistência de óbve judicial à viagem almejada. Intimem-se.

Expediente Nº 6561

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.006601-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RICARDO BORGES DA SILVA

Conforme observado na sentença proferida as fls.40/41, no caso de descumprimento do acordo, deverá ser proposta ação própria contra o devedor. Destarte, não há que se falar em seguimento deste, porquanto extinto a ação. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se os autos. Int.

MONITORIA

2001.61.19.006024-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARLOS SILVA

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 88 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.19.002529-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIA SILVEIRA BRITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 96 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.83.000271-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006636-6) ARNALDO CARANDINA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando as alegações de fl. 134, comprove o INSS o cumprimento da obrigação imposta no Acórdão de fls. 121/130, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento. Int.

2000.61.19.005145-1 - MARIA EUFRASIA DE JESUS - ESPOLIO (IVANI EUFRASIA DE ARAUJO) (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a concordância das partes às fls. 212/213 e 216, expeça-se ofício requisitório complementar no valor apurado pela contadoria à fl. 207/208. Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento.

2000.61.19.013229-3 - CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS LAMINADOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD CARLOS A. DE MEDEIROS (OAB/DF 7924))

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, argua-se provocação no arquivo. 4. Intimem-se.

2000.61.19.023532-0 - OSVALDINO SERAPIAO (ADV. SP068452 IVANI MARIA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Requisitem-se os pagamentos complementares apurados na conta de fl. 23 dos embargos em apenso. Translade-se para estes cópia daquele cálculo. Após, aguarde-se em arquivo o aviamento dos créditos (exequente e advogado). Int.

2001.61.19.000105-1 - NIVALDO BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP098523 FRANCISCO HELIO DOS SANTOS E ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA E ADV. SP098523 FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

À contadoria conforme requerido 193. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao exequente. Havendo concordância das partes, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.19.004065-2 - VALDECI ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO CORREA SOBANIA(PR11173))

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, remetam-se os autos à uma das Varas Federais de Campinas, para os devidos fins, nos termos da decisão de fls. 79/81, dando baixa na distribuição. 4. Intimem-se.

2002.61.19.000891-8 - JOAO CARLOS ANTUNES (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA E ADV. SP177973 CRISTIANE FLORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fl. 161- Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos da conta vinculada do FGTS do autor, referente ao período determinado pelo julgado, conforme requerido pelo setor de cálculos. Após, com a juntada dos referidos extratos, retornem os autos à contadoria. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias,

sendo primeiro ao exequente. Havendo concordância, ou inércia, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.19.002335-3 - GILBERTO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)
Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2003.61.19.004652-3 - INCOFLANDERS TRADING S/A (PROCURAD WALDEMAR KUMMEL E PROCURAD EDUARDO KUMMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.19.008486-0 - WLADIMIR DANIEL E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no ágio do Fórum. Fls. 207/208- Digam os exequentes, em 10(dez) dias. Na inércia ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.19.006404-9 - JESSE DE OLIVEIRA BOER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl.235: incumbe ao advogado noticiar sua constituinte quanto a renúncia do mandato, juntando comprovante, na forma que estabelece o art. 45 do CPC. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.19.007282-4 - ORGANIZACAO CONTABIL NADER S/C LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.19.004599-0 - MARIA DE FATIMA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 154-Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para instrução, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Int.

2005.61.19.004797-4 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Expeça-se novo ofício requisitório com as alterações constantes às fls. 161/167. Dê-se ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 169/170). Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento.

2005.61.19.006597-6 - JOSELINO IZIDIO LIMA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.19.006860-6 - BENEDITO APARECIDO SANTANA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls.175: homologa a renúncia. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.002835-2 - EDVALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, EXTINGO a execução para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e II e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.19.004686-0 - CICERO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.19.005102-7 - SHIGEYUKI KUBOTA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diga as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias, nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.008383-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231342 VANESSA KELLY ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Trata-se de condenação em obrigação de fazer, assim, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda a atualização dos valores depositados na conta de FGTS do(as) autor(a,es). Instrua-se o mandado com as cópias fornecidas pelo autor, e, ainda, com cópia desta. Caso tenha ocorrido o levantamento, a atualização deverá ser feita até a data do saque efetuado. O valor apurado deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo cumprimento e demonstrado a este Juízo, através da apresentação dos extratos. Fica ressalvado que o saque pelo(a,s), autor(a,es) dos valores em questão, somente ocorrerá se presentes os pressupostos exigidos pela Lei do FGTS. Após, comprovado o cumprimento da obrigação, e havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Se, em termos, venham conclusos para extinção. Int.

2006.61.19.008492-6 - JOAO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diga as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias, nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.009191-8 - RAIMUNDO LEITE (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no pátio do Fórum. Nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.19.004366-7 - VITOR MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.19.002437-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.112380-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA) X INES FERREIRA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 77/78). Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.19.005023-2 - NELSON DE QUEIROZ SOUZA (ADV. SP124815 VALDIR MARTINS E ADV. SP078847E

VALDIR BATISTA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 157/161- Dê-se vista a CEF dos documentos apresentados, para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004787-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X GERMANO BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.007730-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003002-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP174569 LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO)

Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, acolhendo a conta elaborada pela União às fls. 06/07. Condene as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (cem reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se a execução com base nos cálculos de fls. 06/07, dos presentes embargos. P.R. e I.

Expediente N° 6562

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.006694-8 - CICERO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 233/234, indicando que o endereço do autor pertence ao Município de Suzano, expeça-se mandado de intimação COM URGÊNCIA, nos termos determinados à fl. 230. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente N° 5640

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105107-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARCOS SANDY (ADV. SP158363 EDUARDO PUGLIESI LIMA E ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. MG043309 JOAO PEREIRA NETO)

Depreque-se à Comarca de Poços de Caldas/MG a citação e interrogatório do acusado, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

Expediente N° 5641

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.007045-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002604-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JAMAL ABDALA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Tendo em vista a constituição de defensor à folha 153, designo o dia 10 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para o interrogatório do acusado. Intime-se o Defensor da audiência designada, bem como para que forneça o atual endereço do acusado para intimação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

2007.61.19.004638-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)

... Isto posto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia pelo que CONDENO o réu DANIELE DANIELI, solteiro, italiano, agente de turismo autônomo, portador do passaporte italiano nº 453646B, nascido em 19 de janeiro de 1978, natural de Verona/Itália, filho de Ivo Danieli e Luigia Battaglia Danieli, residente na Via Delle Casette, 43, Triviso, Itália, atualmente preso e recolhido na PENITENCIÁRIA DE ITAÍ, como incurso nas penas do art. 33 c/c o art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06...

Expediente Nº 5644

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido à fl. retro. Folha 283 - Homologo o pedido formulado pelo órgão ministerial quanto a desistência da oitiva da testemunha Marcel Gonzales dos Santos. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

Expediente Nº 5645

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.003035-5 - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada...

Expediente Nº 5646

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.002674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X IVANI DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA)

Fls. 68/71: Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 54/55 dos autos. Destarte, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. Isto feito, intime-se a autora para retirá-lo em secretaria no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos para extinção, tendo em vista que entendo que satisfeito o pedido formulado na inicial. Cumpra-se e intímem-se.

Expediente Nº 5647

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.009649-0 - ROSIANE ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 30 de julho de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a parte autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecimento. Intime-se o Doutor Experto, bem como faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 61.

2008.61.19.000246-3 - JOEL VIEIRA DO AMARAL (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 07 de julho de 2008, às 15h30 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento. Publique-se.

2008.61.19.003592-4 - GILMAR RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 07 de julho de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer o autor, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento. Publique-se.

Expediente Nº 5648

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.003474-5 - EIDIVALDO NUNES DA MOTA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, ante a diversidade da parte, torno sem efeito a Carta de Intimação expedida às Fls. 106 dos autos. Ademais, intime-se a autarquia-ré. Cumpra-se.

2007.61.19.007846-3 - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a parte autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecimento. Intime-se o Doutor Experto, bem como faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.

2007.61.19.009587-4 - LOURIVAL CATARINO DE ALMEIDA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a parte autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecimento. Intime-se o Doutor Experto, bem como faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 806

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.115654-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007402-0) ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 309/311, no efeito meramente devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC, consignando que, na hipótese dos autos, a atribuição de eventual efeito suspensivo deverá ser postulada através de meio processual adequado, nos exatos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2000.61.19.017911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017910-8) JAIME FERREIRA LOPES (ADV. SP186020 FABIANE GRASSANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 113/116 e 119 para os autos n.º: 2000.61.19.017911-0; II - Apense os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.017911-0; III - Intime a EMBARGANTE; IV - Intime a EMBARGADA; V - Venham conclusos para sentença com URGÊNCIA.

2002.61.19.005566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027283-2) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

I - Traslade para o início dos autos o termo de f. 95; II - Traslade cópia de f. 73, 100/105 e 110/105 e 111 para os autos n.º: 2000.61.19.027283-2; III - Intime as partes e archive-se.

2003.61.19.001462-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005037-9) IND/ E COM/ DE PAPEL RIACHO LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2004.61.19.004505-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008191-1) WIELAND METALURGICA LTDA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Recebo a apelação de fls. 91/92 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2004.61.19.004523-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004536-8) MILAN IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 137/138, 139 e 142/143: Em que pese o inconformismo do patrono do embargante, observa-se que as petições de inúmeros feitos patrocinados por este, estão sendo protocolizadas em autos diversos dos indicados em seu corpo. Denota-se que o suposto equívoco dá-se pela inobservância do patrono às formalidades básicas de confecção de petições, bem como a falta de atenção do mesmo, quando do protocolo destas. No caso dos autos, vê-se que a petição protocolada sob o número 2007.190034361-1 foi vinculada à execução fiscal n.º 2002.61.19.004536-8, razão pela qual foi corretamente juntada àqueles autos. Assim, não há que se falar que os servidores deste Juízo estão procedendo a juntada das petições de forma equivocada, já que a decisão constante de fls. 81 do executivo fiscal em apenso, vem sendo, reiteradamente, utilizada em feitos patrocinados por este causídico, o que pode levar a crer que a aludida inobservância, quando do protocolo das petições, seja mais uma manobra jurídica do advogado, com o intuito de procrastinar ainda mais o andamento dos processos em trâmite perante este Juízo, podendo configurar, inclusive, litigância de má fé. Desso modo, cumpra-se a determinação de fls. 81 da execução fiscal em apenso. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.004954-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001788-9) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em face da sucumbência, CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em sede de embargos à execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem os autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.19.000238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003973-7) SHELL BRASIL S/A (ADV. SP164632 JURANDIR ZANGARI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

1. Arbitro os honorários conforme estimado pela perita nomeada (fl. 390), determinando à embargante o depósito do valor correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se a embargante para, no mesmo prazo, indicar assistente técnico, bem como apresentar os quesitos que entender pertinentes. 3. Cumpridas as diligências acima, voltem os autos conclusos, para apreciação de fls. 392/394 e de eventual manifestação da embargante. 4. Int.

2005.61.19.002877-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000233-2) TECMAR FUNDICAO DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade o termo de f. 54 para o início dos autos; II - Traslade cópia de f. 53, 78/81 e 87 para os autos n.º: 1999.61.19.000233-2; III - Desapense; IV - Intime as partes; V - Arquive-se.

2005.61.19.004923-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007420-8) RH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.19.005895-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015872-5) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.19.006090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015880-4) C. L. & CIA/ LTDA (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X INSTITUTO NAC DE

METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Tendo em vista o pedido formulado pelo embargante a fl. 86, homologo a desistencia e, por consequência, julgo extinto o processo, sem o exame do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos, em face da inexistencia de relação juridico processual.Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2006.61.19.003149-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006238-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY) X NORALDINO V. DO COUTO FILHO (ADV. SP065290 EDUARDO ROBERTO C VASCONCELLOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, rejeito liminarmente os EMembargos a execução, nos termos do artigo 16 paragrafo 1 da lei nº 6.830/80, e julgo o processo extinto , sem a resolução do merito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil.Honorarios advocatícios não são devidos, em face da inexistencia de relação juridico processual.Custas não mais cabíveis em embargos do devedor, consoante o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o transito em julgado, proceda-se o desarquivamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.003243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004371-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Converto o julgamento em diligência.Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.004102-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005708-6) SIGLA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.005948-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007709-3) LIC FLIGHT SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA E ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamaridêntico, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscalCom o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.008410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014480-5) POLILUX IND/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

MTÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios.Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.19.005387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005497-0) ORLANDO MARCELINO (ADV. SP191102 ANA PAULA DOS SANTOS MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência.Pela última vez, sob pena de indeferimento, emende a embargante a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor à causa e apresentando os documentos essenciais à propositura

da ação, conforme despacho de fls. 41. Prazo de 10(dez) dias.

2007.61.19.006305-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006650-2) JOAQUIM DE DEUS ALVES (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Pela última vez, sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, apresentando cópia do AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, documento essencial à propositura da ação. Prazo: 05(cinco) dias.2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.002485-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PHOENIX IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD E ADV. SP089197 MARCO ANTONIO ASSALI)

O cumprimento da determinação emanada da superior instância (fls. 87), pressupõe a apuração da situação jurídica da empresa executada, pois, conforme informação de fls. 49, a executada teve a sua falência decretada. Assim, como premissa para cumprimento do disposto no art. 518 do CPC, impõe-se estabelecer quem possui a responsabilidade de postular em nome da executada. Desta forma, oficie-se ao Juiz de Direito Distribuidor do Fórum Estadual da Comarca de Guarulhos, solicitando informações sobre o processo falimentar 1.844/95, figurando como autora DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e a ré executada, especialmente no que se refere à sua fase atual. Sem prejuízo, intime-se pela imprensa o síndico da massa falida, Dr. FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, OAB/SP nº 53.318, a se manifestar na presente execução fiscal, dando-se ciência da determinação de fls. 87. Int.

2000.61.19.008953-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLEXMATIC CONDUTORES LTDA (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP163278 LENK ALVES DA SILVA E ADV. SP259666 LORAINÉ APARECIDA PESTILLI FERNANDES E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Publique-se, por primeiro, a decisão de fls. 163/164, COM URGÊNCIA. Após, abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da ficha de breve relato e dos contratos sociais da empresa executada, conforme determinado a fls. 163/164. Com o retorno dos autos, IMEDIATAMENTE conclusos para análise do pedido de fls. 172/178. Int. DECISÃO (fl. 163/164): Rejeito os embargos de declaração ofertados às fls. 135/140, porque ausentes os requisitos legais de admissibilidade, eis que a decisão embargada não apresenta contradição, omissão ou obscuridade. Por sua vez, em face dos documentos apresentados pelo co-executado JOSE CARLOS FERNANDES, às fls. 100 e seguintes, RECONSIDERO a decisão de fls. 89 para reconhecer a ilegitimidade processual passivo referido co-executado. A Justiça Obreira reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a empresa executada e o co-executado, e incidentalmente invalidou o contrato social, que formalizou a inclusão do co-executado no quadro societário da empresa executada, reconhecendo, ainda, que o referido instrumento foi elaborado de forma fraudulenta. Assim, em face da decisão proferida pela Justiça especializada, torna-se indevida a permanência no co-executado no pólo passivo do presente feito. Pelo exposto, determino: 1 - A exclusão do co-executado JOSE CARLOS FERNANDES do pólo passivo, encaminhando-se os autos à SEDI para as providências necessárias. 2 - A intimação da exequente para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia da ficha de breve relato e dos contratos sociais da empresa executada FLEXMATIC. No mesmo prazo deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento do feito. 3 - A intimação do co-executado JOSÉ CARLOS para que regularize a sua representação processual, em 10 (dez) dias, considerando que o instrumento de substabelecimento de fls 132 não está assinado. Int.

2000.61.19.011808-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DELQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA : ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.19.022292-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA INEZ BARAO BADDINI TAVARES

Fls. 51/53: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do art. 612 CPC, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. 29: Em face da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça a fls., expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação de bens da executada, devendo a constrição recair preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos, ressaltando-se a possibilidade d

eemprego de força policial e arrombamento, se necessário. Após o cumprimento, intemem-se.

2000.61.19.023681-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLEXMATIC CONDUTORES LTDA E OUTRO (ADV. SP259666 LORAINE APARECIDA PESTILLI FERNANDES)

Em face dos documentos apresentados pelo co-executado JOSÉ CARLOS FERNANDES, DEFIRO O PEDIDO DE FLS., para reconhecer a ilegitimidade processual passiva do referido co-executado. A Justiça obreira reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a empresa executada e o co-executado, e incidentalmente invalidou o contrato social, que formalizou a inclusão do co-executado no quadro societário da empresa executada, reconhecendo, ainda, que o referido instrumento foi elaborado de forma fraudulenta. Assim, em face da decisão proferida pela Justiça especializada, torna-se indevida a permanência no co-executado no pólo passivo do presente feito. Pelo exposto determino: 1- A exclusão do co-executado JOSÉ CARLOS FERNANDES do pólo passivo, encaminhando-se os autos à SEDI para as providências necessárias. Após, abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a determinação de fls. 119/120, prestando os esclarecimentos solicitados pelo MM. Juíz Federal, requerendo, outrossim, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2000.61.19.024820-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FLEXMATIC CONDUTORES LTDA X STAR PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP259666 LORAINE APARECIDA PESTILLI FERNANDES)

Em face dos documentos apresentados pelo co-executado JOSÉ CARLOS FERNANDES, DEFIRO O PEDIDO DE FLS., para reconhecer a ilegitimidade processual passiva do referido co-executado. A Justiça obreira reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a empresa executada e o co-executado, e incidentalmente invalidou o contrato social, que formalizou a inclusão do co-executado no quadro societário da empresa executada, reconhecendo, ainda, que o referido instrumento foi elaborado de forma fraudulenta. Assim, em face da decisão proferida pela Justiça especializada, torna-se indevida a permanência no co-executado no pólo passivo do presente feito. Pelo exposto determino: 1- A exclusão do co-executado JOSÉ CARLOS FERNANDES do pólo passivo, encaminhando-se os autos à SEDI para as providências necessárias. 2- A intimação do co-executado JOSÉ CARLOS para que regularize a sua representação processual, em 10 (dez) dias, considerando que o instrumento de substabelecimento de fls. 84 não está assinado. Fls. 99/101: Defiro, em parte, o pedido de fls. Proceda a citação editalícia das co-executadas FLEXMATIC CONDUTORES LTDA. e STAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Indefiro, contudo, o pedido no tocante à intimação do co-executado JOSÉ CARLOS FERNANDES a apresentar ficha de breve relato, já que esta providência compete ao exequente. Assim, providencie a exequente, em 30 (trinta) dias, cópia da ficha de breve relato e dos contratos sociais da empresa executada FLEXMATIC. No mesmo prazo deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2000.61.19.025232-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X GERUSA MENDES DE HOLANDA

1. Fls. 56: Indefiro. Deverá a exequente fornecer o endereço atualizado do executado para as devidas diligências. Prazo: 30 (trinta) dias. PA 0,10 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2001.61.19.003961-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CASA DE SAUDE GUARULHOS LTDA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS E ADV. SP159420 MARCIO OSÓRIO SILVEIRA) X MIGUEL NAPOLITANO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X CARLOS ROBERTO ITO

1. Fls. 105: Prejudicado o pedido de exclusão do co-executado, Sr. Antonio Carlos Figueiredo, face a r. decisão dos E. TRF 3ª Região (fls. 21) para a sua inclusão. 2. Fls. 113/116: Deixo de apreciar a manifestação da exequente, uma vez que não forma interposto pedido de apreciação de Exceção de Pré-Executividade. 3. Cumpra-se, com urgência, o item 2 do r. despacho de fls. 88, expedindo-se o mandado. 4. Intemem-se.

2003.61.19.001707-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA FRANCISCA DA COSTA

1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e; 2. Considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais); 3. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. 4. Intime-se.

2004.61.19.001865-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ESTEVAO MARQUES DA ROCHA

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de

eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.19.007709-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LIC FLIGHT SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.009279-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DE ALUMINIO PENEDO LTDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA : ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.19.009306-2 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003399-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE CARLOS DA SILVA COURO - ME
1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e;2. Considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);3. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.4. Intime-se.

2006.61.19.009718-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HAMILTON CARDOSO BOCCIA
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.003410-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP202181 SAMARA DE SANTANA REIS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.004075-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAURO CESAR DO CARMO

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.19.003999-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BASF S/A DE FLS 13: I - O despacho de fls. 09 restou prejudicado por conta da petição de fls. 11. II - Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA :...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 966

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.008333-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JOSE LUIZ BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILDA VIEIRA BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Conseqüentemente, revogo a liminar anteriormente deferida. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples, que deverão ser apresentadas pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.001810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE GERALDO DE FRANCA E OUTRO

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, ante a ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.009409-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DEISE CRISTINE RODRIGUES

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, ante a ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.001203-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LA SELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP11491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Indefiro o pedido formulado pela INFRAERO às fls 618/619. A área onde está situada a caixa eletrônico de propriedade do HSBC não é objeto da reintegração de posse a ser cumprida. Desse modo, não há que se falar em depositário do bem ali instalado. A responsabilidade pelo caixa eletrônico é do próprio HSBC. Comunique-se o teor da presente decisão à

Sra. Oficiala de Justiça de posse do aludido mandado e determino, ainda, que se faça constar no mandado que o referido caixa eletrônico está situado em área que ainda não foi objeto de reintegração, apesar de estar circundada pela área efetivamente reintegrada à INFRAERO.CUMPRA-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.19.001912-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X LA SELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA

Suspendo o cumprimento do mandado de reintegração de posse de fls 87 ate ulterior deliberação do Juízo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

MONITORIA

2007.61.19.002404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO MARCELO MENDES LEITE E OUTROS (ADV. CE017035 TIAGO PARENTE LESSA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente (fl. 222).Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.003291-3 - ANTONIO MANOEL DOS REIS (ADV. SP178989 ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP186855 ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão e contradição na decisão atacada, rejeito os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a decisão embargada.P.R.I.

2004.61.19.007181-9 - SILVIO BORGES SENE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Assim sendo, por não se verificar as alegadas contradição e omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2005.61.19.000042-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008110-2) SHIRLAINE DIVINO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

<...>Assim sendo, por não se verificar as alegadas contradição e omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2005.61.19.004021-9 - DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP261106 MAURICIO FERNANDO STEFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Às fls. 922 e 927 foram as partes intimadas a informarem os códigos de receita necessários para que o saldo remanescente da conta n. 4042.005.2017-7 fosse adequado à Lei n. 9.703/1998, conforme solicitação anterior da Caixa Econômica Federal (fls. 858/863). Apesar das manifestações de fls. 923/926 e 929/930, a singela informação requisitada às partes não foi juntada aos autos. Saliento que apesar de o depósito judicial ser uma faculdade da parte que o realiza, conforme constou no despacho de fl. 385, ele traduz-se em medida que resguarda os direitos de ambas as partes litigantes, sendo certo que eventual desconformidade do depósito pode também acarretar-lhes prejuízos. Contudo, tendo em vista o cumprimento do ofício jurisdicional com a prolação da sentença (art. 463 do CPC), cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 922, encaminhando os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.19.007832-6 - CICERO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condenno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.19.004969-0 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS

AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Assim sendo, por não se verificar as alegadas contradição e omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.19.006723-0 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
<...>Sendo assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar o penúltimo parágrafo de fls. 88, para que passe constar o seguinte:Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO A PRESCRIÇÃO a fulminar a pretensão deduzida por ANDERSON ROBERTO DA SILVA.Ficam mantidos os demais parágrafos da r. sentença de fls. 87/89, tal qual lançados.P.R.I.

2006.61.19.009263-7 - CLAUDIO BENEDITO GUARNIERI (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Ciência ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.001925-2 - ANA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Desse modo, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir.Com base no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.19.004246-8 - VANDERLEY DE MENEZES (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor VANDERLEY DE MENEZES, com data de início de benefício fixada em 01/09/2006 (DER), e condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas.As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, diante da pouca complexidade do caso, fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou a tutela.Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento ou reembolso das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita ao autor, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).Confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada às fls. 46/51.Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento, noticiado às fls. 60, o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.19.004308-4 - MANUEL PEREIRA FERREIRA (ADV. SP170413 ELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2007.61.19.007140-7 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2007.61.19.008618-6 - EDITE SILVA RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do

CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2007.61.19.008731-2 - CASSIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE E ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.19.001597-4 - ANTONIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.19.000414-0 - RONALDO JACINTHO IGNACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, para, com fundamento no artigo 20, XV, da Lei nº 8.036/90, reconhecer o direito do Requerente, RONALDO JACINTHO IGNÁCIO, de proceder ao saque do saldo da sua conta vinculada ao FGTS, em razão da faixa etária (superior a 70 anos de idade). Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial necessário ao exercício do direito reconhecido na presente decisão. Não há reembolso de custas, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita. Ante o caráter contencioso da demanda, condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo, moderadamente, em R\$ 200,00 (duzentos) reais, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual, devendo constar como ação de rito ordinário.P.R.I.

NOTIFICAÇÃO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.000139-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLEIA REGINA AMELIA DA SILVA

<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2008.61.19.001685-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002681-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOSE SOARES NETO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO)

<...>Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 77/84). Em virtude de o Embargante ter decaído de parte mínima do pedido, tendo, inclusive, apresentado valor superior ao da contadoria judicial, condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao Embargado. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 77/84) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

2008.61.19.002701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008972-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ALMERINDA DE JESUS SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

<...>Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do requisitório a ser pago à Embargada. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pelo INSS para os autos principais,

prossequindo-se na execução. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 979

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.022716-4 - ISOLDA LIMA DE BARROS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2000.61.19.024466-6 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.19.000562-7 - SOLANGE REGINA BIANCHI (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA E ADV. SP205143 LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Fls. 232/233: remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se proceda ao cálculo nos exatos termos do V. acórdão de fls. 102/106. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela autora à fl. 226, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.19.005137-6 - NADIM DAOUD EL TABCHARANI (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 162/164: ciência ao autor. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.19.004545-9 - LUIZ MARTINS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2003.61.19.000979-4 - APARECIDO GERALDO VIDA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.002733-4 - NORIVAL JOSE TABOADA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.004674-2 - RIDALVO DELGADO MORAIS (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ E ADV. AC000922 PAULO JEOVAH GOMES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.005122-1 - OSWALDO HOSSAMO TASHIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2003.61.19.008231-0 - KENICHI WATANABE E OUTROS (ADV. SP111080 CREUSA AKIKO HIRAKAWA E ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

2004.61.19.008226-0 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Manifeste-se o INSS as alegações da contadoria judicial, no que concerne a incorreção na renda revisada implantada pelo INSS (fl. 108). Int.

2005.61.19.000856-7 - OSANO DUARTE PINHEIRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Requeira o autor o que de direito. Silentes, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.004919-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA AUGUSTA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN E ADV. SP109020 MARILISA BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)
Fls. 102/104: ciência ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar RG, CPF/MF da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento. Cumprido o determinado, expeça-se o competente alvará de levantamento. Int.

2006.61.19.006611-0 - JOSE BRASILEIRO DA ROCHA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2007.61.19.002366-8 - PAULO AFONSO PINHEIRO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2007.61.19.003027-2 - PAULO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2007.61.19.004147-6 - DILZA DE CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X ELIANY CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando que a sentença de fls. 83/94, transitou em julgado (certidão de fls. 97), requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.19.004251-1 - ANA MARIA ANTONIO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando que a sentença de fls. 62/73, transitou em julgado (certidão de fls. 75), requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.19.004382-5 - MARIANA FRANCISCA DE SANTANA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a autora acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.19.004424-6 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP240665 REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS E ADV. SP225212 CLEITON SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando que a sentença de fls. 68/77, transitou em julgado (certidão de fls. 79), requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.19.004431-3 - MITSUhide NAMIYAMA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 65/72 no efeito suspensivo. Manifeste-se o autor no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004529-9 - TAMARA ODNOLKO BORUSZEWSKYJ (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 71/77 no efeito suspensivo. Manifeste-se o

autor no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004799-5 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X AURORA MEIRELES DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.007321-0 - FATIMA SILVINO CARDOSO (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/47, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.005682-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 123/125: ciência ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar RG, CPF/MF da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento. Cumprido o determinado, expeça-se o competente alvará de levantamento. Int.

2006.61.19.009244-3 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 125/127: ciência ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar RG, CPF/MF da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento. Cumprido o determinado, expeça-se o competente alvará de levantamento. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.003762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005446-0) MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, considerando o teor do despacho proferido no feito n.º 2007.61.19.005446-0 (fl. 53) e trasladado para estes autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.007039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005682-3) SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PETICAO

2008.61.19.004075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003485-8) ORGANIZACAO EDUCACIONAL SABER S/C LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, fazendo constar tão somente o SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE. Com o retorno, manifeste-se o SEBRAE acerca da impugnação ofertada, no prazo legal. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.004073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000154-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ANANIAS JUSCELINO RODRIGUES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 988

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.000110-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE

CARLOS MEIRELES (ADV. SP134572 JOSENILDO SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP134572 JOSENILDO SOARES DE OLIVEIRA)

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Remetam-se os autos ao SEDI conforme determinado na folha 109. Intimem-se.

2002.61.19.004259-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANESSA MARIANO DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO)

Intimado da sentença, o advogado de defesa interpôs recurso de apelação (fls. 393/400), embora a ré ainda não tenha sido intimada pessoalmente. Considerando que, em caso de conflito entre o recurso interposto e eventual renúncia da ré ao direito de recorrer deverá ser solucionado pelo recebimento da apelação, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento do recurso. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação interposta pela defesa. Tendo em vista que já foram apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 389, expedida para intimação pessoal da ré acerca da sentença. Juntada esta devidamente cumprida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.19.004000-4 - JUSTICA PUBLICA X KANG RONG YE (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X ZHENG QIN (ADV. SP220749 OTAVIO LUCAS SOLANO VALERIO) X ZHENG YI (ADV. SP220780 TANG WEI E ADV. SP220749 OTAVIO LUCAS SOLANO VALERIO)

Fls. 312/313: Depreque-se novamente a inquirição da testemunha Francisco Carlos Sabino, conforme requerido, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 Código de Processo Penal. Intimem-se.

2003.61.19.008370-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE LUIS JANANPA CHAVEZ (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Fl 612: Requisite-se à Caixa Econômica Federal que converta em renda da União, mediante recolhimento em guia DARF, código da receita 5762, o valor de R\$ 297,95, correspondente às custas processuais, debitando do valor recebido a título de fiança, conforme guia de folha 430. Deverá ainda ser informado o saldo remanescente. Intimem-se.

2004.61.09.005419-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA X JOSE DE SOUSA SOBRINHO (ADV. SP157589 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA)

Fl. 416: Por ora, aguarde-se. Tendo em vista a informação na procuração de fl. 432, designo o interrogatório do acusado JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO para o dia 12/11/2008, às 14:00 horas. Cite-se. Fls. 461/462. Anote-se o endereço o novo endereço informado pelo acusado. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.19.006046-9 - JUSTICA PUBLICA X DJALMA IRINEU DA CUNHA (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA)

Fls. 373/375: Razão assiste ao i. Procurador da República. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 327, tendo em vista a defesa prévia apresentada às fls. 288/290. Depreque-se a inquirição da testemunha Genival Gregório da Silva, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. O pedido de unificação de processos deduzido pelo réu HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA encontra-se prejudicado em razão do decidido à fl. 327. Intimem-se.

2005.61.19.001342-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X EDSON PEREIRA DA ROSA (ADV. MT005012A SERGIO VIEIRA RAMOS)

Fls. 198/199: Manifeste-se a defesa acerca da petição de fls. 192/195, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.19.002132-1 - JUSTICA PUBLICA X LOUISE AKA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP040494 LUIZ CARLOS DA SILVA)

Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 503. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 433/435), cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.005734-0 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO SOUZA VIEIRA (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA) X JAN MAGNUS ANDREAS WESTROM (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR E ADV. SP139005 SILVANA ELIAS MOREIRA)

Fl. 346: Ante a concordância do Ministério Público Federal, oficie-se ao Banco Central conforme requerido pela defesa do acusado MARCELO DE SOUSA VIEIRA às fls. 333/334.

2007.61.19.003372-8 - JUSTICA PUBLICA X GLEIDE MARIA OLIVENCIA SUMAN VIEIRA (ADV. SP221880 PATRICIA ROMEIRO MORALES CAVALIN E ADV. MG086468 DINO MIRAGLIA FILHO)

Tendo em vista a pendência de inquirição da testemunha Carlos André Monteiro Leal, arrolada pela acusação, cuja audiência foi designada para o dia 24/11/2008, às 13h45min, pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Sebastião, conforme ofício de fl. 190, reconsidero o item 2 da deliberação de fl. 192. Oficie-se conforme requerido pela defesa no item 1 da folha 122, encaminhando cópia do auto de apresentação e apreensão de fl. 22. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003316-2 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO X JOSUE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP112958 IVAN ALOISIO REIS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Fl. 24: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do CPP. Intime-se.

Expediente Nº 989

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.010074-2 - JUSTICA PUBLICA X JOSEFA JIMENEZ PAREJO (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar a ré Josefa Jimenez Parejo, espanhola, nascida em 17/05/1972, natural de Mérida (Badajoz)/Espanha, casada, com instrução equivalente ao ensino médio, garçonete, filha de Antonio Jimenez Gonzáles e Luiza Parejo Guerrero, Passaporte Espanhol n. AE 316871, com endereço residencial na Rua Fria Piso Uno, Segundo D, Málaga, Espanha, atualmente presa, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I e III da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não extrapola os limites normais do tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. As circunstâncias do crime e os motivos também não merecem considerações. No que tange às consequências do crime, a conduta da ré teria a potencialidade de prejudicar milhares e milhares de vida. Contudo, deixo de considerá-la nesse momento, para avaliá-la juntamente com a natureza e a quantidade da substância ou do produto, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06. Quanto à natureza da substância apreendida, a grande potencialidade nociva da cocaína já justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos dias-multa). Por outro lado, a enorme quantidade de cocaína apreendida, de 10.215 g (dez mil, duzentos e quinze gramas) - peso líquido, correspondente a 250 mil euros, teria a potencialidade de atingir milhares de pessoas, muitas vezes causando a sua morte. Isso tudo, justifica um aumento da pena-base, de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta dias-multa), para 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na segunda fase, afastado o atenuante da coação resistível, mas aplico o atenuante da confissão espontânea e reduzo a pena para 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na terceira fase, deixo de aplicar a redução de do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico e a utilização de transporte público para cometimento do crime. Considerando a presença de duas causas de aumento de pena, e ainda o fato de a droga ter efetivamente logrado transpor fronteira internacional, aumento a pena na fração de 1/4 (um quarto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 810 (oitocentos e dez) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada a ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90,

determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma)PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos.2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes.3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma)Qualquer fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ:CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória.O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia.A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal.Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007)Ademais, a ré não possui vínculo com o distrito da culpa e integra organização criminoso voltada para o tráfico internacional de entorpecentes, de modo que a possibilidade de recorrer em liberdade, se a ela conferida, significará frustração à aplicação da lei penal. A sua condição de estrangeira irregular também impede a obtenção de trabalho lícito remunerado.Recomende-se a acusada no presídio em que se encontra.No que se refere à substituição de pena, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06.Condeno a ré ao pagamento das custas.Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais.Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão da ré, após o trânsito em julgado.Designo audiência de leitura de sentença para o dia 17 de julho de 2008, às 13 horas, devendo a Secretaria tomar as medidas necessárias para a sua realização. Solicite-se a apresentação da acusada. Oficie-se a EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma da ré.P.R.I.C.

2008.61.19.000073-9 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ANTONIO TOURINHO FILHO (ADV. DF001869A JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 970: Fl. 949: Acautele-se o gabinete de computador junto ao Setor de Depósito. Ao contrário do alegado às fls. 910/915, a defesa do réu ANTHONY FERREIRA MOFFETT foi regularmente intimada para se manifestar nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme verifco do penúltimo parágrafo da decisão de fls. 893/897, da certidão de publicação de fl. 899 e do exemplar do Diário Eletrônico da Justiça Federal acostado às fls. 907/908. Ocorre que a defesa, apesar de regularmente intimada, deixou de requerer eventuais diligências, apresentando a petição de fls. 910/911, através da qual informou que manteve contato telefônico com servidor deste Juízo e foi cientificada do referido prazo processual, mas preferiu alegar que tal informação não procede, fundamentada em mera pesquisa de andamento processual, sem qualquer valor oficial. Ora, ainda que houvesse alguma irregularidade na intimação, a própria defesa reconheceu que foi alertada por servidor deste Juízo sobre a fluência do prazo processual. Além disso, o fato de a defensora do réu residir em outro Estado não altera os prazos processuais legalmente estabelecidos. Sendo assim, resta prejudicado o pedido de devolução de prazo de fl. 916. Apesar de ainda estarem

pendentes respostas a algumas diligências requeridas pelo MPF na fase do art. 499, verifico que a acusação formulou sua opinião delicti no momento em que apresentou a denúncia, relatando os fatos que pretende comprovar em Juízo. Portanto, sem mais delongas, apresentem as partes suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Exorto a nobre defensora do réu ANTHONY FERREIRA MOFFETT para que se atenha aos prazos processuais e se abstenha de expressões desabonadoras a servidores que labutem no mister da prestação jurisdicional. Intimem-se. Decisão de fls. 1032/1034: Fls. 1004/1005: Trata-se de novo pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo réu ANTHONY FERREIRA MONFFETT, sob a alegação de excesso de prazo para encerramento da instrução criminal. Assevera que se encontra preso desde 13/08/2007, tendo sido envolvido em uma trama por pessoas de má fé, que fazem do crime meio de vida, fatos que esclareceu em seu interrogatório judicial, corroborado pelo depoimento da testemunha Norma. Acrescentou também que, quando de sua prisão, não foi apreendido em seu poder qualquer documento falso e, tampouco, foi encontrado algum objeto relacionado ao delito de que é acusado em sua residência. É o relatório. Fundamento e decido. Preliminarmente, anoto que as alegações defensivas relativas ao mérito da lide penal serão devidamente consideradas quando da prolação da sentença. Ademais, não restou comprovado qualquer fato novo na situação de Anthony a ensejar a reconsideração da decisão hostilizada, conforme entendimento compartilhado pela jurisprudência: A decisão da autoridade apontada como coatora não está eivada de qualquer ilegalidade e não merece reparos. Entre o primeiro indeferimento da concessão da liberdade provisória e o segundo não houve qualquer fato novo que justificasse a revogação da custódia. - Ordem denegada. (Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Quinta Turma, HC 16693, processo 200403000127593 SP, Relatora Desembargadora Federal Suzana Camargo, m.v., DJU 15/02/2005, pág. 303). 4. Inexistindo fato novo a ensejar a soltura do réu, tem-se como desnecessária, quando da pronúncia, nova fundamentação para que seja mantida a custódia de réu que já se encontrava preso durante a instrução processual, como no presente caso. 5. As condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos dos autos. 6. Ordem denegada. (Superior Tribunal de Justiça - Quinta Turma - HC 83761, Processo 200701218730 DF, Relatora Desembargadora Convocada Jane Silva, v.u., DJ 15/10/2007, pág. 330). Além disso, conforme despacho de fl. 970, foi determinado às partes que apresentem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, de modo que a instrução criminal já se encontra encerrada, restando prejudicada, assim, a alegação de excesso de prazo. A esse respeito tem se pronunciado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SÚMULA 52 DO STJ. 1. Habeas corpus visando o relaxamento da prisão em flagrante do paciente em virtude do excesso de prazo na formação da culpa, ensejador de constrangimento ilegal. 2. A alegação de excesso de prazo encontra-se superada porque a instrução criminal na ação penal originária está encerrada, com oportunidade às partes da apresentação de alegações finais. 3. Inteleção da Súmula nº 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 4. Impetração prejudicada. (TRF 3ª Região - PRIMEIRA TURMA - HC 9523 - Processo: 200703000931772 SP, Relator Juiz Márcio Mesquita, v.u., DJF3 19/05/2008). E o Colendo Superior Tribunal de Justiça também tem sufragado o mesmo entendimento: 2. Encerrada a instrução criminal fica superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. Súmula 52 STJ. 3. Ordem denegada. (STJ - Sexta Turma - HC 96791, Relatora Desembargadora Jane Silva, v.u., DJ 12/05/2008, pág. 1). Posto isso, indefiro o pedido e mantenho a prisão do acusado ANTHONY FERREIRA MONFFETT nos termos em que decretada. Tendo em vista que o MPF já apresentou suas alegações finais, faça-o a defesa, conforme despacho de fl. 970. Intimem-se.

2008.61.19.003039-2 - JUSTICA PUBLICA X LUIS HENRIQUE POLESSI (ADV. SP128368 JURACY MASSONI LIMA)

Fl. 133: Oficie-se a Agência de Viagens e reitere-se os itens 1, 2 e 3 do ofício de fl. 72. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.004307-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS)

Designo o dia 21 de julho de 2008, às 15 horas, para o ato deprecado. Expeça-se mandado para intimação da testemunha. Tendo em vista que não consta da precatória qualquer informação acerca do local da prisão do réu, oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando acerca da audiência designada, bem como para que providencie a requisição do réu, se necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 990

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.002235-8 - JOSE FLORENTINO IRMAO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Recebo a petição de fls. 135/136 como emenda à inicial. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004285-0 - GERALDO ARRAIS SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro a produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento do direito do autor. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004319-2 - MONICA DA CUNHA PINHEIRO SOARES (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004322-2 - CARMO DE MELO (ADV. SP179799 LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004330-1 - REGINALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da realização da prova pericial antecipada, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao INSS para que junte aos autos a cópia integral dos processos administrativos em nome do autor tendo em vista que não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em fornecer a documentação ora pleiteada pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004359-3 - ARMANDO BERNARDINO DE CARVALHO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o autor consta atualmente com 67 (sessenta e sete) anos de idade, conforme documento de fl. 12, defiro ainda o benefício da tramitação especial do feito, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004362-3 - JOSEZITO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004367-2 - VILSON BARBOZA SILVA (ADV. SP143409 JAIME MARQUES DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004415-9 - SILVANICE ALVES DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido formulado no sentido da realização da prova pericial antecipada, pois não há prova de perecimento do direito da autora. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004509-7 - JOAO FRANCO DA SILVA (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido formulado no sentido da intimação do INSS para trazer aos autos as cópias integrais dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em fornecer a documentação ora requerida. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004517-6 - FRANCISCA DE ASSIS COSME FERREIRA (ADV. SP217155 EDUARDO ALVES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.004520-6 - VALTER BRITO DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004521-8 - OZENI FERREIRA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.004531-0 - BENEDITO TADEU DA SILVA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista a diversidade de objetos afastando a prevenção apontada no Termo de fls 12. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto
Bel. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1614

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X REGINA DE OLIVEIRA AQUINO VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF às fls. 47. Com a juntada das custas devidas, tornem conclusos para nova designação de audiência de conciliação e justificação prévia. No silêncio, conclusos para extinção. Int.

2008.61.19.000166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS)
Vistos em inspeção. Diante da certidão aposta à folha 59 esclareça a autora se houve acordo das partes na via administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.005254-6 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Vistos em inspeção. Fls. 219/220: Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia da implantação administrativa do benefício às fls. 193/200 dos autos. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.19.009435-8 - HILDA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Fls. 354/361: Encaminhaminhe-se nova Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a devida correção no tocante à grafia do nome da patrona da autora. Com a juntada do comprovante de seu pagamento, dê-se ciência à parte autora. Por último, aguarde-se notícia do pagamento do Ofício Precatório de fls. 348 sobrestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2000.61.19.023002-3 - DIOGO LINHARES DA CUNHA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Expeçam-se Requisição de Pequeno Valor - RPV e Ofício Precatório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes da Resolução nº. 438 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se notícia do pagamento da RPV em Secretaria. Juntada a cópia do depósito, dê-se ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo para que aguardem sobrestados o pagamento do Ofício Precatório. Cumpra-se e intinem-se.

2001.61.19.003169-9 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Vistos em inspeção. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.007641-0 - CINTHIA BAZZARELLO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Esclareça a autora JULIA PINHEIRO BAZARRELLO, ora habilitante, por meio de documentos, o motivo da exclusão

do genitor da falecida no pedido de habilitação de folha 189/190 dos autos, em observância à ordem de vocação hereditária prevista nos artigos 1829 e seguintes do Código Civil, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham conclusos.Int.

2006.61.19.005636-0 - SIDNEI JACINTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro o pedido de remessa ao contador judicial para apuração de eventuais diferenças eis deveriam ser apontadas pela própria parte, e não pelo contador do Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.19.007460-0 - OSMAR DE ARAUJO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o réu da sentença de fls. 383/400, bem como para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.008680-7 - ELIANE SOARES PALITOT (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Vistos em inspeção. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.000387-6 - JACI ROCHA GARCIA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Deixo de receber a apelação de fls. 117/125, ante a certidão de fls. 126, dando conta da intempestividade de sua interposição.Dê-se ciência da sentença de fls. 103/110 ao instituto réu.No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado.Após, cumpra-se a parte final da sentença, encaminhando-se os autos ao arquivo.

2007.61.19.003440-0 - CICERA PEREIRA FUGUEIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 95, intime-se a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente seu endereço atualizado.Cumprido, expeça-se imediatamente novo mandado de intimação.Int.

2007.61.19.003516-6 - YASMIM KETREN OLIVEIRA ALVES PEIXOTO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP233275 VITOR BARACHO STRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 71/72 - ítem 1: Forneça o INSS cópias dos extratos de contribuições e vínculos empregatícios (CNIS) do autor Gilson Alves Peixoto.Fls. 71/72 - ítem 2: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista que referidas informações podem e devem ser trazidas aos autos por quem as requer, eis que incumbe à parte, e não ao Juízo, diligenciar no sentido de instruir o processo.Fls. 71/72 - ítem 3: Defiro o pedido de oitiva de testemunhas, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2008, às 14h30min.Intimem-se.

2007.61.19.004252-3 - ANA MARIA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a CEF para juntar cópias dos extratos da conta poupança de nº 99006478-8, conforme requerido pela Contadoria Judicial à folha 128, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, retornem os autos ao Contador Judicial.Int.

2007.61.19.004336-9 - MIRIAM TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Digam as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 127/134 dos autos.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.19.004448-9 - JULIANA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP167534 GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção.Diante a informação de folha 75/76, determino a republicação da sentença prolatada às fls. 62/72

dos autos(Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Juliana Aparecida de Moraes Silva em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 25402-0 para os meses de junho/87 (Plano Bresser) e fevereiro/89 (Plano Verão), e o percentual devido segundo a variação do IPC nos aludidos meses (26,06% e 42,72%, respectivamente), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito em maior extensão (CPC, art. 21, parágrafo único). Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007.Custas na forma da lei.P.R.I)

2007.61.19.005413-6 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.005424-0 - VALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.005661-3 - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA (ADV. SP195489 WAGNER ALFREDO D ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Forneça o Instituto-Réu os esclarecimentos/documentos requeridos pela Contadoria Judicial à folha 97 dos autos em 10(dez) dias.Cumprido, retornem ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos.Juntados os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação.Cumpra-se.

2007.61.19.007192-4 - JOSE APARECIDO IZIDIO DA SILVA (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) Vistos em inspeção.Cumpra o autor a determinação de folha 190 de modo a demonstrar claramente, contra qual pessoa jurídica de direito público é movida a presente demanda, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.007692-2 - ANTONIO RAMOS DE AMORIM (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal, bem como sobre a notícia do cumprimento à tutela antecipada de fls. 189/193. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.009373-7 - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Da análise do autos, constato por meio da cópia do atestado de folha 89, que o óbito do sócio VITTORIO ELLERO ocorreu aos 15/08/1996, ou seja, a mais de dez anos e muito antes da propositura da ação(26/11/2007).Entendo incabível a suspensão processual prevista no artigo 265, do I, do Código de Processo Civil, pois tal dispositivo alude à morte ocorrida no curso do processo e não antes de sua propositura.Assim, determino a intimação da autora para regularização de sua representação processual, nos moldes da 14ª cláusula constante do contrato social de fls. 65/71 do feito, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.010078-0 - JORCI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção.Mantenho a decisão de folha 160 por seus próprios fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls.

162/164 em seu regular efeito de direito. Intime-se a agravada para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.000861-1 - JOSE RENATO MARTINS (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema. Int.

2008.61.19.000989-5 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes acerca da notícia da cassação da tutela antecipada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 95/97 do feito, bem como, intime-se o Instituto-Réu acerca do despacho de folha 93 dos autos. Int.

2008.61.19.001751-0 - ALBERTO VANDERLEI (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.002944-4 - JOSE GALDINO BARBOSA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte autora. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.19.003178-0 - JOSE VALTER GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 316/317: Cumpra-se a determinação de fls. 309 dos autos, expedindo-se os ofícios requisitórios, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se notícia do pagamento da RPV em Secretaria. Após sua juntada, dê-se ciência à parte. Por último, aguarde-se o pagamento do ofício precatório sobrestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2004.61.19.000573-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BOM CLIMA (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor acerca do pagamento efetuado pela ré, ora devedora, às fls. 273 dos autos. No caso de concordância, remetam-se o feito ao Contador Judicial para desmembramento do valor principal e honorários advocatícios, e após, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e seu patrono. Isto feito, liquidados os alvarás, venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1615

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.008164-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROBERTO JORGE CURY (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Considerando-se que a testemunha arrolada pela defesa, Sr. José Pinto de Campos, apesar de intimada por duas vezes não atendeu a ordem judicial, determino a intimação do defensor constituído Dr. Luis Antônio de Camargo, OAB/SP 93.082, para que se manifeste acerca da necessidade da oitiva desta testemunha. Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 1616

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002626-1 - JUSTICA PUBLICA X RULLI STANDARD INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP156612 PAULO SHIGUERU YAMAGUCHI E ADV. SP180872 MARCEL BIGUZZI SANTERI)

Fls. 285/288: Acolho a manifestação ministerial em sua íntegra, adotando como razão para decidir, pelo que mantenho a suspensão dos autos, diante da informação prestada pela Receita Federal à fl. 282. Posto isso, determino seja oficiado novamente à Receita Federal após o lapso temporal de 06 (seis) meses, requisitando informações acerca da empresa Rulli. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5183

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.003232-9 - CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ E ADV. SP253406 ODAIR AUGUSTO FINATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Analisando-se estes autos, infere-se que busca a autora a anulação do lançamento das inscrições em dívida ativa das certidões n.ºs 80.2.05.005533-76, 80.6.05.008492-58 e 80.7.05.002664-89 (Execução fiscal n.º 2005.61.17.000914-1), 80.2.07.008035-38, 80.6.07.011516-81 e 807.07.003248.14 (Execução Fiscal n.º 2007.61.17.002076-5), 80.6.04.069076-81 e 80.7.04.017084-32 (Execução Fiscal n.º 2004.61.17.003611-5), além da desconstituição do crédito tributário em razão de compensação realizada.Paralelamente ao ajuizamento desta ação, em 26/09/2007, a autora interpôs, em 28/09/2007, dois embargos à execução, autos n.ºs 2007.61.17.003484-0 e 2007.61.17.003370-0, referentes às execuções fiscais n.ºs 2007.61.17.002076-5 e 2005.61.17.000914-1, em que busca a desconstituição das certidões de dívida ativa que instruem as respectivas execuções fiscais, além de questionar a exigência dos encargos legais.Logo, é nítida a relação de conexão entre estes feitos, pois, na forma do artigo 103 do CPC, Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.Malgrado não tenha havido a interposição de embargos à execução em relação à execução fiscal n.º 2004.61.17.003611-5, é perfeitamente possível reconhecer-se a conexão.Nesse sentido, vem decidindo reiteradamente, o E. Superior Tribunal de Justiça. A título ilustrativo, transcrevo a seguinte ementa:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO: ARTS. 103 E 105 DO CPC - PREVENÇÃO: ART. 219 DO CPC.1. A Primeira Seção pacificou a jurisprudência no sentido de entender conexas as ações de execução fiscal, com ou sem embargos e a ação anulatória de débito fiscal, recomendando o julgamento simultâneo de ambas.2. Proposta a execução fiscal anteriormente à ação anulatória de débito fiscal, fica prevento o juízo do feito cuja citação válida ocorreu primeiro, em atenção ao art. 219 do CPC, o que leva ao indeferimento do pleito de remeter os autos da execução fiscal à Seção Judiciária do Distrito Federal.3. Acórdão que não contrariou as disposições dos arts. 103 e 105 do CPC.4. Recurso especial improvido.(REsp 754941 / RS, Rel. (a) Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29.06.07, Superior Tribunal de Justiça)E, nos termos do artigo 106 do CPC, Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.Assim, determino o apensamento dos embargos n.ºs 2007.61.17.003384-0 e 2007.61.17.003370-0 e suas respectivas execuções fiscais, além da n.º 2004.61.17.003611-5 a estes autos (2007.61.17.003232-9).Por se tratar de ônus da parte autora, nos termos do artigo 333, I, do CPC, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte, nestes autos, os processos números 13827.000438/99-66 e 10825.720073/2006-75, e a declaração de compensação n.º 28037.26111.250505.1.3.04.6010, mencionados à f. 463.Considerando-se que os embargos à execução fiscal n.º 2007.61.17.003384-0 não se encontram na mesma fase processual dos demais processos de rito ordinário, determino, por ora, somente o seu prosseguimento até o momento da fase saneadora, quando serão apreciados, conjuntamente, os requerimentos de produção de prova, inclusive a pericial.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.001068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003605-0) LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos entendo que a solução de demanda depende da efetiva realização da prova pericial, com o fito de aferir-se a correção da compensação alegada pelo embargante. Assim, com fundamento no artigo 130 do CPC e na jurisprudência pátria, determino, de ofício, a realização da prova pericial, nomeando como perito o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00. Com fundamento no artigo 33, 2ª parte do CPC, deverá o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, depositar o referido valor. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local.

2005.61.17.001070-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003599-8) LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos entendo que a solução de demanda depende da efetiva realização da prova pericial, com o fito de aferir-se a correção da compensação alegada pelo embargante. Assim, com fundamento no artigo 130 do CPC e na jurisprudência pátria, determino, de ofício, a realização da prova pericial, nomeando como perito o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00. Com fundamento no artigo 33, 2ª parte do CPC, deverá o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, depositar o referido valor. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local.

2006.61.17.002876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001404-9) JOAO JOSE AGUERA OLIVER JUNIOR (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, improcedente o pedido constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir, mantida a penhora. Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapensando e arquivando os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.002951-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003102-0) DIRCE PADRENOSSO PEPE (ADV. SP091549 JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2005.61.17.003102-0). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000290-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000663-6) GRS ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, deixando de condenar a embargante em honorários, tendo em vista que os encargos previstos no Decreto-Lei n.º 1.025/69 fazem as vezes de tal sucumbência. Não há custas, mercê da isenção legal. Prossiga-se na execução (processo n.º 2006.61.17.000663-6), subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.17.000598-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001259-0) ANESIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP117859 LUIZ HENRIQUE RAVAZIO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, apenas para declarar a impenhorabilidade do veículo Mercedes Bens OF 1115, Ônibus, placas: AFJ-9416, nesta execução. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, na forma do artigo 21, caput, do CPC. Feito isento de custas. Com o trânsito em julgado da presente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Prossiga-se nos autos da execução (2005.61.17.001259-0). P.R.I.

2007.61.17.001498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001497-2) ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.17.000390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006611-0) ROSEMARA FERRUCIO TEGON (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.000617-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CAVAGNINO OAB/SP 137557) X COMERCIOE INDUSTRIA BRAZ MEGALE S/A (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da

execução 1999.61.17.001518-7, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. P.R.I.

2008.61.17.000281-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARCOS HENRIQUE ALVES

Considerando-se que o executado fez juntar cópia de comprovante que, numa análise superficial, indica parcelamento do débito, recolha-se o mandado. Dê-se vista ao exequente para manifestação detida sobre o aludido parcelamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

Expediente Nº 5187

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006545-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006544-0) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial de atualização do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, considerando-se que a credora apresentou memória atualizada de cálculo no valor de R\$ 2.794,09 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), intime-se o devedor, inicialmente, na pessoa de seu advogado para saldar o débito, por intermédio de depósito judicial. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em qualquer das hipóteses, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.17.006571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006569-5) MARIA DA CONCEICAO FERREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Ao SEDI para cadastramento consoante a inicial. Após, conclusos.

2002.61.17.001199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.008050-7) CAICARA CLUBE DE JAU (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.008050-7, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2003.61.17.000278-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006511-7) JOAO EDUARDO FANTIN (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento

de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2003.61.17.000511-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001052-0) URSO BRANCO IND DE MAQUINAS E EQUIP LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fica intimado o embargante a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o rol de funcionários que compuseram os valores confessados à f.280, relacinados mês a mês, com os respectivos valores originais devidos a cada um. Verificado o cumprimento, ao experto para término dos trabalhos. Verificada a inércia, tornem-me conclusos para decisão.

2004.61.17.000141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001380-9) URBANO & GOES LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), c.c. artigos 282, 283, 284 parágrafo único, todos do mesmo diploma legal e artigo 16, 1º, da Lei 6.830/80. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2004.61.17.000141-1). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.17.001481-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001012-2) DEMETRIO LORON RABANAQUE (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e da penhora ensejadora da presente ação, bem como, em igual prazo, deverá também aditar a inicial atribuindo valor pertinente a causa (art. 258, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial por ausência de elementos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2004.61.17.001796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001795-9) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU (ADV. SP148529 FABIANA SANCHES E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido dos embargos para desconstituir a penhora levada a efeito na execução fiscal e reconhecer a ilegitimidade da Fazenda Nacional para figurar no pólo passivo, deixando, contudo, de extingui-la, assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação do exequente, nos termos desta sentença. Sem honorários. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapensando e arquivando os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.17.002753-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001975-0) DIZ GAS COMERCIO DE G L P LTDA (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.17.002794-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001716-5) MARMORARIA ARTISTICA DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo passivo, em substituição ao INSS. P.R.I.

2004.61.17.002965-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004030-3) DIRCE PADRENOSSO PEPE (ADV. SP091549 JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103996 MILTON CARLOS BAGLIE)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo passivo, em substituição ao INSS. P.R.I.

2004.61.17.003278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000785-8) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Verifico que o Termo de Penhora de fl.44, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel avaliado,

em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 60, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 78.577,33 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), atualizado até 13/11/2007. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.001326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001116-7) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO E ADV. SP144408 ANA CLAUDIA BARONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Verifico que a penhora realizada à fl.54, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl.100, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 147.987,18 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos, atualizado até 24/03/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.001757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003896-3) EMILIA APARECIDA PERETTI BROCHADO ME (ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Verifico que a penhora realizada à fl.41, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), nos termos da avaliação constante à fl. 41, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 14.839,14 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), atualizado até 24/03/2008. Assim providencie a Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.001878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002608-0) LUIZ FERNANDO FELTRE (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Tendo em vista a inércia da embargante em atender o despacho de f.86, assino-lhe o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para que junte aos autos cópia do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2005.61.17.001879-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002045-0) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Providencie a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia de seu contrato social com as últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar procuração, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2005.61.17.003538-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000975-0) T.M.N. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Verifico que a penhora realizada à fl.45, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 46, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 99.998,11 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos), atualizado até 24/03/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do

artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2006.61.17.000545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000949-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo n.º. 2005.61.17.000949-9), subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002236-4) SUPERMERCADO REDI LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapensando e arquivando os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002930-5) ANTONIO CARLOS FRASCHETTI (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.17.002930-5, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2006.61.17.002559-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001368-8) TITO COLO NETO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP166664 JOÃO GERALDO PAGHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2006.61.17.002952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001454-1) INDUSTRIA BOCAINA DE OLEOS LTDA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Verifico que a penhora realizada à fl.81, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 82, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 57.442,45 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 27/03/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2006.61.17.003118-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001974-9) VALDEMAR ANTONIO ALONSO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, (com redação dada pela Lei n.º. 10.232/2005). Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2002.61.17.001052-0), com

a subsistência da penhora. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000292-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000499-7) TRANSPORTES PESADOS JCHM LTDA E OUTRO (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
Acolho os embargos de declaração (f.54/56). Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.000632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000882-7) DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Diante do que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tão-só para o fim de afastar a incidência da regra do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei n 9.718/98, prevalecendo o conceito de faturamento previsto nas Leis Complementares n 7/70 e 70/91. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as despesas decorrentes dos honorários de advogado (artigo 21, caput, do CPC), indevidas custas. Junte-se cópia desta sentença nos vários autos da execução. Remetam-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para fins de reexame necessário. P.R.I.

2007.61.17.001258-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003241-6) SONIA MARIA MARTINEZ OSELEIRO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a embargante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a juntada aos autos de instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2007.61.17.001363-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003246-5) BENEDITO GROMBONI E OUTRO (ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)
Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.001434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002354-3) CHILITTI & CHILITTI LTDA ME (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)
Verifico que, consoante certidão de f.32 dos autos da Execução Fiscal em apenso, não houve efetivação de ato de constrição. Assim, oportunizo ao embargante que providencie, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.002594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002593-3) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA X INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)
Vistos. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualização do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, considerando-se que a credora apresentou memória atualizada de cálculo no valor de R\$ 12.723,18 (doze mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), intime-se o devedor, inicialmente, na pessoa de seu advogado para saldar o débito, por intermédio de depósito judicial. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade

na satisfação do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em qualquer das hipóteses, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002699-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002255-1) LINDO ANDRIOTTI & CIA LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.002700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002255-1) LINDO ANDRIOTTI E OUTROS (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Indefiro a inclusão do espólio de Waldemar Antonio Andreotti uma vez que, pela não-utilização de sua faculdade processual durante o trintídio, precluiu para si a possibilidade de agora fazê-lo. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.002701-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006847-7) JOSE EDUARDO REINATO (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Verifico que a penhora realizada à fl.102, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens móveis avaliados, em R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) nos termos do laudo de avaliação também de fls.102, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 28.701,56 (vinte e oito mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 24/03/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.002712-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001555-1) TRANSPORTES SAPONGA LTDA E OUTROS (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.002714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003103-1) ELETRO JORDAO ZAGO COM E REPRES DE MAT ELETRICOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.002921-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002486-2) DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º. 11.232/2005). Em face da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução fiscal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo, com a subsistência da penhora, arquivando-se estes. P.R.I.

2007.61.17.003167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002279-8) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o embargante a(s) prova(s) que repute necessária(s) para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma

minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002068-6) EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Especifique o embargante a(s) prova(s) que repute necessária(s) para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003288-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002278-6) OSWALDO RAVAGNOLLI (ADV. SP202639 LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a penhora realizada à fl.24, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 25, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 13.587,39 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), atualizado até 26/03/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.003289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001222-2) SAO GERALDO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001831-1) FERBRAGA IND E COM DE LUVAS E PROTECAO DO TRABALHO LTDALT E OUTRO (ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Verifico que a penhora realizada à fl.92, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel avaliado, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do laudo de avaliação também de fls.92, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 448.397,62 (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 25/03/2008. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.003376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002213-2) FERBRAGA IND E COM DE LUVAS E PROTECAO DO TRABALHO LTDALT E OUTRO (ADV. SP061108 HERCÍDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Verifico que a penhora realizada à fl.92, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel avaliado, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do laudo de avaliação também de fls.92, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 448.397,62 (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 25/03/2008. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.003382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000882-3) FERBRAGA

IND E COM DE LUVAS E PROTECAO DO TRABALHO LTDA E OUTRO (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Verifico que a penhora realizada à fl.82, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel avaliado, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do laudo de avaliação também de fls.82, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 277.556,17 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), atualizado até 24/03/2008. Assim providenciem os Embargantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.003488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001056-5) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia de seu Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2007.61.17.003668-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000787-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia do Contrato Social e suas últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2007.61.17.003669-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002082-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo a petição de fls.57/58 como aditamento da inicial. Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia de seu Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2007.61.17.003824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002078-9) FRASCHETTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do Auto de Penhora e da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

2007.61.17.003827-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000905-0) IRMAOS ORTIGOZA LTDA (ADV. SP165872 MÁRCIO AURÉLIO NUNES ORTIGOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2008.61.17.000133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000132-5) GRAFICA DMORAIS LTDA ME (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. P.R.I.

2008.61.17.000136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000134-9) JACOMINI E MOSCHETTA LTDA-ME (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de

cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualização do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, considerando-se que a credora apresentou memória atualizada de cálculo no valor de R\$ 8.516,92 (oito mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), intime-se o devedor, inicialmente, na pessoa de seu advogado para saldar o débito, por intermédio de depósito judicial. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em qualquer das hipóteses, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000528-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003329-2) FRASCHETTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do Auto de Penhora e da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

2008.61.17.000740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000708-2) MELOGUI COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - EPP (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia de seu Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, bem como, também, cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2008.61.17.001095-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003678-0) JESUS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Providencie a embargante a juntada de procuração, cópia do Auto de penhora e da CDA(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

2008.61.17.001212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000229-5) JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a penhora realizada às fls.39/41, dos autos da execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do laudo de avaliação de f.41 daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 15.720,93 (quinze mil, setecentos e vinte reais e noventa e três centavos), atualizados até 22/10/2007. Assim, providencie a Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2008.61.17.001353-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002771-1) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia de seu Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2008.61.17.001495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001076-7) FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a penhora efetuada à f.47, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre o valor de R\$ 24.292,98 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 49.306,05 (quarenta e nove mil, trezentos e seis reais e cinco centavos), atualizado até 24/08/2007. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial complementar ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.17.000678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005817-4) EZORA MARIA DA SILVA FRANCA (ADV. SP229816 DANIEL GUSTAVO SERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ANTONIO GABRIEL DO CARMO CRUZ (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos à f. 95/98, em face da sentença de f. 89/91, mas LHES NEGÓ PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2008.61.17.001145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003073-7) MARIA JOSE ALVES DORETTO (ADV. SP171649 CÁSSIA CHRISTINA VERDIANI MANSUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da matrícula do bem penhorado, cópia do Auto de Penhora e de uma cópia da contrafé, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

2008.61.17.001317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001738-4) PAULO ROBERTO SCATAMBULO E OUTRO (ADV. SP136280 PAULO ROBERTO SCATAMBULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo a petição de fls.43/44 como aditamento da inicial.Ao SEDI para inclusão do arrematante Luciano Rossignolli Salem (f.44), no pólo passivo desta ação.Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução (processo nº 2003.61.17.001738-4), quanto ao bem arrematado naqueles autos. Cite-se a Fazenda Nacional, em face da novel titularidade (Lei. 11.457/2007), nos termos do art. 1.053, c.c. art. 188, ambos do CPC. Cite-se também o arrematante nos termos do artigo 1.053, do CPC. Int.

2008.61.17.001522-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000909-8) SERGIO MIGUEL DI CHIACHIO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução (processo nº 2005.61.17.000909-8), quanto ao bem penhorado a fls. 204 daqueles autos. Depreque-se a citação da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.053, c.c. art. 188, ambos do CPC.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.004855-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

Vistos.Insurgem-se os executados quanto à vileza do preço da arrematação. Juntam para tanto laudos de avaliação. Passo a decidir.Não há critérios legais e objetivos para a conceituação do preço vil, sendo necessário se considerar as circunstâncias peculiares do caso concreto, conforme entendimento firmado pelo Egrégio STJ.Imperioso ressaltar que são princípios assentes em Direito Processual Civil que a execução deve ser feita pelo meio menos gravoso para o devedor, além de que não é dado admitir a alienação judicial de bem penhorado por preço vil, e nem tampouco é viável a ocorrência de enriquecimento indevido, quer seja do credor, quer seja de terceiro, arrematante do bem.No caso dos autos é perceptível, pela localização privilegiada do bem constrito e pelo seu valor de mercado, que sua metade arrematada está abaixo do valor real do bem.Assim tendo sido a metade do imóvel arrematado por preço ínfimo, reconheço o vício do ato processual, anulando a arrematação do bem em comento.Intime-se o arrematante e o exequente por intermédio de carta.Após o decurso dos prazos recursais expeça-se alvará de levantamento em favor do arrematante,

acerca dos valores a título de primeira parcela e custas (f.202/203). Intime-se também o leiloeiro para efetuar a devolução de sua comissão no prazo de 10 (dez) dias. Verificada a devolução da comissão, expeça-se alvará de levantamento em favor do arrematante. Int.

1999.61.17.005983-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE CENTRAL LTDA (ADV. SP026670 FLEIRE APARECIDO BARRETOS ANDOLFATO)

Defiro a entrega do bem arrematado ensacado em embalagem de 5 (cinco) Kg. Considerando-se que já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias do requerimento do executado, expeça-se novo mandado de entrega de bem.

2000.61.17.001771-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE A PRADO) X JAU SERVE EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO)

Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Intime(m)-se o(s) executado(s) do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s), nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução.

2002.61.17.002140-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Defiro o pensamento destes autos ao feito de n.º 2002.61.17.001432-9. Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e re- quereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor- (es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora a- nexado. Ficam intimados os executados, por intermédio de seu pa- trono constituído, do bloqueio efetuados em suas contas, nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução. Int.

2004.61.17.003920-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X ANTONIO EDUARDO PARRA (ADV. SP102301 RUBENS APARECIDO BOZZA)

Providencie o executado, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, em guia DARF, sob o código 5762. Decorrido o prazo sem atendimento, rearquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2006.61.17.001076-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO)

Sobre o pedido de desbloqueio efetuado às fls.83/143, manifeste-se o INSS em prosseguimento.

2006.61.17.003241-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO)

Acolho o pedido de redução da penhora de f.53. Expeça-se carta de intimação ao executado cientificando-o que, doravante, remanescerá constrito somente o bem de matrícula n.º 18.408. Expeça-se mandado de levantamento de penhora ao respectivo Cartório para levantamento das demais matrículas (f.43).

2007.61.17.001534-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X OSVALDO ALVES ARANHA JUNIOR

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002480-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X PAULO SERGIO MONTEIRO ITAPUI ME

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002488-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185

ANA CRISTINA PERLIN) X LUIZ CARLOS ZANE ME

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.003808-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA COUTINHO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.

PETICAO

2008.61.17.001550-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004149-6) LUIZ ZELIO DE BASTIANI (ADV. SP171937 LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao requerente Fazenda Nacional, em face da novel titularidade (Lei n.º 11.457/2007), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, formule suas pretensões acerca do requerido. Sem prejuízo do acima exposto, ao SEDI para alteração do pólo passivo para Fazenda Nacional.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E INFORMACÕES DESECRETARIA - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

.PA 1,0

Expediente Nº 2379

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.002693-7 - APARECIDA DONIZETTE SOUZA DE LIMA (ADV. SP265896 ALINE GIMENEZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26-27: defiro à autora a realização do depósito das parcelas vencidas até a data do depósito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação. Faculto à autora consignar, depositando, as prestações que se forem vencendo, nos termos do art. 892, do CPC. Apenas após a realização dos depósitos é que cessa para a devedora os acréscimos legais (art. 891, do CPC). Quanto ao pedido de assistência judiciária, o documento de fl. 12 não equivale à certidão de nomeação assinada por representante da OAB. Outrossim, deve constar dos autos pedido expresso de gratuidade e declaração de pobreza. Intime-se a autora para regularização, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após a realização do depósito e da regularização, CITE-SE o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1001440-4 - O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

97.1008410-0 - SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175884 FÁBIO ROGÉRIO LANNIG E ADV. SP202404 CELI CHIEMI SASAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: vISTOS. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.11.001932-7 - MARIA CONCEICAO DEMORI ANUNCIATO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2003.61.11.003578-3 - PATRICIA KELLE OLIVEIRA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2003.61.11.004781-5 - ROSANA VANZO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2004.61.11.000747-0 - MARIA JOSE DA SILVA GUZAN (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2005.61.11.001510-0 - FATIMA APARECIDA TENORIO (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.001554-9 - MARCELO KAMPF (ADV. SP143132 HISSAE SHIMAMURA E ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003387-4 - IGNEZ TARELHO DE SOUZA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.005340-0 - DORIVAL PERACCINI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência às partes do teor do V. Acórdão de fls. 81.Isso feito, cumpra-se o deliberado pela Superior Instância, encaminhando-se os autos ao E. Juízo Estadual desta Comarca de Marília, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.005378-2 - LAURINDA ABILA AMARO (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da

quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2005.61.11.005550-0 - DAYSE MARIA ALONSO SHIMIZU (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.000905-0 - ISAURA ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2006.61.11.002902-4 - IVONE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.006134-5 - FELICIANA NUNES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a informação dos Correios dando conta de que a autora mudou de endereço, intime-se o seu advogado para fornecer o endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputar-se válida a intimação já enviada para o endereço constante dos autos (CPC, art. 39, II, parágrafo único).Fornecido, intime-a para comparecer à perícia já agendada às fls. 74.Int.

2006.61.11.006144-8 - DEUSA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ante a informação dos Correios dando conta de que a autora mudou de endereço, intime-se o seu advogado para fornecer o endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputar-se válida a intimação já enviada para o endereço constante dos autos (CPC, art. 39, II, parágrafo único).Fornecido, intime-a para comparecer à perícia já agendada às fls. 60.Int.

2007.61.11.000236-9 - MARIA JOSE RIBEIRO PIRILLO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/07/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à RUA MARECHAL DEODORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000246-1 - DIVA ALVES SAMPAIO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora DIVA ALVES SAMPAIO o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, em 17/08/2006.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do

beneficiário:DIVA ALVES SAMPAIOEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 17/08/2006Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000681-8 - ANDREIA MENDES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 16/07/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1132, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000838-4 - MARIA ZULEIDE DOS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 15/07/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMAZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000906-0 - LORENA DA SILVA NOVAES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Demonstrada, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício, o escopo social da norma aplicável e o resultado da constatação.Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente à implantação, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o auto de constatação, bem como sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo Juízo. Na mesma oportunidade, deverá a autora manifestar-se sobre a contestação.Registre-se e cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.11.001091-7 - PEDRO LOURENCO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/07/2008, às 14:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, sito à RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, n. 56, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001202-1 - ANTONIO SERGIO AMARAL LOPES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)No caso, a veemência da situação evidenciada pelos relatórios médicos juntados às fls. 70 e 71/72, bem como todo o conjunto probatório acostado à inicial, demonstram que, a princípio, o autor ainda apresenta os mesmos sintomas de quando da concessão do benefício, de modo que não parece razoável considerar ter o autor se recuperado em data pré-fixada pelo documento de fls. 69.Verossímeis, pois, as alegações do autor, verifico, da mesma forma, a presença do periculum in mora, uma vez que o benefício cassado constitui-se em verba de natureza alimentar.Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de restabelecer ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Oficie-se com urgência.Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002729-2 - GUIOMAR DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 01 / 10 / 2008, às 14h00, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2008.61.11.002928-8 - ARI LUCIO DE MOURA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Primeiramente, verifica-se dos extratos do CNIS e sistema Plenus ora juntados, que o autor esteve no gozo do benefício e auxílio-doença até 03/05/2008, restando, assim, demonstradas carência e qualidade de segurado.Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. EVANDRO PEREIRA PALÁCIO - CRM nº 101.427, com endereço na Av. Tiradentes nº 1310 (Ambulatório Mário Covas), tel. 3433-1723 e 8121-2021, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002929-0 - JOANA TEREZA PADUA GODOI (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Defiro em parte, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, nestes termos. Oficie-se à CEF, com urgência, para que se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, relativamente à inscrição decorrente do contrato objeto da presente demanda, ou o exclua, se já o fez, até nova ordem deste Juízo.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se, com urgência.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.003550-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, em observância ao Princípio da Insignificância, ABSOLVO o réu JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA do delito que lhe foi imputado, nos termos do artigo 386, III do Código de Processo Penal.Comunique-se à digna Autoridade Policial federal e à Delegacia da Receita Federal em Marília, ficando, desde já, autorizada a destinação legal das mercadorias apreendidas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2005.61.11.005052-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o acusado CLÁUDIO ROBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.11.001873-6 - DACIL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2003.61.11.002604-6 - MARIA STROPAICCI GRANDINE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito.Publique-se.

2005.61.11.002887-8 - ARMELINDA FERREIRA BARBOSA POSSIDONIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. No silêncio entender-se-á que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

2006.61.11.000227-4 - APARECIDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-fundo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003169-5) FUNDICAO PARANA IND E COM LTDA (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1 - Recebo a apelação do embargante (fls. 60/66), em seu efeito meramente devolutivo.2 - A teor do art. 7º, da Lei nº 9.289/96, o recurso de apelação em processo de embargos à execução em trâmite pela Justiça Federal, não sujeita o apelante ao pagamento de custas, mas este continua obrigado ao pagamento do PORTE DE REMESSA E RETORNO, o qual se destina ao custeio da despesa de remessa e devolução dos autos à Superior Instância, consoante entendimento dos nossos tribunais (AC-199901000901066, TRF 1º Região, Juiz Federal Convocado Wilson Alves de Souza, Terceira Turma Suplementar, D.J. de 30/01/2003, pg. 72).3 - Destarte, providencie o embargante o recolhimento do valor correspondente ao Porte de Remessa e Retorno, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de DESERÇÃO, conforme disposto no art. 511 caput, do Código de Processo Civil.4 - Efetuado o referido recolhimento, intime-se o embargado, para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em não havendo o recolhimento das custas, tornem os autos conclusos.5 - Decorrido o prazo de que trata o item 4 supra, apresentadas ou não as contra-razões, traslade-se cópia da sentença de fls. 49/56 e da presente decisão para os autos principais.6- Tudo cumprido, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1003623-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X CONDOMINIO DA ESTACAO RODOVIARIA COMENDADOR JOSE BRAMBILLA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MARILIA (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Recebo o recurso interposto pela exequente em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intimem-se os executados para, caso queiram, apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2003.61.11.003986-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMERCIO DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)

Vistos. A certidão lavrada pela Sra. Oficial de Justiça à fl. 184 verso, comprova que a empresa executada não mais se encontra em atividade e, tampouco restaram bens para a garantia do débito executado. Em tese, tal encerramento irregular comportaria a responsabilização solidária dos sócios, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80 e art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, conforme requerido pela exequente às fls. 177/178. Pedido semelhante fora deferido à fl. 66, com a inclusão do sócio João Luiz Pereira Lima no pólo passivo. Todavia, tal deferimento se encontra suspenso por força de decisão liminar proferida em sede de agravo (fls. 86/87), cujo mérito se encontra pendente de julgamento. Subsidiariamente, a exequente também requereu a aplicação da multa prevista no art. 601, do C.P.C, em razão da executada não ter cumprido a r. determinação de fl. 133. A mencionada determinação também foi objeto de agravo, conforme fls. 136//148. Assim, tanto o pedido de inclusão de outro sócio, quanto a eventual aplicação da pena de multa, deverão aguardar o desfecho dos respectivos agravos. Destarte, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito em face da empresa executada, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, onde aguardarão o julgamento dos mencionados agravos. Não obstante, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região cópias de fls. 133, 154/156, 160/176, 180, 184/184 verso e da presente decisão para instrução de ambos os agravos. Publique-se e dê-se vista à exequente.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.11.004116-3 - S A M SERVICOS DE ANESTESIA MARILIA S/C LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP

Fls. 372: defiro. Oficie-se à CEF, nos termos em que solicitado pela União Federal (PGFN), encarecendo seja este Juízo informado tão logo seja efetuada a conversão dos depósitos em pagamento definitivo. Com a comprovação do cumprimento da providência requisitada, dê-se nova vista à União Federal. Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.11.001870-7 - EDINO APARECIDO BOMFIM SASSO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Tendo em vista o documento de fl. 144, manifeste-se o representante da parte autora sobre a habilitação dos sucessores, no prazo de trinta dias (art. 1060 e incisos, do CPC). Int.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.002069-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X MARIA ELISABETH GONCALVES X MARCELO DE MATOS DINIZ E OUTRO

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARIA ELISABETH GONÇALES, MARCELO DE MATOS DINIZ E FAUSTO JORGE, sócios administradores da empresa Triângulo Manutenção de Aeronaves Ltda., quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, dessarte, o arquivamento deste feito. Ao SEDI para inclusão dos nomes MARIA ELISABETH GONÇALES, MARCELO DE MATOS DINIZ E FAUSTO JORGE, no pólo passivo do presente feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

Expediente Nº 2380

MONITORIA

2003.61.11.003948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X LUCIANO MALZONI E OUTRO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte embargante (ré) sobre a proposta da CEF formulada às fls. 96/97, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1004812-5 - RUBINEY JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

97.1001756-0 - KATIA REGINA MARTINS COSTA RORATO E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações/termos de adesão juntados pela CEF às fls. 292/304 e 322/324. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

98.1007815-3 - CARMEN TEIXEIRA PUBLIO E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) Razão assiste à parte autora em suas alegações de fls. 280/282, uma vez que está implícito o deferimento da assistência judiciária gratuita no despacho de fls. 159. Assim, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (União Federal) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o art. 12, da Lei 1.060/50. Intime-se a parte

autora via imprensa oficial e a União Federal pessoalmente.

98.1008182-0 - MARILAN SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E PROCURAD PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (MARILAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 71.170,10 (setenta e um mil, cento e setenta reais e dez centavos, atualizados até fevereiro/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

1999.61.11.010059-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X EDY DA MOTA GONCALVES
Fls. 221: defiro. Cite-se o réu no endereço indicado pela parte autora.Int.

2000.61.11.007105-1 - EZEQUIEL DO CARMO BATISTA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 364.Int.

2004.61.11.002466-2 - LUCIANO MALZONI E OUTRO (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)
Manifeste-se a CEF sobre o pedido de habilitação de fls. 315.Int.

2006.61.11.002238-8 - ANGELA MARIA ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de nascimento de João Gabriel Rosa.Int.

2006.61.11.002543-2 - DALVA FELIZARDO ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 111/113 e 115/118, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.002859-7 - MARCOS CESAR DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ante a concordância do(s) autor(es) com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 60/66, inclusive com o valor já disponível para saque (fls. 66), intime-se o autor para comparecer em uma das agências da CEF para o levantamento dos valores depositados, desde que, preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação de seu crédito, cientificando-se que o silêncio será entendido como concordância para a extinção da execução.Int.

2006.61.11.003948-0 - MARIA APARECIDA GUIEIRO SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ante a informação de fls. 56, destituo o Dr. Amauri Pereira de Oliveira do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Dr. Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, nº 3.023. Intime-se o sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O sr. perito deverá entregar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Int.

2006.61.11.005285-0 - SIMONE DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o sr. perito para agendar nova data para a realização da perícia médica. Fica a parte autora ciente de que nova ausência na perícia médica será considerada como desistência da prova pericial, julgando-se o feito no estado em que se encontrar. Sem prejuízo, expeça-se o mandado de constatação já determinado às fls. 40. Publique-se.

2006.61.11.005336-1 - NELSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de subestabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar

aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.006250-7 - GERALDINO RAMOS LOPES (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Tratando-se de pedido de benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93), necessário se faz a realização de auto de constatação para verificação da composição do núcleo familiar do autor e das condições sócio-econômicas em que vivem.Assim, expeça-se o auto de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006646-0 - MARIA TORRES RIBEIRO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário não deve prosperar. A jurisprudência tem firmado entendimento de que a União Federal é parte ilegítima nas ações que visem a percepção de benefício de prestação continuada tal como previsto no art. 20 da Lei 8.742/93.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.Após, intime-se a(o) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a)sr(a). perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2006.61.11.006722-0 - GILSON RODRIGUES (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial. Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Lucieni Oliveria Conterno, CRM 46.393, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1.393, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000262-0 - ELLEN VIVIANE ALVES (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora às fls. 214, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.11.001083-4 - MAURINO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Antônio Brajos Dantas, CRM 41.906, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1.383 a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.002072-4 - JOAO LOURIVAL REMOLLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial.Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). José Bertonha Filho,

CRM 42.251, com endereço na Rua Guanás, n. 77, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002195-9 - JOAO BENEDITO CORREA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. Após, intime-se a(o) Dr(a). Paulo Henrique Waib - CRM 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 167, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.002927-2 - MARIA JOSE DE PAULA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ancelmo Takeo Itano, CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002992-2 - IRACI MARIA DE JESUS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Jaime Newton Kelmann - CRM 20.144, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1.279, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.003171-0 - GUIOMAR TEREZA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Eliana Ferreira Roselli - CRM 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, n. 936, 1º andar, sala 14, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/199, conforme texto anexo? 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.004012-7 - CARLOS PRATES SEVERINO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Antônio Aparecido Tonhom, CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, n. 254, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame

médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004306-2 - PATROMILIA MORALI DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Sidônio Quaresma Júnior, CRM 83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.001764-9 - CECILIA CARMONA FERNANDES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 191/193: manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.001305-7 - ESTEVA VITA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação de fls. 67 dando conta de que a autora é analfabeta, necessário se faz a regularização de sua representação processual com a devida juntada da procuração por instrumento público (art. 654, caput, do Código Civil).Outrossim, tendo em vista que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faculto-lhe comparecer na Secretaria da 1ª Vara Federal onde será lavrado a procuração por instrumento público.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.11.001860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004906-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 2381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002924-6 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 290/297), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.11.007968-2 - BRUNO SATELE FAUSTINO (REPRESENTADO POR LUZIA ARAUJO SATELE) (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X JOAO LUIS DOS SANTOS FAUSTINO (ADV. SP123085 REINALDO CLEMENTE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresente a parte autora e o co-réu João Luis dos Santos Faustino seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar pela parte autora.Int.

2005.61.11.001357-7 - ADRIANA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 111/114.

2005.61.11.005557-2 - EVANGELISTA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARCIO FALZONI BONORE (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA)

Manifestem-se as partes, querendo, sobre as cópias juntadas às fls. 222/233, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.Int.

2005.61.11.005678-3 - FLORINDO ZANCA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que

entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.002887-1 - JOAO FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Desentranhe-se a procuração de fls. 07, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.003459-7 - GERALDO TRINDADE (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 84/91.

2006.61.11.003854-2 - PEDRO MARTINS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre as cópias do procedimento administrativo juntado às fls. 103/167.Em seu prazo deverá o INSS, querendo, manifestar-se sobre as cópias da CTPS juntadas pelo autor às fls. 84/99.

2006.61.11.004807-9 - FELICIO ANTONIO PORCHIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.004808-0 - JOAO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.005131-5 - HAROLDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.005924-7 - MARILAN ALIMENTOS S.A (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as cópias de fls. 86/90, extraídas do

Mandado de Segurança (2001.61.11.002561-6) em trâmite na 2ª Vara desta Subseção.

2006.61.11.005925-9 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as cópias de fls. 79/83, extraídas do Mandado de Segurança (2001.61.11.002588-4) em trâmite na 2ª Vara desta Subseção.

2006.61.11.006309-3 - IGNEZ HARUMI HOKUMURA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 62/74, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000355-6 - EDGARD DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 60/66, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000358-1 - APARECIDO MACEDO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 68/75, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000370-2 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 76/82, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000372-6 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 87/93, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000373-8 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 91/97, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.000400-7 - JOSE FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 63/69, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.002025-6 - IDA RIBEIRO DE NORONHA CANTO (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 63/69, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.002213-7 - DAVI DA SILVA OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 226/230.Em seu prazo, a parte autora deverá comprovar o declarado às fls. 199, de que Tiago da Silva Oliveira, 18 anos, é casado e não mais reside com os pais.

2007.61.11.002588-6 - CARMELINO MOREIRA ALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES E ADV. SP079928 ISABEL GARCIA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 71.

2007.61.11.004521-6 - MARIA DA SILVA LAURINDO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004736-5 - NEIDE YOLANDA CARDOSO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005045-5 - FRANCISCO SA FREIRE FILHO (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005112-5 - LUIZ ANTONIO FRANCO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005131-9 - JULIZAR RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005326-2 - MARLENE DAS DORES DE FREITAS FURTADO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005586-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006263-9 - JULIA DE SOUZA ALCACE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000606-9 - DARCY FERREIRA DE BRITO SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001087-5 - ROBERT ANDRE FALANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001292-6 - JOAO JOSE RAMOS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001383-9 - ANTONIO MESSIAS DA COSTA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.004242-9 - GILDA NOGARINI OBERLEITNER (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intime-se a parte autora via imprensa oficial e o INSS pessoalmente.

2006.61.11.004248-0 - EMILIA DEMETRIO DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do

julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intime-se a parte autora via imprensa oficial e o INSS pessoalmente.

2006.61.11.006013-4 - ANAIR ALVES WENCESLAU (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2007.61.11.004348-7 - ARMESINA MARIA DE SOUZA GERONIMO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005217-8 - ELZA LIMA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 61/64.

2007.61.11.005218-0 - IZABEL MENDES ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 62/65.

2007.61.11.005223-3 - MARIA APARECIDA PENGA DE SIQUEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 70/73.

EXECUCAO FISCAL

98.1007776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GRAFICA ESTILUS LTDA E OUTROS

Chamo o feito a ordem para reconsiderar o despacho de fl. 121. Considerando que os valores bloqueados não cobrem sequer as custas do processo, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, indicando bens pertencentes aos executados passíveis de serem penhorados em valores suficientes para a garantia da execução. Uma vez que o presente feito já tramita por quase dez anos, deverá a exequente indicar precisamente os bens a serem penhorados, sob pena de arquivamento do feito, ficando claro que os autos poderão ser desarquivados a qualquer momento, desde que localizados bens suficientes à satisfação do credor pelo prazo estipulado. No silêncio, ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Sem prejuízo, desbloqueiem-se, via BACENJUD, os valores indicados nas guias de fls. 95 e 99. Int.

Expediente Nº 2382

MONITORIA

2003.61.11.001611-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES

E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X EDNO APARECIDO BONFIM SASSO E OUTRO
Chamo o feito à conclusão.Reconsidero o despacho de fls. 67. Tendo em vista que o valor originário da dívida não ultrapassa a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1001722-1 - MARIO PARRA ARIZA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 4.573,87 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos, atualizados até dezembro/2007), referente à diferença apurada às fls. 247/248, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2003.61.11.004309-3 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o Dr. Reginaldo Ramos Moreira para subscrever a peça de fls. 382/389, sob pena de seu desentranhamento dos autos.Prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2006.61.11.000429-5 - BENEDITA GOMES FRANCISCO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que o advogado dativo dê integral cumprimento ao despacho de fls. 110, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do Convênio OAB/JF de 31/11/2003.Int.

2006.61.11.004143-7 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS PINTO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP143094E ANA PAULA LOPES FILETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Promova o autor a juntada aos autos de cópia de sua CTPS, onde conste todos os seus vínculos empregatícios. Prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação.Com a juntada, dê-se vista ao INSS para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2006.61.11.006212-0 - TURIBIO PORCHIA - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento de outorga de poderes ao d. advogado subscritor da peça encartada à fls. 41/49, sob pena de seu desentranhamento.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me novamente conclusos.Int.

2007.61.11.000271-0 - LUIS CARLOS FERNANDES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, coligindo aos autos instrumento a conferir poderes ao d. advogado subscritor da peça encartada às fls. 77/78, Dr. Sílvio Osmar Martins Júnior, com as penas cominadas à fls. 79.Regularizada a representação, voltem-me conclusos para apreciação do pleito de citação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, formulado à fls. 77.Int.

2007.61.11.002485-7 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista que o extrato encartado à fls. 18 não indica a data-base da conta poupança titularizada pelo autor, intime-se-o a trazer aos autos extrato legível com a mencionada informação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.Após, abra-se vista à parte ré para eventual manifestação, em igual prazo.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.11.002693-3 - MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista que os extratos encartados às fls. 31/32 não indicam a data-base da conta poupança 00003006-6 titularizada pela falecida, intime-se a autora a trazer aos autos extrato legível com a mencionada informação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.Cumprida a diligência determinada, e considerando o pedido líquido delineado às fls. 27/28 e o contido no artigo 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 28.Após, manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora e a parte ré sobre os extratos

juntados.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.11.002776-7 - ARY BATISTA DO CARMO (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Dê-se vista à CEF para, querendo, manifestar sobre a petição da parte autora de fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.002791-3 - RUBENS NERES SANTANA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se a CEF sobre o pedido da parte autora às fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.002797-4 - MARIO CORAZZA - ESPOLIO (ADV. SP092358 JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 37. Int.

2007.61.11.002814-0 - CHERLEY MOREIRA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 40: defiro o pedido de desentranhamento conforme requerido, substituindo-se os documentos desentranhados por cópias, conforme o art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005. Os documentos desentranhados deverão ser entregues à parte autora mediante recibo nos autos.Antes porém, esclareça a advogada dativa sobre o pedido de desentranhamento da certidão de nomeação de fls. 18, uma vez que o seu desentranhamento impossibilitará o arbitramento de seus honorários, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

2007.61.11.004620-8 - MARCIO WAGNER SPOSITO RIBEIRO (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE E ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.005491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.004055-5)
ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre fls. 150/151: manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela embargante.Publique-se.

2005.61.11.005596-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002207-4) INDUSTRIAS MARQUES DA COSTA LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre o contido às fls. 381/385, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela embargante.Publique-se.

2007.61.11.001913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.004584-2) COML/ SAKATA FRUTAS E VERDURAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre o Procedimento Administrativo por cópia juntado às fls. 103/155, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos embargantes.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1000984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X COMERCIAL PALMITAL LTDA ME E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD)
VISTOS.(...)Em conclusão, verifica-se que inexistente prescrição intercorrente na espécie, que só se configuraria se a longa paralisação do processo fosse fruto exclusivo da desídia da demandante, o que não ocorreu nestes autos. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 67/74. Retornem os autos ao arquivo.Publique-se.

2000.61.11.004155-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE CARLOS DIAS
Fls. 215: defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para dar andamento à presente execução.No mesmo prazo deverá cumprir integralmente o r. despacho de fl. 191, regularizando sua representação processual.Decorrido o prazo supra sem manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Em tal hipótese, anote-se a baixa-findo.Publique-se.

2005.61.11.004707-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CAPPELLAZZO EMPREITEIRA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP078311 LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, independentemente de nova intimação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

2005.61.11.005200-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CASSIO LUIZ FALCAO

Ante o teor da certidão de fl. 105, indique a exequente bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento da execução, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

2007.61.11.004614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA MIRELA RODRIGUES RAMOS TINTAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Ante o teor da certidão de fls. 47/48, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

2007.61.11.006318-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FAYT IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Ante o teor da certidão de fls. 36, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.009247-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELLE J J DOUMEN CIA LTDA REMAG

Tendo em vista a certidão de fl. 112, que dá conta da inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da executada para reforço da penhora, e considerando que os bens penhorados nos autos (fl. 20), por sua natureza (equipamentos de informática), se tornaram obsoletos e com pouco valor comercial, totalizando a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) consoante avaliação de fl. 103, os quais , além de não garantirem minimamente a execução, não despertaram o interesse dos licitantes durante as hastas públicas realizadas, conforme a r. decisão de fl. 76, diga a exequente se deseja ADJUDICAR tais bens, ou substituí-los por outros que expressamente deverá indicar no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, e não havendo interesse na adjudicação, levante-se a penhora de fl. 20, anotando-se conforme a praxe. Igualmente, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se.

2000.61.11.009252-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIVALDO D V MELLO & CIA LTDA-ME E OUTRO

Fls. 82: defiro.Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se.

2006.61.11.001459-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X METALURGICA CROMETAL LTDA E OUTROS (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA)

VISTOS.(...)Em conclusão, verifica-se que inexistente prescrição a ser reconhecida na espécie, pelo que INDEFIRO os pedidos de fls. 85/89. Em prosseguimento, uma vez que a carta precatória expedida para citação da co-executada SILVIA NICOLETTI PILLON foi devolvida sem cumprimento (fls. 91/98), expeça-se nova deprecata para realização da diligência.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004502-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO BENTO FILHO

Antes do cumprimento da decisão de fl. 42, item 6, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito. Na ocasião,

diga se o valor dos bens reavaliados às fls. 48/49 garantem integralmente o débito executado, requerendo o que entender de direito.Publique-se.

2007.61.11.001294-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CATALAN CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Fls. 83: defiro à empresa executada o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprir a determinação de fl. 81.Publique-se.

2007.61.11.003152-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CLARICE MOREIRA LOPES GOMES - ME (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

A teor da certidão retro, a nomeação de bens de fls. 36/37 foi protocolada a destempo, razão pela qual deixo de conhecê-la.Não obstante, dê-se vista dos autos à exequente, a fim de que requeira o que entender de direito.Publique-se.

2007.61.11.003624-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MAPSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

VISTOS.(...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 76/85.De outra parte, defiro o requerido pelo exequente à fls. 111. Determino, por conseguinte, o bloqueio de contas bancárias existentes no nome da executada Mapseg Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 57265332/0001-15, através do sistema BACENJUD 2.Com a juntada do extrato de bloqueio de contas bancárias, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação.Intimem-se.

2008.61.11.000765-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X LEANDRO GONZALEZ MARILIA-ME

Certidão retro: manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3515

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0040228-9 - VERA ESPINEL DONADON (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em prosseguimento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.011008-8 - EMILIO CARMONA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.000639-3 - OZAZIA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003623-3 - FRANCISCO FURLANETTO RUBIO E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004748-0 - SOLANGE BARBOSA PEREIRA(REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA) (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.000532-5 - MARCOS AURELIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003805-7 - DECIO LEITE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004347-8 - MAURO RAYMUNDO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003425-1 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 179/180: Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004223-5 - SILVIA FOLONI DIAS BASTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora e petição de fls. 78, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004901-1 - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002063-3 - LUIZ ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002609-0 - IVA MARQUES GUIMARAES (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Oficie-se à CEF autorizando o estorno do saldo remanescente depositado nestes autos, conforme determinado às fls. 107.CUMPRA-SE.

2007.61.11.002617-9 - NEYDE APARECIDA RUIZ DORO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002751-2 - NEIDE APARECIDA TORRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, reconheço a ilegitimidade ativa do(a) autor(a) referente às contas-poupança nº 0305.013.00062932-4 e nº 2198.013.00021228-3 e, como consequência, declaro extinto o feito sem

juízo de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, c/c artigo 3º, todos do Código de Processo Civil. Em relação à conta-poupança nº 2198.013.00001786-3, julgo improcedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002816-4 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 143. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003836-4 - CONCETTA PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 39/42) e julgo procedente o pedido da autora CONCETTA PEREIRA, condenando o INSS a lhe conceder o benefício previdenciário pensão por morte do marido, Sr. Joaquim Florentino Pereira, nos termos do artigo 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir do óbito (19/06/2007 - fls. 16) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Concetta Pereira Espécie de benefício: Pensão por morte. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 19/06/2007 Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 10/08/2007 (fls. 91) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004001-2 - JOSE WALDO DE ALMEIDA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor JOSÉ WALDO DE ALMEIDA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004465-0 - ELZA SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a informação do perito de fls. 119. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004523-0 - LUZIA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005824-7 - CIRO SOUZA SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006118-0 - SINOBILINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 56/60) e julgo procedente o pedido do autor SINOBILINO MARQUES DE OLIVEIRA e condeno o INSS a restabelecer o pagamento do benefício assistencial amparo ao idoso - LOAS 118.268.845-1 no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da suspensão do pagamento (22/04/2007 - fls. 18/19). Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Sinobilino Marques de OliveiraEspécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 07/11/2000 (fls. 80)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 07/03/2008 (fls. 68)Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.16.001521-9 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Fls. 135: Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000609-4 - VERCY FERREIRA DE BRITTO BARRETTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, reconheço a ilegitimidade ativa do(a) autor(a) referente à contapoupança nº 0305.013.00065280-6 e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.443,21 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 129/132, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condenno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único).Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000688-4 - MARLENE APARECIDA PAIS (ADV. SP108376 JEANE RITA JACOB E ADV. SP098109 MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 116: Defiro.Oficie-se ao médico perito para agendar nova data para perícia médica.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001142-9 - PEDRO LUIZ TONON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 122/124: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001286-0 - BENEDITO ROQUE DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001838-2 - ALDA PELIZARO BOSQUE (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001882-5 - CLOVIS BOSQUETI (ADV. SP186742 JOÃO SARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar aos autos o extrato da conta corrente nº 151/0113 00011000621, que comprove o efetivo depósito da quantia referente ao FGTS, cujo montante alega já ter sido creditado ao autor na aludida conta, conforme documentação de fls. 48/49 destes autos, ou, ainda, traga aos autos o respectivo Termo de Adesão ao acordo proposto pela LC nº 110/01, devidamente assinado pelo autor, se houver.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002619-6 - ANDREIA APARECIDA TOGNON BUENO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002885-5 - ARNALDO ALVES DE AMORIM (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatria, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578 e a Dra. Rosângela Percinio Gianvecchio, Infectologista, CRM 42.100, com consultório situado na Rua Carlos Botelho, nº 420, telefone 3413-8054 e cel. 8135-4833, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002906-9 - WALTER BATISTA (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no Provimento n.º 64, da Corregedoria da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002915-0 - MARIA DA CONCEICAO RAMOS DE OLIVEIRA MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3536

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.11.001829-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X IOSHIO OKAMOTO E OUTRO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

Designo audiência de oitiva das testemunhas de defesa para o dia 08/07/2008, às 16h30. Intimem-se, pessoalmente, as

testemunhas arroladas e os réus. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3537

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.002694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARMOARIA PEDRA VERDE LTDA - ME (ADV. SP107838 TANIA TEIXEIRA ZORZETTI)

Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao interessado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos :Procuração com cláusula ad judícia, cópia do contrato social completo e atualizado da empresa no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(m) poderes de representação. Escoado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s), bem como determino o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 20/916.Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1565

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004440-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X MARCOS SEMENSSATO - ME (GAS DOIS IRMAOS) (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.004806-0 - ZILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 04/08/2008, às 16h20min, no consultório do perito nomeado Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, localizado na Av. Rio Branco, nº 1393, nesta cidade.

2008.61.11.002587-8 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002633-0 - MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002736-0 - ROZALINA DE CAMPOS EUGENIO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Caso não é, pois, de antecipar-se efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Sem medida de urgência, pois, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-o da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se

2008.61.11.002757-7 - Jael PEREIRA FERRARESSO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. Ante a provável necessidade de dilação probatória, incompatível com

a celeridade exigida pelo rito sumário, e considerando a ausência de prejuízo para a parte autora, deve o feito prosseguir pelo rito ordinário. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para alteração da classe processual. Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do C.P.C. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002841-7 - GUIOMAR DELFINO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado. O art. 20 da Lei n.º 8.742/93 estabelece que o benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, desde que uma e outro comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Com a entrada em vigor da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - a exigência etária mudou; passou a ser 65 (sessenta e cinco) anos. Entretanto, se de um lado a autora prova atender ao requisito etário acima delineado, de outro a alegada situação de precisão não avulta dos documentos trazidos a contexto. De fato, não há prova segura da composição e renda do núcleo familiar por ela integrado e a concisa descrição fática veiculada na inicial não permite aquilatar se a assistência familiar não dá mesmo conta de prover as suas necessidades. Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca paira, por ora, indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. 1,15 Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Por fim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, registre-se que fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03, bem como anote-se que, ante a natureza do direito disputado, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002868-5 - CASSILDA ALVIM DOS SANTOS (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO E ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Entretanto, não desponta dos documentos até aqui apresentados, extreme de dúvida, que o cônjuge desaparecido ostentava, na data do desaparecimento, qualidade de segurado da Previdência Social. Conforme se verifica no documento de fls. 35, expedido pela última empresa empregadora de Levino Vieira dos Santos, o mesmo afastou-se de suas atividades em decorrência de concessão de auxílio-doença, em 1981, e a partir de então nunca mais deu notícias. Demais disso, releva anotar o longo lapso temporal decorrido desde o desaparecimento (05/06/1986), a denotar que perigo na demora também não avulta. Com esse contexto, caso não é de antecipar os efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Sem tutela de urgência, pois, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-os da presente decisão. Outrossim, sem prejuízo, comprove a requerente o decurso de prazo para interposição de recurso em face da sentença proferida nos autos da Ação de Declaração de Ausência. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002916-1 - RICARDO ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP107838 TANIA TEIXEIRA ZORZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. (...) Na espécie, a medida de urgência postulada não é de ser deferida, visto que desatendidos seus pressupostos autorizadores. Adquirente de imóvel financiado sob as regras do sistema financeiro de habitação sem anuência da credora hipotecária e sem fazer qualquer referência ao adimplemento contratual, o autor deseja desconstituir uma arrematação/adjudicação que não prova, ponto culminante da execução extrajudicial, de igual forma não demonstrada, sob pena de ver-se obrigado a desocupar o bem em decorrência de ação de imissão na posse contra ele proposta, a qual também não logrou comprovar. Com este contexto, no estágio de delibação que ora se oferece, não avulta a verossimilhança do direito invocado, razão pela qual indefiro a medida de urgência pleiteada. Sem tutela de urgência, pois, cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002923-9 - JURACY DE MELLO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da justiça; anote-se. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002936-7 - EDINALDO DE AZEVEDO (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se

sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.004098-0 - ROBERTO APARECIDO ALVES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 16/07/2008, às 17 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Cléber José Mazzoni, localizado na Av. Campinas, nº 44, nesta cidade.

2008.61.11.002913-6 - MOACIR BONFIM (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual do presente feito, o qual deverá prosseguir pelo rito ordinário, tal como postulado pela autora às fls. 09. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003048-5 - ELZIRIO DOS SANTOS (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Trata-se de mandado de segurança por meio do qual pretende o impetrante a anulação do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 11444.000784/2007-58, lavrado por infração à legislação aduaneira, em decorrência dos fatos consubstanciados no Boletim de Ocorrência e Auto de Exibição e Apreensão nº 887/2007, emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Piraju, que culminou na aplicação da pena de perdimento de veículo de sua propriedade. (...) Todavia, nesse passo, cumpre anotar que não há nos autos demonstração do valor das mercadorias apreendidas no interior do veículo em questão e desconhecido dito valor, inviável proceder ao juízo de proporcionalidade que se reclama, ainda mais em sede de tutela proemial. Deveras, ao direito que alega possuir, falta a qualificação de líquido e certo; assim, na via estreita do mandamus não se considera o que não se verifica de pronto, posto ainda não se assentar em fatos incontestáveis ou pendentes de prova. Sem tutela de urgência pois, ausentes os requisitos do art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51, à Secretaria para: a) notificar a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, bem como intimar o representante judicial da Fazenda Nacional; b) dar vista ao MPF após; c) tornar os autos conclusos para sentença ao final. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1993

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1100963-0 - RUTE APARECIDA CERIDORIO CORREA E OUTROS (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a autora TEREZINHA CAETANO VAZ sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 236/268, no prazo de 20 (vinte) dias.

95.1101665-2 - JOSE MAURO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo o prazo de mais 20 (vinte) dias para os autores se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela CEF. Intime-se.

95.1101751-9 - JUDITHI DE FATIMA ANDRADE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO

DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. CAIRBAR PEREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Manifeste-se a autora JUDITH DE FÁTIMA ANDRADE AZEVEDO, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 257/258.

95.1101884-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Manifeste-se o autor LUIS CARLOS CORREA sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

95.1101896-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Concedo o prazo de 30 dias para que os autores anexem os extratos de Antonio Donizete Jusit e de Antonio Favaro, conforme requerido às fls. 351.Intimem-se.

95.1101898-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Manifeste-se a autora VALENTINA CARDOSO sobre o alegado pela CEF às fls. 205/206 e demais autores sobre os cálculos apresentados, no prazo de 20 (vinte) dias.

95.1101940-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Manifeste-se o autor PEDRO CAMILO sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

95.1102005-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que se manifeste acerca dos cálculos complementares apresentados pela CEF às fls. 321/326.Após, tornem-me conclusos para sentença.

95.1102060-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Manifeste-se à parte-autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

95.1102177-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

95.1105913-0 - MARIA LUIZA GOMES E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

1999.03.99.009924-0 - JOSE FARKAS E OUTROS (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV.

SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 232/235. Após, tornem-me conclusos para sentença. Int.

1999.03.99.049679-4 - LUIZ ANTONIO MONELLI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

1999.03.99.109149-2 - ORDIVAL OLIVATTO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

1999.03.99.112986-0 - NEIVA TEREZINHA IVERSEN CASSETARIO E OUTRO (ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER E ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR P DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que no prazo de 10 dias se manifeste acerca do alegado às fls. 407/408. Após, tornem-me conclusos para sentença.

1999.03.99.114870-2 - ANTONIO LUIZ DE LIMA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

1999.61.09.000210-3 - VANILDO DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o autor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

1999.61.09.000223-1 - ADAIL ALVES BUENO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados e sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 236/268, no prazo de 20 (vinte) dias.

1999.61.09.000492-6 - CARLOS ALBERTO SALMI E OUTROS (PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

1999.61.09.000670-4 - ELIANA DE FATIMA VITULA E OUTROS (PROCURAD ADV. ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo o prazo de mais 20 dias para que os autores se manifestem em relação aos cálculos apresentados pela CEF. Intimem-se.

1999.61.09.001783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100457-3) ANTONIO PEDRO DETONI (ADV. SP078232 MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) DESPACHO FLS. 164: Despachado em inspeção. Ao contador para verificação dos cálculos de fls. 160. DESPACHO FLS. 169: Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados às fls. 168.

1999.61.09.001975-9 - MARIA ZORIFE SCAGION E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de mais 30 (trinta) dias para elaboração dos cálculos, ou para apresentar o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, acaso existente em relação ao autor Luiz Cláudio Cozar Jr

1999.61.09.001987-5 - ROSMEIRE APARECIDA VILLA SCHWENGER CAPELINI E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a autora ADRIANA ROBERTA DE CAMARGO VOLPI sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a autora ALESSANDRA SOUZA DAS VIRGENS, para que apresente no prazo de 20 (vinte) dias o requerido pela CEF às fls. 181.

1999.61.09.003044-5 - ALESSANDRA KELI PEDREIRO (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando que em relação à autora ALESSANDRA KELI PEDREIRO não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 104, e que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Int.

1999.61.09.003197-8 - DALISIO STENICO JUNIOR (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Concedo o prazo de mais 20 (vinte) dias para que os autores se manifestem sobre os cálculos apresentados pela CEF. Intime-se

1999.61.09.004539-4 - ANTONIO TARCISO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo o prazo de mais 20 (vinte) dias para que os autores se manifestem sobre os cálculos apresentados pela CEF. Intime-se

1999.61.09.005377-9 - SEBASTIAO DA MOTTA E OUTROS (ADV. SP125869 EDER PUCCI E ADV. SP173958 MARISA DE MARCO PUCCI) X JEREMIAS GUETTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o autor ANTONIO MAZARO, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

1999.61.09.005419-0 - JOSE DE MATOS E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo o prazo de mais 20 (vinte) dias para que os autores se manifestem sobre os cálculos apresentados pela CEF. Intime-se

1999.61.09.005436-0 - ANGELO APARECIDO SCABIO E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo o prazo de mais 20 dias para que os autores se manifestem em relação aos cálculos apresentados pela CEF. Intime-se.

1999.61.09.005464-4 - MARIA HELENA LIMA E SILVA CARLOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o autor FERNANDO JOSÉ FONTANA sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

1999.61.09.005877-7 - JOSE MARCILIO DENARDI E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

1999.61.09.005879-0 - ANTONIO CARLOS MINATEL E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados e sobre o alegado pela CEF às fls. 184/205.

1999.61.09.006631-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001446-4) ANTONIO

SILVIO DE NADAI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se o autor ANTONIO SILVIO DE NADAI para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Consta dos autos que Antonio Zottio e Aparecida Sueli M.J. Rodrigues, aderiram ao acordo previsto na lei complementar nº 110/200, conforme informação de fls. 192 e Termo de Adesão juntado às fls. 197, motivo pelo qual fica prejudicado o pedido dos autores de fls. 219/220.

2000.03.99.030837-4 - LUIZ ANTONIO BOROTO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 189, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2000.03.99.035569-8 - JOSE AGNELINO TARGINO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Defiro o requerido pela parte autora às fls. 171, por 30 (trinta) dias.

2000.03.99.046107-3 - MARCIA REGINA FONTANA BATELOCHI E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Intime-se o autor CÉLIO DE SANTIS para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF

2000.03.99.066251-0 - WALDEMAR BISCARO E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o patrono da autora ROSANGELA DOMINGUES, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF, bem como para esclarecer o pedido de fls. 248. Em caso de confirmação pela autora de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, oficie-se à CEF para que apresente o respectivo termo, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2000.03.99.066569-9 - JOSE CARLOS PASCHOALDELI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se o autor JOSÉ ANTONIO AMGARTEN, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal

2000.03.99.072147-2 - MARIA DE LOURDES MENEGOCI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se o autor ANTONIO CARLOS PEJON sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2000.03.99.073160-0 - ADVENIR HOTH FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se o autor JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 199/203).

2000.03.99.073417-0 - ANGELO STINGUELI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 209/216).

2000.03.99.074377-7 - GILBERTO LUCCAS E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os extratos acostados às fls. 356/391, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela CEF. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2000.61.09.002150-3 - MARIA APARECIDA KELLER FALASCO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intimem-se os herdeiros de MODESTO FALASCO para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível dos documentos requeridos pela CEF às fls. 157

2000.61.09.002854-6 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI E ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido às fls. 270. Intime-se

2000.61.09.005291-3 - MARIA AUGUSTA FABER CORRA DA SILVA (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a autora MARIA AUGUSTA FABER CORRA DA SILVA sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2000.61.09.005489-2 - JOSE MENDES E OUTROS (ADV. SP135966 RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados e sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 181/206, no prazo de 20 (vinte) dias.

2000.61.09.005640-2 - ROMUALDO FORTI E OUTRO (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO E ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2000.61.09.005811-3 - ALCIDIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2000.61.09.005816-2 - EDIVALDO MARTINEZ BARRADO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2000.61.09.005820-4 - MOACIR LAZARO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2000.61.09.005831-9 - JOAO LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2000.61.09.005999-3 - JOSE ANTONIO GIRO E OUTRO (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se o autor JOSÉ LAZARO DE OLIVEIRA, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2000.61.09.006001-6 - OSVALDO DONIZETT GUISSO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

2000.61.09.006087-9 - ARMANDO DELFINO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o autor JOSÉ CARLOS FERREIRA MARTINS, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2000.61.09.006410-1 - NORMA ROSA Z. RACCHETTI E OUTROS (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2000.61.09.006853-2 - JOSE APARECIDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 285/289. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2001.03.99.031992-3 - APARECIDO JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que para parte dos créditos a autora MARIA APARECIDA FERREIRA DE JESUS firmou termo de Adesão conforme Lei Complementar 110/01; intime-se a autora (seu espólio representado por CARLOS GONÇALVES DE JESUS) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 222/240 referente ao crédito restante. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2001.03.99.031993-5 - VALENTIM MORATO E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se o autor VALMIR LAUTENSCHLAGER sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2001.03.99.040555-4 - BENTO BARDI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias

2001.03.99.040769-1 - GUMERCINDO JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora - espólio de José Antonio dos Santos Filho- , no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2001.03.99.041946-2 - ONIVALDO EVANGELISTA COSTA E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo aos autores o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2001.03.99.043769-5 - ROBERTO JOAQUIM GUILHERME E OUTROS (PROCURAD ADV: JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifestem-se os autores sobre o alegado bem como sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias

2001.03.99.045016-0 - IRDEU DONIZETI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A CEF foi intimada a efetuar o depósito dos honorários de sucumbência (fls. 230). Às fls. 233, CEF alega não ser sucumbente nos termos da sentença de fls. 122/131. Equivocada a ré CEF, uma vez que não se atentou pra o contido no acórdão de fls. 151/153: ...Quanto aos honorários advocatícios devidos pela CEF, havendo condenação, devem ser fixados em 10% sobre o seu valor atualizado.... Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para que a CEF efetue o depósito dos honorários de sucumbência. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento. Int.

2001.03.99.058149-6 - GERALDA DE FATIMA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 269/290. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2001.03.99.059414-4 - VALDERCI MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando que em relação à autora LUCINÉIA RODRIGUES PEREIRA não foram localizados vínculos oriundos

de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 272, e que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Int.

2001.61.09.001093-5 - LINDINALVA MARCOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 166/168.Após, tornem-me conclusos para sentença.

2001.61.09.003570-1 - ADEMIR APARECIDO PEDRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Uma vez que os extratos constam das fls. 170/177, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 30 (trinta) dias elabore os cálculos do autor JOSÉ CARLOS PULICI JUNIOR.

2001.61.09.004892-6 - JOSE LUIZ SILVERIO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2001.61.09.004893-8 - WILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Manifeste-se o autor CARLOS EDURADO TROVA, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal

2002.61.09.000389-3 - JOAO ANTONIO SILVEIRA BRAIDOTTI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2002.61.09.000492-7 - EDUARDO BONFIM E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2002.61.09.006421-3 - AMARILDO PACHECO E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados e sobre o alegado pela CEF em relação ao autor Amarildo Pacheco, no prazo de 20 (vinte) dias.

2002.61.09.006797-4 - MARIA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES DO VALLE (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se a autora MARIA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES DO VALE, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 119/125.

2002.61.09.007539-9 - LUIZ CARLOS NEVES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se o autor LUIZ CARLOS NEVES sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias

2003.03.99.027715-9 - ALCIDES VIEIRA LIGO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Manifeste-se o patrono da autora ROSANGELA DOMINGUES, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF, bem como para esclarecer o pedido de fls. 248.Em caso de confirmação pela autora de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, oficie-se à CEF para que apresente o respectivo termo, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2003.03.99.028358-5 - ANGELO POLESE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2003.03.99.028362-7 - ALTAGAM VIEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE

CARLOS DE CASTRO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2003.61.09.003549-7 - LAZARO MARTINS JUNIOR (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2003.61.09.003741-0 - JOAO BATISTA DE LARA E OUTROS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2003.61.09.003970-3 - ADAO PEDRO FRANZINI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2003.61.09.005072-3 - PAULO JOSE HOFF (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2003.61.09.005691-9 - ARNALDO CONEGLIAN E OUTRO (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2003.61.09.008304-2 - JOSE GABRIEL FILHO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor JORGE GABRIEL FILHO sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.03.99.021294-7 - PEDRO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifestem-se os autores sobre o alegado bem como sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.03.99.029632-8 - ANTENOR FONTANETTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.61.09.002317-7 - JOEL DE LIMA SIMAO (ADV. SP185140 ADRIANA ROMANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor JOEL DE LIMA SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 106/108.

2004.61.09.002752-3 - LUIZ FERNANDO DE MORAES (ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.61.09.003393-6 - CELIA APARECIDA DOMINGOS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP160925 DANIEL PIMENTA SOLHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2004.61.09.003668-8 - JOSE EVANGELISTA COSTA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.61.09.005406-0 - MARCO ANTONIO LAGAZZI E OUTRO (ADV. SP199684 RAQUEL DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Concedo o prazo de mais 60 (sessenta) dias à parte autora, conforme requerido às fls. 134/135. Intime-se.

2004.61.09.005766-7 - IVANI RODRIGUES DA SILVA DE PAULA (ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a autora IVANI RODRIGUES DA SILVA sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.61.09.005794-1 - ANTONIO ROBERTO DE MELLO FILHO (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Desentranhe-se a petição e documentos juntados às fls. 85/92, intimando-se a CEF a retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias..Manifeste-se o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF

2005.03.99.047681-5 - GEILSON BOA VISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados, bem como sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 249/270

2006.61.09.006785-2 - LETICIA HELENA SARCEDO TEREZANI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora LETÍCIA HELENA SARCEDO, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.09.007514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102081-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo cálculo da contadoria.Int.

Expediente Nº 1996

IMISSAO NA POSSE

1999.61.09.003160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099851 VANIA ERMINIA DO AMARAL FREDIANI E ADV. SP092035 MARIA DO CARMO LICIO GARCIA VILELA E ADV. SP136355 TELMA VALENTINA GONCALVES LOPES E ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY E ADV. SP073051 GISLAINE TEREZINHA RUBIN CLARK) X NEUZA MARIA MASSA E OUTRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.004775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000485-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GERSON ZANINI E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO)

Providencie o(s) réu(s) o recolhimento das custas iniciais devidas à Justiça Federal, no valor de R\$ 10,00 sob pena de ser julgado deserto o recurso de fls. 217/221

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0053843-1 - TEXTIL SANTO ANTONIO LTDA (PROCURAD ADV: EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

95.1100782-3 - GERMANO FOSSALUZA E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP075420 ELIEZER RICCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP072948 ONIVALDO ZANGIACOMO E PROCURAD MARCELO DE MORA MARCON)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (BACEN, UNIÃO, BANCO DO BRASIL S/A, NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A e BANCO BRADESCO S/A) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Piracicaba, 26 de maio de 2008.

95.1101050-6 - JOSE FERNANDES COSTA E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int

95.1101668-7 - JOSE OSVALDO TARDELLI E OUTRO (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Apesar de devidamente intimado (fls. 269/270) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno relativo ao recurso de apelação de fls. 261/265.Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

95.1101982-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Fls. 369/370: indefiro o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que tal execução provisória ou definitiva foi revogada pela Lei 11.232/2005.Recebo a apelação da parte-autora em ambos os efeitos.À apelada (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

95.1102050-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

95.1102077-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

95.1103119-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)
Por ora, cumpra-se o que despachei nos Embargos nº 2004.61.09.008011-2, nesta data.Int.

95.1103329-8 - SEBASTIAO PARIZOTTO (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

95.1105647-6 - CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACAO E COM/ LTDA (ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X FAZENDA NACIONAL

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

96.1103501-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1103499-7) EDISON PAVAN E OUTRO (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.1) Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (autores) para as contra-razões.2) Providencie a ré NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A o recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 13,00 em guia DARF código 5762, bem como o recolhimento do porte de remessa e retorno no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em guia DARF, código 8021, ambos em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso.3) Após, voltem-me conclusos.Intime-se com urgência.

97.1106529-0 - MIGUEL WILL CORNACCHIONI ESCRIVAO E OUTROS (ADV. SP078232 MARIA DE

LOURDES RODRIGUES ALVES E PROCURAD JOSE ADALBERTO MALAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

97.1106533-9 - IPE AGRO AVICOLA LTDA (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

98.1100159-6 - ALVARO LUIZ SANTAROSA E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte-autora em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

98.1101136-2 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)
Despachado em inspeção.Providencie a parte autora o complemento das custas de preparo no valor de R\$ 11,41 em guia DARF código 5762, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso.Após, voltem-me conclusos.Intime-se com urgência.

98.1101953-3 - SOLINEI PINESE ALVES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

98.1102584-3 - WANDERLEY KOKOL E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

98.1102871-0 - ESPOLIO DE MARIA MARGARIDA MENDES DE CAMPOS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.Recebo as apelações do(s) autor(es) e da CEF em ambos os efeitos.Aos apelados (autor(es) e CEF) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o(s) autor(es).Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

98.1104270-5 - JOSE CARLOS MARQUES E OUTROS (ADV. SP078232 MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES E PROCURAD JOSE ADALBERTO MALAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

98.1105065-1 - NEUSA MARIA MASSA ZAPAROLLI E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.000283-8 - PEDRO DURACENKO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS em ambos os efeitos.Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.000485-9 - GERSON ZANINI E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após,

subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.000565-7 - OLINDA SEMMLER FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.001215-7 - SILVIA MARIA VICTORIA (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.004153-4 - ROSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.004241-1 - ROSALINA DE FATIMA TERCICASSATI (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR E ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.005233-7 - ALEXANDRE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
1) Desapensem-se os presentes autos da Ação Cautelar nº 1999.61.09.005235-0.2) Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

1999.61.09.005810-8 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA MACHADO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.005841-8 - MARIA DA SILVEIRA GIL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.005860-1 - MARIA THEREZINHA BROIO ARTHUR (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.006679-8 - MARIA DO ROSARIO CONTARIN DE LIMA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.006930-1 - ANA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

1999.61.09.007205-1 - MARIA MADALENA GIMENEZ VIEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS

LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.03.99.027182-0 - LAERTES APARECIDO SELIGARDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.03.99.031791-0 - JOSE RICARDO GREGORIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO C. P. CORDEIRO FERNANDES E PROCURAD MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2000.61.09.000122-0 - ANA SALETE BOARETO ROMAGNOLO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT

2000.61.09.000144-9 - MARIA DE LOURDES GOMES DE JESUS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.000200-4 - GENY BOMBASARO DAVANZO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Despachado em inspeção. Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.000201-6 - ARGEMIRO ROSA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.000222-3 - FRANCISCA BRAGA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.000795-6 - MARIA LINDA GUARNIERI DIEHL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.000822-5 - ADELIA RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001288-5 - LUCIANA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001306-3 - ANA ADELINA MARQUES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001640-4 - ALCIDES GAIOR (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001647-7 - LAURA BRAZAO MESSIAS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001656-8 - MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001657-0 - ANA DE MOURA SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001762-7 - JULIA ROSA DE JESUS NOVAIS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.001862-0 - MARIA ANDRIOTTA MARINELLI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.002476-0 - CONCEICAO JACOMO SOARES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.002916-2 - ANTONIO CARLOS SALLES REGO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.003041-3 - MOISES FRANCISCO BALDO TAGLIETTA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.003168-5 - FRANCISCO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.003324-4 - LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após,

subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.004136-8 - ANTONIO FERREIRA PAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.004784-0 - HEITOR MACEDO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (União) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.004900-8 - RONALDO ROMERO GOMES PEREIRA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COHAB - CIA HABITACIONAL P. BANDEIRANTES (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (réus) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.005969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003786-9) VITOR MARSSOLA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2000.61.09.006296-7 - VIVIANE DA SILVA SOBRINHO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2001.61.09.000432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006572-5) SANDRA REGINA DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1) Desarquivem-se estes autos da Ação Cautelar nº 2000.61.09.006572-5.2) Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2001.61.09.001675-5 - SOCRATES FERNANDES MACHADO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (réus) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2001.61.09.002258-5 - MARIA DE FREITAS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS somente no efeito devolutivo.Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2001.61.09.003034-0 - JORGE APARECIDO DE PADUA E SILVA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2001.61.09.003206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003205-0) NILAS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os

autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2001.61.09.003252-9 - AUTO POSTO DE SERVICOS CAMPOS JUNIOR LTDA (ADV. SP113637 VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X WILSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP193139 FABIO LORENZI LAZARIM)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2001.61.09.003904-4 - EDER SABINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens

2001.61.09.004023-0 - EVANIR SERGIO MANZATO (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS em ambos os efeitos.Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2002.61.09.004253-9 - SPEEDNOTE INFORMATICA COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP092907 RENATO DE ALMEIDA PEDROSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Recebo a apelação do réu EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (AUTORES) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2002.61.09.006476-6 - GERSONDA SILVA BASTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2003.61.09.002952-7 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2003.61.09.004543-0 - RENATO ALCANTARA AGOSTINETO E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2003.61.09.004959-9 - CERAMICA BAGATTA & FILHO LTDA-EPP (ADV. SP075583 IVAN BARBIN E ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2003.61.09.005651-8 - LUIZ HUMBERTO BONINI (ADV. SP171263 TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI E ADV. SP172931 MAIRA LILIAN SANTA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos.Ao apelado (autor) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2003.61.09.005752-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004952-6) ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA E ADV. SP121190 MAURO RONTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2003.61.09.007841-1 - TETRHA ENGENHARIA COM/ E INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 957,69, em guia DARF código 5762, bem como o recolhimento do porte de remessa e retorno no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em guia DARF, código 8021, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso. Após, voltem-me conclusos. Intime-se com urgência.

2003.61.09.008445-9 - LUIS ANTONIO RE (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2004.61.09.000011-6 - MARIA HELENA FERRAZ CALDERAN (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2004.61.09.001399-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2004.61.09.002923-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001330-5) KELLEN APARECIDA MATEUS DA SILVA (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (réus) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2004.61.09.003149-6 - JOAQUIM ZANIBONI FILHO (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1) Em face dos documentos juntados às fls. 182/203, decreto SIGILO nos autos. Anote-se. 2) Providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 408,71 em guia DARF código 5762, bem como o recolhimento do porte de remessa e retorno no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em guia DARF, código 8021, ambos em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser julgado deserto o recurso. 3) Após, voltem-me conclusos. Intime-se com urgência.

2004.61.09.003413-8 - VMAX ENTREGAS DE DOCUMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO E ADV. SP199374 FABRICIO JOSÉ ALSARO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção. As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei 9.289/96. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora REGULARIZE o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar também o recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 10,64, em guia DARF código 5762, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 225, caput, do Provimento COGE nº 64/05, sob pena de ser julgado deserto o recurso. Após, voltem-me conclusos. Intime-se com urgência.

2004.61.09.004307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001251-9) JOAO BATISTA DE FATIMA ROBERTO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2004.61.09.005009-0 - ZENAIDE BRANCO PEREIRA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao

E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2004.61.09.005015-6 - THOYOAKI IGARASHI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.005062-4 - PILOTTO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.09.005501-4 - ENIO SERGIO VERZEGNASSI E OUTRO (ADV. SP174681 PATRÍCIA MASSITA E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1) Fls. 318/321: Nada a prover em relação ao pedido da CEF, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária às fls. 74 dos autos. 2) Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.006017-4 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.006701-6 - ANTONIO MESSA FERNANDES NETO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.006831-8 - AIRSON VENDEMIATTI (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.09.006979-7 - AFONSO CARLOS LONGO E OUTROS (ADV. SP099213 LUIZ MARIO DAMASCENO E ADV. SP085933A ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de devidamente intimado (fls. 178/179) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno relativo ao recurso de apelação de fls. 156/174. Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a desistência da União em relação à execução dos honorários (fls. 176/177), e decorrido o prazo recursal sem manifestação dos autores, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.09.007010-6 - REINALDO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.008796-9 - SUPERMERCADO SCOTON LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2005.61.09.000339-0 - SONIA REGINA DIOLINO E OUTRO (PROCURAD FABIO CELORIA POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2005.61.09.000992-6 - FLORISA AMARAL DATTI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.001141-6 - LAIS COM/ DE FOLHEADOS LTDA (ADV. SP153214 GLAUCIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

Recebo a apelação da CEF somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2005.61.09.001762-5 - GERTRUDES VIEIRA PINTO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2005.61.09.002828-3 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X ADEMAR DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Despachado em inspeção. Apesar de devidamente intimado (fls. 397/398) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno relativo ao recurso de apelação de fls. 373/396. Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação dos autores, certifique-se o trânsito em julgado e requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.09.002830-1 - OLIVIA MASSA CARAMATTI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2005.61.09.002925-1 - MARIA BEATRIZ SABINO PEREIRA CARLI E OUTROS (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT. Piracicaba, 26 de maio de 2008.

2005.61.09.004247-4 - JOSE CLAUDIO LOURENCO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT E ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2005.61.09.004980-8 - OSVALDO JOSE ARCULIN E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção. 1) Fls. 645/647: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação. 2) Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (réus) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2005.61.09.005825-1 - JORGE LUIZ PASSARI & CIA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.005916-4 - JOSE BENEDITO GONCALVES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a intempestividade, bem como a duplicidade de apelações, desentranhe-se a petição de fls. 108/126, intimando-se o advogado a retirá-la em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição da mesma. Fls. 93/107: Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (INSS) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.006217-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004425-2) MUNICIPIO DE RIO CLARO (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da CEF (independente de preparo, nos termos do Artigo 24-A, único da Lei 9028/95, com a redação que lhe foi dada pela MP 2180-35, de 24/08/2001 (reedições)) em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2005.61.09.007614-9 - CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO JONES S/C LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.000100-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ROBERTO GATHAZ (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) (réu(s)) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2006.61.09.001300-4 - JOSE MARIA SALVIANO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que às fls. 149/151 o INSS comprovou o cumprimento da tutela conforme determinado na sentença de fls. 118/124, deixo de apreciar as petições de fls. 156 e 158/159, pois exauriu a prestação jurisdicional de primeira instância, devendo tais pedidos serem apreciadas em superior instância. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Ao apelado (autor) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.001996-1 - JAYME BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP160515 JOSE WILSON BOIAGO JUNIOR E ADV. SP165768 GERSON MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se o d. advogado JOSÉ WILSON BOIAGO JR. a assinar a petição de fls. 90 (substabelecimento sem reservas). Cumprido, proceda-se as anotações necessárias. 2) Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.003337-4 - JOAO ALBERTO DINIZ FERREIRA (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2006.61.09.005923-5 - ADHEMAR DE BARROS (ADV. SP163394 ROBERTO ANTONIO AMADOR) X FAZENDA NACIONAL

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Ao apelado (autor) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.005934-0 - LUIZ MATHEUS DINIZ JANUARIO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2006.61.09.007342-6 - JORGE LUIZ PEREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2006.61.09.007662-2 - ALBERONE FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Recebo as apelações do(s) autor(es) e do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autor(es) e INSS) para as contra-razões, sucessivamente, primeiro o autor. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. INT.

2006.61.09.007742-0 - LEONARDO LUCON SILVA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2007.61.09.001723-3 - PANTOJA E CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Tendo a UNIÃO já apresentado suas contra-razões, ao(s) apelado(s) (ELETROBRAS) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.004504-6 - MARIO LUIS FAZENARO E OUTROS (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/30: nada a prover, diante da informação retro.Defiro a justiça gratuita.Recebo a apelação da parte-autora, independente de preparo, em ambos os efeitos.Subam os autos ao E. TRF/3ª Região.Int.

2007.61.09.004846-1 - RAFAEL FARAONE RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.004856-4 - BRASILIO BUENO DA SILVA FILHO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo a apelação do (a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.005110-1 - ESTHER TOLEDO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens

2007.61.09.006761-3 - ANINOEL DIAS PACHECO E OUTROS (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Desapensem-se os presentes autos da Ação Ordinária nº 2007.61.09.006762-5.2) Fls. 69/72: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.3) Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.006765-0 - CELSO DAL FABBRO DIAS PACHECO (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

a) Fls. 73/77: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.b) Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.006767-4 - ROSANGELA DAL FABBRO DIAS PACHECO (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

a) Fls. 67/71: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.b) Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.09.006768-6 - ARLINDO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

a) Fls. 74/78: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.b) Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.09.007706-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101981-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E FAINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, juntamente com a ação ordinária nº 95.1101981-3, apensa a estes, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.007007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100972-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X ADEMIR PEDROSO E OUTROS (ADV. SP070501 WALCIR ALBERTO PINTO E ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA)

Recebo a apelação do embargante (independente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180-35, de 24/08/2001, com amparo da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (embargados) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, juntamente com a ação ordinária apensa, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.007008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.000497-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X RENALDO IGNACIO FURTADO E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Recebo a apelação do embargante (independente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180-35, de 24/08/2001, com amparo da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (embargados) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.008011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103119-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, juntamente com a ação ordinária nº 95.1103119-8, apensa a estes, com nossas homenagens.INT.

2004.61.09.008411-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102050-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

CAUTELAR INOMINADA

98.1103042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1102584-3) WANDERLEY KOKOL E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.1) Desapensem-se os presentes autos da Ação Ordinária nº 98.1102584-3.2) Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

1999.61.09.004260-5 - MARIA JOSE VON ATZINGEN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY E PROCURAD KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (réus) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2000.61.09.003160-0 - NILTON SAMPRONHA BARREIROS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.1) Fls. 239/241: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.2) No prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a parte autora a duplicidade de apelações (fls. 242/251 e 252/262).Após, tornem-me conclusos.Int.

2001.61.09.003205-0 - NILAS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da CEF somente no efeito devolutivo. Aos apelados (autores) para as contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

2003.61.09.004952-6 - ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA E ADV. SP121190 MAURO RONTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es)(s) em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) (CEF) para as contra-razões.Após,

subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.INT.

Expediente Nº 2049

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1101235-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X MARCOS ROGERIO DIEHL (ADV. SP111863 SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que na presente ação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visa obter indenização de seu ex-funcionário Marcos Rogério Diehl por prejuízos sofridos em razão de conduta deste, tenho por necessário converter o julgamento em diligência, devendo a Serventia oficial à 2ª Vara Federal local, solicitando a esta o envio de certidão de inteiro teor do processo crime nº.97.1106752-8, com a maior brevidade possível. Ressalvando que referida certidão visa esclarecer se houve laudo grafotécnico ou outro documento naqueles autos que constitua indicativo de autoria de delito promovido pelo réu Marcos Rogério Diehl, bem como, se a sentença que extinguiu a punibilidade do denunciado se deu por benesse legal(suspensão do processo) ou em razão da falta de elementos probantes da autoria, assim como falta de dolo ou culpa ou qualquer excludente de ilicitude.Tudo cumprido, tornem conclusos.Int.

2000.61.09.006624-9 - EDIVAM GOMES DA SILVA (INCAPAZ) (ADV. SP135781 MARIO ALVES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Tendo em vista que não houve tempo hábil para cumprimento da carta precatória expedida (fls. 148) solicite-se a devolução da mesma.Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de __01__/_10__/_08__, às __14:00__ horas para realização da nova perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito.Expeça-se nova carta precatória para intimação do autor da perícia médica.Int.

2003.03.99.028059-6 - JOSE RONALDO LUDOVICO DE SOUZA (ADV. SP019990 RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1- Nos termos da decisão proferida pela 7ª Turma do E. TRF/3ª Região, conforme certidão de fls. 123, determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Pirassununga - SP, solicitando-se com urgência a realização de relatório sócio-econômico.2- Quesitos do Juízo a serem respondidos:1) O autor já recebe algum tipo de benefício? Qual?2) Qual a composição familiar do autor?3) Reside o autor em casa própria, alugada ou cedida? Descrever a situação da casa.4) O autor exerceu ou exerce alguma atividade laborativa remunerada? Qual?5) Quantas pessoas residem na mesma casa e quem são elas? Qual exerceu ou exerce alguma atividade laborativa remunerada e quanto recebe?6) Quais são os bens que o autor possui?7) Qual a escolaridade do autor?8) Qual o orçamento doméstico?3- Cumprido, restitua-se os autos a 7ª Turma do E. TRF/3ª Região, com nossas homenagens.4- Cumpra-se e intime-se com urgência.

2004.61.09.003770-0 - SONIA MARIA GEROMEL GIMENES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

1. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisório junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de __21/_08__/_08__, às __14:00__ horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso.2. Expeça-se Carta Precatória para Comarca de Nova Odessa - SP, solicitando-se a realização de relatório sócio-econômico.3. Com a apresentação dos laudos, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias.4. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento.5. Int.

2004.61.09.007015-5 - REINALDO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto os autos em diligencia.Especifique o autor os períodos que pretende sejam reconhecidos como especiaisApós tornem-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.003480-9 - IND/ E COM/ BARANA LTDA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão proferida às fls. 111/114.Concedo o prazo de 10 dias para que o autor apresente os quesitos a fim de justificar a necessidade da prova pericial que se pretende produzir.

2006.61.09.004126-7 - DELSO TESOIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP228692 LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelos exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo legal, se manifeste em réplica.P.R.I.

2006.61.09.004690-3 - JOSE OIRSON LONGATO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Concedo o prazo de 10 dias para que autora arrole as testemunhas para a audiência de instrução, uma vez que os documentos apresentados nos autos são apenas indícios de prova, sendo necessária a produção de prova testemunhal para o reconhecimento do período rural.

2007.61.09.002116-9 - GUILHERME WILLIAN MANFIOLETI - MENOR E OUTRO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.61.09.005365-1 - TADEU BIZETTI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que informe o número correto da conta para a qual pleiteia os expurgos e, caso esta seja a conta mencionada na exordial, junte aos autos os extratos a ela referentes. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.006543-4 - VALTER APARECIDO FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Assim, prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se as partes da presente decisão e para especificarem as provas que pretendem produzir. Não especificando as partes outras provas a produzir,venham os autos conclusos para sentença.Desentranhe-se a petição de fls. 150/158 e distribua-se por dependência, por tratar-se de impugnação à assistência judiciária.

2007.61.09.007957-3 - DANIEL LIBARDI (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência Intime-se a parte autora para que justifique a titularidade da conta poupança de numero 0283-013-99003432.3.Após, tornem-me conclusos para sentençaInt.

2007.61.09.010336-8 - REGINALDO ANTONIO STOCCO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que especifique os períodos em que pretende seja reconhecida a insalubridade.Após, tornem-me conclusos.

2007.61.09.010348-4 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a autora, em réplica, no prazo de 10 dias, sobre as preliminares arguidas, bem como apresente cópias da inicial e da sentença da ação 20016183005715-2 para análise de eventual litispendencia.Após, tornem-me conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

2007.61.09.010682-5 - ADJLAMA LAGAZZI (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE E ADV. SP184497 SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a alegação preliminar de ofensa ao princípio do Juiz Natural, concedo o prazo de 05 dias para que a União Federal comprove que o autor faz parte do pólo passivo das ações executivas fiscais. Após, tornem-me conclusos para decisão

2007.61.09.011352-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA BUENO (ADV. SP236409 LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do acordo proposto pela Caixa Econômica Federal à fl. 49. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.011368-4 - MUNICIPALIDADE DE AMERICANA (ADV. SP159446 ANTONIO ARIVALDO DA CRUZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão anteriormente proferida às fls. 225/230.Manifeste-se o autor em réplica no prazo de 10 dias.

2008.61.09.000260-0 - LUIZ APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001184-3 - EDSON APARECIDO SOPRAN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001250-1 - TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA HEBLING (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1- Defiro a justiça gratuita. 2- Decreto sigilo processual. Providencie a Secretaria a aposição de etiqueta identificadora. 3- Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal, bem como, no mesmo prazo, junte aos autos cópias integrais dos processos administrativos nº 132.326.032-0 (fls. 26), 514.235.702-3 (fls. 27/28) e 519.141.059-5 (fls. 29). 4- Defiro a antecipação da prova pericial médica. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisório junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 13 / 08 / 08 , às 14:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, tendo a autora apresentado quesitos às fls. 16/17, intemem-se o INSS para apresente quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico este devera observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo e do laudo pericial médico, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.001441-8 - SEBASTIAO BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Ao SEDI para correção do pólo passivo, devendo constar Espólio de Sebastião Barbosa representado por Benedita Aparecida Silva Barbosa. Considerando que na certidão de óbito de fls. 13, consta que o falecido deixou bens, bem como, filhos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que à parte-autora: a) esclareça se existe processo de inventário e quem foi nomeado como inventariante; b) sendo o caso, promova a habilitação de todos os herdeiros constantes na certidão de óbito, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.09.001594-0 - WILSON SOARES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, apenas para determinar à instituição financeira (CEF) que não inscreva ou faça inscrever os nomes dos autores em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, em razão de eventual inadimplemento de prestações ou do pagamento de valores julgados inferiores aos devidos, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimentos,

diligenciando para lograr a exclusão dos nomes dos autores do registro do SPC, bem como de órgãos afins, acaso tenham sido incluídos em decorrência de pendência financeira relativa à dívida do contrato de mútuo habitacional nº. 1.0332.0543.005-0

2008.61.09.001773-0 - ROSELIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 135/136. Intimem-se as partes. P.R.I.

2008.61.09.001840-0 - JOSE ROBERTO BORTOLAZO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora o laudo pericial referente ao período trabalhado na empresa MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2008.61.09.001849-7 - ZULEICA FONTOLAN BASSAN (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 30/31. Intimem-se as partes.

2008.61.09.001933-7 - MARIA SUELI FERRAZ CANGIANI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 52/53. Intimem-se as partes. P.R.I.

2008.61.09.002043-1 - ARISTIDES COPPI - ESPOLIO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Ao SEDI para correção do pólo passivo, devendo constar Espólio de

Aristides Coppi representado por Sonia Maria Mendes da Cruz Coppi. Considerando que na certidão de óbito de fls. 13, consta que o falecido deixou bens, bem como, filhos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora: a) esclareça se existe processo de inventário e quem foi nomeado como inventariante; b) sendo o caso, promova a habilitação de todos os herdeiros constantes na certidão de óbito, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.09.002361-4 - JORGE ALVES DE LIMA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Considerando tratar-se de benefício assistencial e visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio a Assistente Social Sr^a. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico que deverá observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS já apresentou quesitos e assistente técnico as fls. 29/31 Intimem-se as partes.

2008.61.09.002420-5 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Cuida-se a parte autora de entidade filantrópica e assistencial sem fins lucrativos, sendo assim, a fim de se garantir o efetivo acesso à justiça, concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda da contestação. Cite-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.09.002565-9 - MARIA ANTONIA COAN MACHIA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 35/36. Intimem-se as partes.

2008.61.09.002595-7 - SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA ME (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Assim, não restando preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.09.002650-0 - FRANCISCO CARDOSO DE MATTOS (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879.

Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intímem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2008.61.09.002788-7 - ELIAS DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP249011 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Assim, prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se em réplica sobre a preliminar argüida

2008.61.09.003211-1 - MECIAS FRANCISCO FRASSON (ADV. SP256574 ED CHARLES GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a conta para a qual se pleiteia o pagamento dos expurgos é de titularidade conjunta de Alice Neme Frasson e/ou Mecias Francisco Frasson, intime-se a parte autora para que justifique a ausência de Alice Neme Frasson no pólo ativo da demanda ou emende a inicial fazendo o nela contar. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2008.61.09.003340-1 - GILBERTO VIEIRA LIMA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo de 10 dias para que o autor providencie cópias da inicial e sentença dos autos n. 2008.61.09.000872-8 para análise de eventual prevenção. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para União Federal. Após, tornem-me conclusos.

2008.61.09.004167-7 - SANTA LUZIA S/A IND/ DE EMBALAGENS (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas pelo termo de fls. 188. No prazo de 10 (dez) dias, apresente a parte-autora cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de instruir o mandado de citação. Cumprido, cite-se o réu para que ofereça sua resposta no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.09.004754-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.09.004649-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X JOSE ROBERTO BORTOLAZO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO)

Despachado em inspeção. Diga o impugnado em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.004648-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X JOSE ROBERTO BORTOLAZO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO)

Despachado em inspeção. Diga o impugnado em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 2061

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1104603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102557-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOSE DA GLORIA SILVA (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Ao SEDI para atualização do sistema processual quanto ao trânsito em julgado da sentença. Oficiem-se ao IIRGD e à DPF/INI comunicando o teor da sentença proferida às fls. 863/871. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.002075-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X EVALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184595 ANIZA CRISTINA TOMAZELLA)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário EDVALDO DOS SANTOS SILVA. Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

2003.61.09.005052-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIA ALEXANDRA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP208564B APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER)

Verifico que embora intimada na audiência de interrogatório de que o prazo para a apresentação de defesa prévia fluiria a partir da junta aos autos da carta precatória expedida para citação e interrogatório da ré independentemente de nova intimação, juntada esta que ocorreu em 03 de junho de 2008, a defesa não se manifestou, conforme certidão supra. Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Int.

2003.61.09.007476-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X HERMINIO LUBIANI (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X ANTONIO LUBIANI (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X JOSE AUGUSTO GAVA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ESTAO COM VUSTA PARA AS ALEGACOES FINAIS

2004.61.09.007019-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARISA HELENA BOVE PASSERI

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/03 e CONDENO a ré Marisa Helena Bove Passeri, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo à dosimetria da pena. Marisa Helena Bove Passeri Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é primária. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/4 (um quarto), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 04 (quatro) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP). Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo a ré a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenado (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.006794-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANDREA APARECIDA TARANTO (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI)
FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ESTÃO COM VISTA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2006.61.09.007348-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIZ DONIZETTI KULLER (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA)

Considerando-se que não há testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, expeça-se carta precatória à Comarca de Araras/SP, com prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 171, intimando-se as partes.

2007.61.09.001946-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ ANTONIO BETIOL

(ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)
FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE OS AUTOS ESTAO COM VISTA PARA AS ALEGACOES FINAIS, NO
PRAZO LEGAL - ARTIGO 500 CPP

2007.61.09.010691-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCOS SOUZA LIMA
(ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X ROGERIO DO NASCIMENTO
Vistos em inspeção.Reitere-se com urgência os ofícios de fls. 318/322.Com as respostas, vista às partes para
manifestação na fase do artigo 500 do CPP.(PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES
FINAIS)

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.09.001326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010861-5) ALEX
SANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO
MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de veículo automotor GM ASTRA GLS, placas JZQ 2260, Araraquara, renavam
725755881, apreendido quando da prisão em flagrante delito de Lucas de Barros Castellar, nos autos do Processo Crime
nº 2007.61.09.010861-5.Parecer do Ministério Público Federal desfavorável à restituição.De fato, não consta dos autos
qualquer documento que comprove a propriedade do veículo em nome do requerente, assim, sem adentrar no mérito,
acolho o parecer do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de restituição do veículo GM ASTRA GLS, placas
JZQ 2260, Araraquara, renavam 725755881, por não ter o requerente legitimidade para pleitear tal restituição.Indefiro o
pedido feito pelo Ministério Público Federal de perícia no automóvel, nos termos requeridos. Determino, no entanto, a
extração de cópias das principais peças deste procedimento e o encaminhamento ao Ministério Público Estadual,
juntamente com a manifestação de fls.20/21, para as providências que entender cabíveis.Intimem-se.Arquivem-se os
autos com as cautelas legais.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.09.002529-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA REGINA VENANCIO
(ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI)

Tendo em vista o teor da certidão de fl.86 verso, bem como o fato de que a proposta de transação penal é benefício legal
em favor da acusada Tânia Regina Venâncio, deixo por ora de determinar nova vista do feito ao MPF, diante da
possibilidade de obtenção do mesmo resultado através do advogado da acusada. Assim, determino a intimação do
advogado subscritor da manifestação de fl.88, para que no prazo de 10(dez) dias, forneça a este Juízo o endereço atual
de sua cliente, a fim de intimá-la de audiência de transação penal a ser realizada neste Juízo.Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

VARA FEDERAL EM PIRACICABA

ROSANA CAMPOS PAGANO

Federal Titular

CARLOS ALBERTO PILON

de Secretaria

Expediente Nº 3778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101869-8 - INES RODRIGUES MACEDO E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD
IRINEU C. M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA
SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA
HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (ADV.
SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando
ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de
Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.003319-7 - PEDRO CATARINO RICO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE
CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando
ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de
Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.001400-7 - GALVARIO CORASSA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.022402-6 - ANA FATIMA MICHELIN IOST E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.023138-9 - ANTONIO JOAQUIM DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.023502-4 - ANTONIO BARTKO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.058172-8 - CLAUDINEI OTAVIO DE CAMPOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.065177-9 - ANTONI STERDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2001.61.09.003572-5 - JOAO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2006.61.09.004132-2 - ROSANGELA FERRAZ CEREDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.002328-2 - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004156-9 - ESPOLIO DE ERNESTO LOURENCO TELHADA (ADV. SP161161 RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após,

subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004370-0 - CARLOS ROCHA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004492-3 - MILENA CELY MODOLO PICKA (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004759-6 - CARLOS NELSON PAGOTTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004790-0 - JOAO FASSI E OUTRO (ADV. SP258876 WAGNER SGOBI FASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004926-0 - LUCIA HELENA RIGUE (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004928-3 - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004932-5 - VERA LUCIA DENARDI DA SILVA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005165-4 - AVENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006005-9 - JERONIMO ALCARAS GOMES (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006556-2 - WALKYRIA WINGETER ESTEQUI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006680-3 - JOSE DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008291-2 - ADEMIR RIVABENE (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do

Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008294-8 - JOSE EURIDES SALGON (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008295-0 - ORLANDO TROVO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008297-3 - NIVALDO RAMOS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008414-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004357-8) LUIS ALBERTO GULLO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008546-9 - LAURINDO PADOVANI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008733-8 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008735-1 - LUIZ GOMIERO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.010178-5 - APARECIDO ROSSIN E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.011030-0 - LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.011033-6 - LAURO FRANCO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.004492-7 - EUZEBIO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.004774-2 - MARIA HELENA BORALLI PUPIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004779-1 - DULCE DE MENEZES RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente N° 3781

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.009908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004501-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X MARIA CONCEICAO BORTOLETO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 3782

EXECUCAO FISCAL

2006.61.09.004629-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X LINK STEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X JOSE OSMAR BERNARDI E OUTRO

Por meio desta informação de Secretaria, fica a executada intimada para retirar o alvará de levantamento da quantia referente às custas processuais depositadas a maior, com validade de 30 dias a contar do dia 20.06.2008.

Expediente N° 3784

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.09.004161-3 - VALDIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se o INSS sobre o alegado pela parte autora (fl. 102), no prazo de dez dias. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório de pequeno valor 2008000010, nos termos do artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

Expediente N° 3785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.079943-2 - ROMILDA ANTONIA DA CUNHA ZOIA E OUTROS (ADV. SP140601 RICARDO VAZQUEZ PARGA E PROCURAD GUSTAVO MARTINS PULICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente N° 1737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.007687-4 - SERGIO GARCIA MARTINS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dois dias, sobre a carta de intimação do autor, devolvida pela ECT, sendo que no silêncio deverá comparecer à audiência designada independente de intimação. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1820

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.011048-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO CAMILO E OUTRO

Não esta claro, nos autos, a que lote se refere o pedido de reintegração de posse, considerando que na folha 11 se indicou o Lote n. 28 e os documentos das folhas 39 e 50 aludem a o Lote n. 63 ou parcela 63. Também não existe, neste caderno, demonstração de que o INCRA tenha tido, em algum momento, a posse relativa ao imóvel e, claro, cuida-se de prova indispensável para considerar-se a possibilidade de reintegração. Sendo assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INCRA esclareça de que lote pretende a reintegração, bem como apresente documento que comprove sua posse precedente. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.000418-6 - GERALDO SANTOS DA CUNHA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A parte autora teve, em razão da precedente concessão da Assistência Judiciária Gratuita, suspensa a exigibilidade relativamente aos ônus da sucumbência. Uma vez que aquela suspensão persiste na medida da subsistência da incapacidade econômico-financeira, defiro o pedido pelo INSS, na folha 157, de modo que a expedição do necessário para o pagamento - o que agora determino, faça-se a dedução relativa aos ônus impostos à parte autora.

2005.61.12.004897-7 - MARIA APARECIDA ELOY (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de auxílio doença em favor da parte autora, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se eventual montante já pago a título de auxílio-doença, da seguinte forma:- beneficiário(a): MARIA APARECIDA ELOY;- benefício concedido: auxílio-doença- DIB em 12/05/2005 (data do requerimento administrativo - fl. 17)- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: após trânsito em julgado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação e reeducação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.004946-5 - ANA LUCIA DE GODOY BUENO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada a recolher as custas de preparo, a CEF, com a petição juntada como folha 90, informou que deixou de recolhê-las amparada pelo artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, que estabelece isenção de custas e emolumentos a processos em que for parte o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No entanto, a presente ação versa sobre atualização de conta de Caderneta de Poupança. Assim, julgo deserto o recurso da CEF. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que as partes

requeiram o que entenderem conveniente, determinando o arquivamento destes autos em caso de inércia. Intime-se.

2006.61.12.002339-0 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o julgamento de improcedência, obviamente, não reconheço a verossimilhança do direito alegado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.004306-6 - ADEMIR SERRA MARQUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante a cópia do Ofício juntada como folha 234, susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação judicial exarada na folha 233. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 07/08/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.010191-1 - MADALENA MOREIRA TERRIN (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (14/08/2007 - fl. 83), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se eventual montante já pago a título de auxílio-doença, nos seguintes termos:- segurado(a): Madalena Moreira Terrin;- benefício concedido: aposentadoria por invalidez;- DIB: 14/05/2007;- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011686-0 - REINALDO MUNHOZ DA CUNHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência à parte autora quanto ao laudo do assistente técnico do INSS. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.012237-9 - PEDRO VITOR RAMOS LORENZON (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na seguinte forma:- beneficiário: PEDRO VITOR RAMOS LORENZON;- benefício concedido: pensão por morte;- DIB: 05/04/2001 (data do requerimento administrativo - fl. 23);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora serão computados à razão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, conforme disposição inserta no art. 219 do Código de Processo Civil, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 e, após, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.12.000216-0 - TEREZA FLORENCIO RODRIGUES (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO)

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na seguinte forma:- beneficiária: TEREZA FLORÊNCIA RODRIGUES;- benefício concedido: pensão por morte, observando-se o artigo 77 da Lei nº 8.213/90;- DIB: 03.03.2006 (data do óbito);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado.As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.12.000732-7 - GEISA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): GEISA SILVA DE CARVALHO;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 28/09/2006 (data do requerimento administrativo - fl. 25);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: após trânsito em julgadoCorreção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001018-1 - LUCI FARIAS TONI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o Ofício juntado como folha 107, susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação judicial exarada na folha 106.Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/08/2008, às 12 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.001820-9 - MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o Ofício juntado como folha 157, susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação judicial exarada na folha 156.Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/08/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.003733-2 - MARIA SALETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS da seguinte forma:- segurado(a): Maria Salete Ferreira de Oliveira;- benefício concedido: restabelecimento de auxílio-doença;- NB: 560.189.163-6- DIB: 15/01/2007 (data da cessação administrativa - fl. 22);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: mantém tutela deferida.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das

prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004114-1 - ANTONIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.004320-4 - APARECIDA CONCEICAO BOSQUETE SILVA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, incluídas as gratificações natalinas, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se eventual montante já pago a título de auxílio-doença, da seguinte forma: - beneficiário(a): APARECIDA CONCEIÇÃO BOSQUETTE SILVA; - benefício concedido: aposentadoria por invalidez; - DIB: 30/01/2008 (data da juntada do laudo médico - fl. 63); - RMI: a calcular pelo INSS; - DIP: após trânsito em julgado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004442-7 - MARCELINA RIBEIRO ROCHA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos: - segurado(a): Marcelina Ribeiro Rocha; - benefício concedido: aposentadoria por idade rural; - DIB: 15/06/2007; - RMI: 1 salário mínimo; - DIP: após o trânsito em julgado. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.004449-0 - ROSA ANA DA CONCEICAO FREIRE (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.005126-2 - ORLANDO AVANSINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.006501-7 - MARIA APARECIDA CASSINELLI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos:- segurado(a): Maria Aparecida Cassinelli;- benefício concedido: aposentadoria por idade rural;- DIB: 10/08/2007 (citação);- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.006989-8 - SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.007427-4 - PEDRO HENRIQUE PASTRO CORDEIRO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.008268-4 - IZAURA MARIA CONCEICAO (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita (fl. 22), ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.12.008667-7 - ELZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 17/07/2008, às 8 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2139, Jardim das Rosas, nesta cidade de Presidente Prudente; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.008753-0 - JOSEFA DE JESUS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 82/84. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tornando-me, após, os autos conclusos. No mais, aguarde-se pela resposta ao ofício cuja cópia encontra-se juntada como folha 76. Intime-se.

2007.61.12.013770-3 - DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR E ADV. SP223561 SERGIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2008.61.12.000649-2 - AUAGMAR DE SOUZA FRANCISQUETI (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001901-2 - JOSE ALMIR OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004360-9 - SORAIA NILVIA DA SILVA LARIO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.12.001317-6 - MARIA DE LOURDES CANHIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução vigente, em relação aos valores constantes da folha 155, observando-se quanto ao destaque de trinta por cento a título de honorários contratuais (folhas 168/169). Intime-se.

Expediente Nº 1829

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.014104-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X USINA DRACENA ACUCAR E ALCOOL LTDA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Dessa forma, tendo ambas as demandas como objeto a implantação do Plano de Assistência Social - PAS, pelas empresas do setor sucroalcooleiro, constata-se a existência de conexão entre elas, razão pela declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Remetam-se os autos com as anotações devidas. Intime-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.12.005717-3 - SIMAO BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 68 e seguintes constam as razões de agravo de instrumento da parte autora, inconformada com a decisão de fl. 64 que indeferiu a medida liminar pedida. Nos termos do artigo 524 do CPC, o agravo de instrumento deve ser dirigido diretamente ao Tribunal competente. A petição de fl. 68, entretanto, encontra-se dirigida a este Juízo de 1ª instância. Não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade, porque a parte autora interpôs o recurso correto contra a decisão de fl. 64. Da mesma forma, não há que se falar em equívoco da parte em protocolar tal recurso na 1ª instância, porque o endereçamento daquela petição está destinado a este Juízo. Do acima exposto, pelo que se percebe, s.m.j., houve erro da parte autora ao interpor agravo de instrumento perante a 1ª instância. Assim, não conheço da petição de fls. 68/124. Certifique a Secretaria quanto a eventual resposta apresentada pela ré, ou o decurso do prazo. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.014170-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X MAURA GINO JACINTO DA SILVA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Sendo assim, defiro a reintegração da posse do lote 81, do assentamento Nova Esperança II, município de Euclides da Cunha, SP, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Caberá ao INCRA disponibilizar os meios materiais para que se cumpra a desocupação. Registre-se esta decisão. Expeça-se carta precatória para o cumprimento da ordem liminar, e subsequente citação da parte ré, solicitando ao Juízo Deprecado que intime o INCRA quanto à data na qual houver de ser realizada a diligência, para que possa, aquela Autarquia, disponibilizar os recursos materiais necessários. Intime-se o Incra quanto a esta decisão.

2008.61.12.005522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a devolução da carta de citação relativa à ré Silvana Cristina Chimirri da Silva. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.008242-4 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial, juntado como folhas 117/119, sendo primeiro para a autora. Intime-se.

2006.61.12.012919-2 - SEBASTIANA FLORINDA BAGLI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Requisite-se do NGA informação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do agendamento de perícia na parte autora, conforme solicitado. Intime-se.

2006.61.12.013139-3 - DIOMARA DE SOUSA PACANELLI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o ofício cuja cópia encontra-se juntada como folha 164, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 162. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 05/08/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000103-9 - MARIA RITA DE ARAGAO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o ofício cuja cópia encontra-se juntada como folha 93, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 89. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 08/08/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000459-4 - MARCIA PIRES DE ANDRADE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o ofício cuja cópia encontra-se juntada como folha 85, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 83. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 01/08/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001032-6 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a cópia do Ofício juntada como folha 121, susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação judicial exarada na folha 120. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/08/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001601-8 - ANA CAROLINA NOVAES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Arbitro à Assistente Social Cristina Novaes Martinelli, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.003622-4 - MARILENE TORTORO GONCALVES (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a cópia do Ofício juntada como folha 94, susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação

judicial exarada na folha 93. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/08/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004158-0 - ADEMIR SILVA RIBEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a cópia do Ofício juntada como folha 84, susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação judicial exarada na folha 83. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/08/2008, às 12 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.010428-0 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Cumpra-se a ordem de expedição da carta precatória contida na respeitável manifestação judicial da folha 88, consignando-se que as testemunhas comparecerão à audiência a ser designada independente de intimação. Intime-se.

2008.61.12.004804-8 - USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. RS030675 HUMBERTO BERGMANN AVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se com as advertências e as formalidades legais.

2008.61.12.006295-1 - LUCIDALVA LIMA E SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS quanto ao documento juntado como folha 30. Ao contrário do que alegou a parte autora na petição das folhas 28/29, foi expedido mandado de citação à parte ré. Assim, indefiro o pedido. Aguarde-se pela resposta ao ofício da folha 33. Intime-se.

2008.61.12.006705-5 - MARIA JOSE SOARES LUIZ (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, na inicial (folha 3), disse que é portadora de patologia neurológica. Entretanto, apresentou documentos e laudos médicos referentes a doenças osteomusculares. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a controvérsia apontada. Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.007373-0 - MILTON ALEXANDRE (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa é requisito da petição inicial, conforme está escrito no artigo 282, V, do Código de Processo Civil e, como indica seu nome, deve corresponder ao proveito econômico que a parte objetiva alcançar por meio do feito de que se trata. A subestima de tal valor, de pronto, resulta em prejuízo para a União que recebe custa em valor menor do que o efetivamente devido de acordo com a Lei - sendo certo que ao Judiciário cabe cumprir e fazer cumprir a lei. Contudo não é só isso. O valor da causa também é utilizado para definir o montante das custas devidas, servindo também para a fixação de honorários advocatícios, definições recursais e fixação de penalidades processuais pecuniárias. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007488-6 - CLAUDINET RODRIGUES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça: 1) quantas e quais são as pessoas componentes do seu núcleo familiar, informando quantas delas trabalham e os valores percebidos por cada uma; 2) se recebe auxílio da comunidade ou de outros familiares; 3) se algum integrante do grupo familiar recebe outro benefício; 4) a quem pertence a chácara onde residem atualmente. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007490-4 - INES DE JESUS VIEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consta da petição inicial, em relação à autora, que o seu estado de saúde está piorando cada vez mais, pois passou a sofrer desmaios; períodos de ausência, chegando a esquecer o malote no banco e não saber para onde ir (folha 3). Ainda quanto aos quadros clínico expostos, deve ser considerado que na folha 25 descreveu-se angústia; fobia; tonturas; sensações de desmaio; distrai-se; dispersa e, no mesmo documentos, apontou-se o código F06, corresponde a Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física, não havendo indicação acerca de qual teria

sido a origem daquele problema. E, embora exista o referido apontamento F06, na folha 26 consta F32 e, nas folhas 23 e 24, encontra-se o código F41. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora:1) esclareça sua capacidade civil, inclusive para a assinatura da procuração acostada, considerando as doenças das quais seria portadora e as manifestações descritas;2) informe qual teria sido a origem da enfermidade diagnosticada como F06;3) se manifeste sobre a diversidade de diagnósticos, especialmente considerando o curto espaço de tempo entre as lavraturas. Com a manifestação ou o decurso do prazo pertinente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, considerando a possibilidade de haver incapacidade civil. Somente após o accertamento quanto à capacidade civil é que será pertinente analisar o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.003659-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GONCALVES MANSO (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X NOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES)

Acolho o parecer ministerial da folha 440 e, revogo o benefício da suspensão condicional do processo, concedido ao réu Noel Ribeiro da Silva. Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.12.004298-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIEZER DOS SANTOS PASSARELLI (ADV. SP168447 JOÃO LUCAS TELLES)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo novo prazo de 5 (cinco) dias para que a Defesa do réu esclareça a divergência apontada na certidão da folha 443, quanto ao endereço do réu. Intime-se.

2006.61.12.010836-0 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA IVANETE FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP079665 LIAMAR MELO E ADV. SP143071 LUIZ SERGIO MAZZONI FILHO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a ré regularize a representação processual relativa ao subscritor da petição das folhas 165/166, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.12.006896-5 - MATILDE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, postergo a apreciação do pleito liminar para depois da apresentação de resposta por parte do INSS, ou depois do decurso do prazo pertinente. A despeito de a petição inicial fazer referência ao rito sumário, cuidando-se de hipótese na qual haverá necessidade de produção de provas e, sobretudo porque a mudança de rito não acarreta prejuízo às partes, o rito ordinário melhor atende aos interesses da prestação jurisdicional, daí decorrendo o despropósito de imprimir-se aqui o rito definido a partir do artigo 275 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino aplicação do rito ordinário. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Sedi para as providências quanto à mudança de rito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.000807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010650-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP020799 JOSE LUIZ TEDESCO)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente N° 1136

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.12.008449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000090-6) SHICHIRO MATSUDA (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 63 e 65: Defiro vista, pelo prazo de cinco dias. Se nada requerido, ao arquivo. Int.

2004.61.12.009040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.004232-9) CARROCERIAS AITI PRUDENTE IND/ COM/ LTDA (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES E ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 156/157: Homologo a desistência formulada para que produza os jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários, porquanto incluídos na dívida os encargos previstos no 4º, da Lei nº 9.964/2000. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 2002.61.12.004232-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se.

2006.61.12.001974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003227-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X BELTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 333: Fls. 331/332: Consoante diligente observação da Embargante, revogo respeitosamente, a primeira parte do despacho de fl. 329. Desentranhem-se as peças acostadas às fls. 305/328, remetendo-as ao SEDI, a fim de serem direcionadas ao feito que lhe diz respeito, qual seja: 2006.61.12.010974-0, em trâmite perante a 1ª Vara desta Subseção Judiciária. Após, intime-se a Embargada, do despacho de fl. 303. Int. Despacho de fl. 356: Fls. 336/338: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 dias. Devolvidos os autos, diga a Embargada sobre as alegações e documentos de fls. 346/355. Int.

2006.61.12.007426-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003357-2) ALFREDO LEMOS ABDALA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 79/83: Assim, por todo o exposto, julgo improcedentes estes Embargos. Sem honorários em favor do embargado, porquanto suficientes os fixados conforme r. decisão de fl. 14 dos autos executivos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.12.003357-2. P.R.I.

2006.61.12.012645-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201341-1) LUIZ FERNANDO DE REZENDE ZENI E OUTRO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNADO COIMBRA)

Fl. 93: Requerimento já deferido (fl. 81). Retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.12.002139-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002138-5) MICHEL BUCHALLA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 103/108: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos opostos. Condene a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito exequiando, sem prejuízo dos fixados nos autos da execução fiscal. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003256-8) PATRICIA PINCHETTI E OUTRO (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 117/124: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.001139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006273-4) COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 36/38: Por todo o exposto, rejeito liminarmente estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC. Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da execução nº 2003.61.12.006273-4. P.R.I. Despacho de fl. 51: Fl. 40: Defiro a juntada requerida. Nada mais há que se fazer no âmbito deste processo, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 36/38. Certifique a secretaria o trânsito julgado da sentença e arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.005726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205686-2) OCACIR DE SOUZA REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ART LUX LUMINOSOS LTDA

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 94/101: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos. Condene os Embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sobre os honorários deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral do Provimento n 26/2001-COGE, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do novo Código Civil, de forma simples. Considerando a revelia, sem honorários em favor dos

demais Embargados. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009769-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006899-1) UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP122942 EDUARDO GIBELLI E ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Manifeste-se o embargante sobre a contestação dos embargados Paulista Comércio e Construções Ltda., Orlando Batista de Souza e Susana Aparecida de Souza. Cite-se a União, também embargada. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1200166-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE GONCALVES MARTINS (ADV. SP027381 JOSE DE MIRO MAZZARO)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

94.1202178-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MACRUZ BUCHALLA S/A IND E COM E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 148: Defiro a juntada requerida. Confirmado o registro do cancelamento da constrição (fl. 151), ao arquivo, como determinado à fl. 141. Int.

95.1202469-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DEPLAS IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X PAULO CESAR RIBEIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP159850 JANAINA SARMENTO CORREIA MARQUES MOREIRA E ADV. SP020102 IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA)

Fl(s). 203/204: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

95.1206073-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VICENTE FURLANETTO CIA LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP135189 CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

96.1200446-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X THERMAS DE PRUDENTE (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR E ADV. SP136346 RICARDO ALESSI DELFIM E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X EDSON JACOMOSSI (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ)

Fl.304:Defiro a juntada de substabelecimento, bem assim vista dos autos no prazo de 05 dias. Com o retorno dos autos, manifeste-se a Exequente sobre a carta precatória devolvida. Int.

97.1200707-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IMPRUPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA X JULIO CESAR DE QUEIROZ MATTOS E OUTROS (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 152:Em conformidade com as manifestações de fls. 129/130, 141 e 147, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Custas pagas.Compulsando os autos, especialmente a petição de fls. 116/122 e documentos que a acompanham, observo que de fato houve equívoco no pedido de inclusão de DOLORES LOURENÇO DE MELLO no pólo passivo desta Execução, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Sedi para sua exclusão. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2000.61.12.003705-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SERRALHERIA GUARANI DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP145620 ANDREI MOHR FUNES)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 109, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a constrição de fl. 98, bem como registre-se o levantamento no órgão competente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Execução Fiscal em apenso n

2000.61.12.003706-4. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2000.61.12.004209-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CENTER OESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES) Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2000.61.12.010218-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2002.61.12.003132-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MOVEPA MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA) X MARLI APARECIDA GOMES SANTOS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO)

Fls. 205/206: Defiro. Comprove o Executado documentalmente, a propriedade dos bens nomeados à penhora (fls. 165/166). Prazo: 10 dias. Se em termos, abra-se nova vista ao credor para manifestação conclusiva. Int.

2002.61.12.004232-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CARROCERIAS AITI PRUDENTE IND/ COM/ LTDA (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES E ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI) Fl. 66 - Suspendo a presente execução até 9.12.2012, nos termos do artigo 792, do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá a credora reativar a execução. Intimem-se.

2002.61.12.004312-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BRUNO LIMEIRA HORST (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.

2002.61.12.005213-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNES E OUTRO (PROCURAD JULIANA CLAUDINA SANTOS OAB 227325)

Fl(s). 171/172: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

2002.61.12.010303-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X HIDRAUTECNICA COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2003.61.12.005159-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP129453 IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2004.61.12.005518-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FRIGORIFICO SUPREMO LTDA E OUTRO (ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO) X FRIGONOSTRO - IND. COM. DE CARNES LTDA. E OUTROS (ADV. MS007449 JOSELAINÉ B. ZATORRE DOS SANTOS E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO E ADV. MS001342 AIRES GONÇALVES) X ALBERTO SERGIO CAPUCI E OUTROS (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO E ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO E ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP227083 VINÍCIUS DE BARROS MENDONÇA E ADV. SP233218 ROBSON HIROYUKI SUMITA E ADV. MS001342)

AIRES GONÇALVES) X ADRIANO ROCHOEL

Despacho de fl. 606: Vistos. Os argumentos trazidos às fls. 597/598 são os mesmos apresentados às fls. 566/568, os quais foram apreciados, conforme r. decisão de fl. 592, contra a qual não há notícia de interposição de recurso, até o momento. Pelo exposto, indefiro-o. Em prosseguimento, solicite-se à CEF, a transferência do valor bloqueado à fl. 578 para conta de depósito judicial vinculada a este feito - PAB Justiça Federal. Com a resposta, lavre-se termo de penhora em relação a todos os valores depositados, intimando-se os Executados. Int. Despacho de fl. 651: Fl. 608: Defiro a juntada de substabelecimento. Fls. 613/650: Vista ao Exequente. Após, aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 610 verso. Se em termos, cumpra a Secretaria a parte final do r. despacho de fl. 606. Int. Despacho de fl. 687: Vistos. Em cumprimento à r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.093245-4, trasladada por cópia às fls. 682/684, oficie-se com premência à Caixa Econômica Federal - agência 3967 - PAB Justiça Federal, requisitando a restituição dos valores depositados às fls. 595, 599, 600, 601, 602 e 603 às contas de origem. Sem prejuízo, cite-se o co-executado Adriano Rochoel, por edital, como requerido às fls. 678/680. Após, voltem conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade apresentadas às fls. 332/347 e 362/378. Int. Despacho de fl. 706: Fls. 688 e 704: Defiro as juntadas de substabelecimentos. Fls. 699/702: Vista aos Executados. Intime-se, inclusive do despacho proferido à fl. 687. Após, voltem conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade apresentadas. Int.

2005.61.12.005478-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MAURILIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) Fl.79:Defiro a juntada requerida, bem assim a vista dos autos pelo prazo de 2 horas.Devolvidos, venham-me imediatamente conclusos para sentença. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2005.61.12.006031-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X BANDEIRANTES SUPERMERCADO DE PRESIDENTE PRUDE E OUTRO (ADV. SP220656 JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO E ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO) X JULIETA PEREIRA MATOS Parte final da r. decisão de fls. 150/152:Desta forma, por todo o exposto, DETERMINO A SUSTAÇÃO da constrição. Providencie a Secretaria o necessário para liberação do valor.Sem procedência o pedido formulado pelo Exequente, constante da fl. 148, item b, uma vez que, como dito, o bloqueio por meio do Bacenjud incide sobre o numerário existente no dia da solicitação e não sobre a conta, restando prejudicada, por consequência, a questão levantada quanto a eventual mitigação do caráter alimentar do benefício previdenciário, fulcrada nas disposições dos artigos 114 e 115, da Lei nº 8.213/91.2) Providenciado o desbloqueio, diga o Exequente em prosseguimento.Intimem-se.

2007.61.12.002891-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PRUDEN METHODUS INFORMATICA LTDA (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA) Fl. 66: Defiro vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, devendo o peticionário informar se a empresa ainda opera comercialmente. Int.

2007.61.12.007015-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X LIFE CARE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP126518 IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO) Fls. 116/117: Defiro. Anote-se o nome do novo patrono. Fl. 118: Por o-ra, diga o exequente sobre o requerimento de fls. 84/85. Int.

Expediente Nº 1137

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.12.007232-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.010193-3) ARLINDO CARRION (ADV. SP197606 ARLINDO CARRION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Parte dispositiva da r. sentença de fl. 166:Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Sem custas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1202220-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202219-0) LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

2002.61.12.004085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008728-6)

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO VALE DO PARANAPANEMA E OUTRO (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP168767 PEDRO MARREY SANCHEZ E ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO E ADV. SP164715 SILMARA APARECIDA SANTOS GONÇALVES E ADV. SP222708 CARLA ROBERTA FERREIRA DESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Fl. 575: Defiro. Devolvo à embargante Cooperativa de Laticínios do Vale do Paranapanema, o prazo para apelação, que se refere ao remanescente desde a data da devolução dos autos (22/02/08). Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.005594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008293-8) SILVANA REGINA CAMACHO (ADV. SP070047A ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 85/89: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem honorários, porquanto incide no valor exequendo o encargo do DL n 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.007390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008114-4) SILVANA REGINA CAMACHO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Decisão de fl. 109: Fls. 104/105 - Considerando que a n. advogada atuou somente na fase inicial do processo, fixo os honorários advocatícios no mínimo da tabela divulgada pelo Conselho da Justiça Federal vigente na data do requerimento, a ser pago diretamente aos herdeiros (fl. 105). Valor igual fixo também em favor da nova advogada nomeada (fl. 65). Apensem-se estes autos aos embargos nº 2003.61.12.011117-4 para julgamento conjunto. Intimem-se. Parte dispositiva da r. sentença de fls. 111/117: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem honorários, porquanto incide no valor exequendo o encargo do DL n 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2003.61.12.007856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201756-1) ARTUR VALTER BREDOW (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM DA FONSECA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da Embargada com a produção da prova emprestada, declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais. Int.

2003.61.12.011117-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003193-5) S R CAMACHO ME E OUTRO (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 652/657: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem honorários, porquanto incide no valor exequendo o encargo do DL n 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.001158-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011495-3) SUPERMERCADO BASELAR LTDA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 55/63: Desta forma, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos para o fim de desconstituir o título executivo que embasa a execução fiscal nº. 2003.61.12.011495-3, desde logo extinguindo aquela ação e desconstituindo a penhora lavrada à fl. 31 daqueles autos. Condene o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargante, em percentual de 10% do valor da dívida, impondo-lhe ainda o pagamento de eventuais custas processuais despendidas pelo Embargante. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.005835-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005346-4) ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Deixo de receber a apelação, porquanto interposta fora do prazo legal. Intime-se a Embargada da sentença prolatada. Fl. 708: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2005.61.12.009160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002462-8) ANTONIO ACUIA (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR

FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 326/349: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº. 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal que poderá retomar seu curso, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelo Embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.000146-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006243-0) ENTREPONTO DE PESCADO GUANABARA LTDA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.003520-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001760-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DALAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRIT LTDA (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X LUIZ ANTONIO DALAMA (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 89/112. Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegitimidade passiva do co-Embargante LUIZ ANTÔNIO DALAMA para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 2002.61.12.001760-8, afastado o pedido de reconhecimento da prescrição. Recíproca a sucumbência, deixo de arbitrar honorários em favor do Embargante. Sem honorários em favor da Embargada, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). A exclusão do co-Embargante pessoa física do pólo passivo da Execução será determinada naquele feito tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão neste sentido nestes Embargos. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da Execução, nos termos do art. 475, II, do CPC, na nova redação trazida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006276-6) COPAUTO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Fls. 123/124: Defiro a produção de prova documental, devendo a Embargante providenciar a juntada de toda documentação que desejar, de forma definitiva, ficando vedada a juntada posterior, salvo se ocorrer fato novo. Na mesma oportunidade, diga conclusivamente sobre a petição e documentos de fls. 126/136. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.12.003588-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006620-0) AGRO PECUARIA E PROD AGRIC FERREIRA DE MEDEIROS LTDA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte final da r. decisão de fl. 90: Assim é que deve a Embargante dizer, conclusivamente e no prazo de dez dias, se tem interesse na produção de outras provas, caso em que deve, desde logo, especificá-las e justificá-las, sob pena de preclusão. Oportuno salientar que não será prolatado despacho saneador por não ser fase processual prevista na Lei nº 6.830/80. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.12.005376-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008109-0) MARCIO BRITO ESTEVAM (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada da certidão de intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.000187-3 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (ADV. PR024879 GILBERTO RODRIGUES BAENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240/241: Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do conflito de competência 2007.03.00.092149-3 (fl. 245). Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201345-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRIGORIFICO FLORESTA NEGRA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP033490 DYONISIO GOMES)

Expeça-se nova carta precatória, para fins de leilão (fl. 367). Int.

94.1201933-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JAIR NARDO JUNIOR (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP021921 ENEAS FRANCA)
Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

94.1202219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

95.1205825-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AGRO COMERCIAL NAKAYAMA LTDA E OUTROS (ADV. SP149824 MARIA BUENO DO NASCIMENTO)
Parte dispositiva da r. sentença de fl. 298: Assim, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

97.1203731-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTROE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGENS LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO)
Fls. 216/218: Defiro. Proceda-se à penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada. Deverá ser nomeado como depositário-administrador o representante legal da empresa executada, Sr. José Calderan, que funcionará como auxiliar do Juízo, ficando dispensado da apresentação de plano de administração e de pagamento. Intime-se pessoalmente a fim de que passe a efetuar depósitos dos valores relativos a 10% do faturamento da empresa até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, iniciando-se pelo corrente mês, sob pena de responsabilidade pessoal pelos valores eventualmente não depositados (art. 150, CPC) e de ser destituído do encargo, com nomeação de administrador externo para o estabelecimento e de seu afastamento da direção da empresa até integralização da garantia, caso em que a Executada haverá de arcar com o salário do administrador (art. 149, CPC) e de eventuais prepostos (parágrafo único). Intime-se pessoalmente para que tome essa providência e ainda para que, sob a mesma pena, sem prejuízo da prevista no art. 601 do CPC, no mesmo prazo apresente cópias dos balancetes mensais nos autos. Intimem-se.

97.1204017-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARMORARIA PRUDENTINA LTDA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E PROCURAD ODILO SEIDI MIZUKAVA OAB143777)
Parte dispositiva da r. sentença de fl. 129: Em conformidade com o pedido de fl. 116, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 40 e oficie-se a CIRETRAN para desbloqueio. Custas pagas. Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do e. TRF da 3ª Região, a quem coube o julgamento da apelação interposta nos Embargos à Execução nº 2000.61.12.004043-9, informando a extinção deste processo em razão do pagamento e encaminhando-lhe cópia desta sentença. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

1999.61.12.001636-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP144252 MEIRE CRISTINA ZANONI) X MAURO MARTOS E OUTROS
Fls. 282/288 e 348: Manifestem-se os Executados, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.12.008210-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES E ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X OTAVIO MARTINS PERUQUE ME X OTAVIO MARTINS PERUQUE (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES)
Fl(s). 127/128: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

2000.61.12.005612-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CURTUME SAO PAULO SA X ITALO MICHELE CORBETTA E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X CORINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Fls. 174/176: Por ora, regularize o Executado sua representação processual, juntando instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento. Prazo: 10 dias. Int.

2002.61.12.001760-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DALAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRIT LTDA (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X LUIZ ANTONIO DALAMA
Uma vez trasladada cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos, diga a Exequente em termos de prosseguimento, se assim interessar, haja vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelos Executados

naqueles autos. Intimem-se.

2002.61.12.008502-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LT (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fl. 88: Defiro a juntada requerida, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Devolvidos, manifeste-se a Exequente em prosseguimento, ante o resultado negativo da providência solicitada através do Bacenjud (certidão retro). Int.

2002.61.12.010232-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LT (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fl. 72: Defiro a juntada requerida, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Devolvidos, manifeste-se a Exequente em prosseguimento, ante o resultado negativo da providência solicitada através do Bacenjud (certidão retro). Int.

2003.61.12.011495-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SUPERMERCADOS BASELAR LTDA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES)

Fl. 39: Vista já concedida (fl. 41). Aguarde-se a solução dos embargos (fl. 37).

2007.61.12.010658-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Fls.92/93: Por ora, cumpra a executada o disposto no art.668, inciso V do CPC, atribuindo valor aos bens indicados à penhora. Prazo: 10 dias. Se em termos, manifeste-se a Exequente. Fl.99: Defiro a juntada requerida.Int.

Expediente Nº 1138

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.12.005727-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.001120-9) JORGE M DATE (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 56/60: Desta forma, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Sem honorários, porquanto suficientes os fixados na Execução. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 2003.61.12.001120-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.007840-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.009094-1) TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA ME (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 144/147: Assim, por todo o exposto, julgo improcedentes estes Embargos. Sem honorários em favor da embargada, porquanto incidentes os encargos previstos pela Lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.12.009094-1. P.R.I.

2005.61.12.008790-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010036-6) MASSA FALIDA DE SEMENTES COBEC IND COM IMPORT EXPORT LTDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 56/59: Assim, por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes estes Embargos para o fim de determinar a exclusão da multa e declarar que os juros moratórios posteriores à decretação da falência serão devidos somente se o ativo comportar, mantido quanto ao mais o título executivo. Mínima a sucumbência da embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da embargante. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios por incidir os encargos do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2005.61.12.009688-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011396-1) PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LT (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 59/63: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos e desde logo extinta a Execução Fiscal nº 2003.61.12.011396-1 com base legal no art. 618, I, c/c art. 267, IV, art. 598, do CPC, e art. 1, da LEF. Desconstituída também está a penhora lavrada à fl. 56 dos autos executivos. As medidas relativas ao levantamento da penhora deverão ser efetivadas nos autos executivos, tão logo haja o trânsito em julgado desta

sentença. Condene o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do Embargante, forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor, nos termos do art. 475, 2, do CPC. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.12.011396-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.009964-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201468-0) DEPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 95/103: Assim, por todo o exposto, julgo improcedentes estes Embargos. Sem honorários em favor do embargado, porquanto suficientes os fixados conforme r. decisão de fl. 9 dos autos executivos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 96.1201468-0. P.R.I.

2006.61.12.011249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202820-0) FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 87/105: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegitimidade passiva do Embargante para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 98.1202820-0. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. A exclusão do Embargante do pólo passivo da Execução, bem assim o livramento de seu bem, serão determinados naquele feito tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão neste sentido nestes Embargos. Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor da execução. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.002762-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.011475-9) SIDNEI FERREIRA MARQUES (ADV. SP085092 PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 50/51: Homologo a desistência para que produza os jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários, porquanto suficientes os fixados nos autos executivos. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 2006.61.12.011475-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

2007.61.12.008140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000599-5) BEBIDAS ASTECA LTDA (ADV. MG067249 MARCELO TORRES MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.011362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011362-6) SERGIO FERNANDO VIEIRA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Fls. 42/43: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.012587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006032-8) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fls. 232/233: Defiro a emenda à inicial. Ao Sedi para cadastrar o novo valor da causa (fl. 233). Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.005221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201463-2) JOSE LUIZ GIRARDI DE QUADROS (ADV. RS067900 CARINE GARSKE LENZ DA ROS E ADV. RS034641 ELENA BEATRIZ KAUTZMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO

MASTELLINI)

Ciência a embargante da redistribuição do feito a esta vara federal. Tragam os embargantes, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução e do auto de penhora, bem como atribua valor correto à causa, certo na data de oposição dos embargos. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.005593-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003229-5) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Tragam os embargantes, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dela, bem como autentique os documentos que instruem a inicial. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.005726-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.000790-2) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Preliminarmente, providencie(m) a(o)(s) Embargante(s) cópia autenticada da certidão de intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, bem como, apresentem instrumento de mandato outorgado por todos os embargantes, visto que só foi juntado em relação à pessoa jurídica (fl. 19), sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, autentique os documentos que instruem a exordial. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.006086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006242-0) JOMANE PORTO DE AREIA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR)

Partes dispositivas da r. decisão de fls. 192/193: Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. 185/186. 2) Fls. 138/139, 140/141, primeira parte, 152/153, 154 e 155, parte final - Ante a documentação que instrui a inicial, diga a co-Embargada UNIÃO FEDERAL se mantém o interesse na produção da prova pericial imobiliária, ficando desde logo ciente que é ônus seu o depósito prévio dos honorários do Perito judicial nomeado. 3) Fl. 191 - Por ora, regularize a co-Embargada METALÚRGICA DIAÇO LTDA. sua representação processual, por meio da juntada de instrumento de mandato e de instrumento de constituição que comprove que o signatário da procuração é capaz de representá-la em Juízo, nos termos do art. 12, VI, do CPC, sem que se seja olvidada sua condição de revel, certificada e reconhecida às fls. 123/124, que desta forma permanecerá até o atendimento do ora disposto. A fim de que não se alegue nulidade, cadastre-se o nome do i. advogado que firma a petição de fl. 191 para ser validamente intimado deste despacho. Transcorrido in albis o prazo para cumprimento, fica desde já determinada sua exclusão dos registros deste feito. Após, se em termos, será apreciado o pedido de direcionamento das publicações. Intimem-se.

2004.61.12.006087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203698-7) JOMANE PORTO DE AREIA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP123173 LILIANE APARECIDA R PRADO BERALDO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP108718 NAIRA GRIMALDI TUDELA VAN-DAL)

Fl. 107 - Por ora, e sem prejuízo dos termos e da determinação constante da decisão de fls. 100/101, regularize a co-Embargada METALÚRGICA DIAÇO LTDA. sua representação processual, por meio da juntada de instrumento de mandato e de instrumento de constituição que comprove que o signatário da procuração é capaz de representá-la em Juízo, nos termos do art. 12, VI, do CPC, sem que se seja olvidada sua condição de revel, certificada e reconhecida às fls. 123/124 dos autos principais, aos quais estes estão apensados, condição essa que permanecerá até o atendimento do ora disposto. A fim de que não se alegue nulidade, cadastre-se o nome do i. advogado que firma a petição de fl. 107 para ser validamente intimado deste despacho. Transcorrido in albis o prazo para cumprimento, fica desde já determinada sua exclusão dos registros deste feito. Após, se em termos, será apreciado o pedido de direcionamento das publicações. Intimem-se.

2004.61.12.006088-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208667-4) JOMANE PORTO DE AREIA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X SILVIO PULLIG E OUTRO

Fl. 169 - Por ora, e sem prejuízo dos termos e da determinação constante da decisão de fl. 164 dos Embargos de Terceiro nº 2004.61.12.006086-9, regularize a co-Embargada METALÚRGICA DIAÇO LTDA. sua representação

processual, por meio da juntada de instrumento de mandato e de instrumento de constituição que comprove que o signatário da procuração é capaz de representá-la em Juízo, nos termos do art. 12, VI, do CPC, sem que se seja olvidada sua condição de revel, certificada e reconhecida às fls. 131/132, condição essa que permanecerá até o atendimento do ora disposto. A fim de que não se alegue nulidade, cadastre-se o nome do i. advogado que firma a petição de fl. 169 para ser validamente intimado deste despacho. Transcorrido in albis o prazo para cumprimento, fica desde já determinada sua exclusão dos registros deste feito. Após, se em termos, será apreciado o pedido de direcionamento das publicações. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.12.004071-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004272-4) CELESTE ODONTO LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 123 e 127/128: Defiro as juntadas requeridas. Todavia, para fins de regularização, esclareça o n. signatário, acerca do contido na informação retro. Prazo: 10 dias. Sem prejuízo, intime-se a Excepta da decisão de fls. 115/121. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1203698-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP123173 LILIANE APARECIDA R PRADO BERALDO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP108718 NAIRA GRIMALDI TUDELA VAN-DAL)

Fl. 102 - Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente ao n. procurador indicado, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Aguarde-se, como fixado pelos despachos de fls. 95 e 101. Intimem-se.

97.1203748-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

Fl. 36 - Por ora, regularize a Executada sua representação processual, por meio da juntada de instrumento de constituição que comprove que a signatária da procuração de fl. 37 é capaz de representá-la em Juízo, nos termos do art. 12, VI, do CPC. A fim de que não se alegue nulidade, cadastrem-se os nomes do i. advogados que firmam a petição de fl. 36 para serem validamente intimados deste despacho. Transcorrido in albis o prazo para cumprimento, fica desde já determinada sua exclusão dos registros deste feito. Após, se em termos, será apreciado o pedido de direcionamento das publicações. De todo modo, atente-se os n. causídicos ao fato de que os atos processuais foram concentrados na Execução Fiscal nº 97.1203698-7, conforme certidões e despacho de fls. 16 e 29. Intimem-se.

97.1208667-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X SILVIO PULLIG E OUTRO

Fl. 171 - Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente ao n. procurador indicado, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Intimem-se.

98.1201684-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X ORGANIZACAO CONTA MEC LTDA - MASSA FALIDA (PROCURAD REYNALDO ANT VESSANI OAB/SP 129.485 E PROCURAD FABIANA V VILELLA OAB/SP 127.393)

Fl(s).94/95: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

1999.61.12.001596-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIAL A R RESTAURANTES LTDA (ADV. SP039476 PAULO NISHIDA) X JOAO NIVALDO ROTTA E OUTROS (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS)

À vista do certificado à fl. 140 verso, desentranhem-se as peças de fls. 138/139, ante a irregularidade da representação processual, restituindo-as ao n. signatário. Determino o prosseguimento da execução, uma vez que a devedora foi excluída do PAES (fl. 142). Requeira o(a) exeqüente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito, devendo trazer, ainda, extrato atualizado de débito, inclusive em relação aos apensos. Int.

1999.61.12.001805-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIAL A R RESTAURANTES LTDA X JOAO NIVALDO ROTTA E OUTROS (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS)

Vistos. Desentranhem-se as peças acostadas às fls. 32/34, juntando-as nos autos nº 1999.61.12.001596-9, onde serão analisadas. Atente a credora para os termos do r. despacho proferido à fl. 21. Int.

1999.61.12.006242-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP130136 NILSON

GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

Fl. 54 - Por ora, regularize a Executada sua representação processual, por meio da juntada de instrumento de constituição que comprove que a signatária da procuração de fl. 55 é capaz de representá-la em Juízo, nos termos do art. 12, VI, do CPC. A fim de que não se alegue nulidade, cadastrem-se os nomes do i. advogados que firmam a petição de fl. 54 para serem validamente intimados deste despacho. Transcorrido in albis o prazo para cumprimento, fica desde já determinada sua exclusão dos registros deste feito. Após, se em termos, será apreciado o pedido de direcionamento das publicações. De todo modo, atentem-se os n. causídicos ao fato de que os atos processuais foram concentrados na Execução Fiscal nº 97.1203698-7, conforme despacho de fl. 49. Intimem-se.

2001.61.12.002032-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Fls. 602/603: Vista às partes. Após, manifeste-se a Exeqüente sobre a guia de depósito (fl. 537), documentos de fls. 540/543 e petições de fls. 546/548 e 594. Int.

2001.61.12.007325-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SEMENTES OESTE PAULISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 101:Em conformidade com o pedido de fls. 87/88, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 52.Custas pagas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se

2002.61.12.001677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIA AYALA CIABATARI E OUTROS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP184799 MORNEY ANTONIO DE SOUSA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.003241-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALAN PEREIRA DE ARAUJO) X PRUDENTE PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fl. 142: Defiro a juntada de instrumento de mandato. Fls. 145/168: Defiro o prazo de dez dias para a juntada do laudo mencionado. Vista ao exeqüente. Por força da Lei 11.457/2007, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2004.61.12.007997-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 72:Em conformidade com a manifestação de fl. 55, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas.Tão logo intimadas as partes, arquivem-se os autos, ante a expressa desistência do prazo recursal manifestada pelo Exeqüente. Em relação à Executada, útil lhe será a baixa e o arquivamento o quanto antes

2004.61.12.008225-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X C.D.M. COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES)

Cota de fl. 71: Defiro. Oficie-se à Receita Federal, como requerido, atentando-se para o caráter sigiloso a que alude os termos da Ordem de Serviço n. 02/99, exclusive em relação à empresa, que não declara bens. Em face da comparência espontânea do executado Carlos Davinezio de Melo (fl. 58), considero-o citado, nos termos da legislação processual. Defiro vista dos autos ao executado, para logo depois de apresentado instrumento de mandato. Int.

2005.61.12.002802-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 42: Observo que a Executada, muito embora intimada para pagamento do saldo remanescente do débito, procedeu ao recolhimento do valor como custas processuais (fl. 43). Assim, manifeste-se a devedora a respeito, dando cumprimento ao que foi determinado, regularizando, ainda, sua representação processual, com a juntada de instrumento de mandato e cópia autenticada de seus estatutos sociais, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.12.002856-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ROBERTO GIANEGITZ (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 145/149:Assim, por todo o exposto, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO FISCAL com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80.Sem penhora a levantar.Condeno a Exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral

constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora a Exequente, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da condenação, conforme artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho de fl. 163: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2005.61.12.004281-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRATOR FORTE PECAS E SERVICOS LTDA-EPP (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Fls. 143/145: Indefiro a pretensão da exequente, no momento. Somando-se os valores das várias CDA (fls. 146/147), na data de 16/10/2007, obtém-se a quantia de R\$182.176,96. Promova a executada a garantia da execução, nomeando-se novos bens à penhora, a fim de que ela se torne segura. Deverá a executada obter a atualização do débito perante a Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2007.61.12.003049-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LINCE CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA (ADV. SP196121 WALTER BUENO)

Fl(s). 22 e 38: Suspendo a presente execução até 27/02/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.010661-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ALEXANDRA P S FILIZZOLA & CIA LTDA. EPP (ADV. SP183639 ADRIANA PIAI SILVA E ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY)

Fls. 38/39: Traga a executada, dentro em dez dias, cópia autenticada do contrato social. Autentique, ainda, o documento de fl. 42. Após, se em termos, abra-se vista à exequente. Int.

2007.61.12.010664-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOVAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Fls.14/15 e 23: Por ora, regularize a executada a nomeação de bens juntando autorização do cônjuge do 3º proprietário. Prazo: 10 dias. Após, se em termos, manifeste-se a Exequente. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1436

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.02.006051-5 - JUSTICA PUBLICA X JEREMIAS BIANCULLI (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X EDIO QUARANTA JUNIOR (ADV. SP014758 PAULO MELLIN)

I - Fls. 1756 e 1758: recebo os recursos interpostos pelos acusados. Dê-se vista à defesa dos acusados para apresentação das razões de apelação. Após, vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. II - Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe. Int.

1999.61.02.013416-0 - JUSTICA PUBLICA X VALDES DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD AIR DE CARVALHO MARQUES E ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN)

Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao sentenciado VALDES DOS SANTOS, nos termos do art. 107 inciso IV do CP tanto da pena privativa de liberdade como da pecuniária, a teor do artigo 114 II do Código Penal. Cumpra a secretaria as formalidades referentes aos órgãos de registros criminais. Intime-se e notifique-se o Ministério Público Federal, arquivando-se os autos, oportunamente. PRI.

2000.61.02.003073-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X FABIO FURLAN (ADV. SP107918 ALEXANDRE LUIS BARATELA) X FLAVIO FURLAN (ADV. SP107918 ALEXANDRE LUIS BARATELA)

Considerando a r. decisao de fls. 875/877 que decretou a extincao da punibilidade quanto aos acusados Fabio Furlan e Flavio furlan, em face da prescricao da pretensao punitiva superveniente, determino as seguintes providencias: A) Ciencia á defesa do retorno e redistribuicao dos autos. b) Comunique-se ao IIRGD e ao Papiloscopista Chefe da Policia Federal o teor da r. decisao acima mencionada. Encaminhem-se os autos ao SEDI para atualizacao acerca da atual situacao dos acusados (extincao punibilidade). Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.02.005578-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X DOMINGOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA E ADV. SP152777 ELAINE TAMBURUS ZATITI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Tendo em vista que a defesa, conforme foi certificado na fl. 556 nao requereu diligencias adicionais vista as partes em ordem sucessiva para alegacoes finais

2001.61.02.010088-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP109056 GILBERTO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o que consta do teor do ofício de fl. 615 (nº PSFN/RPO n.º 1512/2007-CCM), da PSFN-RPO, informando que o débito tributário está parcelado e com os pagamentos em dia, defiro o requerimento do Ministério Público Federal, para decretar a suspensão da pretensão punitiva, do presente processo e do prazo prescricional pertinente, bem como para determinar a expedição de ofício ao referido órgão fazendário, conforme consta das letras b e c de fl. 618.

2001.61.02.010406-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP171838 ROGER GALINO E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E PROCURAD ANA C G B OLIVEIRA OAB/SP 197.576 E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Assim, ante todo o exposto julgo IMPROCEDENTE A DENUNCIA para ABSOLVER os acusados Luiza Maria Filomena Romanello e Jose Carlos Ayub Calixto das condutas que lhes foram imputadas na denuncia, o que faco com base no art. 386 inciso VI do Codigo de Processo Penal. Custas na forma da lei.

2001.61.02.010807-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATI) X ADEMAR DA COSTA AGUIAR (ADV. SP061976 ADEMIR DIZERO)

Intimem-se as partes para fins do artigo 499 do CPP. Em nada sendo requerido ao artigo 500 do CPP.

2002.61.02.005057-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANISIO JOSE GARCIA (ADV. SP185127B DEVANIR JOSÉ ROSSI) X SONIA MARIA GILIOLI GARCIA (ADV. SP185127B DEVANIR JOSÉ ROSSI)

Vistos, etc. Ciência ao MPF e à defesa do acusado do retorno dos autos. Prossiga-se nos termos do artigo 105 da LEP, expedindo-se a competente guia de recolhimento para a execucao da pena aplicada ao condenado Anisio Jose Garcia, observando-se para tanto o disposto no artigo 106 da mesma lei. Comunique-se o dispositivo do v. acordao de fls. 533/534 aos orgaos competentes. Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularizacao acerca da atual situacao dos acusados, Anisio Jose Garcia (condenado - solto) e Sonia Maria Gilioli Garcia (absolvida). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Após, ao arquivo.

2002.61.02.006672-5 - JUSTICA PUBLICA X JULIO CESAR BORTOGLIERO (ADV. SP139670 WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ) X SONIA MARIA GARDE

Providencie a secretaria a intimação da defesa do co-réu Júlio César Bortogliero para a apresentação de contra-razões no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos encaminhados ao E. TRF.

2002.61.02.007116-2 - JUSTICA PUBLICA X SONIA MARIA GARDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDOVAL PIRES FRANCA JUNIOR (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

Intime-se a defesa do réu Sandoval Pires França Júnior para a apresentação de alegações finais no prazo legal.

2002.61.02.007125-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES)

Intimem-se as partes para fins do artigo 499 do CPP. Em nada sendo requerido ao artigo 500 do CPP.

2002.61.02.007126-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE X HAMILTON APARECIDO BERTOLUCCI (ADV. SP023702 EDSON DAMASCENO)

Providencie a secretaria a intimação da defesa do réu Hamilton Aparecido Bertolucci para a apresentação de contra-razões no prazo legal. Oportunamente, ao E. TRF da 3ª Região.

2002.61.02.007175-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X MARIO FERNANDO MORELI (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X SONIA MARIA GARDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a defesa do acusado Mario Fernando Moreli para fins do artigo 500 CPP, sob pena de nomear-se defensor dativo.

2002.61.02.007207-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CESAR CANGIANELI E OUTROS (ADV. SP124597 JOSE PAULO RIBEIRO E ADV. SP015609 SERGIO ROXO DA FONSECA)

Deliberacao de fls. 783: às partes para os termos do artigo 499 do CPP.

2002.61.02.007315-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

1 - Recebo a apelação de fls. 573, interposta por José Carlos Ayub Calixto. Abra-se vista para a apresentação das razões recursais no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao MPF para a apresentação de contra-razões...

2002.61.02.013022-1 - JUSTICA PUBLICA X WALTER DINIZ PALUMBO (ADV. SP135487 RENE MARCOS SIGRIST)

...ANTE O EXPOSTO : a) Declaro procedente o pedido veiculado pela denuncia e condeno como incurso nas penas previstas pelo art. 168-A do CP, na redacao implementada pela lei 9.983-00 com o acrescimo do art. 71 do mesmo diploma WALTER DINIZ PALUMBO qualificado na denuncia a 2 anos 9 meses e 18 dias de reclusao, inicialmente em regime aberto e ao pagamento de 13 dias multas cada um deles fixado em 1/4 do salário minimo, devendo o reu ainda suportar as custas processuais; e b) tendo em vista que as penas privativas de liberdade sao inferiores a quatro anos e que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos pelo art. 44 caput, do Codigo Penal, impoes a substitucão das mesmas por duas restritivas de direitos, consoante a parte final do paragrafo 2 do mesmo artigo que, para cada um, sao fixadas em prestacao pecuniaria de 20 salarios minimos a ser paga a instituicao de amparo a idosos carentes especificada na execucao e em uma prestacao de servicos a instituicao de amparo a orfaos que se estendera pelo período correspondente a metade da pena substituida sendo desde logo os reus advertidos para que a falta de cumprimento implicará a reversao para a pena privativa de liberdade. PRI De-se vista ao Ministerio Publico Federal. Oportunamente providencie a Secretaria a realizacao das comunicacoes de praxe.

2003.61.02.002407-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO REIS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP188381 PATRÍCIA ROSA PRADO)

Declaro encerrada a instrucao. De-se vista ao MPF e, em seguida à defesa, na forma prevista pelo art. 499 do CPP. caso nao haja requerimento de diligencias pelas partes, de-se vista sucessivamente para apresentacao de alegacoes finais (art. 500 CPP).

2003.61.02.009011-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X LUCIANO AURELIO PEZZUTTO (ADV. SP069838 LUIZ VICENTE RIBEIRO CORREA)

Deliberacao de fls. 206: Abro o prazo sucessivo para as alegacoes finais, primeiramente para o MPF e, em seguida à defesa.

2003.61.02.009169-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUCIO TADEU DE ANGELIS (ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA) X MARCELO COLUCCI

...Ante o exposto: a) declaro a improcedencia do pedido inicial fundado no art. 334 do Código Penal e, reconhecendo a nao existencia de crime de contrabando ou de descaminho, absolve ambos os réus dessa imputacao, com base no art. 386, I do Codigo de Processo Penal; e b) declaro a procedencia do pedido inicial fundado no art. 10 caput, da lei 9.437-97, razao pela qual condeno cada um dos réus Lucio Tadeu Angelis e de Marcelo Colucci, qualificados na denuncia, como incurso no referido dispositivo, às penas de 1 ano de detencao, em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de 10 dias-multas, cada qual deles estipulado em um décimo do salario minimo vigente na data do fato. Tendo em vista o disposto pelo art. 44, caput e paragrafo 2, primeira figura, do Codigo Penal, substituo com a advertencia do parágrafo 4, do mesmo artigo, as penas privativas de liberdade por uma restritiva de direito, que consistira em interdicao temporaria (Codigo Penal, art. 47, II) do exercicio de quaisquer atividades com arma de fogo, tais como prática de tiro e comparecimento a clubes ou grupos que tenham essa finalidade, pelo prazo correspondente ao da pena substituída. Tendo em vista que o réu Marcelo, no curso da presente acao, regularizou a situacao de suas armas, determino que elas lhes sejam devolvidas definitivamente depois do transito em julgado, quando entao sera desonerado do encargo de mero depositario. O entendimento se aplica tambem as municoes e demais objetos que lhe pertencem. Por outro lado, decreto o perdimento da arma e das municoes do réu Lucio, em favor da Uniao, na forma prevista pelo art. 91 II a, do Codigo Penal. Condeno ainda os reus ao pagamento de metade das custas processuais. PRIC.De-se vista ao Ministerio Público Federal. Oportunamente, providencie a Secretaria a realizacao das comunicacoes de praxe.

2004.61.02.002627-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SAMUEL GUSTAVO GIMENES E OUTRO

1 - Diante dos termos da petição de fls. 277, intime-se a Dra. Mysalle Guimarães Marcondes Cezar, por meio da imprensa, para que forneça seu domicílio bancário, visando a efetivação do pagamento dos honorários advocatícios, conforme requerido pelo Núcleo Financeiro e Orçamentário da Justiça Federal...

2004.61.02.011629-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ALCEU VICENTE RONDINONI E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SPI27282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

...Ante o exposto: a) absolvo Maria Aparecida Protti Rondinone da imputacao que lhe foi dirigida por meio da presente acao criminal, com base no art. 386 IV do Codigo Processo Penal; b) condeno como incurso nas penas previstas pelos art. 168-A e 337-A ambos do Codigo Penal, com o acrescimo previsto pelo art. 71 do mesmo diploma ALCEU VICENTE RONDINONI à pena privativa de liberdade de 2 anos e 4 meses de reclusao, em regime aberto, e à pena pecuniária de 11 dias-multas cada um deles fixado em um salario minimo. b.1) Derradeiramente, tendo em vista que a pena privativa de liberdade é inferior a quatro anos e que o acusado preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos pelo art. 44 caput, do Codigo Penal, impoe-se a substituicao da mesma por duas restritivas de direitos, consoante a parte final do paragrafo 2a do mesmo artigo, que sao fixadas em multa de 10 salarios minimos a ser revertida para instituicao de amparo a idosos carentes e em uma prestacao de servicos que se estenderao pelo periodo correspondente a apena substituida, sendo desde logo os acusados advertidos para que a falta de cumprimento implicará a reversao para a pena privativa de liberdade. As entidades beneficiarias serao especificadas na execucao da sentenca. PRI . Ocorrido o transito em julgado, voltem conclusos. Oportunamente, providencie a Secreteria a realizacao das comunicacoes de praxe.

2004.61.02.013756-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE PAULO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA E ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Fls. 815: cabe aos réus, mediante seus próprios recursos e, inclusive, se for o caso, com a intervenção do patrono constituído, obter e promover a juntada do documento que comprove a adesão ao SIMPLES. Concedo à defesa o prazo de 5 (cinco) dias ...

2005.61.02.004733-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG029609 VANIA LUCIA FERNANDES FORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA E ADV. SP208053 ALESSANDRA RAMOS PALANDRE)
.pa 1,0 Intimem-se as partes para fins do artigo 499 CPP. Em nada sendo requerido ao artigo 500 do CPP

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.02.010237-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO DARAHEM SARKIS (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK E ADV. SP183974 ARTUR CLÁUDIO RIBEIRO HECK)

Ante o exposto reconhecendo a ocorrencia da prescricao DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO EDUARDO DAREM SARKIS fazendo-o com fundamento nos artigos 107 inciso IV e artl. 109 inciso V todos do Codigo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotacoes e comunicacoes pertinentes.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 457

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.02.001339-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X BEIRA RIO BINGO COML/ E ADM DE BINGOS LTDA BINGO RIBEIRAO
373/374: Defiro. Expeça-se carta precatória como requerido.Int.-se.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.006041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DEBORA GASPAR DE ALMEIDA FREITAS ME E OUTROS

Aguarde-se o adimplimento do despacho de fls. 67.Int.-se.

2008.61.02.004972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MADALENA DA ROCHA MARTINS EPP

Antes de apreciar o pedido formulado pela autora designo audiência de tentativa de conciliação das partes para o dia 29 de julho de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações que se fizerem necessárias.Int.-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003745-0 - CLAUDIA BORSATTO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 319/321: Nada a acrescentar à decisão de fls. 312.Aguarde-se a realização da audiência já designada.Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.02.007308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Informe a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado da dívida.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.005637-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA SILVIA GONCALVES DE FREITAS E OUTRO

Fls. 62: Cite-se como requerido, expedindo-se, para tanto, a competente carta de citação.Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de liminar.Int.-se.

2008.61.02.006161-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X RENATA CRISTINA GONCALVES

Cite-se o requerido, ficando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação, em respeito ao contraditório, cabendo ressaltar que, no caso em tela, o decurso do prazo correlato não implica em eventual dano à autoria. Intime-se e Cumpra-se.

2008.61.02.006215-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DEBORA SCHNEK DE BARROS

Cite-se o requerido, ficando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação, em respeito ao contraditório, cabendo ressaltar que, no caso em tela, o decurso do prazo correlato não implica em eventual dano à autoria. Intime-se e Cumpra-se.

USUCAPIAO

2006.61.02.013178-4 - MARIO RANIERI DA CRUZ (ADV. SP222159 HADABETE FERREIRA DE CARVALHO) X JOSE ONGILIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 229, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento decisão do Agravo de Instrumento interposto.Int-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.02.011510-2 - CELIA GORETTI AZEVEDO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP178750 VICTOR ACETES MARTINS LOZANO) X DECIO FERNANDES E OUTROS (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fls. 235: Ciência às partes.Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

MONITORIA

2004.61.02.003203-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CELSO LUIS BIANCHINI

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 202), na presente ação movida em face de Celso Luis Bianchini e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Custas, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 129, cite-se o requerido José Roberto Barboza de Vilhena nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

2005.61.02.007552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA KOBORI (ADV. SP175698 TÂNIA CRISTINA PITA HADICHO E ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareçam o resultado da negociação entabulada, consoante termo de audiência de fls. 96/97. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido formulado às fls. 101/102. Int.-se.

2007.61.02.006069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001835-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)

Reconsidero o despacho de fls. 02, uma vez não existir razão para que a presente monitoria seja distribuída por dependência ao feito nº 2007.61.02.001835-2, onde o autor pleiteia a revisão de contrato entabulado com a CEF. Tratam-se de ações autônomas cabendo ao juiz a quem a monitoria for distribuída, se julgar conveniente, sobrestar o andamento do feito nos termos do artigo 265, IV a do CPC. Assim, em respeito ao princípio do juiz natural, promova a serventia o desamparamento do presente feito, com a remessa do mesmo ao SEDI para livre distribuição. Int.-se.

2007.61.02.007477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE FARIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI)

JULGO extinta a presente ação monitoria proposta por Caixa econômica Federal em face de Alessandra Cristina Velloso de Faria, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, recebendo a petição de fls. 168 como desistência ao direito de recorrer. Decorridos 05 (cinco) dias, certifique-se o trânsito em julgado, e após, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2007.61.02.009889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANDREIA APARECIDA VIEIRA MARQUES E OUTROS

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a parte autora o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

2008.61.02.005588-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMILSON ELEODORO DE CARVALHO

Cite-se como requerido, nos termos do artigo 1102, b, do CPC. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo.

2008.61.02.006125-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RAUL FRANCISCO JORGE E OUTRO

Cite-se como requerido, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se, para tanto, a competente carta de citação. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0301864-2 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 185: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

90.0310234-1 - ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o quanto decidido no Recurso Extraordinário cuja cópia encontra-se acostada às fls. 186/187, reconsidero a decisão de fls. 219, para indeferir o pedido formulado às fls. 210/211. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, na situação baixa findo. Int.-se.

90.0310350-0 - VALENTIN DE LUCA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 225/226: Ciência à autoria. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

91.0307188-0 - SERGIO BOCCHI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

91.0316178-1 - LEONARDO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fls. 499/519: Prejudicados os pedidos formulados, tendo em vista a r. sentença de fls. 494.Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo.

95.0301438-7 - CARLOS RUBENS GARCIA E OUTROS (ADV. SP023454 SYDINEI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

95.0316574-1 - JOAO GONCALVES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à título de honorários (fls. 214), em nome da procuradora nos autos. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará à cargo do banco depositário.Int.-se.

96.0309486-2 - FERTRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E PROCURAD PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

1999.03.99.051539-9 - JOSE PEDRO FLORENCIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP217139 DANIEL MURICI ORLANDINI MÁXIMO E ADV. SP229339 ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Fls. 234: Anote-se.Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

1999.61.02.004851-5 - ALEGRIA TRANSPORTES SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.005469-2 - LIGIA ANTONIA MARQUES LUIZ (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.013734-2 - ALDO PEDRESCHI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.014393-7 - ANTONIO SCALICE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 174: nada a acrescentar à decisão de fls. 173.Decorridos 05 (cinco) dias, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.014533-8 - JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 290/291: Anote-se, ficando deferido vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2000.03.99.007934-8 - LUIZ ARNALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Fls. 549: Defiro. Exeça-se ofício precatório da quantia devida à autora Maria Benedita de Oliveira Alves. Int.-se.

2000.61.02.005272-9 - EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 313: Ciência ao autor.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe, na situação baixa-findo.Int.-se.

2000.61.02.006885-3 - ROCHOSON BAR E PASTELARIA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLABOS E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado.Int.-se.

2000.61.02.007824-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 469: Defiro pelo prazo requerido.Após, cumpra-se o despacho de fls. 467.Int.-se.

2000.61.02.009954-0 - LUIZ CARLOS DA ROCHA BOTELHO (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO E ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fls. 989: Anote-se, ficando deferido o quanto requerido.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2000.61.02.011114-0 - ALBERTINO PAES FILHO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Fica o devedor Albertino Paes Filho, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia apontada pela União (R\$ 2.065,36), no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). 2. Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC).

2000.61.02.014518-5 - AUTO ELETRO MACKOR LTDA (ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 576: Anote-se.Após, tornem os autos ao arquivo.int.-se.

2000.61.02.016838-0 - M V B MACCHIONI EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 444/445: Esclareça a autoria, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado.Int.-se.

2001.61.02.009526-5 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, instruindo o mesmo com cópia deste despacho, e de fls. 261, 262, 265, 285/286, determinando a conversão em renda da quantia indicada às fls. 265, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias.Após a conversão, fica autorizado o desbloqueio da conta da autora.Int.-se.

2001.61.02.010516-7 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.002032-4 - JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Melhor esclareça o INSS sua petição de fls. 208/209, tendo em vista que o pedido de citação formulado pelo autor se refere apenas à complementação do valor devida ao autor, em aditamento à citação anteriormente formulada, consoante determinado na r. sentença cuja cópia se encontra acostada às fls. 203/204. Prazo: cinco dias.Sem prejuízo do acima exposto, e tendo em vista que já decorrido o prazo para apresentação de embargos pelo INSS, expeça-se ofício precatória/requisitório da quantia apurada pela contadoria do juízo.Int.-se.

2002.61.02.006555-1 - PICOLLI CLINICA PEDIATRA S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETTE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2002.61.02.009138-0 - ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA - AJEC (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP143492 MARIA ESTER V ARROYO MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 1261: Intime-se a Fazenda Nacional.Fls. 1267/1268: Assiste razão à autora. Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

2002.61.02.011795-2 - TEREZINHA EVANGELISTA DE SA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000107 e 20080000108, juntados às fls. 191/192, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2002.61.02.012079-3 - ROSELI DITADE (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o quanto alegado em sua petição de fls. 87, fazendo juntar aos autos o alegado termo de adesão. Int.-se.

2003.61.02.003814-0 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 532: indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 532, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário substituir as partes na defesa de seus interesses. Fls. 528/529 e 532/571: Ciência ao autor, para que requeira o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.010246-1 - B E L ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA E ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 203: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o mesmo, e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.001439-4 - EDMEIA MARCANTONIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2004.61.02.006266-2 - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 253: Vista às partes, inclusive para que a CEF complemente o depósito do autor prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2005.61.02.005909-6 - COFILEX CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2005.61.02.006698-2 - W L S PAIVA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2005.61.02.009316-0 - CARDIOVASCULAR ASSOCIADOS S/S LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2006.61.02.000186-4 - NICANOR BARROS MAIA (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a parte autora não apresentou cópia dos cálculos do valor que entende devido, aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 289. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.012450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006072-8) FERNANDO LUCAS TIZIOTTO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A BICBANCO (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 277/278: Assiste razão à autoria. Assim, cumpra a serventia o quanto determinado no item 3 do despacho de fls. 275. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. Int.-se.

2006.61.02.014500-0 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a requerida a fim de promover os cálculos correlatos, mediante crédito

na conta do autor do feito, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a providência, carreado para o bojo dos autos, no mesmo interregno, cópia do extrato que comprove o seu cumprimento e demonstração analítica, contendo as diferenças originalmente devidas, bem como os acréscimos e atualizações mensais decorrentes, desde a época respectiva até a data da sua implementação.Int.-se.

2007.61.02.002177-6 - SINVAL FABRICIO FILHO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 267, manifestem-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.002618-0 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Vista às partes do laudo pericial carreado às fls. 245/249 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.004257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007878-2) PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Considerando que a petição de fls. 573/574 encontra-se desprovida de assitura, pelo que concedo ao interessado (INFRAERO) o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, sob pena de desconsideração da mesma.Int.-se.

2007.61.02.007916-0 - JOSE MAURO CANTOLINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistos em Inspeção. Vista às partes do laudo pericial carreado às fls. 261/274 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.008569-9 - MARLI MASCARENHAS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137: Anote-se, na capa dos autos, que o novo endereço da autora é aquele constante às fls. 76.Após, intime-se o perito a designar nova data para realização da perícia, intimando-se a autora.Int.-se.

2007.61.02.011066-9 - MARIA DAS GRACAS CANDIDO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 134: Ciência às partes.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2007.61.02.011453-5 - PAULO CESAR RAMOS DA CRUZ (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAUJO, com endereço conhecido na secretaria, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando deferida a realização da perícia por similaridade, no caso de extinção das empresas onde o autor tenha laborado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela vigente à época da fixação. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2007.61.02.011571-0 - PEDRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Faculto às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.Int.-se.

2007.61.02.013041-3 - JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 339: Defiro. Oficie-se conforme requerido, para atendimento no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.014186-1 - OSVALDO ZAPALAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 177/213: manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias.Sem prejuízo do acima exposto, especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.015341-3 - ARNALDO BOANERGES SANTIAGO PEDROSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 54/65 e pelo INSS às fls. 64/65. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos suplementares e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2008.61.02.000517-9 - IVANDIR TELES DE MENEZES (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o teor da contestação apresentada, no prazo legal. Na mesma oportunidade, deverão as partes especificar outras provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.-se.

2008.61.02.001449-1 - AUTO POSTO BURITI LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a certidão de fls. 515, cancelo a audiência designada às fls. 511 e concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareçam-se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. sem prejuízo do acima exposto, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.-se.

2008.61.02.001838-1 - DEJANIRA APARECIDA MORAIS KITAMURA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 09/10 e pelo INSS às fls. 217. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos suplementares e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2008.61.02.001919-1 - MILTON BATISTA GOMES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 228/263: Ciência ao autor. Sem prejuízo do acima exposto, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.-se.

2008.61.02.003316-3 - OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/285 e 290/328: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.-se.

2008.61.02.003842-2 - ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP268961 JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Vista a autoria da contestação carreada às fls. 50/77 pelo prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Int.-se.

2008.61.02.003956-6 - ARMANDO LUIZ SALOME SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao autor da Contestação juntada às fls. 68/109, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ciência às partes do Procedimento Administrativo do autor juntado às fls. 48/65, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.004188-3 - JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao autor da Contestação juntada às fls. 92/129, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.004949-3 - EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido.2 - Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.3 - Cite-se como requerido, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado.Int.-se.

2008.61.02.005319-8 - T G M TURBINAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação/documentos apresentados pelo réu, no prazo legal.Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no mesmo prazo acima determinado, sob pena de preclusão, justificando-as.Int.-se.

2008.61.02.005415-4 - IRINEU ANTONIO DE MELO (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido.Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado.Int.-se.

2008.61.02.005804-4 - OTAVIO JOSE RODRIGUES PIERINE (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Cite-se conforme requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica nestes autos, designo como expert, o Doutor José Vasco Alvino Agnelo Pinto Colaço, com endereço conhecido nesta secretaria, o qual deverá ser intimado desta nomeação.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus quesitos, oportunidade em que, as partes, também poderão indicar assistente técnico. Como quesito do Juiz, indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária, e se o mesmo tem condição de manter seu próprio sustento.Após, intime-se o Senhor Perito para que no prazo de 05 (cinco) dias designe data, local e horário do referido exame, cujo laudo deverá ser apresentado a este Juízo 30 (trinta) dias após a realização do mesmo.O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente.Int.-se.

2008.61.02.006105-5 - JOAO LUIZ COSTA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o valor atribuído à causa, o certo é que o autor já formulou idêntico pedido junto ao Juizado Especial Federal, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, consoante certidão de fls. 114/115.Ademais, observo, pelo documentos acostado às fls. 110, que se procedente o pedido formulado na inicial, o autor faz jus à uma renda mensal inicial de r\$ 1.729,70 (hum mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) o que, multiplicado por 12 reduz o valor da causa para R\$ 20.756,40 (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), donde que incompetente este Juízo, para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01.Assim, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa e, tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, e em respeito ao Princípio do Juiz Natural, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2008.61.02.006212-6 - ROLANDO FONSECA FERNANDES (ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2008.61.02.006502-4 - JAIR OZORIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisite-se informações sobre o feito nº 2007.63.02.007082-2. Após resposta, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.006623-5 - DARCI CASTRO ALVES THOMAZINI (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o autor deduz pedido certo, quantificando o valor da condenação que deseja ver obtida.Assim, nos termos do art. 459, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição da planilha acostada às fls. 09.Com os cálculos, tornem os autos conclusos.Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.02.002575-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X OMAR NAJAR (ADV. SP023078 AMILCAR TANGANELLI E ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA E ADV. SP014142 VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA)

1. Fls. 765/766. Intime-se a defesa para que proceda ao recolhimento das custas junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 223 do Provimento nº 64/2005-COGE. 2. Expeça-se guia de execução, a qual deverá ser encaminhada à Comarca de Barretos/SP. 3. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados.

2004.61.02.003436-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X ADEZIO JOSE MARQUES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)
DESPACHO DE FLS. 633 Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ri- beirão Preto, solicitando informações sobre o número de parcelas do REFIS pago pela empresa, bem como o montante do pagamento realizado e o saldo devedor consolidado, relativo às NFLDs 032081541-2, 032081074-7 e 032081073-9. Após, vista às partes. A seguir, conclusos.

2004.61.02.012079-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES (ADV. SP148246 RICARDO GARIBA SILVA)
Fls. 219. Defiro. Designo o dia 13 de agosto de 2008, às 15:30 horas, para audiência de interrogatório do acusado, o qual deverá ser citado e intimado por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 362 do Código de Processo Penal.Int.-se.

2005.61.02.005824-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO ABDO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)
Fls. 594/595. Defiro. Intime-se. Quanto à informação do INSS acerca da suficiência ou não dos pagamentos efetuados, a solicitação da mesma será realizada após a manifestação da defesa, conforme determinado às fls. 589.

2005.61.02.008887-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X VINICIUS ANTONIO MACIEL E OUTRO (ADV. SP086859 CELSO MARTINS NOGUEIRA) X GASPAS MARCOS PEDROZA DA ROCHA X WILSON TAKACHI KIKUICHI (ADV. SP086859 CELSO MARTINS NOGUEIRA) X DOMINGOS SOUZA LEMOS JUNIOR (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)
1. Fls. 327. Defiro. Oficie-se conforme requerido pelo MPF, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Fls. 329. Prejudicado o pedido formulado pela defesa, u- ma vez que nenhuma das quatro testemunhas de acusação ou das treze de defesa se referiram a qualquer pessoa que não tenha sido inquirida nos presentes autos. Outrossim, a própria defesa do acusado Domingos deixou de se manifestar, nos termos do art. 405 do CPP, quanto à testemunha Reinaldo da Silva. 3. Certifique-se o decurso de prazo em relação aos demais co-réus. 4. Após a vinda da resposta acima mencionada, intemem-se as partes para que apresentem alegações finais. NOTA DA SECRETARIA: PRAZO PARA A DEFESA MANIFESTAR-SE EM ALEGAÇÕES FINAIS

2006.61.02.006671-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROGERIO MAGRINI DOS SANTOS (ADV. SP178651 ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)
Traslade-se aos presentes autos os documentos referentes às cartas precatórias nº 153/07 e 154/07. Após, intime-se a defesa, nos termos do art. 405 do CPP.NOTA DA SECRETARIA: INTIMACAÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 405 DO CPP

2006.61.02.009800-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000469-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP120386E BRUNO CORREA RIBEIRO)
Despacho de fls. 971 ... 2. Após, intemem-se as partes para apresentarem alegações finais...

2007.61.02.004423-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO EDUARDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)
Intime-se a defesa, imediatamente, acerca do item 4 do despacho de fls. 186.NOTA DA SECRETARIA: defere o prazo de 05 dias para apresentação do endereço atual das testemunhas arroladas em defesa prévia, facultado, contudo, a substituição das mesmas.

2007.61.02.007982-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP258166 JOAO ALVARO MOURI MALVESTIO)
1. Intime-se a defesa, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste se insiste no depoimento da testemuha arrolada.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.009526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006316-3) MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que a prova pericial foi requerida pelo embargante, e que o mesmo não justifica e nem comprova a necessidade do quanto requerido indefiro o pedido formulado às fls. 67 e renovo ao embargante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 63, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.001729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008742-8) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 69: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.001841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009461-5) CAFE BATATAENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP180351 MARIA BEATRIZ NAZAR BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Traslade-se para estes autos cópia do termo de audiência dos autos em apenso.Fls. 372/373: Ciência à embargante.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, para apresentação de alegações finais, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2008.61.02.006218-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000037-6) MARISTELA MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os embargos à discussão, nos termos do artigo 739-A do CPC.Vista ao embargado, para impugnação, no prazo legal.Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0302064-7 - MARIA LYGIA FERNANDES E SILVA E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Vista às partes dos cálculos de fls. 335/338 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Comprovado o falecimento do autor WALTER RIBEIRA, consoante certidão de óbito (fls. 144), a esposa do de cujus promoveu o pedido de habilitação (fls. 140/142), instruindo-o com os documentos colacionados aos autos.Intimado a se manifestar, o INSS discordou do pedido formulado ao argumento de que faltam documentos dos filhos do falecido.A parte autora argumenta que tais documentos não se fazem necessários, tendo em vista serem os filhos maiores de 21 anos e pelo fato de ser a esposa reconhecida pelo INSS como beneficiária da pensão por morte. É o relato do necessário. Decido.A questão incidente em foco cuida da substituição de parte, em decorrência do falecimento dos autores, consoante hipótese prevista no artigo 43 do CPC., para recebimento do quantum a ser apurado.Desta forma, tratando-se de habilitação de herdeiros, o caso concreto subsume-se à hipótese prevista no artigo 1060, I do CPC, c/c art. 112 da Lei nº 8.213/91. De fato, com relação aos filhos do de cujus, a habilitação não se faz necessária tendo em vista que nos termos constantes da certidão de óbito acostada às fls. 144 ambos são maiores de 21 anos. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de substituição processual promovido por Yolanda de Souza Santos Vasques, cônjuge de Walter Ribeira Vasque nos termos do art. 1060, I,do Código de Processo Civil, c/c art. 112 da lei nº 8.213/91. 3 . Ao SEDI para retificação do termo de autuação.5. Após regular intimação, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 132.

96.0304699-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)

Antes de apreciar o pedido formulado às fls. 117/118, informe a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizao da dívida, informando inclusive seu CNPJ.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2000.61.02.000741-4 - TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007488-9 - AUTO POSTO ORLANDIA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556

MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X AUTO POSTO ORLANDIA LTDA
Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos.Int.-se.

2002.61.02.009057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X SERGIO ROBINSON GALDEANO
Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que esclareça a sua petição de fls. 218/219, tendo em vista o quando decidido às fls. 210.Adimplida a determinação surpa, cumpra-se o despacho de fls. 209.Int.-se.

2002.61.02.011779-4 - JOAO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos à seguir, conclusos.int.-se.

2002.61.02.012117-7 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CAMBRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.009363-0 - DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
JULGO extinta a presente execução interposta por Dolores Gonçalves Pereira Custódio em face do INSS, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.02.015338-9 - DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Tendo em vista o Auto de Penhora e Depósito de fls. 419, manifeste-se o exequente nos termos do artigo 685-A a 685-C do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.Na mesma oportunidade e caso não haja interesse no acima exposto, deverá o exequente requerer o que de direito visando o regular prosseguimento do feito.Int.-se.

2005.61.02.005938-2 - INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE EDUARDO BATTAUS) X INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
Fls. 391/392: Ciência às partes.Decreto segredo de justiça nos presentes autos, em razão da documentação acostada às fls. 391/392.Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo por sobrestamento, com as cautelas de praxe.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.017427-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)
Retifico o segundo parágrafo do despacho de fls. 325 para determinar a expedição de carta precatória à comarca de São Simão/SP, visando a penhora dos direitos da executada sobre o veículo indicado às fls. 324.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2006.61.02.011586-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.002256-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS E OUTRO
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 125) e pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos (fls. 126), na presente ação movida em face de Antônio Hermínio da Silva Santos e Geralda Aparecida Moraes Santos e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais,

EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Custas, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.02.006316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.010043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JB DA SILVA ARTIGOS OTICOS ME E OUTRO
Fls. 77: Oficie-se ao Unibanco solicitando o desbloqueio imediato da conta corrente da executada, bem como ao Banco Central do Brasil comunicando a cessação dos bloqueios de valores nas contas bancárias dos executados. Adimplida a determinação supra e após o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 63/64, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.010052-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUISMAR FORESTO
Fls. 52: Defiro. Expeça-se carta precatória para a comarca de Barretos solicitando a penhora, avaliação e avaliação da parte ideal que o executado tem sobre o imóvel indicado.Int.-se.

2007.61.02.010279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ENY ISAAC DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

2007.61.02.011768-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCI HELENA GOMES PEDERSOLI ME E OUTROS
Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.int.-se.

2007.61.02.013763-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IKEN REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO
Fls. 56: Aguarde-se pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.000037-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARISTELA MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS
Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.003441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001729-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não possua conteúdo econômico imediato. Tratando a ação principal - no caso a execução - de cobrança de dívida no importe de R\$ 32.624,52 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) tenho por plausíveis os argumentos e o valor da causa aduzidos pela impugnante. Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão incidental e determino o encaminhamento dos autos ao SEDI para retificação do valor da causa atribuído aos embargos à execução, para que passe a constar como sendo R\$ 32.624,52 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2008.61.02.006221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014186-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OSVALDO ZAPALAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Manifeste-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.006291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001919-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MILTON BATISTA GOMES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Vista ao impugnado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.02.011776-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X BENEDITO APARECIDO CAIEL E OUTROS (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES)
DESPACHO DE FLS. 112 ...De fato, há notícia de parcelamento do débito em questão (fls.111). Assim, determino a suspensão do presente processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 9º da Lei 10.684/2003, enquanto durar de forma eficaz o referido parcelamento...

MANDADO DE SEGURANCA

96.0302288-8 - USINA MANDU S/A (ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

1999.61.02.008868-9 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS)

Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2000.61.02.005706-5 - ETIQUETAS E COLANTES N N LTDA (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA E ADV. SP137267 RITAMAR APARECIDA GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido pela parte interessada, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.014033-3 - ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI (ADV. SP023255 ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Despacho fls. 104: Recebo ao recurso de apelação interposto pelo impetrante (fls. 95/101) em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF, com as cautelas de praxe.

2001.61.02.004288-1 - FUNDACAO HEMOCENTRO EM RIBEIRAO PRETO - FUNDHERP (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Fls. 494: Defiro vista dos autos à Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.013726-4 - CONTART E TAKANO ARQUITETURA E URBANISMO S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2004.61.02.013030-8 - BANKS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2005.61.02.008519-8 - ASSOCIACAO BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO

Ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2006.61.02.014598-9 - KATIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DRT/SP

Ciência do retorno dos autos.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.014079-0 - ADAIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 60: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o mesmo, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.005858-5 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP064164 CARLOS

HUMBERTO OLIVEIRA) X CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO S/A CETERP (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)
Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.02.015552-0 - MAURO JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 193: Prejudicada em razão da sentença de fls. 188. Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2005.61.02.007685-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001081-2) TATIANA SOUZA REIS (ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP112093 MARCOS POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)
Recebo a apelação da CEF em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista que a apelada já apresentou contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

2007.61.02.014105-8 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIAO FEDERAL
Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao requerente para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.002561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014533-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)
Fls. 42/43: Anote-se, ficando deferido vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2008.61.02.006219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011586-9) MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)
Recebo os embargos à discussão nos termos do artigo 739-A do CPC. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.-se.

2008.61.02.006222-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015338-9) DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL
Trata-se de embargos à execução, movido por D.G.B. Engenharia e Construções Ltda., em face da União Federal. No entanto, observo tratar-se de embargos meramente protelatórios, uma vez que a parte pretende discutir o valor da sucumbência a que fora condenado nos autos em apenso, cuja decisão encontra-se acobertada pelo manto sagrado da coisa julgada. ISTO POSTO, tendo em vista o contido no art. 739, III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o processamento dos presentes embargos e DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito (art. 267, inciso V, do C.P.C.). Custas, na forma da lei. Deixo de fixar condenação tendo em vista que não complementada a angularização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. Decorrido o prazo legal, desapensem-se estes autos, encaminhando-os ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.000707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X FLAVIA SANCHES (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI E ADV. SP105555 CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO)
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 271), na presente ação movida em face de Flávia Sanches Manca e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Custas, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.036760-0 - JOSE ALDO BRASILEIRO COSTA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

1999.03.99.083473-0 - JOSE LOPES FIGUEIREDO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.050754-5 - ABDON JOAQUIM DA ROCHA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.26.000531-3 - JOAO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.26.000736-0 - MARCIO ROBERTO STRACCI (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.26.000784-0 - FRANCISCO IRIE (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Esclareça a parte autora a petição de fl.124, tendo em vista o acórdão proferido. Int.

2001.61.26.001458-2 - AMERICO DIAS FERRAZ (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.26.001463-6 - IRENE GAZONI CORREA E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.26.001656-6 - LUIZ AMABIS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.26.001728-5 - CARLOS BERTAZZOLI E OUTRO (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E

ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO E ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
1. Tendo em vista o falecimento da co-autora MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (fl.428)e a concordância do INSS, defiro a habilitação do herdeiro CLÁUDIO MARIANO DOS SANTOS, conforme requerido às fls.422/428.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da co-autora MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, já falecida, e a inclusão do herdeiro CLÁUDIO MARIANO DOS SANTOS.Dê-se ciência.

2001.61.26.002314-5 - DENIS WILSON DOMINGOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2001.61.26.002460-5 - ALTINO LOPES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.26.002915-9 - ELINA MARDEGAN AMOROSO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.252 - Dê-se ciência à autora.Int.

2002.61.26.002098-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP144848 JOSE ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP110878 ULISSES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro o pedido de desarquivamento, formulado à fl.175 pelo Dr.Ulisses Bueno, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.26.007949-0 - JOSE DE LIMA SOUZA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.26.008800-4 - JOSE GREGORIO DE FREITAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2002.61.26.009104-0 - DORIVAL GARCIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2002.61.26.010804-0 - PAULINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Aguarde-se no arquivo o julgamento dos agravos interpostos.Intime-se.

2002.61.26.013952-8 - BENEDITO DO CARMO ARCHANJO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.26.014048-8 - HARIOVALDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.262/263 - Anote-se.DÊ-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.000395-7 - ROSA MARSOLA MACHADO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.202 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.001148-6 - JOSE LUIZ PERES (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.002230-7 - LUIZ THEODORO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.294/297 - Anote-se.Dê-se vista à agravada, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.005199-0 - OSMAR GUERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.264/265 - Dê-se ciência à parte autora.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.005626-3 - BENEDITO CAETANO FACI (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.006088-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão de fls.153/157 que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.26.007113-6 - NICOLAU JUSTINO BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2003.61.26.007639-0 - ALZIRA MARTINS POSTIGO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.160/163, pelo prazo de dez dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.007698-5 - ILDEFONSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça, a co-autora Maria Cléa Araújo Costa, a manifestação de fl.165 diante do documento juntado à fl.106, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2003.61.26.007797-7 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão de fls.153/156 que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.26.008106-3 - AURELIO SPINELLI (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fls.151/154.Int.

2003.61.26.008731-4 - ANTONIO ZAVANELLA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.008767-3 - NELSON DENLESCHI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.010253-4 - ISMAIR CARLOS PRETEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.26.000612-4 - MESSIAS HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP094481 JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.26.001531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000850-9) NIVALDO APARECIDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos. Intimem-se.

2004.61.26.001732-8 - ALFREDO HOLZER JUNIOR (ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante das certidões de fls.254 e 266 verso, manifeste-se o autor.Intime-se.

2004.61.26.002618-4 - MONTEIRO DOTTO E MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP147434 PABLO DOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Cumpra-se o v. acórdão.Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Intime-se.

2004.61.26.006055-6 - VALDEMIR SOUSA DA FONSECA (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.26.006165-2 - SERGIO FERREIRA LOPES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2004.61.26.006368-5 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.26.006566-9 - TARCISIO CESAR FAZIOLLI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

À vista do requerimento de fl.229, proceda a secretaria ao desentranhamento do recurso de fls.186/220, que deverá ser entregue ao autor, para as providências que entender cabíveis.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.168.Dê-se

ciência.

2005.61.26.000732-7 - FRANCISCA ROSINEIDE DE SOUSA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2005.61.26.000768-6 - ELAZIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2005.61.26.001014-4 - BENEDITO CALIXTO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 112 - Nada a decidir, tendo em vista que o saque deve ser requerido perante a Caixa Econômica Federal, observadas as hipóteses de saque do FGTS previstas na Lei nº 8.036/90. Venham-me conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2005.61.26.001371-6 - MARIA CLEUZA DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.26.002375-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001591-9) PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Tendo em vista a manifestação do perito contido à fl. 3231, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a juntada dos documentos mencionados. Int.

2005.61.26.002420-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2005.61.26.002474-0 - LUCIRO GRECIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a petição de fls. 307/315, considerando o estágio atual do feito. Int.

2005.61.26.002938-4 - DAURO JANUZZI (ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o contido à fl. 125, nomeio o Dr. Claudino Paolini - CRM nº 50.782, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 04 de setembro de 2008, às 08h30m. Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2005.61.26.003324-7 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.26.003875-0 - ANITA MARIA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.003940-7 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2005.61.26.003976-6 - JORGE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.004374-5 - MAURO RAMOS DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2005.61.26.004701-5 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham-me conclusos para sentença.

2005.61.26.004904-8 - MARIA ADELAIDE DE FREITAS TEIXEIRA (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.005317-9 - IRANI JOSE ALVES SOARES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.005726-4 - WILSON BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.005841-4 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2005.61.26.005957-1 - MANUEL DUARTE DE LIMA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.006175-9 - MARIA LUZIMAR DE ARAUJO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.006264-8 - RICARDO LOPES - INTERDITADO (HILDA CICERA DA SILVA LOPES) (ADV. SP212271 JULIANA GARCIA FERREIRA E ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo médico de fls.128/133.Intimem-se.

2005.61.26.006289-2 - WANDERLEY RAINERI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2005.61.26.006333-1 - SIDNEI CLEMENTINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.006579-0 - CLOVIS APARECIDO CEGALLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.63.01.294551-4 - MANOEL MENESES DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

2006.61.26.000068-4 - ROSELI DOMINGOS NOGUEIRA RAMALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.000164-0 - JOANA LOPES MAINETTI (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de fl.221, vez que cabe à parte promover a execução do julgado, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.26.000223-1 - GISELIA DE ABREU SANTOS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.26.000299-1 - FERNANDO LOPES GIMENEZ (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o falecimento do autor FERNANDO LOPES GIMENEZ (fl.304) e a concordância do INSS, defiro a habilitação dos herdeiros EDER MARINHEIRO LOPES, FERNANDO LOPES GIMENEZ JÚNIOR e MARIA CECÍLIA MARINHEIRO LOPES, conforme requerido às fls.289/297. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do autor FERNANDO LOPES GIMENEZ, já falecido, e a inclusão dos herdeiros supramencionados. Dê-se ciência.

2006.61.26.000787-3 - ZILDA BRAZ GIMENES PERES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 125/129 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.119/122. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.001261-3 - AMAURY VOLPIN (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.26.001435-0 - ALMIR CANCELIERI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.26.001629-1 - ORACI RIGHI PINHEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.001813-5 - ANTONIO PEDRO DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.001814-7 - CLAUDENIR PORTES DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.26.001881-0 - JOSEFA NAVARRO MARTINS (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.001929-2 - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.321/322 - DÊ-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.001947-4 - ANA MARIA MENDES FERREIRA SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se a r. decisão de fls.63.Arquivem-se os autos.Intime-se.

2006.61.26.002082-8 - FRANCISCO GERALDO DE ARAUJO (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.157/158 - Dê-se ciência ao autor.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.148.Int.

2006.61.26.002679-0 - ALUIZIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP089805 MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.003126-7 - GILBERTO ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Cumpra-se o v. acórdão.Vista a União Federal.Intime-se.

2006.61.26.003594-7 - CIBELI GORIA (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 147/151 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.142/144.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003809-2 - WASHINGTON LUIS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.003869-9 - LOECY SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.316/320 - Dê-se ciência à parte autora.Int.

2006.61.26.003870-5 - ZENETE GIL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REVOGAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA À FL. 206, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

2006.61.26.004078-5 - BRAULIO PLACIDO LISBOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 508/530 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.465/466.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004090-6 - JOSE CARMO EGLITO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.206.Int.

2006.61.26.004195-9 - JOAO ZAMPERLINI NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 357/374 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.389/390.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004359-2 - ERNESTO LUIS FORMES TELLES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 164/176 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004601-5 - OSVALDO BERTTI RAMINELLI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004740-8 - CARMEN COMENALE VIEIRA (ADV. SP197203 VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.004778-0 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.296/418.Int.

2006.61.26.004826-7 - OSCAR GOMES FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.004886-3 - JOSE DE BARROS NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra-se o v. acórdão.Vista a União Federal.Intime-se.

2006.61.26.004925-9 - AVELINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se às partes acerca do ofício de fls.270/460.Int.

2006.61.26.005049-3 - EDSON PILOTO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.005433-4 - LUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.58/63 - Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

2006.61.26.005518-1 - KATIA SOLANGE MODA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.005531-4 - VALDEMAR JOSE AVANZO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de fls. 214/224 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.208/210.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005575-2 - LAERCIO ZANON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.005670-7 - SONIA MARIA LOPES PASSOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005709-8 - FIRMINO NORBERTO SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.005710-4 - FIRMINO NORBERTO SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.26.005719-0 - ADEMIR IGNACIO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286

SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 209/217 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.202/205.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005806-6 - JOSE TEODOSIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Dê-se ciência do ofício da 5ª Vara Previdenciária, noticiando a designação de audiência de oitiva de testemunha para 20.08.2008, às 15:00 horas.Int.

2006.61.26.005864-9 - DJALMA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 244/256 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.206/209.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005906-0 - PAULO FERRONI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.80/82 - Manifeste-se o exequente.Int.

2006.61.26.006163-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.211/330.Int.

2006.61.26.006250-1 - ANA ADELIA NICOLETI MANTELLI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.215/219 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.006302-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005717-7) AGNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.006393-1 - ANTONIO FIOROTTI NETO (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.154/167 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.145.Int.

2006.61.83.000670-1 - JOANIS DOS SANTOS GIACONDINE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.83.004721-1 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.63.01.041118-1 - PAULO NOE ORTIZ SOARES (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2006.63.01.078339-4 - MARIA HELENA MATTOS GIMENES (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique

os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

2006.63.17.002930-6 - MANUEL DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.63.17.003697-9 - ROSELI DA SILVA BRITO VARGA (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.63.17.004447-2 - ILSON ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

2007.61.26.000165-6 - GUILHERME RAVAGNANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.108/125.Int.

2007.61.26.000226-0 - EMERSON LUIS OLIVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.000339-2 - JOSE CARLOS SILVA BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.000432-3 - MAX BARBOSA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000451-7 - LUIZ MIRAS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.000809-2 - RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.128/209.Int.

2007.61.26.000855-9 - VERA LUCIA VALENTE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.001206-0 - LUCAS DIAZ MARTIN CIA/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.002146-1 - JOSE CARLOS MIRANDA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. 1) Tendo em vista o contido à fl.273, nomeio o Dr. Claudino Paolini- CRM nº 50.782, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 29.08.2008, às 08:30 horas. 2) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. 3) Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl.13, e

faculto ao réu a formulação, em cinco dias, de eventuais quesitos, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.Dê-se ciência.

2007.61.26.002198-9 - ARGENTINA DI BERTO FLAIANO - ESPOLIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.002915-0 - AMELIA GRECO COPPOLA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP201903 CRISTIANA GOMIERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, III, § 1º, DO CPC

2007.61.26.002923-0 - SEBASTIAO TAMBURINI SOARES E OUTRO (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.26.002937-0 - ALICE GOMES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
O julgamento do presente feito independe da prova requerida às fls.95/96, posto que a matéria tratada nestes autos é unicamente de direito.Venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.26.003028-0 - ARNALDO MAGINI (ADV. SP125650 PATRICIA BONO E ADV. SP154926 SUELY CORRÊA PEIXOTO E ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.65/72.Int.

2007.61.26.003504-6 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autos às fls.272/273.Int.

2007.61.26.003601-4 - EVERALDO FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.115/121.Int.

2007.61.26.003733-0 - VILSON CIPRIANO RIBEIRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intime-se.

2007.61.26.003734-1 - ORLANDO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.003735-3 - EDSON DE FAZIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003782-1 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.003806-0 - MARCELO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl.89 - Defiro o pedido de vista à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2007.61.26.003881-3 - JACINTO REINALDO BARBOSA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O julgamento do presente feito independe da prova requerida à fl.47/48, posto que a matéria tratada nestes autos é unicamente de direito.Venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.26.003923-4 - JOSE CLARINDO DE PAULA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.003924-6 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.128/135.Int.

2007.61.26.004280-4 - JOSE CICERO DE LIMA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004282-8 - DANIEL FELICIO DE FAVARI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso adesivo de fls.141/146 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.133.Int.

2007.61.26.004289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003752-3) MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fl.209 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.26.004320-1 - EDSON APARECIDO PEDRON (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 152/155 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.147/149.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.004662-7 - JOAO BATISTA DA ROCHA CAVALCANTI (ADV. SP167376 MELISSA TONIN E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.128 - Anote-se.Dê-se vista ao agravado para resposta, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.26.004966-5 - ALMIR GONCALVES (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Mantenho a decisão de fls.37/39 por seus próprios fundamentos.Especifiquem, as partes, eventuais provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

2007.61.26.005012-6 - ANTONIO VERONEZI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.005049-7 - RITA DE CASSIA GIGLIO (ADV. SP119663 JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.40 - Indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, sendo a documentação carreada aos autos suficiente para o deslinde do feito.Venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005331-0 - CELIA DONIZETE PEREIRA MANCILLA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
I - Converto o julgamento em diligência.II - Tendo em vista que houve a citação do réu, torna-se impresindível que este manifeste sua aquiescência quanto ao pedido de extinção formulado pela parte autora.III- Intime-se a CEF, portanto, para os fins do disposto no art. 267, parágrafo 4º do CPC, concedendo-lhe dez dias para a manifestação. Após, conclusos para a prolação da sentença.Intime-se.

2007.61.26.005338-3 - GEMAR GINANTE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005418-1 - JOSE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. O INSS arguiu em contestação a falta de interesse de agir, em virtude da revisão já ter sido efetuada, em 11/2007 por força da antecipação dos efeitos da tutela concedida na ação civil pública n. 2003.61.83.011237-8. No entanto, depreende-se da planilha juntada à fl.38 que consta valor em atraso no valor de R\$26.233,70. Diante disso, oficie-se o INSS para que junte aos autos comprovante de pagamento do valor atrasado, no prazo de 10 dias. Instrua-se com cópia da planilha de fl.38. Após, dê-se vista às partes. Intimem-se.

2007.61.26.005420-0 - MEIRE PATRICIO MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2007.61.26.005432-6 - DOUGLAS EDUARDO RICCI (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls.203/218: Mantenho a decisão de fls.85/93 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls.121/140 e 220/255. Intime-se.

2007.61.26.005473-9 - ELIZEU PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.111/119. Int.

2007.61.26.005478-8 - GERALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005635-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000543-4) CARLOS FERREIRA DE SOUZA - ME (ADV. SP243818 WALTER PAULON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005657-8 - JOSE DE ALENCAR MORAIS NERI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.95/112. Int.

2007.61.26.005714-5 - VALDIR TROMBAIOLI (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005971-3 - VALDINO OTACIO DE SANTANA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006156-2 - IVONES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.58/63. Int.

2007.61.26.006225-6 - MESSIAS ZAQUIAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006301-7 - LUCIO PIETRONIRO (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006323-6 - JOAO ROBERTO TOQUERO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006401-0 - JOEL LEAO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.41 e 43.Designo o dia 06/08/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

2007.61.26.006628-6 - ADAIR MARTINI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2007.61.26.006629-8 - DORACI PICOLI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2007.63.17.000322-0 - GENI MURARO (ADV. SP184264 ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP190693 KÁTIA KIMIKO TACOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.237 - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.63.17.000685-2 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.63.17.001916-0 - JOSE PAULO GALANTE BRITO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.17.002329-1 - ANTONIO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.63.17.004499-3 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP195194 EVERSON ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.117/124.Int.

2007.63.17.004552-3 - IZABEL MAYO CARVALHO (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, 1º do CPC.

2007.63.17.004917-6 - MAURO DA COSTA (ADV. SP142713 ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.63.17.005518-8 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.151/169.Int.

2008.61.26.000039-5 - JULIANDES MIGUEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.60/72.Int.

2008.61.26.000078-4 - ELMIRA APARECIDA TOMAS FORTES E OUTROS (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo aos autores a dilação do prazo requerido às fls.86/87.Intimem-se.

2008.61.26.000185-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X REGINALDO ALEXANDRE DE SOUZA
Face à informação retro, intime-se novamente a CEF para manifestar-se acerca da certidão de fl.50.Intime-se.

2008.61.26.000206-9 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
À vista do contido às fls.33/35, requisitem-se, à CEF,os extratos fundiários da autora, devendo, o referido ofício ser instruído com cópia das fls.13/17.Prazo: 15 (quinze) dias.Dê-se ciência.

2008.61.26.000254-9 - ANTONIO IBORTE E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.26.000315-3 - JOSE ROBERTO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.191/209.Int.

2008.61.26.000326-8 - MUNICIPIO DE MAUA (ADV. PE024867 EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.000352-9 - RUBENS DE JESUS VEIGA - ESPOLIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista o requerimento de fl.12, proceda, a parte autora, à juntada dos extratos que comprovem a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 30 (trinta) dias.Intime-se.

2008.61.26.000373-6 - LEANDRO GOMES MARTINES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2008.61.26.000462-5 - ANTONIO ARCANJO GABRIEL (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.000487-0 - JOSIVAN DE SOUSA (ADV. SP177246 MARIO HIROSHI ISHIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.211/215.Int.

2008.61.26.000616-6 - LUIZ GOMES (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.51/58.Int.

2008.61.26.000911-8 - MARCO ANTONIO STOCCO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.000913-1 - MAURICIO FLORENCIO DE MORAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl.278 - Dê-se vista dos autos à parte autora. pelo prazo requerido.Int.

2008.61.26.000980-5 - EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP132339 MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.29/43.Int.

2008.61.26.001093-5 - VALTEMIR ROSA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.001119-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DECORLEVE IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ZILDA DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fl.91 do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.26.001173-3 - MARCO ANTONIO ALVES SIMOES (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.001247-6 - CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.001282-8 - JOSE JORGE ILARIO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.001330-4 - JOSE VALTER DA SILVA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.001445-0 - ANASTACIO SOARES DA SILVA (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se e cite-se.

2008.61.26.001597-0 - MARIA ARLETE GARBIN E OUTROS (ADV. SP094300 BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP064201 WILSON DELGADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.001601-9 - LEONILDO MONTORO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.001734-6 - RENALDO CUTRI (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.26.001803-0 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Após, tornem. Intimem-se.

2008.61.26.001805-3 - APARECIDO CRUZ (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.001809-0 - JOSE MARZIALI (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.001868-5 - ELEUD GERMINA DA CRUZ PASCHOTTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.26.001924-0 - CLAUDINEI BARBOSA (ADV. SP126186 MARTA HELENA FERREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.26.001948-3 - NIVALDO APARECIDO ANDUCA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, reservo-me para apreciar a tutela antecipada após a vinda da resposta do réu. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do CPC, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que esclareça a contradição dos documentos de fls. 28 e 29, bem como apresente aos autos os laudos periciais nele referidos. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 28 e 29. Intime-se.

2008.61.26.002095-3 - LUIZ BOSCOLO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista o quanto decidido nos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.000868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008092-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X APARECIDA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) embargado(s), apelado(s), para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.004069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009872-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ZULMIRA JANNONI DE ARRUDA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S. DE M. CARVALHO)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.004741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004100-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X AGNIDO DE JESUS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.005848-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X DORIVAL RITA E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos embargados.Int.

2007.61.26.005849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002326-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X APARECIDO FERREIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.006169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.036652-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE NUNES ALVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a discordância de ambas as partes acerca da manifestação da contadoria judicial, uma afirmando que o crédito é superior ao apurado e outra afirmando nada dever, tornem os autos àquele setor para conferência, ratificando sua manifestação anterior ou apresentando nova conta.Após, dê-se nova ciência às partes e tornem-me.Intimem-se.

2008.61.26.000525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005426-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X GILBERTO DOMINGUES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Dê-se ciência ao embargado acerca da manifestação de fls.66/67.Após, tornem.Int.

2008.61.26.000530-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001802-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X AILTON DE SOUZA FONSECA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.001655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009671-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X PALMYRA MENIN BERLANGA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho exarado, nesta data, nos autos principais.Dê-se ciência.

2008.61.26.001790-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000636-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO DA COSTA NOBREGA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.000636-8, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.001791-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004722-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X GERALDO TOZZETTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.004722-0, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.001899-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001860-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MANOEL JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.001860-3, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.001925-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006087-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SUNELI LIMA NEPOMUCENA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.006087-4, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.001926-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003469-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.003469-3, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.001067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000186-6) CLEITON GARCIA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIO GIALAIM (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X AUGUSTO UBEDA NEGRI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985B OLDEGAR LOPES ALVIM)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.002799-0 - ANTONIO BEZERRA SILVA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.157/165 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.26.011753-3 - SABRINA MUNIZ BEZERRA E OUTRO (ADV. SP106201 SIMONE KAMIMURA POLO E ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.152, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.144, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

2003.61.26.007776-0 - MANOEL ALDON DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int.

2004.61.26.000278-7 - APARECIDA MARQUES ZANETTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.101, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.92, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

2004.61.26.000897-2 - AKI MOTOMURA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.127, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.114, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

2004.61.26.004755-2 - CELIA MARIA BESERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.98, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.87, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

2005.61.26.001581-6 - WILSON JORGE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.107, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.96, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF. Int.

2007.61.26.002163-1 - ELISA SWIRID BAUMGART E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho

da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2007.61.26.004387-0 - JAIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: **BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1520

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.003022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000483-1) JOAO CARLOS SILVA DE FREITAS (ADV. SP038755 LUZIELZA CORTEZ LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

...indefiro a petição inicial, consoante Artigo 295, VI do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c artigo 284, do CPC, devendo a embargante arcar com as custas processuais legalmente devidas.

2008.61.26.000403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006352-8) MODA TCHE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

...rejeito liminarmente estes embargos...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.000694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002713-9) ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...declaro a embargante carecedora da ação de embargos à execução, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Deixo de fixar a condenação em verba honorária, posto que incompleta a relação processual.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.

Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.060362-8 - VITOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP037754 JOSE DE BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria, no valor de R\$ 34,64 (trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2001.61.26.001226-3 - JOAO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista formulado pela parte Autora, pelo prazo de 05 dias. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.26.001565-3 - DOMINGOS NICOLA VIDO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA)

FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.002713-5 - JOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes da sentença de fls. que indeferiu a tutela antecipada e julgou improcedente o pedido formulado.

2003.61.26.006179-9 - ROSA BOVO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vistos em inspeção. Manifestem-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação, apresentado pela contadoria judicial. Int.

2004.61.26.000793-1 - CASSILDO PEROTTI (ADV. SP136728 ANDREIA MARA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO JOSE KENAIFES MUARREK)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista formulado pelo Autor, pelo prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.004639-0 - DIVINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP177604 ELIANE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Considerando a alegada impossibilidade do Autor de efetuar o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS, esclareça a Caixa Econômica Federal se existe algum impedimento para o saque, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2004.61.83.002248-5 - CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de noventa dias requerido pela parte Autora. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.000127-1 - ITAVEMA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos, bem como sobre o pedido de fixação de honorários definitivos. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.26.003073-1 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em inspeção. Considerando que a CEF está diligenciando para apresentar as informações solicitadas pelo Contador, aguarde-se em secretaria pelo prazo de 60 dias. Intimem-se.

2007.61.26.002913-7 - LUCI VIEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja para apresentar os valores que entende devidos, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.004365-1 - NELSON GOMES (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2007.61.26.005680-3 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.63.17.000722-4 - ANGELO GALACI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos

que compõem os presentes autos sempre que atingir 250 folhas, abrindo-se novo volume. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

98.1501635-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X SIDNEI LEME MAINENTE (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO)

Vistos em inspeção. Traslade-se cópias da decisão proferida nestes para os autos da ação ordinária 1999.03.99.025402-6. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.009051-9 - LEVINO BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo extinto o processo.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2007.61.26.004644-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011284-5) CLAUDINEI DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Vistos em inspeção. Mantenho o despacho de fls.171 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls.158. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005270-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031788-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURO NICOLAU DE LIMA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Tendo em vista que o despacho de fls. 89 não foi publicado, vista ao embargado, pelo prazo de 10(dez) dias, para apresentar manifestação a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2008.61.26.001245-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001897-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X IGNACIO SUTTI (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001749-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002758-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X MIRIAN ANTONIA SIQUEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001750-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002099-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X OSMIRA EVANGELISTA PASSOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001752-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005124-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X EDSON MARIA DOS SANTOS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001609-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X GERALDO VALDERNY FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para

verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.002065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.024252-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X ELZA MUZATIO RIQUETTO (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

Expediente N° 2285

MONITORIA

2008.61.26.000908-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDREIA VIEIRA DE LIMA E OUTROS

Vistos em inspeção. Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 47, que deixou de efetuar a citação da ré, em virtude desta não possui capacidade de compreensão, por ser portadora de Mal de Alzheimer. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.030280-0 - MIGUEL LUIZ BOLSONI (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.03.99.001641-7 - EWALDO RIESE (ADV. SP111404 ALBINO GOMES VILLAS BOAS E ADV. SP112820 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Vistos em inspeção. Oficie-se a Nossa Caixa Nosso Banco com cópia do depósito de fls.106, para que proceda a transferência dos referidos valores depositados, para conta judicial a disposição desse Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2791 localizada nesse Fórum Federal de Santo André, ou informe eventual levantamento já realizado. Intimem-se.

2003.61.26.008777-6 - LAZARO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.009200-0 - JOVAIR ANDRADE (ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI E ADV. SP157634 OSWALDO ANTONIO DANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

2003.61.26.009249-8 - ELSA GONELLA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.009852-0 - CARLEILSON FAGNER DO NASCIMENTO RIBEIRO - MENOR (VIUMA LUCIA MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls.97. Intimem-se.

2004.61.26.006533-5 - HELIO PICHININ E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Não há que se falar em citação pelo artigo 730 do CPC, vez que não trata-se de Fazenda Pública. Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o

depósito em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se.

2005.61.26.006444-0 - LUIZ BERNARDO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Indefiro o pedido de fls.86, diante da ausência de título judicial com referida condenação em honorários. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.63.01.134665-9 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos que compõem os presentes autos sempre que atingir 250 folhas, abrindo-se novo volume. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.006343-8 - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Vistos em inspeção. Fls. 193/304 - Vista ao INSS, após venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.002959-9 - VILMA TERESA ZOBOLI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.003124-7 - CELSO GOMES CORREA E OUTRO (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.003549-6 - TARCISIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.003776-6 - NEWTON DE SOUZA FREITAS (ADV. SP211780 GONCALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Considerando a decisão proferida no conflito de competência suscitado, conforme fls.46, encaminhe-se os autos para distribuição ao Juízo da 4ª Vara Cível de Santo André. Intimem-se.

2007.61.26.004171-0 - CARLOS NETZER E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção. Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.26.000805-9 - ANISIO MENDES DE SALES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação de fls., no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, especifique o réu no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, ou na ausência de provas a serem requeridas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000835-7 - JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação de fls., no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, especifique o réu no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, ou na ausência de provas a serem requeridas, venham os autos conclusos para

sentença.Intimem-se.

2008.61.26.001055-8 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Em que pese o Autor lançar de forma genérica o montante de 12 prestações vencidas, a análise da petição inicial demonstra que o benefício está sendo requerido apenas após o ingresso em Juízo. Assim, retifico o valor da causa, por tratar-se de matéria de ordem pública, devendo constar R\$ 12.684,00.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.26.001599-4 - GERALDO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001600-7 - FRANCISCO PARRA DOS SANTOS (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001832-6 - DURVAL JANUZZI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.002015-1 - WALKIRIA DA SILVA GIMENEZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Vistos em inspeção.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, necessários verificar-se o valor dado à causa, o qual deverá corresponder a soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, respeitando-se o quinquênio legal, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001.Assim, encaminhe-se os autos ao contador desse Juízo para verificação dos valores, de acordo com a sistemática supra.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.002131-1 - MARIA DE FATIMA CHAGAS PEREIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Vistos em inspeção. Fls.207/208 - Ciência a parte auotra sobre as informações apresentadas pelo INSS, ventilando que o benefício previdenciário foi revisto, pelo prazo de 05 dias.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

2006.61.26.004843-7 - JOSE NELSON ROSSETI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Vistos em inspeção.Aguarde-se no arquivo o pagamento requiditado.Intimem-se.0

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.089685-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001831-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X SAUL EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)
Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, acórdão e cálculos de folhas 04/07 para os autos principais. Após, desapensem-se,

remetendo-se estes ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001586-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008721-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X ANTONIO MAURI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001747-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008731-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X GERALDO MAIA MATOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001758-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000823-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X EDVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001987-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001103-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X GENTIL BARBADO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001988-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000405-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JORGE LUIZ DE AMORIM (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.001989-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007005-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE JERONIMO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3291

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.003966-3 - ROBERTA RAMOS GONZAGA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscita pela Caixa Econômica Federal confunde-se com o mérito e será decidida ao final. Nos termos da preliminar aduzida na contestação de fls. 36/45, eventual decisão favorável à autora poderá influir na esfera jurídica da UNIÃO FEDERAL, gestora do Seguro Desemprego e detentora dos dados cadastrais que se pretende retificar. Isso posto, no prazo de dez dias, promova a autora a citação da UNIÃO FEDERAL, para integrar a relação processual como litisconsorte necessário, nos termos do artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.04.006111-5 - RONALDO ALBUQUERQUE BLANCO E OUTRO (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP209942 MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, emendem os autores a petição inicial para atribuir o correto valor à causa, ajustando-o ao valor do benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil. Int.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1850

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2003.61.04.007492-6 - ANTONIO SANTORO E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.008765-9 - MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO E OUTRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração por não verificar a alegada obscuridade ou omissão. Intimem-se. Santos, 18 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.010907-2 - WAGNER CABRAL DA CONCEICAO - REP. P/MARIA MARGARET CABRAL DA CONCEICAO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro o pedido do réu para intimação da assistente social uma vez que a mesma qualificou as pessoas que residiam com o autor, outrossim, determino que o seu patrono apresente a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias cópias do RG, CPF, na falta dos referidos documentos a Certidão de Nascimento, das pessoas relacionadas às fls. 103 pela perita judicial. Determino a realização da perícia médica na especialidade psiquiatria. Tendo em vista que a parte autora encontra-se internada no Instituto Bairral, determino a expedição de precatória para o Juízo de Itapira/SP a fim de proceder a realização de perícia médica. Int.

2003.61.04.015048-5 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015204-4 - TANIA MARA DAMASCENO (ADV. SP183909 MÁRCIA RENATA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após,

aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015531-8 - BERNARDETE DE OLIVEIRA ENRIQUEZ E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.017412-0 - CELITA RIBEIRO GOMES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.018862-2 - LEONOR MUNIZ GONCALVES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.000154-0 - ANTONIO CARLOS LUZIO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.001497-1 - JOSE SIMON (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração para suprir contradição da r. sentença. Intimem-se. Santos, 18 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.006172-9 - OSMAR CATELAN (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.010556-3 - JULIA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.011048-0 - OSVALDINO MOREIRA JUNIOR (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício previdenciário de auxílio-acidente, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.213/91, a partir da data do laudo, 30.06.06. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente. Os juros de mora incidem, a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 406 do Código Civil (Lei n. 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB - n/d 2. Auxílio-acidente; 2. Segurado: OSVALDINO MOREIRA JÚNIOR; 3. DIB: 30.06.064. RMI: n/d5. Renda Mensal Atual - n/c6. Data de Início de Pagamento: a ser apurada P. R. I. Santos, 19 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.013662-6 - GERALDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2005.61.04.000060-5 - IRACEMA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2007.61.04.000940-0 - JOSE ALVARO AMARAL SANTOS (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como de caráter especial as atividades exercidas pelo autor no período de 16/02/81 a 07/10/86, bem como para assegurar-lhe o direito à conversão desse tempo especial em comum, e, conseqüentemente, condeno o INSS a proceder à revisão do valor da renda mensal da aposentadoria concedida ao autor desde a data do pedido de revisão administrativa (15/07/98). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, as quais não se encontram prescritas em decorrência do pedido de revisão administrativa, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, e alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161

do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 475, I, do C.P.C. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 108.226.381-5;2. Nome do beneficiário: José Álvaro Amaral Santos;3. Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço;4. Renda mensal atual: N/D;5. DIB: 23/12/97;6. RMI fixada: N/D;7. Data do início do pagamento: N/D. Data da citação: 21/09/2007. P.R.I.Santos, 17 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.004568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000154-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NELSON SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução para declarar a inexistência do título executivo judicial, nos termos do artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 19 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.005080-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.004516-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X ANANIAS LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 17 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.000269-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008107-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X MANOEL DE JESUS DE MELLO COUTO FILHO E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor total da execução em R\$ 97.587,25 (noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado até maio de 2005 (fls. 33/57). Deixo de condenar os embargados nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 17 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1853

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.002753-3 - RENATO ESCOBAR (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP225647 DANIELA RINKE SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, concedo parcialmente a segurança para o fim de determinar à autoridade impetrada que compute o tempo de serviço de 06 anos e 08 meses, relativo ao período em que o impetrante atuou como aluno-aprendiz e, em consequência, conceda-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição integral desde a data do requerimento administrativo (05/11/2007). Custas na forma da lei. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia da presente decisão. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à instância superior. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 42/144.583.295-72. Nome do beneficiário: Renato Escobar;3. Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição integral;4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 05/11/20076. RMI fixada: N/D;7. Data do início do pagamento: 15/04/2008 (fl. 76). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 23 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.005499-8 - MARIA SOUZA DE MELO (ADV. SP255083 CÉLIO LUIS LIMA BRANDÃO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1533/51 e, em consequência, julgo

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 18 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.005586-3 - IVONE GOMES (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que profira decisão no pedido de revisão de decisão, formulado pela impetrante em 19/12/2007 (protocolo nº 35569.003986/2007-11), referente ao pedido de aposentadoria por idade, no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Santos, 16 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4102

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.04.001535-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA E ADV. SP226196 MARILIA DONATO) X NELSON ALVES (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)
VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ARTIGO 499 CPP.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.04.005729-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AKIO SAMMI (ADV. SP147123 JOSEPH BOMFIM JUNIOR)
VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ARTIGO 499 CPP.

Expediente Nº 4104

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.04.004050-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR CARVALHO E OUTRO (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL)

Conforme averbou o representante do Parquet, o Certificado de Registro do Veículo apresentado pela requerente (fl. 40) é mera autorização de transferência de veículo, datado de mais de trinta dias, e desprovido de qualquer registro real de transferência em nome de Itaú Leasing, o que afasta a existência de elementos seguros a apontar a requerente como legítima proprietária do veículo. Isso posto, acolho a manifestação do MPF e, em consequência, INDEFIRO o pedido de restituição de fls. 53/54. Intime-se. Ciência ao MPF. Desentranhe-se as fls. 32/56 para distribuição como incidente de restituição de coisa apreendida.

Expediente Nº 4105

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.04.001244-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X ALEXANDRE ALAOR MEIRELLES DE CARVALHO (ADV. SP096773 MARIA LUCIA MILANESI MARQUES) X CLEIDE CONSTANCIA SANTOS (ADV. SP101368 EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA) X JOSE PEREIRA LEITE (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI)

1.Fl.361: Atenda-se.2.Tendo em vista o contido à fl.347, nomeio em substituição para a defesa do co-réu José Pereira Leite, o(a) Dr(a) MAYRA DIAS C. RODRIGUES, que deverá ser intimado(a) pessoalmente desta nomeação, sendo que a requisição dos honorários advocatícios, será apreciada somente após o trânsito em julgado da sentença.3.Dê-se vista à defesa para apresentação das alegações finais nos termos do artigo 500 do CPP.Int-se..Stos.05.03.08FABIO IVENS DE PAULIJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2712

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.04.002778-5 - ABILIO GONCALVES DE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 145 - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2713

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0203885-2 - MANOEL ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA E ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

91.0201380-0 - ELOI FERNANDES FILHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

92.0204510-0 - LUCIDIO DA COSTA ARRUDA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

94.0206983-6 - SONIA PARONETTO FARIA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

98.0206221-9 - NESTOR BARBOSA PACIFICO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

98.0206282-0 - ELIAS FAUSTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

1999.61.04.007342-4 - ADNOLIA VITALINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

1999.61.04.007352-7 - EUGENIO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

1999.61.04.008221-8 - ANATALINO ALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2001.61.04.004891-8 - HILDA PACHECO MARREIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2002.61.04.002973-4 - ANTONIO ANTERO CASSEANO (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2002.61.04.004474-7 - CLAUDIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2002.61.04.004853-4 - CLAUDINEIA MARIN CARACANTE E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2002.61.04.009474-0 - JOAO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.003895-8 - ANTONIO DE SOUSA MACHADO FILHO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.004821-6 - AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.007044-1 - SIDNEI SILVA (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL E ADV. SP186711 ANA CAROLINA HAMAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.009597-8 - ISAMAR SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.009898-0 - RUBENS MARINI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.013175-2 - IRACEMA ZIMMERL DO AMARAL (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.014466-7 - MAURO SERGIO COSTA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2003.61.04.016401-0 - VIDAL FERNANDES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

2004.61.04.008667-2 - SANTINA SANTANA DAVIES (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFICIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
3ª REGIÃO EM 23.06.2008.

Expediente Nº 2714

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.009555-0 - CLAUDETE BERRINGER MARTINS COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS
JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls,23/24: acolho como emenda à inicial. Considerando o disposto no art.3º da Lei 10.259. de 12 de julho de 2001, bem
como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece a hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao
Juizado Especial Federal Cível de Santos. Dê-se baixa na distribuição por incompetência deste Juízo. Int.

2005.61.04.011260-2 - DILBERTO MAGALHAES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E
ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos, o autor pretende a revisão da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de
trabalho. Segundo a jurisprudência, compete à Justiça Estadual o julgamento das ações relativas à revisão de benefício
decorrente de acidente do trabalho. Além disso, cumpre destacar o teor da Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal
de Justiça, no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do
trabalho. Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal acerca do tema: CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA AS CAUSAS RELATIVAS A ACIDENTES DE TRABALHO (CF,
ART. 109, I), COMPREENDE NÃO SÓ O JULGAMENTO DA AÇÃO RELATIVA AO ACIDENTE DO
TRABALHO, MAS, TAMBÉM, DE TODAS AS CONSEQUÊNCIAS DESSA DECISÃO, TAIS COMO A FIXAÇÃO
DO BENEFÍCIO E SEUS REAJUSTAMENTOS FUTUROS, A TURMA DEU PROVIMENTO A RECURSO
EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO
DE SÃO PAULO QUE RECONHECERA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR OS
LITÍGIOS RELATIVOS A REAJUSTE DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. PRECEDENTES CITADOS: RE 176.532-
SC (DJU DE 20.11.98) E RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, REL. MIN. ILMAR GALVÃO, 25.4.2000.
Nestes termos, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a
remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Guarujá-SP, com fundamento no art. 113, caput
e 2º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe.

2006.61.04.003281-7 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611
MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos, o autor pretende a revisão do auxílio suplementar de acidente do trabalho. Segundo a
jurisprudência, compete à Justiça Estadual o julgamento das ações relativas à revisão de benefício decorrente de
acidente do trabalho. Além disso, cumpre destacar o teor da Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no
sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Já se
manifestou o Supremo Tribunal Federal acerca do tema: CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
COMUM ESTADUAL PARA AS CAUSAS RELATIVAS A ACIDENTES DE TRABALHO (CF, ART. 109, I),
COMPREENDE NÃO SÓ O JULGAMENTO DA AÇÃO RELATIVA AO ACIDENTE DO TRABALHO, MAS,
TAMBÉM, DE TODAS AS CONSEQUÊNCIAS DESSA DECISÃO, TAIS COMO A FIXAÇÃO DO BENEFÍCIO E
SEUS REAJUSTAMENTOS FUTUROS, A TURMA DEU PROVIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE
RECONHECERA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR OS LITÍGIOS RELATIVOS A
REAJUSTE DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. PRECEDENTES CITADOS: RE 176.532-SC (DJU DE 20.11.98) E
RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, REL. MIN. ILMAR GALVÃO, 25.4.2000. Nestes termos, este Juízo
é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a uma
das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Guarujá-SP, com fundamento no art. 113, caput e 2º do mesmo artigo do
Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe.

2006.61.83.007514-0 - VERGILIA MAYR (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Manifeste-se a autora sobre a contestação. A seguir, tornem para sentença. Int.

2008.61.04.000949-0 - OSWALDO FIGUEIREDO (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art.3º da Lei 10.259. de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece a hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Dê-se baixa na distribuição por incompetência deste Juízo. Int.

2008.61.04.001307-8 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo o agravo de instrumento efeito suspensivo, cumpra-se a decisão de fls.36/37. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.005091-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VERGILIA MAYR (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)

Traslade-se para os principais cópia da decisão de fls.14/15. A seguir, desapensem-se os autos arquivando-se estes obedecidas as formalidades de praxe. Int.

Expediente Nº 2715

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

92.0202326-3 - JUSTICA PUBLICA X MARIA DA GRACA ZECHETTO (ADV. SP013956 ADELINO SIMOES JORGE E ADV. SP046391 MARIA DA GRACA ZECHETTO)

Autos n. 92.0202326-3Fls. 214: Observo que o recolhimento efetuado está equivocado.Assim, fica deferida a expedição da certidão de objeto e pé, após a juntada aos autos do recolhimento correto das respectivas custas, no valor de R\$8,00, a ser pago na Agência da Caixa Econômica Federal, sob o código da Receita 5762. Santos, 13/06/08.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL **Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 1681

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.14.000714-8 - JAIME FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 157/160 - Esclareça a peticionária o valor requerido como honorários contratados, retificando-o.Após, cumpra-se o despacho de retro.Int.

2003.61.14.007208-3 - ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se o autor, regularizando.Após, cumpra-se o despacho retro.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2003.61.14.008717-7 - MARIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

face à certidão de fl. 77 e documentos de fls. 11/13, providencie a autora a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal.Se regularizado, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5697

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500801-1 - SUMIO YUKUMOTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL e diante do saldo existente de R\$ 30,49 (Nataniel) e R\$ 2,83 (Sumio) e ante a inércia dos exequentes, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

98.1506508-4 - JOSE ORLANDO PINHEIRO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Réu, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

1999.03.99.061910-7 - VILMA PETRINI JORDAN (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E PROCURAD LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Réu, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

1999.61.14.002373-0 - JOSE ANTONIO VALVERDE GONZALES E OUTROS (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.14.003414-7 - RONIVON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Réu, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2002.61.00.026987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006153-6) VILSON ALVES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2004.61.14.006185-5 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2004.61.14.007829-6 - NELSON DE MORAES BEZERRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Réu, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2005.61.14.000043-3 - EDSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil)...

2005.61.14.002646-0 - JOSE MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal. No mais, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, 5º do Código de Processo Civil. P. R. I.

2005.61.14.006343-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001005-0) PEDRO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV c/c artigo 13 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.14.006345-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001005-0) LUIS DEIS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV c/c artigo 13 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.016350-0 - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, com relação aos pedidos de: revisão de cláusulas contratuais de reajuste das prestações e sistema de amortização, taxa de seguro, forma de amortização das prestações pagas e taxa de seguro. REJEITO OS DEMAIS PEDIDOS REMANESCENTES, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.14.000240-9 - LEDA FATIMA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP075118 DARIO AUGUSTO BRUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.14.007226-6 - HELENA FUGIKO NAGAOKA IKEDA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Digam sobre os calculos de atualização, em 05(cinco) dias.Intimem-se. .

2007.61.00.005655-4 - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.00.020344-7 - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.000176-8 - SINVALDO APARECIDO ALMEIDA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de desistência da ação formulado (fl. 73), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 22). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I

2007.61.14.000869-6 - HUMBERTO JORGE DE BARROS (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2007.61.14.003596-1 - ADRIANO ANTUNES LAUREANO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso interposto, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.14.003689-8 - VALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso interposto, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.14.003737-4 - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2007.61.14.003756-8 - SILVANA SAYURI TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Há sentença a ser executada em favor da parte autora, assim requeira a autora o que de direito, em 10 (dez) dias, ou informe, no mesmo prazo, se deiste da execução. Intime-se.

2007.61.14.003784-2 - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.003804-4 - HIDEYTE HONDA (ADV. SP187253 ORLANDO KENZO SHOJI E ADV. SP122682 GINETOI GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado nos autos. Intime-se.

2007.61.14.003840-8 - FRANCILEIDE MARIA LEITE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso interposto, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.14.003879-2 - NAIR PESSONI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.

2007.61.14.003880-9 - PRISCILA SAYAGO DETLING (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Para verificação dos cálculos, apresente a CEF o extrato com os valores dos rendimentos depositados na conta em 02/1989 referentes à correção do saldo existente em 01/1989, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.003914-0 - NILZA APARECIDA ENTZ ANTUNES (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P. R. I.

2007.61.14.003926-7 - JAYME PEREIRA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados. Intime-se.

2007.61.14.003936-0 - VANDETE LUCIA DORNAS (ADV. SP124941 KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI E ADV. SP233658 VIVIANE DORNAS DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos relativos a conta poupança n. 013.00114768-8. Intime-se.

2007.61.14.003953-0 - MILENA BRAGA ROMANO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora dos extratos apresentados pela CEF às fls. 79/84. Intime-se.

2007.61.14.003976-0 - JOSE CARLOS VITOMINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004001-4 - JOAO BATISTA FERRARI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 69 dos autos. Intime-se.

2007.61.14.004029-4 - JORGE RAFAEL (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos da conta poupança n. 1016.013.00014683-0. Intime-se.

2007.61.14.004053-1 - MARIA CRIDINAL FRANCO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito. Intime-se.

2007.61.14.004099-3 - MARY LUCY KOGIMA E OUTROS (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os cálculos de atualização, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004102-0 - RICARDO ROSCITO ARENELLA E OUTRO (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 4.054,51 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 170/171, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004113-4 - JOAO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso interposto, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.14.004122-5 - HUMBERTO GARCIA PANCHAME E OUTRO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A existência da conta poupança n. 1016.013.00003679-1 está comprovada nos autos, conforme documentos juntados pelo autor às fls. 71/79 e 84. Assim, traga a CEF o extrato do mês de junho de 1987 da referida conta, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.004128-6 - ALAOR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do extrato relativo a conta poupança n. 0275.013.39088-5 - junho/87. Intime-se.

2007.61.14.004142-0 - ROBERTO DE BELOTTO FRANZINI (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos relativos a conta poupança n. 013.161389/1 e 013.184491-5. Intime-se.

2007.61.14.004146-8 - FRANCISCO DE ASSIS LIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, republique-se a sentença proferida e torne sem efeito a certidão de trânsito em julgado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 na conta de poupança. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. P. R. I.

2007.61.14.004148-1 - MARISA APARECIDA TABET (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito. Intime-se.

2007.61.14.004149-3 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV.

SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os calculos de atualização, em 05(cinco) dias.Intimem-se. .

2007.61.14.004176-6 - EDUARDO VICTOR DOS SANTOS POUZADA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos relativos a conta poupança n. 39.584-0, 51.947-5, 38.513-4 e 50.619-5.Intime-se.

2007.61.14.004184-5 - DANIEL SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.004219-9 - RICARDO BARREIROS MARIANO DE SA (ADV. SP192931 MARIA ELISA RODRIGUES BARREIROS DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Comprove a CEF que a conta n. 013.3984-7, Agência 1016, não é de poupança ou que tenha sido aberta posteriormente aos períodos pleiteados.Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.004237-0 - ALONSO PARRA CONCEICAO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS.Tendo em vista a expressa concordância do autor com os cálculos apresentados pela CEF, expeça-se alvará de levantamento parcial do depósito realizado, no valor de R\$ 533,39 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizados.Para tanto, forneça o patrono do autor o número de seu CPF para confecção do alvará de levantamento, em 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, apresente a CEF os dados necessários à conversão em renda do valor remanescente a seu favor.Intime-se.

2007.61.14.004248-5 - PAULO SHINTATI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.004309-0 - ROSANA MARA BLUMER (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.004588-7 - APARECIDO DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito. Intime-se.

2007.61.14.004589-9 - SOLANGE APARECIDA TORRES (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.005625-3 - MARCELO PARPINEL E OUTROS (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Comproven os autores a titularidade das contas n. 9900.2504-0, 023.01304-4, 000.976-70 e 1374.013.3076094-2, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.006826-7 - FRANCISCO FERREIRA DE MELO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Como há pedido de antecipação de tutela, até o momento não apreciado e, considerando a prolação da presente sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu implantar, no prazo de trinta dias a aposentadoria do requerente, com DIB em 08/07/2005, com tempo de serviço de 33 anos, 5 meses e 4 dias. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 20/01/77 a 31/05/78 e 01/11/78 a 28/04/95, os quais deverão ser convertidos para comum e condeno o réu a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 08/07/05, com tempo de serviço de 33 anos, 5 meses e 4 dias. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por

cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

2007.61.14.007312-3 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Para a expedição do alvará de levantamento, informe o patrono do autor o número de seu CPF. Intime-se.

2007.61.14.007386-0 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito. Intime-se.

2007.61.14.007695-1 - JESSE VIVONA (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73: Defiro o prazo requerido. Intime-se.

2007.61.14.007724-4 - NELSON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Diante do evidente erro material, retifico a sentença de fls. 109/113, para constar de sua parte dispositiva: Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 19/01/76 a 22/12/76, 01/02/77 a 23/11/89, 04/01/90 a 30/10/91 e 01/02/94 a 05/03/97, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.14.008734-1 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.001078-6 - EZEQUIEL LIOTTE (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGOU PROVIMENTO. A sentença de fls. 142/146 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dada por cumprida a obrigação. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

2008.61.14.001566-8 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, devido à existência de coisa julgada. Desde já, autorizo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados. P.R.I.

2008.61.14.001596-6 - ROMAN JANKOVSKY (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.002132-2 - MARCELO MAZOTTI NETO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002454-2 - HERMELINDO CASARI FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.002814-6 - ROSALINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 1207.080.468-0, 1207.080.468-1 e 1207.080.469-0. Intime-se.

2008.61.14.002816-0 - CECILIA PINATTI (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a patrona da autora sua petição de fls. 34/42, subscrevendo-a.Intime-se.

2008.61.14.002896-1 - MANOEL RODRIGUES SANTANA (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, devido à existência de coisa julgada. Desde já, autorizo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados. P.R.I.

2008.61.14.003021-9 - TETSUFICO KAWANO (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.003055-4 - FRANCISCO VIEIRA DE MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, devido a existência de coisa julgada. Desde já, autorizo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados. P.R.I.

2008.61.14.003105-4 - BENEDITO DE OLIVEIRA ESCUDEIRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.003131-5 - CARMELINDA PEDRASSI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201673 CLAUDIA FREIRE CREMONEZI E ADV. SP192221 GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados pelo SEDI por tratarem de pedidos distintos.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003244-7 - SUELI ACARDO (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Adite o autor a petição inicial, retificando o valor atribuído à causa, o qual deve corresponder ao bem da vida pretendido, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, providencie o autor o recolhimento das custas processuais.Intime-se.

2008.61.14.003295-2 - ANTONIA GERONIMO CAMARA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.003353-1 - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico a inexistência de prevenção com os autos apontados, eis que tratam de períodos distintos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.003730-1 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Digam sobre os calculos de atualização, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.004046-4 - IVANETE BORSOI (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Diante do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º, do CPC.Intime-se.

2007.61.14.004085-3 - MIRIAM APARECIDA VALEZINI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação noticiado nos autos.Intime-se.

2008.61.14.001212-6 - ANTONIO NAVARRO MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Concedo a prioridade na tramitação do feito, com fulcro na Lei n. 10.173/01. Anote-se.Cite-se.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.116477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504929-0) IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 23, parágrafo único, inciso II da Lei de Falências. P. R. I.

1999.61.14.003346-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505384-0) ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (PROCURAD RAQUEL R. DE CARVALHO OAB 132816 E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pela Embargante, referente aos honorários das verbas sucumbenciais, noticiada às fls. 290/294, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2001.61.14.001183-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002420-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP047087 MARIANGELA MASINI)

Vistos.Tendo em vista a ausência de impugnação aos cálculos da Contadoria Judicial, dou-os por corretos.Em razão do lapso temporal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.Após, dê-se ciência às partes do cálculo de atualização. Para intimação do Embargado, expeça-se mandado.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação das partes, expeça-se ofício requisitório.

2004.61.14.004615-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006027-5) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda em favor da União o depósito realizado, conforme requerido às fls. 185. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.14.003695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003196-6) CURSO MAGNUS SC LTDA (ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Posto isto, efetuada a penhora em 4 de abril de 2005, já ajuizados embargos não recebidos por intempestivos e ajuizados os presentes em 15 de maio de 2007, OS REJEITO, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.005404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007004-0) AMESP SAUDE LTDA - HOSPITAL ITACOLOMY (ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) PUBLIQUE-SE NOVAMENTE A DECISÃO DE FL. 209, UMA VEZ QUE NÃO ANOTADO O NOME DA ADCOGADA DE FL. 135.Vistos. Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação de folhas 178/187.

2008.61.14.002732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005592-3) CEL LOGISTICA LTDA (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Providencie a Embargante: instrumento de mandato no original, copia autenticada do contrato social, copia da CDA, copia do auto de penhora.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.003128-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007064-6) JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Providencie o Embargante cópia da CDA e do auto de penhora para regularização da presente inicial. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1502930-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E PROCURAD HELIO BOHANA SIMOES) X KUNDARI COM EMBALADORA DE PRODS ALIMIS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP169338 ALOISIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA) X JERCY FERRARI CUNDARI (ADV. SP152894 GILMAR JOSE MATHIAS DO PRADO)

VISTOS. Requer a executada Guiliana Pili Cundari o levantamento do bloqueio efetuado às fls. 180, sob o argumento de que é hipossuficiente. Juntou documentos. Intimado pessoalmente a se manifestar, o Exequente requereu a suspensão do feito, com fulcro na Lei n. 6.830/80. DECIDO. Tendo em vista a manifestação do Exequente, defiro o levantamento do valor bloqueado em favor da Executada. Para tanto, informem os patronos da executada o número do CPF daquele em nome do qual será expedido o alvará, em 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. Após, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei n° 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na disprazo de um ano. .PA 0,10 Decorrido o prazo supra sem manifestação das partes, permaneçam os autos arquivados nos termos do parágrafo 2º do mesmo diploma legal, sem baixa na distribuição.Dê-se ciência a(ao) Exequente.

97.1508816-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X ROHCO IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

97.1508998-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X AUTO POSTO MUNICIPAL LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1509005-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TAMBOROIL IND/ COM/ S/A

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1511328-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AREA VERDE LTDA E OUTROS (ADV. SP154890 RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES E ADV. SP154890 RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES)
VISTOS. DETERMINADA A JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO PELOS EXECUTADOS, NÃO O FIZERAM. NESSES TERMOS, OS ATOS PRATICADOS SÃO INEXISTENTES.DESENTRANHEM-SE AS EXCEÇÕES APRESENTADAS.INT.

97.1513564-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MANOEL GARCIA JUNIOR

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

98.1500596-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ARTEF CIMENTO UNIAO LTDA E OUTROS

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.1502269-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD SOLANGE NASI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ABUJAMRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.14.001215-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNADO BOITEUX) X ESSEN SOLDAS LTDA (ADV. SP064163 CARLOS ALBERTO MALAGODI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

1999.61.14.006131-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CEPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA ME

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

2000.61.14.009795-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO CARLOS CORRADI

Tópico final: VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

- 2000.61.14.010622-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG HEAVEN LTDA ME
VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado à fl. 111, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.
- 2003.61.14.002133-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA RENAUTO LTDA (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.
- 2005.61.14.001073-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER E ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA)
Posto isso, CONHEÇO DA EXEÇÃO E A ACOLHO para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.
- 2005.61.14.005091-6** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X RODINEI VALDOSKI DE SOUZA
VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 63, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a publicação da presente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. P. R. I.
- 2007.03.99.002615-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RODINE IND/ E COM/ LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2007.03.99.002616-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RODINE IND/ E COM/ LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2007.03.99.002617-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RODINE IND/ E COM/ LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2007.03.99.038862-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA BOM PASTOR LTDA E OUTRO
Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. P. R. I.
- 2007.61.14.003342-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X JOSE NATAL STELLUTE (ADV. SP152586 SIEGFRIED OESTERWIND)
Tópico final: VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...
- 2007.61.14.003446-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X SIM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Tópico final: VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...
- 2007.61.14.004900-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WALTER KLEIN JUNIOR
Tópico final: VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...
- 2007.61.14.006485-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS SILVA (ADV. SP171375A EL

RODRIGUES REZENDE)

Vistos.Pelo que se depreende da carta acostada às fls. 23, apenas a inscrição do executado perante o Conselho foi cancelada, remanescendo os débitos existentes.Assim, dê-se vista ao Exequente da exceção de pré-executividade de fls. 25/39.Intime-se.

2007.61.14.008323-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X J A ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA - EPP (ADV. SP183058 DANIELA MORA TEIXEIRA)

Suspendo o curso da presente execução até o término do Parcelamento Administrativo noticiado - 25/03/2009.Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.008325-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INDICO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - EPP (ADV. SP183058 DANIELA MORA TEIXEIRA)

Regularize a patrona do executado sua petição de fls. 15/25, subscrevendo-a.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.002386-3 - ANTONIO EUFRAZIO RIBEIRO NETO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004039-7 - RUTE BOCCHILE MARGONARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos.Diante do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC.Intime-se.

2007.61.14.004094-4 - MARIA RITA ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 121,22 (cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), atualizados em maio/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 86/87, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004097-0 - ANDREA ANASTASI MARTINS ORCIOLI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Forneça o patrono do autor o número do seu CPF, em 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora da quantia depositada nos autos.Intime-se.

2007.61.14.004098-1 - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados em maio de 2008, conforme sentença e requerimento da parte contrária, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004292-8 - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Há honorários a serem executados em favor da parte autora, assim requeira o autor o que de direito, em 10 (dez) dias, ou informe, no mesmo prazo, se deiste da execução.Intime-se.

2007.61.14.004301-5 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nada havendo a ser executado, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, arquívem-se os autos com baixa findo.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.14.006153-6 - VILSON ALVES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.00.020346-0 - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil ...

2008.61.00.008585-6 - VILSON ALVES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, incisos I e V c/c o artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil ...

Expediente Nº 5727

MONITORIA

2004.61.14.003901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MILTON BORGES GALVAO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA)
... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos opostos para determinar o cálculo da dívida com base na composição dos custos financeiros de captação em CDI da CEF, sem a incidência da taxa de rentabilidade constante da composição da Taxa de Comissão de Permanência, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento da dívida. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Tendo havido sucumbência recíproca, as custas serão rateadas e cada parte arcará com a verba honorária dos seus patronos (art. 21, do CPC). P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500029-0 - ANTONIO MEDEIROS DA SILVA FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

97.1508381-1 - LUIZ FRITSCH (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

98.1500902-8 - NELSON ANTONIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

1999.61.14.000349-3 - GERALDO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO E ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

1999.61.14.001298-6 - IBERE FERREIRA DE SOUZA CAMPOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2000.61.14.005002-5 - MARIA LUZENI LOURENCO DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP031661 LAERTE DA

TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2000.61.14.005587-4 - FELICIO GUIDA NETO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2001.61.00.006869-4 - FABIANA ALVES DE MIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) 16. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2001.61.14.003031-6 - OSVANDO MARTINS FERREIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2002.61.14.001864-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ELOI FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2002.61.14.001868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ANTONIO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2002.61.14.003248-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WALDIR CAVALHERI E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2002.61.14.003249-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) CUSTODIO VALENTIM E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. P.R.I.

2002.61.14.004145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) HORACIO DAMELIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO

DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2002.61.14.004147-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ANTONIO PINHALVES BOTARO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2002.61.14.005315-1 - RONALDO LUCA BAFEI (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2002.61.14.005813-6 - WALDENIR MARTINS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.000361-9 - ZACARIAS BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.000527-6 - DIRCEU BERNARDINO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.003796-4 - JACIRA APARECIDA SARTORI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.004512-2 - ANTONIO CAETANO RIBEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.005235-7 - GUIOTOKU SHIMAKO UEMURA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA

FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.005775-6 - MARIA EMILIA TEIXEIRA VALENTE E OUTRO (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.006310-0 - HILDA BRAS DE ABREU (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2003.61.14.006532-7 - ANTONIA DE AGUIAR TOMAZ SOARES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.006558-3 - ANTONIO LUIZ AMBROSIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.008145-0 - CESAR ROBERTO GIUSTI (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2003.61.14.008408-5 - ACACIO GAINO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2004.61.14.000793-9 - MARIA FERNANDES (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2004.61.14.002283-7 - JOSE JOAO DE MOURA (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

... Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a prolação da presente decisão. P.R.I.

2004.61.14.004796-2 - HELIO CEZARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201755 TATIANA RAZDOBREEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) 15. Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, por ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.14.000560-1 - ZORAIDE GRACIANO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pago o precatório no prazo constitucional, incabível a incidência de juros de mora. Posto isto, EXTINGO A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.14.004082-0 - WALTER BIGI E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Digam sobre os calculos de atualização, em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.61.14.007407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006454-0) HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito, por ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da CEF, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

2006.61.14.002088-6 - MARCOS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) 15. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido relativo à revisão da cláusula que autoriza o agente financeiro a promover o leilão extrajudicial do imóvel por não vislumbrar a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/1966, bem como o pedido de anulação da adjudicação do imóvel em questão, por inexistência de qualquer vício que macule a execução extrajudicial, apreciando quanto a isto o mérito da ação nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e extinguindo o feito sem julgamento de mérito, no que tange ao pedido de revisão das demais cláusulas contratuais, do reajuste das prestações e do saldo devedor, por ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.002686-4 - NILSON ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP179506 DÉBORA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) 13. Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para determinar à ré a dar plena e total quitação do financiamento habitacional relativo ao imóvel situado na Rua das Orquídeas, 339, Bloco 02, apartamento 31, Vila Marchi, São Bernardo do Campo, desde que inexista outro óbice, com a competente expedição de ato autorizativo de levantamento da hipoteca no competente Cartório de Registro de Imóveis. Tudo, no prazo de 30 (trinta) dias após trânsito em julgado. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2006.61.14.005908-0 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2006.61.14.006198-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de manutenção do auxílio-doença e em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, O REJEITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC e condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu ...

2006.61.14.006612-6 - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Do que se viu, julgo improcedente o pedido relativo à anulação do procedimento de execução extrajudicial, não havendo nem inconstitucionalidade na sua utilização, nem qualquer irregularidade formal. Aprecio o mérito da ação nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da CEF, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.004599-8 - JOSE LEAL BORGES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC), indeferindo a inicial. Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Respectivas exigibilidades estão suspensas (fl. 71). Arquivem-se após trânsito em julgado. P.R.I.

2007.61.14.002512-8 - JOSEFA GUILHERMINA SA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.002522-0 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.002820-8 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 144/148 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dado parcial provimento aos pedidos constantes da inicial, apreciando todos eles. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

2007.61.14.002902-0 - RODRIGO DA SILVA PACHECO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e concedo o réu a conceder o benefício de auxílio-reclusão aos autores com DIB em 09/01/2007, tornando definitiva a antecipação de tutela concedida...

2007.61.14.003059-8 - MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, não sendo o caso converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Por consequente, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2007.61.14.003581-0 - BRIGIDA NARANJO BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo a impugnação apresentada pela CEF, suspendendo a execução. Dê-se vista ao autor para resposta, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.003598-5 - MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2007.61.14.003607-2 - GILBERTO LUCAS (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475, B do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intim(m)-se.

2007.61.14.003736-2 - IVONE PAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Diante da omissão ocorrida, passo a integrar a sentença para fazer constar: Como há pedido de antecipação de tutela, anteriormente denegado em face da ausência de prova inequívoca e, considerando a mudança da situação fática em virtude da prolação da presente sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu implantar, no prazo de trinta dias o auxílio-doença do requerente. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. P.R.I.

2007.61.14.003742-8 - MILTON PEREIRA MELO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Remetam-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados, em confronto com a sentença proferida.

2007.61.14.003783-0 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados em abril de 2008, conforme sentença proferida nos autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2007.61.14.003798-2 - KARINA TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.14.003834-2 - RONAN JOSE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista ao autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.003836-6 - KELBER CLISTINES STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista ao autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.003837-8 - MARIA NICOLETTE ABETINI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar eventuais extratos existentes em nome da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003845-7 - AIRTON JOSE MARANGON (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Folhas 78: Defiro o prazo requerido. Intime-se.

2007.61.14.003856-1 - FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista ao autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.003860-3 - ANTONIO APARECIDO CACHONE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias, bem como acerca das informações de fls. 68/71. Intime(m)-se.

2007.61.14.003878-0 - ALBINA SOARES LEANDRO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. P. R. I.

2007.61.14.003881-0 - MARGARIDA FIORI OCTAVIANO E OUTRO (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.003947-4 - ERIKA GERLACH DIETZ (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.003949-8 - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL

NAKAD JUNIOR)

Diga o autor sobre o cumprimento da obrigação noticiado nos autos.Intime-se.

2007.61.14.003964-4 - LADISLAU BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004016-6 - MARCIA REGINA MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da CEF.

2007.61.14.004030-0 - JOSE SHIGUEYUKI GIRATA (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o Autor o recolhimento do porte e remessa dos autos, sob pena de não recebimento da apelação interposta, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.004031-2 - MANUELLA MARTINS RUSSO (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004058-0 - NELLO COLOMBANI FILHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. P. R. I.

2007.61.14.004123-7 - VILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475,B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intim(m)-se.

2007.61.14.004134-1 - NATAL CAETANO ANGELI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção.Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos relativos à conta n. 00063829-3.Intime-se.

2007.61.14.004230-8 - JOSE GOMES DA COSTA (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo existente em junho de 1987 e janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade da ré. P. R. I.

2007.61.14.004253-9 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação noticiado nos autos.Intime-se.

2007.61.14.004269-2 - FERNANDO BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada pela CEF, suspendendo a execução.Dê-se vista ao autor para resposta, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.004272-2 - WILSON MINOL OKUMA (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004278-3 - ALEX FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Diante da manifestação da CEF às fls. 83/84, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 84, em favor do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.004280-1 - MIGUEL CANTERA DE LUCCA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. P. R. I.

2007.61.14.004295-3 - CARLA MATTEI (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004297-7 - MARIA ALICE PINA GUIMARAES MUCIDA (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à autora das informações de fls. 62/65.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.14.004304-0 - JUVENAL SANTANA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004305-2 - ODETTE SILVEIRA FARIA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos da conta poupança n. 013.00.103.726-9, relativos aos períodos de fevereiro e março de 1991, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.004307-6 - HIDEO SATO E OUTRO (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 74, providencie o autor a complementação das custas processuais, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004308-8 - CARLOS MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004322-2 - YOLANDA GERIBOLA LEONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004326-0 - EDNA GUERINO DUARTE (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação noticiado nos autos.Intime-se.

2007.61.14.004333-7 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos da conta poupança n. 013.00058642-4, relativos ao período de fevereiro de 1991, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.004335-0 - ADELINA CASARES DELCIR (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Diante da manifestação da CEF às fls. 113 e a inércia da parte autora, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 103/106, e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Informe o patrono da autora o número do seu CPF para expedição do alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, informe a CEF os dados necessários à conversão da quantia depositada a maior. P. R. I.

2007.61.14.004395-7 - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475,B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intim(m)-se.

2007.61.14.004396-9 - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção.Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos relativos às contas n. 162227-7 e 54854.Intime-se.

2007.61.14.004574-7 - ANNA MARIA NICACIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar eventuais extratos existentes em nome da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.14.005040-8 - MARCOS DE PAULA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2007.61.14.005088-3 - MAURICIO ROTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2007.61.14.005200-4 - SUZETE DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOELHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu a conceder auxílio-doença à autora, com DIB em 30/07/07. Determino a implantação do benefício em vinte dias sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento. INTIME-SE.

2007.61.14.005966-7 - ANTONIO MITONIO SIMPLICIO CAMPOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOELHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu a conceder aposentadoria por invalidez ao autor com DIB em 13/09/07. Determino a implantação do benefício em vinte dias sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento. OFICIE-SE.

2007.61.14.006149-2 - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada pela CEF, suspendendo a execução.Dê-se vista ao autor para resposta, em 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.006330-0 - MARIA DO CARMO LIBERATO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.006344-0 - DIVINA DA SILVA REIS MOURA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE

SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.006671-4 - KEVIN BATISTA LEITE E OUTROS (ADV. SP227486 LUIZ AUGUSTO LOURENÇON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 8. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC), indeferindo a inicial (art. 284, único, CPC). (...)

2007.61.14.006746-9 - RAIMUNDO DE SOUZA AMORIN (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez ao autor com DIB em 09/07/07. Determino a implantação do benefício em vinte dias sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento. OFICIE-SE.

2007.61.14.006934-0 - MANUEL CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez ao autor com DIB em 23/01/07. Determino a implantação do benefício em vinte dias sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento. OFICIE-SE.

2007.61.14.007274-0 - VALDETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª.

Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2007.61.14.007313-5 - MARIA ZANON ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga o autor sobre o cumprimento da obrigação noticiado nos autos. Intime-se.

2007.61.14.007388-3 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª.

Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2007.61.14.007414-0 - NARCIZO PINTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.001659-4 - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.001672-7 - ZILMA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.001722-7 - JORGE RUFINO FILHO (ADV. SP180045 ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Cósigo de Processo Civil...

2008.61.14.002463-3 - JURANDIR MATSUNAGA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 5. Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na

forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.002648-4 - MAURICIO GOMES AGUILERA E OUTROS (ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.002659-9 - THEREZA MARCIERI ZANINELLO (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.14.001717-0 - JACINTA DEOLINDA SOUZA - ESPOLIO E OUTROS (PROCURAD EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2007.61.14.004010-5 - EDNA DE CARVALHO SABATE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se vista ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004047-6 - NAIR MICHELONI BORSOI E OUTRO (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Há sentença a ser executada. Requeira o autor o que de direito ou diga expressamente se desiste da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004302-7 - ARLINDO YUKIO GONDO E OUTRO (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO E ADV. SP208612 ANDRÉ MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se vista ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004325-8 - FRANCISCO HORVATH E OUTRO (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.14.002442-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, devido a existência de litispendência. Desde já, autorizo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados. P.R.I.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.14.001679-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002161-6) FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP058257 JOSE VALTER DESTEFANE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IZAIAS SILVA DE AZEVEDO (PROCURAD ANA PAULA RIBEIRO OAB 211.459 E PROCURAD MARCELO RAINHO MENDONCA OAB 217.046)

Diante da satisfação da obrigação pela Embargante, referente aos valores das verbas sucumbenciais, noticiada à fl. 123, bem como a concordância tácita do Embargado Izaiaz Silva de Azevedo, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.007231-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000991-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS VALDEREIS ZAMPIERI (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE)

... Diante do exposto, aceito a conta elaborada pela Fazenda Nacional e, em consequência, ACOLHO os embargos opostos, para fixar o valor da execução dos honorários advocatícios em R\$ 598,70 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), atualizados até junho de 2008 (fl. 04)...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.14.003648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008349-3) TERCLA

TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Posto isso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União o valor depositado às fls. 109. Quanto ao saldo remanescente, consubstanciado no bloqueio de R\$ 426,16, defiro a transferência requerida pela Fazenda Nacional. Entretanto, ressalto que a penhora deve ser requerida pelo Juízo da causa (autos n. 97.14512273-6). P.R.I.

2006.61.14.000143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004756-1) TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X ERNESTO TUBANDT (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X GILBERTO TUBANDT (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X GILBERTO TUBANDT E OUTROS (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO)
Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação a Ernest Tubandt, e no mais, REJEITO O PEDIDO com fundamento no artigo 269, inciso I, do diploma processual. P.R.I.

2007.61.14.001158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001770-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP119509 OSVALDINA JOSEFA R DE ARAUJO)

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.004701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004619-8) TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Embargante condenada em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Transitado em julgado, extraia-se cópia deste decism juntando-a no feito em apenso. Após, segue a execução normalmente. Após cumprimento, arquivem-se. P. R. I.

2007.61.14.004702-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000865-0) TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

... Diante do exposto, extingo o feito sem análise do mérito (art. 267, VI, Código de Processo Civil ...

2007.61.14.005485-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005260-3) GERALDO COMTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

(...) Ausente a capacidade postulatória, pressuposto processual de existência da relação jurídica processual (cf. EDUARDO ARRUDA ALVIM, Curso de Direito Processual Civil, v. 1, RT, 1999,p.172/173), e não tendo o Embargante sequer apresentado qualquer justificativa para a não juntada do instrumento, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.000880-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002203-6) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.001257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001482-9) KIROPLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS (ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual - adequação. (...)

2008.61.14.001258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001481-7) KIROPLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS (ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual - adequação. (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.001403-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DANILO SILVA RENALDIN E OUTROS

Tópico final: (...) 6. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo, 267, VIII c/c artigo 569 ambos do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

97.1509403-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509400-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLATO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA - ME
VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 15/17, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

97.1512306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EUROBELLE IND/ DE COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122300 LUIZ PAULO TURCO E ADV. SP066553 SIMONE APARECIDA GASTALDELLO)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

2002.61.14.003388-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOSELITA RODRIGUES SILVA AVICULTURA ME
VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.14.002056-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CICLONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO) X MIRIAM ACETO FERRAZ DE SANTOS

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado. Traslade-se cópia da presente para os autos em apenso. P.R.I.

2003.61.14.002204-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CICLONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO) X MIRIAM ACETO FERRAZ DE SANTOS

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado. Traslade-se cópia da presente para os autos em apenso. P.R.I.

2004.61.14.008349-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ARMANDO P DA CUNHA MOURA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o Executado para que compareça em secretaria para agendar data para retirada do alvará de levantamento a ser expedido a seu favor - depósito de fl. 55. Após, arquivem-se os autos. PR.I.

2005.61.14.001559-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X SPORTS GUIDE LTDA ME (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 42, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.14.002211-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 79/82, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.14.007267-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO FRITZ HEIDRICH

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Susto o leilão designado às fls. 75, bem como, determino o levantamento da penhora ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.03.99.004496-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MASSON & PEREIRA LTDA

Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.14.000003-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP218840 ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X SCORPIOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUST)

Tópico Final: (...) Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívia Ativa, noticiado à fl. 111, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condene o Exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao Executado, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I.

2007.61.14.006869-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO FRITZ HEIDRICH (ADV. SP175009 GLAUCO TADEU BECHELLI)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Susto o leilão designado às fls. 75, bem como, determino o levantamento da penhora ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000173-6 - ANTONIO LINO VENANCIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... Diante do exposto, REVOGO A LIMINAR anteriormente concedida e EXTINGO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ressaltando-se, contudo, a possibilidade do Impetrante efetuar seu pleito pelas vias ordinárias. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I e Oficie-se.

2008.61.14.000753-2 - MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

... Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.O.

2008.61.14.001118-3 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

2008.61.14.001521-8 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: (...) Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença proferida. P.R.I.

2008.61.14.001522-0 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 132/137 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido constante da inicial. Ademais, o julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão (EARESP - 694241/SC - DJ: 22/08/2005, página: 359, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa). A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

2008.61.14.001635-1 - PRODTY MECATRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP155937E CESAR AUGUSTO DONADELLI GRECHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

... Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), pela ausência superveniente de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Arquivem-se após trânsito em

julgado. P. R. I. e Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004257-6 - ANTONIO VIEIRA CABRAL (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Comprove a CEF que a conta n. 74000004-0 não é conta poupança ou que foi aberta posteriormente ao período pleiteado, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.14.005127-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004796-2) HELIO CEZARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201755 TATIANA RAZDOBREEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) 12. Diante do exposto, diante do caráter acessório da ação cautelar, clara a perda de objeto, razão pela qual extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.14.006454-0 - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, diante do caráter acessório da ação cautelar, clara a perda de objeto, razão pela qual extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da CEF, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

2007.61.14.006741-0 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL

... Disso tudo, forte na interpretação do art. 15, I, Lei nº 6.830/80, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, assegurando direito da requerente de fazer uso de carta de fiança bancária para garantir futura execução fiscal, a qual restará vinculada. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Condeno União a ressarcir a requerente das custas, estando, ainda, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Comunique-se ao Sr. Relator do agravo de instrumento mencionado, remetendo-se cópia da presente sentença. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

Expediente Nº 5736

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.000275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503654-8) DETROIT PLANEJ ASSESSORIA E SERVS TEC DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
VISTOS EM INSPEÇÃO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

1999.61.14.002069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000479-5) JS PROJETOS E INSTALACOES LTDA ME (ADV. SP143474 CLAUDIO CAMARGO PENTEADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP143474 CLAUDIO CAMARGO PENTEADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

1999.61.14.005050-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002916-0) D H F METALURGICA LTDA (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. INDEVIDAMENTE SOBRESTADOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2000.61.14.001027-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002786-2) PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE SAO CARLOS (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MILTON MARQUES RIBEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2000.61.14.002143-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002906-8) PROEMA PRODUTOS ELETRO METALURGICOS S/A (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2001.61.14.001951-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006289-1) CASARAO

IND/ E COM/ DE IMOVEIS E ESTOFADOS LTDA (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2001.61.14.002456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008532-5) NOVO ELO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP166452 SARAH LIA SAIKOVITCH DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.008127-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004841-3) UNIAO FEDERAL X SAX DISTRIBUICAO E PLANEJ DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

Expediente Nº 5738

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.007613-6 - DOMETILA MATTOS SABBANELLI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora de nº 99011670.4, referente a janeiro de 1989 e junho de 1987 (22,36% e 18,02%, respectivamente), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72% e 26,06%, respectivamente). Tais diferenças devem incidir sobre os montantes depositados na conta cujo período aquisitivo tenha ocorrido na primeira quinzena destes dois meses. Sobre essas diferenças, a serem apuradas entre o índice de fato aplicado e aquele que deveria tê-lo sido, devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês. Ainda, referidas diferenças deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Custas pela CEF, também, condenada em honorários advocatícios, no total de 10% (dez por cento) da condenação. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.001875-5 - MARIA EDNA CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando que o agravo de instrumento interposto pelo INSS foi provido, sendo improcedente o pedido da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.06.010152-0 - LOURI DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.06.010261-4 - LEONI PEREIRA CASTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.000045-0 - PEDRO GAMERO GUERRERO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS a implantação do benefício previdenciário ao autor, nos termos do acordo homologado. 2 - Considerando a elaboração do cálculo de liquidação pelo INSS, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente PEDRO GAMERO GUERRERO e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.004015-0 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do laudo médico refeito. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.008606-0 - LUCIMARA COELHO PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes e ao MPF, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. No mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011199-5 - FATIMA APARECIDA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011781-0 - CARMEN LUCIA APARECIDA MARIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. Levinio Quintana Junior, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011875-8 - ALMERINDO MARCELINO PACHECO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando que o sr. perito não respondeu a contento os quesitos 2 e 3 do juízo, defiro o requerimento do autor e determino a intimação dele para que esclareça os quesitos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que não foram respondidos na integralidade. Quanto aos quesitos complementares formulados pelo autor (fls. 146/147), indefiro-os por estarem preclusos. Int. e dilig.

2007.61.06.012623-8 - RAINER ROMER DE MOURA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$

50,00. Face outra, entendendo também ser necessária a produção de prova pericial, nas áreas de psiquiatria e ortopedia, para melhor elucidação e aferição da incapacidade do autor. Nomeio como perito judicial o Dr. Hubert Eloy Richard Pontes, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Rubião Júnior, 2649 - Centro, e o Dr. Francisco César Maluf Quintana, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5766, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria a intimação dos peritos para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada dos laudos periciais aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012639-1 - MARINHO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando o atestado juntado pela patrona da autora à fl. 179, informando que a testemunha comparece ao Hospital de Base às terças, quintas e sábados, mantenho a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

2007.61.06.012647-0 - GISELE APARECIDA ROSSINI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012681-0 - JOAQUIM GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando o requerimento do médico perito de fl. 154, defiro o pedido de realização de exames complementares, assim como a avaliação por um especialista em neurologia. Oficie-se ao Diretor da FAMERP para que designe data e horário para realização dos exames solicitados. Designada a data e horário, intimem-se as partes. Com a vinda dos resultados dos exames, intime-se o perito para concluir o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Luis Roberto Martini, médico neurologista, independente de compromisso. Para a realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos de fls. 131. Int. e dilig.

2008.61.06.000190-2 - JOAQUIM DOS REIS CONCEICAO (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 61.

2008.61.06.000496-4 - ALIRIO SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Pelo que observo no laudo pericial de fls. 116/119, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, de fato, merece reparo, visto que (I) transcrito por meio de manuscrito praticamente ilegível, (II) voltado para suposta situação econômico-financeira do autor e (III) contendo exagerada valorização quanto à indicação para tratamento (enfermeira e não orientação médica). Como se sabe, a questão da filiação à Previdência Social se reveste do caráter contributivo e da contraprestação, o que engloba a todos eles. Isso faz com que, na hipótese de incapacidade para o trabalho, esta deve ser observada com igualdade. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando, quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada e, ainda, independentemente de sua condição financeira. Desse modo, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. Luiz Roberto Martini - CRM 21.530), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, re faça o laudo pericial de fls. 116/119, transcrevendo-o por meio de escrita digitalizada, datilografada ou manuscrito totalmente legível, e respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos, bem como concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da situação econômico-financeira do autor e quanto à indicação para tratamento (enfermeira e não orientação médica). O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Sem prejuízo dessa determinação e tendo em vista a afirmação do autor de que se encontra acometido também por outras doenças, defiro a realização de perícia por médico com especialidade em pneumologia e em infectologia. Para realização das perícias médicas, nomeio como peritos o DR. CARLOS EDUARDO ELIAS CABBAZ, especialidade em Pneumologia e a DRA. KARINA CURY DE MARCHI, especialidade em Infectologia, independentemente de compromissos. Determino a adoção dos mesmos procedimentos fixados na decisão de deferimento da perícia anterior (v. fls. 94/94v). Após a juntada de todos os laudos, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre os mesmos. Intimem-se.

2008.61.06.000757-6 - ILDA MOREIRA MEIRELES - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. Paulo Ramiro Madeira, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Presciliano Pinto, 1237, Boa Vista, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.000760-6 - LUIS DE JESUS DIAS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.000773-4 - CARLOS ROSA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. Antonio Yacubian Filho, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua XV de Novembro, 3687, Redentora, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000774-6 - GILMAR ALVES MOREIRA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada pelo clínico geral. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.000901-9 - RONALDO DE PAULA LAMIM - INCAPAZ (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do estudo social realizado. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 214.

2008.61.06.001247-0 - LUCAS CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. Alberto da Fonseca, médico com especialidade em cardiologia, que atende na Rua Mirassol, 2450, Boa Vista e o Dr. Levinio Quintana Junior, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, ambos nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação dos peritos para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada dos laudos periciais aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001249-3 - OSCAR PEREIRA MARQUES (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos da determinação de fl. 54. No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca dos documentos juntados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo

4º do CPC.

2008.61.06.001294-8 - ANTONIA GONCALVES ZATI (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada pelo cardiologista. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.001337-0 - ISAURA NOBUKO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001409-0 - MARGARIDA VIANA ZANON (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Apesar de não se configurar nenhum dos casos previstos no art. 408 do CPC, por não trazer prejuízo ao feito, defiro o pedido de fls. 84/85, quanto à substituição da testemunha anteriormente arrolada. Int.

2008.61.06.001425-8 - MARILENE ANDRE CRUZ DORETO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro os quesitos suplementares formulados pela autora, considerando que encontram-se abrangidos pelo Modelo de Laudo padrão adotado por este juízo. Int.

2008.61.06.001427-1 - ELLIS ANGELA DA SILVA (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001450-7 - MANOEL PAPANI - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do estudo sócio-econômico. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.001528-7 - ANTONIO VENANCIO DA CRUZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 81.

2008.61.06.001550-0 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001637-1 - EURIDES BATISTA RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. Antonio Yacubian Filho, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua XV de Novembro, 3687, Redentora, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.001697-8 - JONAS PEREIRA LEMES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. Levinio Quintana Júnior, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001799-5 - ADRIANA ROSA PRACONI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perita judicial a Dra. Clarissa Franco Barêa, médica com especialidade em reumatologia, que atende na Av. José Munia, 7301, Jardim Vivendas - INCOR, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001912-8 - CLAUDETE MARIA DE LOURDES CABELLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia psiquiátrica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.002107-0 - ADAGOBERTO DA COSTA TELES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.002289-9 - DAVI ROSSETTI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção das provas testemunhal e pericial requeridas. Indefiro o requerimento de depoimento pessoal do representante legal do Réu, já que a questão a ser esclarecida nos autos é essencialmente técnica e social, que serão desvendadas na perícia e no estudo social. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 15 horas 00 min para audiência de instrução e julgamento. Nomeio como perito judicial o Dr. Gildásio Castello de Almeida Júnior, médico com especialidade em oftalmologia, que atende na Rua Raul Silva, 559, Redentora, nesta cidade, independentemente de compromisso. Determino, também, a realização de estudo social, designando como Assistente Social a Sr^a. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na Rua Coronel Spínola de Castro, n.º 4365, Apto 83-A, Edifício Ilhas do Sul, nesta cidade. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia, bem como da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em até 20 (vinte) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial e do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.002355-7 - NADIR BITTENCOURT GRATTON (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio

como perito judicial o Dr. Levinio Quintana Junior, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.002985-7 - LEONICIO SERMINO VILELA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.002986-9 - ELIVANIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003012-4 - PETRUCIO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS de reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, pelos fundamentos já explicitados. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003419-1 - BENEDITO APARECIDO MARQUESI (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.003453-1 - MARIO ELIAS BROCHAS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP144052 DEBORAH RONCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003465-8 - MARCELINA DE LOURDES LIMA DA FONSECA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003549-3 - ADRIANA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003705-2 - MARIA HELENA BATISTA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003709-0 - KETLIN CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003739-8 - JOAO LAURO DE MENDONCA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003747-7 - IRENE BERNARDES DA SILVA MATERIAL (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003887-1 - LIVANILDO DANTAS DE MEDEIROS (ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004015-4 - REGICELIA PAIM OLIVEIRA (ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Apesar de ter sido concedido à autora, a partir de 06.04.2006, o benefício de auxílio-doença previdenciário, como relatado na petição de fls. 42/44, entendo que as doenças apresentadas como causa para o pedido na presente demanda são agravamentos das que ensejaram os benefícios anteriores, e que serviram como fundamento para a sentença proferida na ação que tramitou pela 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol, feito nº 358.01.2005.000035-0 (fls.22/30), quais sejam, sinovite e tenossinovite. Na petição inicial, a autora informa que, a partir de 2001, foi comprovada a sua incapacidade e que, com o passar do tempo, o quadro da requerente só se fez piorar, surgindo, ainda, complicações (leia-se TENDINITE NOS TENDÕES) no seu OMBRO DIREITO, bem como no seu PUNHO DIREITO (fl.09). Os documentos apresentados também indicam que a doença alegada, como sendo causadora de sua incapacidade, e que servem de fundamento para a presente demanda, também estão relacionadas com a mesma doença que serviu como fundamento para a sentença que condenou o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme atestado de fls. 35 (M65.8 + M19), que são, respectivamente, sinovite e tenossinovite não especificadas e artrose não especificada, mesmas doenças relacionadas na comunicação de acidente de trabalho (fls.31/33). Desta forma, por ser a doença apresentada pela autora um agravamento da que ensejou o acidente de trabalho (fls.31/34), entendo que, apesar de ter sido concedido auxílio-doença previdenciário, a causa da presente demanda envolve, na verdade, auxílio-doença acidentário, sendo a Justiça Federal incompetente para processar e julgar a causa em tela. POSTO ISSO, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda de concessão de auxílio-doença acidentário e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Mirassol/SP, onde reside a autora, o mais breve possível. Intimada a autora desta decisão, proceda a remessa com urgência dos autos, após as anotações de praxe. Intime-se.

2008.61.06.004045-2 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004189-4 - JOAO PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004260-6 - ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, A apreciação da antecipação dos efeitos da tutela ocorrerá após a perícia médica, conforme pedido alternativo formulado às fls. 36/37. Manifeste-se a autora acerca da contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC. Intime-se.

2008.61.06.004287-4 - ROSEMARA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004319-2 - ANA APARECIDA DA ROCHA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004327-1 - GERALDO DE SA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004354-4 - VERA APARECIDA TRINDADE FLAVIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004355-6 - VALENTINA APARECIDA DE MELO JANINE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004645-4 - DIRCE RAMALHO MONTEIRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004917-0 - EDNA DONIANI FERRARINI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Edna Doniani Ferrarini, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. Alegou, em síntese, que possui 73 anos e requereu, junto ao INSS, benefício de amparo social ao idoso que, todavia, foi indeferido, com base no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei 8.742/93.Sustentou que a decisão não condiz com a realidade, pois apesar de a autora receber pensão por morte, sua renda não é suficiente para prover sua subsistência. Disse que a situação é precária, uma vez que não possui condições de pagar seus gastos mensais e nem prover seu sustento.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela.É o relatório.2. Fundamentação.Não verifico a verossimilhança do alegado pela autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, embora a autora conte com 73 (setenta e três anos) de idade, não satisfaz ao requisito de miserabilidade, que é presumido para aqueles que recebem menos de do salário mínimo mensalmente, requisito objetivo que já teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.005225-9 - APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela na folha 09.Intime-se.Cite-se.

2008.61.06.005253-3 - VILMA APARECIDA ZEM STEFANINI (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita por força do declarado por ela na folha 17.Intime-se.Cite-se.

2008.61.06.005268-5 - ADEMILCO FREDERICO JUNIOR (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISSO, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda de

concessão de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São José do Rio Preto/SP o mais breve possível. Intimado o autor desta decisão, proceda a remessa com urgência dos autos, após as anotações de praxe.

2008.61.06.005282-0 - ROSE MARI DE JESUS PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.005285-5 - ROSELI STELA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico pelo laudo de fls.37/40, que os problemas ortopédicos narrados pela autora, como causadores de sua incapacidade, têm relação com os que foram objeto da perícia realizada junto ao Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, sendo objeto da sentença, que encontra-se sujeita a reexame por recurso (fls.22), ou seja, problemas ortopédicos advindos de atropelamento (fl.38). Assim, manifeste-se a autora, devendo comprovar por documentos, que sua alegada incapacidade não relaciona-se com os problemas que foram objeto do laudo de fls.37/40. Intime-se.

2008.61.06.005295-8 - ARNALDO DELFINO RODRIGUES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão: Diante disso, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão do declarado por ele na folha 16. Intimem-se.

2008.61.06.005307-0 - MARIA BEATRIZ FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora (NB 5702851524), sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela na folha 17. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.06.005328-8 - CLAUDIA REGINA ARANDA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.005473-6 - INES COSTA - INCAPAZ (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.005490-6 - DIRCE NARDIM PASCHOALOTTO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.23, por serem diversos os pedidos, conforme cópia de fls.25/32. CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.005494-3 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Defiro à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, visto ter sido declarado na petição inicial que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (v. fl. 3 - item 1). Verifico que na presente ação a autora pretende obter ASSISTENCIA SOCIAL Á PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, ao mesmo tempo em que trouxe aos autos Comunicação de decisão com informação de indeferimento, porém, de requerimento administrativo de AUXÍLIO-DOENÇA n.º 523.540.066-2 (fl. 29). Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que ele formule pedido de ASSISTENCIA SOCIAL Á PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do

mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício (Assistência Social) a ser feito na esfera administrativa. Intimem-se.

2008.61.06.005495-5 - JOSE DIONISIO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.005496-7 - ILDA MARIA SCALIANTE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se, inclusive o Ministério Público Federal. Cite-se.

2008.61.06.005497-9 - IVANET SERIGATTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.005642-3 - JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. A antecipação da tutela será apreciada após a realização da perícia, como solicitado na inicial (fl.07). CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.005733-6 - RODOLFO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: 1. Relatório. Rodolfo da Silva Moreira, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando seja mantido o benefício de auxílio-doença para que, ao final da ação, seja convertido em aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, que é portador de transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado, transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool - transtorno mental ou comportamental não especificado, transtorno misto ansioso e depressivo (CID F33.1, F33.2, F10.9 e F41.2), encontrando-se totalmente incapacitado para o exercício de qualquer atividade física ou laborativa. Disse, mais, que esteve internado junto à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência Divina de Deus, durante 5 meses. Também teve a Carteira Nacional de Habilitação retida pela CIRETRAN. Alegou, mais, que além das dificuldades físicas, também tem enfrentado as de caráter financeiro, fato que vem lhe causando constrangimentos e humilhações, sendo exemplo a intimação para pagar a residência financiada pela CEF no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de perdê-la em favor da credora fiduciária. Salientou que a partir de 21 de outubro de 2007, foi por inúmeras vezes reprovado nas perícias médicas da requerida, sob o argumento absurdo de que não estava incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual, fato que não condiz com a realidade, pois se encontra total e permanentemente incapaz de desenvolver suas atividades profissionais. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. 2. Fundamentação. Não verifico a verossimilhança do alegado pelo autor, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Com efeito, embora os atestados médicos que instruem a inicial afirmem que o autor é portador de transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado, transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool - transtorno mental ou comportamental não especificado, transtorno misto ansioso e depressivo (CID F33.1, F33.2, F10.9 e F41.2 - vide docs. de folhas 17/26), não demonstram de forma inequívoca sua incapacidade laborativa. As afirmações produzidas poderão vir a ser confirmadas, posteriormente, em fase instrutória. Ademais, inexistente o fundado receio de dano, uma vez que foi concedido ao autor, administrativamente, o benefício de auxílio-doença até 30/08/2008, sendo que após esta data, poderá ainda requerer novo exame médico pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação, interpor Pedido de Reconsideração ou, ainda, Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social (vide documento de folha 51). 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005833-0 - ISABEL MATARAZO PELICER (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. A antecipação da tutela será examinada após a juntada de laudo pericial, como requerido (fl.09). CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.005915-1 - AILTON PERPETUO MARCONDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.011729-8 - JULIO CESAR RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Após análise detalhada do laudo pericial, indefiro o pedido do autor para que seja nomeado novo perito para realização de nova perícia, pois observo que a perícia médica demonstrou uma análise criteriosa das condições físicas e psíquicas dele, com respostas claras e objetivas aos quesitos formulados pelo Juízo, bem como discussão e conclusão, não havendo nada que possa torná-la inválida. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**** Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1009

MONITORIA

2005.61.06.011669-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDREIA APARECIDA MONTEIRO RAVAZI E OUTRO
Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela partes, conforme comunicação de fls. 68, sendo que houve o cumprimento da avença (ver petição da CEF de fls. 77), declarando extinto o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da transação. Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.06.001245-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIANO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 132/133: ...Não há plausibilidade na tese aventada pelos réus. A existência do débito é fato incontroverso. O documento de fls. 45 informa que o réu está inadimplente desde janeiro de 2007. Não há nos autos documentos que comprovem o pagamento das parcelas vencidas a partir da data referida. O período de carência referido pelo embargante foi acrescentado à Lei nº 10.260/2001, com redação dada pela Lei nº 11.552/2007, ou seja, posterior ao contrato firmado e à conclusão do curso pelo embargante (fls. 125). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos de fls. 68/114. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0700728-6 - NAGGAI NALETO MUGAYAR (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0700700-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0700568-4) TUCURUI - AGRICOLAS PASTORIL LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS de fls. 199/200. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo Instituto-réu, requeira a expedição de Ofício Requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0705345-0 - MARIA ESCOBAR BERGEMANN DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Tendo em vista que não houve manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

95.0706089-8 - AIRES DE JESUS SEMEDO E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o INSS-vencedor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.03.99.082681-2 - VALDECIR DARDANI E OUTRO (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Verifico que o(a) Autor(a)(es) não recolheu as custas de desarquivamento do feito, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - obrigatoriamente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal - portanto, caso seja efetivado o pagamento das custas acima referidas concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer, inclusive, no mesmo prazo, o que de direito.Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Deve a Secretaria observar que se não houver o pagamento das custas de desarquivamento, não poderá a Parte Autora ter vista dos autos, mesmo no balcão.Intime(m)-se.

1999.61.06.004716-9 - JOSE MANTOVAN NETO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) José Mantovan Neto, Antonia Bartol e Sônia Mar da Silva e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 280/281), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Em relação ao(s) autor(a)(es) Eunice Bacaroglo, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 292/294).Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.009570-6 - LEO PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista o pedido dos Autores Leo Pereira Ramos e Linerte Pereira da Costa de fls. 290/292, bem como o que ficou decidido nos autos dos Embargos à execução em apenso, processo nº 2005.61.06.004362-2 (cópia da sentença às fls. 303/304), em face da manifestação do INSS, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 305/306, entendendo estar preclusa a matéria relativa aos cálculos dos 02 (dois) autores acima nominados, devendo requerer a expedição de Ofício Requisitório das verbas já apresentadas às fls. 221 (conforme despacho de fls. 253).Intime(m)-se.

2000.03.99.015890-0 - CLEUSA BRADASSIO PAULUCCI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência aos autores da petição/documentos juntados pela ré-CEF às fls. 307/319 (comprovando o cumprimento da obrigação), pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2000.61.06.000819-3 - MARIA IZABEL JARDIM ALONSO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que transitou em julgado a sentença, conforme cópias do Agravo de Instrumento juntadas às fls. 259/260, manifestem-se os Autores sobre a petição/documentos/extratos/depósitos juntados pela ré-CEF às fls. 247/257, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2000.61.06.012762-5 - MARIA DO SOCORRO LEAL (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 164/165/verso: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguido o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se o autor perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º c/c art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege

2001.03.99.040993-6 - JOAO ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO E PROCURAD ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Defiro o pedido requerido à fl. 735 pela parte autora.Expeça a Secretaria ofício requisitório da verba em favor dos

autores, que deverão ficar indisponíveis e à disposição do Juízo. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 729/730. Intime-se.

2001.61.06.004519-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003432-9) ELAINE ROCHA DE CASTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 386/389. Vista à autora para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2001.61.06.008729-2 - PEDRO PINHEIRO PERES E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) Pedro Ribeiro da Silva e Ruth Aparecida Valêncio e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 296/303), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação ao(s) autor(a)(es) Pedro Pinheiro Peres e Patrícia Alves Pinto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 304/310). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2002.61.06.003253-2 - ELIACO IND/ E COM/ DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeiram o INSS e o SEBRAE vencedores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que houve interposição de Agravo(s) de Instrumento, conforme certidão de fls. 892, portanto ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

2002.61.06.009102-0 - REGINA CELI BERTASSO BRANZAN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a execução estava se processando de maneira espontânea pela CEF e, não havendo acordo em relação aos Autores Antonio Gustavo de Souza e Mendes e Lucio de Souza, defiro o requerido às fls. 229/239. Providencie a ré-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Em relação ao Autor Vandelei Carlos Fedossi, a execução será extinta em momento oportuno, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intime(m)-se.

2002.61.06.012204-1 - SUELI APARECIDA TOZZI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 141/156 e 257/267), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.06.002967-7 - VALDIR GUIMARAES (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP168958 RICARDO GOMES RAMIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 83/85: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos de declaração e de repetição de indébito do valor retido na fonte a título de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza em razão do pagamento da verba expressa no documento de fls. 21. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.06.003653-0 - ALTAIR ANTONIO PASINI E OUTROS (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a Autora-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que houve interposição de Agravo(s) de Instrumento, conforme certidão de fls. 227, portanto ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

2003.61.06.007483-0 - TIMOTEU LOPES (ADV. SP105200 ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos/considerações aprenados pela Contadoria Judicial às fls. 131/134, no prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2003.61.06.012354-2 - ELZA APARECIDA DO NASCIMENTO GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o INSS-vencedor (observar que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita - fls. 51) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que houve interposição de 02 (dois) Agravo(s) de Instrumento, conforme certidão de fls. 252, portanto ainda não houve o trânsito em julgado da sentença.Intimem-se.

2004.61.06.006524-8 - JOSE FERNANDES DE JESUS (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP252202 ANDERSON LOPES VICENTIN E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP084810 NELSON FINOTTI SILVA)

Indefiro o requerido pelo Autor às fls. 266, pelos mesmos motivos já elencados às fls. 251, havendo, inclusive, o encerramento da instrução processual (o presente feito estava concluso para prolação de sentença).Intime-se, após retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.61.06.008971-0 - EDISEL CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2004.61.06.009407-8 - ANTONIO NADAL (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2004.61.06.011000-0 - CLOTILDE BAIONI DAL ROVERE (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2005.61.06.000693-5 - MARIA MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2005.61.06.000695-9 - REYES EGUEZ JUSTINIANO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Manifeste-se o CREMESP acerca do prosseguimento do feito.Intime-se.

2005.61.06.002269-2 - ALCIDES FRANCISCO INOCENTE (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, caso esta providência (Revisão), ainda não tenha sido tomada (ver determinação de fls. 64).Intime(m)-se.

2005.61.06.003661-7 - HELENA MARGARIDA DA SILVA MENENO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO

LUCCHESE BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.009535-0 - JOSE APARECIDO RUFO DOS SANTOS (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/considerações apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 121/125, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.06.011418-5 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS (ADV. PR025034 FABRICIO RESENDE CAMARGO E ADV. SP236936 RAFAEL RIBEIRO CALEGARI GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.145: Assim sendo, nego provimento aos presentes embargos de declaração. P.R.I.

2006.61.06.000899-7 - LUZIA CECILIO QUARTIERI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 133 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.06.000921-7 - ISILDA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Arbitro os honorários definitivos do perito em R\$ 600,00(seiscentos reais). Promova a CEF o depósito dos honorários, comprovando-se nos autos. Após a comprovação do depósito dos honorários, intime-se o perito para elaboração dos trabalhos. Intimem-se.

2006.61.06.001405-5 - ISILDA APARECIDA BATISTA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Peço vênha para INFORMAR às partes que os Autos encontram-se com vista para a Autora se manifestar do Procedimento Administrativo juntado pelo INSS às fls. 74/122, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverá o INSS se manifestar sobre os documentos juntados pela Autora às fls. 125/162 (cópias de suas CTPS), também em 05 (cinco) dias, tudo em conformidade com a r. decisão de fls. 71.

2006.61.06.001942-9 - VALDIR ALVES (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 23/05/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 173. Providencie o Procurador do INSS encarregado do feito a juntada aos autos dos cálculos dos atrasados do benefício que já foi implantado (ver fls. 100), bem como dos honorários advocatícios, se for o caso, tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

2006.61.06.002066-3 - J A CASTRO - ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 444/445: ...Em sendo assim, indefiro a petição de fls. 429/431. Decorrido o prazo recursal, para não causar maior tumulto processual, determino que seja desentranhada, bem assim os documentos que por cópia a acompanham (fls. 432/443). em seguida, seja intimado o subscritor para retirar a petição e os documentos no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis; no silêncio, destruam-se a mencionada petição e as cópias de documentos que a acompanham. Intimem-se e tornem conclusos para sentença.

2006.61.06.004058-3 - JOSE ANDRE GARCIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA)

Recebo a apelação do réu-INSS de fls. 129/134, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.06.006585-3 - JAIRO FAVA E OUTRO (ADV. SP216865 DIOGO VISCARDI GONÇALES E ADV. SP214310 FLÁVIA RENATA DE SOUZA E ADV. SP215113 PAULO AFONSO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os

cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2006.61.06.006953-6 - SALETE GALAN (ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO E ADV. SP244031 SILVANA MARIA FERRARI GALAN DEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 66/67, noticiando acordo entre as partes, revogo o despacho de fl. 65. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/45, na data da petição de fls. 66/67. Comprove a CEF nos autos o cumprimento do acordo de fls. 66/67. Após a comprovação, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2006.61.06.007011-3 - LUIZA ALEIXO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 108/110/verso: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.007202-0 - THOMAZ PARRA PARRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2006.61.06.007509-3 - FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em tutela antecipada. Trata-se de pedido de antecipação de tutela com o escopo de obter a concessão do benefício de amparo assistencial de um salário-mínimo. Verifico primeiro a questão da incapacidade. De acordo com o laudo pericial de fls. 195/197, o autor é portador de transtorno depressivo moderado recorrente, condição esta que prejudicou parcial e definitivamente sua capacidade laborativa. Afirmou o perito que no presente caso, devido o caráter crônico do transtorno depressivo recorrente, é considerado irreversível, porém, pode estabilizar-se com o uso correto de psicotrópicos e psicoterapia semanal. Esclareceu que provavelmente, sua incapacidade é permanente. Tenho, pois, reconhecida a incapacidade do autor. Passo à verificação do quesito miserabilidade. Verifico pelo estudo sócio-econômico de fls. 55/59, que o autor é solteiro e reside com uma filha e quatro netas em 02 cômodos (um quarto e uma cozinha), cedidos provisoriamente por um ex-cunhado. Esclareceu a assistente social que o autor não tem renda e sua filha recebe R\$ 60,00 (sessenta reais) do programa Renda Cidadã e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) do programa Bolsa Família, perfazendo um total de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais). O laudo social complementar (fls. 118/119), esclareceu que o valor que a filha do autor percebia dos programas sociais foi reduzido para R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais. Afirmou a perita que a família sobrevive com a renda citada e com contribuições em alimentos prestadas pelo genitor da neta caçula do autor. A renda per capita familiar do autor é de aproximadamente R\$ 18,66 (R\$ 112,00:6), valor inferior ao limite legal de do salário mínimo. Assim, demonstrada a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente ante a natureza alimentar do benefício pretendido. Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida e DETERMINO ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor do autor FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): Francisco Cardoso dos Santos Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao Deficiente Renda mensal atual: Um salário-mínimo Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): Um salário-mínimo Data do início do pagamento: Data da intimação Vista às partes do laudo médico pericial de fls. 195/197. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.007612-7 - JOSE DE SOUZA FREIRES E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 95, bem como a petição de fls. 94, intime-se novamente o Autor José de Souza Freires para cumprir as determinações de fls. 69 e 93, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito em relação a ele. Intime(m)-se.

2006.61.06.008555-4 - MAURO SERGIO CECILIO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO

CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2006.61.06.008719-8 - MARISA NORDI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.06.009057-4 - ELLIS ANGELA DA SILVA (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 97/99/verso: Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar à autora ELLIS ÂNGELA DA SILVA, o valor correspondente à renda mensal do auxílio-doença que não foi paga no período de 22/05/2006 a 18/06/2006, devendo esse valor ser calculado de acordo com a renda mensal do auxílio-doença que deveria ter sido pago na época oportuna. Sobre o valor da condenação, atualizado monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, par. 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima da autora, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.009246-7 - MARIA ELENA SIMAO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 132 e 132/verso: ...Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Maria Elena Simão. Vista ao INSS para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 59/63, a complementação de fls. 76/77, a petição e os documentos apresentados pela autora às fls. 102/131. Não havendo outros requerimentos, vista às partes para alegações finais, começando pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.06.010639-9 - ZELINDA FORASTIERI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista as justificativas da Autora de fls. 108, aguarde-se a junta do laudo pericial para verificar a necessidade ou não de nova audiência, bem como a devolução da Carta Precatória. Intime(m)-se.

2007.61.06.000875-8 - WELLINGTON GARCIA DE PAULA E SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Embora alegue a parte autora que o falecido pai recebeu seguro-desemprego, não trouxe aos autos Carteira de Trabalho e Previdência Social com a anotação referente a isso. Diante do exposto, traga a parte autora prova do recebimento do seguro-desemprego ou saque do FGTS pelo falecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao INSS. Intimem-se

2007.61.06.000906-4 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 261/262/verso: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora Sonia Aparecida de Oliveira o mencionado benefício, a partir de 17/04/2005, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença, em valor a ser calculado pelo INSS. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em antecipação de tutela. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, par. 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-

mínimos.Custas ex lege.

2007.61.06.000995-7 - PEDRO TIBURCIO E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Estendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos às fls. 28.Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade.Intime(m)-se.

2007.61.06.001560-0 - CLAUDIO RAVELHA (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o pedido de prova oral (fl. 26, item a). Apresente o autor o rol de testemunhas, especificando qual período laborado pretende comprovar.Ademais, indefiro o requerido ao item b (fl. 126), haja vista que a simples prova de existência das empresas à época não denota que o requerente possuiu vínculo empregatício junto às mesmas.Intimem-se.

2007.61.06.002187-8 - NEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 110/112: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002442-9 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido pelo autor à fl. 122 (item 2).Intime-se o perito judicial para que esclareça se a lesão que o requerente alega possuir em ombro esquerdo (artrose acrómio-clavicular - fl. 27) resulta em incapacidade laborativa.Intimem-se.

2007.61.06.002760-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Em atenção ao requerimento de folha 72, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.004225-0 - SUELI TERESINHA DE SOUZA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao INSS do laudo juntado às fls. 61/78. Diante do referido laudo, manifeste-se a autora acerca do interesse na produção da prova pericial.Intimem-se.

2007.61.06.004472-6 - ANTONIO LUIZ TORRES - INCAPAZ (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o Autor, em 10 (dez) dias, tendo em vista as considerações do DD. Representante do Ministério Público Federal de fls. 127/128, em face do trânsito em julgado da sentença proferida, conforme certidão de fls. 129.Intime-se.

2007.61.06.005022-2 - HILDA FERNANDES ROMANO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A autora propôs a presente ação em rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, visando provimento judicial que condene o réu a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez, ou sucessivamente, restabelecer o auxílio-doença, a partir da cessação do benefício na esfera administrativa (21/11/2006). Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está evidenciada pelas provas até agora carreadas aos autos. O perito judicial informou que a autora é portadora de Tendinopatia crônica de ombros (CID M75.8), hipertensão arterial (CID I10), osteoporose de coluna lombar (CID M81), epilepsia (CID G40.9) e, em razão dessas patologias, apresenta limitação parcial para o trabalho de caráter temporário, pois, com tratamento médico e repouso, existe possibilidade de melhora. A qualidade de segurada é constatada pelos próprios registros do INSS (fl. 45), nos quais se vê que a autora verteu contribuições para a Previdência Social, como contribuinte individual, em diversos períodos, até dezembro de 2003. Vinha se beneficiando do benefício de auxílio-doença que teve início em 31/12/2003 e cessou em 21/11/2006.Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Hilda Fernandes Romano. No que tange ao pedido de realização de nova perícia formulado à fl. 83, a meu ver, não vislumbro a necessidade de perícia médica com especialista da área de neurologia ou psiquiatria, uma vez que o quadro neurológico da autora já foi analisado pelo perito judicial cuja conclusão foi, inclusive, baseada em relatório fornecido próprio médico neurocirurgião, Dr. Wilson Roberto de Souza, que acompanha o tratamento dela desde 2003, constatando que a epilepsia está, atualmente, controlada (v. fls. 73, 74 e

78). Vista ao INSS sobre o laudo pericial de fls. 63/80. Não havendo outros requerimentos, apresentem as partes suas alegações finais. Intimem-se.

2007.61.06.005296-6 - SIMONE DA SILVA NUNES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO às partes que o Perito Judicial apresentou esclarecimentos, conforme determinado às fls. 83 pelo MM. Juiz Federal, estando os autos à disposição da Autora para se manifestar em 05 (cinco) dias, e, após o decurso do prazo acima concedido, para o INSS se manifestar no mesmo prazo.

2007.61.06.005404-5 - LUCIANGELA TOZO TEDESCHI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 96/97/verso: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.005421-5 - REGINA RODRIGUES BAUAB (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidi no Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005514-1 - JOAO ANDRE FOZATI - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 79/80/verso: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.005526-8 - CHRISTINA SEGANTINI LEMOS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 49/50, 76/78 e 83/84. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação os demais titulares da conta de poupança objeto da presente ação, Sra. Maria Segantini Camera (CPF nº 070.586.468-56), Sr. João Segantini (CPF nº 046.990.501-82), Sra. Laura Segantini Massi (CPF nº 928.501.628-68), Sr. Ubirajara Lopes (CPF nº 227.780.558-00), Sra. Renata Lopes (CPF nº 184.538.528-47) e Sra. Helena Lopes (CPF nº 018.563.538-50). Cite-se e intime-se a ré-CEF. Intime(m)-se.

2007.61.06.005542-6 - MAYSA ALAHMAR BIANCHIN (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 119/120/verso: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir à autora Maysa Alahmar Bianchini a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em junho de 1987 (conta nº 013.00010200-0 - Agência 0353), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios

estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.005580-3 - MARILENE VAZ DE LIMA MOREIRA (ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 69/70/verso: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir à autora MARILENE VAZ DE LIMA MOREIRA a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em junho de 1987, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.005596-7 - JOSE RODRIGUES SALGUEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pelos Autores às fls. 64 e concedo mais 15 (quinze) dias de prazo para cumprir a determinação anterior. Intime(m)-se.

2007.61.06.005623-6 - VALENTIM MAGONARO (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidi o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005662-5 - IDEQUI ANZAI (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro em parte o requerido pelo Autor à fls. 21/22 (recebendo tal pedido como aditamento à inicial), devendo a ré-CEF, dentro do prazo para resposta, apresentar os extratos da poupança pleiteados na inicial. Cite-se e intime-se a ré-CEF para cumprir a determinação acima estipulada (juntada dos extratos), sob pena de multa diária (que será estipulada) e desobediência. Intime(m)-se.

2007.61.06.005706-0 - SANDRA REGINA DE MELO PEREZ E OUTROS (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 72/74, informando, inclusive, se insiste no pedido de fls. 70/71. Intime(m)-se.

2007.61.06.005740-0 - JOAO MARCELO FIOREZI GONCALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 34. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação os 2ºs. titulares da conta de poupança objeto da presente ação, Sr. Oswaldo Nogueira (CPF nº 130.193.338-49) e Sr. Hitler Fett (CPF nº 130.762.308-59) Estendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos às fls. 31. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.005752-6 - OLGA FONSECA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao autor da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 94/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os

autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005762-9 - VICENTE CORNELIO PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Ciência ao autor da petição e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 59/68 e 70/71, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005766-6 - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005774-5 - EUMILDO DE CAMPOS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005807-5 - MARIA MAGDALENA ROCHA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro, a inversão do ônus da prova, devendo a ré-CEF, dentro do prazo para resposta, apresentar os extratos da poupança pleiteados na inicial, uma vez que referidos documentos encontram-se em seu poder. Cite-se e intime-se para cumprir a determinação acima estipulada (juntada dos extratos), sob pena de multa diária (que será estipulada). Intime(m)-se.

2007.61.06.005869-5 - MARIA GARCIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005888-9 - VILMA TERESA COELHO REVERENDO VIDAL (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005924-9 - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a inversão do ônus da prova, devendo a ré-CEF, dentro do prazo para resposta, apresentar os extratos da poupança pleiteados na inicial, uma vez que às fls. 14, comprova o requerimento administrativo, sem qualquer resposta por parte da requerida até o presente momento.Cite-se e intime-se a ré-CEF para cumprir a determinação acima estipulada (juntada dos extratos), sob pena de multa diária (que será estipulada) e desobediência.Intime(m)-se.

2007.61.06.006266-2 - DORISDEY SIMOES DE MEDEIROS - INCAPAZ (ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 101/102:Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer à autora Dorisdey Simões de Medeiros, representada por sua curadora Dávila Simões de Medeiros, o benefício de auxílio-doença, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir de 10/04/2008 (data cessação do benefício), enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença.Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil.Os juros de mora, devidos a partir da data de cessação do benefício (10/04/2008), devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ).Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.006587-0 - ROBERTO STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 99/102:Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao autor ROBERTO STEFANI representado por RUTH FREITAS STEFANI, desde a data da cessação da via administrativa (29/04/2007 - fls. 37/39) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento.Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sentença sujeita a reexame necessário.Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício:Nome do(a) beneficiário(a): ROBERTO STEFANI representado por RUTH FREITAS STEFANI Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇARenda mensal atual: Calculada na forma da leiData de início do benefício (DIB): 29/04/2007Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Data da intimaçãoPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.006601-1 - AGNALDO APARECIDO BONFANTE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 144/146/verso: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cHonorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Custas ex lege. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Em razão da improcedência do pedido, revogo a tutela antecipada concedida. Intime-se o INSS com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.006722-2 - JUDITE MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.136: Assim sendo, nego provimento aos presentes embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.06.006766-0 - ESTER DJANIRA CRISTINA CORREA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 121/122/verso: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora Ester Djanira Cristina Correa - representada por Clodoaldo dos Santos (curador) o mencionado benefício, a partir de 17/03/2005, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença, em valor a ser calculado pelo INSS. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, par.1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos administrativamente. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, par. 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Custas ex lege.

2007.61.06.006888-3 - MARCIA MARIA PESSINI (ADV. SP145088 FERNANDO JOSE SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 65/67: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora MÁRCIA MARIA PESSINI as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.006999-1 - SAMUEL DE SOUZA (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 102/104: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Desentranhe-se o laudo médico pericial elaborado pelo assistente técnico do INSS (fls. 79/81) certificando-se nos autos e promovendo à juntada do referido laudo nos respectivos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.007111-0 - IDAMARISI VERA DO VALLE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de transação apresentada pelo INSS às fls. 134/139. Intime-se.

2007.61.06.007177-8 - IRACI OLIVO TINARELLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, seu prontuário médico referente à realização da cirurgia cardíaca. Após, dê-se vista ao INSS. Intimem-se.

2007.61.06.007286-2 - NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL E OUTRO (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifestem-se os autores acerca da contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.008259-4 - LUCILIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Solicite-se ao médico perito a designação de nova data para realização do exame. Esclareça a subscritora da petição de fls. 107 (Dra. Márcia Regina Araújo Paiva) a manifestação nos autos, tendo em vista que não possui procuração no presente feito. Intime-se.

2007.61.06.008375-6 - HUMBERTO BONATTO SOBRINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 136/139/verso: Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao autor HUMBERTO BONATTO SOBRINHO, com data de início do benefício na data da cessação do auxílio-doença (11/09/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, par. 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença sujeita a reexame necessário. Intime-se, com urgência, para cumprimento da antecipação de tutela. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): Humberto Bonatto Sobrinho Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 11/09/2007 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Data da intimação Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008683-6 - WILIAN MOUCO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do ofício de fl. 57. Após, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. 56. Intime-se.

2007.61.06.009033-5 - MARIA APARECIDA MILANI RODRIGUES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 60, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos. Intimem-se.

2007.61.06.009334-8 - LEONILDO ARCANJO DA CRUZ (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor para cumprir, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o despacho de fl. 46, sob pena de extinção de feito. Intime-se.

2007.61.06.009998-3 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da perícia designada para o dia 26 de junho de 2008, às 16:30 horas, conforme certidão de fls. 141. Intime-se o Autor pessoalmente para comparecer na perícia designada, munido de todos os exames já realizados, bem como com documento de identificação com fotografia. Intime(m)-se.

2007.61.06.011104-1 - MARIA ROSA TORRES BLANCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.011222-7 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 72, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos. Intimem-se.

2007.61.06.011801-1 - DOMINGOS DE FELICIO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012227-0 - JOAO DOMINGOS ANTONIO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012383-3 - APARECIDA SHIRLEY PIVIROTTI QUADRADO (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a recusa certificada à fl. 74, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Intimem-se.

2007.61.06.012502-7 - BRUNO LUIZ SAVIETO (ADV. SP223488 MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência ao Autor das petições e extratos juntados pela ré-CEF às fls. 78/109 e 111/112, no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.012533-7 - S P C INFORMACOES CADASTRAIS E COBRANCAS LTDA E OUTRO (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.012565-9 - CICERO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a recusa certificada à fl. 88, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Intimem-se.

2007.61.06.012595-7 - JULIO PIRES LEODORO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 45/46: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012617-2 - SINVALDO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 94, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Intimem-se.

2007.61.06.012660-3 - REGINA CELIA DE GRANDE DOS SANTOS (ADV. SP241565 EDILSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012769-3 - ROBERTO DO CARMO BARROS (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 89/91: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000061-2 - OSVALDO ALVES DO VALE (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.06.000350-9 - JANETE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000591-9 - MATEUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 55, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Intimem-se.

2008.61.06.000615-8 - MAYSALAHMAR BIANCHIN (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico pelas cópias dos documentos juntados às fls. 40/41 que o nome da autora é Maysa Alahmar Bianchin, ao invés de Maysa Alahmar Bianchini, como consta na inicial. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo constando Maysa Alahmar Bianchin.Promova a autora a autora junto à Receita Federal a regularização de seu CPF, conforme já determinado à fl. 38.Vindos os autos do SEDI, cite-se a ré.Intime-se.

2008.61.06.000746-1 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000762-0 - CLEMENTE CALVO LAGUNA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000799-0 - HILDA FIASQUI CAMILLO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista a declaração de fl. 25, esclareça o Sr. Onandir Camilo se não tem condição de contratar advogado ou se não tem condição de arcar com as despesas da presente ação sem prejuízo próprio ou de sua família; caso seja esta última situação deverá apresentar declaração nos termos da lei 1.060/50.Após a manifestação, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.06.000806-4 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000810-6 - QUEICO IAMADA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000891-0 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP240138 JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em antecipação de tutela.Pede a autora a antecipação da tutela para o fim de ser-lhe restabelecido e mantido o benefício de auxílio-doença a ser cessado em 15/07/2008 até final decisão, com a concessão de aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portadora de doença psiquiátrica, que a impede de trabalhar. Observo que autora está em gozo de benefício de auxílio-doença até pelo menos, dia 15/07/2008. Acaso cessado o benefício, poderá interpor Pedido de Reconsideração ou recurso à Junta de Recurso da Previdência Social, consoante se verifica do documento de fls. 14. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada pretendida.Intimem-se.

2008.61.06.000965-2 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro a emenda à inicial de fls. 31.Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a 2ª titular da conta de poupança objeto da presente ação, Sra. Maria Alice Ferreira de Oliveira (CPF nº 785.204.018.72). Estendo os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos às fls. 43.Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade.Intime(m)-se.

2008.61.06.000972-0 - NEIDE CROCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E

ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000976-7 - IRENE APARECIDA AYUSSO MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.001000-9 - MARIA LUIZA MELOZI SALGADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a certidão de folha 48, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Intimem-se.

2008.61.06.001018-6 - JOSE DA SILVA VOLPE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 75, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Intimem-se.

2008.61.06.001219-5 - ESTEVAM FERREIRA DE JESUS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 42, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Manifeste-se o autor acerca da contestação.Intimem-se.

2008.61.06.001358-8 - OSWALDO SILVESTRE CHAIM (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.001359-0 - ALDIVINO POLTRONIERI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.001518-4 - ANTONIO FERREIRA LEMES FILHO (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Defiro a emenda à inicial de fls. 17, bem como a juntada do documento de fls. 18.Intime(m)-se.

2008.61.06.001527-5 - WALDOMIRO NUMER JUNIOR (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 78/79: ...Não restou comprovado, portanto, que quando do início da incapacidade o autor tinha a qualidade de segurado. A incapacidade do autor é, portanto, pré-existente à nova filiação.Indefiro a tutela antecipada requerida.Intimem-se.

2008.61.06.001551-2 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 81, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua itimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos.Manifeste-se o autor acerca da contestação.Intimem-se.

2008.61.06.001701-6 - IVANILDO RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa certificada à fl. 67, nomeio em substituição o médico Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o perito designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para ciência desta nomeação e dos quesitos. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Intime-se.

2008.61.06.001842-2 - MIGUEL LOPES DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 29, nomeio como curadora especial do Autor a Sra. Izabel Lopes da Silva (dados às fls. 29 - número do RG e do CPF). Deverá a curadora acima nomeada juntar procuração e declaração de pobreza, em nome de seu irmão, para que seja regularizada a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.06.002031-3 - ROBERTO CARLOS FRACASSO (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Perito Judicial às fls. 54, esclareça o autor o motivo do não comparecimento na perícia anteriormente designada, bem como se tem interesse no prosseguimento do feito, com designação de nova data para realização dos trabalhos periciais, confirmando o seu endereço residencial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.002419-7 - LUCIA HELENA DAS NEVES (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 80/81: ...Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida e DETERMINO ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da autora LÚCIA HELENA DAS NEVES representada por MARIA DAS NEVES, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): Lúcia Helena das Neves - representada por Maria das Neves Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência Renda mensal atual: Um salário-mínimo Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): Um salário-mínimo Data do início do pagamento: Data da intimação Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.06.002474-4 - LUIS CARLOS TORRON (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da perícia designada para o dia 04 de julho de 2008, às 08:45 horas, pelo médico Paulo Ramiro Madeira. Intime-se o autor para comparecimento. Intime-se.

2008.61.06.002513-0 - JEFFERSON WILLIAN PAQUIONE - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Intime-se o INSS para cumprir o 2º parágrafo da decisão de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.002723-0 - MARIA DALVA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da perícia designada para o dia 04 de julho de 2008, às 08:30 horas, pelo médico Paulo Ramiro Madeira. Intime-se a autora para comparecimento. Intime-se.

2008.61.06.004448-2 - MARIA DE LOURDES LIMA BASTOS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.005306-9 - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 19/29, que se trata da mesma ação anteriormente proposta. Determino a remessa do presente feito para a 1ª Vara Federal local, com as nossas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos. Intime-se.

2008.61.06.005333-1 - OSMAR FELICIANO DO PRADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.005373-2 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.005436-0 - TATYANE FERNANDES MORETTI (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 135/136: ...Sendo assim, pelos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005506-6 - MARIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, promovida por Maria Moreira dos Santos em face do INSS, visando provimento jurisdicional que condene o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade. Incabível, no momento, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação do cumprimento da carência para o benefício de aposentadoria por idade. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu para apresentar sua defesa. Intimem-se.

2008.61.06.005560-1 - MARIA LUIZA BARBIERI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Determino ao réu que apresente cópia do processo administrativo NB 529.900.476-8. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005577-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP251948 JANAINA MARIA GABRIEL E ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a)

autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o INSS quesitos e indiquem as partes assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005624-1 - LAERTE ETTORE MAZZA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista constar às fls. 14 declaração de pobreza, determino que o Autor emende a inicial e requeira expressamente os benefícios da justiça gratuita ou recolha as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.06.005638-1 - DURVAL RIBAS FILHO E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O direito visado nesta ação não está sujeito a imediato perecimento que justifique o pressuposto de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela depois de decorrido o prazo para resposta. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005708-7 - ADEBRAIR ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a petição inicial, o benefício aposentadoria por invalidez que se pretende obter é decorrente de acidente de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ. I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo da Autora, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.005763-4 - LUIZ DIRCEU FABIANO (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.480/481: Posto isso, à míngua de plausibilidade do direito invocado pela parte autora, indefiro o pedido de medida liminar. O feito deverá tramitar em Segredo de Justiça, tendo em vista os documentos bancários anexados aos autos. Intimem-se. Cite-se

2008.61.06.005809-2 - JOSE MIGUEL SIZENANDO (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pelo autor, processo n.º 2006.61.06.007750-8, distribuída à 3ª Vara Federal

desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 3ª Vara desta Justiça Federal. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0702863-3 - CLEIDE DAS GRACAS RAIMUNDO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento interposto pelo réu (fls. 227/233), restou revogada a determinação de fls. 211. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.06.000633-4 - DIVINA FELIX DE CAMPOS (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para IMPLANTAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, caso esta providência (Implantação), ainda não tenha sido tomada (ver determinação de fls. 151). Intime(m)-se.

2001.61.06.000739-9 - IRMA RIBEIRO CICONATTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para IMPLANTAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, caso esta providência (Implantação), ainda não tenha sido tomada (ver determinação de fls. 504). Intime(m)-se.

2001.61.06.002415-4 - ROSA DE FREITAS MARTINS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 164/168/verso: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.06.000401-9 - SILVIO COLNAGO (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para EXPEDIR CERTIDÃO constando a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO deferida nestes autos, bem como apresentar os cálculos dos honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2002.61.06.004269-0 - NEUZA ROLA DOS SANTOS (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para IMPLANTAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.06.000768-2 - PRESCILA SCARANELLO PAVAM (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para IMPLANTAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, caso esta providência (Implantação), ainda não tenha sido tomada (ver determinação de fls. 142). Intime(m)-se.

2005.61.06.000039-8 - LUIZA FERNANDES AGOSTINHO PERINA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)s Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.000961-4 - WENDEL DE CARVALHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), bem como apresente, no prazo de 30 (trinta)

dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.003030-5 - MARIA JOANA DE FREITAS LIMA (ADV. SP085037 JAMECI DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da R. Sentença de fls.177/178: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.06.004113-3 - WILSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP085037 JAMECI DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.184/185: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.004670-2 - APARECIDA DE JESUS MAGRI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 114/116: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, em favor do réu, a serem pagos se a autora perder a condição legal de necessitada (artigo 11, par. 2º c.c o artigo 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.007014-5 - NAIR SANTINATI PEDRIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que apresente em secretaria os originais dos documentos anexados às folhas 93/120, já que alguns deles não são legíveis. Prazo: 10 (dez) dias. Após a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS e retornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.000368-9 - MARIZA DE ALMEIDA GALINARI TECIANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à Autora da descida do presente feito. Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência da Autora da descida, arquivem-se os autos, sendo desnecessário a intimação do INSS, visto que não foi citado (o feito foi extinção sem resolução de mérito). Intimem-se.

2006.61.06.002570-3 - JULIANA SIQUEIRA DANTAS (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 210/212: ...Destarte, presentes os pressupostos da responsabilidade extracontratual, o pedido de ressarcimento dos danos materiais ocorridos na motoneta da autora procede em parte e deverá efetuar-se pelo valor orçado à fl. 25, que não é o maior e nem o menor valor pesquisado dentre os três orçamentos apresentados por ela. A autora não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a ocorrência da perda de valor de mercado do veículo em razão do acidente sofrido. Do acidente e avarias sofridas não se pode deduzir a ocorrência de perda de valor de mercado, que é fato que deve ser comprovado, especialmente, porque os danos na motoneta foram pequenos, e não estruturais, conforme se depreende dos próprios orçamentos apresentados pela autora (24/26). O que faz concluir que uma vez efetuados os reparos, fica a situação restabelecida ao seu estado anterior. Quanto ao dano moral, os fundamentos invocados pela autora - escoriações sofridas e constrangimento perante terceiros que a socorreram - são suficientes para a sua configuração, na medida em que as lesões e a situação do acidente, que sujeitou a autora a permanecer em observação médica até o dia seguinte ao evento (fl. 19) e a exposição sofrida perante terceiros, até que fosse socorrida, são causas de sofrimento e dor suscetíveis de serem valorados e compensados. Tal sofrimento é deduzido das situações relatadas, tendo em vista que sentimentos não estão sujeitos a comprovação. No entanto, o valor pleiteado é excessivo, já que levíssimo o dano moral a ela causado, levando em consideração a gravidade e intensidade do sofrimento, que, por isso, deve ser arbitrado em R\$1.000,00 (mil reais). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT a ressarcir à

autora o valor de R\$1.180,00 (mil cento e oitenta reais), a título de danos material e moral, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Correção monetária na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a incidência de juros de mora, a partir do evento danoso (Art. 398 do Código Civil - Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou.), de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários advocatícios e demais despesas processuais (artigo 21, caput, do CPC). Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, par. 2º, do CPC).

2006.61.06.005644-0 - ERNESTINA BUENO DA SILVA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.84/86: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a Autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa a serem pagos quando perder a condição legal de necessitada (artigo 11, 2º e artigo 12, da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, remetendo cópias da presente decisão, bem como da petição inicial e do termo de audiência e depoimento pessoal da autora, para as providências cabíveis no que concerne à conduta do advogado da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.005661-0 - MALVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a autora afirmou em seu depoimento pessoal, que teve 6 (seis) filhos com o falecido, afirmação corroborada pelo documento de fls. 08, traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das certidões de nascimento dos filhos. Após, dê-se vista ao INSS. Intimem-se.

2006.61.06.010716-1 - ALBERTINA MARIANO DIDEUS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.60/61: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a Autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa a serem pagos quando perder a condição legal de necessitada (artigo 11, 2º e artigo 12, da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002190-8 - MARIA DE LOURDES GRIGOLETTI DA SILVEIRA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.65/67: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a Autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa devidamente atualizado, revogando-lhe os benefícios da justiça gratuita, por ter faltado com o dever de lealdade processual e descumprido a obrigação legal de expor os fatos consoante a verdade (art. 14, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil). Com base nas disposições dos arts. 17, incisos II e III e 18, caput e 2º, do Código de Processo Civil, condene a Autora, também, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo montante, considerando-a litigante de má-fé, por alterar a verdade dos fatos, com o objetivo de fazer prova de sua condição de lavradora e obter ilegalmente a aposentadoria por idade rural. Enfim, sua conduta indica seu inequívoco e abjeto escopo de ilaquear a boa-fé da Justiça, agindo com deslealdade, sendo, portanto, imperiosa a fixação da presente reprimenda. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005531-1 - SILVIA ESPANOL RODRIGUES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Peça vênha para INFORMAR que os autos encontram-se com vista para a Parte Autora se manifestar dos extratos juntados pela ré-CEF às fls. 55/64, conforme determinação contida no r. despacho de fls. 52.

2007.61.06.005800-2 - MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA CHRISTOFOLETTI E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.006978-4 - MARIA HELENA BRANDAO SANTANA E OUTROS (ADV. SP120199 ARMANDO

CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes das informações contidas no Ofício nº 390/08-cp oriundas da Delegacia de Polícia de Mirassol/SP. de fls. 78/79. Nada mais sendo requerido, abra-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008151-6 - ADRIANA CRISTINA ROMANO DE SOUZA (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 163/164. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.61.06.000262-1 - NORBERTO MARINO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o autor que diligenciou para obter a informação do outro titular da conta e que a ré não a forneceu, conforme alegado na petição juntada à fl. 27. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001837-9 - VALDECI NICOLAU DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Torno sem efeito a determinação contida no 1º parágrafo da decisão de fls. 241/242. Mantenha-se a classe da presente ação, conforme distribuída. Ciência ao(a) autor(a) da contestação (fls. 263/273). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 275/278. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.005257-0 - MARIA INES MEDEIRO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça a autora se pretende a produção de prova testemunhal, emendando a inicial, se for o caso, tendo em vista o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.005471-2 - ROSALINA PIMENTEL DE LIMA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou recolha, no mesmo prazo, as custas iniciais. Intime-se.

2008.61.06.005729-4 - NILCE AGRELLI SOBRINHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de liminar. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício. Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Leonilda Pereira Fernandes, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim,

que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.005791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011284-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X MUNICIPIO DE ARIRANHA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução nos autos principais. Defiro a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela União. Findo o prazo acima estipulado sem manifestação da União, expeça-se Ofício, conforme requerido. Após as diligências da Embargante estarem finalizadas, abra-se vista a(o) Embargada(o) para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.004362-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.009570-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI) X JOSE BENTO BRANZAN (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 23/24: ...Posto isto, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar extinta a obrigação decorrente da sentença proferida nos autos principais n.º 2000.03.99.009570-6, em relação a José Bento Branzan, em virtude de sentença de mesmo teor prolatada e cumprida no feito n.º 2004.61.84.06199-5, que tramitou no Juizado Especial em São Paulo. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em cem reais. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos. A manifestação do INSS, à fl. 03, no que se refere à retificação de cálculos referentes a Leo Pereira Ramos e Linerte Pereira da Costa deve ser apreciada no feito principal. Traslade-se cópia da petição de fls. 02/05 para os autos principais para que lá seja apreciado o pedido de correção de erro material dos cálculos dos citados autores.

2006.61.06.008991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007793-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCEICAO SIMENSSATO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 36/37/verso: Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada pelas partes para que produza seus regulares efeitos, determinando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino que a execução se proceda conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 20/23. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios ante a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 17) e aceitação do advogado da embargada (fls. 25). Traslade-se cópia desta sentença, da proposta de transação e dos cálculos de fls. 15/23, bem como da petição de fls. 25 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.004583-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI)

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.005603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003146-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGIS GUSTAVO DE ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.005604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003146-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGIS GUSTAVO DE ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.011037-1 - MARE MAR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 77/78/verso: Diante do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino à autoridade impetrada, por conseguinte, que receba e processe os recursos administrativos interpostos nos processos administrativos nºs 17460.000369/2007-82 e 17460.000370/2007-15, apresentados pela impetrante sem exigência de depósito prévio. Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência em mandado de segurança (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Reembolso de custas pela União (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, par. 3º, do código de Processo Civil. Expeça-se ofício à autoridade impetrada para imediato cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, não havendo quaisquer requerimentos em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002072-6 - JOSE LUIZ GONCALVES (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

O impetrante, usufrutuário de imóvel não loteado, mas com várias unidades de consumo de energia, pretende liminar que determine a CPFL que faça a transferência das contas de energia elétrica para os novos inquilinos, isentando-os de débitos e irregularidades cometidas por usuários anteriores e respeitando a seqüência numérica dos imóveis utilizada pela companhia. A CPFL prestou informações, defendendo a legalidade do ato impugnado. Em sede de liminar, não vislumbro a probabilidade do direito alegado, tendo em vista aparência de legalidade do ato inquinado de coator. Destarte, indefiro a liminar pleiteada. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.004843-8 - ANTONIA VALERIA NELO DE ANDRADE (ADV. SP248275 PATRICIA DOIMO CARDOZO DA FONSECA E ADV. SP189982 DANIELA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 41/42: ...À míngua, pois, de esclarecimentos outros que possa levar ao convencimento sobre a relevância do fundamento do direito invocado pela impetrante, como exigido pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.

2008.61.06.005559-5 - MARCELO KENNEDY DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não é parte legítima para integrar o pólo passivo do presente Mandado de Segurança. Promova, o impetrante, a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Na mesma oportunidade, sane as irregularidades apontadas na certidão de fls. 59, instruindo as contraféis apresentadas (artigo 6º, da Lei nº 1533/1951). Ante o conteúdo da certidão de fls. 58, intime-se o impetrante para que promova o recolhimento das custas iniciais corretamente, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.005628-9 - WILLIAM JEFFERSON DAVIS (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista o teor das Certidões de fls. 30 e 31, providencie o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos documentos de fls. 13/28 (para instruir a contrafé apresentada), sob pena de

indeferimento da inicial. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.005568-6 - SIMONE VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do(a)(s) autor(a)(es). Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0700568-4 - TUCURUI - AGRICOLAS PASTORIL LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS de fls. 176/177. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo Instituto-réu, requeira a expedição de Ofício Requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

96.0700637-2 - ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.011671-3 - ANNER DUARTE RODRIGUEZ (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X NAO CONSTA

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 31/32: Posto isso, HOMOLOGO por sentença para que produza seus regulares efeitos, a opção de nacionalidade brasileira formulada por ANNER DUARTE RODRIGUEZ, filho de Francisco Duarte e Leonida Rodriguez. Após o trânsito em julgado, a opção deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da residência do optante (Mirassol/SP), nos termos do artigo 29, inciso VII e par. 2º da Lei n.º 6.015/73. Ao SEDI para constar o nome correto do autor conforme documento de fls. 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.004119-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X QUIRINO BENEDITO DA COSTA NETO

Vistos em liminar. Trata-se de ação de reintegração de posse de imóvel arrendado pela autora à parte ré com fundamento na Lei nº 10.188/2001 com pedido de reintegração liminar. Sustenta a autora, em síntese, que a parte ré deixou de pagar as taxas mensais de condomínio do arrendamento residencial, conforme notificação acostada à inicial, o que configura esbulho possessório, a teor do disposto no artigo 9º da Lei nº 10.118/2001. Afirma também que o esbulho configurou-se no momento em que se findou o prazo para a parte ré purgar a mora, cabendo, assim, o deferimento da reintegração liminar, com fundamento no artigo 928 do Código de Processo Civil. É a síntese do necessário. Decido. A posse indireta da autora está comprovada pela cópia da matrícula do imóvel acostada à inicial. De outro lado, notificada a regularizar o pagamento das taxas de condomínio purgar a mora ou desocupar o imóvel, a parte ré, arrendatária, quedou-se inerte. Passou, assim, a haver ofensa à posse do imóvel a partir do 16º dia contado da mencionada notificação, do qual ainda não decorreu mais de ano e dia. Ante o exposto, provada a posse e sua continuação, o esbulho e sua data, na forma do artigo 927 do Código de Processo Civil, defiro o mandado liminar de reintegração de posse, com fundamento no artigo 928 do mesmo Código. Determino, por conseguinte, a expedição de mandado de reintegração de posse, a fim de que a parte ré e outros eventuais ocupantes do imóvel objeto da matrícula nº 102.995 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, sejam intimados da presente decisão, bem como a desocupar o mencionado imóvel, voluntariamente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desocupação compulsória ao final desse prazo. Fica autorizada desde já a utilização de força policial e arrombamento, se necessários. Regularize, o patrono da parte autora, a petição de fls. 30, apondo nela sua assinatura. Cite-se a parte ré. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X SONIA LUZIA ALVES RIBEIRO E OUTRO

Trata-se de pedido de reintegração de posse de imóvel, objeto de arrendamento residencial com opção de compra, formulado pela Caixa Econômica Federal em face de Sônia Luzia Alves Ribeiro e Edgar Golin. Alega a autora que efetuou contrato de arrendamento residencial com Luciana Aparecida Moizes, que teria descumprido o contrato, especificamente com relação aos itens III, IV e V, da cláusula 18ª, haja vista que o imóvel em questão estaria sendo ocupado por terceiros, conforme constatou a Administradora (fls. 22/23). A cláusula 18ª do contrato de arrendamento

residencial (fl. 18) confere ao arrendador a prerrogativa de propor ação de reintegração de posse, independente de aviso ou interpelação, caso haja rescisão contratual por transferência ou cessão de direitos decorrentes do contrato ou destinação dada ao bem que não seja a moradia do arrendatário e de seus familiares (Cláusula 18ª - da Rescisão do Contrato - Independentemente de qualquer aviso ou interpelação, este contrato considerar-se-á rescindido nos casos abaixo mencionados, gerando, para os arrendatários, a obrigação de pagar as taxas de arrendamento vencidas atualizadas na forma deste contrato, bem como quitação das demais obrigações contratuais, sob pena de execução da dívida assim apurada, e de devolver, incontinentemente, o imóvel arrendado à arrendadora, sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, configurando a não devolução, esbulho possessório que enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis e multa fixada no inciso II da Cláusula Décima Nona deste instrumento. I - descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste contrato; II - falsidade de qualquer declaração prestada pelos arrendatários neste contrato; III - transferência/cessão de direitos decorrentes deste contrato; IV - uso inadequado do bem arrendado; V - destinação dada ao bem que não seja a moradia do arrendatário e de seus familiares.). Pois bem, as notificações de fls. 22/23 foram recebidas por pessoas diversas da arrendatária, que estariam a ocupar o imóvel pertencente ao Fundo de Arrendamento Residencial, e mesmo notificadas, permanecem no local. Diante do exposto, defiro a liminar para que o imóvel em questão seja reintegrado à Caixa Econômica Federal. Expeça, a Secretaria, mandado de reintegração de posse. Intime(m)-se.

Expediente Nº 1013

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.011882-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP093152 LEONIZIO NAZARETH POLEZI) X ABEL COSTA FILHO
Vistos em inspeção. Manifestem-se as defesas nos termos do art. 499 do CPP. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.011747-2 - ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 171: Intime-se o autor para retirar a carta precatória (expedida para oitiva de testemunhas), no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando sua distribuição

2007.61.06.002914-2 - LOPES FERRARONI LOPES (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.004320-5 - RUBENS MURARI E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora Olga Luiz Milanez, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 120/126). Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005189-5 - MARIA APARECIDA VIANA DE CASTRO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 73: Defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 64 e 68 (originais). Indefiro quanto aos demais (fls. 13/15), nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/05, por tratar-se de declaração e cópias autenticadas. Todavia, apresente a autora a via original da guia de recolhimento (fl. 74) no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos substituindo-os por cópias autenticadas. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.006346-0 - SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X UNIAO FEDERAL

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007082-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, nos termos do artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 89/95, que determina a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 94. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007175-4 - MARIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, nos termos do artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 89/95, que determina a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 158. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009002-5 - MILTON FERREIRA LIMA (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MODEMART SOFAS LTDA - EPP E OUTROS

Intimada a retirar as guias para instrução da carta precatória expedida à Comarca de Votuporanga (visando à citação dos réus), a CEF não se manifestou. Concedo, de forma improrrogável, o prazo de 10 (dez) dias, para que o patrono da Caixa compareça em Secretaria, para retirada dos documentos. Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Intimem-se.

2008.61.06.001390-4 - JOSE TARRAF FILHO E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada às fls. 40/42, tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a CEF, intimando-a também do despacho de fl. 38 (possibilidade de conciliação). Com a resposta, abra-se vista aos autores, inclusive para que se manifestem acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.003104-9 - DORIVAL BACCI (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

2008.61.06.003152-9 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X UNIAO FEDERAL

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, juntada aos autos de declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal. Ainda, esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código do Processo Civil a prevenção apontada às fls. 09 e 16/33. Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o pedido de tutela será apreciado em momento oportuno. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003227-3 - DE CARLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil, complementando o recolhimento das custas processuais. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.003977-2 - RENATO TOZO (ADV. SP248210 LUCAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo ao SEDI para correto cadastramento do feito: exibição de documentos. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.004020-8 - DIRCE SALMAZO MAGGIONE (ADV. SP254426 THAIS TAVARES MOTTA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.004094-4 - LYDIA MARTON VERTUCCI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apesar da prevenção apontada à fl. 24, tratam-se de períodos e contas distintas. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.004753-7 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela requerida, na forma da lei processual. Indefiro o quanto requerido pelo(s) autor(es) à fl. 04, no tocante à requisição do processo administrativo. Providências do Juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade da parte em conseguir a informação. Cite-se a União Federal. Intimem-se.

2008.61.06.004833-5 - MARIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP248210 LUCAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF nos termos do artigo 357 do CPC. Sem prejuízo ao SEDI para correto cadastramento do feito: exibição de documentos. Intimem-se.

2008.61.06.004919-4 - ZULMIRA SENHORELLI FREDERICO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada às fls. 12/13, os feitos referem-se a períodos e contas distintas. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Antes de apreciar o pedido de prioridade na tramitação do feito, providencie a autor, no prazo de 10 (dez) dias cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Ainda, no mesmo prazo, apresente declaração de pobreza nos termos do artigo 40 da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Por fim, pelo extrato inserto à fl. 10, observo que a conta poupança, em

questão, possui um segundo titular. Assim sendo, no prazo já acima estipulado, promova a autora, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005063-9 - DIOGENES CARLOS DA SILVA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Esclareça o autor a prevenção apontada à fl. 20 e 22/25, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 parágrafo único do CPC. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.011035-8 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.06.005273-9 - LUZIA MARTINS PIEDADE (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Faculto à autora a apresentação em Secretaria dos originais de fl. 06 (RG e CPF) para autenticação. Cite-se a CEF. Com a resposta, abra-se vista à requerente. Ciência ao MPF. Após, venham conclusos. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.61.06.011769-1 - FERRO VELHO SAO PAULO LTDA (ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR) X NAO INFORMADO

Concedo, de forma improrrogável, o prazo de 10 (dez) dias para que a autora esclareça acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3771

ACAO PENAL

2002.61.06.004182-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Fls. 561/572 e 577/581: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, bem como as contra-razões de apelação, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.006915-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME PEREIRA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SANDRA MARIA DE MELO AMARAL X SILVIANO JOSE DE CERQUEIRA (ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)

Considerando a manifestação do Ministério Público Federal acolhida por este Juízo nos feitos 2003.61.06.009470-0, 2005.61.06.008167-2, 2006.61.06.004839-9, 2007.61.06.006773-8, 2007.61.06.008786-5, 2008.61.06.001995-5, 2008.61.06.001996-7, 2008.61.06.002145-7, 2008.61.06.002146-9, 2008.61.06.002246-2, 2008.61.06.002255-3, 2008.61.06.002639-0, 2008.61.06.002640-6, 2008.61.06.002867-1, 2008.61.06.002871-3, 2008.61.06.002872-5, 2008.61.06.003003-3, determino a manutenção da suspensão deste feito, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.684/2003, com posterior remessa dos autos ao arquivo-sobrestado. Oficie-se à autoridade fiscal comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando que este Juízo seja comunicado somente em caso de eventual exclusão do parcelamento ou quitação da dívida. Fls. 323/326: Oficie-se à 2ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando cópias de fls. 02 e verso e 03, com urgência, conforme solicitado. Intimem-se. Cumpra-se. Após, seja o presente feito remetido ao arquivo-sobrestado.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1586

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.006782-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ALVARO STIPP) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192599 JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR)

Determino agora ao autor a juntada da amostra do material publicitário atual, bem como cópia autenticada da nota fiscal respectiva, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, não sendo cumprido, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. No mesmo prazo, determino a juntada de cópia autenticada do Alvará de f. 270. Ante a informação de f. 271 e considerando que a propaganda de jogos eletrônicos contidos nos folders (f. 272/273) caracteriza ilícito e, para evitar problemas de armazenamento, determino a destruição dos mesmos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008518-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE PEDRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP098257 JOSE PERGENTINO DA SILVA) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido formulada por Furnas às fls. 120/136, observo que tal preliminar afeta mínima parte do pedido e se confunde com o mérito, motivo pelo qual com ele será apreciada. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva de parte alegada pelo Município de Guaraci, não merecem prosperar os argumentos lançados. A inicial é clara em imputar ao referido Município omissão relevante na conservação ambiental, e em assim sendo, é necessário que o referido réu participe da relação processual a fim de se defender e eventualmente submeter-se aos comandos aqui exarados. Faz parte das obrigações do município o empenho na conservação ambiental, o que permite ensejar em tese sua responsabilização caso os fatos apontem em sentido contrário. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva do Município de Guaraci, afastando a preliminar argüida. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 17, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 207), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade de FURNAS Centrais Elétricas S/A, não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, FURNAS Centrais Elétricas S/A é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação de FURNAS Centrais Elétricas S/A, vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva de FURNAS Centrais Elétricas S/A, afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu José Pedro de Oliveira Filho que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária FURNAS Centrais Elétricas S/A que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelo primeiro réu; 3) ordenar a empresa FURNAS Centrais Elétricas S/A a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 96/97 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à

sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré FURNAS Centrais Elétricas S/A, responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu José Pedro de Oliveira Filho - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar a FURNAS Centrais Elétricas S/A no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu José Pedro de Oliveira Filho que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que FURNAS Centrais Elétricas S/A ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado por FURNAS Centrais Elétricas S/A - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a FURNAS Centrais Elétricas S/A no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Na parte da represa que banha o município de Guaraci, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à FURNAS Centrais Elétricas S/A também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, FURNAS Centrais Elétricas S/A poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Os proprietários poderão ter acesso à água, bastando que respeitem normas básicas para evitar que os corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas poderá deixar o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim FURNAS Centrais Elétricas S/A pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008525-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CELSO MAZITELI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP268158 SERGIO ANTONIO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido formulada por Furnas às fls. 202/217, observo que tal preliminar afeta mínima parte do pedido e se confunde com o mérito, motivo pelo qual com ele será apreciada. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva de parte alegada pelo Município de Guaraci, não merecem prosperar os argumentos lançados. A inicial é clara em imputar ao referido réu Município omissão relevante na conservação ambiental, e em assim sendo, é necessário que o referido réu participe da relação processual a fim de se defender e eventualmente submeter-se aos comandos aqui exarados. Faz parte das obrigações do município o empenho na conservação ambiental, o que permite ensejar em tese sua responsabilização caso os fatos apontem em sentido contrário. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva do Município de Guaraci, afastando a preliminar argüida. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 19, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais

motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 418), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade de FURNAS Centrais Elétricas S/A, não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, FURNAS Centrais Elétricas S/A é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação de FURNAS Centrais Elétricas S/A, vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva de FURNAS Centrais Elétricas S/A, afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu Celso Maziteli Júnior e ao espólio de Amélia Seno Maziteli que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária FURNAS Centrais Elétricas S/A que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelos primeiros réus; 3) ordenar a empresa FURNAS Centrais Elétricas S/A a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 142/143 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré FURNAS Centrais Elétricas S/A, responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu Celso Maziteli Júnior e espólio de Amélia Seno Maziteli - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar a FURNAS Centrais Elétricas S/A no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Celso Maziteli Júnior e ao espólio de Amélia Seno Maziteli que se abstenham de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que FURNAS Centrais Elétricas S/A ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado por FURNAS Centrais Elétricas S/A - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a FURNAS Centrais Elétricas S/A no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Na parte da represa que banha o município de Guaraci, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à FURNAS Centrais Elétricas S/A também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as

celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, FURNAS Centrais Elétricas S/A poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Os proprietários poderão ter acesso à água, bastando que respeitem normas básicas para evitar que os corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas poderá deixar o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim FURNAS Centrais Elétricas S/A pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008531-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE AUGUSTO PAGOTTO (ADV. SP268158 SERGIO ANTONIO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido formulada por Furnas às fls. 307/322, observo que tal preliminar afeta mínima parte do pedido e se confunde com o mérito, motivo pelo qual com ele será apreciada. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva de parte alegada pelo Município de Guaraci, não merecem prosperar os argumentos lançados. A inicial é clara em imputar ao referido Município omissão relevante na conservação ambiental, e em assim sendo, é necessário que o referido réu participe da relação processual a fim de se defender e eventualmente submeter-se aos comandos aqui exarados. Faz parte das obrigações do município o empenho na conservação ambiental, o que permite ensejar em tese sua responsabilização caso os fatos apontem em sentido contrário. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva do Município de Guaraci, afastando a preliminar argüida. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 18, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 557), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade de FURNAS Centrais Elétricas S/A, não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, FURNAS Centrais Elétricas S/A é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação de FURNAS Centrais Elétricas S/A, vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva de FURNAS Centrais Elétricas S/A, afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu José Augusto Pagotto que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária FURNAS Centrais Elétricas S/A que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelos primeiros réus; 3) ordenar a empresa FURNAS Centrais Elétricas S/A a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 243/244 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal consequência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista

jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré FURNAS Centrais Elétricas S/A, responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuida do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu José Augusto Pagotto - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar a FURNAS Centrais Elétricas S/A no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu José Augusto Pagotto que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que FURNAS Centrais Elétricas S/A ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado por FURNAS Centrais Elétricas S/A - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a FURNAS Centrais Elétricas S/A no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Na parte da represa que banha o município de Guaraci, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à FURNAS Centrais Elétricas S/A também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, FURNAS Centrais Elétricas S/A poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Os proprietários poderão ter acesso à água, bastando que respeitem normas básicas para evitar que os corredores de acesso viam portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas poderá deixar o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim FURNAS Centrais Elétricas S/A pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008868-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOAO BENETTI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Não procede o estapafúrdio argumento da requerida AES Tietê de que teme que ao cumprir a ordem judicial seja punida por efetuar intervenção em área ambiental protegida. Primeiro, porque a colocação dos marcos delimitadores da sua faixa de atuação não constituiria qualquer infração administrativa ou penal pelo simples motivo que se dá por ordem judicial, o que garante a licitude de sua conduta no limite da decisão judicial; Segundo, e ao contrário, deveria se preocupar a requerida com o descumprimento da ordem, coisa que se afigura; E para finalizar, porque como bem se pode observar pelo objeto da demanda, a área está devastada não havendo, nos locais de colocação dos marcos, nenhuma floresta a se proteger. Vale dizer, a requerida sequer precisaria de determinação para sinalizar área cuja responsabilidade por conservar lhe cabe. A vingança da tese da requerida a fixação de marcos delimitadores em florestas e reservas se resumiria num suplício administrativo. A simples colocação de um marco não ofende a princípio o meio ambiente. Mantenho por todos estes motivos a decisão mencionada. Intimem-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.004922-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X REGINA DE FATIMA DOURADO (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ)

F. 119/120: Defiro o ingresso da União Federal como Assistente Litisconsorcial. Anote-se. Defiro a produção de prova oral, devendo as partes fornecerem o endereço completo das testemunhas arroladas. Especifique a ré qual prova pericial pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, informe a sua profissão ante o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.004886-4 - GILNEY FERREIRA LEITE (ADV. SP152907 LILIAN ANTONIN E ADV. SP251843 PAULA CRISTINA RESENDE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 2ª Vara Cível de Catanduva/SP. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando o teor contido às f. 06/07 e considerando também que este Juízo não mantém Convênio de assistência judiciária com a Procuradoria Geral do Estado, nomeio da lista de advogado dativo desta 4ª Vara, a Dra. PAULA CRISTINA REZENDE DA COSTA - OAB/SP 251.843 para atuar como procuradora do autor nestes autos, intimando-a desta decisão. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A., agência 0600-9 Fórum de Catanduva, para que proceda a transferência do montante depositado na conta nº 26.016843-3 para a Caixa Econômica Federal, agência 3970, à disposição deste Juízo. Mantenho os atos decisórios proferidos pelo Juízo Estadual. Comprove o autor os depósitos até a data atual (CPC, art. 892). Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2006.61.06.004311-0 - MARIO CESAR PRIOLI E OUTRO (ADV. SP213429 JULIANO FERRARI DOTORE E ADV. SP082138 JOSE FRANCISCO LIMONE) X CLAUDIO MARIANO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, ao argumento de existir obscuridade na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de imissão na posse. Procedem as dúvidas da embargante. De fato, a fundamentação e dispositivo precisam ser aclarados para se alterar a posição da CAIXA, de litisconsorte passiva para litisconsorte ativa, na forma do artigo 74 do Código de Processo Civil. Não há condenação à CAIXA vez que os autores sagraram-se vencedores na demanda, obtendo a imissão na posse. E finalmente, não há responsabilidade da CAIXA em relação à taxa de ocupação, vez que o dever de reaver a posse do imóvel, por previsão contratual, foi acometido aos adquirentes. A CAIXA só responderia se o acesso ao imóvel se visse frustrado, o que não aconteceu. Destarte, cumprido o que dispõe o art. 93 IX da Constituição Federal, julgo procedentes os Embargos para declarar a parte dispositiva da sentença da seguinte forma: Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, mantendo a tutela deferida e condenando os réus ao pagamento da taxa de ocupação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, no período de 31/01/2006 a 04/07/2006, conforme fundamentado. Não há condenação à CAIXA, vez que os autores sagraram-se vencedores na demanda, obtendo a imissão na posse. Da mesma forma, não há responsabilidade da CAIXA em relação à taxa de ocupação. Arcarão os réus com os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido. Ao SEDI para retificação da autuação incluindo-se a CAIXA no pólo ativo da demanda. Custas ex lege. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Certifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se, Registre-se e Intime-se para reinício da contagem do prazo recursal. Cumpra-se.

MONITORIA

2007.61.06.008123-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VAGNER LUIZ FREIRE DE SOUZA E OUTROS

J. Ciência. Intime(m)-se. (Ofício do Juízo deprecado - comarca de Nhandeara/SP - comunicando a distribuição da precatória, bem como a mesma aguarda o recolhimento da complementação da importância de R\$ 12,13 - doze reais e treze centavos - referente às diligências do Oficial de Justiça até Magda/SP, tendo em vista que o valor depositado anteriormente foi insuficiente).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.06.000756-5 - MESSIAS CRISTINA DE LIMA (ADV. SP080420A LEONILDO GONCALVES E ADV. SP194850 LEANDRI ROGERS JAMES DA COSTA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 221/227 e 237/241, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 262/265. Houve concordância com os mesmos às fls. 270. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 274. Às fls. 280 e 288, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2001.61.06.002571-7 - EDINALVA DE JESUS SANTOS MARTINS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução complementar de sentença conforme acórdão de fls. 201/211, onde a parte exequente busca o recebimento de diferenças que deixou de receber entre o período de outubro de 2005 a janeiro de 2006. Os cálculos foram apresentados às fls. 251/255. Houve concordância com os mesmos às fls. 259. Determinou-se a expedição de

ofício requisitório às fls. 263. Às fls. 277, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.007596-1 - MARIA DE LOURDES BERGAMASCHI PAZIANI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.06.013998-7 - ADAO JARDIM DE CAMPOS (ADV. SP169496 SHIRLEI PACI DE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.003299-1 - ENODES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique-se a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s) e após, expeça(m)-se Ofício(s) REQUISITÓRIOS/PRECATÓRIOS referente(s) aos honorários advocatícios e ao(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/2005. Ainda, considerando a juntada do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) celebrado(s) entre o(s) autor(es) e seu advogado, determino que seja expedido o ofício competente para pagamento, na proporção de 30% do valor da condenação, nos termos do art. 5º da Resolução supramencionada, destacando-se do valor devido ao autor. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.004238-8 - OSVALDO MAZETO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.004535-3 - NADIR DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme decisão de fls. 157/161, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 171/174. Houve concordância com os mesmos às fls. 176. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 177. Às fls. 192 e 193, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.006546-7 - CLAUDIO VEGA CASTANO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 256/261, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 276/280. Houve concordância com os mesmos às fls. 284. Determinou-se a expedição de ofício requisitório às fls. 285. Às fls. 292, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.007486-9 - MAFALDA QUADRADO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 87/100, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 113/115. Houve concordância com os mesmos às fls. 119. Determinou-se a expedição de ofícios

requisitórios às fls. 120. Às fls. 125 e 126, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.008932-0 - ANAZIR BOUHID FET (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 121/130, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 141/144. Houve concordância com os mesmos às fls. 149. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 150. Às fls. 155/156, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.010146-0 - SOLANGE APARECIDA LOURENCO (ADV. SP138286 GILBERTO ROCHA BOMFIN E ADV. SP228788 TATIANA LUDIN BOMFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o pleito do INSS feito em alegações finais (fls. 154), reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A conclusão do laudo pericial juntado às fls. 124/136, permite entender que a incapacidade relativa que lastreou a decisão de fls. 60/61 não mais subsiste. Assim, ausente o requisito da incapacidade, determino a cessação do benefício. Venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.06.011815-0 - REGINA CELIA MENEZES RAMOS LOMBARDI - FI (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil para condenar a ré ao pagamento à autora do valor de R\$ 8.432,35 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) referentes aos danos materiais sofridos, com correção monetária desde a propositura da ação e juros de um por cento ao mês a partir da citação, obedecendo-se os demais critérios do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.000046-5 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTES os pedidos, para declarar como tempo de serviço prestado pela autora o período de 01/06/1974 a 01/01/1979, reconhecer como tempo de serviço prestado em condições especiais os períodos de 14/03/88 a 30/05/89, 01/06/89 a 28/02/95 e 01/03/1995 a 10/01/2005, condenando o réu a averbá-los em seus assentamentos, bem como para condenar o réu a conceder o benefício da aposentadoria por tempo de serviço à autora, a partir de 02 de julho de 2006, conforme restou fundamentado. O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 53, I da Lei nº 8.213/91, levando-se em conta o tempo de serviço prestado igual a 34 anos. Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir de 02 de julho de 2006 (DIB) e corrigidas monetariamente nos exatos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Não há custas processuais a serem suportadas, face à gratuidade concedida. Contudo, deverá o réu suportar eventuais despesas antecipadas pelo autor durante o processo (art. 20 e 2o do Código de Processo Civil), despesas estas que deverão ser provadas - se for o caso - por artigos na liquidação. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA Benefício APOSENT. TEMPO CONTRIBUIÇÃO Renda Mensal Atual a calcular DIB 02/07/2006 RMI a calcular Data do início do pagamento 02/07/2006 Períodos acolhidos para conversão de tempo especial em comum 14/03/88 a 30/05/89, 01/06/89 a 28/02/95 e 01/03/1995 a 10/01/2005 Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.000125-1 - OUZANA APARECIDA AYUB DA COSTA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA

CANILLE)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Ouzana Aparecida Ayub da Costa frente à sentença lançada às fls. 137/144, ao argumento de existir omissão na sentença que não apreciou o pedido de antecipação da tutela. Com efeito, a embargante requereu às fls. 13 a antecipação da tutela, tendo sua apreciação sido postergada para após a juntada da contestação (fls. 94). Todavia, compulsando os autos, observo que tal pedido não foi apreciado nem quando da prolação da sentença. Assim, aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de reconhecimento de tempo de serviço e aposentadoria. Tal benefício está previsto nos artigos 52 e 53 da Lei nº 8.213/91 e artigo 9º da Emenda Constitucional 20/98. Para a obtenção do benefício, deveria a autora comprovar, o atendimento aos requisitos legais, quais sejam, a idade, a condição de segurada e o tempo de serviço. Tais requisitos restaram comprovados nos autos. Por este motivo, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em nome da autora Ouzana Aparecida Ayub da Costa, calculado na forma do artigo 53, I da Lei 8213/91. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício. Certifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se, Registre-se e Intime-se para reinício da contagem do prazo recursal. Cumpra-se.

2005.61.06.006830-8 - NATAL PERASSOLI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão de benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará o autor com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (Lei 1060/50, art. 11). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.010510-0 - EDENIR SILVA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.000595-9 - IRACEMA CEZARIA DA SILVA - REPRESENTADA (SILVIO CEZAR MENEZES) (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. O benefício do auxílio-doença vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas anotações em sua CTPS (fls. 17/18), bem como pelas informações obtidas no CNIS (fls. 58), tanto que o benefício lhe foi concedido administrativamente (fls. 59/60). A incapacidade ficou comprovada através das perícias realizadas, conforme laudos juntados às fls. 92/97 e 153/156. A divergência nos laudos, concluindo o primeiro pela incapacidade total e o segundo pela incapacidade parcial, me acena de que o mais razoável é a concessão do auxílio-doença. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Iracema Cezaria da Silva (representada por Silvo César Menezes), devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos a autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 153/156. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora do laudo pericial apresentado à(s) fls. 153/156, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 43), arbitro os honorários periciais em favor da Dra. Cristiane Garcia da Costa Armentano no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.001425-0 - ORLANDO DOS SANTOS LEME (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Considerando que não houve alteração na situação econômica do autor, mantenho a decisão de fls. 147/148, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista a ré do documento de fls. 190. Venham os autos conclusos para

sentença.Intimem-se.

2006.61.06.002946-0 - MARIA IZILDA BONIN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo o feito a ordem e reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente à perícia realizada, conforme pedido de fls. 98.Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada.Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez. Tal benefício vem regulamentado no artigo 42 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua:Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade.Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada bem como o período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), estão comprovados pelas informações obtidas junto ao CNIS (fls. 46/47), tanto que lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença administrativamente (fls. 48).Finalmente, a incapacidade definitiva ficou comprovada através da perícia realizada às fls. 89/91.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Maria Izilda Bonin, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos a autora a título de auxílio-doença, conforme documentação acostada nos autos.Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias.Após, venham conclusos para sentença.Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.004688-3 - JOSE MARIANO - INCAPAZ (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

O autor, já qualificado na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando benefício de prestação continuada de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.742/93. Com a inicial vieram documentos (fls. 11/17).Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência da ação. Juntou documento (fls. 28/32).Às fls. 56/61 juntou-se o laudo da assistente social e às fls. 66/68 o laudo do perito médico.Em petição às fls. 87/90, o INSS apresentou proposta de transação.Às fls. 99/100 o autor concordou com a proposta de transação.Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 87/90, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil.Intime-se o INSS para cumprimento imediato.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005125-8 - DORIVAL BARDI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o INSS para que confirme a implantação do benefício.Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 174, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 167.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006703-5 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.008094-5 - MOYSES ARMINDO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada

no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10 (DEZ) DE JULHO DE 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

2007.61.06.000023-1 - FLORIPES BELMIRA DE JESUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor acerca dos documentos juntados à f. 94/100.

2007.61.06.000829-1 - ANA MARIA NUNES NOGUEIRA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 154, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 147. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004182-8 - JOAQUIM NERES DE SOUZA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que o autor, bem como seu procurador, foram devidamente intimados da data da perícia (fls. 62 e AR de fls. 66), e ante a ausência do autor a mesma, sem justificativa, dou por preclusa a oportunidade de produção da prova pericial. Aprecio o pleito de tutela antecipada. Em cognição sumária, não vislumbro a presença da verossimilhança necessária à concessão da antecipação da tutela. A um porque a cessação do benefício do autor se deu através de perícia médica feita perante o INSS (fls. 55) que constatou que a doença do autor é preexistente ao reingresso no RGPS, e até prova em contrário, se reveste de presunção de legitimidade e validade quanto aos fatos lá descritos. A dois, não há possibilidade de concessão da tutela pois que a incapacidade do requerente não restou comprovada nos autos, ante a sua ausência na perícia médica previamente marcada. Destarte, indefiro a antecipação da tutela. Venham conclusos para sentença. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006361-7 - JOSE MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 204, a seguir transcrita: foi designado o dia 20 de agosto de 2008, às 13:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Buritama.

2007.61.06.006704-0 - ANTONIO FRAILE - INCAPAZ (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Mantenho o indeferimento da tutela antecipada, vez que em contato telefônico com o Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes fui informado que o paciente (autor) teve alta médica em 16/05/08, portanto dez dias após a internação. Abra-se vista para alegações finais, devendo o autor apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o réu nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.007255-2 - CESIRA MODENA DE OLIVEIRA (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198061B HERNANE PEREIRA)
Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei

nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.008610-1 - ANTONIO DELFINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.010275-1 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez. Tal benefício vem regulamentado no artigo 42 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado bem como o período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), estão comprovados pelas anotações nas CTPSs do autor (fls. 19/26), bem como pelas informações obtidas no CNIS (fls. 52), tanto que lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença administrativamente (fls. 53). Finalmente, a incapacidade definitiva ficou comprovada através da perícia realizada às fls. 73/77, confirmada pelo parecer médico da assistente técnica do INSS, Dra. Raquel Sperafico (fls. 79/81). Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Francisco Aparecido da Silva, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a título de auxílio-doença, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 73/77. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor do laudo pericial apresentado à(s) fls. 73/77, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 44), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010663-0 - MARIA FELIX PEREIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. A falta deliberada de esclarecimentos quanto ao efetivo desempenho de atividade profissional regulamentar subjacente aos recolhimentos feitos a destempo (fls. 16/28), somado ao fato da autora não trazer sua CTPS para conferência (conforme determinações de fls. 41 e 50), considerando que a mesma apresenta indícios de adulteração (cópia fls. 34), evidenciam a simulação da autora visando obter benefício previdenciário. Não bastasse, os recolhimentos feitos a destempo (fls. 16/17), por expressa determinação legal, não devem ser considerados para fins de carência (artigo 27 da Lei nº 8.213/91), o que por si só já seria motivo para afastar a verossimilhança nas alegações da autora. Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 57/61, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 41), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011267-7 - SUPERMERCADOS GOLFINHO LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078570 OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez)

dias.

2007.61.06.012068-6 - JOSE CHALELLA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 89, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Tendo em vista que a sentença de f. 84/85, julgou extinto o processo em relação ao autor JOSE CHALELLA, conta nº 13.003183221, o qual interpôs recurso de apelação, determino o desmembramento dos presentes autos, devendo permanecer nestes autos os titulares da conta nº 013.0002603-6.Desentranhem-se os documentos referentes à conta nº 13.003183221 e extraiam-se cópias das demais peças necessárias, remetendo-os ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos.Providenciem os autores cópias de seu RG e CPF, no prazo de 10 dias. Com a juntada, cumpra-se a determinação acima.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012111-3 - MARCO ANTONIO PAROLIM DE CARVALHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Considerando que a petição de fl. 44 foi protocolada em data anterior à citação da ré, recebo-a como aditamento à inicial.Observo que a citação da União Federal ocorreu após a juntada de referida petição e, assim, já tomou conhecimento de seu teor, razão pela qual não vislumbro prejuízo à mesma.Defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido pela ré à fl. 58.Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa para R\$ 2.937,98.Intimem-se.

2007.61.06.012578-7 - SERAFIM FRANCO DONATO E OUTROS (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da certidão de tempestividade de f.62, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2007.61.06.012725-5 - EDILENA MARIA IMBERNOM SANCHES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Trata-se de ação revisional de contrato de cartão de crédito proposta em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA com pedido de antecipação de tutela com o fito de que se abstenha a ré de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito ou se já incluído, determine a sua retirada.Houve emenda à inicial.O pleito de tutela antecipada foi postergado para após a vinda da contestação (fls. 184).Citada, a ré apresentou contestação com preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.A autora manifestou-se em réplica (fls. 232/240).É o relatório. Decido.Inicialmente observo que a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido argüida pela CAIXA na contestação confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Outrossim, fixo o entendimento de que o CDC pode sim ser aplicado nos feitos onde se discuta contratos bancários; no decorrer do feito, em sendo o caso, sua aplicação poderá ser feita. Nesse sentido: Emb. Decl. na ADIn 2.591-1 - DF, Relator Min. Eros Grau. A inversão do ônus da prova nesse caso não se faz necessário, considerando a documentação já carreada aos autos. Se requerida em momento que a diferença de suficiência entre as partes possa trazer prejuízo para a requerente, poderá ser deferida.Aprecio o pedido de tutela antecipada.Verifico que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, pela ré, não merece óbice, pelo menos neste momento processual.Iso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre autora e ré não está acometido de vício que o torne inexigível de plano. Ante o inadimplemento de uma das partes e ausente qualquer garantia para o recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado.Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre.Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeatur certo é que o contrato existe e até que seja analisada sua validade ou não, cumpre a autora, preliminarmente, garanti-lo para depois procurar discuti-lo em Juízo.Assim, não suspensa a exigibilidade da dívida, não faz jus a autora ao impedimento de constar seu nome, ou mesmo à retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), razão pela o pleito não merece guarida. Destarte cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.06.001016-2 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.001475-1 - ADRIANA REGINA GONCALVES MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.001502-0 - MUNICIPIO DE VOTUPORANGA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Trata-se de Ação Declaratória onde busca a autora, em sede de antecipação dos efeitos da tutela: a) declaração de inexistência de relação jurídica entre o Município de Votuporanga e a União quanto a inexigibilidade do tributo PASEP, referente aos fatos geradores da obrigação tributária de 09/93 a 02/96, face a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2445 e 2449/88; b) declaração de suspensão e inexigibilidade do tributo PASEP; c) declaração do direito as compensações realizadas de acordo com o art. 66 da Lei nº 8383/91 nos meses de 09/2003 a 11/2004; d) seja aplicado o critério da prescrição na sistemática dos 10 anos; e) seja anulado o débito fiscal no valor de R\$ 643.642,63; f) seja ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos compensados e, g) seja determinado a ré que se abstenha de adotar medidas coercitivas ao Município de Votuporanga, até o trânsito em julgado da ação. Citada, a União apresentou contestação (fls. 303/313). Não se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Ausente o periculum in mora, vez que os tributos já foram recolhidos há muito tempo. Outrossim, é incabível a concessão de tutela antecipada para compensação de crédito tributário. A matéria encontra-se pacificada através da edição da Súmula 212, do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: SÚMULA Nº 212. A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Não bastasse, com o advento da Lei Complementar nº 104, publicada no D.O.U. do dia 11 de janeiro de 2001, que alterou dispositivos do Código Tributário Nacional, houve o acréscimo do artigo 170-A, que transcrevo: Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Por fim, observando as guias de recolhimento acostadas, verifico que, em tese, a prescrição pode ter atingido o direito de ação do autor. Isso porque este Juízo concebe que um pagamento com cláusula resolutória emana desde logo seus efeitos - senão não seria resolutória e sim suspensiva e, aí, está o busílis. Um estudo um pouco mais cuidadoso mostra que o sentido jurídico da expressão resolutória imporia o entendimento de que a extinção do crédito se dá com o pagamento, ainda que tal extinção seja condicional. O contrário, confere ao pagamento dos tributos sujeitos a homologação efeito suspensivo, ao contrário do que determina expressamente o Código Tributário Nacional em seu artigo 150, 1º. Havendo mais de cinco anos entre a data da propositura da ação e do recolhimento indevido, a ocorrência - ainda que em tese - da prescrição (artigo 174 do CTN) afeta a verossimilhança das alegações. Destarte, ausente os requisitos legais e cumprido o art. 93 IX da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.06.002066-0 - ERANILDE DA SILVA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.003332-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008396-3) USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X UNIAO FEDERAL

Aprecio o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de ação declaratória proposta por Usina Santa Isabel S/A em face da União Federal objetivando, em sede de tutela, permitir a requerente classificar o açúcar cristal produzido nas safras 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 na subposição 1701.99.00 Ex 01 da TIPI, por possuir grau de pureza superior a 99,5 graus, determinando a abstenção da União em praticar qualquer ato tendente à autuação, inscrição na dívida ativa, cobrança judicial, lavratura de multa ou notícia crime, bem como instauração de inquérito policial, até ulterior decisão definitiva. Citada, a ré apresentou contestação (fls. 64/69). Conquanto a inicial apresente bons argumentos, não se encontra presente o periculum in mora, considerando tratar-se de períodos pretéritos, já consolidados, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2008.61.06.003876-7 - ARCILIO BATAIA E OUTRO (ADV. SP208658 KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.004869-4 - LAURINDO ADEMARCHI MARQUIOLLI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do artigo 1.829, I do Código Civil, basta a habilitação do cônjuge sobrevivente e dos descendentes do falecido para a regularização da representação processual. Assim, no presente caso, defiro a habilitação somente dos filhos Laurindo Ademarchi Marquiolli, Eurides Marquiolli, Ordalino Marquiolli, Clarindo Marquiolli e Antonio Marquioli. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar os herdeiros acima mencionados como sucessores de Holindo Marquiolli, bem como para retificação do nome do autor Eurides Marquiolli, conforme documento de fl. 22. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.004874-8 - JOSE CARLOS BRIZANTE (ADV. SP205871 ÉRIKA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez)

dias.

2008.61.06.004955-8 - ROMILDA REDIGOLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). CARLOS CELSO ANSELMO PRADO DE CARVALHO, médico-perito na área de PNEUMOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10 (DEZ) DE JULHO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 4330, REDENTORA, NESTA. Também nomeio o Dr. LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPIEDIA, que agendou o dia 10 (DEZ) DE JULHO DE 2008, ÀS 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

2008.61.06.005226-0 - APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Indefiro a antecipação da tutela. Sem adentrar no mérito da causa, não há possibilidade de concessão da tutela pela falta de comprovação de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (Código de Processo Civil, art. 273 I), bem como frente à irreversibilidade da medida, nos termos do art. 273, parágrafo 2º do mesmo codex. Considerando que as testemunhas arroladas são de Olímpia e que não comparecerão independente de intimação, depreque-se, após a citação. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.005283-1 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS CARMO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ FERDINANDO HAIKEL, médico-perito na área de NEUROCIRURGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE JULHO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ONDINA, 232, REDENTORA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da

mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.005380-0 - TATIANA MARIKO SATO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 (VINTE E DOIS) DE JULHO DE 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se. Cite(m)-se. Ao M.P.F.

2008.61.06.005382-3 - SONIA MARIA LEDO DA SILVA ALVES (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Deixo de determinar, por ora, a exibição dos extratos do FGTS, tendo em vista que para o processo de conhecimento são suficientes os documentos juntados na exordial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005462-1 - JOAO CARLOS DA COSTA (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA F. BALTHAZAR, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 21 (VINTE E UM) DE JULHO DE 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, IMC, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à

outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

2008.61.06.005798-1 - AVELINO PEREIRA PASCHOA E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50. Aprecio o pedido de antecipação de tutela, considerando a notícia de leilão para o imóvel mencionado na inicial a se realizar no dia 24 de junho próximo futuro. Caracterizado então, de plano, o perigo na demora. Já quanto ao requisito da verossimilhança, o mesmo não se pode dizer. O imóvel foi adjudicado pela EMGEA em 2004, e tal adjudicação, embora tenham os autores tentado alterar judicialmente, resta até o presente momento mantida. Por outro lado a alegação de que um dos motivos das dificuldades dos autores foi um golpe dado por um funcionário da CAIXA também não encontra eco. Tal fato, vale dizer o referido golpe, foi julgado por este juízo em outro processo, com resultado improcedente. Também causa estranheza a alegação dos autores que passaram por dificuldades financeiras - justificando a inadimplência das prestações do imóvel - quando ao mesmo tempo ampliaram a área do imóvel financiado de 99m² para 326m². Finalmente o fato de o imóvel da EMGEA estar sendo vendido por preço bem superior ao da adjudicação, comprova que o preço de venda está levando em conta as benfeitorias feitas pelos autores, o que não foi levado em conta na adjudicação. Vale lembrar que o valor de adjudicação levou em conta o imóvel dado em garantia quando do financiamento. Por expressa disposição contratual, deveria o proprietário consultar a CAIXA antes de fazer qualquer benfeitoria, além disso, a obra restou clandestina, seja pela falta de regularização do projeto perante a Prefeitura Municipal, seja pela não averbação das construções na matrícula do imóvel. Poderia ir além e ainda fazer ponderações sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da reforma, mas entendo que já me delonguei o suficiente para demonstrar que o erro na avaliação do imóvel na adjudicação se deve exclusivamente à falta deliberada de comunicações do autor. Essa diferença de valores entre o preço de venda e de adjudicação praticado pela EMGEA não é motivo para afastar o rumo natural das coisas (com conseqüente alienação do imóvel), considerando - como já dito - a adjudicação consolidada há mais de 4 anos. Isso não impedirá, evidentemente, que os autores busquem a indenização pelas benfeitorias em via própria, para evitar o enriquecimento sem causa da EMGEA. Por tais motivos, considero inexistente o requisito da verossimilhança, indeferindo a antecipação da tutela pleiteada. Intime-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.000603-2 - NICOLAU NUNES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique-se a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s) e após, expeça(m)-se Ofício(s) REQUISITÓRIOS/PRECATÓRIOS referente(s) aos honorários advocatícios e ao(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/2005. Ainda, considerando a juntada do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) celebrado(s) entre o(s) autor(es) e seu advogado, determino que seja expedido o ofício competente para pagamento, na proporção de 30% do valor da condenação, nos termos do art. 5º da Resolução supramencionada, destacando-se do valor devido ao autor. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.005693-3 - ANTONIO MOURO ISQUI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 142/150, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 159/163. Houve concordância com os mesmos às fls. 167. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 168. Às fls. 173 e 177, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.004793-0 - ORLANDA PILOTO DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 140/147, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 158/163. Houve concordância com os mesmos às fls. 170. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 171. Às fls. 176 e 177, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.009844-1 - RITA GOMES DA SILVA (ADV. SP156956 SERGIO JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.010351-5 - JOSE TORETE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar como tempo de serviço rural prestado pelo autor os períodos de março de 1970 e novembro de 1978, setembro de 1983 a dezembro de 1985, novembro de 1989 a março de 1991 e agosto de 2000 a julho de 2005, condenando o réu a averbar os respectivos períodos em seus registros, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. IMPROCEDE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, conforme restou fundamentado. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.000577-7 - JOSE LUIZ LOURENCAO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declarar como tempo de serviço prestado pelo autor o período de 01 de fevereiro de 1964 a 31 de maio de 1966, condenando o réu a revisar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, a partir de 03/07/2003, considerando como tempo de serviço prestado 36 anos, 04 meses e 06 dias, aplicando-se, então, o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (artigo 57 c/c artigo 39, IV, b do Decreto nº 3.048/99). As diferenças serão devidas a partir de 03/07/2003, data da concessão do benefício, e corrigidas monetariamente nos exatos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 6% (seis por cento) ao ano. Ante a sucumbência mínima do autor, arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Não há custas processuais a serem suportadas, face à gratuidade concedida. Contudo, deverá o réu suportar eventuais despesas antecipadas pelo autor durante o processo (art. 20 e 2o do Código de Processo Civil), despesas estas que deverão ser provadas - se for o caso - por artigos na liquidação. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado JOSÉ LUIZ LOURENÇÃO Benefício APOSENT. TEMPO CONTRIBUIÇÃO Renda Mensal Atual a calcular DIB 03/07/2003 RMI A CALCULAR Data do início do pagamento 03/07/2003 Período de tempo de trabalho reconhecido 01/02/1964 a 31/05/1966 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.000197-5 - ARLINDO RENZETTI E OUTRO (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 105, a seguir transcrita: foi designado o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Catanduva.

2008.61.06.005237-5 - OTAVIO ARMANDO TERRONE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 -

http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPIEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10 (DEZ) DE JULHO DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, (PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Também nomeio o Dr. ADRIANA PINTO BELLINI MIOLA, médico-perito na área de CARDIOLOGIA, que agendou o dia 28(VINTE E OITO) DE JULHO DE 2008, ÀS 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, IMC, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

2008.61.06.005324-0 - JOSE DE SOUZA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 04 (QUATRO) DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se. Cite(m)-se. Ao M.P.F.

2008.61.06.005647-2 - MARLENE BARIA SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). WILMA ROBERTA ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 30 (TRINTA) DE JULHO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, IMC, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira

de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.001943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002310-5) TAUZYNE PINHEIRO REP POR VALDETE MENEGALDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Rejeito liminarmente os embargos eis que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2005.61.06.011647-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005600-4) LOURENCO MONTOIA E OUTRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Trata-se de embargos à execução opostos com o fito de ver discutida a execução nº 2004.61.06.005600-4, em apenso. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Arcarão os embargantes com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente. Traslade-se cópias para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.008479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SARAH AUADA KHOURI ME E OUTROS (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)

Ante o teor contido às f. 119/122 e 128/131 comprovando que o valor bloqueado refere-se a depósitos de pensão alimentícia de menor, defiro o desbloqueio oficiando-se à Caixa Econômica Federal para transferir a importância depositada na conta nº 3970-005-00100022-9 para o Banco Bradesco, agência 2152, conta nº 1002716-0, em nome do menor CHARBEL AUADA KHOURI representado por Charbel Khalil Khouri. Considerando as diligências já encetadas pela exequente, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, vez que não se busca qualquer informação protegida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105. O ofício à Receita Federal deve requisitar somente a descrição dos bens informados na última declaração de renda dos executados, nada mais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ GUILHERME DE FARIA LOPES X SONIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP257511 ROBERTO ALVES DOS SANTOS)

Certifico e dou fé que foram expedidas as cartas precatórias e aguardam sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

2007.61.06.004109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANCORA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.007419-9 - USINA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra o Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, com o fito de obter autorização judicial para que a impetrante possa se apropriar de créditos pagos a título de CIDE e que não sofreram o abatimento previsto no artigo 8º da Lei nº 10336/2001, vez que a alíquota de ambos foi reduzida a zero. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo

o processo com resolução do mérito, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512-STF e 105-STJ. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.006014-4 - CLARINDA CORREIA DA SILVA (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Trata-se de mandado de segurança impetrado inicialmente perante a Justiça Estadual, com o fito de determinar à autoridade coatora a exclusão da impetrante do cadastro de dívida ativa, referente ao crédito no valor de R\$ 3.542,39, bem como seja considerada tal cobrança ilegal, impedindo-se o registro do nome da impetrante no rol de inadimplentes do INSS e a inclusão no CADIN. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante a repetição dos valores pagos a título de auxílio doença, por força de liminar, determinando ainda a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes CADIN. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.003369-1 - RAFAEL FERNANDO VANZELI (ADV. SP124372 MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP E OUTRO

Mantenho a decisão de indeferimento da liminar pelos motivos já lançados. A alegação de f. 86/89 não possui qualquer comprovação nos autos, bem como sequer foi trazida com a inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.003858-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de f. 260. Sem entrar no mérito requerimento, resta patente que estando os autos conclusos para sentença é impossível ampliar o objeto do pedido formulado na inicial.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o impetrante informe a propositura de ação correspondente ao depósito efetuado, sem o que o depósito feito nestes autos será colocado à disposição da parte, vez que o valor depositado refere-se a período que não está aqui sendo discutido.Cumprida a determinação supra, transfira-se o montante depositado para aquele feito, comunicando-se a Receita Federal.Na omissão, tornem conclusos.Intime(m)-se.

2008.61.06.005901-1 - MARILZA ADRIANA FELTRIM (ADV. SP141231 MARCOS ROGERIO SELOTO) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Intime-se a impetrante para: a) Promover emenda à inicial indicando, nos exatos termos da Lei nº 1533/51, a autoridade responsável pelo ato contra qual se insurge a impetrante, vez que os órgãos, pessoas jurídicas agem, atuam por meio de seus representantes (CPC, art. 12). Nesse sentido trago jurisprudências:Mandado de segurança. Se há erro na indicação da autoridade tida como coatora, implicando em ilegitimidade passiva ad causam, deve extinguir-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC), não podendo o juiz substituí-la de ofício (STJ-3ª Seção, MS 3.357-DF. Rel. Min. Felix Fischer, j. 27.5.98, julgaram extinto o processo, sem apreciação do mérito, v.u., DJU 29.6.98, p. 16).Se a impetração for mal endereçada, vale dizer, se apontar como autoridade coatora quem não tem a responsabilidade funcional de defender o ato impugnado, o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito (STJ-2ª Turma, RMS 4.987-6-SP, rel. Min. Ari Pargendler, j. 21.8.95, negaram provimento, v.u., DJU 9.10.95, p. 33.536). b) Promover emenda à inicial esclarecendo a divergência de seu nome constante na inicial, procuração e declaração de pobreza em relação ao Termo de Apreensão e Guarda de Veículo de f. 16 e documentos de f. 11 e 17. Em caso de alteração, regularize sua representação processual. c) Fornecer cópia dos documentos que acompanharam a inicial (f. 08/19) a fim de instruir a contrafé, bem como dos documentos eventualmente juntados em razão desta decisão (art. 6º da Lei nº 1.533/51).Prazo: 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.005882-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP087425 LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA) X CARLOS LOPEZ Y LOPEZ

Verifico que não há prevenção destes autos com o processo nº 2006.61.11.000337-0, vez que o requerido não é o mesmo neste feito. Defiro a tramitação dos presentes autos em SEGREDO DE JUSTIÇA, nos termos em que requerida (art. 5º, LX, da CF/88 c.c. art. 155, I, do CPC). Anote-se.Intime-se o autor para:a) Regularizar sua representação processual, bem o como o Substabelecimento, juntados, respectivamente às f. 26 e 27, vez que tratam-se de simples cópias reprográficas do instrumento de mandato sem a devida autenticação (CPC, art. 365, III);b) Promover o recolhimento das custas iniciais, considerando que a isenção do pagamento das custas não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 9.289/96;c) Fornecer a contrafé para citação do requerido (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Os documentos de f. 22/61 serão aceitos sem autenticação, desde que não impugnados.Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.006010-0 - WALDECIR FAVARO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor para que efetue o pagamento do valor de R\$ 84,00, referentes ao fornecimento dos extratos, nos termos do despacho de fl. 78 a seguir transcrito: Abra-se nova vista à CAIXA para que informe o valor total referente às custas do fornecimento das cópias dos extratos requeridos. Após, intime-se o autor para pagamento. Com o depósito, oficie-se à agência bancária para transferência em favor da ré. Intimem-se.

2007.61.06.010126-6 - PEDRO POLONIO (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Considerando a impossibilidade da CAIXA em localizar extratos e número da conta somente com os dados pessoais do cliente, conforme justificado às fls. 53/56, necessário se faz a intimação da autora para que forneça os dados da conta para que a prestação jurisdicional seja alcançada. Assim, defiro o prazo de 30 dias para a autora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.06.011769-9 - LEANDRO AMARAL COSTA ABELAIRA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vista aos autores dos extratos de fls. 57/65, no prazo de 05 dias. Após, intime-se a CAIXA para que providencie o recolhimento da multa fixada à fl. 53, observando-se o termo final a data da apresentação dos extratos. Considerando o pedido de pagamento da taxa referente ao fornecimento dos extratos no valor de R\$ 63,00, poderá a CAIXA compensá-lo da multa a ser depositada. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004628-4 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.005944-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADALTO TEODORO GONCALVES E OUTRO

Preliminarmente, intime-se o autor para que proceda o recolhimento da complementação das custas iniciais pelo seu valor mínimo, nos termos do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

ACAO PENAL

2008.61.06.004725-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X DOUGLAS APARECIDO BELO (ADV. SP168772 ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X MARLI FERREIRA DE MELO PUGLIANI (ADV. SP160004 CARLOS NUNES PATRICIO DE ALMEIDA) X ROGERIO DO CARMO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO)

Aprecio a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado pelos réus Rogério do Carmo e Douglas Aparecido Belo às fls. 209/210. Alega o causídico que, sendo os requerentes, pessoas primárias e de bons antecedentes, além de terem sido interrogados em Juízo, fazem jus à liberdade provisória, vez que não apresentam periculosidade. O digno representante do Ministério Público Federal opina pelo indeferimento da liberdade provisória, em manifestação fundamentada (fls. 229/223). Os pedidos iniciais de liberdade provisória foram indeferidos em decisão que expressamente declarou a necessidade da custódia cautelar dos acusados, fundamentada no risco à ordem pública, bem como para a completa elucidação dos fatos (fls. 125/130). Início a decisão trazendo julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 199801000456430 Processo: 199801000456430 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 22/9/1998 Documento: TRF100068456 Fonte DJ DATA: 23/10/1998 PAGINA: 469 Relator(a) JUIZ OSMAR TOGNOLO PROCESSUAL PENAL E PENAL - COLOCAÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO PRISÃO EM FLAGRANTE - MATERIALIDADE COMPROVADA INDÍCIOS DE AUTORIA EXISTENTES INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Comprovada a materialidade do delito de colocação de moeda falsa em circulação havendo indícios suficientes de autoria, justifica-se a não concessão de liberdade provisória ao Impetrante, preso em flagrante, se existente qualquer um dos motivos que autorizariam a decretação da prisão preventiva. 2. No caso, a manutenção da prisão se justifica como garantia da ordem pública, visto que Impetrante, Escrivão de Polícia no Estado de Minas Gerais, já responde a outros processos criminais por violação de domicílio, abuso de autoridade, corrupção passiva e falsificação de documento público, circunstância que permite a conclusão de que ele, em liberdade, voltará a delinquir. 3. Ordem de habeas corpus denegada. A concessão da liberdade provisória estabelecida no art. 310 do CPP está condicionada à inexistência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Compulsando os documentos nota-se que o réu Rogério do Carmo possui uma extensa ficha criminal, o que denota ser o agente propenso à prática de condutas criminosas. O acusado Douglas conquanto não registre antecedentes criminais, não apresentou de forma convincente residência fixa e ocupação lícita. Ademais, considerando a natureza do

delito, a primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não impedem a manutenção da prisão em flagrante, desde que presentes quaisquer das hipóteses autorizadoras da decretação da prisão preventiva. Por outro lado, no pedido de reiteração da liberdade provisória, o causídico não trouxe aos autos qualquer circunstância de fato ou de direito que pudessem alterar a decisão anterior. Assim, visando a garantia da ordem pública, a aplicação da lei penal, aliada a grande quantidade de cédulas falsas, indefiro o pedido de liberdade provisória, para manter a custódia cautelar dos réus DOUGLAS APARECIDO BELO e ROGÉRIO DO CARMO, vez que os motivos elencados nos artigos 311 e 312, (CPP), estão presentes neste caso. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1142

EXECUCAO FISCAL

93.0703017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X GAETAN E OLIVEIRA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Ante a certidão de fl. 96/97 revogo o decreto prisional de fl. 81, tendo em vista não mais subsistir justo motivo para a manutenção da mesma. Abra-se vista a exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

95.0700482-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SOCIEDADE DE ENSINO INFANTIL S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP065130 SANDRA IGNEZ FOCACCIA)

Publique-se a sentença de fl. 284. Expeçam-se mandados ao 1º e ao 2º Cartórios de Registro de Imóveis, com vistas a que procedam, no prazo de dez dias, o cancelamento das indisponibilidades de fls. 299 e 308, respectivamente. Sem prejuízo, requirite-se, via sistema BACENJUD, o endereço da co-executada Ana Maria Saura Bettoni eventualmente constante nos arquivos das instituições financeiras. Com a resposta, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do valor bloqueado nos autos à fl. 287. Intime-se. Sentença exarada em 20/09/2007 à fl. 284: A requerimento da exequente (fl. 282), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973...

96.0703266-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TARRAF FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA)

O pedido de fls. 245/246 deverá ser formulado diretamente perante a exequente. Abra-se nova vista à exequente, nos termos do requerido à fl. 255. Intimem-se.

96.0708758-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP106511 PAULO HENRIQUE LEONARDI E ADV. SP029781 DJALMA AMIGO MOSCARDINI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

96.0710507-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AMERICA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP210207 JULIANE PASCOETO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei

8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

1999.61.06.000477-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X LANGE REPRESENTACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E ADV. SP164097 ALESSANDRO DE CARVALHO SOUZA)

Fls. 235/244: alegam os executados, via exceção de pré-executividade, a prescrição dos créditos exequíveis e, caso não acolhida referida alegação, a exclusão de Rosi Meire Mantelli Lange do pólo passivo, pois sócia minoritária e sem poder de gerência da sociedade. Decido. Não vislumbro a ocorrência de prescrição. Os créditos exequíveis referem-se a Imposto de Renda Pessoa Jurídica do ano base de 1995/exercício de 1996 (fls.04/11) e a presente ação foi ajuizada em 18/01/1999. Muito embora a sociedade executada tenha sido citada somente em 08/06/2004 (fl.109), a mesma parcelou a dívida exequível em 23/02/1999 (fls.18/20). Referido parcelamento foi rescindido em 12/02/2000 (fl. 27) e posteriormente houve adesão ao REFIS, na data de 22/03/2000 (fl. 89). Foi excluída do REFIS em 19/11/2003 (fl. 151) Da explanação acima, observa-se não haver decorrido o prazo previsto no Art.174, do CTN, pois, além da exigibilidade do crédito estar suspensa no período do parcelamento (Art.151, VI, do CTN), o curso do prazo prescricional restou interrompido com a confissão da dívida pela executada (Art. 174, parágrafo único, inciso IV), que somente voltou a fluir com a exclusão do REFIS. Também não vislumbro, diante do alegado, fundamento para exclusão da co-executada Rosi Meire Mantelli Lange do pólo passivo. A responsabilização dos gerentes ou administradores decorre da dissolução irregular da sociedade executada, conforme tranqüila jurisprudência de nossos Tribunais, ou das hipóteses do Art. 135 do CTN. Frise-se que foi pedida a inclusão de Rosi Meire Mantelli Lange no pólo passivo desta ação porque a sociedade executada não foi encontrada nos endereços diligenciados (fls.15 e 32), gerando indícios de dissolução irregular da mesma, tendo por fim, sido citada no endereço dos responsáveis tributários (fl.231). Apesar de sócia minoritária, indigitada responsável tinha poderes de gerência e administração da sociedade, conforme resta claro do instrumento de constituição de fl.133 e, por tal razão, fora incluída no pólo passivo. O eventual não exercício de fato da administração, por sua vez, incumbe à excipiente demonstrar, mediante a realização de provas nos embargos, após a garantia do juízo, já que incabível a dilação probatória neste feito. Com tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade de fls.235/244. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Rosi Meire Mantelli no pólo passivo, conforme determinado à fl.202. Presentes os requisitos necessários, defiro o pleito de fls. 254/255 e decreto a indisponibilidade dos bens do(s) executado(s) com espeque no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n. 118/2005, até o limite do débito exequível, acrescido das custas processuais e demais encargos legais, em relação aos Cartórios de Registros de Imóveis, à CIRETRAN e à CVM (esta última para responder somente se positiva a resposta, no prazo de quinze dias). Na esteira do requerido, ainda, no item a, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se os Executados possuem qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações, etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome dos executados, deverá ser ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados. Aos demais órgãos mencionados na referida petição, deverá a exequente comprovar as diligências neles realizadas para eventual extensão da medida. Oficiem-se aos órgãos mencionados no primeiro parágrafo. Não havendo respostas bancárias positivas e com as respostas dos órgãos oficiados, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Em havendo respostas bancárias positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

1999.61.06.003230-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X DETALHE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Fl. 222: Conforme foi reconhecido à fl. 194/195, a alienação do veículo S10, efetuada pelo co-executado Eloi Veríssimo Campos ao Sr. Lamartine Marcos da Silva, foi efetuada em fraude à execução. Indefiro, por conseguinte, o pleito de fl. 222. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.06.003487-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DISTRIBUIDORA RIOPAN DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP118498 KEUSON NILO

DA SILVA)

Chamo o feito a ordem. Conforme se depreende do documento de fl. 156 e do termo de leilão com arrematação de fls. 158/159, verifico que o valor da arrematação supera o valor do débito. Assim, desnecessário o reforço de penhora efetivado à fl. 414. Desconstituo, por conseguinte, a referida penhora. Desnecessária a expedição de mandado para cancelamento do registro da penhora, eis que não efetivado o registro. Prejudicado o pleito de fl. 427. Aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos nº 2000.61.06.006460-3. Intimem-se.

2000.61.06.007251-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP065130 SANDRA IGNEZ FOCACCIA E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO)

J. A informação fiscal de fl.296 dá conta da rescisão do parcelamento noticiado (PAEX) em 21/11/06. Mantenho, pois, a decisão agravada de fls.367/368, que deverá ser de logo cumprida. Intime-se.

2000.61.06.011128-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Mantenho a decisão agravada de fls. 271/275 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se in totum a referida decisão. Intimem-se.

2001.61.06.002847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2001.61.06.007151-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARISA APARECIDA POSSEBON (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES)

Fl.27: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo de fl.24. Intimem-se.

2001.61.06.007176-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALOYSIO NUNES FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Ante o pleito de fl. 81, intime-se, por meio de publicação na imprensa oficial, o advogado de fls. 10/11, a regularizar, no prazo de 10 dias, a sua representação processual, bem como informar acerca de eventual inventário em nome do espólio de Aloysio Nunes Ferreira ou indicar, em caso de não abertura de inventário o nome e a qualificação dos herdeiros. Após, em caso de manifestação ou não do referido causídico, abra-se vista a exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2001.61.06.008190-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SOHMIDT) X R R PIEDADE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE E ADV. SP239662 ALESSANDRO GASPARINE E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Fl.220: Anote-se. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls.199/202, a partir do antepenúltimo parágrafo, intimando-se o excipiente José Rodrigues Piedade, por carta, no endereço de fl.108, da penhora e do prazo legal para oposição de embargos. Após, vista ao exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2002.61.06.003050-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORETICA

FLORICULTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2003.61.06.001037-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X G L P O PRODUTOS SIDERURGICOS REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP047384 SEBASTIAO CALDEIRA DA SILVA)

Em apreciação ao requerido às fls. 97/99 e considerando os termos do art. 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 11.382 de 06/12/2006, determino a penhora em substituição sobre 5% do faturamento da executada, até que se garanta, de fato, todo o crédito exequendo, observando-se os seguintes limites: a. a penhora em substituição restringir-se-á ao percentual de 5% do faturamento da devedora. Observando-se ser desnecessária a intimação da empresa executada acerca do prazo para interposição de embargos; b. o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, a ser cumprido na rua Uber Folchini, nº 641 - Distrito Industrial Campo Verde, nesta, nomear depositário dos valores penhorados o representante legal da empresa executada, Sr. Gerson Luis Pires de Oliveira (CPF nº 019.004.568-00, RG 8.352.496) e informar-lhe quais os créditos recebidos pela devedora passíveis de penhora, tais como os decorrentes de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros que tenham origem na comercialização de seus produtos, inclusive depósitos bancários; 0,15 c. o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que é sua obrigação apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, a renda da empresa, da qual 5% deverão ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d. o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua PRISÃO CIVIL; e. incumbirá a Procuradoria da Fazenda Nacional zelar pelo regular cumprimento da penhora em substituição, através de sua fiscalização, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador da mesma. Cumpra-se coma as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

2004.61.06.003716-2 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP015688 LUIZ REGIS GALVAO E ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO E ADV. SP169070 PAULO MURILO GOMES GALVÃO E ADV. SP218269 JOACYR VARGAS)

A requerimento do Exequente, suspendo o andamento do presente feito executivo por três meses, findos quais deverá ser aberto nova vista ao CADE para requerer o que de direito. Intimem-se.

2006.61.06.002241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP077073 LUIS CARLOS GIMENES ESTEVES)

Decisão exarada em 17/02/2008: Prejudicada a apreciação da peça de fl. 97, tendo em vista que o valor da arrematação já foi convertido em renda do exequente, conforme determinado no despacho de fl. 73 e efetivado às fls. 82/83. Intimem-se.

2006.61.06.010594-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO - CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X RAMON ARNAL CARRASCO JUNIOR (ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA)

Fl.62: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, indique o exequente o bem que pretende ver penhorado. Intimem-se.

2007.61.06.002987-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X

ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Considerando que a penhora de fl. 54 foi efetivada após a adesão da executada ao Parcelamento Simples Nacional e considerando a concordância da exequente, manifestada à fl. 68, defiro o pleito de fls. 58/60, declarando insubsistente a penhora em comento, liberando o depositário do encargo. Suspendo o andamento do feito por seis meses, findo o qual, abra-se vista dos autos à exequente para que informe se persiste o parcelamento, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.003020-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Intime-se a empresa executada, com vistas a que, no prazo de dez dias, apresente termo de anuência dos proprietários do imóvel nomeado à penhora. Com o cumprimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem nomeado. Se decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 44. Caso não efetivada a penhora ou se decorrido in albis o prazo para Embargos, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.003504-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI)

Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação em nome da sociedade executada e de Valder Antonio Alves, a ser efetuada na pessoa deste último, no Centro de Ressocialização de Araçatuba/SP. Intimem-se, ainda, da penhora de fl. 170, bem como do prazo de embargos. Deverá a secretaria, antes da expedição da deprecata acima, confirmar por meio de telefone se o co-executado ainda se encontra naquele estabelecimento, certificando acaso divergente e expedindo o necessário para atingir a finalidade determinada. Sem prejuízo, determino ainda: a) A intimação, pela via postal, da penhora (fl. 170) e do prazo de embargos aos co-executados Alex Sandro e Aletheia (fl. 141) e Ricardo Aparecido Quinhones (fl. 268); b) A intimação, por mandado, da penhora e do prazo de embargos aos co-executados Maria dos Anjos e Yuki Hilton, no endereço de fl. 155 e Monique de Medeiros no endereço de fl. 165; c) A expedição de ofício a CIRETRAN solicitando informações se subsiste o gravame ao Banco Bradesco (fl. 173), para resposta em 5 dias; d) Seja certificado eventual decurso in albis do prazo de embargos para o co-executado Antonio Zanchini (fl. 70). No mais, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos co-executados Antonio Zanchini Júnior (fls. 149/150), Yuki Hilton de Noronha (fls. 186/187), Monique de Medeiros Vendas (fls. 190/191) e Maria dos Anjos de Medeiros (fls. 195/196). Não obstante as razões recursais de fls. 199/212, 214/227, 228/240 e 245/257, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.61.06.003968-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ALCANTARA E REIS CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Intime-se o exequente para que remeta a este Juízo, em 10 dias, cópia do PAF 25.185/96 (AI 654810), que deverá ser juntado por linha. Com a juntada, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do mesmo no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.06.005900-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HUCA ENGENHARIA DE CONSTRUCAO E INSTALACOES PREDIAIS LT (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fls. 77/94: pleiteia a sociedade executada, via exceção de pré-executividade, o reconhecimento da prescrição dos créditos exequíveis, com exceção daqueles objetos da CDA n. 80.2.06.054594/93, pois seus vencimentos são posteriores a 08/06/2002. ... Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fls. 77/94, pois os créditos objetos das CDAs de ns. 80.2.07.008558-48, 80.2.07.008760-98, 80.6.07.018182-95, 80.6.07.018183-76 e 80.7.07.003805-60 não estão prescritos. ... Expeça-se o mandado de penhora determinado à fl. 70, para cumprimento no endereço de fl. 66. Intimem-se.

2007.61.06.009541-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO FLAMINGO LTDA (ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI)

Fl.32: Anote-se. Fl.30: O executado deve postular o parcelamento junto ao exequente. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 818/2008. Após, vista ao exequente. Intimem-se.

2007.61.06.010387-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X T.H.G. TRANSPORTES RIO PRETO LTDA (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO)

Fls. 50/57: pleiteia a sociedade executada, via exceção de pré-executividade, o reconhecimento da prescrição dos créditos executados pela CDA n. 80.4.07.001615-57. Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fls. 50/57, pois os créditos objetos da CDA de n. 80.4.07.001615-57 não estão prescritos. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.06.010434-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)
Indefiro a penhora sobre a Apólice da Dívida Pública ofertada às fls.81/85, eis que não observada a ordem do art.11, da Lei 6.830/80. Fls.96/98: Ante o encerramento das atividades da empresa executada (fl.79) e a inexistência de bens em nome da mesma, defiro a inclusão do sócio gerente, Sr. José Carlos de Giorgio, CPF nº496.652.278-15, no pólo passivo, na qualidade de responsável tributário (art.135, inciso III, do CTN).Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (ou carta precatória) em nome dos responsáveis tributários, a ser diligenciado no endereço de fls.79 e 100. Se negativa a diligência de citação ou penhora, abra-se vista ao exeqüente, a fim de que requeira o que de direito. .Se positiva a citação e transcorrido in albis o referido prazo, deverão incontinenti ser penhorados e avaliados bens dos Executados passíveis de garantirem o débito fiscal. Caso o(a) Oficial(a) de Justiça não localize bens do(s) Executado(s) citado(s), requirite-se, via sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, o bloqueio de valores existentes em contas correntes e em quaisquer espécies de aplicação financeira do(s) Executado(s), observando-se que os valores inexpressivos deverão ser prontamente desbloqueados, também através daquele sistema; Não havendo respostas positivas quanto à indisponibilidade acima decretada, abra-se vista dos autos ao Exeqüente, para que requeira o que de direito.Intimem-se.

2007.61.06.010731-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARCIO SAAD (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)
Fl.15: Anote-se. Comprove o executado a propriedade dos bens ofertados, providenciando a juntada, no prazo de 05 dias, da documentação competente. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora em bens livres do executado. Com a juntada dos documentos mencionados no primeiro parágrafo, abra-se vista a exeqüente a fim de que se manifeste sobre o interesse na penhora dos bens ofertados a penhora. Intimem-se.

2007.61.06.011508-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X KOLAKA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUE REI OLIVEIRA E ADV. SP109217 JOANA DARC MACHADO MARGARIDO)
Fl. 149: Anote-se. Defiro a carga requerida à fl. 148 pelo prazo de cinco dias.Em apreciação ao pleito de fls. 133/134, ante o encerramento das atividades da empresa executada (fl. 130) e a inexistência de bens em nome da mesma, defiro a inclusão de Darci Aparecido Caron, CPF.nº 262.645.608-04, no pólo passivo, na qualidade de responsável tributário (art.135, inciso III, do CTN). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas.Abra-se vista à exeqüente para que forneça as cópias necessárias para contrafé.Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (ou carta precatória) em nome do responsável tributário, para cumprimento no endereço de fl. 144.Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC.Se negativa a diligência de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente para manifestar-se, requerendo o que de direito.Intimem-se.

2007.61.06.011654-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO E ADV. SP210656 LUCIANO DE MELO PONCHIO)
Fl.15: Anote-se. Providencie o executado, no prazo de 15 dias, a junmtada da certidão atualizada do imóvel indicado à fl.11. Decorrido o prazo supra sem manifestação do executado, expeça-se mandado de penhora em bens livres do executado. Com a juntada da matrícula atualizada, vista a exeqüente. Intimem-se.

2008.61.06.003910-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PARA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP210137B LEANDRO GARCIA)
Face o depósito efetivado à fl. 231, recolha-se ad cautelam o mandado n.º 848/2008.Tendo em vista que a exceção de pré-executividade não tem efeito suspensivo, intime-se a executada para que, em querendo ajuizar Embargos face à presente Execução Fiscal, observe os termos do art. 16, inciso I, da Lei 6830/80.Decorrido in albis o prazo para Embargos, abra-se vista à exeqüente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 74/77.Intimem-se.

2008.61.06.004456-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X STENZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO E ADV. SP182237 ANA PAULA DE CARLOS VALLE)
Indefiro o pleito de fl.22, eis que os imóveis indicados à penhora encontram-se arrematados no feito executivo nº 2002.61.06.005501-5. Cumpra-se integralmente o mandado nº 831/2008. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1191

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2006.61.06.009056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007619-4) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP269187 DARIO CLARO ALVES E ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES E ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista que a petição de fls. 172/181 foi protocolada em data posterior ao substabelecimento de fl. 183, determino o desentranhamento da referida petição, certificando-se e colocando-a à disposição da subscritora em pasta própria. Em face da interposição de contra-razões às fls. 185/194 pelo novo defensor, cumpra-se a última parte da decisão de fl. 170.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0704854-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705497-9) EDSON JOSE DE JORGE (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro o requerido pelo embargante na petição de fl. 115, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.I.

2001.61.06.002798-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706974-7) MINI MERCADO BARATINHO RIO PRETO LTDA (ADV. SP145665 UMBERTO CIPOLATO E ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Indefiro o requerido às fls. 21/22, visto que tal pedido deve ocorrer no feito principal em que houve a penhora e a arrematação e não nestes embargos, visto que estes já encontram-se sentenciados. Esclareço, ainda, ao subscritor de tal petição que CLEUSA SALES PERES FERREIRA E APARECIDO ALVES FERREIRA sequer são partes neste processo. Em face do exposto, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.

2003.61.06.006929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702826-7) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Cumpra-se o defensor dos embargantes, integralmente e corretamente a decisão de fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.I.

2005.61.06.004181-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002363-4) ANILOEL NAZARETH FILHO E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Não obstante a irrisignação da embargante às fls. 160/168, entendo que não merece reparos a decisão de fl. 157/158, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância à legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Por conseguinte, mantenho-a na íntegra. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 151/153.I.

2006.61.06.000932-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009486-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BROISLER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME (ADV. SP233075 JOÃO ALBERTO BROISLER FALCÃO)

Em face do agravo retido acostado às fls. 146/160, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, 2º do Código de Processo Civil, bem como para que cumpra a decisão de fl. 145. Após, retornem os autos conclusos.I.

2006.61.06.005551-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009345-1) AUFER CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/15, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópia das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora e sua respectiva intimação, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.I.

2006.61.06.007383-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010435-7) L S COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA. (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Cumpra-se o defensor da embargante integralmente a decisão de fl. 54, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazendo aos autos cópias das fls. 25, 29 - verso e 30, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações;

exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.06.008698-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708563-9) MARCIA GORETI CRIVELIN MARQUES ALVES (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o defensor da embargante, para que complemente, no prazo de 10 (dez) dias o determinado na decisão de fl. 21, com relação aos processos em apenso, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos.I.

2006.61.06.008809-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000701-4) MARIA APARECIDA RODRIGUES ROVERSI (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Verifico que não houve o recolhimento da taxa referente ao desarquivamento destes autos, conforme determina os artigos 217 e 218 do provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005.Em face do exposto, intime-se o subscritor da petição de fl. 15 para que, no prazo de 05 (cinco) dias promova o respectivo recolhimento.I.

2006.61.06.009055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006652-2) RUTEMBERG DE CARVALHO TRISTAO & CIA. LTDA. (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/37, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma.I.

2007.61.06.001331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008076-8) WILSON FIRMINO DE MORAES (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Intime-se a defensora do embargante para que traga aos autos cópia da penhora e sua respectiva intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Com a juntada, voltem os autos conclusos.I.

2007.61.06.001638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009349-6) LUIZ A LIMA E CIA LTDA ME (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEG0) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se a subscritora da petição de fls. 363/382 para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição.I.

2007.61.06.007317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006093-8) CIRASA COMERCIO E IND RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS SA (ADV. SP152165 JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos

embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), e elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrário sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. I.

2007.61.06.008469-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010224-2) LUIZ CARLOS ALVES DORNELES (ADV. SP251129 VANESSA HEPAL DORNELES E ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Cumpra-se a defensora do embargante integralmente a decisão de fl. 26, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazendo aos autos cópias das fls. 24 - verso e 25, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

2007.61.06.010187-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009457-5) CHURRASCARIA JOSE MUNIA LTDA ME (ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que os autos principais (EF n.º 2005.61.06.009457-5) encontram-se com carga à Fazenda Nacional desde 06/06/2008, bem como, em virtude de que não há decisão, com relação a exceção de pré-executividade juntada nos mesmos, deixo de receber os presentes embargos. Em face do exposto, aguarde-se o julgamento da exceção de pré-executividade, ficando o embargante, desde já intimado, para que traga aos autos cópia de tal decisão, para que fique possível o recebimento destes embargos. I.

2007.61.06.010957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006219-7) PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista a petição de fls. 178/184, mantenho a decisão de fl. 175/176 por seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento, no tocante ao pedido de efeito suspensivo. Com a decisão, tornem os autos conclusos. I.

2008.61.06.001836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006313-7) OTIMA TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL DE TELEFONIA LTDA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/29, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; fls. 45 e 52; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Informe o subscritor em nome de quem devem ser feitas as publicações. Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma. I.

2008.61.06.002106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010379-9) BAR VILA DIONISIO LTDA (ADV. SP148702 MARCELO RAVENA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que promova a juntada de procuração judicial em nome da empresa esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora e sua respectiva intimação; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

2008.61.06.002931-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007898-5) MARBELL TELEINFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Intime-se a subscritora da petição de fls. 02/09, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação da parte (fls. 218 - verso e 219); exceção de pré-executividade e a respectiva decisão (fls. 201/204 e 228 e 229); bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.009920-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701433-0) LUIZ ANTONIO BOTINO PIOVESAN E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Fls. 208/209: Indefiro, por ausência de previsão legal. Providencie a Secretaria a aposição do carimbo em branco na folha de número 194. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

2007.61.06.001552-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006647-9) GISELE FRANCISCO FUJITA (ADV. SP094928 JAIME FRANCISCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro o requerido na petição de fl. 97, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 85. I.

ACOES DIVERSAS

1999.61.06.006197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0700640-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Intime-se a embargante para que emende a inicial nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, em 10 dias. Após, vista à parte contrária para que manifeste-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda o cadastrando este feito, na classe 75, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua Diretora de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2387

MONITORIA

2002.61.03.003889-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIA INES MORAES RAMOS FONSECA (ADV. SP118994 RENATA DA SILVA RAMOS)
Aguarde-se o cumprimento do expedido.Int.

2003.61.03.005135-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X JOSE RAIMUNDO DE FARIA

Cite-se o réu no endereço indicado às fls. 122, ficando desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se da prerrogativa do art. 172, Parágrafo 2º do CPC.Int.

2003.61.03.005196-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X INJELETRONICA LTDA (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA) X REINALDO PETRUS X ELIZEO APARECIDO DE OLIVEIRA

1. Verifico que parte autora não esgotou todos os meios necessários a localização da parte ré, motivo pelo qual indefiro a expedição de ofício à Delegacia Regional do Ministério da Fazenda.2. Providencie a Secretaria expedição de mandado executivo nos termos do Art. 1102a do CPC para citação de Elizeo Aparecido de Oliveira na qualidade da avalista no endereço indicado às fls. 118.3. Int.

2003.61.03.006157-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AIRTON CARLOS COSTA SILVA

Cite-se o réu no endereço indicado às fls. 70, ficando desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se da prerrogativa do art. 172, Parágrafo 2º do CPC.Int.

2004.61.03.004816-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUCIANE APARECIDA GONCALVES DA SILVA

Cite-se o réu no endereço indicado às fls. 96, ficando desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se da prerrogativa do art. 172, Parágrafo 2º do CPC.Int.

2004.61.03.007850-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP098622 MARIA VINADETE LEITE DA SILVA)

Diante dos extratos acostados às fls. 80/113, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que informe se houve pagamento da dívida referida na inicial, conforme alegado pelo embargado às fls. 38/42.

2004.61.03.007991-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NOE PINTO DE CASTRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA)

Acolho a indicação de fls. 95 e nomeio a Dra. Elayne dos Reis Nuens Pereira - OAB/SP 209872 como Defensora Dativa do requerido em substituição ao Dr. Frabrcício Lellis Rodrigues da Motta - OAB/SP 195.321. Anote-se.Deverá a Defensora ora nomeada comparecer à Secretaria desta 2ª Vara e apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocatícios que serão fixados por ocasião da prolação de sentença.Concedo o prazo de 15 (dias) ao requerido para comprovar sua aceitação ou recusa a proposta elaborada pela CEF na audiência de conciliação.Int.

2007.61.03.008415-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X YASIN IBRAHIM ABDALA

Providencie a Secretaria a expedição de mandados executivo nos termos do art. 1102-C do CPC.Int.

2007.61.03.009434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X KEYFRAME SOLUCOES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a certidão supra, a fim de se viabilizar a análise de eventual prevenção, intime-se a CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se a pretensão deduzida pela requerente nos autos de nº 2005.61.03.007358-2 e nº

2005.61.03.007359-4 também se refere ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações nº 0690.0351.00000018749. Int.

2007.61.03.009447-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EMILLY COM/ DE ROUPAS E ARMARINHOS LTDA ME E OUTRO
Providencie a Secretaria a expedição de mandados executivo nos termos do art. 1102-C do CPC.Int.

2008.61.03.000617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ALESSANDRA FATIMA DO AMARAL E OUTRO
Cite-se nos termos do art. 1102-b do CPC.Int.

2008.61.03.001194-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FLAVIO NIERI MORAES SARMENTO
Providencie a CEF cópia dos demonstrativos de débitos para contra-fé, no prazo de 10(dez) dias. Em sendo cumprida a determinação acima, cite-se nos termos do 1102-b do CPC.Int.

2008.61.03.001239-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME
Cite-se nos termos do art. 1102-B, CPC.Int.

2008.61.03.001243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X STELA MARIS FERREIRA DA SILVA
Cite-se nos termos do art. 1102-B, CPC.Int.

2008.61.03.001247-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X HENRIQUE COUTINHO
Cite-se nos termos do art. 1102-B, CPC.Int.

2008.61.03.001662-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GIUSEPH FIORELLI
Cite-se nos termos do art. 1102-B do CPC.Int.

2008.61.03.001755-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AVITROM IND/ E COM/ DE COMPONENTES PLASTICOS E METALICOS E OUTROS
1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

Expediente Nº 2390

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0400862-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400349-9) EXPEDITO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026323 JOSE EDUARDO FERREIRA CAMPANELLA E ADV. SP059500 VALTER BARRETO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
Manifeste-se o Unibanco sobre o alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se vista à União Federal para requerer o que entender de direito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0400272-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400263-3) EXPEDITO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP026323 JOSE EDUARDO FERREIRA CAMPANELLA E ADV. SP059500 VALTER BARRETO SANTOS)
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 92.0400862-8.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0400263-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401634-3) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP026323 JOSE EDUARDO FERREIRA CAMPANELLA E ADV. SP059500 VALTER BARRETO SANTOS) X EXPEDITO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X MARIA ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 92.0400862-8.Int.

2006.61.03.003787-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDRE JACINTO DOS SANTOS E OUTRO

1. Tendo em vista que a parte autora apresentou as cópias simples, defiro o desentranhamento requerido providenciando a Secretaria a diligência necessária.2. Após, intime-se a peticionária de fl. 76 para que retire os documentos.3. Prazo: 10(dez) dias.4. Int.

2007.61.03.008405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CONTABILIDADE CAMPOS ARRUDA LTDA E OUTROS

1) Cite(m)-se o(s) réu(s), proceda(m)-se à(s) penhora(s) e avaliação(ções), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;2) Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.3) Int.

2007.61.03.008423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VALEVIDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTRO

1) Cite(m)-se o(s) réu(s), proceda(m)-se à(s) penhora(s) e avaliação(ções), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;2) Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.3) Int.

2007.61.03.008431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MERCADO HOPA LTDA E OUTROS

1) Cite(m)-se o(s) réu(s), proceda(m)-se à(s) penhora(s) e avaliação(ções), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;2) Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.3) Int.

2008.61.03.001040-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LACTRONIC COML/ LTDA E OUTROS

Cite-se nos termos do art. 652 do CPC.Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC.Int.

2008.61.03.001073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X IVAN ONOFRE DA SILVA E OUTRO

Intime-se a CEF para que apresente mais uma cópia da petição inicial para contra-fé.Após, cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se das prerrogativas do art. 172, parágrafos 1 e 2 do CPC. Int.

Expediente Nº 2427

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.03.003642-1 - JERRY ADRIANNE DUARTE DA MOTA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ad Cautelam, tendo em vista que as pessoas portadoras de AIDS realmente tem aparentes melhoras seguidas de recaídas, designo nova perícia para o dia 29 de julho, às 08:15 horas, devendo mesmo perito reexaminá-lo e apresentar novo laudo.Int.

Expediente Nº 2428

CAUTELAR INOMINADA

97.0404400-3 - MARCIO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Certifique a Secretaria, se for o caso, o trânsito em julgado.Após, voltem os autos conclusos.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2976

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0401459-9 - AMAURI GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 222: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0401717-2 - ANTONIO CARLOS ALVES CORREA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Fls. 313: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.003511-6 - JOSE CARLOS DE MACEDO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Fls. 238 e 264: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.004078-1 - PEDRO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) relacionado(s) às fls. 253 com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.03.000496-7 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Apresente a CEF planilha de cálculos dos valores apresentados às fls. 212, discriminado os percentuais de correção aplicados que foram concedidos nesta ação.Int.

2001.61.03.001719-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Dos documentos juntados aos autos, conclui-se que a CEF somente fez o depósito das verbas de honorários dos autores que não assinaram o acordo (fls. 265). Em que pese ser este o entendimento da ré, não foi assim que ficou decidido, devendo, portanto, também serem pagos os honorários dos autores que firmaram o termo de adesão com posterior homologação ao trânsito em julgado da ação, neste caso os autores JOSÉ IVO ALVES CARDOSO e MIGUEL JACI DE OLIVEIRA (fls. 273).

2004.61.04.003932-3 - VIRGILIO DANTAS RIBEIRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP145087E MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 117/129 e 131/144; Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.03.002859-0 - AGENOR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

2005.61.03.007023-4 - CECILIA MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

2007.61.03.001215-2 - ZISTHER TEODORICO JULIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Cumpra a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, o determinado do despacho de fls. 137. Após, cumprido o não, intime-se a CEF nos termos do referido despacho.Int.

2007.61.03.004022-6 - SALVADOR SORVILLO NETO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. 92: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.004423-2 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Vista às partes sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

2007.61.03.004441-4 - VICTOR JOSE RIBEIRO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Muito embora tenha a CEF retirado os autos fora da Secretaria, segundo consta do registro de carga dos autos que segue juntado, isso ocorreu entre o dia 19 a 21 de setembro de 2007, portanto, estando na data em que o i. advogado afirma que esteve em Secretaria (26/09/2007) os autos à sua disposição. Há de salientar que a publicação da sentença ocorreu em 14 de setembro de 2007 (sexta-feira), iniciando-se o prazo de contagem somente no dia 17 e com prazo final em 01 de outubro. Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição de prazo para apresentação de recurso, uma vez que precluso. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais). Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2007.61.03.005720-2 - LAERCIO ANDRADE CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 115: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.006531-4 - MARIA THEREZA VAN SEBROECK LUTIIS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 72: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).PA 1,15 Int.

2007.61.03.006640-9 - CARLOS M MONTESTRUQUE VILCHEZ E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.007080-2 - JULIO CELSO BARBOSA PELUCIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.007082-6 - JOAO PEDRO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)
Fls. 66: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007089-9 - MARIA CRISTINA NASCIMENTO TENORIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 66: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007093-0 - CLAUDIO BOGNAR (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA

DE MELLO)

Fls. 96: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007101-6 - SHIGUEHIRO MASAGO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 66: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007103-0 - WILSON DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 96: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007107-7 - NILDEVAR ALBINO THOMAZ (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 67: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007160-0 - ELMANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 67: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007166-1 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 65: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007297-5 - JOSE IRINEU DE MAGALHAES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 99: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.007608-7 - DELLA BIDIA ALDO (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação.Int.

2007.61.03.008063-7 - LUIZ ANTONIO DE MARINS FREIRE (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 97: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.008301-8 - ELISABETH TEIXEIRA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação.Int.

2007.61.03.008814-4 - LUIZ CESAR BORGES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da

proposta.Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação.Int.

2007.61.03.009571-9 - RAYMUNDO JOSE DA LUZ E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 125 e 129: J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2007.61.03.009769-8 - CLAUDIO BRINO E OUTRO (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2008.61.03.000325-8 - WALDEMAR MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(as).

2008.61.03.000331-3 - JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia de documento que comprove a opção do co-autor BENEDITO PEREIRA GOULART pelo FGTS.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.03.000730-6 - MARIA INES CID PIRES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 23: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).PA 1,15 Int.

2008.61.03.000733-1 - LINARES MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Convertido o julgamento em diligência para juntada de petição.J. Manifeste-se o autor.

2008.61.03.000751-3 - CALCIDI MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Convertido em diligência para juntada de petição.J. Manifeste-se o autor.

2008.61.03.000805-0 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Convertido em diligência para juntada de petição.J. Manifeste-se o autor.

2008.61.03.000807-4 - JOAQUIM SERGIO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 64: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2008.61.03.000821-9 - CLAROMBERTI DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 51: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2008.61.03.000829-3 - ADELIO MORAES DO PRADO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 50: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2008.61.03.000833-5 - JOAO BATISTA CAETANO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 53: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2008.61.03.000836-0 - LUIZ ALBERTO LADEWIG (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 54: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2008.61.03.000838-4 - HAMILTON APARECIDO ZANINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Convertido em diligência para juntada de petição.J. Manifeste-se o autor.

2008.61.03.000840-2 - CARLOS PINTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Convertido em diligência para juntada de petição.J. Manifeste-se o autor.

2008.61.03.001367-7 - BENEDITA DE FREITAS GOMES (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto os autos em diligência.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) da petição de fls. 63-66.

2008.61.03.001402-5 - SILVIA CRISTINA ZILIO (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta.Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação.Int.

2008.61.03.001432-3 - CYRO GUIMARAES JUNIOR (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 46: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2008.61.03.001687-3 - BENEDITO JOSE FRANCISCO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta.Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação.Int.

2008.61.03.002082-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004473-6) JORGE LUIZ KNUPP RODRIGUES (ADV. SP153370 SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta.Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação.Int.

2008.61.03.002221-6 - GIOVANNI MELOZI SGAVIOLI (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta.Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação.Int.

2008.61.03.002303-8 - JOAO SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação. Int.

2008.61.03.002490-0 - REGINA FATIMA KAWASAKI (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1504

MONITORIA

2006.61.10.007839-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X FABIO MARTINS GONZALES (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial (CPC, art. 269, I) e DECLARO CONSTITUÍDO o título executivo judicial, na forma do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil, que obriga o devedor à entrega da quantia certa de R\$ 24.004,34 (vinte e quatro mil, quatro reais, e trinta e quatro centavos), acrescida dos juros e dos encargos contratuais conforme estipulado entre as partes, a contar da data da consolidação do débito, ou seja, 07/07/2006. O embargante/réu está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista ter requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, em face da declaração constante em fls. 50. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.009613-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LUIZ ANTONIO MARANZANO DE CASTRO (ADV. SP187691 FERNANDO FIDA)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS deduzidos pelo embargante/réu, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão monitoria inicial (CPC, art. 269, I) e DECLARANDO CONSTITUÍDO o título executivo judicial, na forma do art. 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil, que obriga o devedor réu a pagar a quantia descrita na inicial de R\$ 98.858,76 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos). Sobre essa quantia serão acrescidos os encargos estipulados no contrato, consoante estipulado nas cláusulas décima sexta e décima sétima, desde a consolidação do débito (12/07/2005) até o pagamento final - tendo em vista que no caso de obrigações líquidas os juros são devidos a partir do vencimento da consolidação do débito, em consonância com o artigo 397 do novo Código Civil. Em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo embargante em fls. 68, QUE ORA DEFIRO, em razão da declaração juntada em fls. 71 destes autos, o embargante está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator

Ministro Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.013490-0 - VASILE NELSON KORCH (ADV. SP135211 ISABEL CRISTINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DO INSS E JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO MONITÓRIA para o fim postulado na inicial, razão pela qual NÃO CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo.Deixo de condenar o autor em honorários diante dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0902004-2 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Expeça-se ofício à agência 1181 da Caixa Econômica Federal - CEF, determinando a transferência da quantia ora bloqueada na conta nº 1181.005.500389934-8, para conta a ser aberta junto à Nossa Caixa Nosso Banco, PAB da Justiça Estadual de Sorocaba, à ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, nos autos do processo nº 602.01.2005.6018653-9.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

95.0901237-8 - ODAIR PORFIRIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139646 ADILSON ANTUNES E ADV. SP173873 CARLOS PINTO NETO E ADV. SP126322 VAGNER MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, caracteriza a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o do mencionado diploma legal, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o autor remanescente REGIS APARECIDO CORREA LOPES e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Dê-se ciência aos autores da informação de fl. 569.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2000.61.10.001721-7 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria integral do autor, transformando-a em aposentadoria proporcional por tempo de serviço, contando com 31 anos, 10 meses e 27 dias em 29/11/1991 - fls. 68, data a ser considerada como implementação do benefício (DIB 29/11/1991), passando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 1.120,65 (um mil cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos) em fevereiro de 2008 - fls. 74, considerando o período básico de cálculo (PBC) de dezembro de 1988 a novembro de 1991 - fls. 71. As diferenças apuradas desde 15/05/2000, data da distribuição da ação, deverão ser corrigidas de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, mediante indicação de memória de cálculos e na forma do artigo 730 do CPC. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago ao autor. Dado o valor da condenação, a decisão encontra-se sujeita ao reexame necessário. DEFIRO ao autor a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a revisão imediata da renda mensal inicial e o tipo do benefício de aposentadoria, no prazo de 45 dias, a contar do recebimento do ofício. Expeça-se o ofício competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2000.61.10.002719-3 - JOSE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP133528 PAULO AUGUSTO R DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Preliminarmente, quanto aos autores José Camargo, Lázaro Santana e Silva, Sebastião de Oliveira e Silva, Benedito Domingues da Cruz, José Antônio de Oliveira, José Rodrigues de Carvalho, Moacyr Fulvio Violin, Vicente Paulo da Silva e Regina Sueli de Queiroz verifico que o feito já foi extinto através da decisão de fls. 300/301. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 169/184, parcialmente reformada pelo v. acórdão de fls. 240/241, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1.989, de 44,80% referente ao mês de abril de 1990.A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada do autor remanescente, Francisco Antônio Rodrigues

(fls. 314/323).O exequente, regularmente intimado, não se manifestou, conforme certificado à fl. 325.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como conseqüência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.011582-4 - WEBER DE CARVALHO (ADV. PR005710 JOSE MELQUIADES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Quanto ao requerimento para transferência dos valores depositados à fl. 168, esclareço que o levantamento somente poderá ser efetuado pelos titulares das contas individuais abertas junto à Caixa Econômica Federal - CEF, especialmente para receber tais depósitos, nos termos do disposto no 1º, do art. 17, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.10.006553-0 - ZILDA MARIA CONTI (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha a autora ZILDA MARIA CONTI, nas cadernetas de poupança n.ºs 0576-013-00008421-7 e 0576-013-00020830-7, indicadas na inicial, e documentadas nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.Condenno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006564-4 - LUIZ MARCELO BLANCO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor LUIZ MARCELO BLANCO, na caderneta de poupança n.º 0576-013-12890-7, indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.Condenno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.10.006636-3 - ELPIDIO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

SENTENÇA REPUBLICADA PARA A CEF (PUBLICAÇÃO ANTERIOR NÃO CONSTOU NOME ADVOGADA DA CEF)...Pelo exposto, REVOGO o deferimento da antecipação de tutela, e EXTINGO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, em relação ao autor Elpidio dos Santos Moraes, ante a ausência de documentos a instruir seu pedido. Sem condenação, em face do artigo 19 do Código de processo Civil e artigos 3º e 11º da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.008846-2 - DANILO WLADEMIR GROSSO (ADV. SP216802B CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação do autor nas custas face os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora lhe defiro. Sem honorários, dada a ausência de contraditório.Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, por tratarem-se de cópias simples, nos termos do art. 177 do Provimento COGE nº 64/2005.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.009258-1 - JOSE CLOVIS BRAGGIO GERMANO (ADV. SP209907 JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei.P.R.I.

2008.61.10.005061-0 - HELEDE ARJONA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista que os Autores, embora regularmente intimados, não cumpriram o despacho de fl. 35, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.10.007236-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X MARIA DE LOURDES O ANTUNES (ADV. SP258063 BRUNO MORAIS FERREIRA)

- SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, homologo a transação havida às fls. 150/152 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos exatos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que as partes transacionaram.Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas no feito, no termos do requerido à fl. 171.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova determinação nesse sentido.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.10.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900916-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RONALDO DIAS LOPES E OUTROS (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA)

... Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvimento ao pedido para suprir obscuridade, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos.Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros de sentenças.P.R.I.

2005.61.10.009674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904518-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X MARIA DAS DORES DE CAMPOS (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI E ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 50.831,05 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos), para 02/2008, referente a R\$ 35.148,50 em 12/2003, resultante da conta de liquidação de fl. 54/63.Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e Assistência Judiciária Gratuita.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 54/63) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

Expediente Nº 1505

MONITORIA

2002.61.10.009144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JOCILENE BONFIM TRINDADE

Expeça-se nova carta precatória, nos mesmos termos da de fl. 97, encaminhando-a para a Comarca de são Roque.Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, comprovando nestes autos o cumprimento desta determinação.Int.

2003.61.10.003137-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JORGEMAR APARECIDO SCARSO

1. A realização de penhora sobre disponibilidade bancária, deverá ser observada a regra de opção pelo ato executivo menos gravoso ao devedor.No caso dos autos, a autorização para a utilização do sistema BACENJUD, a fim de averiguar a existência de possíveis contas bancárias ou ativos financeiros em nome do executado, não se mostra pertinente, posto que não houve a efetiva comprovação do esgotamento de todas as vias para a localização de bens penhoráveis de sua propriedade.Nesse sentido:Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304192 Processo: 200703000692066 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 10/01/2008 Documento: TRF300139296 Fonte DJU DATA:23/01/2008 PÁGINA: 349 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS

BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora on line.4. Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pela agravante qualquer divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte e Turma.5. Agravo inominado desprovido. Indexação VIDE EMENTA. Data Publicação 23/01/2008. Isto posto, indefiro, por ora, o requerido e concedo 10 (dez) dias de prazo ao exequente para indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2003.61.10.006370-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SONIVAL CAZUZA DE ALMEIDA (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI)

Trata-se de Ação Monitória, com sentença prolatada em 25/02/2008 (fls. 165/173), em face da qual a CEF interpôs recurso de Apelação às fls. 178/185, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.10.009225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SILVIA CRISTINA FERREIRA DOMACILIO DE OLIVEIRA
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, INDEFIRO, por ora, o requerido e defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 72, para a juntada aos autos da memória atualizada do cálculo Int.

2003.61.10.012078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X HERBERT CARL HOINKIS E OUTRO
FLS. 142 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.007105-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MARLENE LAZAROTTI
Expeça-se carta precatória para penhora do bem indicado pelo exequente às fls. 121/122 (112). Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, comprovando nestes autos o cumprimento desta determinação. Int.

2004.61.10.010841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X TANIA VINANDE LUIZ

1. A realização de penhora sobre disponibilidade bancária, deverá ser observada a regra de opção pelo ato executivo menos gravoso ao devedor. No caso dos autos, a autorização para a utilização do sistema BACENJUD, a fim de averiguar a existência de possíveis contas bancárias ou ativos financeiros em nome do executado, não se mostra pertinente, posto que não houve a efetiva comprovação do esgotamento de todas as vias para a localização de bens penhoráveis de sua propriedade. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304192 Processo: 200703000692066 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 10/01/2008 Documento: TRF300139296 Fonte DJU DATA: 23/01/2008 PÁGINA: 349 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE. 1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis. 2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia

da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora on line.4. Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pela agravante qualquer divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte e Turma.5. Agravo inominado desprovido. Indexação VIDE EMENTA. Data Publicação 23/01/2008. Isto posto, indefiro, por ora, o requerido e defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 128. Int.

2005.61.10.000425-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERGIO DE ARRUDA PEREIRA (ADV. SP152880 DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000473-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JURANDIR ALIAGA FILHO (ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X JOSE ALIAGA NETO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/83. Intimem-se os RÉUS, ora executados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia apurada às fls. 86/92, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

2005.61.10.000708-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X VERA LUCIA DA SILVA

Fls. 103 - Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora. Int.

2005.61.10.002050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ALTAIR FRANCISCO PEREIRA

FLS. 110 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.007494-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NADIA PARISI PEREIRA

1 - Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente a memória atualizada do cálculo, nos termos do determinado à fl. 79.2 - Para a realização de penhora sobre disponibilidade bancária, deverá ser observada a regra de opção pelo ato executivo menos gravoso ao devedor. No caso dos autos, a autorização para a utilização do sistema BACENJUD, a fim de averiguar a existência de possíveis contas bancárias ou ativos financeiros em nome do executado, não se mostra pertinente, posto que não houve a efetiva comprovação do esgotamento de todas as vias para a localização de bens penhoráveis de sua propriedade. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304192 Processo: 200703000692066 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 10/01/2008 Documento: TRF300139296 Fonte DJU DATA: 23/01/2008 PÁGINA: 349 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O RECEITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE. 1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis. 2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa. 3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora on line. 4. Caso em que o

agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pela agravante qualquer divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte e Turma.5. Agravo inominado desprovido. Indexação VIDE EMENTA. Data Publicação 23/01/2008. Isto posto, indefiro, por ora, o requerido e concedo 10 (dez) dias de prazo ao exequente para indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2005.61.10.008357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ALAN DE OLIVEIRA PEREIRA

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 89. Int.

2005.61.10.009300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CLAUDINEI ISRAEL RODRIGUES E OUTRO

Defiro, por 20 (vinte) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 122. Int.

2005.61.10.009619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AGNALDO BENTO

Para a realização de penhora sobre disponibilidade bancária, deverá ser observada a regra de opção pelo ato executivo menos gravoso ao devedor. No caso dos autos, a autorização para a utilização do sistema BACENJUD, a fim de averiguar a existência de possíveis contas bancárias ou ativos financeiros em nome do executado, não se mostra pertinente, posto que não houve a efetiva comprovação do esgotamento de todas as vias para a localização de bens penhoráveis de sua propriedade. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304192 Processo: 200703000692066 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 10/01/2008 Documento: TRF300139296 Fonte DJU DATA: 23/01/2008 PÁGINA: 349 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE. 1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis. 2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa. 3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora on line. 4. Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pela agravante qualquer divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte e Turma. 5. Agravo inominado desprovido. Indexação VIDE EMENTA. Data Publicação 23/01/2008. Isto posto, indefiro, por ora, o requerido e concedo 10 (dez) dias de prazo ao exequente para indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2006.61.10.004008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Trata-se de Ação Monitória, com sentença prolatada em 31/01/2008 (fls. 112/114), em face da qual a CEF interpôs recurso de Apelação às fls. 118/122, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.10.005730-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA FILHO

Defiro vista dos autos à CEF, por 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.006262-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS E OUTROS

(ADV. SP225069 RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 2152 e de porte e remessa à fl. 153. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.007650-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FLAVIA SANTOS E OUTROS (ADV. SP101336 OSWALDO CONTO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 152 e de porte e remessa à fl. 151. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.009652-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X ANE MARCELI ZARANTONELI SELBERG FREIRE

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl.75, fornecendo o endereço correto para citação da ré.Int.

2006.61.10.012007-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FUXICO COM/ DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTRO Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 80.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900241-9 - TEREZINHA CRISTOFORRETTI (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 264/265, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0900545-0 - NAIR NATIVIDADE MAS PRADO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

O feito foi julgado procedente, determinando-se a revisão do benefício do autor. Foi informado nos autos o óbito do autor, ocorrido em 13/07/2000. Iniciou-se, então a execução dos atrasados que culminaram com o depósito de fl. 186. Após, informou o Contador que o valor requisitado e depositado à fl. 186 era superior ao débito apurado, tendo em vista que o cálculo foi apresentado pelo autor em UFIRS e, quando da expedição do PRC, foi utilizado esse valor como se em reais estivesse, restando, assim, um excedente de R\$10.645,31 a serem devolvidos ao Instituto-réu. Diante do exposto, determino: 1º Informe o INSS, em 10 (dez) dias, o código da receita para conversão em renda do Instituto da quantia excedente depositada nestes autos, no valor de R\$10.645,31, conforme informação do Contador Judicial de fls. 258 e 330/331. 2º Informe o INSS, no mesmo prazo, se foi efetuada a revisão do benefício do segurado-falecido, tendo em vista que tal revisão influenciaria na RMI do benefício de pensão por morte hoje recebida pela autora Nair Natividade Mas Prado, comprovando tal revisão nestes autos. Int.

94.0901436-0 - JAQUELINE APARECIDA DE QUEIROZ (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Acolho como correta a conta apresentada pelos autores às fls. 333/338 e ratificada pelo Contador Judicial às fls. 347 e 360 e fixo o valor remanescente devido pelo Instituto-réu aos autores em R\$910,96, em outubro/2005. Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao resumo de cálculo de fl. 495, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0902030-1 - MILTON LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Acolho como correta a conta apresentada pelos autores às fls. 495/499 e ratificada pelo Contador Judicial à fl. 507 e fixo o valor remanescente devido pelo Instituto-réu aos autores em R\$101.019,24. Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao resumo de cálculo de fl. 495, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0902610-5 - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Acolho os cálculos do Contador de fls. 588/602 como corretos e fixo como valor da execução a quantia de R\$15.123,50. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 590, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0904559-2 - COML/ CONSTRUTORA GUITTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à AUTORA, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

95.0900846-0 - ADEMIR SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

A hipossuficiência do jurisdicionado não se presta a exonerá-lo dos deveres básicos inerentes à sua qualidade de parte. A transferência desse ônus ao Poder Judiciário traria prejuízo a toda a sociedade, na medida em que oneraria os demais jurisdicionados, que seriam obrigados a aceitar que a já insuficiente estrutura existente, passe a ser utilizada em benefício daqueles que se declaram hipossuficientes. Dessa forma, o interesse particular deve necessariamente ceder diante do interesse coletivo. Isto posto, indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, posto que incumbe ao credor trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, a teor do disposto no artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da memória discriminada dos cálculos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado. Intime-se.

95.0901034-0 - JOHNNY ERICK TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO E ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DEOCLECIO BARRETO MACHADO)

Ante a manifestação do Contador Judicial de fl. 504, acolho como correto o cálculo elaborado pela CEF às fls. 441/453 e fixo o valor da execução em R\$39.962,03 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e três centavos), referente aos autores remanescentes, Antonio João Bertanha e Orlando Ortolan, cujos valores já se encontram depositados em suas contas fundiárias. Manifestem-se os autores em 15 (quinze) dias. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0903419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902428-7) NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes da descida do feito. Verifico que consta à fl. 218 informação acerca da remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça de autos de Agravo de Instrumento mencionado na ...certidão de fls. ... (sic). Porém, não existe, neste autos, certidão dando conta da interposição de referido Agravo. Além do mais, conforme pesquisa processual juntada à fl. 220, constata-se apenas o registro da Apelação Cível. Diante disso, oficie-se à Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia dos documentos de fls. 214/220 e desta decisão, solicitando informações acerca do mencionado Agravo de Instrumento. Int.

96.0900370-2 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP109425 JORGE ROBERTO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MARIA DE O. LOPES GRILLO)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor, Banco do Brasil, ora exequente, para que apresente memória discriminada de cálculo (honorários advocatícios), promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Int.

96.0902046-1 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE) DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, indefiro o requerido à fl. 376/378. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso. Int.

96.0903545-0 - FRANCISCO AMANCIO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 265/266, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios

requisitórios expedidos nestes autos. Int.

97.0901539-7 - IDA HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao valor fixado na sentença dos embargos à execução, trasladada às fls. 112/113, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

97.0902142-7 - LAURO DE PIETROBOM BATTISTUZZO (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo DE FLS. 105/111, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

97.0902710-7 - IND/ E COM/ GUARANY S/A (ADV. SP082362 JOAO ANTONIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Cumpra-se o determinado à fl. 72, expedindo-se alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos em favor da autora, alertando-a de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.008702-0 - IRINEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

1999.03.99.061839-5 - APPARECIDA JACINTHO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.076460-0 - IVONI BATAGIN (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

FLS. 226/229 e 232/235 - Esclareça a autora a divergência nominal apontada, ressaltando que só será possível a expedição do ofício precatório em favor da autora após a regularização de seu nome junto ao Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal, ou junto a esta Subseção Judiciária. Para tanto, concedo 30 (trinta) dias de prazo à autora, ressaltando que, após a devida regularização nominal, conforme acima explicitado, deverá esta juntar aos autos cópia de seu C.P.F. Int.

1999.03.99.078913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901088-3) NILSON CILLI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

O INSS foi citado para cumprir a obrigação de fazer consistente na revisão dos benefícios dos autores conforme o julgado de fls. 61/65 e 88/96. Através da manifestação de fl. 109 o Instituto-réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e informou que o co-autor Ivan Kapronczai, não possui direito à revisão. Instados a manifestarem-se acerca dessa informação (fls. 128), os autores apresentaram cálculo requerendo a citação do INSS nos termos do art. 730 do C.P.C., incluindo o co-autor Ivan. Diante disso, esclareça o co-autor Ivan Kapronczai o cálculo apresentado às fls. 158/169, ante o informado pelo INSS à fl. 109, ressaltando que a execução da obrigação de pagar somente será iniciada após o efetivo término da execução da obrigação de fazer. Int.

2000.61.10.004918-8 - ANTONIO VALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.005552-8 - GAZZOLA CHIERIGHINI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do julgado, conforme débito apurado à fl. 388/392.

2001.61.10.001215-7 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP088620 BENEDITO SAMPAIO SOBRINHO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 271, condeno a executada na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo aos exequentes a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.

2001.61.10.007828-4 - ROSELI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o óbito da autora (fls. 90), ocorrido em 21/10/2002, suspendo o processo, por 30 (trinta) dias, a fim de que seu procurador providencie a necessária substituição processual, trazendo ao feito os documentos necessários, bem como regularizando a representação processual, ressaltando que findo tal prazo e no silêncio da parte, o processo será extinto sem julgamento do mérito (art. 267, IV, CPC).Int.

2002.61.10.000638-1 - MARIA DOLORES DE SOUZA (IRANILDE DE SOUZA) (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 130/131 - Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que informe o atual endereço de Yago Henrique de Souza Santos a fim de possibilitar sua citação nos termos da r. decisão de fls. 118/120, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2002.61.10.009747-7 - BENEDITO DOMINGUES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista o falecimento do autor BENEDITO DOMINGUES VIEIRA bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 211), defiro a habilitação de seus filhos, abaixo relacionados, no crédito resultante destes autos devido a Benedito Domingues Vieira, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão:- OZAIDA VIEIRA DE MORAES;- OZAIR DOS SANTOS VIEIRA;- ODETE VIEIRA RIBEIRO;- NATALINA VIEIRA FELICIANO;- NILZA VIEIRA GABALDO;- NEUSA DOS SANTOS VIEIRA;- SIDNEI DOS SANTOS VIEIRA;- CELIA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA;- CELINA DOS SANTOS VIEIRA;- ALEXANDRE DOS SANTOS VIEIRA;- ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA; e- SILVIA DOS SANTOS VIEIRA.2) Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações.3) Concedo 30 (trinta) dias de prazo aos autores, para que apresentem memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. 4) Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2002.61.10.010185-7 - SEVERINO BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP036258 ANTONIO R FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

FLS. 161/166 - Ciência ao autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2003.61.10.006024-0 - OACIRA FORNARI DOS SANTOS (ADV. SP213873 DENIS RODRIGO PUTAROV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, a que se referem os depósitos efetuados às fls. 380/381.Int.

2003.61.10.009069-4 - VALDOMIRO MARTINIS (ADV. SP101703 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE S OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.009613-1 - JURANDIR DOS SANTOS ALVES E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613

JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X SASSE CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 943 e de porte e remessa à fl. 942. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.009809-7 - SERGIO SIQUEIRA LUCAS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao AUTOR, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.011682-8 - JOSE DE PAULO GALDENCIO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em recalculer a renda mensal inicial (RMI), do benefício n. 063.665.938-0 (aposentadoria por idade), em nome de José de Paula Gaudêncio de modo que o salário de contribuição de fevereiro de 1994, considerado em seu cálculo, seja atualizado com base no IRSM do mesmo período (39,67%), antes de ser convertido para URV, nos termos do julgado de fls. 76/79. Em decorrência da revisão efetuada, o novo valor encontrado para o benefício acima deverá ser pago a partir da competência de junho/2008. Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando os cálculos realizados para encontrar a RMI revista e o novo valor do benefício. Ainda, deverá trazer informação a respeito de todos os valores pagos ao segurado, por conta daquele benefício, desde a concessão até hoje. Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca da obrigação de pagar. Intimem-se.

2003.61.10.012349-3 - ORLANDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.006899-1 - BERTIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo do recurso à fl. 339 e de porte e remessa à fl. 340. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.009060-1 - ANA MARIA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (autor e ré), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Custas de preparo do recurso da CEF à fl. 798 e de porte e remessa à fl. 797. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.009394-8 - LUCIA TEREZINHA DE MARTINI CASTRO (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A hipossuficiência do jurisdicionado não se presta a exonerá-lo dos deveres básicos inerentes à sua qualidade de parte. A transferência desse ônus ao Poder Judiciário traria prejuízo a toda a sociedade, na medida em que oneraria os demais jurisdicionados, que seriam obrigados a aceitar que a já insuficiente estrutura existente, passe a ser utilizada em benefício daqueles que se declaram hipossuficientes. Dessa forma, o interesse particular deve necessariamente ceder diante do interesse coletivo. Isto posto, indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, posto que incumbe ao credor trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, a teor do disposto no artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da memória discriminada dos cálculos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado. Intime-se.

2005.61.10.002611-3 - RICARDO DIAS MOTTIN (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após,

expeça-se o Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 538, intimando-se o Sr. Perito, por carta, para sua retirada.Int.

2005.61.10.005582-4 - JOSE ALFREDO DE MORAES (ADV. SP193372 FLAVIA SOARES PASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Concedo 10 (dez) dias de prazo sucessivo, iniciando-se pelo autor para apresentação de memoriais.Após, voltem=me conclusos para sentença.Int.

2005.61.10.007005-9 - MARIA TIBURCIA DE ARAUJO ROCCO (ADV. SP036601 ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

2005.61.10.009996-7 - FAUSTO MINETO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

O cálculo efetuado pela CEF às fls. 201/216, que originou o depósito de fl. 217 (R\$29.365,68), foi atualizado até a data do cálculo do autor(julho/2006), razão pela qual, foi acolhido por este Juízo o cálculo do Contador no valor de R\$59.060,42, também atualizado até a data da conta do autor.Os valores mencionados pelo autor às fls. 316/317 referem-se à atualização do mesmo cálculo para setembro de 2.007.Utilizou-se do expediente acima para facilitar o abatimento da quantia já levantada pelo autor à fl. 228, ou seja R\$29.365,68.Restou, portanto, devida pela CEF, a quantia de R\$29.694,74, valor este referente a julho/2006.A CEF depositou R\$29.694,74, em abril/2008 (fl. 322), deixando de atualizar esse valor até a data efetiva do depósito.Diante disso, remetam-se os autos ao Contador a fim de que apresente o cálculo da diferença devida pela CEF, referente à atualização do valor de R\$29.694,74, de julho/2006 à abril/2008.Int.

2005.61.10.010966-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.006198-1 - IRACI MARQUES DA SILVA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.010706-3 - ANDERSON FORNEL (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme pesquisa juntada à fls. 90 o INSS cumpriu corretamente a antecipação da tutela deferida em sentença, reativando o benefício nº 505723761-2, sem descontinuação.Diante disso e do fato de que o pagamento dos atrasados somente poderá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença, mediante ofício requisitório ou precatório, indefiro o requerido pelo autor às fls. 86/88.Dê-se vista da sentença ao INSS.Int.

2006.61.10.011665-9 - SUELI VIEGAS KNOP TONON (ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, razão pela qual fica dispensada do preparo recursal. Tendo em vista que o INSS já apresentou suas contra-razões, às fls. 255, SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013134-0 - MILTON ESPOSITO LOPES E OUTROS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos legais. Custas de preparo do recurso da CEF às fls. 480 e de porte e remessa à fl. 481.Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013622-1 - OSVALDO CERDEIRA VASQUES (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se a CEF, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 120/140, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2006.61.10.014002-9 - CONDOMINIO CAMPOS DE SANTO ANTONIO (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos às fls. 201/223 e 254/256, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002607-4 - DAMIAO ALVES DA HORA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006631-4 - EVANILDO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.007484-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.007962-0 - ELIEZER PEREIRA FILHO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 08 de julho de 2.008, às 14,00 hora, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.008302-6 - ROSELI XAVIER DE BARROS E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) REPUBLICADO PARA LITISDENUNCIADA MENIN ENGENHARIA LTDA. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Menin Engenharia Ltda. no pólo passivo da ação como litisdenunciada. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Intimem-se.

2007.61.10.008482-1 - REINALDO LOURENCO SAMPAIO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) PERÍCIA DESIGNADA PARA 08 DE JULHO DE 2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.009712-8 - APARECIDO IZAIAS (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.010236-7 - CARLOS ROBERTO MENDES (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

2007.61.10.011010-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.011430-8 - PEDRO LEONEL MACHADO (ADV. SP201124 RODRIGO HERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da

assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.011479-5 - JOSE SOARES BRANDAO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZO.

2007.61.10.013208-6 - RETIFICADORA DE MOTORES PASQUIM LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014559-7 - JOSE FELICIANO BEZERRA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.014573-1 - VALDEMIR APARECIDO PRADO (ADV. SP089287 WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000204-3 - JOSE CARLOS TRINDADE (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIELA MACIEL MODA
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000878-1 - JOSE CARLOS NANNI (ADV. SP224923 FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000971-2 - DIMAS DE OLIVEIRA ARAGON (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.001316-8 - MARIA ISABEL PASQUOTO BARROS (ADV. SP094253 JOSE JORGE THEMER E ADV. SP231887 CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.001912-2 - GUSTAVO SILVERIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP087632 MARCOS ALVES BRENGA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 148/164 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 129 - Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Int.

2008.61.10.002380-0 - ADOLFO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.002504-3 - LUIZ ERNESTO MANFRINATO (ADV. SP131063 PATRICIA DIAS B PEDROSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Compete o autor instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. Por outro lado, a correta atribuição do valor da causa é necessária para a fixação da competência para processamento e julgamento do feito. Diante disso, concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao autor para integral cumprimento do determinado à fl. 73, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito (art. 267, IV, CPC). Int.

2008.61.10.003082-8 - CRELI PIRES OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida

buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Manifestem-se as partes acerca de eventual interesse na produção de provas, justificando sua pertinência. Intimem-se..

2008.61.10.004970-9 - CERTI CENTRO DE REABILITACAO DE TIETE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS E ADV. SP220612 ARNALDO DOS REIS FILHO E ADV. SP227918 NILSON JOSE GALAVOTE) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I, do artigo 275, do CPC. Posto isto, confiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental (maior que 60 salários mínimos), salientando-se desde já que, em não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória, providenciando o recolhimento da diferença de custas. Intimem-se.

2008.61.10.006695-1 - IRINEU TADEU BELLINI (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de declaração de hipossuficiência aos autos, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2008.61.10.006782-7 - LILIANE APARECIDA CAETANO DA SILVA (ADV. SP224042 RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, no qual objetiva a autora o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB nº 117.563.265-9. Relata a autora na inicial ter recebido o benefício que ora pretende ver restabelecido de 26 de outubro de 2000 a 28 de março de 2008, ocasião em que o réu, desconsiderando a inexistência de qualquer melhora no seu quadro clínico, cessou o pagamento, tendo ainda, após isto, indeferido o pedido de reconsideração formulado pela autora na esfera administrativa. É o breve relato. Decido. Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à Autora a Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub iudice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame da autora, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garante a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, faculto às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.007003-6 - EDSON ROBERTO FIRMINO (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO E ADV. SP192653 ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cite-se..

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.10.011070-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALO ALTO (ADV. SP026305 HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E ADV. SP198352 ALEX DEL CISTIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 305 e de porte e remessa à fl. 304. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.001806-3 - EVALDO JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP062944 DIOGO KAWAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Instado a se manifestar sobre as provas que pretende produzir o autor fez pedido genérico à fl. 55. Diante disso, concedo-lhe mais 48 (horas) de prazo a fim de ESPECIFIQUE as provas que pretende produzir, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, sob pena de seu indeferimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.093583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904853-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X JORGE MAHUAD (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do julgado de fls. 18/20 e 44/49 para os autos principais e desapensem-se os feitos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.001689-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902803-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X DIVA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do julgado para os autos principais (Ord. 94.0902803-5) e desapensem-se os feitos. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.003719-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0905086-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X ROBERTO CARLOS DE FRANCA CARVALHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.008783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001478-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ADRIANO SEABRA MAYER E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) FLS. 89 - Esclareço ao autor que, por uma lapso, constou CEF no despacho de fl. 86, quando deveria ter constado INSS. Assim, ratifico a decisão de fl. 86 que recebeu a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.10.004582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001700-9) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN) X MAURO LUIS PONTES PINTO E SILVA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 100, IV, letra a do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o processo nº 2008.61.10.001700-9, DETERMINANDO a sua remessa para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição neste e nos autos principais e remetam-se os mesmos, conforme determinado.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.005755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011184-8) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X RICARDO SCHULZE E OUTROS (ADV. SP263790 ANA PAULA DINIZ)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Mediante o exposto, adotando a orientação majoritária, bem como a fundamentação dos V. Acórdãos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor atribuído pelo autor à

Ação Ordinária nº 2007.61.10.011184-8, por entender que o critério utilizado guarda relação com a lide, bem como porque a eventual redução de tal valor, conforme pretende o impugnante, depende de avaliações que são próprias do julgamento de mérito. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desampensados remetam-se os presentes ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

OPOSICAO - INCIDENTES

2008.61.10.003286-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005298-4) ANGELA MARIA DE LEMOS (ADV. SP056801 GENTIL PITALUGA FILHO) X DEBORA DANIELA BARBOSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 15/19 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 21 para os autos da ação principal, ação Ordinária nº 2007.61.10.005298-4. Desampensem-se os feitos. Após remetam-se estes autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.10.008854-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARGEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP147446 SANDRA NOGUEIRA)

Concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que promova a autenticação dos documentos juntados às fls. 224/238. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito, para que ali conste Argemiro de Oliveira - Espólio, representado pela inventariante, Tereza de Almeida Oliveira. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.10.009629-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ADJAIR JOSE ALVES CORREA

1. Ciência à CEF da descida do feito. 2. Citem-se os requeridos, nos termos do art. 1.102b, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 1.882,21 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) em outubro/2004, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independente da segurança do juízo. 3. Expeça-se Carta Precatória (art. 1.0102b, CPC). 4. Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, comprovando nestes autos o cumprimento desta determinação. Int.

2005.61.10.000677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IRACEMA RIBEIRO DE QUEVEDO MARAFON
Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 75. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Bel^a. Gislane de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 841

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.009824-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP141398 FABIANA VICEDOMINI COELHO)

Tópicos finais da decisão de fls. 772/774: (...) Portanto, não tendo ocorrido manifestação conclusiva do exequente até a presente data, não se constata a viabilidade do arquivamento dos autos, uma vez que há exceção de pré executividade pendente de decisão. Dessa forma, passo a sanar a falha apontada e passo retifico a decisão, para que onde se lê: Tendo em vista que o exequente já foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 756, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Leia-se: Tendo em vista que o exequente, intimado a se manifestar nos autos não apresentou impugnação à exceção de pré executividade interposta pelo executado e apenas reiterou por diversas vezes o pedido de prazo para manifestação a fim de verificar a situação do débito junto à Secretaria da Receita Federal, tornem estes autos conclusos para decisão. Conclui-se, desta feita, que a pretensão do embargante merece guarida, ante os fundamentos supra elencados. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os presentes embargos de declaração. Tópicos finais da decisão de fls. 775/776: (...) Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.10.000067-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X HOSPITAL SAMARITANO LTDA. (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV.

SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X HERBERT KREINZ E OUTRO (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) Tópicos finais da decisão de fls. 601/610: (...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, corrigindo, no entanto, a r. decisão de fls. 577/581 nos termos supra citados, na forma preconizada pelo art. 463 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.000068-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X HOSPITAL SAMARITANO LTDA. (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X HERBERT KREINZ E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Tópico finais da decisão de fls. 633/635: (...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4280

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.004146-8 - BRUNO SANTOS SOUZA (REPRESENTADO POR CLAUDIANA DOS SANTOS (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI E ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.83.007954-0 - LUIZ HENRIQUE PARISI (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação de recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autos cópias da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Expediente Nº 4322

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.005310-7 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada libere, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os valores gerados pelo PAB (pagamento alternativo de benefício). Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2008.61.83.000286-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se à autoridade coatora para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do Impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.83.003264-2 - ALVARO LOPES PINHEIRO (ADV. SP211573 ALEANE SOUSA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr.

Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.004433-4 - AMADEU PEREIRA DE LIMA (ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA E ADV. SP216962 ALESSANDRO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Indique o impetrante corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto nº 3.081 de 10 de junho de 1999, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Se em termos, ao SEDI, para retificação do pólo passivo. 5. Após, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 6. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 7. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 8. INTIME-SE. 9. OFICIE-SE.

2008.61.83.004920-4 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744604-7 - ORLANDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Int.

90.0047222-9 - EVANILDO JOSE PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

92.0060093-0 - GILSON ADONIAS MARTINS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas

determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

93.0014088-4 - MOHAMAD NASSEREDDINE KHAZNADAR E OUTRO (ADV. SP121850 SIMONE PICCOLO AVALLONE E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP110489 EDSON PAULO LIMA E ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 246/247 - Oficie-se, informando, com urgência. Oficie-se à APS-Água Branca do INSS, para que confirme os salários de contribuição da autora Nair Sampaio Khaznadar - NB 41/081.077.317-1, conforme solicitado pela Contadoria Judicial às fls. 235. Cumpra-se.

93.0028452-5 - FLORIVAL FELIX DE LIMA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

94.0022075-8 - RUTH DOMINGOS MACIEL E OUTRO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.83.000320-1 - SEVERINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.005283-6 - ALOISIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos

cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.000633-8 - JOSE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 404/406: atenda-se.

2001.61.83.002368-3 - WALDEMAR PUTTI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência do desarquivamento e redistribuição destes autos para esta Vara. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Após, devolvam-se estes autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.003305-6 - WALDEMAR ALVES PEREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.61.83.002987-2 - SAMUEL MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.002171-3 - EDINARDO LIMA FONSECA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.003674-1 - ZILDA COSTA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O

cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.005439-1 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.009082-6 - DORACI LISBOA DE ALMEIDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.009857-6 - JURANDYR MALAMAN (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.010379-1 - JULIO SATORU KAMIMOTO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 80/85: manifeste-se a parte autora, em 10 dias, no tocante ao valor da renda mensal revisada.Int.

2003.61.83.011301-2 - ARLINDO BISCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011345-0 - LUIZ LIMEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011352-8 - IVAN STIPANIC E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012323-6 - JOSE SIERRA FILHO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013635-8 - JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013896-3 - LORIVAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos

cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.015191-8 - ANNA HELENA MONTEIRO DE BARROS MACHADO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.03.99.021373-3 - LUIZ PEDRO GUIMARAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.000766-6 - PAULO CESCHI (ADV. SP052679 DECIO SADAHIRO ANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.007090-0 - MARIZA DEL BUSSIO BUCCELLI (ADV. SP156992 ALESSANDRA RENATA MAIA E ADV. SP170225 VIVIANE DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.001022-0 - ODAIR MAGRINI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.007054-0 - BIANOR ANTONIO MILANI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.000304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014088-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MOHAMAD NASSEREDDINE KHAZNADAR E OUTRO (ADV. SP121850 SIMONE PICCOLO AVALLONE E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP110489 EDSON PAULO LIMA E ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 07/09), acórdão (fls. 39/40) e certidão de trânsito em julgado (fl. 44) para os autos da Ação Ordinária principal nº 93.0014088-4. Após, remetam-se estes embargos à execução ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.83.004105-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ORLANDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 16/19), acórdãos (fls. 44/48 e 59/62) e certidão de trânsito em julgado (fl. 87) para os autos da ação ordinária principal nº 00.0744604-7. Após, desapensem-se daqueles autos para remessa destes embargos à execução ao arquivo. Int.

2007.61.83.007415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000633-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X JOSE DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução com relação a JOSÉ MATIAS DOS SANTOS e JOSÉ DA CRUZ. Vista aos embargados para impugnação, em 10 dias. Int.

Expediente Nº 2850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0010891-1 - LEOVANIRA BOEIRA E OUTRO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 259/260: Ciência à parte autora acerca do depósito à autora Idalice Souza Lima. Relativamente à co-autora LEOVANIRA BOEIRA, tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s). No tocante à verba honorária de sucumbência, uma vez que a somatória da mesma com o valor principal dos autores remete a expedição à modalidade precatório, expeça-se o ofício requisitório dessa forma (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal). Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região, e os autos remetidos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Após, remetam-se Int.

88.0031291-8 - ANDRELINO LOURENCO DA CONCEICAO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Defiro o prazo suplementar de 30 dias, conforme requerido, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

88.0034942-0 - RUBENS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP015538 LUIZ CARLOS ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

A fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios, necessário se faz a apresentação da situação cadastral dos autores perante a Receita Federal. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora referido documento, que poderá ser obtido na página eletrônica da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação.Int.

89.0038579-8 - ALZIRA FELIX DE MELLO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

A fim de se expedir ofícios requisitórios dos valores aos quais a autarquia-executada foi condenada, necessário que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

89.0042168-9 - JORGE FERREIRA LOPES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.Relativamente ao pedido de fls. 141/150, sobre a expedição da requisição em nome de Adelino Rosani Filho e Advogados Associados, indefiro-o, tendo em vista que o contrato de honorários de fls. 228/233 foi firmado em nome das pessoas físicas de cada um dos advogados e não em nome da Pessoa Jurídica ali indicada que, aliás, foi constituída em momento posterior.No que tange à questão concernente à expedição de requisição de pequeno valor para tal verba, o disposto no artigo supramencionado (4º, parágrafo único da Resolução nº 559/2007 do CJF) veda tal possibilidade na hipótese dos autos, em que a somatória entre os ofícios requisitórios ultrapassa o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos.Intimem-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento das requisições.

90.0044971-5 - CARMEN REIS ARABADGI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 306/309: ciência à parte autora.Requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação.Int.

1999.03.99.059320-9 - JOSE UMBERTO DOS REIS (ADV. SP090565 JOSE MARQUES DAS NEVES E ADV. SP092469 MARILISA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 84/92: Indefiro. Isso porque a execução foi proposta pelos valores apurados às fls. 64/70, tendo sido a autarquia-executada citada para pagamento nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil à fl. 78. Com a citação sobreveio a manifestação de fls. 80/81, mediante a qual, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

1999.61.00.041433-2 - RAIMUNDO LUZIA CANDIDO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI E ADV. SP166194 ALEXANDRE AMARAL ROBLES E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e

contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2000.61.83.003883-9 - NILCE CARDOSO DOS REIS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2000.61.83.003890-6 - MARIA MARGARIDA DE CAMARGO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante a informação retro, a fim de que possa ser expedido ofício requisitório, necessário se faz a regularização da grafia do nome da autora perante a Receita Federal ou junto à Justiça Federal, se for o caso. Assim, providencie a parte autora a referida regularização, no prazo de 10 dias junto ao órgão adequado, ou seja, naquele em que a grafia estiver incorreta. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.

2000.61.83.004638-1 - ANTONIO DANI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 498/523 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ANTONIO DANI, ANTONIO BORGES DA SILVA, ANTONIO SINHORINI, ATAIDES PAZIANI BELTRAMINI, BENEDITO GONCALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO LYRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES e DELAMAR FRANCISCO NEVIANI, ressaltando, por oportuno, que não foram oferecidos cálculos no tocante aos autores ANTONIO FAXINI e BENVINDA MARIA GARCIA. 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2000.61.83.005243-5 - LUCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Observe, inicialmente, diante da petição do INSS (fls. 477/525), concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução (certidão de fl. 526). Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos

créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) LUCIO LEITE DE OLIVEIRA, ALCIDES BORGHETI, CARLOS GARCIA CAVERSAN, JAIR GOMES CARRASCO, JOAO ANITO DOS SANTOS, OTAVIO BIANCHI JUNIOR, PAULO HENRIQUE RODRIGUES e WILSON SAQUETO2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando o noticiado às fls. 534/540, relativamente às autoras CICERA TEIXEIRA DA SILVA BEIJO e IVANIRDE RAQUEL IONE MARTELLI, manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância de cálculos de fls. 477/525. Intimem-se.

2001.03.99.058272-5 - MARIA CECILIA MARTIN (ADV. SP126205 EDMILSON JOSE BLUMTRITT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.004129-6 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Indefiro, pois, a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários de sucumbência (pedido formulado à fl. 160), uma vez que o referido artigo veda tal tipo de requisição em casos como os do presente feito (somatória dos ofícios ultrapassa o valor de 60 salários mínimos) Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.004665-8 - JOSE RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.03.99.015578-5 - JOSE CALIXTO DE ANDRADE (ADV. SP179622 GEOVANA MARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser

constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.001075-9 - ANTONIO PEDRO FERRI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Defiro a prioridade de tramitação (fl.152), lembrando à parte autora que grande parte dos feitos em tramitação nesta Vara têm o mesmo benefício. Anote-se. Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.001931-3 - OSMAR GALDINO FREIRES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls.175/176 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor OSMAR GALDINO FREIRE, no prazo de 24 horas, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação.Após, tornem conclusos para análise acerca do pedido de expedição de ofícios precatórios (principal e honorários sucumbenciais).No silêncio, ao Arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

2002.61.83.003323-1 - AURELINO ANTONIO MOTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.003713-3 - MANOEL VIDAL NETO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Defiro a prioridade de tramitação (fls. 147 e 201), na medida do possível, lembrando que grande parte dos feitos em tramitação nesta Vara tramitam com o mesmo benefício. Anote-se. Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal,

transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.003939-7 - LAZINHO CAMPOY E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência à parte autora acerca do noticiado pelo INSS às fls. 333/336 e 337/344, 345/352, 354/364 e 370/375.Fls. 366/367 (substabelecimento) - anote-se.Fls. 376/405 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Tendo em vista que os contratos de honorários, de fls. 384, 385, 386, 387 e 388, anexos por cópia, foram firmados em nome das pessoas físicas de cada um dos advogados e não em nome da Pessoa Jurídica Molina e Jazzar Advogados Associados que, aliás, foi constituída em momento posterior, indefiro o pedido de expedição de ofícios requisitórios em nome da referida pessoa jurídica. Posto isso, observadas as normas vigentes, sobretudo as contidas nos termos da Resolução n.º 559/2007-CJF, de 26/06/2007, expeçam-se: Ofícios Requisitórios para o pagamento dos créditos relativos aos autores abaixo discriminados, incluindo-se a importância referente ao ajuste de honorários contratuais, conforme disposto no artigo 22, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB). LAZINHO CAMPOY JAYME LIMA ALBERTO VASQUES DE OLIVEIRA LOURENCO DE SOUSA e JOSE CICERO DE OLIVEIRA Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.010514-3 - CIRSO PEREIRA VALIM E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a petição da parte autora (fls. 260/273) concordando com as informações e cálculos apresentados pelos INSS (fls. 230/256), ACOLHO referidos cálculos, e determino a expedição de Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) APARECIDA LOPES ESPELHO, EUCLIDES LUCAS DE MORAES, ROMEU AMBROSIO e RUI ESTEVES, ressaltando, por oportuno, que não foram oferecidos cálculos no tocante ao autor CIRSO PEREIRA VALIM (fl. 230); 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.052664-0 - JOSE LEANDRO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Ciência ao impetrante acerca ds informações de fls. 244/250. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2851

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.004005-3 - MAURINA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP067063 MARLI GONCALVES GORGONE E ADV. SP116067 CARMEM LUCIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fl. 108: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 16/07/2008, às 12:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

2003.61.83.015993-0 - VERGINIA NASCIMENTO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fl. 93.2. Nomeio o perito Dr. Emmanuel Nunes de Souza, com endereço na Rua Galeno de Almeida, 164, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 05410-030, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 23/07/2008, às 17:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia

médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fl. 73. (...)Int.

2005.61.83.004109-5 - LUIZ JUSTO SOBRAL (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se pretende produzir prova pericial médica, observando que, nada sendo requerido, os autos irão conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.002169-0 - FRANCISCA CARLA SOUSA ALMEIDA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Determino a produção de perícia médica.3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.5. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 14/08/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.6. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 7. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados. (...)9. Fls. 196-200: ciência à parte autora.Int.

2007.61.83.007731-1 - EUFLAUDISO DANTAS SOARES (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 81, item 1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos nº 2007.61.83.002485-9 (fl. 76), sob pena de extinção. Após, tornem conclusos.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3662

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0037782-5 - ANTONIO PRESSINOTTI (ESPOLIO) ARLETTE NAFFAH PRESSINOTTI E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP176167 SUELLY BORGES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 506/508, com expressa concordância do autores à fl. 515 e do INSS à fl. 524. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como que os valores principais originários dos autores JACOB BARBAROV, WILSON RUSSO, WALDOMIRO LUIZ DE SANTANA e HERMENEGILDA CIRIBELLI DA SILVA LEITE, sucessora do autor falecido Jose Mendes da Silva Leite, à época, ultrapassavam o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente desses autores deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Em relação aos demais autores, intime-se o patrono para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; Fls. 515: Informe o advogado da parte autora se os benefícios de TODOS os autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento, bem como providencie a regularização dos CPFs dos autores com CPFs suspensos. Sem prejuízo, apresente o autor WALDOMIRO LUIZ DE SANTANA procuração com poderes expressos para receber e dar quitação. Por fim, ficam os patronos dos autores cientes de que eventual falecimento dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a Dra. Suelly Borges de Oliveira, OAB/SP nº 176.167, e os subsequentes para o Dr. João Evangelista, OAB/SP nº 51.211. Int.

90.0012208-2 - ANTONIO BROCHI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Não obstante a ausência de cópias da decisão que negou provimento ao Agravo nº 94.03.092775-5 e da certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento, considerando as informações constantes do ofício e documentos de fls. 292/297, e tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO CLAUDINO FILHO e ANTONIO FRANCHIN encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o advogado da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fl. 287: Ante o lapso temporal decorrido, defiro ao patrono dos autores prazo final de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 282. No mesmo prazo, quanto aos autores ANTONIO BROCHI e ANTONIO FERNANDES ALVES, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante aos autores ANTONIO BROCHI, ANTONIO FERNANDES ALVES e ANTONIO JOSE DE LIMA. Int.

92.0083708-5 - MIGUEL LIBANO DE MORAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Cumpra a parte autora o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 218, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se o patrono do autor para que proceda à devolução do valor de R\$ 1.652,77, conforme determinado na decisão de fl. 218, por meio da Guia da Previdência Social - GPS, código de pagamento 6459, código identificador 073.618.889-4, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do mencionado pagamento, no prazo acima assinalado. Int.

98.0028342-0 - ELDA SILVA DOMINGOS (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME E ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

1999.61.00.027033-4 - JOSE CARLOS DE AZEVEDO COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2001.61.83.002553-9 - DELCI MATOS MONTEMURRO (ADV. SP172423 ERIVALDO DA SILVA BRITO E ADV. SP174144 VALÉRIA PIROLA BUENO E ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.83.003932-4 - ONIVALDO AUGUSTO CRESPI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando as razões da decisão de fl. 134, ACOELHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 139/150, com expressa concordância da parte autora à fl. 155 e do INSS s fls. 159/161, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.004130-6 - ADRIANO MANOEL PAULO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a petição de fls. 482/484, noticiando a desistência do Agravo de Instrumento interposto, e tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal, bem como em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls.391/392, último parágrafo: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 15(quinze) dias. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.000757-1 - INACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ante a certidão de fl. _____, defiro à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. _____.No silêncio, cumpra a Secretaria a parte final do referido despacho, encaminhando os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001877-5 - LIDERICO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO TEODORO CORREA e SILVIO DANTAS encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal do autor DURVALINO RUBIO, de acordo com a Resolução n.º 154/2006, vez que o benefício desse autor encontra-se em situação ativa. Deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 319/321: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe a este Juízo os valores devidos aos autores LIDERICO MACHADO DE OLIVEIRA e LAURINDO FRANCISCO SANTANA, bem como o relativo à verba honorária proporcional a eles, considerando a conta de fl. 188 e o limite previsto na tabela de verificação de valores para a competência agosto de 2005, devendo ser estabelecida a proporcionalidade entre os valores dos autores acima citados e dos honorários correspondentes, conforme renúncia manifestada às fls. 319/321.Nesse íterim, apresentem os autores LIDERICO MACHADO DE OLIVEIRA e LAURINDO FRANCISCO SANTANA novas procurações com poderes para receber e dar quitação, além dos poderes para renunciar aos valores excedentes ao limite previsto para as obrigações de pequeno valor.Int. e cumpra-se.

2003.61.83.002165-8 - OSMAR BAPTISTA SILVA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 165/169: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim,

deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.002590-1 - JESUS MUNHOZ (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fl. 157: Tendo em vista que os Ofícios Precatórios já foram expedidos em conformidade com o requerido, nada a decidir. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme determinado no despacho de fl. 151. Int.

2003.61.83.003561-0 - ARLINDO FAVERO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 126/129: O fato do Ofício Precatório ser expedido em nome do autor não torna dispensável a apresentação de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos da Resolução 559/07 - CJF. Sendo assim, cumpra a patrona da parte autora o determinado no parágrafo do despacho de fl. 124. Quanto aos honorários advocatícios, ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução acima mencionada, deverão ser requisitados por meio de Ofício Precatório. Int.

2003.61.83.006038-0 - OTAVIANO DE SOUZA ROSA E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010352-1. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Cumpra-se.

2003.61.83.006783-0 - PAULO BAPTISTA DE MIRANDA (ADV. SP191557 MARLEY FERREIRA MANOEL E ADV. SP186581 MARTA BRANCO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicadas em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.007942-9 - OSMUNDO JOSE BORGES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos autores CLAUDIO LUIZ e RICARDO AUGUSTO HOPPNER, bem como expeçam-se os Ofícios Precatórios do valor principal dos autores OSMUNDO JOSE BORGES e MILTON LUCIANO, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.008172-2 - ODETTE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, verifico que, não obstante a fixação do valor pelo qual a execução deveria prosseguir na sentença dos Embargos à Execução, constato que o valor referente aos honorários advocatícios apresentados é exatamente 10% do valor principal. Entretanto, o V. Acórdão, transitado em julgado, fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, excluindo da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária,

oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência MAIO/2007. Int.

2003.61.83.008713-0 - ANTONIO CARLOS ANDRE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a certidão de fl. _____, defiro à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. _____.No silêncio, cumpra a Secretaria a parte final do referido despacho, encaminhando os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008814-5 - CARLOS SCALARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 299/310: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Ante a informação de fls. 311/312, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da inicial, e eventual sentença do processo nº 2008.63.01.016438-1, referente à autora ALICE ALEXANDRE DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, no mesmo prazo, ante os dados constantes na fl. 301, providencie a parte autora a regularização do CPF do autor AGNEI VALTER OLIVEIRA DE CARVALHO.Int.

2003.61.83.010238-5 - MANUEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 112/113, penúltimo parágrafo: Indefiro o pedido, vez que verifico constar dos autos apenas procuração outorgada à pessoa física do(s) patrono(s), e não à sociedade (pessoa jurídica). Para que se caracterizasse a prestação de serviços pela sociedade constituída, seria necessário que na procuração houvesse a indicação expressa da mesma, nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/04 - Estatuto da Advocacia. Ademais, a situação propiciaria, indevidamente, uma grande redução na retenção do Imposto de Renda devido.Sem prejuízo, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.010959-8 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a certidão de fl. _____, defiro à parte autora o prazo final de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. _____.No silêncio, cumpra a Secretaria a parte final do referido despacho, encaminhando os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011627-0 - ANTONIO CARLOS PETERMANN BARBOSA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.011872-1 - JOSE LUIZ MARTINS (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.012908-1 - JAIR BATISTA (ADV. SP215214A ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

Expediente Nº 3663

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016782-0 - LAZARO OLIVEIRA COUTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP207339 RENATA LEVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ANA BACHEGA SIQUEIRA, CELSO RODRIGUES MARTINS, ALZIRA FERRARI RODOVALHO, sucessora do autor falecido Eugenio de Toledo Rodovalho, ALICE PASCHOALON DE SOUZA, sucessora do autor falecido Eurico de Souza, e ZILDA NAVARRO DOS SANTOS encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, bem como do valor principal de CARLOS ROBERTO TANK BRITO, MARIA REGINA TANK BRITO, ELIANA RAQUEL TANK BRITO e ARI RICARDO TANK BRITO, sucessores do autor falecido Ary de Souza Brito, e de NICANOR ANTONIO FERREIRA, SILVIO JOSE FERREIRA e MARIA ANGELA FERREIRA CELEGHIN, sucessores do autor falecido João Ferreira, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá o advogado ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Fls. 592/595 e 597/600: Aguarde-se o pagamento do valor principal de todos os autores. Considerando que DIRCE ACKERMANN além de sucessora de ANGELO CHINELLATTO era co-autora nestes autos e tendo em vista a manifestação do INSS de fl. 624, HOMOLOGO a habilitação de LUIS CARLOS ACKERMANN PINHEIRO, CPF 163.898.918-49, e VALDIR AHCERMANN PINHEIRO, CPF 148.148.038-34, como sucessores da autora falecida DIRCE ACKERMANN, com fulcro no art. 112, da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações. Considerando que os valores constantes para execução, em relação aos sucessores supramencionados, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório.Ante as informações de fls. 635/636, regularize a autora VERA LUCIA LIBALDI seu CPF, para possibilitar a expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV de seu crédito.Outrossim, quanto ao co-autor LAZARO OLIVEIRA COUTO, ante a petição de fls. 621/622 e o requerido à fl. 579, intime-se o Dr. Adauto Correa Martins, OAB/SP 50.099, para que informe a este Juízo se voltou a representar o referido autor, devendo, em caso positivo, apresentar nova procuração por ele outorgada.Noticiado o falecimento do co-autor PEDRO REZEMDE, mantenho o curso da ação suspendo em relação a ele, com fulcro no art. 265, I, do CPC.Manifeste-se o patrono quanto à

habilitação de eventuais sucessores do co-autor acima referido, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Por fim, verifico que, na expedição dos alvarás de levantamento referentes aos autores MARIA FONTANI HELDET, sucessora do autor falecido Daniel Heldt, DEOLINDA APARECIDA BRUIM PIZANI, sucessora do autor falecido Olivio Pizani e SIDNEI ALVES DE GODOY, deixou-se de proceder à expedição dos honorários sucumbenciais separadamente, tendo os alvarás sido expedidos pelos valores da soma do principal com os honorários sucumbenciais referentes a esses três autores. Assim, não obstante o equívoco na expedição dos mesmos, já tendo o patrono dos autores levantado os valores, informe o advogado se procedeu ao correto acerto com esses autores, comprovando documentalmente. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

89.0039629-3 - KIKUO MITUISHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora IRMA RIGONATO encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal dessa autora, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal do autor FRANCESCO NATALE MINGRONE, de acordo com a Resolução n.º 154/2006, vez que o benefício desse autor encontra-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 235/239: Defiro ao patrono dos autores prazo de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento do despacho de fl. 230. Fls. 243/259: Noticiado o falecimento do autor ADILVO GIUSTI, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Findo o prazo deferido à parte autora, manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação formulado por GIZELLA KORRI, sucessora do autor falecido Adilvo Giusti, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.019106-9 - EDISON ELEUTERIO FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2002.61.83.002420-5 - CAITANO JORGE ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a informação do INSS de fl. 287 e as informações de fls. 398/399, verifico que o autor HELIO CLOSEL propôs ação de mesmo objeto no JEF. Assim, e tendo em vista que consta liberação de pagamento para esse autor, manifeste-se seu patrono, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando, inclusive, documentalmente que não recebeu nenhum valor por essa ação, trazendo cópias da sentença de extinção e trânsito em julgado da mesma. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação a esse autor. Sem prejuízo, ante o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.082703-8 e tendo em vista que os benefícios dos autores DOMINGOS DE SOUZA, FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO SERRA BLEY e HELOISA MONQUEIRO encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVS do valor principal dos autores CAITANO JORGE ALVES, CLEIDE APARECIDA CAMARGO DAMAZIO, CLEUSA MARIA BARBIERI, DURVALINO ZAMPIERI e EDNA MAZZOLA LOPES GUAZZELLI, com a dedução dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução n.º 154/2006, eis que o benefícios desses autores também encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

2003.61.83.001150-1 - NELSON JOSE BOTELHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.001375-3 - ODILON ELER E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 369/435: Não há que se falar em citação nos termos do art. 730 do CPC, tendo em vista já ter havido tal citação (fl. 336), inclusive com apresentação de Embargos à Execução para alguns autores. Desentranhe a Secretaria os cálculos de fls. 370/435, que acompanharam a petição de fl. 369, juntamente com a contra-fé que se encontra na contra-capa, mediante recibo nos autos. Fls. 363/366: Tendo em vista que os benefícios dos autores ARGEMIRO BELO DE ALMEIDA, FRANCISCO MOREIRA LOPES e FRANCISCO EUGÊNIO DE OLIVEIRA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos dois primeiros, bem como, Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV em relação ao valor principal do último, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. No tocante aos autores ODILON ELER e JOSÉ FRANCISCO RAMOS, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, até o desfecho dos Embargos à Execução interpostos em face desses autores. Por fim, verifico que, não obstante a certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos exarada à fl. 343, datada de 28/03/2008, o mandado cumprido só foi juntado em 07/05/2008. Assim, torno sem efeito a referida certidão, devendo a Secretaria certificar o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução em relação aos autores ARGEMIRO BELO DE ALMEIDA, FRANCISCO MOREIRA DE ALMEIDA e FRANCISCO EUGÊNIO DE OLIVEIRA. Verifico também, pela análise dos presentes autos, que o mandado de citação pelo art. 730 do CPC foi expedido em 06/12/2007 e o mandado cumprido juntado aos autos apenas em 07/05/2008, mais de 4 meses depois. Outrossim, verifico que a petição protocolada em 17/01/2008 só foi juntada aos autos em 11/06/2008, e a petição de 19/02/2008 só foi juntada aos autos em 17/06/2008, 4 meses depois de protocolada, e ainda fora da ordem cronológica, já que antes foram juntadas duas petições mais recentes, uma de 07/05/2008 e outra, despachada, em 06/06/2008. Assim, atente a Secretaria para que fatos como esses não mais ocorram. Int.

2003.61.83.001744-8 - LAIRSE CASTILHO BALDUINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos autores LAIRSE CASTILHO BALDUINO, sucessora do autor falecido Lucido Balduino, APPARECIDO BARBOSA e da verba honorária total, bem como, Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs referentes ao valor principal dos autores MANOEL AMARO DE OLIVEIRA e CELESTE ANTONIO VACARI, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 323/336: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela autora VERA LÚCIA DA CUNHA. Int. e Cumpra-se.

2003.61.83.003533-5 - ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.003843-9 - ALCIDES BERTOLETTI (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.004534-1 - ANTONIO GALDINO FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV.

SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.005323-4 - MARCOS KAGUEYAMA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.006022-6 - SILVIO GROBA PORTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.006180-2 - ALCIDES HUERTAS TELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008150-3 - RAMIRO IBARO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008379-2 - MARIZA CAFAGNI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008629-0 - DIONISIO ROSA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008687-2 - EDSON SANTOS (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.009420-0 - LUIZ ANTONIO BERBEL (ADV. SP213756 MARCO ANTONIO CARNEIRO BERBEL E ADV. SP173840 ADRIANA DE SOUZA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.011825-3 - ODILON GOMES DE SA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013546-9 - ABILIO JAIRSON SEIXAS (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 101/104: Não há que se falar em atualização de valores, vez que o montante a ser considerado para expedição do Ofício Precatório é aquele constante dos cálculos que instruíram o mandado de citação pelo art. 730, do CPC, tendo em vista a concordância do INSS com os mesmos. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013822-7 - GISELDA FATIMA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.013869-0 - JOSE SEBATLAN PIANTA (ADV. SP185355 REGINA IANAGUI E ADV. SP202489 SUSANA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2004.61.83.000197-4 - DOMINGOS SAVIO ROGGERIO (ADV. SP167402 DÉBORA ROGGERIO E ADV. SP217417 SALVADOR ARIZZA MANJON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

Expediente Nº 3664

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0046694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0036710-0) ANTONIO SPADOTTO E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao co-autor DIRCEU DIONIZIO. No tocante aos demais autores, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0016918-1 - ANTONIO ASSENCIO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores BENEDITO FERREIRA e LAUCHE WOSTOG. No tocante aos co-autores ANTONIO ASSENCIO, EPAMINONDAS ALIPIO FERNANDES, JURANDIR OLIVEIRA, MAXIMIANO ARAUJO CAVALCANTI, NELSON BATISTA, GENY DE LA ROSA TEIXEIRA (sucessora de NELSON TEIXEIRA), PAZ VICTÓRIA ALCUBILLA MARCHANTE e SEBASTIÃO DEBIACI, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, bem como ante a inexistência de valores devidos ao co-autor JOSE RAIMUNDO DE SANTANA, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0000952-9 - DOMINGOS DA MOTA (ADV. SP080426 BARBARA NAIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

90.0018839-3 - DIRCEU CORREA GUIMARAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0034735-1 - ANNA CETRONE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

90.0045171-0 - MARLENE DE JESUS CLARO SALVADOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

91.0671000-0 - MARCO ANTONIO DE MORAES DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

92.0051703-0 - NELSON MACHELLAA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO BORDER E PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

93.0007739-2 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP158051 ALESSANDRO CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0012535-4 - JURANDYR VENEZIANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0018754-6 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

93.0019250-7 - LEONILDO TRUZZI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0029165-3 - GUILHERME CATALANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0007345-3 - FAUSTINO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Ante a decisão dos Embargos à Execução de fls. 263/264 opostos e a inexistência de valores a serem executados em face do co-autor CLAUDIO DE OLIVEIRA COPPIO, bem como não haver interesse dos demais autores na continuidade da execução em razão dos valores irrisórios apurados, conforme manifestação expressa (fl. 270), reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0012503-8 - DARCI INOCENCIO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir em relação aos autores JOSÉ ZACHARIAS e GIUSEPPE SEMINARA, bem como a inexistência de valores devidos ao autor DARCI INOCENCIO, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor/exequente no pagamento de honorários advocatícios. Oficie-se ao E. TRF nos autos do recurso de agravo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0017135-1 - ELVIRA PEREIRA JULIANO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

1999.61.00.051049-7 - SEVERINO DIAS (ADV. SP054419 ANGELIN LAURENTINO E PROCURAD ADRIANO LAURENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.83.002421-3 - ESTER HERMES DE OLIVEIRA MASINI (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP168312 RENATA SAUCEDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, bem como a manifestação da parte autora à fl. 249, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.001391-8 - JAIME PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.003953-1 - JOAO RUSCINC (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.000653-0 - JOAO RODRIGUES NETO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.006985-0 - ADILSON PRENDIM (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.008555-7 - RUTH CAMERA GOMES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.009509-5 - ADILSON BERTONI (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES E ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.010982-3 - JOSE FLAUSINO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.012866-0 - NILSON DE SOUZA (ADV. SP215214A ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.013006-0 - MARCILIO FREITAS PIRES DE CAMPOS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.014281-4 - JONAS AQUINO PLACA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.83.002737-6 - JOAQUIM DE PAULA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOAQUIM DE PAULA para considerar especiais os períodos narrados na inicial, assim como averbado período comum e concessão do benefício pleiteado. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0751400-0 - WILLIAN BORGES E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores FRANCISCO RODRIGUES e MARIA PAULINA GALVÃO. No tocante aos co-autores JOSÉ LÁZARO DO CARMO e MARIA OZELIA PISONI, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, bem como ante a inexistência de valores devidos à co-autora TEREZINHA BORGES DE MORAIS, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3665

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743588-6 - BENEDITO JESUS DIAS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de

Processo Civil, em relação ao co-autor JOSÉ DOMICIANO GARCIA. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. No tocante aos demais autores, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

00.0748124-1 - AMAURY FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP065977 GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

00.0750033-5 - JOSE JOAQUIM ROMEU (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

00.0903560-5 - ANTONIO BUENO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA E ADV. SP122047 GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao co-autor ROBERTO DA SILVA (conta de liquidação fls. 101/153, homologada), não havendo manifestação da parte autora, bem como, cumprida a obrigação existente em relação aos demais autores, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

00.0904033-1 - ELVA DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

89.0036091-4 - ANA LUCIA CARPINELLI DE MOURA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

90.0012196-5 - RENE ROMAGNOLLE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0655509-8 - VENANCIO DA SILVA ALVES (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

91.0694404-3 - UBIRAJARA DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

91.0694511-2 - VANDERLEI VERZINI E OUTRO (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0057216-2 - SEBASTIAO DE CASTRO (ADV. SP162196 MICHAEL ANTHONY BISHOP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0092073-0 - ARNALDO ZUPARDO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP094107 ABELARDO CORREA E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

92.0093953-8 - ROGERIO BELDA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor/exequente no pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

94.0015405-4 - RAPHAEL LOPES E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0006559-4 - ANNUNCIATA ANNA DOMINGOS GIBRAN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2000.61.83.003247-3 - NAIR DA COSTA FAVELA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.83.005363-8 - JANUARIO GOMES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2002.03.99.006049-0 - ALDONA ZIMBLIS DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2003.61.83.003772-1 - NIVAL REMO STRAZZI (ADV. SP189865 MARIA APARECIDA DA SILVA MENEGATI E

ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.005869-4 - IZABEL CESPEDES VIEGAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.83.003519-1 - AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA e, com isso CONDENO o INSS:a) CONVERTER o benefício de auxílio doença NB nº 505.280.502-7 em aposentadoria por invalidez, pela RMI já apurada pelo INSS, pelo coeficiente de cálculo de 100% do salário de benefício, a partir de 30/08/2007 .Fixo a DIB na data da perícia médica judicial em 30/08/2007.c)CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde data da perícia médica judicial em 30/08/2007, descontadas as parcelas pagas a título de auxílio doença, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0750823-9 - ANTONIO FUIM E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3666

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.003329-6 - CARLITO FERNANDES (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar e reconhecer ao autor o direito ao cômputo do lapso temporal entre 01.01.1970 à 30.12.1971 como trabalhado na zona rural, e do período entre 26.01.1976 à 15.07.1991 na empresa LINHAS CORRENTE LTDA, como se exercido em atividade especial, determinando ao réu proceda a conversão de tal período em atividade comum, e a somatória com os demais, constantes da simulação de fl. 248 (e quadro supra), exercidos até 30.08.1998, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 10.10.1998, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/111.608.737-2. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão

incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo o réu sucumbido na maior parte (concessão do benefício) arcará com o pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.P.R.I.Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação parcial do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda a concessão do benefício do autor - aposentadoria por tempo de contribuição - atrelado ao processo administrativo - NB 42/111.608.737-2, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. Oficie-se à Agência responsável pelo cumprimento da tutela, com cópia desta sentença e da simulação administrativa de contagem de tempo de contribuição constante de fl.248 dos autos.

2005.61.83.003675-0 - GERSON JOSE DE MELO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. GERSON JOSÉ DE MELO, e, com isso:1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado de 35 anos, 10 meses e 21 dias, em razão da atividade de cavalaria exercida nas cavalaria, enquadrada como especial para os empregadores EDONIR, CLOVIS, MARIO PADIAL e LUIZ ANTONIO, assim como contribuições recolhidas como contribuinte individual- autônomo, excluídas as contribuições de 01/01/1980 a 31/12/1980.2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 103.030.557-6/42 em 29/05/1996, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor pela sistemática do artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, sem que tenha necessidade de submeter-se às regras transitórias da emenda constitucional n.º 20/98, bem como sua renda mensal inicial. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, observada a prescrição quinquenal e descontadas as parcelas pagas a título de aposentadoria por idade, NB n.º 139293090-9, desde 22/09/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.004201-4 - OLAVO JOSE DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267,VI do CP, JULGO EXTINTO O PEDIDO averbação dos períodos comuns para as empresas TRANSPORTÉCNICA, AUTO FALANTES BEST, TRANSP CABRAL, PERSONAL e AUTÔNOMO, assim como dos períodos em que esteve em gozo de auxílio doença previdenciário (B31), assim como os períodos especiais para as empresas como especial o período laborado nas empresas VIAÇÃO SÃO CAMILO, MUDANÇAS SÃO CRISTÓVÃO de 01/12/1974 a 05/05/1976 e 01/11/1977 a 24/01/1978, EXPRESSO SANTA RITA, VIAÇÃO CURUCA, CASAS BAHIA LTDA, CIA ULTRAGÁS DE 25/04/1988 a 20/07/1990 e AUTO VIAÇÃO ABC de 26/11/1992 a 21/11/1993, em razão do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora OLAVO JOSÉ DA ROCHA e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço especial, as atividades exercidas na empresa ULTRAGÁS, de 24/10/1990 a 08/01/1992 e de 21/01/1994 a 18/05/1994 e 17/06/1994 a 28/04/1995 para a empresa AUTO VIAÇÃO ABC, em razão da atividade exercida como motorista de caminhão, procedendo o INSS sua averbação. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pela sistemática do artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, vigente anteriormente a EC20/98, requerido por intermédio do processo administrativo NB N.º 121.173.507-6 desde a DER em 25/05/2001, devendo ele, INSS calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial pela legislação após a EC20/98, pelo coeficiente de cálculo de 70% a ser aplicado sobre o salário de benefício, mediante as conversões e averbações deferidas no item 1. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, observada a prescrição quinquenal nos termos do artigo 103 da Lei 8.213/91, a serem pagos nos termos do artigo 100,

caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.5) Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.6) Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.000753-5 - MARIA TERESA GOMES DA SILVA (ADV. SP109347 FRANCISCO GERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S/A, INSTITUTO BANDEIRANTE DE INALO TERAPIA , HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI e AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. MARIA TERESA GOMES DA SILVA , e, com isso: 1) CONDENO o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de serviço , requerido por intermédio do processo administrativo NB n.º 109.042.681-7, devendo o INSS apurar a RMI e RMA pelos índices legais , pelo coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário de benefício a ser apurado pelo INSS , considerando os 28 anos e 14 dias de serviço laborados pela autora, conforme períodos especiais já reconhecidos pelo réu. Fixo a data de início do benefício (DIB) na DER em 25/03/1998. 2) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal , a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 3) Concedo tutela antecipada para que o INSS implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo NB n.º 109.042.681-7, no prazo de 60 dias em substituição ao benefício aposentadoria por tempo de contribuição, concedido através do NB n.º 125.127.117-8, em 09/05/2002 . Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.002969-5 - LINDINALVA DA SILVA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora LINDINALVA DA SILVA e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço comum, as atividades exercidas DE 01/09/1982 a 10/05/1983 para a empresa IND TEXTIL EXPORTEX LTDA procedendo o INSS sua averbação. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido por intermédio do processo administrativo n.º 131.379.460-8 em 02/12/2003, desde a data do ajuizamento do feito em 05/05/2006, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício da autora, bem como sua renda mensal inicial pela legislação após a EC20/98, assim como calcular o coeficiente de cálculo a ser aplicado com base na averbação ora deferida. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data do ajuizamento do feito em 05/05/2006. 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data do ajuizamento da ação em 05/05/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de

quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. 5) Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.005471-9 - PAULO CESAR NOVAES (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr PAULO CESAR NOVAES, e, com isso CONDENO o INSS: a) CONCEDER o benefício pensão por morte, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº 139.464.518-7 desde a data do requerimento administrativo em 09/12/2005, pelo salário de benefício a ser apurado pelo INSS. Fixo a DIB na DER. b) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido (aposentadoria por invalidez), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso, dada a sucumbência mínima do autor. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública, dada a sucumbência mínima do autor. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2007.61.83.002766-6 - JOSE MILTON DE LIRA OLIVEIRA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 397), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são cópias simples, indefiro o desentranhamento dos mesmos. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003350-2 - ANTONIO CLAUDINER GALERA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não foi realizada a anotação determinada na sentença de fl. 100 e despacho de fl. 102, providencie a Secretaria a referida anotação no sistema processual e republique-se a sentença de fl. 99/100. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, e nos artigos 284, parágrafo único, e no 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do comportamento adotado, condene a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide. P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006013-0 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP228145 MATHEUS APARECIDO ROSCHEL CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 37), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006026-8 - IVONE CRUZ AFONSO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da não integração do réu à lide e da causa de extinção do feito. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006399-3 - DANIELA PINHEIRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da não integração do réu à lide e da causa de extinção do feito. Isenção de custas na forma da lei. Cumpra a secretaria o determinado no 7º parágrafo do despacho de fl. 17. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007280-5 - EUSANAN SANTOS DE AZEVEDO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil em relação ao pedido de conversão dos períodos laborados em atividade especial para comum, na empresa PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (20/09/1976 à 03/11/1987); e JULGO EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007766-9 - LAERCIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.008515-0 - JOAO JOAQUIM LIMA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO JOAQUIM LIMA, de recálculo de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº103.599.200-8 concedido administrativamente em 11/10/1996, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000069-0 - ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP159834 ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 48), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são, em sua maioria, cópias simples, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/15, 32 e 34/37, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000209-1 - SEVERINO INACIO DE SANTANA (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls.

42 e 44), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são cópias simples, indefiro o desentranhamento dos mesmos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000264-9 - GILDASIO DE QUEIROZ (ADV. SP074408 LUZIA POLI QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide.

2008.61.83.000673-4 - ANTONIO FRANCISCO MOTA (ADV. SP213587 VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 47), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência atualizada, como determinado no despacho de emenda de fl. 43. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são, em sua maioria, cópias simples, defiro tão somente o desentranhamento do documento de fl. 14 mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000763-5 - IRENE DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 46), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001169-9 - NIVALDO SILVA DA ROCHA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 39), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são cópias simples, indefiro o desentranhamento dos mesmos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.001206-0 - LUIS ANTONIO SANTOS NOBRE (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 77), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora juntou aos autos cópias dos documentos que instruíram a inicial, defiro o desentranhamento dos originais juntados. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.001961-3 - GERALDO ELSON DE SOUZA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GERALDO ELSON DE SOUZA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº025.293.724-4 concedido administrativamente em 09/02/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

2008.61.83.003013-0 - CARLOS ROBERTO PINHEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor CARLOS ROBERTO PINHEIRO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº114.530.865-9 concedido administrativamente em 24/08/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

2008.61.83.003147-9 - JOSE DUDA DA SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003167-4 - LEVINO FERNANDO VASCONCELOS RIBEIRO (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LEVINO FERNANDO VASCONCELOS RIBEIRO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº114.318.093-0, concedido administrativamente em 16/08/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

2008.61.83.003305-1 - CARMEN ALVES PEREIRA (ADV. SP145473 DIRLEI PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora CARMEN ALVES PEREIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº105.968.833-3, concedido administrativamente em 24/06/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. PRI.

2008.61.83.003389-0 - JOSE RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003511-4 - ANTONIO FLORENTINO SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: to posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO FLORENTINO SOBRINHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.500.298-3 concedido administrativamente em 30/11/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003521-7 - JOSE LUI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ LUI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº057.045.443-3, concedido administrativamente em 04/06/1992 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003653-2 - JOSE GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ GILBERTO RODRIGUES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº113.575.447-8, concedido administrativamente em 20/06/2002 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 75% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003656-8 - EVERALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EVERALDO BISPO DOS SANTOS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº106.863.590-5, concedido administrativamente em 30/10/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003744-5 - JOSE BENEDITO LIPPI (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ BENEDITO LIPPI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº067.623.004-0, concedido administrativamente em 23/08/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.PRI.

2008.61.83.003899-1 - ILIDIA QUESADA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ILIDIA QUESADA LIMA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº063.729.393-2 concedido administrativamente em 17/09/1993 e concessão de

aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

Expediente Nº 3667

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.000197-8 - SINESIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2005.61.83.002433-4 - JOSUE JOAQUIM MONTEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como tempo comum para as empresas ACIL, SERGIO GOMES, ATLANTIS e ELUMA, e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSUE JOAQUIM MONTEIRO para que sejam considerado como tempo comum o período em que o autor esteve em gozo do benefício auxílio doença NB 7155270-9, de 11/07/1980 a 19/08/1980, procedendo o INSS a sua averbação. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.002741-4 - MAURO LUIZ BATISTA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS do autor MAURO LUIZ BATISTA para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial nas empresas DIEHL DO BRASIL, PERLEX, SEMP TOSHIBA, CONSTRUTORA DUMEZ e ENGESA. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2005.61.83.003329-3 - CLAUDIO JOSE FREITAS CARDOSO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. CLAUDIO JOSÉ FREITAS CARDOSO, e, com isso DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 01/08/1980 a 30/04/1982 na empresa FOGAL GALVANIZAÇÃO E FOGO LTDA de 03/05/1982 a 31/10/1984 na empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS, em razão da atividade de engenheiro químico. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.003653-1 - JOSE MARIA GONCALVES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ MARIA GONÇALVES de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Condene a parte autora no pagamento de custas e da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2005.61.83.004463-1 - MARIA DAS VIRGENS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora MARIA DAS VIRGENS RODRIGUES RIBEIRO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo

Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2005.61.83.006385-6 - JOSE CARLOS MARCIANO DO PRADO (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 687/689: Nada a decidir, tendo em vista o r. despacho de fl. 685, publicado em 08/05/2008.Intime-se.

2006.61.83.000261-6 - APARECIDO DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269,I do CPC , julgo parcialmente procedente a ação proposta por APARECIDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA para determinar que o INSS:a) efetue a revisão da RMI do benefício auxílio doença NB nº 138.821.366-1, com DIB em 01/05/2005 e cessado em 20/03/2006,afastando a incidência da MP 242/05, devendo ser o salário de benefício a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício da parte autora, bem como sua renda mensal inicial , mantendo o coeficiente de cálculo, com base nas determinações supra. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER) do auxílio doença .3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento até a data da cessação do benefício (DCB) em 20/03/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2006.61.83.000807-2 - ANTONIO GOMES CARDOSO (ADV. SP212644 PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI E ADV. SP108970 VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO GOMES CARDOSO de revisão de seu benefício de aposentadoria por idade , nos termos do artigo 29 da lei 8213/91.Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.001787-5 - OSVALDO BERNARDES (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Os embargos de declaração opostos contra a r. sentença de fls. 450/458 são intempestivos (fls. 463/464), uma vez que deveriam ter sido interpostos 05 dias após a publicação da r. sentença, conforme o disposto no artigo 536, do Código de Processo Civil, o que ocorreu no dia 29/04/2008, porém, a oposição dos embargos, deu-se em 02/05/2008, conforme certidão do protocolo de fl. 463, e por isso não devem ser conhecidos.Conforme fundamentação supra, deixo de apreciar os presentes embargos. PRIC.

2006.61.83.002287-1 - WILSON KLANN (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor WILSON KLANN de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço .Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.002711-0 - JOSE ELIAS DA COSTA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ ELIAS DA COSTA para que fosse considerado especial o período laborado na empresa REDECAR e de concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, conforme mencionado na inicial. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2006.61.83.002901-4 - EDISON VICENTE CARDOSO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EDISON VICENTE CARDOSO de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos requeridos na inicial, através da conversão do tempo prestado sob atividade especial em tempo comum nas empresas COBRASMA, CHRYSLER e VARIMOT, para o fim de que, somado com os períodos comuns considerados pelo INSS, fosse majorado o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 55.592.057-7 desde a DER em 23/07/1992 e demais consectários legais, assim como a preservação do valor do benefício na data de sua concessão, eis que o mesmo contribuía sobre o teto máximo e a não limitação pelo teto máximo. Condene a parte autora no pagamento de custas e da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2006.61.83.002909-9 - VALDIR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor VALDIR BATISTA DE SOUZA para determinar que seja considerado especial o período de 18/01/1980 a 09/01/1984 na empresa MULTIBRAS/BRASTEMP S/A e de 02/05/1984 a 28/04/1995 para a empresa coral, em razão do agente nocivo ruído e da atividade profissional (Código 2.5.6), para fins de concessão de aposentadoria especial, conforme requerimento administrativo. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.003997-4 - JORGE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JORGE FRANCISCO XAVIER para determinar para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial nas empresa VASP e VINASTO MANGOSTEX S/A, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2006.61.83.004223-7 - VIRIATO FREITAS DE ANDRADE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor VIRIATO FREITAS ANDRADE de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Condene a parte autora no pagamento de custas e da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2006.61.83.004517-2 - FRANCISCO GUERRA DE ALMEIDA (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora FRANCISCO GUERRA DE ALMEIDA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2006.61.83.004850-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 339/340), posto que o Instituto réu, devidamente intimado, manifestou concordância com o pedido formulado pela

autora, conforme cota de fl. 344. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita (fl. 89). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004945-1 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO, e, com isso DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 15/10/1968 a 02/12/1969 para a empresa COTONIFÍCIO MORENO, de 25/11/1970 a 05/02/1973 para a empresa TECELAGEM PARAHYBA NORDESTE S/A, de 18/08/1986 a 27/07/1987 para a empresa HELFONT, de 12/08/1987 a 20/09/1988 para a empresa FLIGOR. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.005501-3 - CARLOS SOKISHI SEIRIKYAKU (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor CARLOS SOKISHI SEIRIKYAKU de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento de custas e da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2006.61.83.005597-9 - JOAQUIM APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOAQUIM APOLINÁRIO DE SOUZA de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento de custas e da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2006.61.83.006283-2 - VALTAIR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP112249 MARCOS SOUZA LEITE E ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor VALTAIR DIAS DE OLIVEIRA para determinar para que fosse considerado especial o período de trabalho mencionado na inicial para a empresa STANLEY, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

2007.61.83.000259-1 - ANTONIO FAGUNDES MOREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem resolução de mérito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO FAGUNDES MOREIRA para determinar que seja considerado o tempo comum laborado de 18/04/1966 a 06/09/1973 para a empresa MARCHESI E CIA LTDA e de 17/09/1973 a 16/06/1975 para a empresa INDÚSTRIA STEVENSON S/A, negando provimento para que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial para as empresas BRAZINCA e MERCEDEZ-BENS, assim como a averbação do período de atividade rural e concessão de aposentadoria. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3703

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742319-5 - OSWALDO RAMOS VICENTE E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP031667 ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 428: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Pedro Ireno da Paixão (fl. 177) CREMILDA DA PAIXÃO (fl. 176).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar (res) em favor da co-autora habilitada no item 01, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 355/369, acolhida à fl. 378.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0764585-6 - HELOISA DANTAS VILELA NUNES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 1854/1883: 1. Cumpra a Secretaria o item 02 do despacho de fls. 1847/1848, expedindo o(s) ofício(s) requisitório(s), precatório(s) e de pequeno valor, conforme determinado no referido despacho. 2. Expeça-se, também, considerando-se a mesma conta a que se refere o despacho de fls. 1847/1848, ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor em favor de LEONILDA MNEGUINI (fls. 1856) JUDITH DE OLIVEIRA FRAZE (fls. 1865/1866), LOURDES APARECIDA DA COSTA (fls. 1869/1870), IRENE SOARES DE ARRUDA (fls. 1873/1874), LEONOR SPLETTSTOSER RUGANI (fls. 1877/1878) e JOSE BENEDITO LEME (anotando-se a renúncia ao que excede 60 salários mínimos, conforme declaração de fls. 1862), e ofício(s) Precatório(s) em favor de IZABEL MONGE ACITUNO (fls. 1871/1872) e JOSUE PITTA (fls. 1875/1876), uma vez que os mencionados co-autores cumpriram adequadamente os itens 03 e 04 e 06 do despacho de fls. 1847/1848. 3. Esclareçam os co-autores JOSE RIBEIRO MAGALHAES e IGNEZ CORREA a alegação apresentada, uma vez que as grafias dos nomes no Cadastro da Receita Federal continuam incompatíveis com estes autos. 4. Cumpram os co-autores que pediram pela retificação do Termo de Autuação, adequadamente, o item 4 do despacho de fls. 1847/1848, apresentando cópia de documento hábil a comprovar a correta grafia do nome. 5. Promova a co-autora ODETTE GOMES DE SOUZA a regularização do seu CPF (fls. 1867). 6. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 1879), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) co-autor(a) IZOLINA MARINILLI DE QUEIROZ a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. 7. Cumpra a co-autora JULIA JANUEFA CAVINI o item 06 do despacho de fls. 1847/1848. 8. Apresentem os co-autores IRINEIA APARECIDA SEIXAS DA MATA, ISOLDA CALAZANS RIBAS e LEONOR RODRIGUES GOMES o documento original pelo qual declaram a renúncia ao que excede 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 1864, 1881, 1882). 9. Fls. 1852: Manifeste-se o co-autor LUCIANO DOMINGOS DUCCINI sobre a notícia da existência de ação anterior com o mesmo objeto da presente. 10. Fls. 1884/1891: Com relação ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. PRAZO PARA A PARTE AUTORA: 10 (dez) dias.Int.

00.0943470-4 - RUBENS DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 260/264: 1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 244/254, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 255/257), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

88.0037074-8 - LEONTINA DE JESUS STEIN E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

...considerando que se encerra no dia 30/06/2008 o prazo para encaminhamento dos ofícios requisitórios precatórios com previsão de pagamento durante o exercício financeiro de 2009, promova a Secretaria a obtenção das informações referentes à situação atual do benefício previdenciário da autora supra referida, consoante especificado na letra d acima, juntando-se aos autos as informações extraídas.Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios precatórios,

conforme determinado às fls. 343.

90.0039310-8 - ROQUE PIO (ADV. SP184497 SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO E ADV. SP232669 MAURICIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 226/227, 228/231, 232/235 e Informação de fls. 236:1. Anote-se, para fins de intimação pela imprensa oficial, os novos patronos, conforme requerido à fls. 228/229 e conforme instrumento de substabelecimento de fls. 230.2. Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, uma vez que os valores serão devidamente atualizados por ocasião do pagamento, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJP, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a situação do seu CPF pendente de regularização.Int.

91.0737204-3 - ANTONIA MARIA REAME DALFRE (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 105/107: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fl. 110/122, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 123/125), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

93.0035426-4 - FERNANDO POZEBOM E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da Consulta retro, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 280, para determinar a expedição de Ofício Precatário Complementar em favor de JOAQUIM PEREIRA NETO, uma vez que já houve pagamento para o autor (alvará de fls. 213), e em tal caso se torna inviável requisição de pequeno valor, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002.2. Esclareça a patrona da parte autora a ausência do requerimento de habilitação de MARIA DE LOURDES, filha de IDA MARCHIORI, conforme certidão de fls. 273.3. Fls. 282/287: Ciência à parte autora. Int.

95.0048151-0 - CASTOR JOSE FEIJO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.____/____ do Superior Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao Recurso Especial da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

95.0057152-8 - MARCOS AUGUSTO ESPOSEL E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.____/____ do Superior Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao Recurso Especial da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

96.0037561-5 - CARLOS ANTONIO RUFATO E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls.147/151: Ciência às partes.Após, aguarde-se, no arquivo, julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.021214-7.Int.

1999.03.99.016677-0 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 656/659: 1. Corrijo de ofício o nome da co-autora DORACY SELEGHIN POMPEU HYPPOLITO (sucessora de Diógenes Antonio Pompeu Hyppolito - fl. 559), tendo em vista os documentos acostados às fl. 544 e 658, determinando a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. 2. Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fl. 633/650, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 651/653), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2000.61.83.001836-1 - PLINIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fl. 424/436:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores DINA MARIA FERNANDES MADURO, ANERES PAGANELLI, ADELAIDE BATISTA DOS REIS, e Ofícios Requisitório de Pequeno Valor - RPV(s), em favor dos co-autores PLINIO DE PAULA e ANTONIO DE JESUS NETO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 372/418, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 419/421), transitada em julgado. 2. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 435), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o co-autor ANTONIO VANCAR, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. 3. Após, cumprida a determinação supracitada, e com as anotações pertinentes, expeça-se Ofício Precatório em favor do co-autor mencionado, considerando-se a mesma conta acima referida.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrados ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2000.61.83.004044-5 - AGRIPINO DUQUES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a ausência de informação quanto ao efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, conforme noticiado às fl. 575/588, cumpra-se o despacho de fl. 545/546, expedindo-se os Ofícios Requisitórios.Intimem-se.

2000.61.83.005161-3 - ISRAEL GARCIA VASQUES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 394/4061. Ao SEDI para a retificação do nome da co-autora DIRCE DAS NEVES DE SOUSA BRITO.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de DIRCE DAS NEVES DE SOUSA BRITO e OSNI ANTONIO MINISTRO, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de LINO SEVERINO, JOSE ROBERTO CALTABIANO, OSWALDO GREGORIO DA SILVA e MOISES GOMES DA SILVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C...3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.Int.

2001.03.99.035694-4 - NANCY NOEMIA COLUCCI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 208/211: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 214/225, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 226/228), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2001.61.83.000831-1 - OSCAR POMPEO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 433: Cumpra a Secretaria integralmente o despacho de fls. 430/431, expedindo os ofícios requisitórios, conforme determinado.

2001.61.83.000971-6 - VANDO SINICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 557/574 e 590/597: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de PEDRO CARLETO NETTO e BENEDITO PEREIRA MARTINS, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de VANDO SINICIO, ADALBERTO DE SOUZA, INACIO CAMPINAS BARBOSA, SEBASTIAO APARECIDO FARIA e WALDEMAR DOS SANTOS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.Observe,

entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelos co-autores beneficiados pela sentença de fls. 586/588 (proferida nos Embargos à Execução), aguarde-se o pagamento no arquivo.Int. Despacho de fls. 601: 1. Reconsidero a parte final do despacho de fls. 598/599.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.3. Na hipótese de requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.4. No silêncio, aguarde-se no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios expedidos.Int.

2001.61.83.002722-6 - MOACYR GRANZOTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 815/843 e Informação de fls. 844:Diante da Informação retro, considero prejudicado, por ora, o pedido de ofício requisitório em favor de CELESTINO MAXIMO ACCORSINI.Previdencie a Secretaria o desarquivamento dos embargos à execução e proceda o traslado para estes autos das cópias necessárias a verificação das alegações da parte autora com relação a eventual crédito para o co-autor CELESTINO MAXIMO ACCORSINI.Prejudicado, também, o pedido de ofício requisitório em favor de PAULO ILARIO CHICARELI, tendo em vista a informação de benefício cessado (fls. 845).Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s) em favor de MOACYR GRANZOTE e MARIA DE LOURDES AFONSO, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de TEREZINHA FERREIRA SANTOS, JOSE CRUZ, NELSON DE OLIVEIRA e RAUL NUNES SOARES, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se a conta de fls. 789/812, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autosInt.

2001.61.83.005408-4 - ARMANDO FERRAREZZI SILOTTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 590/615 e Informação de fls. 637:Conforme documentos acostados à fls. 591/615, verifica-se que o co-autor NELSON SOARES BARBALHO propôs outra ação em face do mesmo réu com idêntico pedido, a revisão da RMI mediante aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) aos salários-de-contribuição.Tendo em vista que a presente ação foi proposta e julgada anteriormente a ação que tramita na 2ª Vara Federal Previdenciária, bem como, considerada a fase processual daquela ação, que indica a inexistência de pagamento de quaisquer diferenças em decorrência da condenação, defiro o pedido de expedição de Ofício Precatário em favor de NELSON SOARES BARBALHO, conforme conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C., com a dedução dos honorários contratuais, conforme decisão acostada à fls. 583/588.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal Previdenciária, para as providências cabíveis, encaminhando cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e do presente despacho.Int.

2001.61.83.005572-6 - RENATO CABRAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 100/103: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 90/95, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 96/97), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.001330-3 - EZEQUIEL CHICO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fl. 291/314:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), em favor do co-autor FRANCISCO OLIVEIRA MOREIRA e Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPV(s), em favor dos co-autores EZEQUIEL CHICO e FERNANDO VILAS BOAS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 272/28 - 186/198 e 225/237,

respectivamente, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 287/288), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrados ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.001849-0 - ALCIDES VICENTE BOGAS (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 114 e Consulta de fls. 115:Fls. 114: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se a conta de fls. 97/102, acolhida pela sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Diante da impossibilidade técnica informada na Consulta retro, anote-se nos ofícios requisitórios a data do protocolo da ação como data de atualização do cálculo, porém, indicando, no campo observação dos ofícios precatórios, a efetiva data do cálculo acolhido na sentença.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.002146-4 - EDEVAL DIAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 354 - Autorizo a juntada dos extratos.2. Fl. 324/340 - Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono(...)3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores EDEVAL DIAS, JOSÉ VICENTE LIMA e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs, em favor do co-autor JORGE BARBOZA DE MOURA, observando-se para este último a renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos (fl. 322/323), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fls. 168/210, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.4. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores JOSÉ CORREIA DA SILVA e LAURENCIA MARIA DE JESUS SANTOS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fl. 342/350, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 351/352), transitada em julgado.5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).7. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, defiro o requerimento da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias (FL. 351 - parte final). 8. No silêncio, aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.002366-7 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.____/____ do Superior Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao Recurso Especial da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.003093-3 - DULCEMEIA DE OLIVEIRA ACUNA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 163/164 do Superior Tribunal de Justiça, que julgou improcedente o pedido inicial da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.003846-4 - CLAUDIO TEIXEIRA RICARDO (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.68/70: Anote-se.Ciência a parte autora do desarquivamento.Defiro vista fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.004374-5 - MARIO AMADOR (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Diante da Consulta retro e do disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJP, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a situação do seu CPF (suspensa).Int.

2003.61.83.004378-2 - PAULO SOICHI NOGAMI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE

LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 110/115: 1. Defiro a expedição do(s) Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 117/127, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 128/129), transitada em julgado, como requerido, anotando-se no sistema processual o nome do ex-patrono do autor, Dr. CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA - OAB/SP n.º 201.346, para a finalidade pretendida, excluindo-o, posteriormente. 2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.006134-6 - DANIEL SILVA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 151 - Autorizo a juntada do extrato. 2. Fl. 132/135 e 152 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 137/146, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 147/149), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (fl. 133).Intimem-se.

2003.61.83.008837-6 - DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 120/126:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 128/140, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 141/143), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.009396-7 - RUY CELSO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 350 - Autorizo a juntada dos extratos. 2. Fl. 339/349 - 351/359 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do co-autor RUY CELSO BARBOSA ALMEIDA, considerando-se o cálculo de fl. 326/327, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 335/336), transitada em julgado; e para os demais autores, observando-se cálculo de fl. 269/307, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.009569-1 - ANTONIO HORACIO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 120/124:Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Atenda-se, para que a verba honorária de sucumbência seja requisitada em nome de BALERA, GUELLER, PORTANOVA e ASSOCIADOS - ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA - CNPJ 04.891.929/0001-09, OAB/SP n.º 6387, devendo os autos serem encaminhados previamente ao SEDI para o necessário cadastramento.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.010660-3 - MARTINHO DA LUZ RAMOS (ADV. SP183362 EMERSON MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 117 - Autorizo a juntada dos extratos. 2. Fl. 98 - Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - C/JF. 3. Fl. 96 e 118/119 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 100/112, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 113/115), transitada em julgado. 4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

2003.61.83.010778-4 - ANGELA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões de fls. do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, julgando improcedente o pedido inicial da parte autora, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.012936-6 - LAZARA APARECIDA CERAVOLO OROSCO (ADV. SP214841 LUCIANA RODRIGUES FARIA E PROCURAD ADVOGADO PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.213/225: Ciência às partes.Após, aguarde-se, no arquivo, julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035660-1.Int.

2003.61.83.014774-5 - YOLANDA GALLUZZO CHIACCHIA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões de fls. do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, julgando improcedente o pedido inicial da parte autora, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.014828-2 - MARIA AUGUSTA PEREIRA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal (fls. 188/191) dando provimento ao Recurso Especial interposto pelo Réu, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.83.000841-9 - DIOMAR HEREDIA PERES E OUTRO (ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP212583A ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 131/136:1. Ao SEDI, para retificar a grafia do nome do co-autor, DIOMAR HEREDIA PERES, tendo em vista os documentos acostados às fl. 22 e 133.2. Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fls. 104/113 e 116/117, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0741547-8 - SEMIRAMIS DA SILVA SANTOS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 208/210:1. Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 161/169, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 200/202 - 203/204), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

92.0046650-8 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fls. 202/203:Preliminarmente, ao SEDI para constar corretamente o assunto principal da presente ação: aposentadoria por invalidez (art. 42/7) - benefício em espécie/concessão..., procedendo-se a conseqüente exclusão do assunto RMI pela equivalência entre salário-de-benefício e salário-de-contribuição.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 195, expedindo-se o(s) ofício(s) Precatório(s).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

Expediente Nº 3704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.005286-6 - GASTAO GOMES FERNANDES (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, republique-se, junto com este, o despacho de fls. 168, contendo as informações acerca da audiência designada, para ciência do patrono da parte autora. Int. =====FLS. 168:Designo audiência para o dia 02 de julho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 165, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2006.61.83.004984-0 - MARIA APARECIDA ALVES DELPINO (ADV. SP041740 RICARDO LEME DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 15 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 156, que comparecerá independentemente de intimação.Int.

2006.61.83.007831-1 - GONCALO CASSIMIRO DA SILVA (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 22 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 58, que comparecerão independente de intimação. Int

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0763515-0 - GENARO MARESCA E OUTROS (ADV. SP057085 LEONEL PALARIA LATORRE E ADV. SP054478 REINALDO LOPES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Suspendo o andamento do feito com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 798/927.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação aos créditos dos co-autores GENARO MARESCA, MARCOS BORDON, HÉLIO LUCCHETTI, GERALDO DOS SANTOS, ZEFIJA DOS SANTOS e VICTOR PALARIA.3. Int.

90.0045296-1 - PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

91.0723109-1 - EDISON SANCHES E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 252.2. Int.

95.0004251-7 - ODIVARDO ELISKI QUARESMA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça

Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

95.0051915-1 - ROSA MILHORATI BAGALHI (ADV. SP036247 NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD JAQUELINE ZAINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)
Tendo em vista a regularização do CPF/MF da autora, conforme se verifica às fls. 222/274, expeça-se o necessário.Int.

2002.61.83.003259-7 - EDIVAM XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Intime-se o INSS do despacho de fl. 375, item 2.3. Int.

2002.61.83.003599-9 - JAIR CASAROTTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 412.2. Int.

2003.61.83.005948-0 - JOSE ARIMATEIA PEREIRA POMBO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.008209-0 - ANTONIO INACIO FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 06.124.920/0001-06 e OAB/SP nº 8040, no sistema processual.2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.009898-9 - PAULO SIMOES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 101 - Manifeste-se o INSS, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.009928-3 - ANTONIO ULIAM FILHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Tendo em vista o contido às fls. 309/312 encaminhem-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias, devendo constar como corretos os nomes dos co-autores: LUIS CARLOS DOS SANTOS, CESAR SCOCCO e NELSON PINTO DE CASTILHO.2. Após, expeça-se o necessário.3. Int.

2003.61.83.011523-9 - AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.014632-7 - FILOMENA CARBONE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 130/131 - Ciência à parte autora.3. Int.

2003.61.83.014844-0 - ROSELI PEREIRA BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do

Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 112/113 - Ciência à parte autora.3. Int.

2004.61.83.000443-4 - DORCILIO MILITAO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2004.61.83.001120-7 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.3. Int.

2004.61.83.006989-1 - VALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl. 123 com relação ao JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena e expedição de ofício à OAB.2. Int.

2006.61.83.005463-0 - AILTON LOURENCO REIS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.021805-8 - VIVALDO VERLOTTA (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Considerando a improcedência total do pedido, mantido pelos V. Acórdãos de fls. 82/104 e 125/132, que transitaram em julgado, em 24 de janeiro de 2008, para a parte autora, e em 13 de fevereiro de 2008, para o INSS, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.20.002954-4 - GILMAR DO CARMO ORLANDO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.20.003490-4 - MARCOS ANTONIO ROZZETO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...) Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.20.003803-0 - UNIDADE DE TRATAMENTO DIALITICO DE ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista a certidão de fl. 427, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios re-quisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Re- solução n.º 438/2005 - CJF.

Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.004145-3 - MARIA SPERTI BRAS (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 205/206, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, a Sra. Maria Sperti Braz, viúva do autor Sr. Luiz Braz. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Em seguida, determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.004351-6 - ARCHIBANO MARCELLO MARANGONI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento do autor (fl.387) para habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.20.007851-8 - JOSE BRAS DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP181651 CARLA CECILIA CORBI MISSURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante dos documentos apresentados pelo INSS à fl. 237, intime-se o Autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação.No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando eventual provocação da parte interessada.Int.

2002.61.00.026379-3 - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 121/126, intime-se a União Federal, para que manifeste seu interesse na execução da sucumbência.Int.

2002.61.20.003217-1 - DIRCE APARECIDA RONCADA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.20.004452-5 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 159/167 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004401-3 - LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 168 e 169: Defiro o pedido de retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.20.002213-7 - DAMIAO PAULINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Concedo o prazo adicional de 05 (cinco) dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 219.Decorrido, tornem conclusos.Int.

2004.61.20.003012-2 - VILCEIA LUCIA ALVES PEDRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Às fls. 117/118 a CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os às fls. 119/120. O autor, às fls. 123/124, impugna os valores depositados.O r. despacho de fls. 133 determina a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para conferência dos cálculos.Às fls. 137/139 o perito judicial apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 9,56.O autor, manifestando-se à fl. 142, concorda com o cálculo do contador judicial.Sendo assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada.Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-

lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005022-4 - MARLENE APARECIDA BORTOLOTE (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.006138-6 - JOSE BRAS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Dando-se vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.007286-4 - CELIA VIRGINIA FABRI (ADV. SP229464 GUSTAVO DA SILVA MISURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.000403-6 - CLEONICE ROSA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.000990-3 - CRISTIANO JOVELIANO (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.002555-6 - OLINDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.20.002589-1 - MARIA APARECIDA BUENO BARREIRA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.003515-0 - MARIA JORGE PEDREIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Tendo em vista a petição de fl. 106, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos, também, as cópias do alvará retirado em 18/03/2008.2. Com a devolução, proceda a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido sob nº 35/2008.3. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da autora, conforme cópia dos documentos de fl. 16, expedindo-se em seguida, novo alvará, intimando o i. patrono da autora para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.005124-5 - SERGIO ARNALDO PEREZ (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.005634-6 - FRANCISCO DE PAULA ARISTIDES DE ANDRADE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o escoamento do prazo de fl. 118, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação.Int.

2005.61.20.006200-0 - JOSE BORTOLANI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o escoamento do prazo de fl. 117, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 129.Int.

2006.61.20.001270-0 - LUCIO PINTO MAGALHAES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.001611-0 - GILBERTO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 154/162 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Vista ao M. P.F. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.

2006.61.20.002208-0 - APARECIDO GOMES DE MELO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 154-verso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o instituto réu cumpra o parágrafo 1º do despacho de fl. 147. Após, intime-se a parte credora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.003047-7 - AIRTON HITOSHI KONISHI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 130 e 133: A alegação da Caixa Econômica Federal de que o índice de março/1990 já foi devidamente creditado e, portanto, não há crédito a ser lançado para o autor, deverá ser demonstrado pela ré, em cumprimento ao r. acórdão de fls. 119/124. Assim sendo, intime-se a ré a apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005614-4 - GERALDO DESTEFANI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a certidão de fl. 83, julgo deserto o recurso de apelação de fls. 75/81. Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 66/71. Após, considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 73, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005620-0 - CECILIA GUBBIOTTI (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a certidão de fl. 71-verso, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2006.61.20.005893-1 - JOAO COLOMBO (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI E ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.20.005971-6 - DOMINGOS PORTOLANI (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.20.006022-6 - MARIA LUCILLA JARDIM (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 56/58 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo

legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006360-4 - RENATO HIDEO INADA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.006965-5 - IZABEL SCOTTI DE PAULA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 101/108 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007248-4 - SILVIA REGINA MARTINS DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 115/119. Anote-se.Ciência ao M.P.F.Após, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, com as nossa homenagens.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007393-2 - ETELVINA QUITERIA GUILHERMINA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 70: Providencie a secretaria os documentos requisitados. Oficie-se. Recebo a apelação e suas razões de fls. 71/79 no efeito devolutivo, cdo artigo 520, inciso VII do CPC. .PA 1,10 Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007519-9 - NAYR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 101/104 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007752-4 - JOSE CARLOS BARROS DOS SANTOS (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos de fls. 61/66.Int.

2007.61.20.000491-4 - YOSHIO KIMURA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a certidão de fl. 86-verso, julgo deserto o recurso de apelação de fls. 78/84.Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/74.Após, considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 76, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003773-7 - JOSE MANOEL FILHO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 144/168 em ambos os efeitos.Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008907-5 - EDINA CAETANO (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 43/49 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000836-5 - PEDRO SALMAZO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante da informação aduzida à fl. 143, verifico a existência de coisa julgada apenas em relação a correção monetária dos 24 salários de contribuição pela ORTN/ OTN/ BTN com a ação (2001.61.20.007671-6) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 140.3. Assim sendo, Intime-se o INSS para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.4. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.5. Sem prejuízo, oficie-se restituindo o procedimento administrativo autuados em apenso ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001123-6 - ADILSON BAZACA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a este Juízo. Oficie-se ao INSS, restituindo o Processo Administrativo em apenso. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 84/89 em 07 de dezembro de 2007, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001526-6 - ADAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3409

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.004402-5 - JOSE SILVEIRA LAPENTA E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os valores devidos ao co-autor JOSÉ SILVEIRA LAPENTA. Sem prejuízo, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial quanto aos demais autores. Sendo assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada. Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005277-1 - AGUINALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao INSS dos documentos juntados pelo autor às fls. 157/168. Após, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 155. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006530-3 - MADALENA PONTES SUECOS MIRANDA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência feito pelo autor à fl. 78. Int.

2006.61.20.006632-0 - MARLENA APPARECIDA VENTURA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação do INSS e com base no documento de fl. 56, DECLARO habilitado no presente feito, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, o viúvo ANTONIO NATALINO VENTURA. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intime-se. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000501-3 - MARLENE PORTIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 108/109), pela parte autora (fls. 110/111) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001362-9 - APARECIDA CONCEICAO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP198697 CARLOS

HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a inclusão, no pólo ativo, dos autores Jaqueline Padovani dos Santos e Gabriel Padovani dos Santos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001719-2) ARMANDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP249504 ALEXANDRE JOSE NEGRINI DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros de fls. 198/209. Int.

2007.61.20.002269-2 - INES DE FATIMA ALVES (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 12), pelo INSS (fls. 92/93) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002330-1 - DANIEL DEVITO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei nº 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.002688-0 - DENISE ZENATTI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei nº 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.003379-3 - JAIR DIAS CORREA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei nº 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.004951-0 - NADIR DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 92/93), pela parte autora (fls. 94/95) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes,

esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005521-1 - CAMILO LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005813-3 - PAULO VALERIO TEIXEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006121-1 - IDAIONIL COUTINHO CASONI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006126-0 - PEDRINA ISABEL DA CONCEICAO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006645-2 - CICERO AZZI DE OLIVEIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006915-5 - VALDIR VIEIRA FRANCA (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007049-2 - ANA GILDA REIS DOS ANJOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007138-1 - APARECIDA DE FATIMA GANDOLFO PEREIRA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007476-0 - PEDRO EUGENIO PEREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007477-1 - JOAO AFONSO CERQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007518-0 - EDSON APARECIDO ZANGARI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007736-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007798-0 - EMILIO APARECIDO BOIAN (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007799-1 - GERALDO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007926-4 - VANESSA RIBEIRO MELSI (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008029-1 - CELIA REGINA APARECIDA DE SANTIS BELLARMINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008042-4 - DIRLENE BELARMINO DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008105-2 - JOSAIAS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008119-2 - CLAUDIO ORLANDO VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008123-4 - ROQUELINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008126-0 - CAUA PIERRI MORALES DELFINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008127-1 - CONCEICAO APARECIDA INACIO TREVISAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008158-1 - ADILSON RIGUEIRO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008207-0 - JORGE MARTINS COELHO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008324-3 - ROSENDO BRITO BARROSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV.

SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008368-1 - MARTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008385-1 - ANTONIA ALEXANDRE DONATO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008436-3 - IVO MONTECINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008508-2 - JOSE CARLOS RAMIRIS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008509-4 - HELENA DONIZETI OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008516-1 - JOSE GUILHERME DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV.

SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008708-0 - MARCELO CEZAR BECCASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008713-3 - BENEDITO CORREA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008720-0 - MARIA BALDO GRACINDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008721-2 - NATALINA IZILDINHA LUCIO DE SOUSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008730-3 - CLEUSA JERONIMO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008839-3 - IZAURA SOARES GAMBA DE FARIA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008847-2 - NAIR BARBOSA BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008850-2 - EMILIA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008931-2 - MARIA NOVELLO BERNARDINO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008940-3 - MARIA EDELMA DE ARAUJO LONGO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP245215 KARINA ELISABETH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008999-3 - GILBERTO DE SOUZA BENEVIS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009004-1 - ROSELI APARECIDA RICARDO MALTEZ (ADV. SP220615 CARLA SAMANTA ARAVECHIA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009108-2 - APARECIDA DE FATIMA FRUTUOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009188-4 - APARECIDO HERCULES DA SILVA REGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000123-1 - LAZARO CARMO EDUARDO DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP151277 NEUTON RODRIGUES ALVES DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000140-1 - LUISA FREIRE IGNACIO (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000369-0 - MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001,

o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000556-0 - ADENIR MARIA LAUBE (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000557-1 - DEZILDA PEREIRA SAMPAIO FINENCIO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000558-3 - HELENA VIZ SOARES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000570-4 - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000656-3 - SUELI DA ROCHA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000860-2 - LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000907-2 - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001116-9 - OSWALDO GRANELLA E OUTRO (ADV. SP245659 NATALIA MACHADO GRANELLA E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fl. 89, verifico que não foram recolhidas as custas processuais. Sendo assim, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas devidas. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001300-2 - MARLI DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002591-0 - DALVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à autora (NB 31/519.972.508-0), sendo fixada a DIP na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3435

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.005366-3 - LUCIMARA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 15/07/2008 às 10h00min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I.

Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2006.61.20.004539-0 - CARLOS EZILDO BRUNASSI CIGOLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 71/74, designo o dia 31/07/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004667-9 - MARIA LIDIA JOAQUIM DE MATTOS (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE

E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 180/185, designo nova perícia a ser realizada por neurologista. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. RAFAEL FERNANDES para realização de perícia, nos termos do r. despacho de fl. 147, arbitrando-lhe honorários, no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 558/07 do CJF. Após a entrega do laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Em seguida, se em termos, oficie-se, solicitando o pagamento dos honorários de ambos os peritos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.004917-6 - DARCI PIRES SEMENSATO (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE BORBOREMA - SP (ADV. SP148396 LUCIANA VIU TORRES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo Município de Borborema. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 33. Int.

2006.61.20.006359-8 - MARIA ROZALIM VIDAL (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006641-1 - DONIZETI FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias:a) apresente cópia da CTPS contendo todos os vínculos empregatícios;b) junte cópia integral do Processo Administrativo NB 106.755.698-0, que deu origem ao benefício de amparo social (fl. 20); e c) apresente documento médico de tratamento que eventualmente tenha feito no olho esquerdo, com o fim de escalar como se deu a evolução da doença (glaucoma).Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, em complemento à resposta ao quesito nº 5 do INSS (fl. 85), ofereça maiores detalhes sobre a doença no olho esquerdo do autor Donizeti Francisco de Lima (glaucoma), esclarecendo, entre outros pontos que possam elucidar sobre a evolução da doença, se houve progressivo agravamento e quando a enfermidade se tornou incapacitante.Após eventual juntada, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.20.006824-9 - JOAO JACO DE LIMA (ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 82/88, designo o dia 30/07/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006862-6 - EDNA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 112/118, designo o dia 31/07/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006924-2 - MARIA INES BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 62/68, designo o dia 31/07/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006967-9 - APARECIDA ROSALINA LUCILIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESP. DE FL. 144: Tendo em vista a petição de fls. 142/143, reconsidero o despacho de fl. 140. Intime-se o Sr. Perito Médico para que agende nova data para realização da perícia. Cumpra-se. Int.DATA PERICIA: Perícia médica a ser

realizada no dia 19/11/2008 às 13h40min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007221-6 - LINDAIR EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 51/56, designo o dia 29 / 07/ 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007612-0 - LUCIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 49/54, designo o dia 30/07/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007613-1 - VERA LUCIA FERNANDES DE CAMPOS GALATTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 63/68, designo o dia 29/07/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000404-5 - CREMILDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 02/07/2008 às 14h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000454-9 - ELISABETE APARECIDA REVOREDO DOMINGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 46/47); pelo INSS (fls. 44/45) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000769-1 - JOSE MAURO PIVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 81/85, designo o dia 29/07/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001018-5 - LOURDES GONCALVES SIQUEIRA ORTIZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 60/65, designo o dia 29/07/2008, às 15:00 horas, para a realização

de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001720-9 - VALDIRA LOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 72/77, designo o dia 29/07/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002088-9 - MARIA CRISTINA BARBIERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 79/84, designo o dia 30/07/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002654-5 - FRANCISCA LINO MACIEL DE AZEVEDO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 148/152, designo o dia 31/07/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002683-1 - FRANCISCO CARLOS VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 58/62, designo o dia 30/07/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002734-3 - DAMIAO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 52/57, designo o dia 30/07/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002735-5 - RUTE DE JESUS BATISTA BONETTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 76/81, designo o dia 29/07/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002832-3 - JOSE ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 148/154, designo o dia 30/07/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003709-9 - ELIZABETE APARECIDA DOTOLI DO NASCIMENTO (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que no presente caso não há herdeiros habilitados junto ao INSS

(fl. 87), concorre como herdeira do de cujus também a Sra. Vera Lucia Dotoli Ferreira, nos termos do art. 20, inciso IV da Lei nº 8.036/90. Sendo assim determino a intimação da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias:a) promova a inclusão no pólo ativo dos demais herdeiros; e b) esclareça se o termo de adesão de fl. 172 refere-se à conta do FGTS em seu próprio nome (Elisabete) ou à conta do falecido Sr. Geraldo Dotoli.Com a juntada, dê-se vista à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Depois, se em termos, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003779-8 - SERGIO AUGUSTO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.003888-2 - SEBASTIAO MOREIRA DE MELO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 114/118, designo o dia 29/07/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004015-3 - MARY EDIR POLTRONIERI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 72/78, designo o dia 30/07/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004702-0 - DAIANA PEDROZO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(...) Dê-se vista à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005452-8 - IRENE PALOMO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 99/102, designo o dia 31/07/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006131-4 - ANTONIA APARECIDA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Considerando o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo adicional de 10 (dez) dias, para cumprimento, integral, do determinado no r. despacho de fl. 36, sob a pena já consignada.2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.006254-9 - ELVIRA DO CARMO MAIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 48/49); pela parte autora (fls. 44/45) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007514-3 - JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.007928-8 - ADILSON RENATO BUSULIM (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA

ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista, por um lado, a juntada pela CEF do documento de fls. 44/45, contendo indícios de adesão do autor Adilson Renato Busulim ao acordo do FGTS nos termos da LC 110/01 e, por outro lado, o fato de o autor ter, em réplica (fl. 49), negado de maneira peremptória ter firmado o referido acordo, seja na forma escrita, seja pela internet, determino a intimação da ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do termo de adesão a fim de demonstrar o alegado.Transcorrido o prazo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008264-0 - SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.008998-1 - JOAO EXPEDITO SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo adicional de 10 (dez) dias, para cumprimento, integral, do determinado no r. despacho de fl. 46, sob a pena já consignada.2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.009173-2 - ARIOVALDO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista, por um lado, a juntada pela CEF do documento de fls. 43/44, contendo indícios de adesão do autor Ariovaldo da Silva ao acordo do FGTS nos termos da LC 110/01 e, por outro lado, o fato de o autor, em réplica (fl. 46), ter negado de maneira peremptória a adesão ao referido contrato, determino a intimação da ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do termo de adesão a fim de demonstrar o alegado.Com a juntada, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000941-2 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001196-0 - ERCILIA RODRIGUES DA ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) promovendo, comprovada a inexistência de ação de inventário, mediante certidão negativa do cartório distribuidor competente, o aditamento formal da inicial, incluindo no pólo ativo da demanda to-dos os sucessores legais de ERCÍLIA RODRIGUES DA ROCHA, conforme disposto no documento de fl. 18, devidamente representados processualmente, bem como providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido.b) trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001295-2 - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.001350-6 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 17.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002497-8 - ALVARO MARQUES JARDIM (ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 1. Tendo em vista a informação de fl. 19, verifico a existência de

coisa julgada, motivo pelo qual julgo extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC) com relação ao pedido de aplicação do índice integral do IRSM aos salários-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994 e determino, por outro lado, o seu prosseguimento com relação ao pedido remanescente.2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, excluindo o índice integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994.3. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.4. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos;5. Sem prejuízo, no mesmo prazo supracitado, traga cópia da Carta de Concessão do seu benefício com a memória de cálculo.6. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002904-6 - NAUALE GEORGES SAAB (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.002905-8 - VERONICE DE AQUINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.003766-3 - ALVIMAR RODRIGUES (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 28, afasto a coisa julgada com a ação de nº 2001.61.00.010525-3, apontada no referido termo, por tratar-se de índices diverso, e determino ao requerente que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de coisa julgada apontada com o processo nº 93.0004714-0, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003767-5 - GIULIANO ALBANESE (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao Autora(NB 31/519.851.452-3), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo.Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003788-2 - CLEUSA GARCIA LOPES (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à Autora CLEUSA GARCIA FRANCISCO(NB 31/517.909.840-4), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo.Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003789-4 - WALDIR CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do contido no Termo de Prevenção Global de fl. 25, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação sob nº 2003.61.84.103778-6, pelo que determino o prosseguimento do feito.2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo;b) trazendo cópia integral de sua CTPS, bem como do Procedimento Administrativo.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003914-3 - LAURIDES APARECIDA BASSO DEODATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à autora (NB 31/133.765.681-7), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003925-8 - IVONI DE OLIVEIRA ROMA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação de tutela e conseqüentemente, determino ao INSS que implante o benefício de pensão por morte à autora IVONI DE OLIVEIRA ROMA, no prazo máximo de 15 dias, com DIP (data de início do pagamento) na data de prolação desta decisão (06/06/2008). Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cumpra-se.

2008.61.20.004021-2 - ONOFRE RAVENA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a este Juízo. 2. Diante do Termo de Prevenção Global fl. 117, verifico a existência de coisa julgada em relação à ação apontada no referido termo, outrossim, considerando a improcedência total do pedido, bem como o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 08 de maio de 2008, determino o arquivamento dos autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004077-7 - ADAO CUSTODIO (ADV. SP268087 KATIA RUMI KASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004087-0 - NILDE APARECIDA BALDUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o filho do de cujus, de nome Gustavo, constante da Certidão de Óbito de fls. 23, recebe o benefício previdenciário de pensão por morte, ora pleiteado. 3. Em caso positivo, em igual prazo, emende a autora à inicial incluindo o menor Gustavo, no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo. 4. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela pleiteada. Int.

2008.61.20.004088-1 - SAID JULIEN (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao autor SAID JULIEN (NB 31/119.554.525-5), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004091-1 - GENI DE SOUZA DINIZ DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença a GENI DE SOUZA DINIZ DA SILVA (NB 31/317.589.115-0), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004093-5 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se os filhos do de cujus, de nomes DANIELLE e ADRIELLI, constantes da Certidão de Óbito de fls. 15, recebem o benefício previdenciário de pensão por morte, ora pleiteado. 3. Em caso positivo, em igual prazo, emende a autora à inicial incluindo as menores Danielle e Adrielli, no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo. 4. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela pleiteada. Int.

2008.61.20.004126-5 - APARECIDO BENTO VALERIO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista os documentos de fls. 48/49, que revelam intensa atividade funcional até o presente momento, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a incongruência entre o seu pedido e a intensa atividade funcional relatada. Int.

2008.61.20.004152-6 - RENATA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP265664 GUSTAVO BOTARO BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos do Provimento nº 47, de 17/12/90, alterado pelo Provimento nº 183, de 20/09/99, ambos do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o procurador signatário da inicial, cujos honorários serão arbitrados a final. 2. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para deliberação. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004156-3 - MARCOS VINICIUS SOUZA OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para deliberação. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004183-6 - ARMINDA DIAS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Ao SEDI para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme posto na petição inicial. 3. Com a regularização, cite-se a requerida para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004184-8 - VERA LUCIA MACEDO DE PAULA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme posto na petição inicial. 2. Com a regularização, cite-se a requerida para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004372-9 - ROSANGELA APARECIDA ROCHA CABRERA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Diante da informação aduzida à fl. 32, verifico a conexão com a ação nº 2003.61.20.006617-3 que tramitou na 2ª Vara desta Subseção Judiciária, apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 30. Todavia, não é possível a reunião dos processos, por já existir sentença em um deles, nesse sentido cito a súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. (Súmula do STJ, Enunciado nº 235).3. Assim sendo, determino o prosseguimento do feito.4. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004394-8 - APARECIDO MANOEL (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa o restabelecimento de benefício previdenciário de Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho (NB 91/ 517.498.863-0) com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fls. 13 e 53vº), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003).2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Matão(SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3459

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.002546-8 - OSMAR LIBERATO - ESPOLIO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Expeçam-se alvarás para levantamento do montante depositado, nos moldes do cálculo de fl. 159, atentando-se para a devida compensação dos honorários sucumbenciais arbitrados em sede de embargos á execução (fl. 156), intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006157-6 - ALDO SOARDE E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação de fl. 115, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento das quantias depositadas às fls. 112/113, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento

2004.61.20.001122-0 - MILTON AURELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Expeça-se alvará para levantamento de toda quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002022-0 - LUZIA DO VALLE SANTOS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002256-3 - SERGIO JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002485-7 - CARMELO BONANNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Tendo em vista a manifestação de fl. 142, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento das quantias depositadas às fls. 137/138, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

2004.61.20.003357-3 - VIVALDO VERLOTTA E OUTRO (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo em vista a manifestação de fl. 137, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento das quantias depositadas às fls. 132/133, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

2004.61.20.005531-3 - JOSE OROMILDES MASCIOLI (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
... Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.007275-0 - LUZIA NUCCI TRAMONTI (ADV. SP098766 REGINA MARIA TIOSSO ABBUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
... Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002549-0 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
... Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes á parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002929-0 - ELIA RODRIGUES SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
... Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004069-7 - DALCI CAMPANI BRAGA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
... Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes á parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamentoInt. Cumpra-se.

2005.61.20.005925-6 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
... Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e á CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006505-0 - JORGE LUIZ SABINO DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
... Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e á CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamentoInt. Cumpra-se.

2005.61.20.007909-7 - SONIA TEREZINHA BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
... Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora, à verba sucumbencial e à CEF (saldo remanescente), intimando-se em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002757-0 - MARCO AURELIO DE BARROS BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à aprte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.004643-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001567-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X LUIZ AUGUSTO DA SILVA CESAR (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM E ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM)

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pelo autor à fl. 39, intimando-se a Caixa Econômica Federal para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3472

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.20.001395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004400-9) ROSANA DE CAMARGO (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de restituição de bem, consistente em um veículo Ônibus, marca Scania/K112 CL, ano 1988, cor branca, placas CQH 7335-Presidente Prudente-SP, chassi nº 9BSKC4X2BJ3456919, formulado por Rosana de Camargo.Referido bem foi apreendido em 16/06/2005, nos autos do inquérito policial distribuído nesta 1ª Vara Federal sob o nº 2005.61.20.004400-9, instaurado para apurar a possível prática de delito previsto no artigo 334, do Código Penal.Alega a requerente ser terceira de boa-fé e legítima proprietária do bem apreendido e que não possui qualquer participação nos fatos delituosos que ensejaram a apreensão do veículo, já que o mesmo foi locado para o Sr. Michael Rodrigues de Oliveira para viagem de turismo. Aduz ainda que não tinha conhecimento sobre o transporte de vários pacotes de cigarros que foram apreendidos no interior do veículo. Alega não possuir antecedentes criminais e necessitar do veículo para trabalhar e auferir renda. Alega que o veículo encontra-se parado sem qualquer manutenção podendo ocasionar danos ao seu funcionamento.Às fls. 38/39 foi indeferido o pedido liminar de depósito do bem.Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público Federal pugnou pelo indeferimento do pedido de restituição (fls. 61/64), já que há indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva na ação penal nº 2005.61.20.004400-9, e ainda que o veículo está sujeito à pena de perdimento, ao final da ação penal, em virtude de constituir-se um instrumento do crime de contrabando e descaminho.É o relatório necessário. Passo a apreciar o pedido.O pedido ora pleiteado por Rosana de Camargo, há de ser indeferido por este Julgador, pelas razões que seguem:Inicialmente, verifica-se que o veículo fora utilizado diretamente na ocorrência do suposto delito, e que a requerente fora denunciada nos autos da ação penal nº 2005.61.20.004400-9 pela prática do crime de descaminho, o que afasta a alegada condição de terceira de boa-fé.Doutro giro, a jurisprudência pátria é pacífica ao dispor:Incumbe ao juiz, como é sabido, conduzir o processo, provendo à sua regularidade, conforme dispõe o art. 251 do CPP, competindo-lhe, portanto, decidir sobre a oportunidade e conveniência da restituição das coisas apreendidas, antes do trânsito em julgado da decisão terminativa do feito, a que se refere o art. 118 do referido diploma. (TACRSP/RT 683/320)Insta salientar também que existe a possibilidade da requerente sofrer a pena de perdimento do veículo, em razão de ter sido utilizado no transporte de mercadorias provenientes do delito de descaminho, nos termos do artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66.Assim, necessário se faz aguardar o trânsito em julgado da ação penal nº 2005.61.20.004400-9, para verificar o destino legal do bem apreendido.Isto posto, face as razões retro mencionadas, INDEFIRO, o pedido de restituição ora efetuado por Rosana de Camargo.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

ACAO PENAL

2006.61.20.003566-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ROBERTO ABUD (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO)

Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela Defesa do réu Roberto Abud à fl. 517. Intime-se o defensor para apresentar as razões no prazo legal.Com a juntada, dê-se vista ao M.P.F. para contra-razões.Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1084

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.004003-0 - JOSE CARLOS MARUM (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Emende o impetrante sua inicial, no

prazo de 10 (dez) dias, dando o devido valor à causa no importe do crédito tributário em discussão (fl. 28), bem como recolha os valores relativos às custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 c/c art. 284, ambos do CPC). Ainda, traga documento pessoal de identificação (CPF e RG). Int.

2008.61.20.004201-4 - SCARSDALE PRODUÇÕES LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Fl. 47/48: Mantenho a decisão de fl. 41/42, tendo em vista que a impetrante não tem direito líquido e certo a se negar a entregar os documentos solicitados pela autoridade coatora. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.003927-1 - ANA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Vistos etc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por ANA DE ALMEIDA RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ALCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família, mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 5 da inicial). Foi determinado que a autora instrua a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. A Secretaria desta Vara prestou informação por mim solicitada sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. A decisão anterior foi reconsiderada e foi reconhecida a conexão entre esta ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. As demais ações foram apensadas a esta e os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. DECIDO: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) PRI.

2008.61.20.003928-3 - ILDEU ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Vistos etc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por ILDEU ALVES DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ALCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família, mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 5 da inicial). Foi determinado que a autora instrua a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Com base na informação prestada pela Secretaria desta Vara no Proc. 2008.61.20.003927-1, sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção, foi determinado o apensamento desta ação com outras, todas referentes à mesma questão de fato. Nos autos do Proc. 2008.61.20.003927-1, foi reconhecida a conexão entre aquela ação e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Após o apensamento, autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. DECIDO: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto,

com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) PRI.

2008.61.20.003929-5 - ELIAS MENDES DE SOUZA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Vistos etc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por ELIAS MENDES DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família, mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 5 da inicial). Foi determinado que a autora instrísse a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Com base na informação prestada pela Secretaria desta Vara no Proc.

2008.61.20.003927-1, sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção, foi determinado o pensamento desta ação com outras, todas referentes à mesma questão de fato. Nos autos do Proc. 2008.61.20.003927-1, foi reconhecida a conexão entre aquela ação e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Após o pensamento, autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) PRI.

2008.61.20.003953-2 - MARIA MADALENA CASTELAR DE SOUZA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por MARIA MADALENA CASTELAR DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família, mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 5 da inicial). Foi determinado que a autora instrísse a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Com base na informação prestada pela Secretaria desta Vara no Proc. 2008.61.20.003927-1, sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção, foi determinado o pensamento desta ação com outras, todas referentes à mesma questão de fato. Nos autos do Proc. 2008.61.20.003927-1, foi reconhecida a conexão entre aquela ação e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Após o pensamento, autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) PRI.

2008.61.20.003954-4 - GENARIO VIEIRA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por GENÁRIO VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física

do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família, mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 6 da inicial). Foi determinado que a autora instrua a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Com base na informação prestada pela Secretaria desta Vara no Proc. 2008.61.20.003927-1, sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção, foi determinado o apensamento desta ação com outras, todas referentes à mesma questão de fato. Nos autos do Proc. 2008.61.20.003927-1, foi reconhecida a conexão entre aquela ação e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Após o apensamento, autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) PRI.

2008.61.20.003955-6 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA Vistos,e tc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por MANOEL FIRMINO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família, mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 5 da inicial). Foi determinado que a autora instrua a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Com base na informação prestada pela Secretaria desta Vara no Proc. 2008.61.20.003927-1, sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção, foi determinado o apensamento desta ação com outras, todas referentes à mesma questão de fato. Nos autos do Proc. 2008.61.20.003927-1, foi reconhecida a conexão entre aquela ação e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Após o apensamento, autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRI.

2008.61.20.003956-8 - LOURDES DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA Vistos,e tc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por MANOEL FIRMINO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família,

mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 6 da inicial). Foi determinado que a autora instrísse a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Com base na informação prestada pela Secretaria desta Vara no Proc. 2008.61.20.003927-1, sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção, foi determinado o apensamento desta ação com outras, todas referentes à mesma questão de fato. Nos autos do Proc. 2008.61.20.003927-1, foi reconhecida a conexão entre aquela ação e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Após o apensamento, autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) PRI.

2008.61.20.003958-1 - PAULO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar ajuizada por PAULO ROCHA DE ALMEIDA e IVONE GOMES DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para que tome providências para preservar a integridade física do lote e em face da USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA visando que esta se abstenha de praticar atos de violação de integridade física do lote que está na sua posse/domínio e de atos que visem impedir a livre movimentação dela no lote e de colheita e comercialização da cana-de-açúcar existente no local. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no fato de se estar em pleno período de colheita. Informa na inicial que a ação principal será rescisória do Contrato particular de compra e venda de insumos e mudas com compromisso de entrega de cana firmado com a Usina-ré tendo em vista a nuvem de ilegalidade que paira sobre a contratação firmada entre a AUTORA e a USINA, sendo esta empresa de grande porte, bem assessorada e a AUTORA hipossuficiente, reclama medida urgente, para garantia da ordem processual, de modo a preservar não apenas os direitos da AUTORA e de sua família, mas principalmente o interesse e o patrimônio público (página 6 da inicial). Foi determinado que a autora instrísse a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Com base na informação prestada pela Secretaria desta Vara no Proc. 2008.61.20.003927-1, sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção, foi determinado o apensamento desta ação com outras, todas referentes à mesma questão de fato. Nos autos do Proc. 2008.61.20.003927-1, foi reconhecida a conexão entre aquela ação e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Após o apensamento, autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. (...) Enfim, não há interesse de agir - necessidade - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) PRI.

2008.61.20.004138-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE GREGORIO

Vistos etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de JOSÉ GREGÓRIO visando a proibição deste de cortar, carregar, transportar e especialmente pesar e moer a colheita e demais atos tendentes à realização da comercialização da cana-de-açúcar existente no lote de sua responsabilidade no PA Bela Vista do Chibarro. Alega na inicial que é flagrantemente ilegal a cultura de cana-de-açúcar atualmente existente nos moldes encontrada e cuja destinação irregular é para a Usina Zanin que, por sua vez, tem contrato com o assentado-réu ofensivo ao contrato entre o mesmo e a Autarquia na medida em que implica em exercício de atividade agrária de maneira indireta. Alega, também, que está claramente configurado que o contrato entre o réu e a Usina tem natureza jurídica de arrendamento rural em ofensa ao artigo 94, do Estatuto da Terra. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no temor de ocorrerem novamente atos que possam prejudicar o interesse público desvirtuando o objetivo da Reforma Agrária. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Os autos foram apensados à Ação Cautelar nº 2008.61.20.003927-1, conforme despacho proferido naqueles autos onde a Secretaria informou sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. Ato contínuo, ainda naqueles autos, foi reconhecida a conexão entre aquela ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Cumprido o apensamento os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: (...) Enfim, não há interesse de agir - nem necessidade nem adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III,

CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.004139-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ADELAIDE SILVINA DE SOUZA

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de ADELAIDE SILVINA DE SOUZA visando a proibição deste de cortar, carregar, transportar e especialmente pesar e moer a colheita e demais atos tendentes à realização da comercialização da cana-de-açúcar existente no lote de sua responsabilidade no PA Bela Vista do Chibarro. Alega na inicial que é flagrantemente ilegal a cultura de cana-de-açúcar atualmente existente nos moldes encontrada e cuja destinação irregular é para a Usina Zanin que, por sua vez, tem contrato com o assentado-réu ofensivo ao contrato entre o mesmo e a Autarquia na medida em que implica em exercício de atividade agrária de maneira indireta. Alega, também, que está claramente configurado que o contrato entre o réu e a Usina tem natureza jurídica de arrendamento rural em ofensa ao artigo 94, do Estatuto da Terra. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no temor de ocorrerem novamente atos que possam prejudicar o interesse público desvirtuando o objetivo da Reforma Agrária. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Os autos foram apensados à Ação Cautelar nº 2008.61.20.003927-1, conforme despacho proferido naqueles autos onde a Secretaria informou sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. Ato contínuo, ainda naqueles autos, foi reconhecida a conexão entre aquela ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Cumprido o apensamento os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: A parte autora vem a juízo pleitear tutela cautelar que assegure o resultado útil do processo principal: a erradicação total da lavoura de cana-de-açúcar ilegalmente produzida pelo réu. Em outras palavras, o INCRA pretende obrigar o réu e a Usina Zanin a rescindirem o Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana. Consta dos autos em apenso (Proc. 2008.61.20.003927-1), informação sobre a existência de outras demandas que têm como causa de pedir a mesma questão de fato, ou seja, a existência de Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana entre Usina Zanin e assentados do PA Bela Vista do Chibarro. (...) Enfim, não há interesse de agir - nem necessidade nem adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.004140-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AMILTON LANDGRAF DE MIRANDA E OUTRO

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de AMILTON LANDGRAF DE MIRANDA e JOSELENE SILVA DOS SANTOS MIRANDA visando a proibição deste de cortar, carregar, transportar e especialmente pesar e moer a colheita e demais atos tendentes à realização da comercialização da cana-de-açúcar existente no lote de sua responsabilidade no PA Bela Vista do Chibarro. Alega na inicial que é flagrantemente ilegal a cultura de cana-de-açúcar atualmente existente nos moldes encontrada e cuja destinação irregular é para a Usina Zanin que, por sua vez, tem contrato com o assentado-réu ofensivo ao contrato entre o mesmo e a Autarquia na medida em que implica em exercício de atividade agrária de maneira indireta. Alega, também, que está claramente configurado que o contrato entre o réu e a Usina tem natureza jurídica de arrendamento rural em ofensa ao artigo 94, do Estatuto da Terra. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no temor de ocorrerem novamente atos que possam prejudicar o interesse público desvirtuando o objetivo da Reforma Agrária. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Os autos foram apensados à Ação Cautelar nº 2008.61.20.003927-1, conforme despacho proferido naqueles autos onde a Secretaria informou sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. Ato contínuo, ainda naqueles autos, foi reconhecida a conexão entre aquela ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Cumprido o apensamento os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: A parte autora vem a juízo pleitear tutela cautelar que assegure o resultado útil do processo principal: a erradicação total da lavoura de cana-de-açúcar ilegalmente produzida pelo réu. Em outras palavras, o INCRA pretende obrigar o réu e a Usina Zanin a rescindirem o Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana. Consta

dos autos em apenso (Proc. 2008.61.20.003927-1), informação sobre a existência de outras demandas que têm como causa de pedir a mesma questão de fato, ou seja, a existência de Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana entre Usina Zanin e assentados do PA Bela Vista do Chibarro. (...) Enfim, não há interesse de agir - nem necessidade nem adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.004141-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO OSCAR MARTINS BRANCO E OUTRO Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de JOÃO OSCAR MARTINS BRANCO e MARIA ANGÉLICA MARTINS BRANCO visando a proibição deste de cortar, carregar, transportar e especialmente pesar e moer a colheita e demais atos tendentes à realização da comercialização da cana-de-açúcar existente no lote de sua responsabilidade no PA Bela Vista do Chibarro. Alega na inicial que é flagrantemente ilegal a cultura de cana-de-açúcar atualmente existente nos moldes encontrada e cuja destinação irregular é para a Usina Zanin que, por sua vez, tem contrato com o assentado-réu ofensivo ao contrato entre o mesmo e a Autarquia na medida em que implica em exercício de atividade agrária de maneira indireta. Alega, também, que está claramente configurado que o contrato entre o réu e a Usina tem natureza jurídica de arrendamento rural em ofensa ao artigo 94, do Estatuto da Terra. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no temor de ocorrerem novamente atos que possam prejudicar o interesse público desvirtuando o objetivo da Reforma Agrária. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Os autos foram apensados à Ação Cautelar nº 2008.61.20.003927-1, conforme despacho proferido naqueles autos onde a Secretaria informou sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. Ato contínuo, ainda naqueles autos, foi reconhecida a conexão entre aquela ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Cumprido o apensamento os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. D E C I D O: A parte autora vem a juízo pleitear tutela cautelar que assegure o resultado útil do processo principal: a erradicação total da lavoura de cana-de-açúcar ilegalmente produzida pelo réu. Em outras palavras, o INCRA pretende obrigar o réu e a Usina Zanin a rescindirem o Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana. Consta dos autos em apenso (Proc. 2008.61.20.003927-1), informação sobre a existência de outras demandas que têm como causa de pedir a mesma questão de fato, ou seja, a existência de Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana entre Usina Zanin e assentados do PA Bela Vista do Chibarro. (...) Enfim, não há interesse de agir - nem necessidade nem adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.004142-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DAS DORES visando a proibição deste de cortar, carregar, transportar e especialmente pesar e moer a colheita e demais atos tendentes à realização da comercialização da cana-de-açúcar existente no lote de sua responsabilidade no PA Bela Vista do Chibarro. Alega na inicial que é flagrantemente ilegal a cultura de cana-de-açúcar atualmente existente nos moldes encontrada e cuja destinação irregular é para a Usina Zanin que, por sua vez, tem contrato com o assentado-réu ofensivo ao contrato entre o mesmo e a Autarquia na medida em que implica em exercício de atividade agrária de maneira indireta. Alega, também, que está claramente configurado que o contrato entre o réu e a Usina tem natureza jurídica de arrendamento rural em ofensa ao artigo 94, do Estatuto da Terra. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no temor de ocorrerem novamente atos que possam prejudicar o interesse público desvirtuando o objetivo da Reforma Agrária. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Os autos foram apensados à Ação Cautelar nº 2008.61.20.003927-1, conforme despacho proferido naqueles autos onde a Secretaria informou sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. Ato contínuo, ainda naqueles autos, foi reconhecida a conexão entre aquela ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Cumprido o apensamento os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção

(art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. **D E C I D O**: A parte autora vem a juízo pleitear tutela cautelar que assegure o resultado útil do processo principal: a erradicação total da lavoura de cana-de-açúcar ilegalmente produzida pelo réu. Em outras palavras, o INCRA pretende obrigar o réu e a Usina Zanin a rescindirem o Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana. Consta dos autos em apenso (Proc. 2008.61.20.003927-1), informação sobre a existência de outras demandas que têm como causa de pedir a mesma questão de fato, ou seja, a existência de Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana entre Usina Zanin e assentados do PA Bela Vista do Chibarro. (...) Enfim, não há interesse de agir - nem necessidade nem adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.004144-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ABADIO EURIPEDES NAVES E OUTRO
Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de ABADIO EURÍPEDES NAVES e VALDETE MIGUEL DA SILVA NAVES visando a proibição deste de cortar, carregar, transportar e especialmente pesar e moer a colheita e demais atos tendentes à realização da comercialização da cana-de-açúcar existente no lote de sua responsabilidade no PA Bela Vista do Chibarro. Alega na inicial que é flagrantemente ilegal a cultura de cana-de-açúcar atualmente existente nos moldes encontrada e cuja destinação irregular é para a Usina Zanin que, por sua vez, tem contrato com o assentado-réu ofensivo ao contrato entre o mesmo e a Autarquia na medida em que implica em exercício de atividade agrária de maneira indireta. Alega, também, que está claramente configurado que o contrato entre o réu e a Usina tem natureza jurídica de arrendamento rural em ofensa ao artigo 94, do Estatuto da Terra. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no temor de ocorrerem novamente atos que possam prejudicar o interesse público desvirtuando o objetivo da Reforma Agrária. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Os autos foram apensados à Ação Cautelar nº 2008.61.20.003927-1, conforme despacho proferido naqueles autos onde a Secretaria informou sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. Ato contínuo, ainda naqueles autos, foi reconhecida a conexão entre aquela ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Cumprido o apensamento os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. **D E C I D O**: A parte autora vem a juízo pleitear tutela cautelar que assegure o resultado útil do processo principal: a erradicação total da lavoura de cana-de-açúcar ilegalmente produzida pelo réu. Em outras palavras, o INCRA pretende obrigar o réu e a Usina Zanin a rescindirem o Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana. Consta dos autos em apenso (Proc. 2008.61.20.003927-1), informação sobre a existência de outras demandas que têm como causa de pedir a mesma questão de fato, ou seja, a existência de Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana entre Usina Zanin e assentados do PA Bela Vista do Chibarro. (...) Enfim, não há interesse de agir - nem necessidade nem adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.004145-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LAZARO ROBERTO BENTO
Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de LÁZARO ROGÉRIO BENTO visando a proibição deste de cortar, carregar, transportar e especialmente pesar e moer a colheita e demais atos tendentes à realização da comercialização da cana-de-açúcar existente no lote de sua responsabilidade no PA Bela Vista do Chibarro. Alega na inicial que é flagrantemente ilegal a cultura de cana-de-açúcar atualmente existente nos moldes encontrada e cuja destinação irregular é para a Usina Zanin que, por sua vez, tem contrato com o assentado-réu ofensivo ao contrato entre o mesmo e a Autarquia na medida em que implica em exercício de atividade agrária de maneira indireta. Alega, também, que está claramente configurado que o contrato entre o réu e a Usina tem natureza jurídica de arrendamento rural em ofensa ao artigo 94, do Estatuto da Terra. Fundamenta o pedido de liminar (periculum in mora) no temor de ocorrerem novamente atos que possam prejudicar o interesse público desvirtuando o objetivo da Reforma Agrária. Em companhia do MM. Juiz Federal José Maurício Lourenço (na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Araraquara), realizei uma visita ao Projeto Assentamento Bela Vista do Chibarro no dia 13/06/2008. Os autos foram apensados à

Ação Cautelar nº 2008.61.20.003927-1, conforme despacho proferido naqueles autos onde a Secretaria informou sobre a existência de outras ações nesta 20ª Subseção referentes à mesma questão de fato. Ato contínuo, ainda naqueles autos, foi reconhecida a conexão entre aquela ação (Proc. 2008.61.20.003927-1) e as demais referidas na informação da Secretaria da Vara, inclusive esta, assim como a conveniência da reunião das mesmas para julgamento simultâneo. Cumprido o apensamento os autos foram encaminhados à 1ª Vara para verificação de prevenção (art. 106, CPC). A 1ª Vara devolveu os autos para observância do Provimento 64/05. É o relatório. **D E C I D O**: A parte autora vem a juízo pleitear tutela cautelar que assegure o resultado útil do processo principal: a erradicação total da lavoura de cana-de-açúcar ilegalmente produzida pelo réu. Em outras palavras, o INCRA pretende obrigar o réu e a Usina Zanin a rescindirem o Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana. Consta dos autos em apenso (Proc. 2008.61.20.003927-1), informação sobre a existência de outras demandas que têm como causa de pedir a mesma questão de fato, ou seja, a existência de Contrato Particular de Compra e Venda de Insumos e Mudanças, com Compromisso Particular de Entrega de Cana entre Usina Zanin e assentados do PA Bela Vista do Chibarro. (...) Enfim, não há interesse de agir - nem necessidade nem adequação - nessa medida cautelar, sendo caso de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se à Procuradoria Especializada do INCRA em Brasília e em São Paulo encaminhando-se cópia desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.004492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.006986-5) **MARCIA ZIN DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Vistos, etc. Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, proposta por **MARCIA ZIN DA SILVA OLIVEIRA e MARCOS DA SILVA OLIVEIRA**, em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, visando que a CEF se abstenha de realizar concorrência pública (leilão extrajudicial) do imóvel financiado, ou sejam sustados os efeitos do leilão na hipótese de já ter sido realizado. Para tanto, aduzem, em síntese, que adquiriram o imóvel localizado na Rua Achile Aderico Basone, 856, Jardim Uirapuru, Araraquara. Asseveram que após vários anos de pagamento do financiamento do referido imóvel, não mais conseguiram efetuar os pagamentos, e apesar da tentativa de recomposição da dívida com a requerida, não obtiveram êxito. Afirmam que propuseram ação ordinária visando à suspensão da venda do imóvel, à nulidade da execução extrajudicial, à devolução dos valores pagos e indenização por benfeitorias. Com a Inicial, vieram representação processual e documentos de fls. 08/23. Este é o relatório. Fundamento e decidido. Uma análise detida dos documentos que instruem a petição inicial, em especial, fls. 17/22, leva-me a concluir inarredavelmente que o pedido desta cautelar - não realização da concorrência pública para a venda do imóvel anteriormente financiado - já foi objeto de pedido de tutela antecipada nos autos nº 2004.61.20.006986-5, que tramitam neste mesmo juízo. Naquela ocasião, o pedido de tutela antecipada foi indeferido, como se pôde constatar em consultas ao sistema processual, sem interposição do recurso cabível na espécie. Estranhamente, após quase quatro anos daquela decisão, vem a parte autora ajuizar, no presente momento, esta medida cautelar. Evidente, portanto, a falta de interesse de agir dos requerentes, haja vista que, inconformado com a decisão denegatória da tutela antecipada nos autos retro mencionados, deveriam se valer, no prazo legal, do recurso próprio ou ainda, reiterar o pedido no decorrer do mesmo processo, e não provocar novamente o Judiciário com um mesmo pedido já analisado em outra relação processual. Assim sendo, considerando-se que toda atividade jurisdicional deve ser útil, havendo-se de aliviar o Poder Judiciário de processos com prognósticos visíveis de esterilidade, deve ser a presente ação extinta sem resolução de mérito, por serem os autores carecedores de ação, por falta de interesse de agir, na modalidade necessidade. Ante o exposto, **INDEFIRO** não só o pedido de medida liminar, como a própria **PETIÇÃO INICIAL**, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro nos artigos 267, Incisos I e VI, c/c artigo 295, Inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Sem pagamento de custas, ante os benefícios da assistência gratuita, ora concedidos. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2276

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.001128-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO BRAGANTINA DE RADIO E TELEVISAO

EDUCATIVA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta: (A) RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL para responder aos termos da presente demanda, e o faço, nesta parte, para EXTINGÜIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI do CPC, e; (B) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do artigo 269, I do CPC em relação às demais rés aqui arroladas. DECLARO NULO o Processo Administrativo n. 53830.000270/00 e o subsequente Decreto Presidencial sem número, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU do dia seguinte, que outorgou concessão de serviços e difusão sonora e de imagens à Fundação Bragantina de Rádio e TV Educativa (Canal 39E). Arcarão as rés (União Federal e Fundação Bragantina), vencidas, com as custas do processo e honorários de advogados que estabeleço, com moderação, em 10% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo aqui mencionado, cientificando-o dessa decisão. P.R.I.C.(19/05/2008)

2007.61.23.002133-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X SOLANGE APARECIDA DEL ROIO (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR)

1- Dê-se ciência às partes do mandado de constatação e avaliação cumprido às fls. 1819/1822.2- No mais, aguarde-se o integral cumprimento do determinado às fls. 1814.3- Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

MONITORIA

2005.61.23.001305-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLAUDIO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) (...)JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, constituindo-se, desde logo em título executivo e intimando-se os devedores e convertendo-se o mandado em penhora. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I.C.(23/05/2008)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000671-6 - YUKIO MAEZONO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Yukio Maezono em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, calculada nos termos da legislação em vigor, a partir de 01/06/1995, bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N., devendo ser observada a prescrição quinquenal. Concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Yukio Maezono no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício:Invalidez- Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 01/06/1995; Data de Início do Pagamento (DIP): 19/05/2008; Renda mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (19/05/2008)

2003.61.23.002066-7 - HATSUKO TSUZUKI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.002387-5 - WALDIR MIOTTA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2004.61.23.002225-5 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (09/05/2008)

2005.61.23.000107-4 - MARIA JOANA DE MORAES FANTINI (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do que foi exposto e não havendo quaisquer falhas a serem corrigidas, REJEITO os embargos. Int. (12/05/2008)

2006.61.23.001211-8 - ROSELI ALVES DO AMARAL (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, Roseli Alves do Amaral, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial (22/01/2008), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pela autora, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora Roseli Alves do Amaral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 22/01/2008; Data de Início do Pagamento (DIP): 10/05/2008; RMI: 01 (hum salário mínimo). Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, que pretendia a instituição do benefício a partir da data do requerimento administrativo, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (10/05/2008)

2006.61.23.001318-4 - VITOR HUGO BERTOLDO FRANCO DE LIMA - MENOR E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor dos co-autores Maria José Pinto, Fernanda Aparecida Franco de Lima e Vitor Hugo Bertoldo Franco de Lima, este representado por sua mãe, Maria José Pinto, o benefício de pensão por morte a partir da data do óbito (14/07/1996), condenando o INSS a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, e de 1% (um por cento) ao mês, após a vigência do Código Civil de 2002, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, determino a implantação imediata do benefício aqui postulado aos seguintes co-autores: Maria José Pinto, Fernanda Aparecida Franco de Lima e Vitor Hugo Bertoldo Franco de Lima, este representado por sua mãe, Maria José Pinto, com os seguintes parâmetros, que deverão constar do ofício a ser expedido ao INSS: Benefício = Pensão por morte: Código B- 21; Data de início do benefício (DIB) = 14/07/1996; DIP = 23/05/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): Hum salário mínimo. Prazo para a implantação do benefício: 30 dias, pena de incidência de multa diária

no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C(23/05/2008)

2006.61.23.001591-0 - CLOTILDE RODRIGUES DE MORAES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(09/05/2008)

2006.61.23.001665-3 - TEREZA APARECIDA LIMA BATISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(08/05/2008)

2006.61.23.001858-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001857-1) MARIA JOSE BUENO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
(...)Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Nessa conformidade, CONDENO os aqui requeridos (CEF e Banco Itaú S/A.) a: 1. Proceder à revisão nos cálculos das prestações dos autores, inclusive as que foram depositadas judicialmente por decisão proferida na medida cautelar em apenso, obedecendo rigorosamente ao Plano de Equivalência Salarial (PES), tomando por parâmetro as informações constantes dos documentos de fls. 373/379, deixando de aplicar qualquer outro indexador na correção dos valores das parcelas, exceto aqueles impostor por lei, devendo:a) corrigir o saldo devedor utilizando igualmente o plano de equivalência salarial, tal qual estabelece o contrato, com exceção das disposições legais em contrário; b) obedecer à ordem legal de amortização da dívida, desde a origem do contrato, com observância do critério estabelecido no art. 6º, alínea c da Lei 4380/64, amortizando o valor pago do saldo devedor apurado no mês anterior para depois inserir a atualização com a incidência dos juros legais;2. Havendo hipótese de pagamento a maior por parte dos autores, os requeridos devolverão as diferenças devidamente corrigidas na forma do artigo 964 do Código Civil de 1916, nisto incluídas, evidentemente, as parcelas que se encontram depositadas por ordem judicial;3- Constando-se, após o reajustamento das parcelas nos exatos termos desta decisão, que ainda remanescem débitos, os réus deverão intimar os autores a efetuar o pagamento concedendo-lhes um prazo de trinta dias para regularizar os pagamentos e somente na hipótese de persistir a inadimplência, poderão perseguir judicialmente o crédito e, de conseguinte, inserir-lhes os nomes nos órgãos de proteção ao crédito.JULGO PROCEDENTE a Medida Cautelar em apenso, ajuizada pelos autores contra os requeridos, mantendo a liminar concedida até o trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a suportarem custas e despesas processuais, arcando cada qual com os honorários de seu patrono.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.(12/05/2008)OBS. PRAZO COMUM.

2007.61.23.000004-2 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(08/05/2008)

2007.61.23.000138-1 - BENEDITA INES DO AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas

indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(12/05/2008)

2007.61.23.000352-3 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(08/05/2008)

2007.61.23.000630-5 - BRAZ LOURENCO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, para o fim de declarar, para fins previdenciários, a existência da atividade rural do autor Braz Lourenço da Silva, no período de 10/08/1962 a 17/07/1969, bem como das atividades urbanas exercidas em condições comuns nos períodos de 18/07/1969 a 26/02/1971, 24/03/1971 a 07/04/1971, 12/07/1972 a 31/08/1972, 02/05/1980 a 10/06/1980, 17/11/1982 a 31/05/1983, 26/04/1993 a 07/03/1995, 15/06/1998 a 02/05/2000, 12/01/1989 a 12/03/1989, 25/01/1993 a 24/04/1993, 16/03/1998 a 16/06/1998, e em condições especiais nos períodos de 12/07/1971 a 31/03/1972, 15/03/1973 a 21/04/1974, 03/03/1986 a 30/08/1987 e 25/04/1974 a 05/03/1977, 11/08/1983 a 09/05/1985, 13/03/1989 a 01/11/1990, 25/10/1977 a 10/04/1978 e 13/05/1981 a 25/08/1982. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Processo isento de custas por ter se processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(07/05/2008)

2007.61.23.000780-2 - WALTER OROZIMBO GOULART GARAVELLI E OUTRO (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

(...)julgo extinta a presente ação, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o feito quanto aos outros autores. Tendo em vista que a presente ação perdeu seu objeto, em razão da transação efetuada por ambas as partes, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I.C.(23/05/2008)

2007.61.23.000882-0 - TEREZA PUGA VASQUES FERRAZ (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Ante todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de seu falecido marido, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas processuais indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (14/05/2008)

2007.61.23.000915-0 - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(23/05/2008)

2007.61.23.000939-2 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª

Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(23/05/2008)

2007.61.23.000941-0 - ISABEL DE FATIMA CHIOVATTO AMARAL (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987; e ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(23/05/2008)

2007.61.23.000959-8 - JOANA ADEGMAR DE BRITO (ADV. SP209687 SYLVIA KLAVIN INNOCENTI E ADV. SP210540 VANESSA BRASIL BACCI E ADV. SP148421 ANDREA DA SILVA GUANDALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua falecida genitora, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas processuais indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(14/05/2008)

2007.61.23.000963-0 - TUTOMU YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante do exposto, JULGO: a) PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança n.ºs 013.00032384-8 e 013.00029268-3, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de março e abril de 1990, até o valor do saldo não bloqueado - limitado a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. b) IMPROCEDENTE, o pedido da autora em relação à correção monetária das contas n.º 013.00040867-3, com data de aniversário no dia 23, bem como em relação à conta n.º 013.00020300-0, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I. (19/05/2008)

2007.61.23.000973-2 - OLIMPIA CAMPOS DE MORAES (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Diante do exposto JULGO: a) PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. b) A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, uma vez que não comprovou a titularidade das contas durante o período de aplicação dos Planos Collor I e Collor II, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I.(19/05/2008)

2007.61.23.000982-3 - JOSE LUIS BARBEIRO ZAGO (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

(...) Ante todo o exposto, JULGO: 1. IMPROCEDENTE os pedidos do autor, em relação à atualização do saldo de sua conta de poupança n. 2024.013.00002582-6, durante o período de aplicação do Plano Bresser, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, em relação aos demais pedidos, uma vez que não comprovou a titularidade das contas durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$

415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas processuais indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (14/05/2008)

2007.61.23.001001-1 - ROSA MARIA BIANCHI ZANDONA E OUTRO (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante todo o exposto, JULGO: 1 - PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, contas n.º 013.00024.310-0; 013.00025.641-6 e n.º 013.00022.981-8, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. 2.

IMPROCEDENTE os pedido da parte autora em relação ao pedido de atualização das contas de poupança 013.00024049-7 e n.º 013.00007302-6, todas com data de aniversário na segunda quinzena do mês de aplicação do Plano Bresser, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 3. A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, uma vez que não comprovou a titularidade das contas n.º 013.00028200-9 (encerrada dia 18/09/86); n.º 013.00027449-0 (encerrada dia 06/04/87); n.º 013.00032570-4 (aberta dia 02/10/87) e; conta n.º 013.00032070-2 (aberta aos 20/08/87)- durante o período de aplicação do Plano Verão, ocorrido no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. P.R.I. (09/05/2008)

2007.61.23.001013-8 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) JULGO O AUTOR CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de seu falecido marido, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido. Todavia, referida verba somente poderá ser cobrada se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Custas processuais indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (23/05/2008)

2007.61.23.001149-0 - MANOEL RODOLFO SOBRINHO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, inciso V do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Honorários de advogado, pelo autor, ao patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa. Execução, na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I. (19/05/2008)

2007.61.23.001551-3 - APARECIDA DA SILVEIRA JACUNDINA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Ante todo o exposto, JULGO: (1) O autor CARECEDOR DA AÇÃO, em relação ao pedido do levantamento das cotas do PIS/PASEP, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, e; (2) IMPROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo da conta de FGTS do autor, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do inc. I do art. 269 do Código de Processo Civil. Por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, as custas processuais são indevidas, mas condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando o valor do saque pretendido, o julgamento antecipado e a simplicidade da questão, mas cujo valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (07/05/2008)

2007.61.23.001552-5 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. DECLARO a inexistência de relação jurídica a jungir autora e ré. CONDENO a ré a pagar à autora a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exclusivamente a título de danos morais, atualizada desde a data da indevida inclusão do nome do autor nas listagens de proteção ao crédito até data da efetiva liquidação. Juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir da data da inscrição do nome do devedor nas listagens restritivas (Súmula n. 43 do STJ). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional fica concedido. Presente a verossimilhança das alegações, consubstanciadas na procedência integral do pedido inicial, bem como a urgência da situação da requerente, na medida em que a restrição ao crédito produz indiscutível dano à esfera de direitos da interessada. Atendem-se, assim, aos requisitos constantes do art. 273 do CPC. Dessa forma, concedo a

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para a finalidade de determinar à ré que providencie a exclusão do nome da devedora junto a qualquer cadastro restritivo de crédito no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A tutela antecipada não abrange a execução dos valores concedidos a título de indenização por dano moral. Arcará a vencida com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, na data do efetivo desembolso.P.R.I.C.(07/05/2008)

2007.61.23.001805-8 - ANTONIO FARIA DE MELO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(...) Ante todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, as custas processuais são indevidas, mas condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando o julgamento antecipado e a simplicidade da questão, nos moldes do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, mas cujo valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (19/05/2008)

2007.61.23.001918-0 - ELZA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter a parte autora litigando sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(23/05/2008)

2007.61.23.002012-0 - SILVIO NOGUEIRA TRINDADE (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária (fls. 55). Arcará o autor, vencido, com os honorários advocatícios que estabeleço em 10% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Execução, na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I.(23/05/2008)

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.045691-7 - MARIA APARECIDA DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSALINA APARECIDA BUENO MARCELINO (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA)

(...)julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor dos co-autores, Taiane Aparecida Marcelino, Bruno Expedito Marcelino, Breno Eduardo Marcelino, representados por sua mãe e também co-autora Maria Aparecida do Rosário o benefício de pensão por morte a partir da data do óbito (02/12/1995), condenando o INSS a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, e de 1% (um por cento) ao mês, após a vigência do Código Civil de 2002, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, determino a implantação imediata do benefício aqui postulado aos seguintes co-autores: Taiane Aparecida Marcelino, Bruno Expedito Marcelino, Breno Eduardo Marcelino, representados por sua mãe e também co-autora Maria Aparecida do Rosário, com os seguintes parâmetros, que deverão constar do ofício a ser expedido ao INSS: Benefício = Pensão por morte: Código B- 21; Data de início do benefício (DIB) =02/12/1995; DIP =23/05/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, segundo as contribuições vertidas pelo segurado falecido. Prazo para a implantação do benefício: 30 dias, pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C(23/05/2008)

2008.61.23.000026-5 - BENEDITO APARECIDO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)JULGO IMPROCEDENTE os pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(08/05/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.001279-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LUIZA MARIA GEBIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

(...) , JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargado, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Dessa forma, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (07/05/2008)

2007.61.23.001475-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002069-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE CAETANO PIRES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...) Isto posto, tendo em vista o contido nos autos e da concordância expressa dos demais Embargados (fls. 59/61), JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para excluir da execução os valores apresentados pelo co-autor/exeqüente José Aparecido Alves da Cunha, bem como considerar como correto o cálculo da contadoria de fls. 47/56, em relação aos demais co-autores/exeqüentes, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência mínima da Embargante, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. (14/05/2008)

2007.61.23.001670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001483-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NILSON BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (07/05/2008)

2007.61.23.001855-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001109-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ADAO DE LIMA CEZAR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (14/05/2008)

2008.61.23.000299-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002008-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ILARINDA MARIA DE JESUS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96,

art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(14/05/2008)

2008.61.23.000304-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.002293-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIA DA SILVA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(08/05/2008)

2008.61.23.000306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000704-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

(...)Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(14/05/2008)

2008.61.23.000307-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000052-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X KATSUZO SUZUKI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

(...)Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(14/05/2008)

2008.61.23.000308-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002072-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X CLARA DOS SANTOS ALVES DE CARVALHO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

(...)Em vista da concordância expressa dos embargados, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(08/05/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1035

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.046780-4 - BENEDITO EDSON DE MORAIS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância do réu em relação aos cálculos acostados pelo autor, bem como a apresentação de cálculos acostados às fls. 194/206, pelo INSS.Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2000.03.99.060548-4 - FLAVIO ADALTO MONTEIRO - MENOR E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP028044 ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls.262/268 extraídos da ação de embargos à execução.Em face da petição trasladada às fls. 270/272, destaque-se os honorários contratuais no percentual de 25% (R\$ 62.656,36) no Ofício Precatório expedido em favor da autora, em nome do Dr. Antonio Padovani.Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2001.61.21.004172-3 - ELZA DIAS DE AZEVEDO (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância do réu em relação aos cálculos acostados pelo autor, 164/166.Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.003031-0 - TEREZA DA CONCEICAO ROVIDA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 95/97 extraídos da ação de embargos à execução.Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.004684-5 - MARILDA PRADO YAMAMOTO (ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO E ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 113/117 extraídos da ação de embargos à execução.Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2253

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000963-1 - APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo

para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

2005.61.22.001531-3 - IVAN DOS SANTOS - INCAPAZ(ANA SILVA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Por ora, traga o autor, Ivan dos Santos, cópia de seu CPF/MF, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a implantação do benefício.

2006.61.22.000208-6 - AMADO FIDELIS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

2006.61.22.000276-1 - MARIA JOANA MARIANO ALVES (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

2006.61.22.000380-7 - JONI DA SILVA HIGINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.22.000371-5 - SANDRA MARIA FIGUEIREDO ROSA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP164231 MARCO AURÉLIO FONTANA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

No presente caso, verifica-se que o de cujus foi casado sob o regime de comunhão universal de bens com Sandra Maria Figueiredo Rosa. Esta, portanto, tem participação no patrimônio comum do casal a título de cônjuge-meeira. Assim, expeça-se alvará judicial em favor dos requerentes, ou seja, dos herdeiros habilitados nos autos, para que procedam ao levantamento dos valores depositados na conta nº 503301719, na Caixa Econômica Federal (agência nº 1181), referente ao pagamento do PRC nº 20070072028, sendo 50% (cinquenta por cento) para a viúva-meeira e o remanescente para os demais herdeiros (Daniella, Gustavo e Rodrigo). Cumpra-se. Publique-se.

2006.61.22.002568-2 - UNIAO VIEIRA LOPES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

2006.61.22.002569-4 - ROSICLEIA MARONEZZE E OUTRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.22.000580-1 - EDITH RAQUEL MATSUNAGA SANCHEZ (ADV. SP184498 SELMA APARECIDA LABEGALINI) X NAO CONSTA

Por ora, esclareça a requerente qual é o nome de sua genitora, haja vista estar grafado de maneiras diferentes nos autos. Após, venham-me os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular
DR. LEANDRO ANDRE TAMURA
Juiz Federal Substituto
CARLO GLEY MACHADO MARTINS
Diretor de Secretaria

Expediente N° 1434

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.24.000904-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001737-1) CARLOS VENANCIO DA COSTA (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Não obstante, tendo em vista que foi designada hasta pública para pracemento do referido bem imóvel, a ser realizada nos próximos dias na Comarca de Sena Madureira/AC, podendo a arrematação do bem gerar prejuízos irreparáveis ao embargante, fundamentado no poder geral de cautela, DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO do bem penhorado nos autos da execução nº 2001.61.24.001737-1 até posterior decisão deste Juízo, devendo tal circunstância ser informada quando da realização da hasta pública. Tendo em vista que o referido bem foi nomeado à penhora pelo devedor, este deverá figurar como liltisconsorte passivo necessário da Fazenda Nacional na presente demanda, devendo o embargante promover a sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Deverá ainda o embargante emendar a inicial para atribuir corretamente o valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, complementando o valor das custas recolhidas, sob pena de extinção. Intimem-se e Oficie-se com urgência ao Juízo deprecado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente N° 10

HABEAS CORPUS

2007.03.00.048693-4 - EDUARDO BALLABEN ROTGER E OUTRO (ADV. SP156103 EDUARDO BALLABEM ROTGER E ADV. SP205861 DENISAR UTIEL RODRIGUES) X JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, no qual tramita o termo circunstanciado nº 2003.61.02.011620-4 em que o paciente está sendo investigado pela suposta prática do delito previsto no artigo 48 da Lei nº 9.605/98, objetivando a sustação do trâmite do referido feito e, ao final, o seu trancamento por falta de justa causa (fls. 02/08).(...)Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus, com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que aplico por analogia. Intimem-se e oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. São Paulo, 12 de junho de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 595

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.003961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000222-9) LUIS CARLOS MACHADO - ME (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O embargante (fls. 122), a União Federal (fls. 123/124) e o MPF (fls. 126) não pretendem produzir provas. Assim, vista as partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo embargante.

2007.60.00.011679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) COLONIAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 211. O embargante (fls. 208), a União Federal (fls. 209) e o MPF (fls. 210) não pretendem produzir provas. Assim, vista as partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo embargante.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

PRAZOS SUSPENSOS DE 25.6 A 06.7.08: CORREIÇÃO

TODOS OS PROCESSOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS ATÉ O DIA 25.6.08.

Expediente N° 705

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.00.004630-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA DA CONCEICAO SANTOS RODRIGUES (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA)

F. 75. Defiro o pedido de expedição de alvará em favor da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito

ACAO MONITORIA

2002.60.00.000195-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X FERNANDO PERALTA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme manifestação de f. 91, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0000221-0 - VENANCIA GONCALEZ GUILHEM (ADV. MS005776 VIRGINIA DE OLIVEIRA C.ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela Seção de Contadoria deste Juízo.

97.0001237-9 - JOSE VALERIANO DA SILVA (ADV. MS006395 MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Homologo, po sentença, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinta a presente execução de senença, nos termos doa rt. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2000.60.00.000089-8 - VALMIR ROBERTO VIOTTO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes, sobre a planilha de cálculos, apresentada pela Seção de Contadoria deste Juízo.

2000.60.00.000224-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS002842 CYRIO FALCAO E ADV. MS007094 FRANCISCO LARANJEIRA SILVA) X MARLUCI ROCHA MANVAILER ESGAIB (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X SONIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS003006 ELIZABETE DELFINA D OLIVEIRA VIEIRA) X TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO E ADV. MS007468 OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO) X JAIME JERONIMO DOS SANTOS (ADV. MS003006 ELIZABETE DELFINA D OLIVEIRA VIEIRA E ADV. MS005240 ALEXANDRE CUNHA PRADO) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS003042 JOAQUIM ALVES VIEIRA) X ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAURO (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS) X MARCOS EDUARDO MANVAILER ESGAIB (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X JOAQUIM ALVES VIEIRA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X CONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. MS007303 GENIVALDO GOMES DA SILVA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA) Defiro o pedido de f. 1482. Anote-se.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAURO às fls. 1473-1479, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.003025-2 - LEOMAR SZUBRIS DA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.008932-2 - CARVOARIA E LENHARIA SAO GERALDO LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)
Comprove o IBAMA, no prazo de 48 horas, que cumpriu a tutela antecipada

2007.60.00.006469-0 - PEDRO PUTTINI MENDES (ADV. MS005475 VALTEMIR NOGUEIRA MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2008.60.00.005786-0 - ERENIR SARDY SILVEIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL)
O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228.Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0004012-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X DOMINGOS DE JESUS GONCALVES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X ANA MARIA SANDRI DA COSTA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X ANA MARIA SANDRI DA COSTA - ME (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA)

Verifico que a penhora que recai sobre o imóvel nº 11.669 foi registrada em 09.10.95. A ação anulatória foi proposta em 1º.11.1994, ao que consta, por falta de pagamento do imóvel adquirido. Registroque pela inicial da ação anulatória, vê-se que as partes ingressaram em juízo apenas para que o acordo fosse homologado, pois ja haviam concordado entre si em desfazer o negócio, diante da impossibilidade dos executados em pagar o imóvel adquirido. Tal entendimento fica ratificado diante do fato de os requeridos, ora executados, sequer contestarem aquela ação (f. 137). Assim, constata-se que os executados sempre estiveram insolventes, pois compraram o imóvel e não pagaram. Tornar ineficaz a anulação da compra e venda do imóvel seria ratificar a omissão dos compradores quanto a situação de insolvência em que se encontravam na ocasião em que adquiriram o imóvel, ao tempo em que validaria o enriquecimento sem casa dos executados, em prejuízo do vendedor de boa-fé. Por outro lado, nenhum prejuízo existe para a exequente, pois que os executados já eram insolventes antes da aquisiçã do imóvel e nessa condição continuaram. Por onsequinte, defiro o pedido de Ataliba Mendes Moreira para cancelar a penhora que recai sobre o imóvel matriculado sob nº 11.669, do CRI da Comarca de Bandeirantes, MS.

94.0005027-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X

DOMINGOS GONCALVES - INVENTARIANTE (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS005658 ALEXANDRE RASLAN) X ESPOLIO DE DOMINGOS DE JESUS GONCALVES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN E ADV. MS005658 ALEXANDRE RASLAN) X ANA MARIA SANDRI DA COSTA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ANA MARIA SANDRI DA COSTA - ME (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA)

Verifico que a penhora que recai sobre o imóvel nº 11.669 foi registrada em 30.01.95. o Sr. Ataliba (vendedor do imóvel) ingressou com a ação anulatória em 1º.11.1994, ao que consta, por falta de pagamento do imóvel adquirido. Registro que pela inicial da ação anulatória, vê-se que as partes ingressaram em juízo apenas para que o acordo fosse homologado, pois já haviam concordado entre si em desfazer o negócio, diante da impossibilidade dos executados em pagar o imóvel adquirido. Tal entendimento fica ratificado diante do fato de os requeridos, ora executados, sequer contestarem aquela ação (f. 114). Assim, constata-se que os executados sempre estiveram insolventes, pois compraram o imóvel e não pagaram. Tornar ineficaz a anulação da compra e venda do imóvel seria ratificar a omissão dos compradores quanto a situação de insolvência em que se encontravam na ocasião em que adquiriram o imóvel, ao tempo em que validaria o enriquecimento sem causa dos executados, em prejuízo do vendedor de boa-fé. Por outro lado, nenhum prejuízo existe para a exequente, pois que os executados já eram insolventes antes da aquisição do imóvel e nessa condição continuaram. Por conseguinte, defiro o pedido de Ataliba Mendes Moreira para cancelar a penhora que recai sobre o imóvel matriculado sob nº 11.669, do CRI da Comarca de Bandeirantes, MS.

95.0002496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X GERALDO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARTINS SANTANA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO) X WANDERELEY AGRIPINO SANTANA (ADV. MS006931 EMERSON PEREIRA DE MIRANDA) X W. S. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (ADV. MS006931 EMERSON PEREIRA DE MIRANDA E ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO)

Por conseguinte, acolho, parcialmente, a presente exceção de pré-executividade para o fim de declarar que são nulas as cláusulas terceira e oitava do contrato objeto da presente execução, no que se referem à incidência sobre o saldo devedor da TR, acrescida da taxa de rentabilidade mensal (cláusula terceira), e a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento), acrescidos dos juros moratórios (cláusula oitava), razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido, a ser feito a partir do valor da dívida confessada (f. 9), observando que, antes do vencimento, sobre o saldo devedor incidirá a Taxa Referencial - TR acrescida da taxa de rentabilidade cobrada de forma simples com capitalização anual, e a partir da inadimplência tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato. Indefiro o pedido e perícia contábil, porque entendo que os valores dependem de simples cálculo aritmético. No que se refere ao pedido de suspensão de eventual leilão, tal pretensão deverá ser formulado perante o Juízo deprecado, visto que a penhora sobre o alegado bem de família não foi determinada pelo esse Juízo.

2003.60.00.012082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) ANTONIA DA SILVA BENTO BARRIOS E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, referente aos juros de mora em relação às autoras Ângela Maria Faustina de Oliveira, Angeliqui Souto Vilela e Antonia Baptista Trovo. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em relação às autoras Anizia Silvia Rocha, Angelina dos Santos Barros, Anilda Grau Gunther, Antonia da Silva Bento Barrios, Arsione Conceição de Rezende Silva, Arilda Lino Parrela e Angela Pavei Tuon. Sem custas. Honorários de acordo com a sentença de mérito. P.R.I. Expeça-se alvará, em favor dos patronos das autoras, dos honorários advocatícios depositados à f. 196. Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 706

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

96.0000491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X PAULO JOSE ASSIS DE SOUZA (ADV. MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.60.00.000770-0 - CLARINDA DIVINA MARQUES DE ARAUJO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO E ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X ADALBERTO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO E ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao

egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

ACAO MONITORIA

2004.60.00.004664-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ROSANGELA CRISTINA ESGOTE (ADV. MS007043 MARIO NELSON LIMA PAIVA)
...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a requerida a pagar à autora o valor de R\$ 11.422,65, em 12.5.2004, a ser atualizado pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o aludido valor. Custas pela requerida. Transitada em julgado a presente decisão, requeira a embargada a execução. P.R.I.

2004.60.00.005468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ALMERINDA AVALHAES CORREA (ADV. MS007043 MARIO NELSON LIMA PAIVA)
...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a requerida a pagar à autora o valor de R\$ 7.551,06, em 12.5.2004, a ser atualizado pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o aludido valor. Custas pela requerida. Transitada em julgado a presente decisão, requeira a embargada a execução.P.R.

2004.60.00.006607-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ALEXANDRE SENA FRANCISCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 76-7. Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0002715-4 - CARMELINDA FERNANDES ESTILUTE (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X JOSE OTAVIANO DE ANDRADE (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
F. 244. Defiro. Às providências. Anote-se a procuração de f. 245. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, esclarecendo se concordam com o valor do precatório, depositado à f. 225, ou se desejam atualização. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

97.0001184-4 - EDEMAR CARNEIRO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X ROSILENE MIOLE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO P. SALAMENE)
F. 125-235: manifestem-se os autores.

98.0000236-7 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)
Dê-se ciência à autora da petição e documentos de fls. 141-206. Registre-se para sentença

1999.60.00.003933-6 - MARIA DA GLORIA LIMA ORTALE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X RITA MARIA LIMA ORTALE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Apresente a CEF, no prazo de dez dias, planilha atualizada de evolução do saldo devedor. Após, cumpra-se o despacho de f. 690

1999.60.00.004520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FABIO SEBASTIAO CALDEIRA BRANT (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2001.60.00.006182-0 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E PROCURAD CARLOS ALBERTO DE LIMA ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez

dias. No silêncio, archive-se

2004.60.00.003899-8 - SONIA MARA NANTES ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Republique-se o despacho de fls. 269-70, uma vez que foi publicado com equívoco quanto ao nome do advogado. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 274-5)F. 269-270: Rejeito a preliminar de ilegitimidade da CEF e da EMGEA com relação ao seguro habitacional. Ocorre que os autores discutem elevações decorrentes de reajustes na prestação e também a incidência de elevações extras no prêmio eguro. Assim, trata-se de litisconsórcio passivo, devendo os autores, no prazo de dez dias, requerer a citação da seguradora SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais (f. 101), sob pena de extinção parcial do feito. Diversamente do que entendem a EMGEA e a CEF, não é necessária a intervenção da União Federal no pólo passivo da relação processual. No passo, acolho o entendimento já firmado pela 1ª Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a Caixa Econômica Federal é parte legítima exclusiva para responder às ações referentes ao Sistema Financeiro de Habitação, excluída a União Fderal da lide (REsp nº 89.538-BA, rel. Min. Francisco Peça Martins, DK 23.8.99).

2006.60.00.005831-3 - OSNY CARLOS BELLINATI (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.004212-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004052-0) TOMAS TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1- Converto o julgamento em diligência. 2 - Intime-se o autor para esclarecer o número de sua conta, uma vez que o número indicado à f. 13 está ilegível.

2007.60.00.008994-6 - ROGERIO TAVARES MENEZES (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.009944-7 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS003528 NORIVAL NUNES E ADV. MS011553 FERNANDA DE LIMA NUNES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.011618-4 - RUDNEY DE OLIVEIRA RACHEL (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Fls. 82-101: Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.60.00.005212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002420-7) UNIAO FEDERAL (ADV. MS005928 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X JOSE MARIA COSTA CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IVO RIBEIRO FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO PEREIRA DE FRANCA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JAY VIEIRA MARQUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SERGIO DEMISQUE SIQUEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EURICO DUARTE HAG MUSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LUIZ CARLOS MEIADO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EMENEGILDO RODRIGUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE FERREIRA FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOAO ANDRE ARSSA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X FLORINDO IVAMOTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOAO RIBEIRO HOMEM FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X GERONIMO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WILSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIO NATALICIO OLIVEIRA PAVON (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDER FELICIO TAVARES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDSON FELICIO TAVARES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CIDE MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LUIZ BEREZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CARLOS HENRIQUE LAPA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE ALVES DE MORAIS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SEVERINO PAES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MOACIR RAMOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EBELCIEZER SIMOES MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ORLANDO DUTRA SIQUEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS)

X CIRO DALOSTO HAY MUSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NESTOR FLEITAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AMADEU PIRES DE CARVALHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS)

Manifeste-se a embargante sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 1514-5 (R\$ 3.000,00 - valor de agosto/07 - Helder Pereira de Figueiredo)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0000740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ADOLFO HEITOR RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos provisoriamente, conforme requerido às f. 306.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004052-0 - TOMAS TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa, com as ressalvas do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Isento de custas. P.R.I. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos.

Expediente Nº 707

ACAO MONITORIA

2001.60.00.005668-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ILSO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

Defiro o pedido de f. 134. Anote-se.Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 124-130, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.004110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X EROTILDES FREITAS RAMIRES (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X LENINE EDWIN DE FREITAS RAMIRES (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO)

...Diante do exposto: 1) defiro aos réus os benefícios da justiça gratuita (fls. 51 e 64-5); 2) julgo parcialmente procedente a presente ação, com o fim de condenar o primeiro réu a pagar à autora o valor de R\$ 9.072,09, atualizado até 15.5.2004, sendo que a responsabilidade do segundo réu sobre esta quantia limita-se ao valor de R\$ 1.407,00, acrescido dos encargos contratuais; 3) condeno o primeiro requerido ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, no valor de 10% sobre o primeiro montante, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; tal percentual, a ser calculado sobre a diferença afastada por esta sentença, é devido pela autora (CEF) à segunda requerida; 3.1) isento de custas; 4) transitada em julgado a presente decisão, requeira a embargada a execução.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001302-9 - VERA LUCIA FARIA (ADV. MS005030 SYDNEY AGUILERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0007458-5 - TRANSPETRO - TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X EXIMPORA ASSESSORIA DE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X EXIMPORA TRANSPORTADORA RETALHISTA LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X AUTO POSTO JAGUAR LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X EXIMPORA TERRAS E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X AUTO POSTO ITA LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X TAMINO AERO COMBUSTIVEL LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X AUTO POSTO TAMINO LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X AUTO POSTO ARAL MOREIRA LTDA (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB E ADV. MT002657 SALADINO ESGAIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

1- O prazo solicitado à f. 1.012 já transcorreu. 2- Os documentos deverão ser juntados aos autos por meio de petição.3- Intime-se. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

98.0000861-6 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL-SPPD/MS (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Cumpra a ré a decisão de f. 323, em quinze dias, sob pena de aplicação de multa.

2000.60.00.003456-2 - VERA LUCIA MOUSSA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ISSAM MOUSA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

1 - Recebo o agravo retido de fls. 414-7. Aos agravados para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 2 - A decisão de fls. 384-5 fixou os honorários periciais em R\$ 1.000,00, ocasião em que ficou determinado o depósito integral deste valor, no prazo de dez dias, para o início da perícia. Verifico que até a presente data não houve depósito dos honorários do perito. 3 - Registre-se para sentença

2002.60.00.006511-7 - ADACIR PAULINA ALBERGARDI SANTANA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CELSO PIRES SANTANA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Remetam-se os autos ao Sedi, para inclusão de Laurindo Pires de Santana, no pólo ativo da ação, e da Caixa Seguros S. A., no pólo passivo. Para apreciação do pedido de justiça gratuita, o autor Laurindo Pires de Santana deverá apresentar cópia de seus três últimos holerites. Cite-se a Caixa Seguros S.A. Manifestem-se os autores, sobre a petição de f. 420-421.

2003.60.00.009552-7 - PEDRO DO CARMO GONCALVES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CELINA SOARES GONCALVES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, condenando os autores ao pagamento honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), a favor de cada ré. Custas pelos autores.P.R.I.

2003.60.00.011062-0 - RAFAELA DOS SANTOS ROMEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

1) Julgo prejudicado o pedido de assistência da União de f. 342, tendo em vista que já foi prolatada sentença nos autos.2) Defiro o pedido de f. 141. Anote-se.3) Cumpra-se a parte final da sentença de f. 133-134.

2004.60.00.004204-7 - JACIRA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Indefiro o pedido de f. 205-8, tendo em vista que a sentença não transitou em julgado.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.Abram-se vista à recorrida para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.60.00.002337-9 - EWANES ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2005.60.00.003800-0 - CLARINDO TOSTA MARQUES (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 387-8). Após, registre-se para sentença

2005.60.00.009837-9 - RENATO LUIZ CARRARO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X SUZILEI APARECIDA DE SOUZA CARRARO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) indefiro os benefícios da justiça aos autores, dado que não comprovaram a hipossuficiência; 2) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo civil, no tocante ao pedido de exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de inadimplentes e restituição de valores; 4) julgo

procedente o pedido para declarar liquidado o saldo devedor do contrato nº 114640102614-0, referente ao imóvel situado na Rua das Ariramba, nº 8, Residencial Otávio Pécora, nesta cidade, nos moldes do parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, com efeitos a partir de sua vigência; 5) a quitação não atinge eventuais prestações não adimplidas até aquela data, pelo que a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel é devida somente após o pagamento de tais débitos, caso existentes; 6) condeno as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa. Custas pelas rés. P.R.I.

2007.60.00.012526-4 - DISK POLPAS IND COM DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS002778 SAID ELIAS KESROUANI E ADV. MS005750 SORAIA KESROUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CARAN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0005033-5 - VALDIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0004174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X TEREZA CRISTINA ALVES PIRES (ADV. MS004265 SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA)

F. 487. Ao que consta das folhas 380-1 destes autos, os bens mencionados no laudo de avaliação de f. 478 já foram penhorados

95.0004450-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JEFERSON GINDRI SOLIGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ITAMAR LUIZ DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias

95.0004942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X SONIA APARECIDA CARDOSO FLEITAS (ADV. MS003762 RUBENS FLORES BARBOSA) X HUILTON JOSE DOMINGUES (ADV. MS003762 RUBENS FLORES BARBOSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias

95.0006115-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCIO ANTONIO RODRIGUES GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução da carta precatória

96.0000079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X NILVA RAMOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HUMBERTO FREIRE DA SILVA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COPICENTRO REPROGRAFIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Este feito deve tramitar em segredo de justiça. Anote-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.60.00.007243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004204-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JACIRA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao SEDI para correção da classe processual. Abram-se vista à recorrida para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0003783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS004976 SAULO MONTEIRO DE SOUZA) X JEFERSON GINDRI SOLIGO (ADV. MS006805 DANIEL PINHEL JUNIOR) X ITAMAR LUIZ DE FREITAS (ADV. MS006805 DANIEL PINHEL JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias

Expediente Nº 709

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0004659-1 - CONSTANTINO BAGORDAKIS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

1- Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 194-5). 2- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias

2000.60.00.003494-0 - ANTONIO CARLOS SANTOS AZAMBUJA (ADV. MS002963 JOAO N. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias.

2002.60.00.004342-0 - LUCIENE JUNGTON JOAQUIM KUFFNER (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X GERALDO KUFFNER (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI E ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Arquivem-se os autos.

ACAO MONITORIA

2003.60.00.007135-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE WATSON PAVAO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o ofício de f. 70, no prazo de dez dias.

2005.60.00.003701-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CESAR TRINDADE PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o ofício de f. 71, no prazo de cinco dias.

2005.60.00.007420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X IZAIAS CAMILO DOS SANTOS (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER)

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo réu (f. 66). Recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu (f. 105-37), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à apelada, para apresentação de contra-razões, em quinze dias. Após, remetam-se os autos ao TRF3.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001742-6 - JOAO ARANTES MEDEIROS E OUTROS (ADV. MS002638 JOAO DE DEUS LUGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Sobre a planilha de cálculos e esclarecimentos prestados pela Seção de Contadoria deste Juízo, manifestem-se as partes.

00.0001828-7 - DALTRO SCHLEDER E OUTROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor do ofício requisitório de fl. 278. Após, retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório. Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento.

90.0000415-2 - AMAURI RODRIGUES (ADV. MS000830 LAURO MACHADO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquite-se

96.0005902-0 - ROSILENE MIOLE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IVALDA DE FREITAS DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MIGUEL MARQUES OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SELMA GONCALVES DA ROCHA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NELSON DA COSTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DALVA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X PAULO FERREIRA GIL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DEGUIMAR ALVES RIBEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X GILMAR PEREIRA DE FARIA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELEONORA VIELLAS DE FARIAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SILVANA TIETZ TEIXEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JAIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA MADALENA DA GLORIA RICARTE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDISON LORENZZETTI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA DE LOURDES SILVA THEODORO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HERNANE PEREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X

ADERSON DE ASSIS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MESSIAS FARIA NETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADIR PIRES MAIA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X PAULO SOARES CAMARGO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANA MARIA TONANI DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO CARLOS NOIA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RAQUEL ALVES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELIANE APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DIONILIA DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X GERALDO FERREIRA NETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIA MONTEIRO GALICIANI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANGELA GONCALVES MACHADO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SONILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SANDRA REGINA MORAES VILHAGRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DEA RITA NEVES GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AUGUSTO DIAS DINIZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA APARECIDA AUCK (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VERA LUCIA LUCIANO FARIA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA IOLANDA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LEIDE APARECIDA DE SOUZA QUEIROZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LEIDIR SOARES DE FREITAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NICELCIO FELICIO DUARTE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NILDA FERREIRA DE FREITAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA BATISTA RODRIGUES VALIM (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE GARCIA TOSTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DORALICE DE MELO GOMES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NELI MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JACIARA DE PINA BULHOES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LEDA MARA BERTOLOTO NUNEZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DULCE REGINA DOS SANTOS PEDROSSIAN (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIETA BARROS LOUREIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

f. 937-9: manifeste-se a ré, em dez dias.

2000.60.00.000512-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS008251 ILSO ROBERTO MORA O CHERUBIM E ADV. MS009324 LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA E ADV. MS010070 JOCIANE GOMES DE LIMA) X JOSE MANUEL DE JESUS (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X SANDRA ZAMAI ERAS (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X ZAMAI E ERAS LTDA (ADV. MS008251 ILSO ROBERTO MORA O CHERUBIM E ADV. MS009324 LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA E ADV. MS010070 JOCIANE GOMES DE LIMA)

Manifeste-se a autora, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2002.60.00.003898-9 - MAC LANE PACHECO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X KATHYA REGINA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JOSE ANTONIO DOS REIS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X KEYLA CRISTINA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JOSE ABEL GOMES (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se os autotres, em quinze dias, sobre a petição e documentos de f. 9 Manifestem-se os autores, em quinze dias, sobre a petição e documentos de f. 94-112.

2003.60.00.005613-3 - PAULO MITUHIKO KIMURA E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. DF019195 MARCELUS SACHET FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

2005.60.00.004770-0 - VILMA CANDELARIA DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Diga a CEF, em dez dias, se desiste do recurso de apelação de f. 40-2.

2005.60.00.005144-2 - DIEGO DIAS BARBOSA GAMON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO DO SUL - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a execução da sentença

2005.60.00.006784-0 - ELZA MUSSOLINI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. RS052730 LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. RS051156 LEONARDO KAUER ZINN E ADV. MS010087 JUCIMARA GARCIA MORAIS E ADV. MS011267 CARINE BEATRIZ GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Mantenho a decisão agravada. Registre-se para sentença.

2006.60.00.005253-0 - JOSE BENEDITO COLEVATI YAHN FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2006.60.00.008911-5 - FRANK RONALDO SOARES E OUTRO (ADV. SP159086 NILSON PAULINO DE AGUIAR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Arquive-se.

2007.60.00.005340-0 - DURVAL ROSSAFA RODRIGUES (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Fica o autor intimado para no prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo retido (autos nº 2007.03.00.086614-7 - agravo de instrumento convertido em retido - em apenso)

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.60.00.005681-2 - RANULFO FRANCO (ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS007471 MICHAEL FRANK GORSKI E ADV. MS008096 CID EDUARDO BROWN DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Anote-se o substabelecimento de f. 60. Intime-se o executado para o pagamento parcelado do débito, em cinco vezes, conforme anuência da Caixa Econômica Federal (fls. 62-3)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0004955-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOSE CESAR LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, tendo em vista a devolução da carta precatória, sem cumprimento

97.0004891-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. MS011234 VITAL GONCALVES MIGUEIS) X MARIA DA GLORIA RIQUELME CONTE (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X MARCIO BARROS DE OLIVEIRA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X TEM CIMENTO LTDA (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA)

F. 78: defiro. Desentranhem-se os documentos solicitados, substituindo-os por cópias. Certifique-se. Após, arquivem-se os autos.

2003.60.00.000046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X LUCIENE JUNGTON JOAQUIM KUFFNER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de vista à CEF, pelo prazo de quinze dias. Após, cumpra-se o despacho de f. 70. Observe-se que o valor de venda do imóvel penhorado não poderá ser inferior ao saldo devedor.

2004.60.00.006657-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA MOREIRA ARAUJO (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES)

1- Chamo o feito à ordem. O espólio é representado em juízo por seu inventariante. Todavia, não há nos autos prova de que Olivardo Pires de Araújo Júnior seja o inventariante do espólio. Assim, a CEF deverá diligenciar de modo a regularizar tal situação. 2- Conforme informação de f. 62, retifiquem-se os registros.

Expediente Nº 710

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001237-5 - CARLOS EDUARDO DE SOUSA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X NILCE REY SOARES (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X EDMAR MARTINS DE SOUZA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ORLANDO AMARO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X CATARINA AREVALO (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARILENE DE SOUSA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X SILVIDIO MACIEL DE ASSIS (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X CLEUSA DE ARRUDA CORTEZ (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARILEIDE FARIA DE CARVALHO (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X JANIO SANTANA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X DAMIANA GOMES TORNACHI (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ROSANGELA SAMBRANA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se o Banco Central do Brasil para manifestar-se sobre os pagamentos efetuados pelos executados EDMAR MARTINS DE SOUZA (f. 346); MARILEIDE FARIA DE CARVALHO (F. 288); CLEUSA DE ARRUDA CORTEZ (F. 250, 259, 265, 28, 336, 338, 339 E 350); DAMIANA GOMES TORNACHI (F. 250, 258, 283, 330, 331, 332, 334, 335, 337, 340, 342, 344, 347, 348 e 349) e ROSÂNGELA SAMBRANA (f. 288), bem como sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

96.0005495-9 - JOAO CELSO DE MELLO VIEIRA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X MELLO VIEIRA FUNDACOES LTDA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

1 - Todos os advogados que patrocinaram a causa pelos autores devem indicar o nome do beneficiário da verba honorária, no prazo de dez dias. 2 - Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores. 3 - Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório. 4 - Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório

1999.60.00.003069-2 - ODETH VILELA GUIMARAES MAYER (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CARLOS ANTONIO MAYER (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Intime-se o autor para atender, no prazo de dez dias, ao despacho de f. 432-3, apresentando declaração da categoria profissional demonstrando o índice pretendido, bem assim apontar quais meses apresentam correção a maior, sob pena de inviabilizar a realização da perícia contábil.

1999.60.00.003974-9 - MARCIO ALVES CHAVES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (f. 528-9). Registre-se para sentença.

1999.60.00.004940-8 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

1 - Cumpra-se a parte final da sentença de f. 279. 2 - Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 284-5). 3 - Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 4 - Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias

2001.60.00.003592-3 - HERMES ELOY AFONSO (ADV. MS007061 VALDECIR DA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Julgo prejudicado o pedido de assistência simples da União (fls. 266-7), porquanto o processo já foi extinto, conforme sentença de fls. 256-7. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos

2002.60.00.004009-1 - PAULA DA SILVA VOLPE (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2002.60.00.005457-0 - LUCIENE MARIA FRITZEN DE CAMARGO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X FLAVIO LUIZ CAMARGO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Assim, acolhendo os requerimentos das partes (f. 271-4), revogo o despacho de f. 261, no tocante ao deferimento do pedido de produção de prova pericial. REgistrem-se para sentença.

2003.60.00.006373-3 - ROBERTO BARRETO DE MELO (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

A sentença de fls. 154-58 transitou em julgado, conforme consta da certidão de f. 166. F. 167. Defiro o pedido de extração de cópia dos autos às expensas do autor, porquanto não restou comprovada sua hipossuficiência. Manifeste-se o INSS, em dez dias, sobre a execução da sentença. Intimem-se. No silêncio, archive-se

2007.60.00.001465-0 - WILSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Mantenho a decisão recorrida. Cite-se a ré para responder ao recurso, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.00.000021-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X HUGO ARAGAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 99 e 103. Manifeste-se a EMGEA, no prazo de dez dias.

2006.60.00.005551-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X SANDRA MARIA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.007107-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X CELIO CAMARGO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 39

2006.60.00.007145-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIANE NEDOCHEKTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.007146-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIEZER MELO CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.007197-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EZEQUIEL LINCOLN FERNANDEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.007222-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOSE MENDES FONTOOURA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.007225-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X HELIA DE PAULA FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 31

2006.60.00.007272-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.007601-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JHONNY JOSE NINA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.007603-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JUCELIA NOGARI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.00.007643-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X HUGO DE SOUZA GUEDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 31

2006.60.00.007697-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOSE MARCOS ROSA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 39

2007.60.00.003632-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARINHO COMERCIO DO VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.60.00.006001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SAO FRANCISCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ) X SILEIDE REGINA NICODEMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DE MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre o oferecimento de bens à penhora.

Expediente Nº 711

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.60.00.000254-4 - DERALDINO BARRETO FILHO (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 157-8)

2000.60.00.003529-3 - HELMO JOSE FRANCO MARINHO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Defiro o pedido de f. 299. À Secretaria para expedição de alvará, em favor da CEF, para levantamento dos valores depositados nestes autos. Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de assistência simples da União (304-5). Após, intime-se a CEF para manifestar-se sobre o pedido de assistência simples da União. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.003650-3 - WALDSON GAUNA FELISMINO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação, apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida (requerida), para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao TRF3.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.60.00.012663-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X GEORGINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS009565 JULIO CESAR VALCANIA FERREIRA)

À CEF, para manifestação, no prazo de dez dias.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.006494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X RENATO CAETANO DE LIMA (ADV. MS007408 JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2002.60.00.000315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X AMANDA RIBEIRO FREITAS (ADV. MS007729 WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2003.60.00.005272-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ADAUTO LIMEIRA (PROCURAD VITOR DE LUCA)
Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2004.60.00.003719-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SERGUE FARIAS BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Suspendo o curso do processo, pelo prazo de 180 dias, findo o qual a CEF deverá ser intimada para manifestação, em dez dias

2004.60.00.005619-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JULIO CESAR MARTINS BARROS (ADV. MS010688 SILVIA DE LIMA MOURA)
Registre-se para sentença.

2004.60.00.006705-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FRANCISCO MANOEL DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.00.008783-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X OSMILDA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2005.60.00.003110-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.60.00.005437-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FABYANE REIS DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em dez dias.

2007.60.00.005441-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X REGINALDO DA SILVA FARIA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento do feito.

2007.60.00.005612-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA VAZ FERNANDES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento do feito.

2007.60.00.005702-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO PAES LEME (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X CLERY ANTONIA ARCAS TOPAL (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER)
Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos. Anote-se a procuração de f. 65

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007729-0 - MANOEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

(...) Assim, os juros de mora são devidos, a partir da citação (01.12.97), independentemente da condenação expressa, tratando-se de pedido implícito (...) Tendo em vista a extinção da ação rescisória (f. 453), digam os autores, em quinze dias.

1999.60.00.002852-1 - NIVALDO SAOVESSE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

À vista da certidão supra, julgo prejudicado o pedido de f. 519. Registre-se para sentença

1999.60.00.005130-0 - RUTE MARIA GOMES FACANHA (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o retorno dos autos de Embargos nº 2003.60.00.011607-5

1999.60.00.007004-5 - LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS007583 KENIA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, em dez dias sucessivos, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 307-8). Recebo o agravo retido de fls. 311-5. Ao agravado para oferecer as contra-razões, no prazo legal

2000.60.00.005986-8 - SLAFA OMARI (ADV. MS008923 BRUNO ROSA BALBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 dias. Após, registrem-se para sentença.

2002.60.00.004540-4 - LUIZ DE OLIVEIRA ANTUNES GAGO (ADV. MS007065 ANA CRISTINA P. CANAVARROS JANKOSWSKY E ADV. MS009052 ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Manifeste-se o réu, no prazo de dez dias, sobre a execução de sentença.

2003.60.00.008731-2 - ROOSEVELT MAURILIO GONCALVES E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.001599-8 - ASSEIDE FERREIRA DEODATO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação, apresentado pela ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos (autores), para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, ao TRF3.

2004.60.00.002161-5 - WALDSON GAUNA FELISMINO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação, apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida (requerida), para apresentação de contra-razões e manifestação sobre o pedido de f. 158-9, no prazo de 15 dias. Em seguida, intime-se a CEF para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (f. 158-9). Após, remetam-se os autos ao TRF3.

2004.60.00.007233-7 - SONIA MARIA AVALOS PAIM E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Defiro os pedidos de f. 283 e 285. Anote-se. Republique-se a sentença de fls. 265-279. SENTENÇA: Diante do exposto: (1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à revisão do contrato; (2) julgo improcedente os demais pedidos; (3) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Isentos de custas.

2005.60.00.008534-8 - SIMEI PADILHA ABRAO DE SOUZA (ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 20 dias

2006.60.00.008930-9 - CARVOARIA E LENHARIA SAO GERALDO LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à (s) recorrida(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2007.60.00.000970-7 - CLEDERSON DA SILVA MILLEO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação, apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida (requerida), para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, ao TRF3..

2007.60.00.004414-8 - LINO THADEU SKOWRONSKI (ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para pagar as custas judiciais, no prazo de trinta dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.005488-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007154-8) FERNANDO TADEU CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Cenece-se o registr do despacho de f. 68. manfieste-se o a. sobre a impugnação oferecida pela OAB e diaga se tem outras provas a produzir. Após, intime-se a OAB para celinar suas provas.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.00.012094-7 - IDELMA DE FATIMA PEREIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intimem-se as partes da decisão de fls. 244-7. F. 239. Defiro o pedido de expedição de alvará em favor da Drª Marta do Carmo Taques. Às providências. Após, sem manifestação, archive-seDECISÃO DE F. 244-7 (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.0020712-6): Posto isto, dou parcial provimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, caput e parágrafo 1º-A do Código de Processo Civil, para reformar a r. decisão agravada, eis que em confronto com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, afastando a condenação na verba honorária, nos termos da fundamentação supra.

2005.60.00.000808-1 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JULIO MACHADO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 44. Tendo em vista o interregno decorrido, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias

2006.60.00.006614-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANTONIO BERNARDES MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o curso do feito, até agosto de 2009, findo o qual, a exequente deverá ser intimada para manifestação acerca do prosseguimento, no prazo de dez dias.

Expediente Nº 712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0010759-0 - CENTRAL DE INFORMATICA CAMPO GRANDE (ADV. MS001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Diante do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

92.0003503-5 - AUTO POSTO IGUACU LTDA (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X CESARIO RAFAEL VARJAO (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.007276-7 (f. 290)

93.0001172-3 - HELIO ALFREDO GODOY (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

96.0006458-0 - SUPERMERCADOS PINHEIRO LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP063529 JOSE ALVES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

97.0001157-7 - GIANE APARECIDA TRINDADE MOLINA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X CELSO DONIZETE MOLINA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ALBERTO SWARDS LUCCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Aguarde-se decisão definitiva dos agravos de instrumento nº 2008.03.00.008479-4 e 2008.03.00.008477-0 (f. 541)

98.0001413-6 - NARA LIANA SANTOS MANGIAPELO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES) X LEONARDO BRUNO SANTOS MANGIAPELO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X MARIA REGINA MIRANDA DOS SANTOS MANGIAPELO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X BRUNO MANGIAPELO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PR020770 MARCIA REGINA FERREIRA)

Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de f. 261-2. Sem manifestação, no prazo de dez dias, archive-se.

98.0003037-9 - LUIZ DONIZETE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS000995 ERLIO NATALICIO FRETES E ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

F. 254. Verso. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.

98.0005402-2 - ARTHUR PEREIRA BARBOSA (ADV. MS003476 ALTAMIRO RODRIGUES TORRES E ADV. MS008250 JOAO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo os recursos de apelação, apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido (autor), para apresentação de contra-razões. Após, abra-se vista à recorrida (re), para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao TRF3.

1999.60.00.005263-8 - CRODA E CRODA LIMITADA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

1999.60.00.006433-1 - SELVA ROSENIR DE VILHALBA SOUZA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X RAUL JOSE SOUZA FILHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Por conseguinte, tendo em vista o acordo homologado pelo Tribunal, nos autos acima referidos, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Honorários, conforme convencionado. P.R.I. Oportunamente, archive-se

1999.60.00.007555-9 - SANDRA MARIA KLAUS (ADV. MS009286 JOAO CARLOS KLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

1999.60.00.007574-2 - ANTONIO LAZARO DA SILVA (ADV. MS007697 MARCO ANTONIO CANDIA E ADV. MS007456 MARCO ANTONIO GIRAO D AVILA E ADV. MS008213 RICARDO GIRAO D AVILA E ADV. MS010793 ADRIANA FRANCO CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista dos autos

ao(s)recorrido(s)requerida(s) para apresentação de contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2000.60.00.005145-6 - MARILENE FURLAMETTO DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X VANDERLEY ELIAS DOS SANTOS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 322-3). No mesmo prazo, manifeste-se ao autor sobre a petição de f. 344. Após, registre-se para sentença.

2002.60.00.003147-8 - ADENILTON PRIMO MOREIRA (ADV. MS008115 MARISETE ROSA DA COSTA ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Após, sem manifestação, no prazo de dez dias, archive-se

2004.60.00.000454-0 - MOISES NUNES PEREIRA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA E ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.004432-2 (f. 188)

2004.60.00.000455-1 - CARLOS APARECIDO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.000050-1 (f. 164)

2007.60.00.000848-0 - ERICK CAPOBIANCO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005928 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias.

2007.60.00.002197-5 - CONRADO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularme intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art.257 do Código de Processo Civil, dertermino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.002864-7 - PAULO CESAR BUFFALO (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.004486-0 - VALDETE VIEIRA SILVEIRA (ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, sem manifestação da autora, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0005174-0 - ALZIRA LUIZA PEREIRA DE CAMILLO (ADV. MS005521 PAULO EDUARDO M. A. DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.60.00.001020-7 - CRODA E CRODA LTDA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Diante do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.60.00.007240-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SERGIO LUIZ CRODA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X LIDOVINO CRODA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X CRODA E CRODA LTDA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Diante do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária, requeira a parte interessada o que entender de direito, no

prazo de dez dias

Expediente Nº 713

ACAO MONITORIA

2002.60.00.003068-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X TAYS MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA) X TAYS MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR)

Ficam as partes intimadas que o perito, Dr. André Faria Lebarbenchon, designou o dia 01 de agosto de 2008, para o início da perícia. As partes deverão diligenciar para que seus assistentes técnicos, querendo, acompanhem os trabalhos.

2004.60.00.003645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FABIO CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias

2004.60.00.003783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. MS009741 AIRTON EDISON DE ARAUJO)

Defiro o pedido de f. 201. Somente o Dr. Airton Édison de Araújo Filho renunciou. Anote-se. Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerido)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.005773-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X ILDEMAR DE SOUZA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 87, no prazo de dez dias.

2004.60.00.009676-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ODETE RODRIGUES PEIXOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o ofício de f. 67, no prazo de dez dias.

2007.60.00.006213-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X KAUCHE DO LAGO PRIETO CORREIA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 54, bem como sobre a devolução da carta de citação de f. 55, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006303-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VANUSA LOPES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para fins de análise da ocorrência de prevenção, traga a autora cópia da petição inicial dos autos n. 2008.60.00.005949-1 e documentos que a instruíram, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0003320-0 - VALDOMIRO ANTUNES MORAES (ADV. PR009066 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X CLOVIS DE LIMA REIS (ADV. PR009066 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X IVO CONRADO PREIHS (ADV. PR009066 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X PAULO AFFONSO DE SOUZA COUTO (ADV. PR009066 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X JOSE EDER CARLOS PEREIRA (ADV. PR009066 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X AUSTECLINIO DE ARRUDA PINTO FILHO (ADV. PR009066 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se às partes do teor dos ofícios requisitórios de fls. 627-633. Após, retornem conclusos para transmissão dos referidos ofícios requisitórios. Transmitidos os ofícios requisitórios, aguardem-se o pagamento.

94.0003487-3 - ADRIANO DA SILVA MOREIRA (incapaz) (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta da f. 201, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas.. Sem honorários. P.R.I. Ao SEDI para, em cumprimento ao acórdão de f. 138, excluir a União do pólo passivo. Oportunamente, archive-se

97.0005830-1 - JOSE CARLOS DO PRADO (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X OSICO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JOAQUIM JOSE DE SENA (ADV. MS002762 CARLOS

ROBERTO DE ASSIS) X TRIFILO APODACA NETO (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO ROBERTO DOS SANTOS)
Desarquite-se. Fls. 191-2. Manifeste-se a CEF, em dez dias.

1999.60.00.001457-1 - VESPASIANO KOJUN YAMAURA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SILVIO TETSUO NAKAMURA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SIDNEI RIOS DAVID (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CRISPIM LUIZ GUIMARAES (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X VIVALDO LUIZ PEREIRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SELMA MIRANDA HONORIO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X FACINO MACIEL DA SILVA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ILDA GRISOSTE BARBOSA BRANDAO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CLAUDIONR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X TEOFANES FERREIRA BORGES (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X AURO ORTEGA DE OLIVEIRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X IDELFONSO MEDINA RIBEIRO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ELIAS BARBOSA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X VANIA MARIA DE SOUZA ROSA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X JOSE SEABRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X IARA ELIZABETH MORELO ROSA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X HELOISA GARCIA LIMA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SEBASTIAO ORLEI PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X JUSSARA REGINA MUNGO BRASIL (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ANTONIO ALBERTO PETINI (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ANTONIO CARLOS CRISTIANINI (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X LUCINEIA PEREIRA CAMARGO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X JOVENIL BARROS COUTINHO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X JOAO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X IRACILDA MARTINS LIMA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ORTENCIO NEPOMUCENO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X MARCILIO FERREIRA RODRIGUES (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X RUY MIGUEIS LIMA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ALVARO JOSE VEDOVCA TI GARCIA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X NEUZA NAKO ADANIYA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ALTAMIR OLIVEIRA BITENCOURT (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X NEUSA ARASHIRO TIBANA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X ADELICE ALVES DE QUEIROZ (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desarquite-se. Anote-se a procuração de f.163. Manifeste-se o autor Altamir Oliveira Bitencourt, em dez dias. Sem manifestação, archive-se.

1999.60.00.005826-4 - FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS002745 ASSEF BUAINAIN NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2000.60.00.002077-0 - MARCO ANTONIO LEITE (ADV. MS003175A MARCO ANTONIO LEITE) X SERLEY CICALISE ALBUQUERQUE (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X IRENE CICALISE (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA)

Manifestem-se as requeridas, no prazo de dez dias, sobre a execução da sentença

2000.60.00.005476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.005332-5) VALDIR DOS SANTOS ARAUJO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) ...Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade de justiça concedida ao autor. Honorários conforme convençionados. P.R.I. Paguem-se os honorários periciais, no valor máximo da tabela (f. 207). Oportunamente, arquivem-se.

2001.60.02.001459-7 - ASSOCIACAO COMUNITARIO RADIO EDUCATIVA ANGELICA FM (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2003.60.00.012185-0 - PAULO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.001290-0 - LOBIVAR CANHETE DE CAMPOS (ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.004433-4 (f. 197)

2004.60.00.007567-3 - JEFERSON CONTURBIA NEVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

À vista da certidão de f. 189 verso, nomeio, em substituição, o Dr. Luiz Fernando da Fonseca Sismeiro, ortopedista, (endereço Travessa Joaquim Távora, n 48 ou rua Rodolfo José Pinho, 1506, tel. 3321-3928, 3321-4226 e 3341-4442), para atuar no feito como perito do juízo, devendo ser intimado da nomeação, bem assim do despacho de f. 167

2004.60.00.009387-0 - ELOISA APARECIDA LOUREIRO DE SOUZA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X DEJAIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Desarquive-se. Anote-se o substabelecimento de f. 101. Defiro o pedido de vista ao autor, pelo prazo de cinco dias. Sem manifestação, archive-se

2005.60.00.007248-2 - DORCA MARA DAGHER DOS SANTOS (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X SERASA CENTRAL DE SERVICOS DE PROTECAO AOS BANCOS (ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.010497-9 - AUGUSTO RIBEIRO (ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.010694-0 - JOSLEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Desentranhem-se as petições de fls. 474-6 e 477-9, para juntada aos respectivos autos. Esclareça o autor, em dez dias, o pedido de fls. 472-3, dado que já houve prolação de sentença nestes autos

2007.60.00.001719-4 - ARINALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.007544-3 - IRENICE ROBERVAL DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Manifeste-se a ré, sobre o pedido de antecipação de tutela, em 15 dias. No mesmo prazo, apresente a autora cópia do requerimento que diz ter feito na via administrativa.

2007.60.00.011180-0 - RENATO DE AZEVEDO DO NASCIMENTO (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL - DEPEN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 82-95. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. F. 75-6. Cumpra-se com urgência.

2007.60.00.011648-2 - CARLOS ROBERTO ESTRADA E OUTRO (ADV. MS010569 JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois não há prova inequívoca de que o contrato objeto desta ação esteja quitado. Tampouco há maiores informações sobre a alegação da ré sobre a existência de duplo financiamento.2- Admito a emenda à inicial de fls. 54.3- Cite-se4- Após a vinda da contestação, os autores deverão ser intimados para manifestação no prazo de dez dias.

2008.60.00.004074-3 - LUIZ VICENTE SANCHES (ADV. MS008916 ROGERIO ALBRES MIRANDA) X LUCINDA CASTELHANO VICENTE (ADV. MS008916 ROGERIO ALBRES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.004653-8 - EURICO RODRIGUES BELFORT NETO (ADV. MS002147 VILSON LOVATO) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL)

1- Dê-se ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. 2- Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga o autor cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

2008.60.00.006372-0 - UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ADV. DF013532 ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a alegação de litispendência, explique-se a autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0006435-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X VALDENIR LEAL PAEL (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X SILVIO AREVALO (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X JOSE ARNALDO MARQUES (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X FREDERICO ALBERTO GONCALVES (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X ORLANDO DOS SANTOS (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X AROLDO MEDEIROS PAIVA (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X MARCIA ATANASIO FONTOURA DAVALOS (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X ANTONIO VILSON MARQUES (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X GETULIO CICERO OLIVEIRA (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X LEIDA ROSA DE MATOS (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X JOSE RENATO MENDES (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X EDYL PEREIRA FERRAZ (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X JULIO FLORI PEREIRA JORGE (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X CELSO ALVES (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X JOAO MARQUES LUIZ (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X AGUINALDO ARAUJO DE SOUZA (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias

2001.60.00.004408-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES) X MARCIO SINOTTI LUIZ GONZAGA MANZINE (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ANTONIO LINO RODRIGUES (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ORLANDO ANTUNES BATISTA (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X HONORIO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X LUCIA LEIKO Y. MASUNUGA (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X NAZARETH DOS REIS (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ADAYR JACOB (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ROBIM PEREIRA KOSLOSKI (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X NEUZA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI)

Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial de fls. 265-299, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.60.00.007966-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000368-0) UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ANTONIO VICENTIN E OUTROS (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Junte-se, nos autos principais, cópia da decisão destes embargos. Após, archive-se

2005.60.00.002745-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006736-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON

SHIGUEYASSU AGUNI) X MARIA CLARA NAVARRETE (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS010064 ELLEN LEAL OTTONI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela embargada às fls. 88-104, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0005782-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL E ADV. MS003633 SERGIO REGO MIRANDA E ADV. MS007088 MONICA MELLO MIRANDA ELY) X OVIDIO CANTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR)

Anote-se o substabelecimento de f. 170. Após, archive-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.00.000802-0 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROBERTO TOGNI MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista ser necessário o CPF do executado para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se a exequente para apresentar tal infojração no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, a exequente deverá trazer o valor atualizado do crédito exequendo.

2006.60.00.000738-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X MODA NIL COMERCIO CONFECÇÕES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme manifestação de f.33, julgo extinta a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhida as custas finais, archive-se.

2006.60.00.005498-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X TEREZA CRISTINA RAZUK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento. Intime-se.

2006.60.00.005589-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X VERA LUCIA BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de f. 47 verso, no prazo de dez dias.

2006.60.00.007644-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JEANNE SALDANHA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias

2007.60.00.005697-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X AUTOMOTIVA SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

2007.60.00.010246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JACKLINE DE LORETO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Expediente Nº 714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.00.000304-2 - JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Designo audiência preliminar para o dia 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2007.60.00.000871-5 - EDGARD ARMOA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Controvertem-se as partes sobre a condição de segurado do autor, exposta no documento de fls. 30-31. Assim, defiro o

pedido de prova testemunhal requerida. Designo para o DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para realização da audiência. O autor deverá indicar as suas testemunhas com tempo hábil para intimação. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000653-8 - REGIANE SCARAMAL TOURO E OUTROS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intimem-se, pessoalmente, os autores que não constam da sentença de fls. 224/225, para cumprirem a parte final da referida sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

98.2000899-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA) X ELIO FRONHA (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte interessada para atender ao ofício de fl. 212/213, peticionando acerca do recolhimento no juízo deprecado, comunicando-se, em seguida, a este Juízo.

1999.60.02.000005-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E FRIOS ARAGUAIA LTDA (ADV. MS007083 RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA E ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Depreque a penhora, avaliação e demais atos referente ao bem constante da matrícula nº 13.554 indicado às fls. 535/542, ao Juízo de Naviraí/MS. Após, dê-se vista ao INSS, tendo em vista a petição de fl. 432, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2001.60.02.002251-0 - REINALDO FERREIRA HENRIQUE (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E ADV. MS003625 ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe que o bem indicado é referente à Comarca de Iguatemi, conforme fls. 137/139, razão pela qual revogo o despacho de fl. 140 e determino a expedição de Carta Precatória para penhora e avaliação e demais atos relativo ao aludido bem.

2002.60.02.002850-3 - VALDECI JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se solicitação de pagamento no valor arbitrado à fl.1394 em favor do Senhor Perito nomeado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer necessário. Em seguida, conclusos para sentença.

2002.60.02.002855-2 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se solicitação de pagamento no valor arbitrado à fl.1232 em favor do Senhor Perito nomeado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer necessário. Em seguida, conclusos para sentença.

2002.60.02.002856-4 - OZEAS BEZERRA LINS E OUTROS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se solicitação de pagamento no valor arbitrado à fl.896 em favor do Senhor Perito nomeado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer necessário. Em seguida, conclusos para sentença.

2002.60.02.002868-0 - PEDRO CIRILO BERTO E OUTROS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se solicitação de pagamento no valor arbitrado à fl.1052 em favor do Senhor Perito nomeado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer necessário. Em seguida, conclusos para sentença.

2002.60.02.003097-2 - PEDRO DONIZETE NUNES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA)
Intime-se, pessoalmente, o autor para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dias).No silêncio, conclusos para sentença.

2002.60.02.003129-0 - ELIZABETH PALACIO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da vinda dos autos. Em seguida, ao Ministério Público Federal para se manifestar quanto aos dados constantes das razões de fls. 71/73, tendo em vista que são diversos dos presentes autos, conforme primeiro parágrafo da decisão de fl. 94.Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 46/64 foi proferida em 29.06.2004, data que, em pese estar em vigor o Estatuto do Idoso, nos termos do 3º parágrafo da decisão de 94, a autora não havia completado 60 (sessenta) anos, consoante documento de fl. 13, não havendo, à época, prerrogativa para intimação do Ministério Público Federal antes da prolação da sentença.Assim, manifeste-se, ainda, o MPF acerca das alegações em questão, e das ponderações da decisão de fls. 93/97. Intimem-se.

2003.60.02.002380-7 - SEBASTIAO HONORATO RODRIGUES (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 10 (dez) dias, cumprir a deliberação de fl.152.Mantenho, no mais.

2004.60.02.004539-0 - ANTONIO SABINO DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 132/133: Anote-se.Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl. 128, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão da prova requerida.

2005.60.02.000416-0 - RUTH DIMAS DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para as devidas alterações. Tendo em vista as alegações da autora às fls. 133/134, intime-se o perito para designar nova data hora e local para a realização da perícia médica, devendo protocolizar a petição com designação neste Juízo Federal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para viabilizar a intimação das partes.Mantenho, no mais.

2005.60.02.000778-1 - JENNY MIRANDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao decurso de prazo, intime-se o Senhor perito nomeado para entregar o laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Mantenho, no mais.

2005.60.02.000932-7 - GERSON DE CARVALHO LOURENCO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para as devidas alterações.Mantenho, no mais.

2005.60.02.001332-0 - FABIO DE ARAUJO SOARES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação:informo a Vossa Excelência que a petição, anexa, com protocolo nº 2008020004090-1 refere-se aos autos da Ação Sumária nº 2005.60.02.001332-0 que se encontram conclusos para despacho....Despacho:Ante a informação supra, baixem-se os autos à secretaria para a juntada do expediente aludido. Após, tendo em vista as ponderações do autor às fls. 134/135 e, ainda, que, em que pese ter afirmado juntar ofício com justificativa para recusa de realizar a perícia não o fez, determino a intimação do perito para designar novo dia, hora e local para o exame

pericial relativo ao autor Fábio de Araújo Soares. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - tem tramitado com dilação própria do rito ordinário, razão pela qual determino a remessa ao SEDI para conversão do rito em ordinário. Mantenho, no mais.

2005.60.02.002291-5 - BENTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio - doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, intime-se o perito nomeado para cumprir o despacho de fl. 108, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Mantenho, no mais.

2005.60.02.003384-6 - TEREZINHA APARECIDA MACHADO DE ARAUJO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro a produção de prova pericial. Em face da manifestação de fl. 86, depreque-se a realização da perícia, intimando-se, desde logo, o autor para acompanhar o andamento da carta precatória no Juízo Deprecado. O Homologo os quesitos colacionados pela ré à fl. 61. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia. Intime-se, ainda, o autor para colacionar cópia de documento pessoal da autora (CPF), no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.02.004044-9 - MARIA APARECIDA CORREA ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo. Tendo em vista o corrente ano, intime-se o Senhor Perito para designar data, hora e local para a realização da perícia no autor. Mantenho, no mais, a referida decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.02.004161-2 - CLEUZA MARIA OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - tem tramitado com dilação própria do rito ordinário, razão pela qual converto em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, intime-se a Senhora Perita nomeada para responder os quesitos complementares de fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos.

2005.60.02.004494-7 - MASSAMITI YAMAGUTI E OUTRO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por idade - tem tramitado com maior dilação probatória, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, dê-se nova

vista ao réu para manifestação, nos termos da deliberação de fl. 258. Intime-se.

2006.60.02.000259-3 - GLORIA LUIZA CARLOS (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio - doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, intime-se a autora para esclarecer a razão do não comparecimento a perícia designada às fls. 79/80. Mantenho, no mais.

2006.60.02.001962-3 - MARIA MARTHA LUIZ (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de fl. 101 no tocante à prioridade na tramitação. Anote-se. Cumpra-se o despacho de fl. 94, no que refere ao pagamento do Senhor Perito nomeado. Após, conclusos. Cumpra-se.

2006.60.02.001997-0 - NELCINA DUTRA FERREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o Senhor Perito, em que pese a certidão de fl. 91, não apresentou justificativa que configure uma das hipóteses legais para sua recusa, intime-se o para cumprir o despacho de fl. 83, designando dia, hora e local para a realização da perícia médica no autor. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Cumpra-se.

2006.60.02.002241-5 - NELSON DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Mantenho, no mais.

2006.60.02.002455-2 - VIVALDO SANTOS DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Mantenho, no mais.

2006.60.02.002684-6 - BENEDITO NUNES DA LUZ (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em homenagem ao devido processo legal, intime-se, pessoalmente, a autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 66. Após, conclusos.

2006.60.02.003221-4 - PAULO MARQUES MACIEL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o perito nomeado para designar nova data, hora e local para a realização da perícia médica relativa ao autor. Indefiro o pedido de intimação pessoal do autor, uma vez que compete ao seu patrono a informação acerca dos atos processuais. Desde logo fica o autor ciente de que o não comparecimento à perícia ora determinada implicará em preclusão lógica. Mantenho, no que couber, as decisões anteriores.

2006.60.02.004208-6 - CENILDA CASAROTI DIAS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, intime-se o perito nomeado apresentar o laudo pericial referente a perícia designada às fls. 77/78, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.02.004322-4 - JULIO FONSECA (ADV. MS010861 ALINE GUERRATO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ao SEDI para retificar o pólo passivo, a fim de constar a Caixa Econômica Federal como ré. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.005277-8 - FRANCISCO LEITE DE CARVALHO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o perito Dr. Alexandre Brino Cassaro para entregar o laudo pericial relativo a perícia realizada relativa ao

autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, ainda, com urgência o perito Dr. José Antonio Menegucci para designar data, hora e local para a realização da perícia, nos termos da decisão de fls. 34/35. Oportunamente, apreciarei o pedido de prova testemunhal.

2006.60.02.005631-0 - JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. MS011247 IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES E ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o esclarecimento de fl. 67, intime-se o perito nomeado para designar nova data, hora e local para a realização da perícia. Indefiro o pedido de intimação pessoal do autor, uma vez que a seu patrono compete informar-lhe acerca dos atos processuais, inclusive sobre a data de designação de perícia. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.02.000815-0 - EUNICE DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio - doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, intime-se o perito nomeado para entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Mantenho, no mais.

2007.60.02.001395-9 - LEANDRO MARCOS DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio acidentete - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo. Tendo em vista que o perito nomeado, em que pese a informação de fl. 87, não apresentou justificativa que configure uma das hipóteses legais para sua recusa, intime-o para cumprir o despacho de fl. 72, designando dia, hora e local para a realização da perícia médica no autor. Mantenho, no mais, a referida decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.02.001496-4 - MARLENE FRANCISCO GOMES (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Senhor Perito nomeado para entregar o laudo médico referente à perícia designada à fl. 63/64, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se o requerente para se manifestar acerca da contestação de fls. 77/100, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 108.

2007.60.02.002274-2 - NELI VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.60.02.002287-0 - ADOLFO DE MENEZES BARBI (ADV. MS009465 DALGOMIR BURACQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl. 27, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.60.02.002509-3 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio - doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, tendo em vista intime-se novamente o perito, por mandado, para apresentar o laudo pericial, sob as penas legais, instruindo com cópia dos despachos de fls. 52 e 59 e do mandado de intimação de fls. 56/57 e da certidão de fl. 72. Mantenho, no mais.

2007.60.02.002608-5 - JOSE ROMEIRO FILHO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao decurso de prazo, intime-se o Senhor perito nomeado para entregar o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita

maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Mantenho, no mais.

2007.60.02.002792-2 - MARIA DO ROSARIO COSTA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio - doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, aguarde-se a manifestação do Sr. Perito.

2007.60.02.003158-5 - JUNIOR CEZAR SANTOS DA SILVA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se à parte autora para que emende a inicial, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a necessidade da causa possuir valor certo, ainda que, no caso, por estimativa do autor, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para a análise da tutela de urgência pleiteada. Intime-se.

2007.60.02.004328-9 - VESPASIANO VIEIRA RODRIGUES (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, pessoalmente, o autor para cumprir o despacho de fl. 103, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2007.60.02.004413-0 - JOSE DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.60.02.004644-8 - ERALDO JORGE LEITE (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls. 56/57 como emenda à inicial. Cite-se.

2007.60.02.005078-6 - MARIO AKATSUKA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl. 13, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.60.02.005146-8 - JOSE DOMINGUOS ESCAQUETE (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl. 13, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.60.02.005159-6 - JAMIL JOSE DE CASTRO (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA E ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 30/44, como emenda à inicial. Intime-se o requerido. Mantenho no mais.

2007.60.02.005229-1 - AGOSTINHO CARDOSO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Avoco os autos Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por tempo de serviço - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, cumpra-se o despacho de fl. 84.

2008.60.02.000069-6 - FRANCISCA ERENILDA SOUZA DA PAZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação: ...informo a Vossa Excelência que a petição, anexo, com protocolo nº 2008020003699-1 refere-se aos autos da Ação Ordinária nº 2008.60.02.000069-6 que se encontram conclusos para despacho... Despacho: Ante a informação supra, baixem-se os autos à secretaria para a juntada do expediente aludido. Julgo prejudicada a apreciação do pedido de fl. 37, tendo em vista a petição protocolo nº 2008020003699-1, que recebo como emenda à inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. alidades legais. Cite-se, observadas as formalidades legais.

2008.60.02.000322-3 - CARLOS FERRAZ RODRIGUES (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se, pessoalmente, a autora para cumprir o despacho de fl.12, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.60.02.000845-2 - ANIBAL PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006599 RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido à aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/05. Procuração à fl. 06. Demais documentos às fls. 07/18. Emenda à inicial às fls. 24/25. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a petição de fls. 24/25 como emenda à inicial. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - aposentadoria por invalidez, depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeio a médica - Dra. PATRÍCIA HELENA GUTTENBERG, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como para, no mesmo prazo, apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários da profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Ao SEDI para retificação do assunto processual, passando a constar aposentadoria por invalidez.

2008.60.02.000950-0 - MOACIR SOTOLANI MANFRE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Após, cumpra-se a decisão de fls. 63/67. Mantenho no mais. Intime-se.

2008.60.02.002183-3 - INEZ MARIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de pensão por morte - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Após, cumpra-se o despacho de fl. 34.

2008.60.02.002251-5 - MIGUEL CANDIDO DE PAIVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por tempo de serviço - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.60.02.002262-0 - DARCY MIGUEL SATTTLER (ADV. SC009436 JAIR MARCELO FABIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.002351-9 - VALDEMIR DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja a manutenção o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e a produção antecipada de prova, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/11. Procuração às fls. 14. Demais documentos às fls. 15/87. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. E defiro a produção antecipada de prova pericial. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intime-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 12/13. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixe os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu a cometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico

regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2008.60.02.002382-9 - LUIZ ANTONIO ORESTES CORDEIRO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por tempo de serviço - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para as devidas alterações. Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950.Cite-se.

2008.60.02.002438-0 - NADIR FATIMA DE LIMA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, e realização de perícias médica e sócio-econômica.Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. GIL SHINZATO e a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Homologo os quesitos de fl. 06, colacionados pelo autor. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei

8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.a.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).b.(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da data da data designada, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Intimem-se.

Expediente Nº 803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.002666-0 - OCLACILDIA ROSA FERNANDES BIAGI E OUTRO (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Considerando que a requerente e seu ex-marido celebraram o contrato de mútuo habitacional com a requerida; que a propriedade do bem imóvel em questão ainda pertence a ambos, em regime de condomínio, conforme consta da manifestação de fls. 224; que a sentença a ser proferida nestes autos irá interferir na esfera de direitos e obrigações de ambos; que ninguém pode ser obrigado a litigar na defesa de seus direitos, e que a manifestação de fls. 224 não deixa claro a posição assumida pelo ex-marido da requerente na presente ação, determino a intimação do Sr. Ênio Ferreira Biagi, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Juízo se deseja integrar o pólo ativo ou o pólo passivo da presente ação, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as. Transcorrido in albis o prazo supramencionado, determino a sua inclusão no pólo passivo. Em qualquer das hipóteses, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação necessária, e, em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.60.00.009365-1 - MATERNIDADE DA MAE POBRE NOSSA SENHORA DA GLORIA (ADV. RS049607 JANAINA BAPTISTA TENENTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, em que pese o entendimento daquele Juízo Federal, entendo inócua qualquer hipótese que admita a declaração de sua incompetência para o feito, devendo retornar os autos ao Juízo suscitado.Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos autos do processo n.º 2004.60.00.009365-1, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil.Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito.Oficie-se.Intimem-se.

2004.60.02.000798-3 - ALAIR FERREIRA PAES E OUTROS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado.Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação. Custas ex lege.Ao SEDI para exclusão do nome de Alci Ferreira França do pólo ativo da ação, uma vez que não faz parte da relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2004.60.02.001760-5 - GLEICIANI GUILHERME (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado. Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Ao SEDI para retificação do nome da autora, passando a constar Gleiciani Guilherme. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.60.02.002482-5 - JERSON CORREIA SILVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Tendo em vista a informação de fl.76, proceda-se a intimação do perito por mandado. Mantenho, no que couber, as demais deliberações.

2006.60.02.004555-5 - VANIA MARIA KLEIN DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2007.60.02.003000-3 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MT004754 UEBER ROBERTO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para alteração do pólo passivo, nos termos petição de fls. 1146/1147. Após, cite-se a Fazenda Nacional.

2007.60.02.003181-0 - RAMONA DA SILVA CHAVES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 04 de julho de 2008, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Antônio Carlos Monteiro, no Hospital Mater Dei, sito à Rua Oliveira Marques, 2771 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 53/59.

2008.60.02.001799-4 - BENEDITO ANTONIO ALVES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BENEDITO ANTONIO ALVES, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer manutenção de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/75. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Analiso a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o autor recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fls. 42/59) demonstram que é segurado da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 29.07.2003, 22.09.2003, 12.03.2004, 23.06.2004, 15.09.2004, 06.01.2005, 30.05.2005, 23.06.2005, 15.09.2005, 11.01.2006, (fls. 43/53), 12.06.2006, 24.05.2007 e 23.08.2007 (fls. 57/59). Embora o autor tenha demonstrado sua incapacidade desde o ano de 2003 e ainda esteja em gozo do benefício de auxílio-doença, não trouxe aos autos qualquer atestado médico atual a comprovar que a sua incapacidade laboral transcenderá a data de 30.04.2008, prevista para a cessação do benefício. Ademais, a decisão de fl. 59 prevê a possibilidade de prorrogação do benefício, na via administrativa, por meio de novo exame médico-pericial, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores àquele marco temporal. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente

atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio os Médicos - Dra. PATRÍCIA HELENA GUTTENBERG e Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA, com endereços na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos serão fixados para cada um em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possuía experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor em fls. 13/14. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.002472-0 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido à aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/15. Procuração à fl. 16. Demais documentos às fls. 17/40. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - aposentadoria por invalidez, depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica,

nomeio o médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como para, no mesmo prazo, apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor (fl. 15). Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Intimem-se.

2008.60.02.002556-5 - CENIRA DE OLIVEIRA PEDROSO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de pensão por morte - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, observadas as formalidades legais.

2008.60.02.002557-7 - MARIO CLAUS (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para alteração da classe processual. Após, cite-se ré para apresentar sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.

2008.60.02.002559-0 - CELIA JULIAO DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja a concessão do benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e a produção antecipada de prova, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/12. Procuração às fls. 13. Demais documentos às fls. 14/19. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é

verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. E defiro a produção antecipada de prova pericial. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora às fls. 09/10. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Ao SEDI para retificação do nome da autora, passando a constar CELIA JULIÃO DA SILVA, conforme documento de fls. 14. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.02.000890-0 - MARIA APARECIDA DELGADO CUSINATO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de aposentadoria por idade previsto no artigo 143 da Lei 8213/91, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 136.698.656-0 Nome do segurado Maria Aparecida Delgado Cusinato RG/CPF 19841 SSP/MT; CPF: 582316501-30 Benefício concedido Aposentadoria por idade Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 05/08/2005 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2008 Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a condenação, até a data da sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da

Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 806

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.002443-0 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X KATIA M. O. MARCELINO - FARMACIA NOVA VIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 28.

2007.60.02.003771-0 - JUIZO DA 19A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA) X MENTHOR INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 13.

EXECUCAO FISCAL

97.2001200-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WALDEMAR CASSEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO CASSEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO FRIGOPAIZAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 49, V, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da penhora e avaliação efetivada.

98.2001410-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDSON GARCIA DE AVILA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 76.

1999.60.02.000117-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X UNIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MUNIR AMADO FELICIO (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ) X CARANDA CAMINHOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do Art. 219, do Provimento 64/05-COGE, foram os presentes autos desarquivados e encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 10(dez) dias, ao requerente, para extração das cópias solicitadas.

1999.60.02.000174-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X DORATILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 27.

2000.60.02.001644-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JOSE CARLOS DALEFFI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILDA ALVES DALEFFI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RECOMPEL - RECUPERADORA E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 73.

2000.60.02.002479-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X LUIZ CARLOS MARTINS DOS REIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERA ARAUJO DOS REIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X REIS E ARAUJO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 63.

2001.60.02.001325-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS MONTANARI (ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X ANTONIO CARLOS MONTANARI - REPRESENTACOES (ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 89.

2002.60.02.002989-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X FERNANDO BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN MIHO NAKAMURA DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DISTRIBUIDORA DE MALHAS DOURADOS LTDA (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, V, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a penhora efetivada.

2003.60.02.001218-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X MARCONCES E ALBUQUERQUE LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2003.60.02.001225-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X PORTEIRA LEILOES RURAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49,I,c, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre o ofício recebido.

2003.60.02.001258-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NUBON LTDA. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2003.60.02.001655-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN MELLO GUERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVAN MELLO GUERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEMENTES GUERRA S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2003.60.02.001750-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DORGIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WANDERLEY ESCOBAR OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONTACT CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 48.

2003.60.02.002115-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X KERLEN ZANZI ZEVIANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 40.

2003.60.02.002121-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SANDRA APARECIDA GARONI PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2003.60.02.002747-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VERA LUCIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.001104-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ESLI TAVARES DA SILVA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 36.

2004.60.02.001123-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ARMANDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.001146-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JONAS DE FREITAS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.001153-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MAURICIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, I, c, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre o ofício recebido.

2004.60.02.001164-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, I, g, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 40.

2004.60.02.001166-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MAGNO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 31.

2004.60.02.001170-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROMEU PADILHA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, I, h, fica a exequente intimada para recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, para expedição de Carta Precatória de citação.

2004.60.02.001183-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARTHA APARECIDA G DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, I, d, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre os documentos arquivados nesta Secretaria.

2004.60.02.001193-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROGERIO CAVALCANTI DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.001231-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X WALDETE PEREIRA DE LUCENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.001237-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DAVI CAETANO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.001346-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X AGNALDO ALENCAR TALHARI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.001769-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JANICE HELENA BRUXEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALBERTO BRUXEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MONTFRIG - MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 45.

2004.60.02.001785-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X JANICE HELENA BRUXEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALBERTO BRUXEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MONTFRIG - MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 28.

2004.60.02.003721-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SATURNINO VENANCIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta

precatória devolvida.

2004.60.02.003962-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONTACT CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 40.

2004.60.02.004336-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ARMANDO DA SILVA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, V, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a penhora efetivada.

2004.60.02.004337-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ASSEA CONTABILIDADE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.004376-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X KLEITON DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2004.60.02.004377-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LAUDO SORRILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 15.

2004.60.02.004404-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X TANIA BORBA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, I,h, fica a exequente intimada para recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, para expedição de Carta Precatória de citação.

2004.60.02.004728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CORPORACAO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 27.

2005.60.02.000325-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X GILBERTO DAL VESCO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, V, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a penhora efetivada.

2005.60.02.003270-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ALMEIDA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOELI LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Às fls. 27/29, o exequente requer que se efetue o bloqueio e a penhora de eventuais valores encontrados em nome dos executados, mediante o convênio BACENJUD, até o limite do débito de R\$ 9.065,28 (nove mil, setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 03/08/2006.É o relatório. Decido.O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente aos executados e depositado em suas contas correntes, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line.O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, conforme se depreende da norma do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O STJ, CJF e os Tribunais signatários do Termo de Adesão, poderão encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida.A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis.Compulsando os autos, verifica-se que foram enviados esforços para

localização de bens passíveis de penhora, restando frustrada a tentativa (fls. 31/34), posto não existir bens móveis nem imóveis em nome dos executados. Posto isso, defiro o pedido de fls. 27/29 e determino o bloqueio das contas bancárias de ALMEIDA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, CGC 05.470.238/0001-02, e de NOELI LÚCIA DE ALMEIDA, CPF 014.376.219-29, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.02.000148-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO EMILIO DARMASO EREDIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.000972-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONTACT CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 60.

2006.60.02.001235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARILI ZANINI ALVES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 29.

2006.60.02.004910-0 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X OSCAR BENEDITO DA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 21.

2006.60.02.005098-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X G. M. SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005099-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO) X G. M. SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005114-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X VAGNER DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005127-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO) X VANDERLI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005131-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X LIGIA OGAWA T. RODRIGUES - ME/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005136-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO) X EDNO RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005138-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X COOP. DE ENER. DES. RURAL GRANDE DOURADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005145-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X AGROPECUARIA MAMBARE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005149-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X LIGIA OGAWA T. RODRIGUES - ME/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2006.60.02.005154-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO) X INDUSTRIA E COM. DE ALIM. LACTOFATIMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

2007.60.02.000735-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DARIO BOBADILHA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, em 10(dez) dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls 16.

2007.60.02.001107-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SOCIEDADE DE EDUCACAO PARA DOURADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente, bens penhoráveis, no prazo de 30(trinta) dias, conforme determinado no item 2 do despacho de fls. 24.

2007.60.02.002018-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X TV VIDEO SOM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 21.

2007.60.02.005346-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE RODRIGUES DE SAO JOAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49,I,h da Portaria 001/2008-SE01, fica o exequente intimado para recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual.

Expediente Nº 808

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.001832-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X ELIANA ALVES VIEIRA (ADV. MS008800 DENISE MARIA DECCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Acolho a manifestação ministerial de fl. 389/390. Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se mandado de condução coercitiva. Intimem-se. Fica prejudicado o solicitado à fl. 392, tendo em vista o retorno da carta precatória às fls. 394/404. Notifique-se o Ministério Público Federal. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA REF. C.P.

2007.72.00.014653-6: encaminhe-se a presente deprecata à Comarca de Palhoça/SC, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.02.000434-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X CLAUDIO DIAS DE JESUS (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EBERSON ALVES MOREIRA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar: Cláudio Dias de Jesus, casado, vendedor autônomo, nascido em 19/09/1968, em Jateí, Mato Grosso do Sul, Filho de Adolfo de Jesus e de Maria Aparecida Gregório de Jesus, RG nº 535557/SSP/MS, pela prática do crime previsto no art. 334, 1º, c do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, conforme anteriormente mencionado; e, Eberson Alves Moreira, solteiro, laminador, nascido em 12/02/1982, em Rolim Moura, Rondônia, filho de Ailton Alves Moreira e de Lucia de Almeida, RG nº 906220/SSP/MS, pela prática do crime previsto no art. 334, 1º, c do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, conforme anteriormente mencionado. Recomendo a manutenção dos co-réus Cláudio Dias de Jesus e Eberson Alves Moreira na prisão em que se encontram; verifico que as prisões cautelares dos co-réus devem ser mantidas, razão de não terem sido concedidas a eles liberdade provisória, pois a contumácia no crime de descaminho e contrabando de cigarros introduzidos ilegalmente no Brasil tem colocado a população brasileira em desvantagem, trazendo intranqüilidade e desassossego para todas as pessoas que se beneficiariam com os tributos acaso fossem recolhidos; de modo que, soltos, os co-réus poderão encontrar os mesmos estímulos que os levaram à prática delitiva reiterada, colocando em risco a Administração Pública. Após o trânsito em julgado da sentença, lancem-se os seus nomes nos rôis dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.002466-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA KUTTERT (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 79: Anote-se. Intime-se o autor para colacionar o rol de testemunhas para oitiva em audiência que designo para o dia 25 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Desnecessária a intimação das testemunhas em face do compromisso do autor à fl. 77 de apresentá-las independentemente de intimação.

2006.60.02.001564-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Julgo prejudicada a apreciação da petição de protocolo nº 2006000033959-1 de fls. 268/277, em razão de constar juntada às fls. 225/234. Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 16:30 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela ré às fls. 265/266, com endereço nesta cidade. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas. Intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste o interesse na prova pericial requerida, bem como para colacionar aos autos a certidão de objeto e pé referente ao processo nº 1996.6000.005488-9. Os demais pedidos serão objeto de apreciação por ocasião da realização da audiência ora designada.

2006.60.02.002173-3 - EVA DUTRA FERNANDES (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 14 de julho de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Antônio Péricles Horácio Banzatto, sito à Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, 970 - Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 39.

2007.60.02.001754-0 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/50: anote-se. Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fls. 54 e 59. Intimem-se.

2007.60.02.003765-4 - DIOLINDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 19 de julho de 2008, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Márcio Naoto Hirahata, sito à Rua Oliveira Marques, 2.772 - Jardim Central, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 48/49.

2008.60.02.001958-9 - EVA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EVA DOS SANTOS DE JESUS, qualificada na inicial, interpôs a presente ação, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à obtenção do benefício assistencial de prestação continuada, com o pagamento de um salário mínimo mensal. À f. 32, o autor foi instado a trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS. Entretanto, às fls. 34/36, esclareceu que seu pedido junto ao INSS foi feito apenas verbalmente. A questão relativa à exigência do requerimento administrativo prévio para se

ingressar em juízo deve ser analisada com ressalvas. Não são todas as causas que o dispensam, nem são todas as que o exigem. Isso porque existem direitos objetivos e subjetivos garantidos ao autor da ação. Há benefícios previdenciários em que a concessão depende de prévio requerimento administrativo. Nesses casos, a despeito da implementação por parte do segurado de todos os requisitos legais, o INSS não pode concedê-los ex officio. O titular do direito adquirido depende, para sua fruição, de provocação do órgão público competente para sua efetivação. É por meio do requerimento administrativo que o titular do direito vai demonstrar à autarquia federal uma determinada situação fática, sua qualidade jurídica e indicar a espécie de prestação que postula, a fim de que lhe permita a concessão do benefício. Ao INSS compete processar e decidir o pedido do segurado. Ao Judiciário, a quem foi entregue, com exclusividade, o monopólio da prestação jurisdicional, cabe atuar à vista de uma lesão ou ameaça a direito da parte (CF, art. 5º, XXXV). Não há falar em lesão ou ameaça a direito, no caso, se o segurado sequer requereu administrativamente o benefício previdenciário. Sem lesão ou ameaça a direito não há lide. Não há causa de pedir. Ausente esse elemento essencial da ação, o processo de cognição não pode se desenvolver. O juiz não pode conhecer da lide que ainda não existe. Assim, nos casos em que o direito depende de iniciativa da parte, a provocação na esfera administrativa é medida indispensável ao ajuizamento da ação. A Súmula 213 do extinto e sempre egrégio Tribunal Federal de Recursos - o exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária - não se aplica nos casos em que o requerimento administrativo sequer foi protocolizado. Note-se que a orientação é no sentido de que não se exige o esgotamento da via administrativa. Isto não quer dizer, todavia, que se possa dispensar o prévio requerimento administrativo. Os tribunais também têm se manifestado no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo. Há, a título de exemplo, os seguintes precedentes: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE. I - É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8.213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. II - A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar a apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa. III - É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. IV. Apelação parcialmente provida para anular a r. sentença, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, para que o apelante possa requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. (APELAÇÃO CIVEL nº 2004.61.20.002464-0 - Rel. Des. MARISA SANTOS - TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - NONA TURMA, 24-04-2005) PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. AGRAVO RETIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRODUTOR RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. 1. Conhecido o agravo retido interposto pelo INSS, visto que requerida sua apreciação por esta Corte em sede de apelação, conforme estabelece o artigo 523, 1º, do CPC. 2. Configura-se a falta de interesse de agir da parte autora em postular proteção jurisdicional quando não houver prévio requerimento administrativo de concessão de benefício, nem resistência da Autarquia manifestada em contestação. Precedente da Corte. 3. A condição de produtor rural, em regime de economia familiar, permite a produção de início de prova material capaz de ensejar o deferimento do benefício da aposentadoria rural por idade em sede administrativa. 4. Agravo retido e apelação conhecidos e providos. (APELAÇÃO CIVEL nº 200404010240384 - TRIBUNAL - Rel. Des. CELSO KIPPER - QUARTA REGIÃO - QUINTA TURMA, 19/01/2005). PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. 1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária. 2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa. 3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo do artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido. 4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. (APELAÇÃO CIVEL nº 200403990235662 - Rels Des. SANTOS NEVES - TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - NONA TURMA, 27/01/2005). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. Ao completar os requisitos necessários à obtenção de benefício previdenciário, o segurado deve requerê-lo junto ao órgão previdenciário, e não diretamente ao judiciário. Necessidade de negativa da Administração que configure uma pretensão resistida - requisito fundamental da lide. Sentença de indeferimento da inicial mantida. (AC um da 6ª T do TRF da 4ª R - AC 96.0420369-9/SC - Rel. Des. Fed. Nylson Paim de Abreu - DJU 05/03/1997, p. 12.184). AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDISPENSABILIDADE. - Em se tratando de concessão de benefício previdenciário, é indispensável, para o ajuizamento da ação, o prévio requerimento administrativo. É que não se pode transformar o Judiciário, que não dispõe de condições técnicas para o

exercício da função cometida ao administrador (pessoal, aparelhamento, sistemas de contagem de tempo de serviço etc.), em balcão de requerimentos de benefícios.- Quando o INSS não contesta o mérito, limitando-se a levantar, devido à ausência de prévio requerimento, preliminar de falta de interesse processual, é possível que o juiz conceda à parte, no curso da demanda, prazo razoável para que formule o pedido na via administrativa, suspendendo o andamento do processo. Caso indeferido, concederá o magistrado novo prazo para que o INSS apresente contestação. (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 200204010277921 - Rel. Des. PAULO AFONSO BRUM VAZ - TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - QUINTA TURMA, 23/10/2002) De tudo se conclui que o autor somente faz jus ao benefício pleiteado depois de preenchidas todas as condições impostas em lei e somente poderá recorrer ao Poder judiciário após ter ingressado administrativamente perante o órgão previdenciário competente para recebimento do benefício. O pedido de benefício assistencial diretamente postulado em juízo há de ser afastado pelo magistrado ante a falta de interesse de agir do autor, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, por não preenchidas todas as condições necessárias ao ajuizamento da demanda, nos termos do art. 267, VI, CPC. Entretanto, por economia processual, deixo de extinguir a presente ação. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que o autor promova o requerimento do benefício previdenciário na via administrativa. O autor deverá trazer para os autos cópia do protocolo do requerimento administrativo. Se o INSS não decidir no prazo de lei (art. 41, 6º da Lei 8.213/91), o processo terá regular prosseguimento. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1000

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.60.02.005173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.001335-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X M E C METALURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA E ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, rejeito liminarmente os embargos à arrematação, com espeque no artigo 739, I, c/c artigo 746, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado (art. 20, 4º, CPC). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 1999.60.02.001335-3. Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que as pessoas jurídicas precisam comprovar documentalmente a situação econômica de penúria que justifica o pleito. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.60.02.001613-6 - VITORIA VASSOURAS E VELAS LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a causa é de pequeno valor, bem como levando em consideração que a contribuinte efetuou o pagamento parcial da dívida (MP 75/2002), condeno a embargante ao pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de honorários de advogado (art. 20, 4º, CPC). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 2001.60.02.000537-7. Intime-se. Registre-se. Publique-se.

2002.60.02.003415-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001580-2) JOVINO BALARDI (ADV. MS006622 MARA SILVIA PICCINELLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 2001.60.02.001580-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2001631-0) LUBRIPECAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO

MARTINS DE LIMA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), a título de honorários de advogado, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da curadora Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, OAB/MS n. 6.924, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 97.2001631-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000495-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000519-8) APA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS E ADV. MS003351 ROMEU LOURENÇO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação da embargante em honorários de advogado, nos termos da Súmula n. 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 1999.60.02.000519-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.001517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001259-0) MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (ADV. MS005771 IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), a título de honorários de advogado, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 2004.60.02.001259-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.002640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.002859-3) WALTER MACEDO FILHO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com base no artigo 267, I, c/c e art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Extraia-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.60.02.003036-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.002115-2) MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA LIMA (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X NOGUEIRA E LIMA LTDA (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, reconhecendo que a dívida encontra-se prescrita, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de declarar desconstituídos os títulos executivos consubstanciados nas certidões de dívida ativa ns. 13.6.01.00484-70, 13.6.01.00485-50, 13.7.01.000101-35 13.6.01.00437-53, 13.2.01.000130-65. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal, que deverá ser arquivada, levantando-se a penhora. A embargada arcará com honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.60.02.001628-8 - SEMENTES BOCAJA LTDA (ADV. MG021161 MAX BOTELHO VICTOR RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa dado na vestibular dos embargos à execução (Súmula n. 14 do colendo Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 1999.60.02.000617-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.2000774-5 - ROSA APARECIDA KUPFER ZAGO (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD DONIZETE A. FERREIRA GOMES)

Traslade-se cópia do despacho de fls. 106, bem como, do levantamento do arresto de fls. 58 e verso, para os autos da Execução Fiscal n. 97.2000797-4, e tendo em vista a certidão de transcurso de prazo retro, remetam-se os presentes ao arquivo, desapensando-o.

2003.60.02.001743-1 - MAGNA AURENI PINHEIRO (ADV. MS008773 PATRÍCIA MACEDO SILVA BERTELLI E ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE

FILHO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial dos embargos de terceiro, a fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel matriculado no CRI de Dourados, sob o n. 44.952, por se tratar de bem de família. Tendo em vista que o valor cobrado nos autos da execução fiscal é de R\$ 15.050,21, aos 09.10.2006, segundo afirmado pelo d. membro da Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos da execução fiscal (folha 166 dos autos principais - informo, ainda, que o valor atualizado do débito exequendo é de R\$ 15.050,21 (quinze mil e cinquenta reais e vinte e um centavos... 9.10.06), deixo de aplicar o reexame necessário (art. 475, 2º, CPC). Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n. 2001.60.02.001083-0. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

98.2001330-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X EMPACOTADORA DOURADOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de n. 1999.60.02.001104-6. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2001.60.02.002114-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X WANDER GUARITA MARQUEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALTER GUARITA MARQUEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS WAGNER GUARITA MARQUEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEILOBOI LEILOES RURAIS SC LTDA (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER)
Fls 159/162: Defiro o desentranhamento da CDA N. 13600003467-03, de fls. 33/34, conforme requerido. Tendo em vista a concordância do (a) exequente quanto à nomeação dos bens a penhora de fls. 141, determino: 1. Reduza a termo a nomeação, intimando-se um dos executados/representante legal da executada, residente em Dourados/MS, para sua assinatura. 2. Nomeie o (a) executado (a) como fiel depositário dos bens, advertindo-o sobre as responsabilidades do encargo. 3. Proceda-se à avaliação e intimação das partes para, em querendo, impugná-la. 4. Intimem-se os executados, inclusive os que residem em outra comarca, para interposição dos embargos. Outrossim, defiro a citação de WAGNER GUARITA MARQUES, via postal, observando-se o endereço informado. Intimem-se.

Expediente Nº 1002

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.60.02.001995-0 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X GUIOMAR ALVES REGUEIRO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

Tendo em vista a apresentação do Laudo Pericial (fls. 996/1285), bem como o teor da decisão de fls. 946/947, autorizo o desbloqueio de 80% do total de TDAs, considerando neste percentual as TDAs já levantadas, conforme a seguir discriminado: 2260 - série 03.12.327, vencimento em 01/12/2008; 2260 - série 03.12.328, vencimento em 01/12/2009; 2260 - 03.12.329, vencimento 01/12/2010; 2260 - série 03.12.330, vencimento 01/12/2011; 2260 - série 03.12.331, vencimento 01/12/2012, 2260 - série 03.12.332, vencimento em 01/12/2013; 2260 - série 03.12.333, vencimento em 01/12/2014; 2260 - série 03.12.334 - vencimento 01/12/2015; série 03.12.335, vencimento em 01/12/2016; série 03.12.336, vencimento em 01/12/2017; 1364 - série 03.12.337, vencimento em 03.12.2018, totalizando 23.964 TDAs para cada desapropriado (Lorival Alves Regueiro e Guiomar Alves Regueiro). Fls. 996 - Postergo o levantamento do restante dos honorários periciais para após manifestações das partes e prestados eventuais esclarecimentos pelo expert. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 555. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, por igual prazo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.02.003067-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PINHEIRO E ORTIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA SIQUEIRA ORTIZ PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOANA SIQUEIRA ORTIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Fica a PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR NA SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS, O ALVARÁ ABAIXO A FIM DE PUBLICÁ-LO, POR 2 VEZES, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, NO PRAZO DE 15 DIAS. LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS-Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS Prazo do Edital: 30 (trinta) dias. O (a) Doutor (a) FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no processo de Execução de Título Extrajudicial, n. 2007.60.02.003067-2, foram as requeridas PINHEIRO E ORTIZ LTDA, CNPJ 06.056.611/0001-38 e MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA ORTIZ PINHEIRO, CPF 436.958.171-00, procuradas e não encontradas nos endereços constantes dos autos, estando, portanto,

em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital ficam as requeridas, CITADAS para : 1 - pagarem a quantia de R\$63.548,63 (Sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), atualizada até 29/06/2007, acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contado do final do prazo deste Edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito nos termos do art. 652, 1º e 659 do CPC. (com a redação dada pela Lei 11382/2007); 2 - Conforme 652-A do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias; 3 - Ficam INTIMADAS, também, as executadas de : a) que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem Embargos à Execução, contado do final do prazo deste Edital, independente de penhora, depósito ou caução (CPC arts. 736 e 738); b) que, no mesmo prazo, se as executadas reconhecerem o crédito da exequente e comprovarem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderão requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (CPC, art. 745-A); c) que as executadas, no prazo de 05 (cinco) dias, deverão indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora sob pena de incorrer nos termos do artigo 600, V, do CPC; 4 - Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do final do prazo estipulado neste Edital, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens a penhora, intime a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, do CPC; 5 - Em não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado, (art. 652, 1º e 659 do CPC). E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido requerido, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, em 17 de junho de 2008. Eu, _____ Vilma Ap. Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, digitei e eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, RF 2192, Diretora de Secretaria Subst., conferi. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL Juiz Federal Substituto

EXECUCAO FISCAL

2000.60.02.000924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GERALDO MAGELA PUPIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MAGELA PUPIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO AGRICOLA DO MENOR - IAME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CHAMO O FEITO A ORDEM Tendo em vista que a Carta Precatória de fls. 85/95, foi devolvida diante da inércia da exequente em recolher as custas relativas, e tendo em vista que o Juízo de Direito da Jurisdição do Mato Grosso do Sul exige recolhimento prévio para distribuição de carta precatória, intime-se a exequente para que promova o recolhimento de tais custas, comprovando o recolhimento, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se nova carta precatória conforme requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.004813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FRANK NATAL SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANE PINKA SIPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45 - Indefiro. Cumpra-se o despacho de fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.60.02.004851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JANDIR LUIZ WAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a intimação, conforme requerido às fls. 59. Tendo em vista que a intimação dar-se-á por carta precatória, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas referentes à distribuição da referida carta, comprovando o recolhimento neste Juízo. Int.

2007.60.02.005335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ILSO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA DE SOUZA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a intimação dos requeridos, conforme requerido às fls. 53. Tendo em vista que a intimação dar-se-á por carta precatória, intime-se a parte autora para que recolha as custas referentes à distribuição da referida carta, comprovando o recolhimento neste Juízo. Int.

2008.60.02.000066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido às fls. 57. Tendo em vista que a intimação dar-se-á por carta precatória, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas referentes à distribuição da referida carta, comprovando o recolhimento neste Juízo. Int.

2008.60.02.000087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE

RAMOS BASEGGIO) X APARECIDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE DO PRADO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara.

2008.60.02.000090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIRCE BARROS DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara.

2008.60.02.000103-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIEGFRID TUNNERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILVA LOUBET TUNNERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/47 - Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, decorridos 48 (quarenta e oito) horas, retire em Secretaria os presentes autos.Int.

2008.60.02.000150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DECIO FRAILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA GIMENES FRAILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls.33.

2008.60.02.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO CATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara.Int.

2008.60.02.000181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVANIL BARBOSA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirar os presentes autos, na Secretaria desta Vara.Int.

2008.60.02.000190-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDILSON ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido às fls. 40.Tendo em vista que a intimação dar-se-á por carta precatória, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas referentes à distribuição da referida carta, comprovando o recolhimento neste Juízo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 788

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000089-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000088-3) JOSE ROBERTO AMIN E OUTRO (ADV. MS003179 CRISTOVAM LAGES CANELA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a inércia do credor, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000167-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X GERALDO MAGGI FONSECA JUNIOR ME (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando que o valor executado ultrapassa o valor mínimo estabelecido na Portaria nº49 de 01.04.2004 do Ministério da Fazenda Nacional, conforme valor atualizado da dívida às fls.264, indefiro o pedido de fls.253/254.Defiro a penhora nos termos do convênio BACEN JUD. Int.

2002.60.03.000166-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X GERALDO MAGGI FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP046115 JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que o valor executado ultrapassa o valor mínimo estabelecido na Portaria nº49 de 01.04.2004 do Ministério da Fazenda Nacional, conforme valor atualizado da dívida às fls.154, indefiro o pedido de fls.144/145. Defiro a penhora nos termos do convênio BACEN JUD. Int.

2004.60.03.000200-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X NAIR DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA CRISTINA RIBEIRO FRUCRI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RIBEIRO FRUCRI E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 88. Diga o exequente. Int.

2006.60.03.000118-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PANCOTE E PANCOTE LTDA (ADV. SP157750 HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 321 defiro.

2007.60.03.000778-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X ALCIDES REGINO - ME E OUTRO (ADV. MS007900 JOSE SCARANSI NETTO E ADV. MS009655 ANTONIO ELIAS GALO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 105/106 defiro. Anote-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 839

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.60.00.004711-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X AMILTON ALVARENGA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS010143 KELLY GUIMARAES DE MELLO) X EDER MOREIRA BRAMBILA (ADV. MS008707 ADRIANO MARTINS DA SILVA E ADV. MS007815 FLAVIA CALONI GOMES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a decisão de fl. 995, aguarde-se o julgamento do conflito ou eventual requerimento de medida urgente.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.60.04.000732-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON E ADV. SP189910 SIMONE ROSSI E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO E ADV. SP182473 KARINA DE AZEVEDO LARA E ADV. MS008084 MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS E ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA E ADV. MS003286 LUCIANA VILELA DE CARVALHO E V. BANDEIRA E ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO E ADV. MS008084 MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS E ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS E ADV. SP174277 CÍNTIA SILVA BUSSE E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Tendo em vista a petição de fls. 582-583, informando que não há espaço para colocar os bens em outro lugar, recolha-se o mandado reintegração de posse nº 455/2008-SO. Intime-se a parte ré da decisão de fls. 575, bem como de sua nomeação de depositário dos bens e, ainda, para que a mesma proceda a retirada dos bens do local, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO MONITORIA

2001.60.04.000917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ANTONIO LUIZ DE BARROS NETO (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X ROSANGELA ANDRADE DE BARROS (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO)

Manifeste-se a exequente acerca do contido às fls. 440/442.

2004.60.00.008498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X DOMINGOS ALBANEZE NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROMEU ALBANEZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGROPECUARIA SANTANA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fls. 75/76, officie-se conforme requerido.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.04.000861-0 - SILVIA MARCIAROAS DE BULHOES (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA) X AURELIA DURAN (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X LEOCADIA A. MARTINS (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X NEIVA PAIXAO PEREIRA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X NICOLAR RONDON (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X IRENE MAGALHAES (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X PIO DA ANUNCIACAO PEREIRA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X DEMETRIO FRANCISCO GRACIA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X MIGUEL LUCAS (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X IZABEL HERMOSILHA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X MARIA CLARICE N. CORREA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X CIBELE ARRUDA DOS SANTOS (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X NILTON DA COSTA CAMPOS (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ALIPIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X MARIA CANDELARIA GARCIA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X MARIO DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X FLORENCIA PAES DOS SANTOS (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X JULIANA LEONOR MENDES (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ROMUALDO CUELAR ROJAS (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ANAIR MENDES DE ARAUJO (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X NELSON MOSCIARO (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X JORGE ORTEGA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X GUIOMAR RODRIGUES LESCANO (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X LAURA VILA NOBREGA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X GERALDO LIMA DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X JOAQUIM FIGUEIREDO ROCHA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ENIA DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ROSALINA VALENTE (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X HILDA JOSEPHA S. GOMES (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X SOILA PEREIRA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X EPIFANIA DE LIMA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ALOISIO BISPO (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ANA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X AMARO CONRADO NUNES (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X CATARINA PARE (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X MAXIMIANA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X AGOSTINHO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X IDALINA DELGADO (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X PAULINA DA CRUZ PEREIRA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X BERNARDINA FREITAS SOUZA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ANTONIA DO CARMO AMORIM (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X DIOGO FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X JUVENAL FRANCO DE MORAES (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X CECILIA SEGOVIA DE SOUZA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ZITA DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X EVANILDA ALVARES DE MAGALHAES (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X AGRIPINA ORITHUELA ARRUDA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X AGNELLO DE SOUZA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X VICENCIA ANTONIA MOREIRA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X BRANCA FRANCA DE FREITAS (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ZOZIMO DE PAULA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X AMALIA DIAS DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X ROSANGELA CLIMACO (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X VITORIO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X IRANIL PAULINA DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X RAMAO FIRMINO DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X CANDIDA MARIA DA SILVA (ADV. MS008451 AUGUSTO CESAR CAMARGO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 544/547, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.04.000590-6 - WILSON DO AMARAL MATAS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO - MINISTERIO DOS TRANSPORTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela UNIÃO (fls. 171/174), no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.60.04.000781-2 - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA CORUMBAENSE (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS010171 DANIELLE ALVES SOUZA FERNANDES E ADV. MS009666 DORVIL AFONSO VILELA NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 400/439), em ambos os efeitos. Intime-se a UNIÃO para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.60.04.000571-6 - ALDO JACQUES PAIM (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora acerca do contido às fls. 106/161, bem como para promover a execução da sentença. Prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.04.000980-1 - ANTONIO GONGORA DE SANTANA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e DETERMINO que o INSS implante, imediatamente, o benefício assistencial ao autor Antonio Gongora de Santana, no valor de 01 salário mínimo. Oficie-se a autarquia ré. Int. Apresente as partes alegações finais, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar em 10 dias.

2006.60.04.000283-5 - EDNIR GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.60.04.000414-5 - JOSEFINA SILVA DE ANDRADE (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 81, assim determino que a autora junte aos autos comprovantes dos últimos 06 (seis) meses do recebimento da pensão. Prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade deverá a autora apresentar as alegações finais. Após, intime-se o INSS para apresentar as alegações finais. Prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, vista ao MPF. Prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.04.000428-5 - ENDERSON MARTINS LACERDA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fl. 135, intime-se o perito, por mandado, para agendar nova data para realização de perícia médica no autor. Agendada a data, intime-se o autor e a União acerca do local e data para realização do exame.

2006.60.04.000480-7 - GILLIARD AGUIAR DA COSTA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fl. 425, eis que os quesitos de fls. 404/405 foram apresentados intempestivamente, conforme certidão de fl. 401. Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.60.04.000877-1 - MARLI GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASSORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora. Para tanto, nomeio como perito médico do Juízo o Dr. WALTER VICTÓRIO, CRM/MS 177, ortopedista, com endereço profissional na Rua Cabral, 1.263, centro, Corumbá, 3231-1468/3231-3106, devendo ser intimado. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo expeça-se a solicitação de pagamento. Deverá o Senhor Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostáite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos do réu à fl. 41. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como para indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada a perícia. Após, intime-se o perito, por mandado, para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria promover a intimação das partes sobre a data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2006.60.04.000976-3 - MARCIA ADRIANA BRASIL AGUILAR (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a autora em verba honorária. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.60.04.000073-9 - MANOEL HENRIQUE DE PAULA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. MS007399 EDIVALDO DUTRA DE SOUZA E ADV. MS008514 SALVADOR MACIEL DE ASSIS E ADV. MS008095 ELIZETH ALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a apelação da parte autora (fls. 59/62) é intempestiva, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.60.04.000777-1 - JONILSON DE SOUZA PINTO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora. Para tanto, nomeio como perito médico do Juízo o Dr. WALTER VICTÓRIO, CRM/MS 177, ortopedista, com endereço profissional na Rua Cabral, 1.263, centro, Corumbá, 3231-1468/3231-3106, devendo ser intimado. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo expeça-se a solicitação de pagamento. Deverá o Senhor Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostáite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação? Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como para indicarem assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada a perícia. Após, intime-se o perito, por mandado, para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria promover a intimação das partes sobre a data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2008.60.04.000144-0 - PETRONILHA RIBEIRO (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 107/134. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000159-1 - ADEMAR CATARINELLI PINTO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 27/38, no prazo de 10 (dez) dias. Verifico a necessidade de realização de perícia médica, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora. Para tanto, nomeio como perito médico do Juízo o Dr. WALTER VICTÓRIO, CRM/MS 177, ortopedista, com endereço profissional na Rua Cabral, 1.263, centro, Corumbá, 3231-1468/3231-3106, devendo ser intimado. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo expeça-se a solicitação de pagamento. Deverá o

Senhor Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos do réu à fl. 35. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como para indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada a perícia. Após, intime-se o perito, por mandado, para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria promover a intimação das partes sobre a data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2008.60.04.000242-0 - LUZINETE RODRIGUES VILARGA (ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora para: - indicar o seu endereço atual; - esclarecer se seu filho recebe pensão alimentícia e sendo positivo, qual o seu valor, devendo juntar aos autos os 06 (seis) últimos comprovantes de pagamento; e, manifestar-se quanto à contestação apresentada. Prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000736-5 - MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 114/124, intime-se a parte autora para requerer a execução da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos..

2006.60.04.000758-4 - TEREZA RAFAEL GOMES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Considerando que não foi colhido o depoimento pessoal, conforme requerido pela ré, designo a audiência, para tal fim, no dia 07/08/2008, às 15:30 horas, a ser realizada neste juízo.

2006.60.04.000765-1 - EDIMARI COSTA DE CAMPOS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Considerando que não foi colhido o depoimento pessoal, conforme requerido pela ré, designo a audiência, para tal fim, no dia 07/08/2008 às 15:00 horas, a ser realizada neste juízo.

2006.60.04.000938-6 - MOACIR FIGUEIREDO (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 119/129, intime-se a parte autora para requerer a execução da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.000685-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCELA M. C. DE BARROS POR DEUS - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fl. 45, expeça-se mandado de penhora.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000341-1 - MELLO & SILVA LTDA - EPP (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim, determino que o impetrante proceda o recolhimento das custas devidas na Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias.

2008.60.04.000390-3 - EURO ALIMENTOS LTDA (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.60.04.000481-6 - MAIN GENETICS IMPORT-EXPORT MAGEN LTDA (ADV. MS012321 EVERTON APARECIDO FERNANDEZ DE ARRUDA E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPP, por ilegitimidade ativa.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Oficie-se à Terceira Turma no E. Tribunal da 3ª Região informando sobre a presente decisão (proc. n. 2008.03.00.017203-8).P.R.I.

Expediente Nº 842

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.04.000417-8 - JOSE FERREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X EDUARDO DA SILVA ARRUA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão:Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de restituição e DETERMINO a devolução do veículo F-75, ano 1974, placas HQH 2976, chassi n. A3BPM46871, e da lâmina de cheque n. NA 000096, Banco Itaú, agência 0096, conta 25676-3, Banco 341, valor de R\$250,00, emitido por Valdair da Rosa Antonio em 06.03.2008, a José Ferreira de Araújo Filho.Determino que seja retirada cópia da referida lâmina de cheque e procedida a juntada aos autos antes da restituição.Int.Ciência ao MPF.P.R.I.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000802-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRA DAMIAO DA CONCEICAO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré ALESSANDRA DAMIÃO DA CONCEIÇÃO como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena.Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não responde por outros crimes, demonstrando uma conduta social abonadora, portadora de bons antecedentes, bem como não há indícios de sua participação em grupos criminosos.No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As consequências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social.Por outro lado, foram apreendidos 8.680 gramas de cocaína (fl. 15). Portanto, fixo a pena-base em 9 anos de reclusão e 900 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão da ré. Portanto, aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexiste causa agravante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 8 anos e 6 meses anos de reclusão e 850 dias-multa.Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 10 anos 07 meses e 15 dias de reclusão e 1.062 dias multa.Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, pois é possuidor de bons antecedentes, motivo pelo qual reconheço a referida causa de diminuição da pena. Assim, diminuo a pena em 1/6. Fixo a pena privativa de liberdade em 8 anos 10 meses e 07 dias de reclusão e 885 dias-multa.Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 8 anos 10 meses e 07 dias de reclusão e 885 dias multa.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF).0,10 Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.DOS BENS APREENDIDOSoSobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que:Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substânciasNo plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que:Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar,

após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos.No caso concreto, tendo em vista que o bilhete de passagem n. 7603 da empresa Andorinha, com destino à Campo Grande (fl. 15), foi utilizado pela ré para realizar o transporte da droga, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06.10 O mesmo é aplicável aos dois aparelhos celulares apreendidos, pois a ré declarou que Angel ligou em seu telefone para combinar o transporte da droga, assim, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06.Do mesmo modo, DECRETO o perdimento em favor da União do casaco em que foi encontrada a droga em seu fundo falso (fl. 15).Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado.Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça.Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Com o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) peça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; eP.R.I.

Expediente N° 843

EXECUCAO FISCAL

2002.60.04.000258-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JORGE SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECIDO.Nos termos do art. 581, CPC, c/c art. 1º da Lei 6.830/80, o credor não poderá prosseguir na execução quando o devedor cumprir a obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inc. I, do CPC.Custas remanescentes a cargo do executado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 844

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000678-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS MURGA HUANCA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Vistos etc.Intime-se o requerente, por meio de seu advogado constituído, para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência fixa.Sem prejuízo, providencie a requerente a tradução, por tradutor juramentado, dos documentos de fls. 11/12.Após, venham conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente N° 1177

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.05.000076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X REINALDO MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 44.

2008.60.05.000088-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA

RANGEL NETO) X MAX DA SILVA RAMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 49.

2008.60.05.000125-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LENIRA PEREIRA FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls.37.

2008.60.05.000127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NANJI DE JESUS PISSINI ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APOLINARIO FLORES ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls.45.

Expediente Nº 1179

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.05.000426-9 - ELZA MARIA MACHADO MANCINI (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.